Processo Administrativo n°0506001/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico n° 018/2023
Tipo: Menor Preço por Item

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001/2023
FLS 967
RUB.

Objeto: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de terceirização de mão de obra para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Matões do Norte/MA.

.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

INSTITUTO VIVER
CNPJ: 21.851.634/0001-28

2o. RTD/RCPJ São Luís/MA
Microfilme N. 989

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO – INSTITUTO VIVER

CNPJ 21.851.634/0001-28

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 968
RUB.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DOS OBJETIVOS E OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 1º O **INSTITUTO VIVER**, fundado em 15 de outubro de 2014, denominado pela sigla **IVIVER**, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída por prazo indeterminado, sob a forma de associação privada, regida pelas normas expressas neste Estatuto e por aquelas contidas na legislação brasileira.

Parágrafo único. As atividades do Instituto caracterizam-se por seu cunho filantrópico, assistencial e educacional, sem qualquer caráter político-partidário ou religioso.

Art. 2º O **INSTITUTO VIVER - IVIVER** tem sua sede e foro na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, localizada na Avenida Aririzal, nº 39, sala 15, Turu, São Luís/MA, CEP nº 65066-265. Com sedes nas seguintes localidades: Esperantinópolis, Rua Principal,S/N, Centro, Esperantinópolis – MA, CEP 65750-000; São Domingos do Maranhão, Ed. Jsj Empresarial, Rua Major Delfino Calvo, N° 07, Centro, São Domingos Do Maranhão – MA, CEP 65790-000; Paraibano, Rua 7 De Setembro, S/N, Centro Paraibano – MA, CEP 65670-000; Porção de Pedras ,Rua Manoel Maximo S/N, Centro,Poção de Pedras - MA, CEP 65740-000; São João Batista, Rua Travessa Vespasiano Ramos, 308, Centro, São João Batista - MA, CEP nº 65.225-000; Penalva, Rua Celso Magalhaes, S/N, Centro, Penalva - MA; Lagoa Grande, Travessa São Francisco, S/N, Centro, Lagoa Grande Do Maranhão - MA, CEP 65718-000.

Parágrafo único. De acordo com a conveniência de suas atividades, o Instituto poderá manter sedes ou filiais em outras localidades, nos moldes do art. 74 deste Estatuto, cuja instalação dependerá dos termos deliberados pelo Conselho de Administração e aprovado em Assembleia Geral.

Art. 3º São objetivos específicos do Instituto:

DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SUSTENTABILIDADE:

I. Proteção à família, à maternidade, à adolescência e à velhice e todos os segmentos marginalizados da sociedade;

II. Atividades de associações de defesa de direitos sociais;

III. Amparo as crianças, aos adolescentes carentes e criação de creches

IV. Amparo a MULHER, principalmente aqueles em vulnerabilidade social e ambiental;

V. Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se ao serviço de defesa civil sempre que necessário;

VI. Prestar serviços de consultoria e assessoramento de caráter pedagógico a organizações governamentais; instituições privadas e pessoas físicas no planejamento, execução e avaliação de programas e serviços que viabilizem o combate à pobreza e exclusão social;

VII. Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza e promoção do empoderamento social;

VIII. Agenciamento de profissionais para Atividades esportivas, culturais e artísticas;

IX. Outras Atividades profissionais, científicas, e técnicas não especificadas anteriormente;

SAÚDE

X. Promoção de assistência à educação, à saúde e integração ao mercado de trabalho bem como capacitação profissional;

XI. Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais;

XII. Participar a nível de integração e cooperação do sistema Nacional de Saúde;

XIII. Atividades de apoio a gestão de saúde;

0002
2o. RTD/RCPJ São Luís/MA
Microfilme N. 989

XIV. Promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;

XV. Prestar atendimento médico-hospitalar, de caráter geral à população do Estado; e todas pessoas comprovadamente desprovidas de recursos;

XVI. Viabilizar procedimentos de baixa, média e alta complexidade em hospitais-escolas;

XVII. Manter quando possível, albergues, hospitais, consultórios e ambulatórios humanos e veterinários;

XVIII. Promover parcerias e convênios, com órgãos municipais, estaduais, federais, ONG's e empresas privadas;

XIX. Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências;

XX. Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente;

XXI. Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e unidades para atendimento a urgências;

XXII. Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;

XXIII. Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos;

XXIV. Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente;

XXV. Atividades de atendimento hospitalar;

XXVI. Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica;

XXVII. Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos;

XXVIII. Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente;

XXIX. Atividades de enfermagem;

XXX. Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente;

XXXI. Atividades de fonoaudiologia;

XXXII. Serviços de assistência social sem alojamento;

XXXIII. Laboratórios clínicos;

XXXIV. Atividades de fisioterapia;

XXXV. Atividades de profissionais da nutrição;

XXXVI. Atividades de psicologia e psicanálise;

XXXVII. Atividades de condicionamento físico;

XXXVIII. Atividades de terapia ocupacional;

XXXIX. Atividade odontológica;

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001/2023
FLS. 969
RUB.

XL. Serviços de prótese dentária;

XLI. Viabilizar políticas de promoção, proteção e recuperação à saúde, com incentivo a participação popular para construção colaborativa das ações;

XLII. Atividade de apoio a política de atenção primária a saúde e sua ampliação;

XLIII. Prestar serviços de consultoria e assessoramento de caráter pedagógico a organizações governamentais, de forma gratuita a Conselhos de Saúde e seus conselheiros na implementação e construção de políticas de saúde;

XLIV. Promoção de plano de ação em Universidades, Escolas de Ensino Fundamental e Ensino Médio, escolas profissionalizantes, agro escola, EAD – Ensino a distância ou termos correlatos para promoção de saúde e prevenção de doenças de caráter continuado.

XLV. Atividades médica ambulatorial restrita a consultas;

XLVI. Serviços de vacinação e imunização humana;

2º RTD/RCPJ São Luís/MA
Microfilme N. 989

XLVII. Atividades de terapia e nutrição enteral e parenteral;

XLVIII. Outras Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente;

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001/2023
FLS. 970
RUB.

GESTÃO DE PESSOAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

XLIX. Fornecimento de mão-de-obra terceirizada;

L. Locação de mão de obra temporária;

LI. Gerenciar pessoas e realizar prestação de serviços e mão-de-obra qualificada;

LII. Consultoria e assessoria em recursos humanos;

LIII. Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;

LIV. Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet;

LV. Distribuir e vender produtos e materiais da própria entidade;

LVI. Promover capacitação de pessoal e especialização e treinamento profissional nos âmbitos acadêmico e empresarial;

LVII. Atividades de teleatendimento;

LVIII. Atividades de Organização associativas patronais e empresariais;

LVIX. Atividades Associativas não especificadas anteriormente;

LX. Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriomente;

PUBLICIDADE E COMUNICAÇAO:

LXI. Desenvolver, produzir, transmitir e veicular documentos e informações necessários a efetivação do princípio da transparência;

LXII. Produzir, publicar, editar, distribuir e divulgar livros, revistas vídeos, filmes, fotos, fitas, materiais diversos, exposições programas de radiodifusão e serviço de internet afins;

Art. 4º O Instituto poderá, para a consecução do seu objeto social:

I - Celebrar termos de parceria, termo de fomento, termo de colaboração e outros instrumentos de ajustes com o Poder Público, entidades privadas e organismos internacionais, bem como prestar serviços dentro de sua area de atribuição;

II - Desenvolver suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas e/ou ações, bem como de forma indireta, por meio de outras organizações sem fins lucrativos e instituições voltadas para o desenvolvimento social e sustentável;

III - Firmar parcerias com o Poder Público, a fim de atuar no Sistema Único de Saúde de de forma suplementar e complementar, podendo implantar e gerir serviços médicos hospitalares e de assistência à saúde, contribuindo para a melhoria dos serviços prestados e redução de risco à saúde, visando garantir a consecução dos princípios da universalidade, igualdade e da integralidade;

IV - Participar de procedimentos de contratação pública, nas mais diversas modalidades;

V - Realizar projetos de apoio ao desenvolvimento institucional do SUS, celebrando ajuste com a União, de forma a implantar e gerir pesquisas de interesse público em saúde, ou desenvolver técnicas e operação de gestão em serviços de saúde.

Art. 5º No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto observará os seguintes princípios:

I - Promoção do acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, nos termos do artigo 196 da Constituição

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 971
RUB.

2o. RTD/RCPJ São Luís/MA
Microfilme N. 989

Federal;

II - Promoção da humanização do Sistema Único de Saúde;

III - Promoção e apoio do Sistema Único de Saúde através de parceria com o setor público;

IV - Promoção da arte e da cultura através da educação e conscientização social, pautada pelo bem estar da comunidade do ponto de vista político, educativo, cultural, esportivo e social;

V - Promoção da segurança alimentar e nutricional através de consultoria, assessoria e outros serviços visando a aproximação entre produtores e consumidores em sintonia com a agricultura familiar e a aquicultura;

VI - Produção e a difusão de conhecimento acerca dos temas de referência, tais como: consumo responsável, saúde, educação ambiental, segurança alimentar e nutricional, através do fomento a pesquisa científica e implantação de novas tecnologias;

VII - Conjugação de esforços com outras entidades e pessoas jurídicas, a fim de atingir seus objetivos específicos, mediante contratação e/ou parcerias, de forma a proporcionar melhorias na qualidade da assistência;

VIII - Avaliação contínua e permanente da qualidade dos serviços prestados à população;

IX - Defesa da não discriminação com base em raça, cor, sexo, língua, religião, opinião, nacionalidade, origem social, condição socioeconômica ou qualquer outra condição;

X - Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

XI - Desenvolvimento e apoio à implementação de programas de cuidado integral saúde;

XII - Desenvolvimento de ações, serviços e programas voltados a população privada de liberdade;

XIII - Observência dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, economicidade e a moralidade no que se refere à própria gestão.

Art. 6º O Instituto dedica-se às suas atividades por meio de execução direta ou indireta de projetos, programas ou planos de ações, com repasse ou doação de recursos físicos, humanos ou financeiros, ou ainda por meio da prestação de serviços intermediários de apoio à outras Instituições sem fins lucrativos que atuem em áreas afins e a órgãos do setor público.

Art. 7º No desempenho de suas finalidades o Instituto poderá exercer todas as atividades que julgar convenientes, diretamente ou por acordos, ajustes, contratos, convênios, termo de parcerias ou instrumentos assemelhados, inclusive com associados, pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, entidade ou órgão público da administração direta ou indireta, dentre as quais:

I - Participar de certames licitatórios;

II - Promover a participação voluntária de pessoas e instituições interessadas em contribuir para a melhoria das condições de vida e de bem estar social;

III - Promover a convergências de trabalho com entidades afins, evitando a sobreposição de esforços;

IV - Realizar outras atividades éticas e legais que contribuam para sua finalidade, manutenção e patrimônio;

V - Organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais serão regidos pelas disposições regimentais e estatutárias, bem como por normas operacionais específicas.

Art. 8º O Instituto adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes a vedar a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos dirigentes da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau e ainda pelas pessoas jurídicas das quais os mencionados anteriormente sejam controladores ou detenham mais de 10% (dez por cento) da participação societária.

Art. 9º A critério da Assembleia Geral, a organização e o funcionamento do Instituto poderão, ainda, ser regulados através de Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado pelo Conselho de Administração, que disciplinará o seu funcionamento, dispondo sobre sua estrutura, o gerenciamento, os empregos e as competências, conforme art. 57 "g" deste Estatuto.

2º RTD/RCPJ São Luís/MA
Microfilme N. **989**

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 972
RUB.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E DA FONTE DE RECURSOS

Art. 10º O patrimônio do Instituto será constituído de bens móveis, imóveis, direitos e valores pela mesma adquiridos ou recebidos sob a forma de doações, legados, subvenções, auxílios, ou de qualquer outra forma lícita, devendo ser administrado e utilizado apenas para o estrito cumprimento das suas finalidades sociais.

Art. 11º Constituem receitas e patrimônio do Instituto:

a) Auxílios, doações, legados, subvenções, dividendos e outros atos lícitos da liberdade dos associados ou de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, nacionais ou estrangeiras;

b) Receitas do Instituto que se originarem das atividades inerentes ao seu objetivo;

c) Receitas financeiras e patrimoniais;

d) Recursos financeiros provenientes de contratos, acordos, convênios, termo de parceria ou qualquer outro tipo de ajustes celebrados com instituições públicas ou privadas para financiamento de projetos na sua área de atuação;

e) A remuneração que receber por serviços que prestar e trabalhos que executar, a qualquer título;

f) Bens originários de outras instituições congêneres que venham a ser extintas e que lhe sejam atribuídos; e

g) Outras receitas, inclusive oriundas de exploração de atividade econômica, cujo resultado integral será revertido ao Instituto para ser aplicado nas suas finalidades.

Parágrafo único. A propriedade e os direitos relativos a bens imóveis que constituírem o patrimônio do Instituto somente poderão ser alienados, permutados ou gravados com ônus mediante prévia aprovação da Assembleia Geral, conforme disposto no art. 31, *"i"* deste Estatuto.

Art. 12º O Instituto poderá desenvolver política específica conforme conceitos de governança e transparência para atuação em pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, nacionais ou estrangeiras, associações, institutos, sociedades, fundos de investimentos, fundos patrimoniais ou operacionais, desde que estejam alinhados com seu objetivo social, de forma a facilitar os mecanismos de sustentabilidade econômica do Instituto e de suas atividades sociais.

Parágrafo único. A política relacionada a sua atuação em outras instituições definirá alguns aspectos para sua composição, tais como: período, missão, constituição orçamentária, dotações, doações de pessoas físicas ou jurídicas, além de governança e modelo de gestão de recursos.

Art. 13º A Assembleia Geral poderá rejeitar as doações e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou, ainda, que sejam contrários a seus objetivos, a sua natureza ou a lei.

Art. 14º O Instituto manterá escrituração contábil de suas receitas e despesas em livros dotados da formalidade necessária para assegurar a sua exatidão, de acordo com os princípios fundamentais e normas brasileiras de contabilidade.

CAPÍTULO III

DO QUADRO SOCIAL E DAS RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS

Art. 15º O quadro social do Instituto será composto de pessoas físicas ou jurídicas que quiserem colaborar com a consecução de seus objetivos sociais, desde que qualificadas conforme as previsões deste Estatuto.

Art. 16º Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias:

a) Associados fundadores: aqueles que assinaram a ata de constituição do Instituto;

b) Associados mantenedores: aqueles que demonstrarem interesse em contribuir efetivamente para a promoção e

0006
2o. RTD/RCPJ São Luís/MA
Microfilme N. 989

participação das atividades do Instituto, seja por meio de serviços ou recursos financeiros;

c) Associado benfeitores: aqueles que não sejam associados do Instituto e que venham a contribuir com as atividades de forma voluntária na execução dos seus objetivos, isentos do pagamento de anuidades.

Parágrafo Único. Os associados mantenedores serão admitidos mediante indicação de um associado fundador ou dois associados mantenedores, por meio de envio de requerimento escrito para a Diretoria Executiva, a qual tomará as informações que julgar necessárias, encaminhando as solicitações para serem aprovadas em Assembleia Geral, sendo dispensada a fundamentação.

Art. 17º A qualidade de associado é intransmissível e o canditato deve preencher as seguintes condições para admisão:

I - Concordar com o presente Estatuto;

II - Idoneidade moral e reputação ilibada, comprovada por certidão criminal.

Art. 18º São direitos dos associados:

I - Participar das Assembleias Gerais, resguardado o direito a voz, o direto a votar e ser votado dos associados fundadores e mantenedores;

II - Convocara a Assembleia Geral, juntamente com 1/5 dos associados;

III - Proceder a vistorias e visitas técnicas às atividades desenvolvidas pelo Instituto;

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506 001 /2023
FLS. 973
RUB.

IV - Propor a admissão de novos associados; e

V - Participar dos eventos promovidos pelo Instituto.

Parágrafo Único. Os associados benfeitories não têm direito a votar.

Art. 19º São deveres do associado:

I - Respeitar e observar as disposições deste Estatuto, bem como demais normas aprovadas pela Assembleia Geral e pela Diretoria ou previstas na legislação nacional;

II - Comparecer às Assembleias Gerais, quando regularmente convocados;

III - Exercer com zelo e diligência os cargos e funções de direção ou órgão colegiado para qual foi eleito/escolhido;

IV - Agir com decoro e com respeito em relação aos objetivos e princípios do Instituto;

V - Cooperar para a efetivação dos objetivos do Instituto e para o seu fortalecimento;

VI - Quitar as suas contribuições pecuniárias periódicas, caso existam, de acordo com as datas e as quantias determinadas pela Assembleia Geral;

VII - Participar de maneira ativa, compromissada e zelosa das reuniões de grupos de trabalho permanente ou das comissões especiais para as quais tenha sido designado;

VIII - Abster-se de realizar qualquer ato que atente contra o patrimônio moral ou material do Instituto; e

IX - Abster-se de praticar quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas nesse Estatuto.

Art. 20º Os associados não poderão pronunciar-se em nome do Instituto, representá-lo em qualquer circunstância ou contrair obrigações a serem por ele cumpridas.

Art. 21º Os associados não respondem, solidariamente ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo Instituto, salvo em caso de violação dolosa deste Estatuto, fraude ou má-fé.

Art. 22º Os associados poderão, conforme a gravidade da conduta, ser advertido por escrito, perder ou ter suspenso seus direitos, temporária ou definitivamente, mediante decisão do Diretor Presidente, nas seguintes hipóteses:

a) Se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;

b) Se infringirem qualquer disposição estatutária, regimental ou qualquer decisão dos órgãos sociais;

c) Se praticarem delitos, desvio de recursos ou bens do Instituto;

0007
2º RTD/RCPJ São Luís/MA
Microfilme N. 989

d) Se praticarem qualquer ato que implique desabono ou descrédito do Instituto ou de seus membros;

e) Se praticarem atos ou valerem-se do nome do Instituto para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros; e

f) Se participar de entidade ou atividades conflitantes com os interesses da Associação ou praticar atos contrários à moral e/ou ética que possam manchar a imagem e reputação do instuto.

Art. 23º Em qualquer das hipóteses previstas no artigo 22, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos do Instituto por decisão do Diretor Presidente, após a apresentação de defesa escrita ou oral pelo associado faltoso, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento de notificação.

Parágrafo único. O associado excluído que desejar recorrer da decisão encaminhará o recurso à Assembleia Geral no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento de notificação nesse sentido, que o decidirá em reunião extraordinária.

Art. 24º O associado que se retirar ou for excluído do Instituto não fará jus a qualquer restituição ou reembolso de contribuições ou doações feitas à entidade.

Art. 25º O associado poderá desligar-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto ao Diretor Presidente, desde que não estejam em débito com suas obrigações associativas, sendo considerada sua efetividade na data no protocolo do requerimento, conforme descrito no art. 37, *"f"* deste Estatuto.

Art. 26º O associado que solicitar sua exclusão voluntariamente poderá retornar ao quadro de associados, quando desejar, devendo submeter à aprovação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 27º São órgãos do Instituto:

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 974
RUB.

I - A Assembleia Geral, como órgão de deliberação máxima;

II - O Conselho de Administração, como órgão de deliberação superior;

III - A Diretoria, como órgão de direção e execução;

IV - O Conselho Fiscal, como órgão de fiscalização.

Seção I
Da Assembleia Geral

Art. 28º A Assembleia Geral é órgão soberano do Instituto, a quem caberá a administração e deliberação direta do instituto e, reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por ano e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Parágrafo primeiro. A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á no primeiro trimestre de cada ano *para*:

I - Aprovar relatório anual de atividades e contas da Diretoria, deliberando sobre o parecer do Conselho Fiscal;

II - Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando for o caso;

III - Aprovar o Plano Anual do Instituto;

IV - Aprovar o ingresso de novos associados.

Parágrafo segundo. A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser solicitada pelo Diretor Presidente, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos membros associados.

0008
2o. RTD/RCPJ São Luís/MA
Microfilme N. 989

Art. 29º A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria Executiva ou por requerimento apresentado por pelo menos 1/5 (um quinto) de seus associados, mediante carta, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação presencial ou digital, com aviso de recebimento, enviada a todos os Associados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para a reunião.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral instalar-se-á com o "quórum" de ao menos 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação, e com pelo menos a maioria dos associados meia hora depois, em segunda convocação, sendo o quórum de decisão maioria simples dos presentes.

Art. 30º Somente os associados fundadores e mantenedores terão direito a voto na Assembleia Geral, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes com direito a voto, salvo quando exigido quorúm especial. No caso de empate, o Diretor Presidente terá voto de qualidade.

Parágrafo único. Os associados ausentes poderão dar seu voto por e-mail ou outro meio digital, que comprove sua autoria e legitimidade, desde que a questão sob votação seja-lhe devidamente esclarecida, por escrito, pela Diretoria. O e-mail ou mecanismo digital enviado pelo associado deverá ser anexado à ata de Assembleia e registrado no cartório competente.

Art. 31º Compete à Assembleia Geral:

a) Examinar e aprovar o orçamento, o relatório anual de atividades e o plano anual do Instituto, propostos pela Diretoria;

b) Aprovar o ingresso de novos associados e autorizar a alteração do quadro social;

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 975
RUB.

c) Aprovar o balanço patrimonial referentes ao ano fiscal encerrado;

d) Decidir sobre reformas do Estatuto, dissolução ou extinção da entidade, mediante anuência de 2/3 (dois terços) de seus associados;

e) Eleger os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e de Administração, mediante anuência de dois terços de seus associados;

f) Destituir os membros do Conselho Fiscal, do Conselho de Administração e da Diretoria, nas hipóteses de abuso de mandato ou infração das disposições estatutárias, assegurando sempre o direito de defesa;

g) Deliberar sobre os requerimentos dos associados;

h) Julgar os recursos apresentados contra as decisões que determinem a exclusão de associado;

i) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais acima de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

j) Decidir sobre a aceitação de legados e doações com encargos e gravames;

k) Deliberar sobre a transferência do patrimônio líquido para pessoa jurídica que tenha o mesmo objetivo social, em caso de dissolução do Instituto, conforme art. 68;

l) Deliberar sobre os valores e datas para pagamento das anuidades;

m) Deliberar sobre todos os demais assuntos que não tenham sido atribuídos especificamente a outros órgãos do Instituto.

Art. 32º A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, por qualquer membro do Conselho de Administração, e pela maioria dos presentes.

Seção II

Da Diretoria

Art. 33º A Diretoria é o órgão responsável pela direção e execução de tarefas que digam respeito à gestão técnica, operacional, administrativa e financeira, sempre de acordo com os interesses e diretrizes do Instituto, composta pelos

2o. RTD/RCPJ São Luís/MA
Microfilme N. 989

seguintes membros:

I - Diretor Presidente; e

II - Diretor Executivo.

Parágrafo Único. As atividades de apoio à diretoria serão exercidas pelos seguintes agentes, podendo ser escolhidos da mesma forma que os membros da diretoria:

I - 2 (dois) Tesoureiros; e

II - 2 (dois) Secretários.

Art. 34º Os diretores serão nomeados para exercício de mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a recondução, por período igual e consecutivo.

Parágrafo Único. Não poderá ser contratado para o cargo de Diretor Presidente ou Diretor Executivo servidores públicos que estejam na ativa.

Art. 35º Compete à Diretoria:

a) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral, o relatório anual e o plano anual de atividades, zelando pela sua compatibilidade com o planejamento estratégico;

b) Elaborar o orçamento anual, e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;

c) Coordenar a elaboração e revisão do planejamento estratégico institucional, garantindo o seu cumprimento;

d) Analisar, aprovar e avaliar os projetos, atividades e as parcerias do Instituto, de acordo com a linha de atuação definida no planejamento estratégico;

e) Supervisionar os programas e projetos, bem como dirigir as atividades do Instituto;

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001/2023
FLS. 976
RUB.

f) Supervisionar as funções administrativas e orçamentárias;

g) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social do Instituto e o Regimento Interno;

h) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais de valor inferior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

i) Aprovar realocações de orçamento entre programas do Instituto;

j) Elaborar planos de cargos e de salários, que deverão guardar compatibilidade com o mercado de trabalho, na época e região de atuação;

k) Contratar empregados e prestadores de serviços, especificando as respectivas atribuições, bem como demití-los ou desligá-los;

l) Compatibilizar as demandas externas e oportunidades com a capacidade interna de trabalho e as metas já previstas pelo Instituto;

m) Nomear procuradores para representar o Instituto em negócios jurídicos, observado o disposto no art. 43 deste Estatuto;

n) Aprovar propostas de criação e/ou aperfeiçoamento de políticas e processos administrativos, financeiros e de recursos humanos;

o) Coordenar e responder pela articulação, reuniões e engajamento dos membros da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

p) Reunir-se com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, para mútua colaboração em atividades de interesse comum e apoio comunitário;

q) Assegurar e favorecer a comunicação e integração das diversas áreas do Instituto;

r) Acompanhar as ações de comunicação externa;

s) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir cheques, autorizar transferências bancárias, endossar cheques,

realizar ordens de pagamento no país ou fora do país, a ser depositado na conta bancária do Instituto bem como investir em fundos aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 36º A Diretoria reunir-se-á com as agências e filiais, que esta supervisiona, sempre que se fizer necessário, mediante convocação do Diretor Presidente por carta ou e-mail, com antecedência de pelo menos 2 (dois) dias, sendo a decisões tomadas pela maioria dos presentes tendo, na hipótese de empate, o Diretor Presidente voto de qualidade.

Parágrafo único. As reuniões da Diretoria serão lavradas em ata e assinadas por todos os membros presentes.

Art. 37º Compete ao Diretor Presidente:

a) Gerenciar e Administrar o INSTITUTO VIVER - IVIVER, praticando atos administrativos e gerenciais necessários à consecução dos objetivos do instituto, na forma deste Estatuto;

b) Executar o plano anual de atividades do Instituto;

c) Regulamentar as ordens normativas da Assembleia Geral e emitir ordens executivas disciplinares, fazendo cumprir as resoluções e disposições legais estaturárias do Intituto;

d) Encaminhar à apreciação do Conselho de Administração os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais do Instituto e a previsão orçamentária do exercício subsequente;

e) Assinar acordos, ajustes, contratos, convênios, parcerias ou quaisquer outros atos dessa natureza que envolvam compromissos ou responsabilidades do Instituto, nos termos definidos pelo Conselho de Administração;

f) Analisar a solicitação de inscrição do associado bem como o pedido de exclusão voluntária;

g) Analisar e julgar os associados que infringirem as diretrizes deste Estatuto sujeitando-os a depender do grau de violação ao artigo 22, às penas de suspensão de direitos ou exclusão do quadro societário;

h) Convocar e presidir a instauração da Assembleia Geral;

i) Analisar as solicitações de renúncia ou licença do cargo de conselheiros, submetendo quando necessário à Assembleia Geral a destituição dos respectivos cargos em razão de motivo grave definido no art. 47.

j) Representar o Instituto ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, inclusive para a assinatura de contratos, acordos, convênios e termos de cooperação, associação e adesão à programas/projetos/pesquisas e, na prática de quaisquer atos que importem a assunção de direitos, obrigações ou quaisquer responsabilidades para esta;

k) Representar o Instituto em processos licitatórios em todas as suas fases com plenos poderes para praticar todos os atos pertinentes à participação do Instituto no certame;

l) Assinar em conjunto com o tesoureiro, toda movimentação financeira e bancária do Instituto Viver e demais documentos relativos as despesas e a movimentação bancaria dos recursos; assinar cheques emitidos; abrir contas correntes; receber, passar recibo e dar quitação; solicitar saldos, extratos e comprovantes; requisitar talonarios de cheques; retirar cheques devolvidos; endossar cheques; sustar/contra – ordenar cheques; cancelar cheques; baixar cheques; requisitar cartão eletronico; movimentar conta corrente PJ com cartão eletrônico; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; efetuar saques – conta corrente; efetuar pagamentos por meio eletronico, efetuar transferencias, emitir comprovantes; encerrar contas de depositos; efetuar pagamentos das despesas realizadas; efetuar pagamentos relativos aos encargos sociais e financeiros.

m) Resolver os casos omissos neste Estatuto, submetendo-os à ratificação da Assembleia.

Parágrafo primeiro. Na hipótese de ausência do cargo de Diretor Presidente por mais de 90 dias, o Conselho de Administração poderá contratar temporariamente um profissional ou definir um associado que o substituirá até o seu retorno.

Parágrafo segundo. No caso de vacância definitiva, proceder-se-á o disposto no art. 34 deste Estatuto, com a eleição de um novo Diretor no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 38º Salvo quando da essência do mandato for obrigatória a forma pública, os mandatários serão constituídos por procuração por instrumento particular assinado pelo Diretor Presidente, no qual serão especificados os poderes outorgados.

Parágrafo primeiro. As procurações terão prazo de vigência de 2 (dois) ano, com exceção daquelas com poderes *ad judicia.*

Parágrafo segundo. É concedida, exclusivamente ao Diretor Presidente ou o representante legal em exercício da Diretoria, a faculdade de delegar a função de movimentação das contas bancárias em nome da mesma, por meio de Ofício devidamente assinado.

Art. 39º Compete ao Diretor Executivo:

I. Colaborar com o Diretor Presidente na direção do Instituto e substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias;

II. Responsabilizar-se pela comunicação de todas as atividades estatutárias do Instituto, entre os diversos setores da estrutura organizacional;

III. Admitir e demitir empregados, bem como contratar e remunerar os serviços de terceiros, mediante autorização da Diretoria;

IV. Eleger comissão que organizará as eleições para os órgão definidos no art. 27, incisos II a IV, conforme o disposto na seção V deste Estatuto, quando não for possível contratar profissional com notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

IV. Representar o isoladamente o Iviver em Licitações, com poderes para formular lances de preço, ofertas, recorrer, renunciar ao direito de interposição de recursos em qualquer fase do processo licitatório, praticar todos os demais atos pertinente ao certame, bem como assinar contratos e qualquer outro documento proveniente deste. Poderá também substabelecer estes poderes por carta credencial ou procuração.

V. Exercer outras atribuições que lhe sejam definidas pelo Diretor Presidente.

Parágrafo único As funções poderão ser delegadas a gerentes administrativos ou membros contratados.

Art. 40º Os diretores poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva do Instituto, respeitando os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor e forma ser fixado pelo Conselho de Administração e registrado em ata conforme preconiza o art. 57, alínea "e".

Parágrafo único. A Diretoria Executiva poderá instalar órgãos internos de caráter técnico-científico para assessoramento e indicar os seus membros.

Art. 41º Compete ao Tesoureiro:

I - Organizar e coordenar os serviços de tesouraria e de contabilidade, zelando por sua transparência e equilíbrio orçamentário;

II - Arrecadar e contabilizar as contribuições e doações dos associados, mantendo em dia a escrituração da Instituição;

III - Pagar contas/débitos da Instituição expressamente autorizadas pelo Direitor Presidente do Instituto VIVER - IVIVER;

IV - Manter sob sua guarda os livros e demais documentos relativos à tesouraria;

V - Arrecadar a receita e realizar o pagamento das despesas;

VI - Apresentar, anualente ou sempre que solicitado, escrituração e relatórios de receitas e despesas ao Conselho Fiscal, incluindo relatório de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

VII- Executar demais funções a ele designadas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria.

VIII- Assinar em conjunto com o Diretor Presidente, toda movimentação financeira e bancária do Instituto Viver e demais documentos relativos às despesas e a movimentação bancaria dos recursos : Assinar cheques emitidos; Abrir contas Correntes; receber; passar recibo e dar quitação; solicitar saldos, extratos e comprovantes; requisitar talonários de cheques, baixar cheques, requisitar cartão eletronico; movimentar conta corrente PJ com cartão eletronico; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; efetuar saques – conta corrente; efetuar pagamentos por meio eletronico, efetuar transferencias; emitir comprovantes; encerrar contas de deposito; efetuar pagamentos das despesas realizadas; efetuar pagamentos relativos aos encargos sociais e financeiros.

2o. RTD/RCPJ São Luís/MA
Microfilme N. 989

Parágrafo único. O Instituto terá dois (membros) tesoureiros, sendo nomeado 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, estando autorizado este subtituir a atuação daquele na hipótese de falta ou impedimento.

Art. 42º Compete ao Secretário:

I - Organizar e coordenar os serviços da secretaria;

II - Manter, sob sua guarda e responsabilidade, os livros e demais documentos relativos à secretaria;

III - Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, redigindo e subscrevendo as suas respectivas atas;

IV - Executar demais funções a ele designadas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria.

Art. 43º As procurações outorgadas pelo Instituto, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter o período de validade limitado a 2 (dois) anos.

Parágrafo único. As citações e notificações, judiciais ou extrajudiciais, serão feitas na pessoa do Diretor Presidente do Instituto VIVER - IVIVER.

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001/2023
FLS. 979
RUB.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 44º O Conselho Fiscal é o órgão controlador da boa aplicação dos recursos financeiros do Instituto, composto por 3 (três) membros efetivos, eleitos ou escolhidos pela Assembleia Geral, dentre os associados fundadores e mantenedores conforme Art. 31, alínea *"e"*.

Parágrafo primeiro. Os conselheiros tomarão posse na data de eleição, mediante assinatura da ata ou da lista de presença da Assembleia Geral que os elegeu, ou assinatura de termo de posse.

Parágrafo segundo. O Conselho Fiscal reunir-se-á, trimestralmente, de forma extraordinária, sempre que necessário, mediante convocação do Diretor Presidente.

Art. 45º O mandato dos membros eleitos para o Conselho Fiscal será de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição por até 1 (uma) vez, por períodos iguais e consecutivos, coincidente com o mandato do Conselho de Administração.

Art. 46º O Conselho Fiscal tem por finalidade auxiliar e fiscalizar os órgãos dirigentes na administração do Instituto, propondo medidas que colaborem com o equilíbrio financeiro da entidade, tendo em vista eficiência na consecução de seus objetivos sociais.

Parágrafo único. Ao Conselho Fiscal compete examinar a qualquer tempo, a documentação financeira e o estado do patrimônio do Instituto, exarando ao final de cada exercício o seu parecer, para conhecimento e deliberação da Assembleia Geral.

Art. 47º Os conselheiros poderão solicitar renúncia ou licença do cargo, a qualquer tempo, mediante apresentação de pedido escrito à Diretoria e poderão ser destituídos de seus cargos por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados em razão de motivo grave, assim considerado:

a) Ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas;

b) Inabilidade ou desempenho insatisfatório do cargo;

c) Obtenção de vantagens para si ou para pessoas com as quais tenha laços familiares em razão do cargo;

d) Prática de condutas que comprometam a imagem e reputação do Instituto.

Art. 48º Compete ao Conselho Fiscal:

a) Examinar os livros de escrituração do Instituto;

b) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

2o. RTD/RCPJ São Luís/MA
Microfilme N. 989

c) Emitir parecer, quando solicitado pela Diretoria ou pela Assembleia Geral, sobre assuntos financeiros de interesse do Instituto;

d) Convocar, extraordinariamente, a Assembleia Geral;

e) Examinar as contas da Diretoria Executiva no final de cada exercício, submetendo-as à aprovação da Assembleia Geral;

f) Opinar sobre as operações patrimoniais realizadas; e

g) Recomendar, quando julgar necessário, à Assembleia Geral a contratação de auditores independentes e acompanhar o seu trabalho.

Art. 49º O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente 2 (duas) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único. Qualquer um dos membros do Conselho Fiscal poderá convocar reuniões deste colegiado para tratar de assunto do seu interesse.

Art. 50º As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de voto e constará em ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos.

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001/2023
FLS. 980
RUB.

Seção IV

Do Conselho de Administração

Art. 51º O Conselho de Administração é o órgão de deliberação superior do Instituto, sendo constituído por 7 (sete) membros nomeados pela Assembleia Geral, cuja composição, respeitará a seguinte formação:

I - Até dois membros representantes do Poder Público;

II - Até dois membros representantes de Entidade da Sociedade Civil;

III - Um membro escolhido entre os associados mantenedores e fundadores;

IV - Um membro escolhido pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

V - Um membro escolhido entre os empregados do Instituto.

Parágrafo único. Os representantes previstos nos incisos I e II, devem corresponder a mais de 50% da composição do Conselho e devem ser escolhidos no âmbito da comunidade beneficiária dos serviços prestados pelo Instituto e atenderão aos requisitos de notória capacidade profissional e idoneidade moral.

Art. 52º Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração terão mandato de 03 (três) anos, admitida uma recondução.

Parágrafo único. Os conselheiros eleitos para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

Art. 53º Aplica-se ao Conselho de Administração, no que couber, o disposto no art. 44, parágrafo único e art. 47 *caput* deste Estatuto.

Art. 54º O Conselho de Administração elegerá um presidente, dentre seus membros que terá atribuição específica de convocar as reuniões, bem como presidi-las.

Art. 55º Os membros Conselheiros não podem ser cônjuges, companheiros, parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, dos membros do Poder Executivo, Secretários ou Subsecretários de Estados e Município, Senadores, bem como de Ministros de Estado, Deputados, Vereadores, Conselheiros dos Tribunais de Contas e de membros do quadro de direção de quaisquer outros órgãos da Administração Pública, direta e indireta .

0014
2o. RTD/RCPJ São Luís/MA
Microfilme N. 989

Art. 56º O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente 2 (duas) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário mediante convocação do Presidente do Conselho, ou por requerimento de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral.

Parágrafo único. O Diretor Presidente do Instituto participará das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Art. 57º Ao Conselho de Administração compete:

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001/2023
FLS. 981
RUB.

a) Fixar o âmbito de atuação do Instituto, para consecução do seu objeto;

b) Aprovar a proposta de contrato de gestão ou de parcerias;

c) Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

d) Designar e dispensar os membros das filiais e de unidades independentes, bem como constituir, dissolver ou fundir estas;

e) Fixar a remuneração dos membros da diretoria;

f) Aprovar e dispor sobre a alteração deste Estatuto;

g) Instituir, alterar e aprovar Códigos de Conduta, Regimento Interno ou Políticas Institucionais;

h) Aprovar por maioria de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

i) Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

j) Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais do Instituto, com o auxílio de auditoria externa quando necessário.

l) Zelar pelo cumprimento dos objetivos a que se propõe o Instituto e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;

m) Acolher e direcionar as decisões e deliberações da Assembleia Geral;

n) Deliberar sobre o relatório anual consolidado, balanço geral e contas da Diretoria;

o) Deliberar sobre o programa de atividades e investimentos definidos pelo orçamento aprovado;

p) Definir as bases do planejamento estratégico e planos plurianuais que visem o encaminhamento de soluções aos problemas e questões que afetem ao Instituto no Brasil;

q) Criar conselhos de assessoramento específicos por setor ou atuação;

r) Deliberar sobre o pedido de retorno ao quadro societário, do associado que solicitou a exclusão voluntária, nos moldes do art. 26.

s) Delimitar as regras para a realização de seletivo público para admissão de pessoal, inclusive como condição para contratação de gestão pactuada, que será realizado de forma pública, objetiva e impessoal;

t) Deliberar sobre a escolha dos membros da Diretoria, conforme art. 34 deste Estatuto.

Art. 58º A perda do cargo dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria se dará nas hipóteses de abuso de mandato ou infração das disposições estatutárias, assegurado sempre o direito de defesa, decisão que caberá à Assembleia Geral

Art. 59º O Instituto não remunera os membros do Conselho de Administração e Fiscal, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, exceto ajuda de custo para comparecimento em reuniões ou Assembleias.

Art. 60º Para atendimento de Legislação de ente federado que disponha de Conselho de Administração com estrutura

diferenciada da disposta neste Estatuto, o Instituto poderá constituir Conselho de Administração específico, ainda que com composição e competência distinta, para exercer as atribuições referentes aos contratos de gestão celebrados ou que pretenda celebrar.

Parágrafo único. A deliberação que instituir o Conselho de Administração específico constará em ata de Assembleia Geral, reunida para tal fim.

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 982
RUB.

Seção V

Da eleição aos Órgãos do Instituto

Art. 61° Os membros que comporão o Conselho de Administração serão indicados pelo referido conselho e eleitos pela Assembleia Geral mediante anuência de 2/3 (dois terços) dos associados, com exceção dos membros natos representantes do Poder Público e das Entidades da Sociedade Civil que serão apenas empossados pela Assembleia Geral.

Art. 62° Os membros que comporão a diretoria serão escolhidos pelo Conselho de Administração, entre os associados fundadores e mantenedores ou contratados entre profissionais com notória capacidade profissional e idoneidade moral e empossados pela Assembleia Geral em reunião conjunta.

Parágrafo primeiro. Os membros contratados não precisarão submeter-se à eleição.

Parágrafo segundo. Quando houver necessidade de eleição, esta será submetida às disposições do art. 63.

Art. 63° Para se candidatar aos cargo de Conselheiro Fiscal ou Conselheiro de Administração, o Associado Mantenedor ou Fundador que esteja em pleno gozo dos seus direitos políticos e obrigações estatutárias, deverá se organizar em chapas, enviado o nome dos candidatos à diretoria.

Parágrafo único. O registro das chapas deverá ser feito na sede do Instituto, mediante protocolo, até 10 (dez) dias antes das eleições, obedecidos os seguintes critérios:

I - Pedido de registro de chapa contendo a indicação dos associados candidatos que comporão as cadeiras restantes do Conselho de Administração e os 03 (três) membros do Conselho Fiscal;

II - O pedido de registro será assinado pelos candidatos, sendo vedada a inclusão de um mesmo candidato em mais de uma chapa;

Art. 64° A Diretoria elegerá uma Comissão Eleitoral que divulgará, com a antecedência de no mínimo 60 (sessenta) dias do final do mandato, edital de convocação em que estarão especificados os prazos de inscrição de chapas e de votação, dentre outras questões relevantes.

Parágrafo primeiro. A votação para a eleição de que trata o artigo 63 será secreta e se dará mediante a anuência de 2/3 (dois terços) dos associados.

Parágrafo segundo. É vedado o voto por procuração e a acumulação de votos.

CAPÍTULO V
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 65° A prestação de contas do Instituto observará:

a) Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

0016
2o. RTD/RCPJ São Luís/MA
Microfilme N. 989

c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termos de parceria ou de contrato de gestão, conforme previsto em regulamento;

d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O Instituto adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS 983
RUB.

CAPÍTULO VI
DA DISSOLUÇÃO

Art. 66º A dissolução do Instituto poderá ocorrer a qualquer tempo, caso se verifique não ser mais possível a realização de seu objeto social ou a continuação de suas atividades.

Art. 67º Em qualquer hipótese, a dissolução do Instituto será deliberada em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e dependerá da aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.

Art. 68º Em caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada, nos termos da Lei nº 9.790/99, que tenha o mesmo objetivo social, a ser definida pela Assembleia Geral, na mesma reunião em que deliberar pela dissolução.

Parágrafo único. Inexistente instituição com estas especificações, a Assembleia Geral definirá o destino do patrimônio remanescente.

Art. 69º Todo o patrimônio, receitas e excedentes do Instituto deverão ser investidos no território nacional, nos seus objetivos institucionais incluindo os gastos e bens necessários à sua manutenção e ao seu funcionamento administrativo, sendo vedada, sob qualquer forma e pretexto, a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio, receita e eventuais excedentes operacionais, dividendos, brutos ou líquidos, entre os associados, diretores, instituidores, benfeitores, conselheiros, patrocinadores ou qualquer outra pessoa física ou jurídica.

Parágrafo único. A proibição contida neste artigo não gera incompatibilidade com a prestação de serviços profissionais, independente da condição de associado e dentro das normas regulamentares e contratuais.

Art. 70º Em caso de extinção ou desqualificação do Instituto posteriormente, o patrimônio, os legados ou as doações que lhe forem destinados em decorrência do contrato de gestão, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, será(ão) obrigatoriamente e integralmente incorporado(s), ao patrimônio de outra entidade qualificada no âmbito da União, Estado e/ou Município da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, Estado e/ou Município, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

Parágrafo único. A Instituição que receber o patrimônio do Instituto não poderá distribuir lucros, dividendos ou qualquer outra vantagem semelhante a seus associados ou dirigentes, exceto quando se tratar de distribuição de bonificações ou prêmios decorrentes de eventuais trabalhos publicados e/ou resultados científicos e tecnológicos obtidos.

CAPÍTULO VII
DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 71º A contratação e a gestão dos empregados do Instituto será feita sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

Parágrafo primeiro. O Instituto poderá contratar com terceiros a prestação de serviços técnicos ou especializados, desde que praticados os valores de mercado correspondentes à região de sua atuação.

0017
2o RTD/RCPJ São Luís/MA
Microfilme N. 989

Parágrafo segundo. A fim de cumprir seus objetivos, o Instituto poderá contratar estagiários, bem como abrir projetos e programas à participação de voluntários.

Art. 72° Caso haja interesse, o Instituto realizará seletivo público para admissão de pessoal e de contratação de terceiros, inclusive como condição para contratação de gestão pactuada, que será realizado de forma pública, objetiva e impessoal, na forma a ser estabelecida pelo Conselho de Administração.

Art. 73° O Instituto poderá receber servidor público cedido, o que se dará conforme legislação que rege a matéria junto ao ente público cedente.

Parágrafo primeiro. Durante o período da disposição, o servidor público observará as normas internas do Instituto, cujas diretrizes serão consignadas no contrato de gestão.

Parágrafo segundo. Caso o servidor público cedido ao Instituto, não se adapte às suas normas internas ou não esteja exercendo as suas atividades em conformidade com elas, poderá ser devolvido ao seu órgão ou entidade de origem, com a devida motivação.

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 984
RUB.

CAPÍTULO VIII
DAS FILIAIS E SUAS COMPOSIÇÕES DIRETIVAS

Art. 74° Para fins de cumprir suas finalidades, o Instituto poderá se organizar em unidades independentes de trabalho, denominadas departamentos, filiais ou licenciadas, regidas por regimento interno e normas operacionais específicas.

Art. 75° Cada unidade independente será administrada por um Diretor Administrativo nomeado e supervisionado pelo Conselho de Administração e que atuará nos limites expressos de atribuição e responsabilidades que por procuração pública lhe for outorgada pelo Diretor Presidente, sob pena de responsabilização pessoal em caso de excesso, nos termos da lei vigente.

Art. 76° Cada filial deverá apresentar anualmente ou sempre que solicitado pela Diretoria, seu plano de trabalho e prestação de contas, os quais serão submetidos à aprovação desta e mensalmente seus relatórios financeiros.

Parágrafo único. A qualquer tempo, a Diretoria poderá utilizar de auditoria independente para fiscalização das contas e contabilidade referentes as filiais.

Art. 77° O Diretor Administrativo poderá ser destituído pelo Conselho de Administração, mediante processo administrativo interno nos seguintes casos:

I - Apuração de desvio de conduta profissional ou de danos dolosos causados a Instituição ou órgão público ou privado no uso de suas atribuições;

II - Desrespeito aos valores éticos e morais da entidade ou por fechamento da filial;

III - Por decisão da Diretoria ou do Conselho de Administração.

Art. 78° Compete ao Diretor Administrativo:

a) Representar, ativa e passivamente, a filial em juízo ou extrajudicialmente, respondendo inclusive pelos atos praticados por sua gestão;

b) Definir plano de trabalho, proceder aos recebimentos e/ou pagamento e dar quitação, bem como fazer o controle patrimonial do instituto;

c) Assinar contratos e documentos, bem como movimentar contas bancárias, emissão de cheques, autorizar pagamentos, representar o Instituto perante instituições bancárias (para abertura, encerramento e movimentação de contas), fornecedores, contratar funcionários, assinar contratos de fornecimento e representar com plenos poderes perante quaisquer instituições necessárias ao bom funcionamento da filial;

d) Respeitar e seguir as diretrizes e regulamentos deste Estatuto;

e) Administrar as filiais pela qual é responsável;

2o. RTD/RCPJ São Luís/MA
Microfilme N. 989

f) Representar isoladamente o Instituto, através da filial, perante quaisquer órgão públicos ou da administração pública direta e/ou indireta;

g) Assinar contratos de fornecimento, prestação de serviços, parcerias e etc.

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 985
RUB.

CAPÍTULO IX
DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art. 79º As cláusulas do presente Estatuto Social poderão ser modificadas, no todo ou em parte, pelo Conselho de Administração mediante Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único. Para que passem a integrar o texto do Estatuto, as modificações propostas deverão ser aprovador por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembleia Geral.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 80º O exercício fiscal do Instituto coincidirá com o ano civil.

Art. 81º O Instituto publicará anualmente, em Diário Oficial do Município ou do Estado com o qual firmar Contrato de Gestão ou Termo de Parceria, os relatórios financeiros e relatórios de execução, bem como em seu sítio eletrônico.

Art. 82º Os conselheiros e os membros da Diretoria não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo Instituto, salvo em caso de violação dolosa deste Estatuto, de fraude ou má-fé.

Art. 83º É vedado aos associados e aos membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal extrair benefícios em detrimento da Associação e em prejuízo da moralidade e da impessoalidade, sendo-lhes vedado receber qualquer tipo de remuneração ou benefícios, diretos ou indiretos, em razão das atividades desenvolvidas a esse título, à exceção do ressarcimento das despesas efetuadas no desenvolvimento de atividades relacionadas aos cargos, desde que devidamente autorizadas pela Diretoria Executiva.

Art. 84º Os Associados poderão a qualquer tempo solicitar acesso, correção, anonimização e eliminação dos seus dados pessoais disponíveis no sistema do Instituto, por meio de petição ao Diretor Presidente.

Art. 85º Os casos omissos serão decididos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 86º O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral e revogará todas as disposições contrárias.

São Luís, 22 de agosto de 2022.

Sheyla Yonara Dantas de Farias

Sheyla Yonara Dantas de Farias
Diretor Presidente

Rossana Karen Bezerra Correa

Rossana Karen Bezerra Correa
Advogada OAB/MA 17586

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 986
RUB.

2o. Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Luis - MA
Av. dos Holandeses, Qd 36 Lj 26 Shopping do Automóvel - Calhau - CEP. 65071-380

Selo Gerado:

Poder Judiciário – TJMA. Selo: PRENOT1569505K7TJQUAAFEO0Z33, 30/09/2022 14:25:49, Ato: 15.1, Parte(s): INSTITUTO VIVER, SHEYLA YONARA DANTAS DE FARIAS, ROSSANA KAREN BEZE..., Total R$ 35,09 Emol R$ 31,63 FERC R$ 0,94 FADEP R$ 1,26 FEMP R$ 1,26 Consulte em https://selo.tjma.jus.br

Prenotado sob o n.**990** em 30/09/2022.
Registrado e microfilmado hoje, sob o n.**989** do Registro Civil de Pessoa Jurídica e **AVERBADO** ao n.**21/20/01/2015**

São Luis/MA, 30 de Setembro de 2022.
Glaucia Martins Araujo
Escrevente

2º RTDPJ SÃO LUÍS - MA

2o. Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Luis - MA
Av. dos Holandeses, Qd 36 Lj 26 Shopping do Automóvel - Calhau - CEP. 65071-380

Selo Gerado:

Poder Judiciário – TJMA. Selo: REGTER1569507YMBJWUH7XTH5F09, 30/09/2022 14:25:49, Ato: 15.7.1, Parte(s): INSTITUTO VIVER, SHEYLA YONARA DANTAS DE FARIAS, ROSSANA KAREN BEZE..., Total R$ 82,65 Emol R$ 74,48 FERC R$ 2,23 FADEP R$ 2,97 FEMP R$ 2,97 Consulte em https://selo.tjma.jus.br

Prenotado sob o n.**990** em 30/09/2022.
Registrado e microfilmado hoje, sob o n.**989** do Registro Civil de Pessoa Jurídica e **AVERBADO** ao n.**21/20/01/2015**

São Luis/MA, 30 de Setembro de 2022.
Glaucia Martins Araujo
Escrevente

2º RTDPJ SÃO LUÍS - MA

2o. Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Luis - MA
Av. dos Holandeses, Qd 36 Lj 26 Shopping do Automóvel - Calhau - CEP. 65071-380

Selo Gerado:

Poder Judiciário – TJMA. Selo: REGTER1569502NN9E9L63AGU9D94, 30/09/2022 14:25:49, Ato: 15.7.2, Parte(s): INSTITUTO VIVER, SHEYLA YONARA DANTAS DE FARIAS, ROSSANA KAREN BEZE..., Total R$ 112,71 Emol R$ 101,66 FERC R$ 2,99 FADEP R$ 4,03 FEMP R$ 4,03 Consulte em https://selo.tjma.jus.br

Prenotado sob o n.**990** em 30/09/2022.
Registrado e microfilmado hoje, sob o n.**989** do Registro Civil de Pessoa Jurídica e **AVERBADO** ao n.**21/20/01/2015**

São Luis/MA, 30 de Setembro de 2022.
Glaucia Martins Araujo
Escrevente

2º RTDPJ SÃO LUÍS - MA

2o. Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Luis - MA
Av. dos Holandeses, Qd 36 Lj 26 Shopping do Automóvel - Calhau - CEP. 65071-380

Selo Gerado:

Poder Judiciário – TJMA. Selo: ARQUIV156950WA8LU6LP4NNBJT81, 30/09/2022 14:25:49, Ato: 15.22, Parte(s): INSTITUTO VIVER, SHEYLA YONARA DANTAS DE FARIAS, ROSSANA KAREN BEZE..., Total R$ 102,42 Emol R$ 92,52 FERC R$ 2,70 FADEP R$ 3,60 FEMP R$ 3,60 Consulte em https://selo.tjma.jus.br

Prenotado sob o n.**990** em 30/09/2022.
Registrado e microfilmado hoje, sob o n.**989** do Registro Civil de Pessoa Jurídica e **AVERBADO** ao n.**21/20/01/2015**

São Luis/MA, 30 de Setembro de 2022.
Glaucia Martins Araujo
Escrevente

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 987
RUB.

no de trabalho. **4. FATOS** Foi realizada a abertura do procedimento de Tomada de Contas Especial de nº 04/2019 (fl. 05) e emitida a Notificação de nº 032/2019/CTCE/SECTUR-MA datada em 18 de janeiro de 2019 (fls. 90 e 93) informando à Presidente do Centro Educacional e Profissional do Coroadinho, a Sra. MARIA DE JESUS LOPES SILVA, da verificação de ocorrência de irregularidades na apresentação da prestação de contas, resultando sua inadimplência, ocasionando assim prejuízo ao erário. Dessa forma, o Centro Educacional e Profissional do Coroadinho apresentou documentação complementar referente à prestação de contas do convênio 163/2014 e que, após apreciação da Comissão de Tomada de Contas Especial, considerou-se que após juntada de documentação complementar, as pendências foram regularizadas, não acarretando danos ao erário, sendo suas contas **APROVADAS** (fls. 180 e 181). **5. CONCLUSÃO** Diante da situação, **APROVO** a Prestação de Contas referente ao Convênio nº 163/2014-SECMA-MA, na forma legal **6. ENCAMINHAMENTO** Encaminhem-se os autos à Corregedoria Geral do Estado, para as providências na forma da lei. São Luís, 07 de dezembro de 2022. **YURI ARRUDA MILHOMEM-Secretário de Estado da Cultura.**

ERRATAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

ERRATA AO CONTRATO Nº 138/2022 - SEAP/MA Errata ao Contrato nº 138/2022, firmado em 21 de julho de 2022 entre a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e a empresa NORTHWEST MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA, CNPJ nº 37.247.494/0001-13, conforme autos do Processo nº 51159/2020, cujo objeto permeia contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos para oficina de ar-condicionado, conforme exigências dispostas no Edital do Pregão Eletrônico nº 63/2021 – CSLIC/SEAP; publicado em 26/07/2022, às páginas 16, no Caderno de Terceiros, do Diário Oficial do Estado do Maranhão – DOE/MA. A errata ao Contrato em questão dar-se-á nos seguintes termos: **Onde se lê: "CLÁUSULA 2ª – DO VALOR GLOBAL** – O valor global do presente contrato é de R$ 9.499,00 (nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais), sendo referente ao ITEM 11, adjudicado à contratada." **Leia-se: "CLÁUSULA 2ª – DO VALOR GLOBAL** – O valor global do presente contrato é de R$ 6.460,61 (seis mil, quatrocentos e sessenta reais e sessenta e um centavos), sendo referente ao ITEM 09, adjudicado à contratada." São Luís/MA, 13 de dezembro de 2022. Murilo Andrade de Oliveira **Secretário de Estado de Administração Penitenciária.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA

ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO **REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO - RDC** Ante o ***ERRO DE DIGITAÇÃO*** no extrato do Aviso do Regime Diferenciado de Contratação-RDC, publicado no DOE – **PG 44 – Edição de Terceiros de 12 de Dezembro de 2022**, comunica aos interessados que: **Onde se Lê:** "REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO ELETRÔNICO Nº 024/2022". **Leia – se: "**REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO ELETRÔNICO Nº 033/2022.**"** Maiores informações encontram-se à disposição, no endereço: Av. Presidente Vargas, nº 310, centro, nesta cidade / pelo e-mail – **cplchapadinha2021@gmail.com** site www.chapadinha.ma.gov.br , Chapadinha(MA), 12 de Dezembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO - MA

ERRATA DE AVISO DE ADJUDICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº08/2022/ PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 86/2022. Na Publicação do Aviso de Adjudicação, no Diário Oficial do Estado do Maranhão-DOE de 07/12/2022, (quarta-feira), pag.26. **Onde se lê**: Rosário/MA, 28 de novembro de 2022.**Leia-se**: Rosário/MA, 01 de dezembro de 2022. As demais informações constantes no Aviso de Adjudicação em epígrafe permanecem sem alterações. Rosário/MA, 05 de dezembro de 2022. José Plinio Coelho Caires. Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

ERRATA DE AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº08/2022/ PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 86/2022. Na Publicação do Aviso de Homologação, no Diário Oficial do Estado do Maranhão-DOE de 07/12/2022, (quarta-feira), pag.27. **Onde se lê**: Rosário/MA, 29 de novembro de 2022.**Leia-se**: Rosário/MA, 02 de dezembro de 2022. As demais informações constantes no Aviso de Homologação em epígrafe permanecem sem alterações. Rosário/MA, 05 de dezembro de 2022. José Nilton Pinheiro Calvet Filho. Prefeito Municipal de Rosário.

ESTATUTO

INSTITUTO VIVER - IVIVER

RESENHA DE ESTATUTO. O INSTITUTO VIVER, fundado em 15 de outubro de 2014, é uma pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, constituída por prazo indeterminado, com sede e foro na cidade de São Luís, Estado do Maranhão. **FINALIDADES**: Proteção à família, à maternidade, à adolescência e à velhice e todos os segmentos marginalizados da sociedade; Atividades de associações de defesa de direitos sociais; Amparo as crianças, aos adolescentes carentes e criação de creches; Amparo a MULHER, principalmente aqueles em vulnerabilidade social e ambiental; Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se ao serviço de defesa civil sempre que necessário; Prestar serviços de consultoria e assessoramento de caráter pedagógico a organizações governamentais; instituições privadas e pessoas físicas no planejamento, execução e avaliação de programas e serviços que viabilizem o combate à pobreza e exclusão social; Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza e promoção do empoderamento social; Agenciamento de profissionais para Atividades esportivas, culturais e artísticas; Outras Atividades profissionais, científicas, e técnicas não especificadas anteriormente; Promoção de assistência à educação, à saúde e integração ao mercado de trabalho bem como capacitação profissional; Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais; Participar a nível de integração e cooperação do sistema Nacional de Saúde; Atividades de apoio a gestão de saúde; Promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei; Prestar atendimento médico-hospitalar, de caráter geral à população do Estado; e todas pessoas comprovadamente desprovidas de recursos; Viabilizar procedimentos de baixa, média e alta complexidade em hospitais-escolas; Manter quando possível, albergues, hospitais, consultórios e ambulatórios humanos e veterinários; Promover parcerias e convênios, com órgãos municipais, estaduais, federais, ONG´s e empresas privadas; Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências; Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente; Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e unidades para atendimento a urgências; Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos; Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente; Atividades de atendimento hospitalar; Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica; Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos; Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente; Atividades de enfermagem; Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente; Atividades de fonoaudiologia; Serviços de assistência social sem alojamento; Laboratórios clínicos; Atividades de fisioterapia, nutrição, psicologia, psicanálise e terapia ocupacional; Atividades de condicionamento físico; Atividade odontológica; Serviços de prótese dentária; Viabilizar políticas de promoção, proteção e recuperação à saúde, com incentivo a participação popular para construção colaborativa das ações; Atividade de apoio a política de atenção primária a saúde e sua ampliação; Prestar serviços de consultoria e assessoramento de caráter pedagógico a organizações governamentais, de forma gratuita a Conselhos de Saúde e seus conselheiros na implementação e construção de políticas de saúde; Promoção de plano de ação em Universidades, Escolas de Ensino Fundamental e Ensino Médio, escolas profissionalizantes, agro escola, EAD – Ensino a distância ou termos correlatos para promoção de saúde e prevenção de doenças de caráter continuado; Atividades médica ambulato-

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 050600 1 /202 3
FLS. 988
RUB.

rial restrita a consultas; Serviços de vacinação e imunização humana; Atividades de terapia e nutrição enteral e parenteral; Outras Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente; Fornecimento de mão-de-obra terceirizada; Locação de mão de obra temporária; Gerenciar pessoas e realizar prestação de serviços e mão-de-obra qualificada; Consultoria e assessoria em recursos humanos; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; Distribuir e vender produtos e materiais da própria entidade; Promover capacitação de pessoal e especialização e treinamento profissional nos âmbitos acadêmico e empresarial; Atividades de teleatendimento; Atividades de Organização associativas patronais e empresariais; Atividades Associativas não especificadas anteriormente; Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriomente; Desenvolver, produzir, transmitir e veicular documentos e informações necessários a efetivação do princípio da transparência; Produzir, publicar, editar, distribuir e divulgar livros, revistas vídeos, filmes, fotos, fitas, materiais diversos, exposições programas de radiodifusão e serviço de internet afins; **OBJETIVOS**: Para consecução de seu objeto social, o Instituto poderá: celebrar termos de parceria, termo de fomento, termo de colaboração e outros instrumentos de ajustes com o Poder Público, entidades privadas e organismos internacionais, bem como prestar serviços dentro de sua área de atribuição; desenvolver suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas e/ou ações, bem como de forma indireta, por meio de outras organizações sem fins lucrativos e instituições voltadas para o desenvolvimento social e sustentável; firmar parcerias com o Poder Público, a fim de atuar no Sistema Único de Saúde de forma suplementar e complementar, podendo implantar e gerir serviços médicos hospitalares e de assistência à saúde, contribuindo para a melhoria dos serviços prestados e redução de risco à saúde, visando garantir a consecução dos princípios da universalidade, igualdade e da integralidade; participar de procedimentos de contratação pública, nas mais diversas modalidades; realizar projetos de apoio ao desenvolvimento institucional do SUS, celebrando ajuste com a União, de forma a implantar e gerir pesquisas de interesse público em saúde, ou desenvolver técnicas e operação de gestão em serviços de saúde, bem como outras atividades compatíveis com sua finalidade, desde que expressamente autorizadas pela Assembleia Geral. **ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**: São órgãos do Instituto a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, a Diretoria e o Conselho Fiscal. Os membros da Diretoria terão mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a recondução, por período igual e consecutivo. **PATRIMÔNIO**: O patrimônio do Instituto será constituído de bens móveis, imóveis, direitos e valores pela mesma adquiridos ou recebidos sob a forma de doações, legados, subvenções, auxílios ou de qualquer outra forma lícita, devendo ser administrado e utilizado apenas para o estrito cumprimento das suas finalidades sociais. Sheyla Yonara Dantas de Farias. Diretora Presidente.

ORDEM DE COMPRA

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO - CAEMA

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA PROCESSO Nº4414/2022-CAEMA; ORDEM DE COMPRA N °129/2022- CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO –CAEMA; C.N.P.J.(MF) n.º 06.274.757/0001-50, neste ato representada por seus Diretores,**Sr. MARCOS AURÉLIO ALVES FREITAS** , Presidente, brasileiro, casado, portador do RG n.º 17979927 SSP/MA e CPF n.º 471.367.153-34, **Sr. CRISTOVAM DELVAMAR RODRIGUES TEIXEIRA FILHO** portador do RG Nº. 081469697-SSP/MA e CPF nº 351500683-49 o Diretor de Operação e Manutenção e Atendimento ao Cliente e a Empresa:**J2R Automação LTDA-EIRELI**; **CNPJ**:30.247.600/0001-10, denominada **CONTRATADA OBJETO**:Disjuntores termomagnéticos,relés de sobrecarga térmicos,relés de falta de fase; **PRAZO DE ENTREGA: 30** DIAS; **VALOR:** R$50.909,10; **ND**: 2431; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 5.1.2.05.02 - **MATERIAIS ELÉTRICOS**; **PI:** CUSTEIO; **MODALIDADE**: PREGÃO 11/2022 - ATA 42/2022 **BASE LEGAL:** Licitação da Lei Nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da CAEMA.São Luís,13 de dezembro de 2022.ABEL CARLOS CAVALCANTE **Gerente de Suporte Administrativo.**

PORTARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA

PORTARIA Nº 542/2022 – SEMAGP PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 001/2022 Servidor (a): **ADRIANNO VIANA BRAGA E SILVA** Endereço: Rua do Periquito, nº 157, Recanto dos Pássaros, Chapadinha – MA. A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMNISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS,** no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, em conformidade com Portaria nº 301/2021 – GP, Portaria 453/2022 – SEMAGP e conforme o Art. 365, parágrafo único, da Lei Municipal nº 472/1978, Estatudo dos Servidores Públicos de Chapadinha. **RESOLVE: Art. 1º** - Prorrogar o prazo, por mais 45 (quarenta e cinco) dias, para conclusão dos trabalhos da Portaria nº453/2022 – SEMAGP, para apuração dos fatos apontados no Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2022. **Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Chapadinha – MA, de 05 de dezembro de 2022. **Leila Maria Silva Pessoa /Secretária de Administração e Gestão de Pessoas.**

RESOLUÇÃO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

RESOLUÇÃO Nº 104- DPGE, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022. ***Abre a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, crédito suplementar no valor de R$ 610.930,00(seiscentos e dez mil, novecentos e trinta mil reais).*** O **Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 134, § 2º, da Constituição Federal em conformidade, ainda, com o disposto art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. **RESOLVE: Art. 1º** Fica aberto para Defensoria Pública do Estado do Maranhão crédito suplementar, no valor de **R$** ***610.930,00(seiscentos e dez mil, novecentos e trinta mil reais),*** relativo a remanejamento de dotação orçamentária. **Art. 2º** Os recursos do presente crédito destinam-se a atender as necessidades de realocação de recursos no âmbito da Defensoria Pública do Estado, conforme nota orçamentária nº 2022NO0094, emitida pelo sistema SIGEF, segundo Anexos I e II. **Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado, em São Luís, 15 de dezembro de 2022. **Gabriel Santana Furtado Soares** *Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão*

Ato Normativo: Resolução nº 104/2022
Órgão: 08000 / DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
Unidade Orçamentária: 08101 / DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

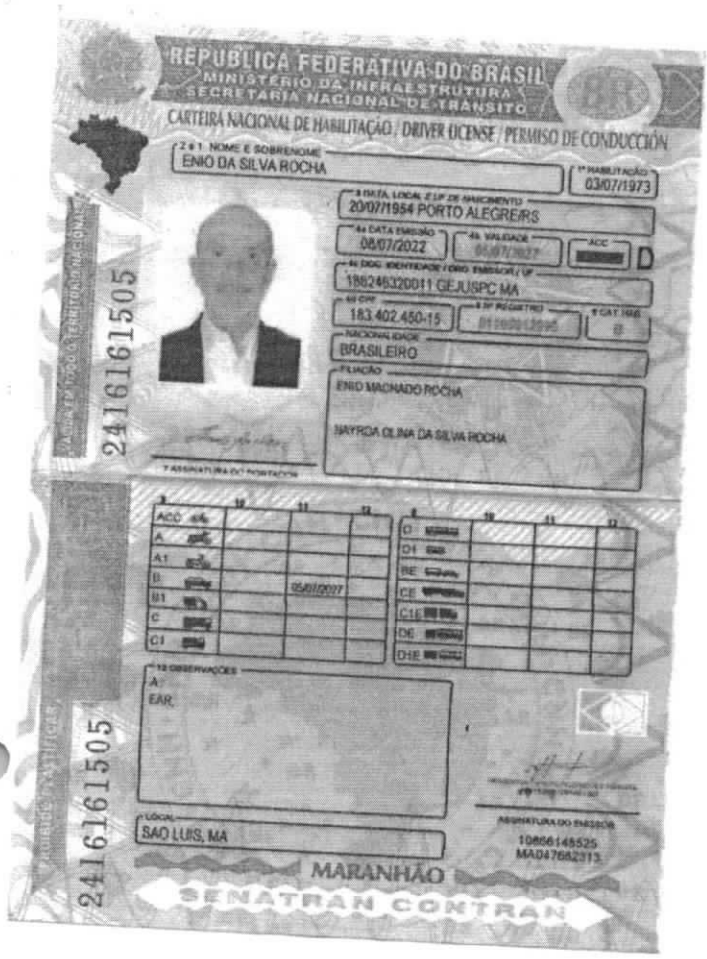

Sétimo Tabelionato de Notas de São Luís - MA
Gustavo Dal Molin de Oliveira - Tabelião
Av. Daniel de La Touche, 6, quadra D, Cohama CEP 65.074-115 - São Luís - Maranhão (98) 3256-2266

AUTENTICAÇÃO

Conferido e achado conforme original apresentado. Dou fé.
São Luís, 18/07/2022 16:38:37 Miguel 15916

Miguel Soares Rocha Neto - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMA
Selo: AUTEN1567942RYNGGCSLPFQ4V21 - Ato: 13.18
Emolumentos e taxas: R$5,69 Total: R$5,69
Consulte a validade deste selo no site https://selo.tjma.jus.br

TABELIONATO DE NOTAS

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 989
RUB.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MA

NOME
SHEYLA YONARA DANTAS DE FARIAS

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
0144245930 SSP MA

CPF
760.871.153-15

DATA NASCIMENTO
04/09/1977

FILIAÇÃO
JOSE FERREIRA DE FARIAS
MARIA DAS GRACAS DANTAS FAR IAS

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
D

Nº REGISTRO
06221123589

VALIDADE
12/06/2023

1ª HABILITAÇÃO
14/10/1997

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1604156070

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SAO LUIS, MA

DATA EMISSÃO
14/06/2018

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

36314500705
MA038191393

MARANHÃO

DENATRAN CONTRAN

1604156070

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS 990
RUB.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001/2023
FLS. 991
RUB.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
21.851.634/0001-28 **MATRIZ**		**20/01/2015**

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO VIVER

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
IVIVER	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
18.11-3-02 - Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas
32.50-7-06 - Serviços de prótese dentária
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica especifica
73.19-0-02 - Promoção de vendas
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária
78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
84.12-4-00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel
86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
86.30-5-04 - Atividade odontológica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV ARIRIZAL, SALA-15	**39**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
65.066-265	**TURU**	**SAO LUIS**	**MA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTATO@IVIVER.ORG.COM	**(98) 3181-2803**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**20/01/2015**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/07/2023** às **16:06:47** (data e hora de Brasília).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001/2023
FLS. 992
RUB.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
21.851.634/0001-28 **MATRIZ**		**20/01/2015**

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO VIVER

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.30-5-06 - Serviços de vacinação e imunização humana
86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
86.40-2-02 - Laboratórios clínicos
86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente
86.50-0-01 - Atividades de enfermagem
86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição
86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise
86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia
86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional
86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia
86.50-0-07 - Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral
86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente
86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde
86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento
93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico
94.11-1-00 - Atividades de organizações associativas patronais e empresariais
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV ARIRIZAL, SALA-15	**39**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
65.066-265	**TURU**	**SAO LUIS**	**MA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTATO@IVIVER.ORG.COM	**(98) 3181-2803**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**20/01/2015**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/07/2023** às **16:06:47** (data e hora de Brasília).

PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

DADOS CADASTRAIS DO CONTRIBUINTE

DADOS GERAIS

TIPO DE PESSOA: JURÍDICA **INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 96409001 **CNPJ:** 21851634000128
NOME EMPRESARIAL: INSTITUTO VIVER
NOME FANTASIA: IVIVER
SITUAÇÃO CADASTRAL: ATIVO
NATUREZA JURÍDICA: 3999 - Associação Privada
CBO: -
DOC. CONSTITUIÇÃO: ESTATUTO/ATA
ORGÃO DE REGISTRO: JUNTA COMERCIAL -
CAPITAL SOCIAL: 0,00
REG. TRIBUTÃRIO: Normal
SUBSTITUTO TRIBUTÃRIO: N?O
INSCR. MUNIC. PRINCIPAL: SIM
LIVRO: 003 **FOLHA:** 0001
ATV. LICENCIADA VINCULADA: Taxa TLVLF Outras Atividades - Pequeno Porte

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS 993
RUB.

ALT. ATUAL. CONTR. SOC.: 30/09/2022
NIRE: 989
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 124574815
TIPO ESTABELECIMENTO: SEDE/MATRIZ
REGIME PAGAMENTO: DE COMPETENCIA
TIPO ENQUADRAMENTO: OUTROS
DATA DO REGISTRO: 20/01/2015

TIPO PORTE: PEQUENO PORTE **TIPO DE INSCRIÇÃO:** NORMAL

ENDEREÇOS

ENDEREÇO ESTABELECIMENTO

TIPO DE ZONA URBANA
TIPO DE IMÓVEL: COMERCIAL
CIDADE/UF: SAO LUIS / MA
ENDEREÇO: AV ARIRIZAL, SALA-15
COMPLEMENTO:
POVOADO:
CCIR:
DATUM REFERÃŠNCIA:
LONGITUDE:

USO DO IMÓVEL: ALUGADO
INSC. IMOBILIÃRIA
NÚMERO: 39
CEP: 65066265
BAIRRO: TURU
ZONA RURAL:
NIRF:
LATITUDE:

ENDEREÇO CORRESPONDÊNCIA

CIDADE/UF: SAO LUIS / MA
ENDEREÇO: AV ARIRIZAL, SALA-15
COMPLEMENTO:

NÚMERO: 39
CEP: 65066265
BAIRRO: TURU

CONTATOS

TIPO DE CONTATO	DESCRIÇÃO
E-MAIL	contato@iviver.org.br
FAX	(98) 991862453
TELEFONE	(98) 31996050
	contato@iviver.org.br

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

OBJETO SOCIAL

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 05066001 /2023
FLS 994
RUB:

null

FORMA DE ATUAÇÃO

Estabelecimento Fixo

LISTA DE ATIVIDADES

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	PRINCIPAL
181130200	IMPRESSAO DE LIVROS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICACOES PERIODICAS	
749019900	OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS NAO	
859960400	TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL	
941110000	ATIVIDADES DE ORGANIZACOES ASSOCIATIVAS PATRONAIS E	
841240000	REGULACAO DAS ATIVIDADES DE SAUDE, EDUCACAO, SERVICOS	
880060000	SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO	
782050000	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA TEMPORARIA	
783020000	FORNECIMENTO E GESTAO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS	
865000200	ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRICAO	
949950000	ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	
702040000	ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO	
829979900	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVICOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS	
631940000	PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEUDO E OUTROS SERVICOS DE	
731900200	PROMOCAO DE VENDAS	
861010200	ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES	
821130000	SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO	
861010100	ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO	
862160200	SERVICOS MOVEIS DE ATENDIMENTO A URGENCIAS, EXCETO POR UTI	
863050100	ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZACAO	
863050200	ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZACAO	
863059900	ATIVIDADES DE ATENCAO AMBULATORIAL NAO ESPECIFICADAS	
864029900	ATIVIDADES DE SERVICOS DE COMPLEMENTACAO DIAGNOSTICA E	
865009900	ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA AREA DE SAUDE NAO ESPECIFICADAS	
866070000	ATIVIDADES DE APOIO A GESTAO DE SAUDE	
869099900	OUTRAS ATIVIDADES DE ATENCAO A SAUDE HUMANA NAO	
865000500	ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL	
865000100	ATIVIDADES DE ENFERMAGEM	
865000600	ATIVIDADES DE FONOAUDIOLOGIA	
865000400	ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA	
863050400	ATIVIDADE ODONTOLOGICA	
931310000	ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FISICO	
865000300	ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANALISE	
864020200	LABORATORIOS CLINICOS	
943080000	ATIVIDADES DE ASSOCIACOES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS	SIM
325070600	SERVICOS DE PROTESE DENTARIA	
863050300	ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS	
863050600	SERVICOS DE VACINACAO E IMUNIZACAO HUMANA	
865000700	ATIVIDADES DE TERAPIA DE NUTRICAO ENTERAL E PARENTERAL	
822020000	ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO	

REPRESENTANTES E QSA

REPRESENTANTES DA EMPRESA

RESPONSABILIDADE	CPF/CNPJ	NOME/RAZÃO SOCIAL
Legal	61245159380	ISABELLE MARTINS FERREIRA BARROS
Contábil	60399284338	GABRIELLE MARTINS BARROS

QUADRO SOCIETÁRIO/INTEGRANTES

CPF/CNPJ	NOME	QUALIFICAÇÃO	PARTICIPAÇÃO
76087115315	SHEYLA YONARA DANTAS DE FARIAS	PRESIDENTE	0%
06326125847	TIBERIO BECCARO	ADMINISTRADOR	0%

ÁREA/HORÁRIO FUNCIONAMENTO

IDENTIFICAÇÃO DO SOLO E DA ATIVIDADE

ÁREA FÍSICA OCUPADA: 0,00m² **QUANTIDADE:** 0

QUADRAS E CINEMAS

QUANTIDADE DE QUADRAS: 0
QUANTIDADE DE CINEMAS: 0

Local: SAO LUIS / MA , 04/07/2023

CPF/CNPJ: 21851634000128
Nome/Razão: INSTITUTO VIVER
Contribuinte

null
Servidor

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 995
RUB.

Resultado da Consulta SINTEGRA/ICMS

IDENTIFICAÇÃO

CGC: 21.851.634/0001-28 **Inscrição Estadual:** 12.457481-5
Razão Social: INSTITUTO VIVER
Regime Apuração: NORMAL

ENDEREÇO

Logradouro: AVE ARIRIZAL SALA-15
Número: 39 **Complemento:**
Bairro: TURU
Município: SAO LUIS **UF:** MA
CEP: 65066265 **DDD:** **Telefone:** 31996050

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS 996
RUB.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CNAE Principal: 9430800 - ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

CNAEs Secundários

Código	Descrição CNAE
8220200	ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO
8299799	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
8412400	REGULAÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, SERVIÇOS CULTURAIS E OUTROS SERVIÇOS SOCIAIS
8599604	TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL
8610101	ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS
8610102	ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS
8621602	SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS, EXCETO POR UTI MÓVEL
8630501	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS
8630502	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES
8630503	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS
9499500	ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
8630504	ATIVIDADE ODONTOLÓGICA
8630506	SERVIÇOS DE VACINAÇÃO E IMUNIZAÇÃO HUMANA
8630599	ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
8640202	LABORATÓRIOS CLÍNICOS
8640299	ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
8650001	ATIVIDADES DE ENFERMAGEM
8650002	ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO
8650003	ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE
8650004	ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA
8650005	ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL
6319400	PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET
8650006	ATIVIDADES DE FONOAUDIOLOGIA
8650007	ATIVIDADES DE TERAPIA DE NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTERAL
8650099	ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
8660700	ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE
8690999	OUTRAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
8800600	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO
9313100	ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FÍSICO
9411100	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS PATRONAIS E EMPRESARIAIS
1811302	IMPRESSÃO DE LIVROS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS
3250706	SERVIÇOS DE PRÓTESE DENTÁRIA
7020400	ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA
7319002	PROMOÇÃO DE VENDAS
7490199	OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS

CNAEs Secundários

Código	Descrição CNAE
	ANTERIORMENTE
7820500	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA
7830200	FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS
8211300	SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 997
RUB.

Situação Cadastral Vigente: HABILITADO

Data desta Situação Cadastral: 23/06/2023

OBRIGAÇÕES

NFe a partir de (CNAE's): 01/10/2010 - (3250706), 01/12/2010 - (1811302-6319400), 03/01/2022 - (Devido emissão voluntária),

EDF a partir de: 10/02/2015, 10/02/2015,

CTE a partir de:

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

Data da Consulta: 04/07/2023

Número da Consulta:

Nova Consulta | Imprimir

Desenvolvido pela Sefaz/COTEC - 2005-2012

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 998
RUB.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO VIVER
CNPJ: 21.851.634/0001-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:08:34 do dia 04/07/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 31/12/2023.
Código de controle da certidão: **4C00.070D.5C10.2A80**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 999
RUB.

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.851.634/0001-28
Razão Social: INSTITUTO VIVER
Endereço: R ARIRIZAL 39 SALA15 / TURU / SAO LUIS / MA / 65066-265

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:06/07/2023 a 04/08/2023

Certificação Número: 2023070603510915896650

Informação obtida em 07/07/2023 11:04:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001/2023
FLS. 1000
RUB.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO VIVER (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 21.851.634/0001-28
Certidão nº: 27424769/2023
Expedição: 16/06/2023, às 10:45:57
Validade: 13/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO VIVER (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.851.634/0001-28**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS 1001
RUB.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SHEYLA YONARA DANTAS DE FARIAS
CPF: 760.871.153-15
Certidão nº: 27425398/2023
Expedição: 16/06/2023, às 10:48:33
Validade: 13/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SHEYLA YONARA DANTAS DE FARIAS**, inscrito(a) no CPF sob o nº **760.871.153-15**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 05606001 /2023
FLS. 1002
RUB.

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS
NEGATIVA

EMPREGADOR: INSTITUTO VIVER
INSCRIÇÃO: 21.851.634/0001-28
DATA E HORA DA EMISSÃO: 04/07/2023, às 16:12:10, conforme horário oficial de Brasília

CERTIFICA-SE, de acordo com as informações registradas no sistema de Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH n° 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
3. Conforme artigo 103, § 2º da Portaria MTP n° 667/2021, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão específica perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.
4. Expedida com base na Portaria MTP n° 667, de 8 de novembro de 2021. Emitida gratuitamente.

Dados para conferência da autenticidade desta certidão:

Endereço: **https://eprocesso.sit.trabalho.gov.br/Certidao/Validar**

Código: **5YTAAS37F2**

A autenticidade também pode ser verificada a partir do QR Code ao lado.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS 1003
RUB.

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS
NEGATIVA

EMPREGADOR: SHEYLA YONARA DANTAS DE FARIAS
INSCRIÇÃO: 760.871.153-15
DATA E HORA DA EMISSÃO: 04/07/2023, às 16:12:26, conforme horário oficial de Brasília

CERTIFICA-SE, de acordo com as informações registradas no sistema de Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH n° 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
3. Conforme artigo 103, § 2º da Portaria MTP n° 667/2021, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão específica perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.
4. Expedida com base na Portaria MTP n° 667, de 8 de novembro de 2021. Emitida gratuitamente.

Dados para conferência da autenticidade desta certidão:

Endereço: **https://eprocesso.sit.trabalho.gov.br/Certidao/Validar**

Código: **4XGX748CWU**

A autenticidade também pode ser verificada a partir do QR Code ao lado.

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1004
RUB.

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 030670/23 **Data da** 02/05/2023 15:16:52

Inscrição Estadual: 124574815 **CPF/CNPJ:** 21851634000128

Razão Social: INSTITUTO VIVER

Endereço: AVE ARIRIZAL SALA-15, 39 CEP: 65066265 - TURU

Telefone: (98)31996050 **Município:** SAO LUIS **UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 30/08/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 04/07/2023 16:09:27

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001/2023
FLS. 1005
RUB.

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 138026/23 **Data da** 12/06/2023 11:40:26

Inscrição Estadual: 124574815 **CPF/CNPJ:** 21851634000128

Razão Social: INSTITUTO VIVER

Endereço: AVE ARIRIZAL SALA-15, 39 CEP: 65066265 - TURU

Telefone: (98)31996050 **Município:** SAO LUIS **UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 10/10/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 04/07/2023 16:09:41

CERTIFICADO
10202300921252

PREFEITURA DE SAO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1006
RUB.

Número da Certidão: 00007830052023

Validade: 01/08/2023

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 21.851.634/0001-28	**Inscrição Municipal:** 96409001
Razão Social: INSTITUTO VIVER	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
943080000 – ATIVIDADES DE ASSOCIACOES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS	
ENDEREÇO DE LOCALIZACAO	
Logradouro: AVENIDA ARIRIZAL, SALA-15	
Número: 39	**Complemento:**
Bairro: TURU	
Município: SAO LUIS – MA	**CEP:** 65066265

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **03 de abril de 2023 ?s 08:44**, sob o código de autenticidade nº **EABBAFB937CD4996DA1FF0CFA7B7BFB7**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao.

"NÃO E VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."

PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CAPITAL DE TODOS OS MARANHENSES
Secretaria Municipal da Fazenda

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS 1007
RUB.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 004/2015-GS 25 DE NOVEMBRO DE 2015.

Institui cronograma para implantação da Certidão de Regularidade Fiscal Unificada como documento único para comprovação de regularidade fiscal perante este Município, ressalvados os casos previstos no art. 262 da Consolidação das Leis Tributárias do Município de São Luis.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 3º, parágrafo único, inciso I, da Consolidação das Leis Tributárias do Município – CLTM, Decreto nº 33.144, de 28 de dezembro de 2007, e

CONSIDERANDO que o Município de São Luís, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, adquiriu novo sistema de administração tributária, em fase de implantação desde 01.06.2015 que, dentre demais benefícios, proporcionou a unificação do cadastro fiscal municipal (com integralização das informações oriundas do cadastro imobiliário e do cadastro mobiliário) para maior controle e monitoramento do passivo municipal;

CONSIDERANDO que em razão de referida implantação o Município de São Luís angariou meios suficientes para deixar de expedir certidões de regularidade que tenham por base unicamente os dados do cadastro mobiliário, denominada "**certidão negativa de dívida ativa relativa aos débitos de ISS e TLVF**";

CONSIDERANDO que na legislação federal e municipal não há qualquer previsão acerca da certidão específica anteriormente utilizada, mas tão somente à certidão de regularidade fiscal, cabendo a cada ente tributante definir as regras específicas sobre os documentos sob sua competência, sendo a certidão unificada já utilizada no âmbito

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1008
RUB.

federal e estadual, tal qual em demais municípios em que já se dispõe de tecnologia para controle de cadastro único;

CONSIDERANDO que a filosofia de integralização adotada auxilia na ação de saneamento do cadastro do Município de São Luís, que é prioritária no escopo de construção de um Cadastro Técnico Multifinalitário Municipal, a ser utilizado como ferramenta para a organização das informações referentes às residências, condomínios, infraestrutura, prédios, equipamentos e serviços públicos, bem como outras informações que atendam às necessidades de vários órgãos na gestão do município, passando-se a dispor, assim, de dados fidedignos da malha fundiária do município e de seus munícipes, podendo-se atuar com mais eficácia e efetividade no planejamento e na execução das ações propostas;

CONSIDERANDO que a nova filosofia de integralização adotada auxilia igualmente na otimização dos mecanismos de arrecadação municipal, com vistas à cobrança baseada em uma política de justiça fiscal, com correção de dados referentes ao sujeito passivo e aos parâmetros que compõem a base de cálculo dos tributos, inclusive com implementação de providências para efetivação de recolhimento dos tributos decorrentes das transferências de imóveis e averbações de proprietários atuais dos imóveis;

CONSIDERANDO que, desde a adoção de referida medida, vários foram os requerimentos administrativos apresentados, com o fim de que a certidão específica de regularidade de débitos mobiliários pudesse ser expedida, diante dos diversos débitos imobiliários que passaram a impedir a comprovação de sua regularidade fiscal;

CONSIDERANDO o argumento exposto por esses contribuintes, de que não houve comunicação prévia acerca da alteração de filosofia da expedição das certidões de regularidade fiscal, estando habituados a fazer prova de regularidade fiscal por meio dos documentos anteriormente emitidos, o que vem lhes causando entraves para consecução de suas atividades;

CONSIDERANDO os termos do processo administrativo nº 31.539/2015, em que o Secretário Municipal de Governo manifestou-se favoravelmente ao pedido de concessão

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS 1009
RUB.

PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CAPITAL DE TODOS OS MARANHENSES

de prazo para que os contribuintes se adequem ao novo modelo de certidão única de regularidade fiscal;

CONSIDERANDO a política de boa-fé que se tem como diretriz neste Município, que justifica os diálogos com as empresas contribuintes para implementação de medidas que auxiliem no incremento da arrecadação municipal, garantindo-se o desenvolvimento da economia ludovicense, com o consequente melhoramento nas áreas de competências fins deste ente;

CONSIDERANDO a necessidade de conciliação dos direitos esculpidos nos dispositivos do art. 5º, XXXIV, "b", art. 37, art. 170, art. 156, I e II da Constituição Federal, art. 205 e 123 do Código Tributário Nacional, art. 260 e ss. da Consolidação das Leis Tributárias do Município e demais legislação que rege a espécie

EXPEDE a seguinte Instrução Normativa, nos seguintes termos:

Art. 1º. Fica definido como termo final para implantação da **Certidão de Regularidade Fiscal Unificada Municipal**, como único documento hábil para comprovação de regularidade fiscal com este Ente, o dia **24 de março de 2016**.

Parágrafo Único – Ficam ressalvados os casos de certidões de regularidade previstos no art. 262 da Consolidação das Leis Tributárias do Município.

Art. 2º. Quando dos requerimentos para expedição de **Certidão de Regularidade Fiscal Unificada Municipal**, a consulta será feita pelo CNPJ/CPF do contribuinte, em relação aos débitos tributários constituídos e lançados no cadastro mobiliário e imobiliário, conjuntamente.

Art. 3º. Somente enquanto não exaurido o prazo previsto no Art. 1º, da presente Instrução, poderão ser expedidas certidões de regularidade fiscal específicas, com consultas direcionadas exclusivamente ao cadastro de débitos fiscais mobiliários.

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506 001 /2023
FLS. 1010
RUB.

PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CAPITAL DE TODOS OS MARANHENSES

Art. 4º. No caso das certidões expedidas nos termos do Art. 3º. da presente Instrução, sejam positivas, negativas ou positivas com efeitos de negativas, o prazo de validade não excederá o termo final do cronograma previsto no art. 1º desta Instrução.

Art. 5º. As certidões expedidas na forma do Art. 3º. da presente Instrução poderão ser disponibilizadas eletronicamente, por meio do portal de serviços da SEMFAZ.

Art. 6º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 8º. Dê-se ciência à Secretaria Adjunta de Gestão Tributária e à Superintendência da Área de Informática, para imediata implementação e controle das regras da presente Instrução.

RAIMUNDO JOSÉ RODRIGUES DO NASCIMENTO
Secretário Municipal da Fazenda

MARANHÃO
SECRETARIA DA FAZENDA

FICHA CADASTRAL DO CONTRIBUINTE

USUÁRIO: 76087115315
DATA: 26/06/2023
HORA: 09:49

INSC. ESTADUAL: 12.457.481-5
RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO VIVER
ÚLTIMA ALTERAÇÃO: 04/11/2022

SITUAÇÃO FISCAL: REGULAR
MOTIVOS FISCAIS:
SERASA: Não

SITUAÇÃO CADASTRAL: ATIVO
MOTIVO CADASTRAL: --

DADOS GERAIS

CPF/CNPJ: 21.851.634/0001-28
RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO VIVER
NIRE: 989
INÍCIO DE ATIVIDADES: 10/02/2015
AGÊNCIA REGIONAL: 01 - AGÊNCIA DE SAO LUIS
TIPO DE SOCIEDADE: OUTRAS FORMAS DE ASSOCIAÇÃO
REGIME DE PAG.: NORMAL
DATA OBRIG. NFE: 01/10/2010
CORREIO ELETRÔNICO: IVIVER@OUTLOOK.COM
INSC. CENTRALIZADORA: --
TIPO PESSOA: JURÍDICA
CAPITAL SOCIAL: 0,00
UFRE: 46 - UFRE/SÃO LUÍS
CAT. DO ESTABELECIMENTO: MATRIZ OU UNICO
DATA OBRIG. EFD: 10/02/2015
ÁREA UTILIZADA: 4500

ENDEREÇO DE ESTABELECIMENTO

CEP 65066-265
ENDEREÇO AVE ARIRIZAL SALA-15
COMPLEMENTO: --
PONTO DE REFERENC.: PATIO ARIRIZAL
CIDADE: SAO LUIS
TELEFONE: (98)3199-6050
CEP CAIXA POSTAL: --
NÚMERO: 39
BAIRRO: TURU
ESTADO: MA
FAX: (98)9186-2453

ENDEREÇO FISCAL

CEP --
ENDEREÇO AVE ARIRIZAL, SALA-15
COMPLEMENTO: EDIF CARRARA SALA 409
PONTO DE REFERENC.: --
CIDADE: SAO LUIS
TELEFONE: (98)3199-6050
CEP CAIXA POSTAL: 00000-000
NÚMERO: 39
BAIRRO: TURU
ESTADO: MA
FAX: --

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1011
RUB.

CNAE - ATIVIDADES ECONÔMICAS

ORDEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
1	9430800	ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS
2	9499500	ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
3	6319400	PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET
4	7020400	ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA
5	7319002	PROMOÇÃO DE VENDAS
6	7490199	OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
7	7820500	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA
8	7830200	FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS
9	8211300	SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO
10	8220200	ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO
11	8299799	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS
12	8412400	REGULAÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, SERVIÇOS CULTURAIS E OUTROS SERVIÇOS SOCIAIS
13	8599604	TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL
14	8610101	ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A
15	8610102	ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A
16	8621602	SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS, EXCETO POR UTI MÓVEL
17	8630501	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS
18	8630502	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES
19	8630503	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS
20	8630504	ATIVIDADE ODONTOLÓGICA
21	8630506	SERVIÇOS DE VACINAÇÃO E IMUNIZAÇÃO HUMANA
22	8630599	ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
23	8640202	LABORATÓRIOS CLÍNICOS
24	8640299	ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA NÃO ESPECIFICADAS
25	8650001	ATIVIDADES DE ENFERMAGEM
26	8650002	ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO

MARANHÃO
SECRETARIA DA FAZENDA

FICHA CADASTRAL DO CONTRIBUINTE

USUÁRIO: 76087115315
DATA: 26/06/2023
HORA: 09:49

CNAE - ATIVIDADES ECONÔMICAS

ORDEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
27	8650003	ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE
28	8650004	ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA
29	8650005	ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL
30	8650006	ATIVIDADES DE FONOAUDIOLOGIA
31	8650007	ATIVIDADES DE TERAPIA DE NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTERAL
32	8650099	ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
33	8660700	ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE
34	8690999	OUTRAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
35	8800600	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO
36	9313100	ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FÍSICO
37	9411100	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS PATRONAIS E EMPRESARIAIS
38	1811302	IMPRESSÃO DE LIVROS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS
39	3250706	SERVIÇOS DE PRÓTESE DENTÁRIA

REPRESENTANTES LEGAIS

CNN/CPF	NOME/RAZÃO SOCIAL	TIPO DE RELAÇÃO
60399284338	GABRIELLE MARTINS BARROS	3 - CONTADOR
61245159380	ISABELLE MARTINS FERREIRA BARROS	205 - ADMINISTRADOR
76087115315	SHEYLA YONARA DANTAS DE FARIAS	209 - PRESIDENTE

AÇÕES JUDICIAIS

TIPO	DATA INCLUSÃO	DATA REVOGAÇÃO	DOC. CONCESSÃO	EFEITO

Não existem Ações Judiciais para essa inscrição estadual.

OBRIGATORIEDADE / CREDENCIAMENTO

TIPO	DATA INÍCIO	DATA FIM	SITUAÇÃO

Não existem Obrigatoriedades/Credenciamentos para essa

INCENTIVOS / REGIMES ESPECIAIS

TIPO	DATA INÍCIO	DATA FIM	SITUAÇÃO

Não existem Incentivos/Regimes Especiais para essa inscrição

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001/2023
FLS. 1012
RUB.

CERTIFICADO
102023009211914

PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1013
RUB.

2023

ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO

FINALIDADE: FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CPF/CNPJ	NÚMERO DE CONTROLE
96409001	21.851.634/0001-28	92120232675158

RAZÃO SOCIAL

INSTITUTO VIVER

NOME FANTASIA

IVIVER

LOCALIZAÇÃO

AV ARIRIZAL, SALA-15 Nº 39, TURU
65066265 -SAO LUIS-MA

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

CNAE Principal e Secundários

943080000 - ATIVIDADES DE ASSOCIACOES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

RESTRIÇÕES

Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades acima elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndios e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a estes requisitos acarretará a suspensão e a cassação subsequente do Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

NOTA: ESTE ALVARÁ DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E ACESSÍVEL À FISCALIZAÇÃO.

VALIDADE: 31/12/2023

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:

1F32A557318A6378734111035FA8346A

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís

CERTJUDONE-SJDFRSL - 51042023
Código de validação: C5A53A4DA1

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1014
RUB.

Número da guia: 23057301001514699.

USANDO da faculdade que me confere a Lei. **CERTIFICO** a requerimento de pessoa interessada que dando busca em nossos arquivos dos feitos das **Varas Cíveis e Comércio** a partir do dia primeiro (1º) do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e treze (2013) até o dia vinte e seis (26) do mês de maio (05) do ano corrente, constatei **NÃO EXISTIR**[1] distribuição de pedido de **Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou Insolvência Civil** contra: **INSTITUTO VIVER**, inscrita no **CNPJ** sob **nº 21.851.634/0001-28**. **CERTIFICO** finalmente que a Secretaria Judicial de Distribuição é a única existente nesta Cidade e **Termo Judiciário** de São Luís. O referido é verdade me reporto e dou fé. Dada e passada a presente certidão na Secretaria Judicial de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Desembargador Sarney Costa", nesta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão. Eu, **Anselmo de Jesus Carvalho**, Secretário Judicial da Distribuição, mat. 100073, consultei, digitei, subscrevo e assino digitalmente.

ANSELMO DE JESUS CARVALHO
Secretário Judicial de Distribuição de Entrância Final
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís
Matrícula 100073

[1] **OBSERVAÇÃO:** o CNPJ e razão social constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário. Os feitos oriundos da Vara de Interesses Difusos e Coletivos terão sua competência vinculada às Varas Cíveis e/ou Fazenda, de acordo com os litigantes. As consultas foram realizadas nos sistemas Themis PG e Processo Eletrônico Judicial (PJE) e **ABRANGE SOMENTE AS VARAS COMUNS DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS**. Esta certidão terá validade de sessenta (60) dias (art. 149 do Código de Normas da CGJ) e emitida em uma única via mediante código de Selo Eletrônico Judicial, sem rasuras e mediante assinatura eletrônica do servidor (art. 150 do Código de Normas da CGJ c/c art.7º da Resolução-GP nº 38/2022). Esta certidão foi expedida nos termos da Resolução-GP nº 38/2022 e a autenticidade do Selo de Fiscalização Eletrônico Judicial será objeto de conferência por qualquer interessado, que poderá consultar a validade do selo e o detalhamento dos respectivos atos praticados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Maranhão por meio do link https://selos.tjma.jus.br, mediante o preenchimento do código de validação do selo ou através de aplicativo leitor de QR Code.

Fórum Desembargador "Sarney Costa"
Avenida Prof. Carlos Cunha, s/n, Calhau, São Luís/MA – CEP 65076-820 – Fone (98) 3194-5408 / 5409

Documento assinado. SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL, 29/05/2023 15:50 (ANSELMO DE JESUS CARVALHO)

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 12/07/2023, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

INSTITUTO VIVER

21.851.634/0001-28

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1015
RUB.

OBSERVAÇÕES:
a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 12/07/2023
Selo digital de segurança: **2023.CTD.BQ7B.VH7O.EDIT.8E42.4JY0**
*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

NUCER - Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
Fórum de Brasília - Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal - Lote 1, Bloco A, Ala B - Térreo.
Brasília - DF
Horário de Atendimento: 7h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

TERMO DE ABERTURA

Livro Diário

2o. RTD/RCPJ São Luís/MA
Microfilme N. **1.299** 0001

Número: 6 **Folha: 1**

Contém este livro 1587 folhas numeradas do No. 1 ao 1587 emitidas através de processamento eletronico de dados, que servirá de Livro Diário da empresa abaixo descrita no período de 01/01/2022 a 31/12/2022.

Nome da Empresa .....: INSTITUTO VIVER

Ramo .....: Atividades de associações de defesa de direitos sociais

Endereço .....: AV ARIRIZAL, 39

Complemento .....: SALA 15

Bairro .....: TURU

CEP .....: 65066265

Municipio .....: SAO LUIS

Estado .....: MA

Inscrição no CNPJ .....: 21.851.634/0001-28

Inscrição Estadual.....: 124574815

Registro na junta.....:

Inscrição Municipal.....: 96409001

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1016
RUB.

SAO LUIS/MA, 01/01/2022

1º Tabelionato

2º Tabelionato

3º OFICIO DE NOTAS

Sheyla Yonara Dantas de Farias
SHEYLA YONARA DANTAS DE FÁRIAS
PRESIDENTE
760.871.153-15

FÁBIO LUIS SENA RODRIGUES
Reg. no CRC - MA sob o No. 1232
CPF: 827.473.182-49

Isabelle Martins Ferreira Barros
ISABELLE MARTINS FERREIRA BARROS
CPF: 612.451.593-80
PRIMEIRO TESOUREIRO

3º Tabelionato de Notas de São Luís/MA

3º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS / MA
Av. dos Holandeses, Loja 38, quadra 38, Shopping da Automóvel, Calhau - São Luís - MA
Tel. (98) 3231-4817 | Whats: (98) [illegible] | www.3tabelionatoma.com.br

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de:
[0252850]-FABIO LUIS SENA RODRIGUES .....
Ato: 13.17.2 Emolumentos:R$ 6,44, FERC: R$ 0,16, FADEP: R$ 0,21, FEMP: R$ 0,21. Total: 6,02 Em test* da verdade São Luis - MA, 10/05/2023 11:38:48 SELO: RECFIR029083ILDGEYCSHEB46391
FRANCISCA FRANCIELLE ROCHA DA SILVA - ESCREVENTE Consulte a validade do selo: https://selo.tjma.jus.br

Sétimo Tabelionato de Notas de São Luís - MA
Gustavo Dal Moin de Oliveira - Tabelião
Av. Daniel de La Touche, 6, quadra D, Cohama CEP 65.074-115 - São Luís - Maranhão (98) 3256-2266

Reconheço por SEMELHANÇA a firma abaixo:
SHEYLA YONARA DANTAS DE FARIAS
São Luís, 10/05/2023 10:24:30 Aldimar 9804

Aldimar Fontoura da Silva - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMA
Selo: RECFIR156794HVFWH9L96LZF4161 - Ato: 13.17.2
Emolumentos e taxas:R$6,02 Total:R$6,02
Consulte a validade deste selo no site https://selo.tjma.jus.br

Sétimo Tabelionato de Notas de São Luís - MA
Gustavo Dal Moin de Oliveira - Tabelião
Av. Daniel de La Touche, 6, quadra D, Cohama CEP 65.074-115 - São Luís - Maranhão (98) 3256-2266

Reconheço por SEMELHANÇA a firma abaixo:
ISABELLE MARTINS FERREIRA BARROS
São Luís, 10/05/2023 10:25:46 Aldimar 31844

Aldimar Fontoura da Silva - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMA
Selo: RECFIR156794IKLGRILOZKOBJ027 - Ato: 13.17.2
Emolumentos e taxas:R$6,02 Total:R$6,02
Consulte a validade deste selo no site https://selo.tjma.jus.br

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1017
RUB.

0002

2o. Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Luís - MA
Av. dos Holandeses, Qd 36 Lj 26 Shopping do Automóvel - Calhau - CEP. 65071-380

Selo Gerado:

Poder Judiciário – TJMA. Selo: PRENOT156950EIV25JCMX8AJ9327, 12/05/2023 15:47:43, Ato: 15.1, Parte(s): INSTITUTO VIVER, SHEYLA YONARA DANTAS DE FARIAS, ISABELLE MARTINS F..., Total R$ 37,20 Emol R$ 33,52 FERC R$ 1,00 FADEP R$ 1,34 FEMP R$ 1,34 Consulte em https://selo.tjma.jus.br

Prenotado sob o n.**1.300** em 12/05/2023.
Registrado e microfilmado hoje, sob o n.**1.299** do Registro Civil de Pessoa Jurídica e **AVERBADO** ao n.**21/20/01/2015**

São Luís/MA, 12 de Maio de 2023.
Luana de Nóvoa Lima
Escrevente

2º RTD/PJ SÃO LUÍS - MA RTD

2o. Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Luís - MA
Av. dos Holandeses, Qd 36 Lj 26 Shopping do Automóvel - Calhau - CEP. 65071-380

Selo Gerado:

Poder Judiciário – TJMA. Selo: REGTER156950XZ8HT53WBI1GV118, 12/05/2023 15:47:43, Ato: 15.7.1, Parte(s): INSTITUTO VIVER, SHEYLA YONARA DANTAS DE FARIAS, ISABELLE MARTINS F..., Total R$ 87,58 Emol R$ 78,92 FERC R$ 2,36 FADEP R$ 3,15 FEMP R$ 3,15 Consulte em https://selo.tjma.jus.br

Prenotado sob o n.**1.300** em 12/05/2023.
Registrado e microfilmado hoje, sob o n.**1.299** do Registro Civil de Pessoa Jurídica e **AVERBADO** ao n.**21/20/01/2015**

São Luís/MA, 12 de Maio de 2023.
Luana de Nóvoa Lima
Escrevente

2º RTD/PJ SÃO LUÍS - MA RTD

2o. Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Luís - MA
Av. dos Holandeses, Qd 36 Lj 26 Shopping do Automóvel - Calhau - CEP. 65071-380

Selo Gerado:

Poder Judiciário – TJMA. Selo: ARQUIV156950ONOQGYC7N7JE7J71, 12/05/2023 15:47:43, Ato: 15.22, Parte(s): INSTITUTO VIVER, SHEYLA YONARA DANTAS DE FARIAS, ISABELLE MARTINS F..., Total R$ 6,02 Emol R$ 5,44 FERC R$ 0,16 FADEP R$ 0,21 FEMP R$ 0,21 Consulte em https://selo.tjma.jus.br

Prenotado sob o n.**1.300** em 12/05/2023.
Registrado e microfilmado hoje, sob o n.**1.299** do Registro Civil de Pessoa Jurídica e **AVERBADO** ao n.**21/20/01/2015**

São Luís/MA, 12 de Maio de 2023.
Luana de Nóvoa Lima
Escrevente

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS 1018
RUB.

2o. RTD/RCPJ São Luís/MA
Microfilme N. 1.300

Empresa: **INSTITUTO VIVER**
C.N.P.J.: 21.851.634/0001-28
Balanço encerrado em: 31/12/2022

Folha: 1574
Número livro: 0006

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	2022	2021
			31/12/2022	31/12/2021
1	1	**ATIVO**	**4.271.422,77D**	**1.149.597,52D**
2	1.11	**CIRCULANTE**	**3.965.332,39D**	**1.137.217,23D**
3	1.11.0	**CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA**	**1.273.239,25D**	**154.869,87D**
4	1.11.0.10	**CAIXA**	**43.200,03D**	**42.712,77D**
5	1.11.0.10.001	CAIXA GERAL	43.200,03D	42.712,77D
7	1.11.1.20	**BANCOS CONTA MOVIMENTO - RECURSOS SEM RESTRIÇÃO**	**1.061.271,50D**	**78.291,83D**
8	1.11.1.20.003	BANCO DO BRASIL / CC 47439-8 - Recurso sem Restrição	1.061.270,50D	73.649,86D
9	1.11.1.20.004	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL/ CC - 003355-5 - Recurso sem Rest	0,00	4.641,97D
10347	1.11.1.20.006	BANCO BRADESCO- Recurso sem Restrição	1,00D	0,00
10	1.11.1.30	**APLICAÇÕES FINANCEIRAS - RECURSOS SEM RESTRIÇÃO**	**168.767,72D**	**33.865,27D**
10063	1.11.1.30.003	APLICACAO BB RF SIMPLES AGIL – Recursos sem Restrição	28.438,09D	33.865,27D
10486	1.11.1.30.004	APLICAÇÃO BRADESCO – Recursos sem Restrição	93.747,41D	0,00
11091	1.11.1.30.006	CAIXA FIC GIRO MPE RF DI LP – Recursos sem Restrição	46.582,22D	0,00
12	1.11.2	**CREDITOS A RECEBER**	**1.919.926,94D**	**852.623,78D**
13	1.11.2.10	**VALORES A RECEBER**	**1.919.926,94D**	**852.623,78D**
10086	1.11.2.10.0008	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBANO - MA	367.999,41D	0,00
522	1.11.2.10.0011	PREFEITURA MUNIC.ESPERANTINOPOLIS - EDUCAÇÃO	308.750,84D	366.289,09D
10046	1.11.2.10.0012	PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ	0,00	70.247,68D
10080	1.11.2.10.0019	EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH	569.372,60D	416.087,01D
10548	1.11.2.10.0022	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO BATISTA	100.626,60D	0,00
10551	1.11.2.10.0025	PREFEITURA MUNICIPAL DE POCAO DE PEDRAS	101.189,25D	0,00
10552	1.11.2.10.0026	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POCAO DE PEDRAS	9.062,80D	0,00
529	1.11.2.10.0035	PREFEITURA DE SÃO JOÃO BATISTA	159.006,89D	0,00
10047	1.11.2.10.0036	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ESPERANTINOPOLIS - MEDICOS	178.417,44D	0,00
10081	1.11.2.10.0037	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRACAO PENITENCIARIA -	58.736,92D	0,00
11133	1.11.2.10.0044	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARÚ/MA	51.759,47D	0,00
11134	1.11.2.10.0045	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS - SAO JOAC	13.439,82C	0,00
11135	1.11.2.10.0046	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DO CARU	22.027,54D	0,00
11204	1.11.2.10.0047	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRANITO	6.417,00D	0,00
18	1.11.3	**OUTROS CRÉDITOS**	**772.166,20D**	**129.723,58D**
23	1.11.3.50	**ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES**	**762.328,64D**	**129.723,58D**
11114	1.11.3.50.002	HIDROF POCOS ARTESIANOS	399.970,64D	63.465,58D
11115	1.11.3.50.003	SANTOS CONSULTORIA E SERVICOS	362.358,00D	66.258,00D
24	1.11.3.60	**ADIANTAMENTO A EMPREGADOS**	**4.837,72D**	**0,00**
533	1.11.3.60.004	ADIANTAMENTO DE FÉRIAS	4.837,72D	0,00
28	1.11.3.80	**TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR**	**4.999,84D**	**0,00**
31	1.11.3.80.003	IRRF A RECUPERAR	4.999,84D	0,00
501	1.21	**NÃO CIRCULANTE - AT**	**306.090,38D**	**12.380,29D**
70	1.21.1	**CLIENTES**	**70.247,68D**	**0,00**
75	1.21.1.11	**(-) CRÉDITOS VENCIDOS E NÃO LIQUIDADOS**	**70.247,68D**	**0,00**
71	1.21.1.11.001	PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ - LP	70.247,68D	0,00
111	1.22.1	**IMOBILIZADO**	**235.842,70D**	**12.380,29D**
116	1.22.2.11	**MÓVEIS E UTENSÍLIOS**	**140.401,50D**	**18.732,00D**
117	1.22.2.11.001	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	140.401,50D	18.732,00D
118	1.22.2.12	**MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS**	**161.877,40D**	**45.849,15D**
119	1.22.2.12.001	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	62.612,05D	45.849,15D
519	1.22.2.12.002	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	13.793,87D	0,00
11047	1.22.2.12.003	COMPUTADORES E ACESSORIOS	85.471,48D	0,00
125	1.22.6.10	**(-) DEPRECIAÇÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL**	**66.436,20C**	**52.200,86C**
126	1.22.6.10.001	(-) DEPRECIAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MAQUINAS E INSTALAÇÕ	47.475,34C	41.294,14C
127	1.22.6.10.002	(-) DEPRECIAÇÕES DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS	18.960,86C	10.906,72C
149	2	**PASSIVO**	**4.271.422,77C**	**1.149.597,52C**
150	2.10	**PASSIVO CIRCULANTE**	**2.268.693,94C**	**39.262,07C**

SAO LUIS/MA, 31 de Dezembro de 2022

Sistema licenciado para INSTITUTO VIVER

2o. RTD/RCPJ São Luís/MA
Microfilme N. **1.300**

0002

Empresa: **INSTITUTO VIVER**
C.N.P.J.: 21.851.634/0001-28
Balanço encerrado em: 31/12/2022

Folha: 1575
Número livro: 0006

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	2022	2021
			31/12/2022	31/12/2021
164	**2.13.0**	**FORNECEDORES**	**168.274,47C**	**31.936,05C**
165	**2.13.0.10**	**FORNECEDORES**	**168.274,47C**	**31.936,05C**
10001	2.13.0.10.00001	FORNECEDORES DIVERSOS	168.274,47C	31.936,05C
169	**2.14.0**	**OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS**	**82.209,46C**	**0,00**
170	**2.14.0.10**	**IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER**	**82.209,46C**	**0,00**
173	2.14.0.10.003	ISS A RECOLHER	73.529,25C	0,00
178	2.14.0.10.008	IRRF A RECOLHER (DARF 0561)	8.680,21C	0,00
185	**2.15.0**	**OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA**	**27.398,75C**	**7.326,02C**
190	**2.15.0.20**	**OBRIGAÇÕES SOCIAIS**	**27.398,75C**	**7.326,02C**
191	2.15.0.20.001	INSS A RECOLHER	15.095,26C	5.686,70C
192	2.15.0.20.002	FGTS A RECOLHER	12.303,49C	1.639,32C
200	**2.16.0**	**OUTRAS OBRIGAÇÕES**	**1.990.811,26C**	**0,00**
202	**2.16.0.20**	**CONTAS A PAGAR**	**1.990.811,26C**	**0,00**
187	2.16.0.20.008	SERVIÇOS DE TERCEIROS A PAGAR	1.990.811,26C	0,00
242	**2.30**	**PATRIMÔNIO SOCIAL**	**2.002.728,83C**	**1.110.335,45C**
243	**2.30.0**	**PATRIMONIO SOCIAL**	**277.638,01C**	**277.638,01C**
244	**2.30.0.10**	**PATRIMONIO SOCIAL**	**277.638,01C**	**277.638,01C**
245	2.30.0.10.001	PATRIMONIO SOCIAL	277.638,01C	277.638,01C
264	**2.32.0**	**SUPERAVIT OU DEFICIT ACUMULADO**	**1.725.090,82C**	**832.697,44C**
265	**2.32.0.10**	**SUPERAVIT OU DEFICIT ACUMULADO**	**1.725.090,82C**	**832.697,44C**
266	2.32.0.10.001	SUPERÁVIT ACUMULADO	2.024.439,76C	1.211.046,21C
10305	2.32.0.10.004	AJUSTE DE EXERCICIOS ANTERIORES	299.348,94D	378.348,77D

7º Tabelionato de Notas

3º OFICIO DE NOTAS

SAO LUIS/MA, 31 de Dezembro de 2022

SHEYLA YONARA DANTAS DE FARIAS
PRESIDENTE
760.871.153-15

FÁBIO LUIS SENA RODRIGUES
Reg. no CRC - MA sob o No. 1232
CPF: 827.473.182-49

7º Tabelionato de Notas

ISABELLE MARTINS FERREIRA BARROS
CPF: 612.451.593-80
PRIMEIRO TESOUREIRO

Sétimo Tabelionato de Notas de São Luís - MA
Gustavo Dal Molin de Oliveira - Tabelião
Av. Daniel de La Touche, 6, quadra D, Cohama CEP 65.074-115 - São Luís - Maranhão (98) 3256-2266

Reconheço por SEMELHANÇA a firma abaixo:
SHEYLA YONARA DANTAS DE FARIAS
São Luís, 10/05/2023 10:24:32 Aldimar 23628

Aldimar Fontoura da Silva - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMA
Selo: RECFIR156794C7I2UULC08KSO940 - Ato: 13.17.2
Emolumentos e taxas:R$6,02 Total:R$6,02
Consulte a validade deste selo no site https://selo.tjma.jus.br

Sétimo Tabelionato de Notas de São Luís - MA
Gustavo Dal Molin de Oliveira - Tabelião
Av. Daniel de La Touche, 6, quadra D, Cohama CEP 65.074-115 - São Luís - Maranhão (98) 3256-2266

Reconheço por SEMELHANÇA a firma abaixo:
ISABELLE MARTINS FERREIRA BARROS
São Luís, 10/05/2023 10:25:48 Aldimar 13380

Aldimar Fontoura da Silva - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMA
Selo: RECFIR156794SHTZVE38GGF1BP21 - Ato: 13.17.2
Emolumentos e taxas:R$6,02 Total:R$6,02
Consulte a validade deste selo no site https://selo.tjma.jus.br

3º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS / MA
Av. dos Holandeses, loja 36, quadra 36, Shopping da Automóvel, Calhau - São Luís - MA

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de
[0252850]-FABIO LUIS SENA RODRIGUES
Ato: 13.17.2 Emolumentos:R$ 5,44, FERC: R$ 0,16, FADEP: R$ 0,21, FEMP: R$ 0,21. Total: 6,02 Em test*_____da verdade São Luis - MA, 10/06/2023 11:44:47 SELO: RECFIR029883Z7G366LIBWGZVP13
FRANCISCA FRANCIELLE ROCHA DA SILVA - ESCREVENTE Consulte a validade do selo: https://selo.tjma.jus.br

Tabelionato de Notas de São Luís/MA 3º

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001/2023
FLS. 1019
RUB.

2o. Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Luís - MA
Av. dos Holandeses, Qd 36 Lj 26 Shopping do Automóvel - Calhau - CEP. 65071-380

Selo Gerado:
Poder Judiciário – TJMA. Selo: PRENOT156950F9ACFUL78RRQXL40, 12/05/2023 15:52:31, Ato: 15.1, Parte(s): INSTITUTO VIVER, SHEYLA YONARA DANTAS DE FARIAS, ISABELLE MARTINS F..., Total R$ 37,20 Emol R$ 33,52 FERC R$ 1,00 FADEP R$ 1,34 FEMP R$ 1,34 Consulte em https://selo.tjma.jus.br

Prenotado sob o n.**1.301** em 12/05/2023.
Registrado e microfilmado hoje, sob o n.**1.300** do Registro Civil de Pessoa Jurídica e **AVERBADO** ao n.**21/20/01/2015**

São Luís/MA, 12 de Maio de 2023.
Luana de Nóvoa Lima
Escrevente

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001/2023
FLS 1020
RUB.

2o. Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Luís - MA
Av. dos Holandeses, Qd 36 Lj 26 Shopping do Automóvel - Calhau - CEP. 65071-380

Selo Gerado:
Poder Judiciário – TJMA. Selo: REGTER156950L85PBHUTMHBBQZ17, 12/05/2023 15:52:31, Ato: 15.7.1, Parte(s): INSTITUTO VIVER, SHEYLA YONARA DANTAS DE FARIAS, ISABELLE MARTINS F..., Total R$ 87,58 Emol R$ 78,92 FERC R$ 2,36 FADEP R$ 3,15 FEMP R$ 3,15 Consulte em https://selo.tjma.jus.br

Prenotado sob o n.**1.301** em 12/05/2023.
Registrado e microfilmado hoje, sob o n.**1.300** do Registro Civil de Pessoa Jurídica e **AVERBADO** ao n.**21/20/01/2015**

São Luís/MA, 12 de Maio de 2023.
Luana de Nóvoa Lima
Escrevente

2o. Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Luís - MA
Av. dos Holandeses, Qd 36 Lj 26 Shopping do Automóvel - Calhau - CEP. 65071-380

Selo Gerado:
Poder Judiciário – TJMA. Selo: ARQUIV156950TQMVAT3T4X9IMS74, 12/05/2023 15:52:30, Ato: 15.22, Parte(s): INSTITUTO VIVER, SHEYLA YONARA DANTAS DE FARIAS, ISABELLE MARTINS F..., Total R$ 12,04 Emol R$ 10,88 FERC R$ 0,32 FADEP R$ 0,42 FEMP R$ 0,42 Consulte em https://selo.tjma.jus.br

Prenotado sob o n.**1.301** em 12/05/2023.
Registrado e microfilmado hoje, sob o n.**1.300** do Registro Civil de Pessoa Jurídica e **AVERBADO** ao n.**21/20/01/2015**

São Luís/MA, 12 de Maio de 2023.
Luana de Nóvoa Lima
Escrevente

2o. RTD/RCPJ São Luís/MA
Microfilme N. **1.301**

Empresa: **INSTITUTO VIVER**
C.N.P.J.: 21.851.634/0001-28
Endereço: AV ARIRIZAL, 39, SALA 15, TURU, SAO LUIS/MA, CEP 65066-265
Período: 01/01/2022 - 31/12/2022

Folha: 1576
Número livro: 0006

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1021
RUB.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2022

Descrição	2022	Soma	Total	2021
RECEITAS - AREA SAUDE			33.923.746,45	0,00
PROJETO PREFEITURA DE SÃO JOÃO BATISTA				
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO BATISTA	379.625,97			0,00
PREFEITURA DE SÃO JOÃO BATISTA	2.558.612,35	2.938.238,32	2.938.238,32	0,00
PROJETO - FUNDO DE SAÚDE SÃO DOMINGOS - ME				
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARÚ	540.359,42			0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO	3.408.994,28			0,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO DOMINGOS DO MA	7.961.828,25	11.911.181,95	11.911.181,95	0,00
PROJETO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBANO - MA				
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBANO - MA	4.267.038,98	4.267.038,98	4.267.038,98	0,00
PROJETO - FUNDO DE SAÚDE SÃO BENTO				
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SAO BENTO	4.081.879,52	4.081.879,52	4.081.879,52	0,00
PROJETO - FUNDO DE SAÚDE SANTA FILOMENA				
FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SANTA FILOMENA	1.193.148,97	1.193.148,97	1.193.148,97	0,00
PROJETO ESPERANTINÓPOLIS - MEDICOS				
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESPERANTINOPOLIS	3.564.901,82	3.564.901,82	3.564.901,82	0,00
PROJETO PORÇÃO DAS PEDRAS				
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POCAO DE PEDRAS	417.437,10			0,00
PREFEITURA DE POCAO DE PEDRAS	958.635,00	1.376.072,10	1.376.072,10	0,00
PROJETO - EMSERH				
EMSERH - CONTRATO HEMOMAR	451.250,00			0,00
EMSERH - CONTRATO HEMONÚCLEOS (CAXIAS/MA)	110.000,00			0,00
EMSERH - CONTRATO HEMONÚCLEOS (IMPERATRIZ/MA)	355.000,00			0,00
EMSERH - CONTRATO HEMONÚCLEOS (PEDREIRAS/MA)	877.658,26			0,00
EMSERH - CONTRATO HEMONÚCLEOS (SANTA INÊS/MA)	191.750,00			0,00
EMSERH - CONTRATO PINHEIRO/MA	187.188,83			0,00
EMSERH - CONTRATO UPA ARAÇAGI	1.484.168,72			0,00
EMSERH - CONTRATOS HEMONÚCLEOS (CODÓ/MA)	120.000,00			0,00
EMSERH CONTRATO HEMONÚCLEOS (BALSAS)	120.000,00	3.897.015,81	3.897.015,81	0,00
PROJETO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE LAGOA GRANDE - MA				
ENERGIA ELETICA - PREFEITURA DE LAGOA GRANDE	(493,98)			0,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA GRANDE DO MARANHAO	641.701,96	641.207,98	641.207,98	0,00
PROJETO - GRANITO				
RECEITA GRANITO	53.061,00	53.061,00	53.061,00	0,00
RECEITAS - AREA EDUCAÇAO			8.391.504,51	0,00
PROJETO PREFEITURA DE ESPERANTINÓPOLIS - EDUCAÇAO				
PREFEITURA DE ESPERANTINOPOLIS - EDUCAÇÃO	3.648.354,43	3.648.354,43	3.648.354,43	0,00
PROJETO MUNICIPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO				
PREFEITURA DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO	1.167.261,63	1.167.261,63	1.167.261,63	0,00
PROJETO - PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOAO DOS PATOS - MA				
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS	3.570.532,05	3.570.532,05	3.570.532,05	0,00
PROJETO - LABORO				
LABORO-CENTRO DE CONSULTORIA QUALIFICACAO E POS- GRADUACAO LTDA	5.356,40	5.356,40	5.356,40	0,00

SAO LUIS/MA, 31 de Dezembro de 2022

2o. RTD/RCPJ São Luís/MA
Microfilme N. **1.301**

Empresa: **INSTITUTO VIVER**
C.N.P.J.: 21.851.634/0001-28
Endereço: AV ARIRIZAL, 39, SALA 15, TURU, SAO LUIS/MA, CEP 65066-265
Período: 01/01/2022 - 31/12/2022

Folha: 1577
Número livro: 0006

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2022

Descrição	2022	Soma	Total	2021
RECEITAS - AREA ASSITENCIA SOCIAL			413.987,52	0,00
PROJETO SEAP				
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SEAP	413.987,52	413.987,52	413.987,52	0,00
RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS			42.729.238,48	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS PRESTADOS				
SERVIÇOS PRESTADOS	7.300,00	7.300,00	7.300,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA				
(-) ISS ESPERANTINOPOLIS - MÉDICOS	(361.370,48)			0,00
(-) ISS - PORÇAO DE PEDRAS	(47.931,75)			0,00
(-) ISS - EMSERH IMPERATRIZ (HEMONUCLEO)	(17.750,00)			0,00
(-) ISS - HEMOMAR	(22.562,50)			0,00
(-) ISS - SEAP	(20.699,37)			0,00
(-) ISS - SÃO JOÃO BATISTA	(127.930,60)			0,00
(-) ISS- EMSERH CODÓ (HEMONUCLEO)	(6.000,00)			0,00
(-) ISS - HEMONUCLEO SANTA INES	(9.587,50)			0,00
(-) ISS - EMSERH - HEMONUCLEO BALSAS	(6.000,00)			0,00
(-) ISS - EMSERH PINHEIRO	(9.359,46)			0,00
(-) ISS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORÇÃO DE PEDRAS	(20.871,90)			0,00
(-) ISS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOÃO BATISTA	(18.981,29)			0,00
(-) ISS - LABORO	(584,26)			0,00
(-) ISS - MUNICIPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO	(39.189,22)			0,00
(-) ISS - PREFEITURA DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO	(19.173,88)			0,00
(-) ISS - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBANAO - MA	(170.681,65)			0,00
(-) ISS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS - MA	(170.449,71)			0,00
(-) ISS - PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA	(142.821,30)			0,00
(-) ISS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA GRANDE DO MARANHAO	(32.085,13)			0,00
(-) ISS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARÚ	(19.279,68)			0,00
(-) ISS - HEMONUCLEO CAXIAS	(5.500,00)			0,00
(-) ISS - HEMONUCLEO PEDREIRAS	(43.882,89)			0,00
(-) ISS - UPA ARAÇAGY	(74.208,47)			0,00
(-) ISS - SANTA FILOMENA	(56.074,48)			0,00
(-) ISS - SÃO BENTO	(204.093,98)			0,00
(-) ISS - SAO DOMINGOS	(398.852,80)	(2.045.922,30)	(2.045.922,30)	0,00
CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS			40.690.616,18	0,00
CUSTOS E DESPESAS - AREA DA SAUDE			40.690.616,18	0,00
PROJETO ESPERANTINÓPOLIS - MEDICOS				
SERVIÇOS DE TERCEIROS ESPERANTINOPOLIS - MÉDICOS	(1.769.151,78)			0,00
INTERNET ESPERANTINOPOLIS - MÉDICOS	(1.382,42)	(1.770.534,20)	(1.770.534,20)	0,00
PROJETO POÇÃO DE PEDRAS				
SERVIÇOS DE TERCEIROS - POÇÃO DE PEDRAS	(1.003.688,00)	(1.003.688,00)	(1.003.688,00)	0,00
PROJETO EMSERH - IMPERATRIZ (HEMONUCLEO)				
SERVIÇOS DE TERCEIROS - EMSERH IMPERATRIZ (HEMONUCLEO)	(395.195,00)	(395.195,00)	(395.195,00)	0,00
PROJETO HEMOMAR				
SERVIÇOS DE TERCEIROS - HEMOMAR	(1.041.825,60)	(1.041.825,60)	(1.041.825,60)	0,00
PROJETO PREFEITURA SÃO JOÃO BATISTA				
SERVIÇOS DE TERCEIROS - SÃO JOÃO BATISTA	(2.159.188,50)			0,00
ENERGIA ELETRICA - SÃO JOÃO BATISTA	(188,81)			0,00

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1022
RUB.

SAO LUIS/MA, 31 de Dezembro de 2022

2o. RTD/RCPJ São Luís/MA
Microfilme N. **1.301**

Empresa: **INSTITUTO VIVER**
C.N.P.J.: 21.851.634/0001-28
Endereço: AV ARIRIZAL, 39, SALA 15, TURU, SAO LUIS/MA, CEP 65066-265
Período: 01/01/2022 - 31/12/2022

Folha: 1578
Número livro: 0006

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1023
RUB.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2022

Descrição	2022	Soma	Total	2021
PROJETO PREFEITURA SÃO JOÃO BATISTA				
INTERNET - SÃO JOÃO BATISTA	(201,97)	(2.159.579,28)	(2.159.579,28)	0,00
PROJETO EMSERH CODÓ (HEMONUCLEO)				
SERVIÇOS DE TERCEIROS- EMSERH CODÓ (HEMONUCLEO)	(105.000,00)	(105.000,00)	(105.000,00)	0,00
PROJETO EMSERH SANTA INÊS (HEMONUCLEO)				
SERVIÇOS DE TERCEIROS - HEMONUCLEO SANTA INES	(115.850,00)	(115.850,00)	(115.850,00)	0,00
PROJETO EMSERH BALSAS (HEMONUCLEO)				
SERVIÇOS DE TERCEIROS - EMSERH - HEMONUCLEO BALSAS	(144.000,00)	(144.000,00)	(144.000,00)	0,00
PROJETO FUNDO DE SAUDE SAO DOMINGOS - MA				
SERVIÇOS DE TERCEIROS - SÃO DOMINGOS	(559.717,95)			0,00
MATERIAL DE ESCRITÓRIO - SÃO DOMINGOS	(50,00)	(559.767,95)	(559.767,95)	0,00
PROJETO FUNDO DE SAUDE SAO BENTO - MA				
SERVIÇOS DE TERCEIROS - SÃO BENTO	(3.919.640,00)			0,00
MATERIAL DE USOE E CONSUMO	(723,24)	(3.920.363,24)	(3.920.363,24)	0,00
PROJETO SANTA FILOMENA				
SERVIÇOS DE TERCEIROS - SANTA FILOMENA	(610.025,89)	(610.025,89)	(610.025,89)	0,00
PROJETO UPA ARAÇAGY				
SERVIÇOS DE TERCEIROS - UPA ARAÇAGY	(1.569.067,50)	(1.569.067,50)	(1.569.067,50)	0,00
PROJETO EMSERH PEDREIRAS (HEMONUCLEO)				
SERVIÇOS DE TERCEIROS - HEMONUCLEO PEDREIRAS	(261.000,00)	(261.000,00)	(261.000,00)	0,00
PROJETO EMSERH CAXIAS (HEMONUCLEO)				
SERVIÇOS DE TERCEITOS - HEMONUCLEO CAXIAS	(63.000,00)	(63.000,00)	(63.000,00)	0,00
PROJETO EMSERH PINHEIRO				
SERVIÇOS DE TERCEIROS - EMSERH PINHEIRO	(205.635,71)	(205.635,71)	(205.635,71)	0,00
PROJETO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SÃO JOÃO BATISTA				
SERVIÇOS DE TERCEIROS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SÃO JOÃO BATISTA	(104.632,00)	(104.632,00)	(104.632,00)	0,00
PROJETO PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBANO - MA				
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBANO	(2.737.135,40)			0,00
MATERIAIS DE USO E CONSUMO - PREFEITURA DE PARAIBANO - MA	(8.193,37)			0,00
MATERIAIS DE ESCRITORIO - PREFEITURA DE PARAIBANO - MA	(2.235,00)			0,00
ALUGUEIS - PREFEITURA DE PARAIBANO - MA	(2.470,00)			0,00
ENERGIA ELETRICA - PREFEIETURA DE PARAIBANO - MA	(80,98)			0,00
INTERNET - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBANO - MA	(3.417,54)			0,00
MANUTENÇAO DE AR CONDICIONADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBANO - M/	(350,00)	(2.753.882,29)	(2.753.882,29)	0,00
PROJETO GRANITO				
SERVIÇOS DE TERCEIROS PF - GRANITO	(27.524,59)	(27.524,59)	(27.524,59)	0,00
PROJETO SÃO JOÃO DO CARÚ				
SERVICOS DE TERCEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARÚ	(456.205,30)	(456.205,30)	(456.205,30)	0,00
CUSTOS E DESPESAS - AREA EDUCAÇÃO			(13.403.433,65)	0,00
PROJETO PREFEITURA DE ESPERANTINÓPOLIS - EDUCAÇAO				
SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS - PREFEITURA ESPERANTINOPOLIS - EDUCA/	(2.497.716,41)			0,00
INTERNET - PREFEITURA ESPERANTINOPOLIS - EDUCAÇÃO	(1.175,99)			0,00
MATERIAL DE ESCRITÓRIO - PREFEITURA ESPERANTINOPOLIS - EDUCAÇÃO	(450,00)			0,00
MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA - PREFEITURA ESPERANTINOPOLIS - EDUCAÇÃO	(32.481,33)			0,00
DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO - PREFEITURA ESPERANTINOPOLIS - EDUCAÇÃO	(169,00)			0,00
ALUGUEL - PREFEITURA ESPERANTINOPOLIS - EDUCAÇÃO	(54.025,00)			0,00

SAO LUIS/MA, 31 de Dezembro de 2022

2o. RTD/RCPJ São Luís/MA
Microfilme N. **1.301**

Empresa: **INSTITUTO VIVER**
C.N.P.J.: 21.851.634/0001-28
Endereço: AV ARIRIZAL, 39, SALA 15, TURU, SAO LUIS/MA, CEP 65066-265
Período: 01/01/2022 - 31/12/2022

Folha: 1579
Número livro: 0006

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2022

Descrição	2022	Soma	Total	2021
PROJETO PREFEITURA DE ESPERANTINÓPOLIS - EDUCAÇAO				
MULTA - PREFEITURA ESPERANTINOPOLIS - EDUCAÇÃO	(250,00)			0,00
MATERIAL DE CONSTRUÇÃO - PREFEITURA DE ESPERANTINOPOLIS EDUCAÇÃO	(1.350,92)	(2.587.618,65)	(2.587.618,65)	0,00
PROJETO PREFEITURA LAGOA GRANDE DO MARANHÃO				
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PREFEITURA DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO	(699.973,25)			0,00
MATERIAL DE ESCRITORIO - PREFEITURA DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO	(200,00)			0,00
MATERIAL DE CONSTRUÇÃO - PREFEITURA DE LAGOA GRANDE	(2.790,12)			0,00
DESPESAS DE VIAGENS - PREFEITURA DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO	(9.680,00)	(712.643,37)	(712.643,37)	0,00
PROJETO - PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOAO DOS PATOS - MA				
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOAO DOS PATOS	(1.579.687,38)	(1.579.687,38)	(1.579.687,38)	0,00
PROJETO MUNICIPIO DE LAGOA GRANDE - MA				
SERVIÇOS DE TERECEIROS - MUNICIPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO	(83.196,33)	(83.196,33)	(83.196,33)	0,00
PROJETO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃ				
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO MARANI	(8.427.193,53)			0,00
MATERIAL DE ESCRITORIO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS	(2.000,00)			0,00
MATERIAL DE USO E CONSUMO - - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO I	(1.127,00)			0,00
MATERIAL DE CONSTRUÇAO- PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARA	(9.967,39)	(8.440.287,92)	(8.440.287,92)	0,00
CUSTOS E DESPESAS - AREA ASSISTENCIA SOCIAL			10.020.405,89	0,00
PROJETO - SEAP				
SERVIÇOS DE TERCEIROS - SEAP	(157.006,37)	(157.006,37)	(157.006,37)	0,00
(=) RESULTADO BRUTO			9.863.399,52	0,00
DESPESAS OPERACIONAIS			(8.019.513,25)	0,00
DESPESAS ADMINISTRATIVAS				
SÁLARIOS E ORDENADOS	(648.944,82)			0,00
FÉRIAS	(6.126,88)			0,00
13º SALARIO	(98.154,26)			0,00
FGTS	(64.243,55)			0,00
INSS	(34.759,75)			0,00
DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO	(15.565,79)			0,00
OUTRAS DESPESAS COM PESSOAL	(5.469,85)			0,00
PLANO DE SAÚDE	(78.137,09)			0,00
DESPESAS COM VIAGENS	(27.276,61)			0,00
DESPESAS COM TRANSPORTE	(14.847,54)			0,00
ALIMENTACAO	(23.863,00)			0,00
ENERGIA ELETRICA	(13.803,24)			0,00
ÁGUA E ESGOTO	(121,80)			0,00
TELEFONE	(5.807,41)			0,00
MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA	(438,98)			0,00
ASSISTENCIA CONTABIL	(44.063,66)			0,00
DEPRECIAÇÕES E ARMOTIZAÇÕES	(14.235,34)			0,00
DESPESAS CARTÓRIAIS	(10.369,13)			0,00
UNIFORMES	(885,00)			0,00
ASSINATURAS JORNAIS E REVISTAS	(368,46)			0,00
LICENÇA DE USO DE SOFTWARE	(12.778,98)			0,00
SERVIÇOS PRESTADOS PJ	(1.010.772,44)			0,00
ANUIDADE / CONSELHO DE CLASSE	(5.387,39)			0,00
ASSESSORIA JURIDICA	(42.997,93)			0,00
MANUTENÇÃO DE VEICULO	(1.146,66)			0,00
MATERIAL DE USO E CONSUMO	(423.996,41)			0,00
MATERIAL DE INFORMATICA	(8.965,78)			0,00
CONDUCAO	(1.065,66)			0,00

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001/2023
FLS 1024
RUB.

SAO LUIS/MA, 31 de Dezembro de 2022

2o. RTD/RCPJ São Luís/MA
Microfilme N. **1.301**

Empresa: **INSTITUTO VIVER**
C.N.P.J.: 21.851.634/0001-28
Endereço: AV ARIRIZAL, 39, SALA 15, TURU, SAO LUIS/MA, CEP 65066-265
Período: 01/01/2022 - 31/12/2022

Folha: 1580
Número livro: 0006

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2022

Descrição	2022	Soma	Total	2021
DESPESAS ADMINISTRATIVAS				
COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTE	(2.512,40)			0,00
MULTA DE TRANSITO	(3.402,64)			0,00
DESPESA COM INTERNET	(7.164,10)			0,00
MATERIAL DE ESCRITORIO	(17.842,97)			0,00
MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	(225.648,66)			0,00
ALUGUEL DE VEICULOS	(70.244,90)			0,00
ALUGUEL DE IMÓVEIS	(125.311,46)			0,00
VIAGENS E ESTADIAS	(106.519,34)			0,00
ESTACIONAMENTO	(9,00)			0,00
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	(29.942,00)			0,00
MANUTENÇAÕ DE AR CONDICIONADO	(900,00)			0,00
CERTIFICAÇÃO DIGITAL	(169,90)			0,00
DESPESAS COM LICITAÇÃO	(14.107,21)			0,00
DESPESAS SEM DOCUMENTO HÁBIL	(400,00)			0,00
EVENTOS E CONFRATERNIZAÇÕES	(3.426,13)			0,00
CORREIOS	(47,66)			0,00
DESPESAS SEM PROJETO	(31.265,71)			0,00
LANCHES E REFEIÇÕES	(5.928,87)			0,00
SEGUROS	(7.099,79)			0,00
LOCAÇAO DE EQUIPAMENTOS	(4.564.003,02)	(7.830.539,17)	(7.830.539,17)	0,00
DESPESAS FINANCEIRAS				
JUROS PASSIVOS	(55.393,62)			0,00
DESCONTOS CONCEDIDOS	(52.813,35)			0,00
JUROS DE MORA	(304,23)			0,00
JUROS E COMISSÕES BANCARIAS	(0,37)			0,00
TARIFAS BANCARIAS	(79.185,09)			0,00
IOF	(1.277,42)	(188.974,08)	(188.974,08)	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇOES				
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÃO				
ALVARÁ FUNCIONAMENTO	(1.144,33)			0,00
TAXAS ESTADUAIS	(1.638,78)			0,00
TAXAS FEDERAIS	(14.164,85)	(16.947,96)	(16.947,96)	0,00
GRATUIDADES E DOAÇÕES				
DOAÇÃO IGREJA BATISTA	(23.545,59)			0,00
GRATUIDADE COM SAÚDE	(925,01)			0,00
GRATUIDADES AÇÕES COM SOCIAL	(1.045.773,80)	(1.070.244,40)	(1.070.244,40)	0,00
RECEITAS FINANCEIRAS				
DESCONTOS FINANCEIROS OBTIDOS	173,57			0,00
RENDIMENTO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	46.562,12			0,00
JUROS RECEBIDO	9.963,95	56.699,64	56.699,64	0,00
(=) RESULTADO LIQUIDO			813.393,55	0,00

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0306001/2023
FLS. 1025
RUB.

SAO LUIS/MA, 31 de Dezembro de 2022

Sistema licenciado para INSTITUTO VIVER

Empresa: **INSTITUTO VIVER**
C.N.P.J.: 21.851.634/0001-28
Endereço: AV ARIRIZAL, 39, SALA 15, TURU, SAO LUIS/MA, CEP 65066-265
Período: 01/01/2022 - 31/12/2022

2o. RTD/RCPJ São Luís/MA
Microfilme N. **1.301**

Folha: 1581
Número livro: 0006

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2022

Descrição	2022	Soma	Total	2021
SUPERÁVIT/DÉFICIT DO EXECÍCIO			813.393,55	0,00
SUPERAVIT DO EXERCÍCIO			813.393,55	0,00

SAO LUIS/MA, 31 de Dezembro de 2022

7o Tabelionato

Sheyla Yonara Dantas de Farias
SHEYLA YONARA DANTAS DE FARIAS
PRESIDENTE
760.871.153-15

3º OFÍCIO DE NOTAS

FÁBIO LUIS SENA RODRIGUES
Reg. no CRC - MA sob o No. 1232
CPF: 827.473.182-49

7o Tabelionato

Isabelle Martins Ferreira Barros
ISABELLE MARTINS FERREIRA BARROS
CPF: 612.451.593-80
PRIMEIRO TESOUREIRO

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1026
RUB.

Sétimo Tabelionato de Notas de São Luís - MA
Gustavo Dal Molin de Oliveira - Tabelião
Av. Daniel de La Touche, 6, quadra D, Cohama CEP 65.074-115 - São Luís - Maranhão (98) 3256-2266

Reconheço por SEMELHANÇA a firma abaixo:
SHEYLA YONARA DANTAS DE FARIAS
São Luís, 10/05/2023 10:28:55 Aldimar 19569

Aldimar Fontoura da Silva - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMA
Selo: RECFIR1567945XZBHULT5BVP1181 Ato: 13.17.2
Emolumentos e taxas:R$6,02 Total:R$6,02
Consulte a validade deste selo no site https://selo.tjma.jus.br

São Luís-MA

Sétimo Tabelionato de Notas de São Luís - MA
Gustavo Dal Molin de Oliveira - Tabelião
Av. Daniel de La Touche, 6, quadra D, Cohama CEP 65.074-115 - São Luís - Maranhão (98) 3256-2266

Reconheço por SEMELHANÇA a firma abaixo:
ISABELLE MARTINS FERREIRA BARROS
São Luís, 10/05/2023 10:28:51 Aldimar 2235

Aldimar Fontoura da Silva - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMA
Selo: RECFIR1567942PFO63L7PS9FU906 Ato: 13.17.2
Emolumentos e taxas:R$6,02 Total:R$6,02
Consulte a validade deste selo no site https://selo.tjma.jus.br

São Luís-MA

3º Tabelionato de Notas de São Luís/MA

3º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS / MA
Av. dos Holandeses, loja 38, quadra 36, Shopping do Automóvel - Calhau - São Luís - MA

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de:
[0252850]-FABIO LUIS SENA RODRIGUES .....
Ato: 13.17.2 Emolumentos:R$ 5,44, FERC: R$ 0,16, FADEP: R$ 0,21, FEMP: R$ 0,21. Total: 6,02 Em test*_____da verdade São Luís - MA, 10/06/2023 11:46:44 SELO: RECFIR0299837Y1G2MCTX94L1757 FRANCISCA FRANCIELLE ROCHA DA SILVA - ESCREVENTE Consulte a validade do selo: https://selo.tjma.jus.br

2o. Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Luis - MA
Av. dos Holandeses, Qd 36 Lj 26 Shopping do Automóvel - Calhau - CEP. 65071-380

Selo Gerado:
Poder Judiciário – TJMA. Selo: PRENOT1569501O9RU0L1ALIAFD61, 12/05/2023 15:58:19, Ato: 15.1, Parte(s): INSTITUTO VIVER, SHEYLA YONARA DANTAS DE FARIAS, ISABELLE MARTINS F..., Total R$ 37,20 Emol R$ 33,52 FERC R$ 1,00 FADEP R$ 1,34 FEMP R$ 1,34 Consulte em https://selo.tjma.jus.br

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001/2023
FLS. 1027
RUB.

Prenotado sob o n.**1.302** em 12/05/2023.
Registrado e microfilmado hoje, sob o n.**1.301** do Registro Civil de Pessoa Jurídica e **AVERBADO** ao n.**21/20/01/2015**

São Luis/MA, 12 de Maio de 2023.
Luana de Nóvoa Lima
Escrevente

2º RTD/PJ RTD SÃO LUÍS - MA

2o. Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Luis - MA
Av. dos Holandeses, Qd 36 Lj 26 Shopping do Automóvel - Calhau - CEP. 65071-380

Selo Gerado:
Poder Judiciário – TJMA. Selo: REGTER156950XY8ZJKUMGD9MWJ91, 12/05/2023 15:58:19, Ato: 15.7.1, Parte(s): INSTITUTO VIVER, SHEYLA YONARA DANTAS DE FARIAS, ISABELLE MARTINS F..., Total R$ 87,58 Emol R$ 78,92 FERC R$ 2,36 FADEP R$ 3,15 FEMP R$ 3,15 Consulte em https://selo.tjma.jus.br

Prenotado sob o n.**1.302** em 12/05/2023.
Registrado e microfilmado hoje, sob o n.**1.301** do Registro Civil de Pessoa Jurídica e **AVERBADO** ao n.**21/20/01/2015**

São Luis/MA, 12 de Maio de 2023.
Luana de Nóvoa Lima
Escrevente

2º RTD/PJ RTD SÃO LUÍS - MA

2o. Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Luis - MA
Av. dos Holandeses, Qd 36 Lj 26 Shopping do Automóvel - Calhau - CEP. 65071-380

Selo Gerado:
Poder Judiciário – TJMA. Selo: REGTER15695010DH40LQ1JBCI119, 12/05/2023 15:58:19, Ato: 15.7.2, Parte(s): INSTITUTO VIVER, SHEYLA YONARA DANTAS DE FARIAS, ISABELLE MARTINS F..., Total R$ 9,19 Emol R$ 8,29 FERC R$ 0,24 FADEP R$ 0,33 FEMP R$ 0,33 Consulte em https://selo.tjma.jus.br

Prenotado sob o n.**1.302** em 12/05/2023.
Registrado e microfilmado hoje, sob o n.**1.301** do Registro Civil de Pessoa Jurídica e **AVERBADO** ao n.**21/20/01/2015**

São Luis/MA, 12 de Maio de 2023.
Luana de Nóvoa Lima
Escrevente

2º RTD/PJ RTD SÃO LUÍS - MA

2o. Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Luis - MA
Av. dos Holandeses, Qd 36 Lj 26 Shopping do Automóvel - Calhau - CEP. 65071-380

Selo Gerado:
Poder Judiciário – TJMA. Selo: ARQUIV15695096WHQBU1XG62EJ94, 12/05/2023 15:58:19, Ato: 15.22, Parte(s): INSTITUTO VIVER, SHEYLA YONARA DANTAS DE FARIAS, ISABELLE MARTINS F..., Total R$ 36,12 Emol R$ 32,64 FERC R$ 0,96 FADEP R$ 1,26 FEMP R$ 1,26 Consulte em https://selo.tjma.jus.br

Prenotado sob o n.**1.302** em 12/05/2023.
Registrado e microfilmado hoje, sob o n.**1.301** do Registro Civil de Pessoa Jurídica e **AVERBADO** ao n.**21/20/01/2015**

São Luis/MA, 12 de Maio de 2023.
Luana de Nóvoa Lima
Escrevente

2o. RTD/RCPJ São Luís/MA
Microfilme N. **1.306**

Empresa: **INSTITUTO VIVER**
Inscrição: 21.851.634/0001-28
Endereço: AV ARIRIZAL, 39, SALA 15, TURU, SAO LUIS/MA, CEP 65066-265
Período: 01/01/2022 - 31/12/2022

Folha: 1583
Número livro: 0006

COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2022

Coeficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Índice de Liquidez Geral	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	3.965.332,39 + 306.090,38	1,88
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	2.268.693,94 + 0,00	
Índice de Liquidez Corrente	Ativo Circulante	3.965.332,39	1,75
	Passivo Circulante	2.268.693,94	
Índice de Liquidez Seca	Ativo Circulante - Estoque	3.965.332,39 - 0,00	1,00
	Passivo Circulante	3.965.332,39	
Índice de Solvência Geral	Ativo	4.271.422,77	1,88
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	2.268.693,94 + 0,00	

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1028
RUB.

2º Tabelionato

Sheyla Yonara Dantas de Farias
SHEYLA YONARA DANTAS DE FARIAS
PRESIDENTE
760.871.153-15

1º Tabelionato

Isabelle Martins Ferreira Barros
ISABELLE MARTINS FERREIRA BARROS
CPF: 612.451.593-80
PRIMEIRO TESOUREIRO

3º OFÍCIO DE NOTAS

FÁBIO LUIS SENA RODRIGUES
Reg. no CRC - MA sob o No. 1232
CPF: 827.473.182-49

3º Tabelionato de Notas de São Luís/MA

3º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS / MA
Av. dos Holandeses, loja 38, quadra 38, Shopping da Automóvel Calhau - São Luís
Tel.: (98) 3231-4577 | www.3tabelionatosaoluis.com.br

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de:
[0252850] - FABIO LUIS SENA RODRIGUES .....
Ato: 13.17.2 Emolumentos:R$ 5,44, FERC: R$ 0,16, FADEP: R$ 0,21, FEMP: R$ 0,21. Total: 6,02 Em test*_____ da verdade São Luís - MA, 10/05/2023 11:44:43 SELO: RECFIR029983IZLDG0LVQMA4TX46
FRANCISCA FRANCIELLE ROCHA DA SILVA - ESCREVENTE Consulte a validade do selo: https://selo.tjma.jus.br

Sétimo Tabelionato de Notas de São Luís - MA
Gustavo Dal Molin de Oliveira - Tabelião
Av. Daniel de La Touche, 6, quadra D, Cohama CEP 65.074-115 - São Luís - Maranhão (98) 3256-2266

Reconheço por SEMELHANÇA a firma abaixo:
SHEYLA YONARA DANTAS DE FARIAS
São Luís, 10/05/2023 10:24:35 Aldimar 11613

Aldimar Fontoura da Silva - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMA
Selo: RECFIR156794OOTKU83AMMWXGL75 - Ato: 13.17.2
Emolumentos e taxas:R$6,02 Total:R$6,02
Consulte a validade deste selo no site https://selo.tjma.jus.br

SELO DE NOTAS São Luís-MA

Sétimo Tabelionato de Notas de São Luís - MA
Gustavo Dal Molin de Oliveira - Tabelião
Av. Daniel de La Touche, 6, quadra D, Cohama CEP 65.074-115 - São Luís - Maranhão (98) 3256-2266

Reconheço por SEMELHANÇA a firma abaixo:
ISABELLE MARTINS FERREIRA BARROS
São Luís, 10/05/2023 10:25:51 Aldimar 2082

Aldimar Fontoura da Silva - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMA
Selo: RECFIR156794RNC561C73OITX345 - Ato: 13.17.2
Emolumentos e taxas:R$6,02 Total:R$6,02
Consulte a validade deste selo no site https://selo.tjma.jus.br

SELO DE NOTAS São Luís-MA

2o. Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Luís - MA
Av. dos Holandeses, Qd 36 Lj 26 Shopping do Automóvel - Calhau - CEP. 65071-380

Selo Gerado:

Poder Judiciário – TJMA. Selo: PRENOT1569508RP7BMC5BLXFL885, 12/05/2023 16:39:34, Ato: 15.1, Parte(s): INSTITUTO VIVER, SHEYLA YONARA DANTAS DE FARIAS, ISABELLE MARTINS F..., Total R$ 37,20 Emol R$ 33,52 FERC R$ 1,00 FADEP R$ 1,34 FEMP R$ 1,34 Consulte em https://selo.tjma.jus.br

Prenotado sob o n.**1.307** em 12/05/2023. Registrado e microfilmado hoje, sob o n.**1.306** do Registro Civil de Pessoa Jurídica e **AVERBADO** ao n.**21/20/01/2015**

São Luís/MA, 12 de Maio de 2023.
Luana de Nóvoa Lima
Escrevente

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1029
RUB.

2o. Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Luís - MA
Av. dos Holandeses, Qd 36 Lj 26 Shopping do Automóvel - Calhau - CEP. 65071-380

Selo Gerado:

Poder Judiciário – TJMA. Selo: REGTER156950S4396W3IUDB7JP11, 12/05/2023 16:39:34, Ato: 15.7.1, Parte(s): INSTITUTO VIVER, SHEYLA YONARA DANTAS DE FARIAS, ISABELLE MARTINS F..., Total R$ 87,58 Emol R$ 78,92 FERC R$ 2,36 FADEP R$ 3,15 FEMP R$ 3,15 Consulte em https://selo.tjma.jus.br

Prenotado sob o n.**1.307** em 12/05/2023. Registrado e microfilmado hoje, sob o n.**1.306** do Registro Civil de Pessoa Jurídica e **AVERBADO** ao n.**21/20/01/2015**

São Luís/MA, 12 de Maio de 2023.
Luana de Nóvoa Lima
Escrevente

2o. Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Luís - MA
Av. dos Holandeses, Qd 36 Lj 26 Shopping do Automóvel - Calhau - CEP. 65071-380

Selo Gerado:

Poder Judiciário – TJMA. Selo: ARQUIV156950CDQLTQ3OABSXGL44, 12/05/2023 16:39:33, Ato: 15.22, Parte(s): INSTITUTO VIVER, SHEYLA YONARA DANTAS DE FARIAS, ISABELLE MARTINS F..., Total R$ 6,02 Emol R$ 5,44 FERC R$ 0,16 FADEP R$ 0,21 FEMP R$ 0,21 Consulte em https://selo.tjma.jus.br

Prenotado sob o n.**1.307** em 12/05/2023. Registrado e microfilmado hoje, sob o n.**1.306** do Registro Civil de Pessoa Jurídica e **AVERBADO** ao n.**21/20/01/2015**

São Luís/MA, 12 de Maio de 2023.
Luana de Nóvoa Lima
Escrevente

0001

Empresa: **INSTITUTO VIVER**
C.N.P.J.: 21.851.634/0001-28
Período: 01/01/2022 - 31/12/2022

2o. RTD/RCPJ São Luís/MA
Microfilme N. **1.305**

Folha: 1582
Número livro: 0006

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Histórico	CAPITAL REALIZADO AUTORIZADO Capital Social	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	Total
Saldo em 31/12/2021	277.638,01	1.211.046,21	1.488.684,22
Ajustes de Exercícios Anteriores		813.393,55	813.393,55
Saldo em 31/12/2022	277.638,01	2.024.439,76	2.302.077,77
Saldo em 31/12/2020	0,00	0,00	0,00
Saldo em 31/12/2021	0,00	0,00	0,00

SAO LUIS/MA, 31 de Dezembro de 2022

Sheyla Yonara Dantas de Farias

SHEYLA YONARA DANTAS DE FARIAS
PRESIDENTE
760.871.153-15

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 10.30
RUB.

3º OFÍCIO DE NOTAS

Fábio L S R

FÁBIO LUIS SENA RODRIGUES
Reg. no CRC - MA sob o No. 1232
CPF: 827.473.182-49

Isabelle Martins Ferreira Barros

ISABELLE MARTINS FERREIRA BARROS
CPF: 612.451.593-80
PRIMEIRO TESOUREIRO

7º Tabelionato

Sétimo Tabelionato de Notas de São Luís - MA
Gustavo Del Molin de Oliveira - Tabelião
Av. Daniel de La Touche, 6, quadra D, Cohama CEP 65.074-115 - São Luís - Maranhão (98) 3256-2266

Reconheço por SEMELHANÇA a firma abaixo:
SHEYLA YONARA DANTAS DE FARIAS
São Luís, 10/05/2023 10:24:34 Aldimar 4694

Aldimar Fontoura da Silva - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMA
Selo: RECFIR156794BXBSBVC3SQW6KN19 - Ato: 13.17.2
Emolumentos e taxas:R$6.02 Total:R$6.02
Consulte a validade deste selo no site https://selo.tjma.jus.br

Sétimo Tabelionato de Notas de São Luís - MA
Gustavo Del Molin de Oliveira - Tabelião
Av. Daniel de La Touche, 6, quadra D, Cohama CEP 65.074-115 - São Luís - Maranhão (98) 3256-2266

Reconheço por SEMELHANÇA a firma abaixo:
ISABELLE MARTINS FERREIRA BARROS
São Luís, 10/05/2023 10:25:50 Aldimar 27690

Aldimar Fontoura da Silva - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMA
Selo: RECFIR156794JUI7LLAAYVSM951 - Ato: 13.17.2
Emolumentos e taxas:R$6.02 Total:R$6.02
Consulte a validade deste selo no site https://selo.tjma.jus.br

3º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS / MA
Av. dos Holandeses, loja 38, quadra 38, Shopping do Automóvel - Calhau - São Luís - MA
Tel: (98) 3231-4871

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de(a):
[0252850]-FABIO LUIS SENA RODRIGUES

Ato: 13.17.2 Emolumentos:R$ 5,44, FERC: R$ 0,16, FADEP: R$ 0,21, FEMP: R$ 0,21. Total: 6,02 Em test*_____da verdade São Luís - MA, 10/05/2023 11:44:46 SELO: RECFIR026983HOSD87CKDXP4O31A
FRANCISCA FRANCIELLE ROCHA DA SILVA - ESCREVENTE Consulte a validade do selo: https://selo.tjma.jus.br

3º Tabelionato de Notas de São Luís/MA

2o. Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Luís - MA
Av. dos Holandeses, Qd 36 Lj 26 Shopping do Automóvel - Calhau - CEP. 65071-380

Selo Gerado:

Poder Judiciário – TJMA. Selo: PRENOT156950FKTLYVCYXRQBNB90, 12/05/2023 16:37:21, Ato: 15.1, Parte(s): INSTITUTO VIVER, SHEYLA YONARA DANTAS DE FARIAS, ISABELLE MARTINS F..., Total R$ 37,20 Emol R$ 33,52 FERC R$ 1,00 FADEP R$ 1,34 FEMP R$ 1,34 Consulte em https://selo.tjma.jus.br

Prenotado sob o n.**1.306** em 12/05/2023. Registrado e microfilmado hoje, sob o n.**1.305** do Registro Civil de Pessoa Jurídica e **AVERBADO** ao n.**21/20/01/2015**

São Luís/MA, 12 de Maio de 2023.
Luana de Nóvoa Lima
Escrevente

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1031
RUB.

2o. Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Luís - MA
Av. dos Holandeses, Qd 36 Lj 26 Shopping do Automóvel - Calhau - CEP. 65071-380

Selo Gerado:

Poder Judiciário – TJMA. Selo: REGTER156950GR8L5N30N9KD4D67, 12/05/2023 16:37:21, Ato: 15.7.1, Parte(s): INSTITUTO VIVER, SHEYLA YONARA DANTAS DE FARIAS, ISABELLE MARTINS F..., Total R$ 87,58 Emol R$ 78,92 FERC R$ 2,36 FADEP R$ 3,15 FEMP R$ 3,15 Consulte em https://selo.tjma.jus.br

Prenotado sob o n.**1.306** em 12/05/2023. Registrado e microfilmado hoje, sob o n.**1.305** do Registro Civil de Pessoa Jurídica e **AVERBADO** ao n.**21/20/01/2015**

São Luís/MA, 12 de Maio de 2023.
Luana de Nóvoa Lima
Escrevente

2o. Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Luís - MA
Av. dos Holandeses, Qd 36 Lj 26 Shopping do Automóvel - Calhau - CEP. 65071-380

Selo Gerado:

Poder Judiciário – TJMA. Selo: ARQUIV1569500OXSFH3IGOYM2L03, 12/05/2023 16:37:21, Ato: 15.22, Parte(s): INSTITUTO VIVER, SHEYLA YONARA DANTAS DE FARIAS, ISABELLE MARTINS F..., Total R$ 6,02 Emol R$ 5,44 FERC R$ 0,16 FADEP R$ 0,21 FEMP R$ 0,21 Consulte em https://selo.tjma.jus.br

Prenotado sob o n.**1.306** em 12/05/2023. Registrado e microfilmado hoje, sob o n.**1.305** do Registro Civil de Pessoa Jurídica e **AVERBADO** ao n.**21/20/01/2015**

São Luís/MA, 12 de Maio de 2023.
Luana de Nóvoa Lima
Escrevente

0001

Empresa: **INSTITUTO VIVER**
C.N.P.J.: 21.851.634/0001-28
Período: 01/01/2022 - 31/12/2022

2o. RTD/RCPJ São Luís/MA
Microfilme N. **1.307**

Folha: 1584
Número livro: 0006

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1032
RUB.

FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS
31 DE DEZEMBRO DE 2022

	2022	2021
ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Resultado do período	813.393,55	0,00
Depreciação e amortização	14.235,34	52.200,86
Despesas de juros	(188.974,08)	0,00
SUPERAVIT OPERACIONAL AJUSTADO	638.654,81	52.200,86
(Aumento) Redução em contas a receber e outros	(1.709.745,78)	(982.347,36)
Aumento (Redução) em fornecedores	136.338,42	31.936,05
Aumento (Redução) em contas a pagar e provisões	2.093.093,45	7.326,02
CAIXA PROVENIENTE DAS OPERAÇÕES	1.158.340,90	(890.884,43)
FLUXO DE CAIXA ANTES DOS ITENS EXTRAORDINÁRIOS	1.158.340,90	(890.884,43)
CAIXA LÍQUIDO PROVENIENTE DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	1.158.340,90	(890.884,43)
Aumento nas Disponibilidades	1.158.340,90	(890.884,43)
DISPONIBILIDADES - NO INÍCIO DO PERÍODO	154.869,87	0,00
DISPONIBILIDADES - NO FINAL DO PERÍODO	1.132.908,62	154.869,87

3º OFÍCIO DE NOTAS

SAO LUIS/MA, 31 de Dezembro de 2022

7º Tabelionato

SHEYLA YONARA DANTAS DE FARIAS
PRESIDENTE
760.871.153-15

FÁBIO LUIS SENA RODRIGUES
Reg. no CRC - MA sob o No. 1232
CPF: 827.473.182-49

7º Tabelionato

ISABELLE MARTINS FERREIRA BARROS
CPF: 612.451.593-80
PRIMEIRO TESOUREIRO

3º Tabelionato de Notas de São Luís/MA

3º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS / MA

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de:
[0252850]-FABIO LUIS SENA RODRIGUES .....
Ato: 13.17.2 Emolumentos:R$ 5,44, FERC: R$ 0,16, FADEP: R$ 0,21, FEMP: R$ 0,21. Total: 6,02 Em test*_____da verdade São Luis - MA, 10/05/2023 11:44:42 SELO RECFIR029983APHMA2U1QVG2B35 FRANCISCA FRANCIELLE ROCHA DA SILVA - ESCREVENTE Consulte a validade do selo: https://selo.tjma.jus.br

Sétimo Tabelionato de Notas de São Luís - MA
Gustavo Dal Molin de Oliveira - Tabelião
Av. Daniel de La Touche, 6, quadra D, Cohama CEP 65.074-115 - São Luís - Maranhão (98) 3256-2266

Reconheço por SEMELHANÇA a firma abaixo:
SHEYLA YONARA DANTAS DE FARIAS
São Luís, 10/05/2023 10:24:36 Aldimar 18534

Aldimar Fontoura da Silva - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMA
Selo: RECFIR156794BR4VL83RGRKO4LS3 - Ato: 13.17.2
Emolumentos e taxas:R$6,02 Total R$6,02
Consulte a validade deste selo no site https://selo.tjma.jus.br

Sétimo Tabelionato de Notas de São Luís - MA
Gustavo Dal Molin de Oliveira - Tabelião
Av. Daniel de La Touche, 6, quadra D, Cohama CEP 65.074-115 - São Luís - Maranhão (98) 3256-2266

Reconheço por SEMELHANÇA a firma abaixo:
ISABELLE MARTINS FERREIRA BARROS
São Luís, 10/05/2023 10:26:52 Aldimar 9294

Aldimar Fontoura da Silva - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMA
Selo: RECFIR156794ZO2WAEUAFCFWER17 - Ato: 13.17.2
Emolumentos e taxas:R$6,02 Total R$6,02
Consulte a validade deste selo no site https://selo.tjma.jus.br

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1033
RUB.

0002

2o. Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Luis - MA
Av. dos Holandeses, Qd 36 Lj 26 Shopping do Automóvel - Calhau - CEP. 65071-380

Selo Gerado:

Poder Judiciário – TJMA. Selo: PRENOT156950AH36HULN4CUCEX11, 12/05/2023 16:47:42, Ato: 15.1, Parte(s): INSTITUTO VIVER, SHEYLA YONARA DANTAS DE FARIAS, ISABELLE MARTINS F..., Total R$ 37,20 Emol R$ 33,52 FERC R$ 1,00 FADEP R$ 1,34 FEMP R$ 1,34 Consulte em https://selo.tjma.jus.br

Prenotado sob o n.**1.308** em 12/05/2023.
Registrado e microfilmado hoje, sob o n.**1.307** do Registro Civil de Pessoa Jurídica e **AVERBADO** ao n.**21/20/01/2015**

São Luis/MA, 12 de Maio de 2023.
Luana de Nóvoa Lima
Escrevente

2o. Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Luis - MA
Av. dos Holandeses, Qd 36 Lj 26 Shopping do Automóvel - Calhau - CEP. 65071-380

Selo Gerado:

Poder Judiciário – TJMA. Selo: REGTER1569506AQ7TDCB0ER98N44, 12/05/2023 16:47:45, Ato: 15.7.1, Parte(s): INSTITUTO VIVER, SHEYLA YONARA DANTAS DE FARIAS, ISABELLE MARTINS F..., Total R$ 87,58 Emol R$ 78,92 FERC R$ 2,36 FADEP R$ 3,15 FEMP R$ 3,15 Consulte em https://selo.tjma.jus.br

Prenotado sob o n.**1.308** em 12/05/2023.
Registrado e microfilmado hoje, sob o n.**1.307** do Registro Civil de Pessoa Jurídica e **AVERBADO** ao n.**21/20/01/2015**

São Luis/MA, 12 de Maio de 2023.
Luana de Nóvoa Lima
Escrevente

2o. Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Luis - MA
Av. dos Holandeses, Qd 36 Lj 26 Shopping do Automóvel - Calhau - CEP. 65071-380

Selo Gerado:

Poder Judiciário – TJMA. Selo: ARQUIV1569505A3I4JC7V7UV6F11, 12/05/2023 16:47:42, Ato: 15.22, Parte(s): INSTITUTO VIVER, SHEYLA YONARA DANTAS DE FARIAS, ISABELLE MARTINS F..., Total R$ 6,02 Emol R$ 5,44 FERC R$ 0,16 FADEP R$ 0,21 FEMP R$ 0,21 Consulte em https://selo.tjma.jus.br

Prenotado sob o n.**1.308** em 12/05/2023.
Registrado e microfilmado hoje, sob o n.**1.307** do Registro Civil de Pessoa Jurídica e **AVERBADO** ao n.**21/20/01/2015**

São Luis/MA, 12 de Maio de 2023.
Luana de Nóvoa Lima
Escrevente

Folha: 1585
Livro: 0006

Empresa: INSTITUTO VIVER
C.N.P.J.: 21.851.634/0001-28
Período: 01/01/2022 - 31/12/2022

2o. RTD/RCPJ São Luís/MA
Microfilme N. 1.302

INSTITUTO VIVER

CNPJ: 21.851.634/0001-28

Rua Ariri zal, n°39, Sala 15 - Turú, CEP: 65.066-265 – São Luís – MA

Notas Explicativas
Ano: 2022
Encerrado em 31 de Dezembro de 2022

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1034
RUB.

1 - Objetivos da Entidade e Contexto Operacional

Conforme seu Estatuto Social, o INSTITUTO VIVER é uma pessoa jurídica de direito privado, sob forma de associação civil sem fins lucrativos e com fins econômicos, sem finalidade política ou religiosa, constituída por prazo indeterminado, sob a forma de associação privada.

De acordo com o artigo 5° do seu Estatuto Social, constituem objetivos específicos do Instituto: Atividades de associações de defesa de direitos sociais; Proteção à família, à maternidade, à adolescência e à velhice e todos os segmentos marginalizados da sociedade; Amparo as crianças, aos adolescentes carentes e criação de creches; Amparo a MULHER, principalmente aqueles em vulnerabilidade social e ambiental; Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se ao serviço de defesa civil sempre que necessário; Prestar serviços de consultoria e assessoramento de caráter pedagógico a organizações governamentais; instituições privadas e pessoas físicas no planejamento, execução e avaliação de programas e serviços que viabilizem o combate à pobreza e exclusão social; Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza e promoção do empoderamento social; Promoção de assistência à educação, à saúde e integração ao mercado de trabalho bem como capacitação profissional; Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais; Participar a nível de integração e cooperação do sistema Nacional de Saúde; Atividades de apoio a gestão de saúde; Promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei; Prestar atendimento médico-hospitalar, de caráter geral à população do Estado; e todas pessoas comprovadamente desprovidas de recursos; Viabilizar procedimentos de baixa, média e alta complexidade em hospitais-escolas; Manter quando possível, albergues, hospitais, consultórios e ambulatórios humanos e veterinários; Promover parcerias e convênios, com órgãos municipais, estaduais, federais, ONG´s e empresas privadas; Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências; Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente; Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e unidades para atendimento a urgências; Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos; Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente; Atividades de atendimento hospitalar; Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica; Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos; Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente; Atividades de enfermagem; Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente; Atividades de fonoaudiologia; Serviços de assistência social sem alojamento; Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia; Laboratórios clínicos; Atividades de fisioterapia; Atividades de profissionais da nutrição; Atividades de psicologia e psicanálise; Atividades de condicionamento físico; Atividades de terapia ocupacional; Atividade odontológica; Serviços de prótese dentária; Viabilizar políticas de promoção, proteção e recuperação à saúde, com incentivo a participação popular para construção colaborativa das ações; Atividade de apoio a política de atenção primária a saúde e sua ampliação; Prestar serviços de consultoria e assessoramento de caráter pedagógico a organizações governamentais, de forma gratuita a Conselhos de Saúde e seus conselheiros na implementação e construção de políticas de saúde; Promoção de plano de ação em Universidades, Escolas de Ensino Fundamental e Ensino Médio, escolas profissionalizantes, agro escola, EAD Ensino a distância ou termos correlatos para promoção de saúde e prevenção de doenças de caráter continuado; Fornecer consultoria e executar a implantação de sistema de qualidade (NBR ISO 14001 e ISO 9001). Fornecimento de mão-de-obra terceirizada; Locação de mão de obra temporária; Gerenciar pessoas e realizar prestação de serviços e mão-de-obra qualificada; Consultoria e assessoria em recursos humanos; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; Distribuir e vender produtos e materiais da própria entidade; Promover capacitação de pessoal e especialização e treinamento profissional nos âmbitos acadêmico e empresarial; Desenvolver, produzir, transmitir e veicular documentos e informações necessários a efetivação do princípio da transparência; Produzir, publicar, editar, distribuir e divulgar livros, revistas vídeos, filmes, fotos, fitas, materiais diversos, exposições programas de radiodifusão e serviço de internet afins.

2 – Apresentação das Demonstrações Contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas em observância as práticas contábeis adotadas no Brasil e, em atendimento as Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade - CFC n' 1.121/08, que aprovou a NBC T 1 - Estrutura Conceitual para Elaboração das Demonstrações Contábeis e a Resolução CFC n° 1409/12, que aprovou a ITG 2002, que estabelece critérios e procedimentos específicos de avaliação, de registros dos componentes e variações patrimoniais, de estruturação das demonstrações contábeis, e

as informações mínimas a serem divulgadas em notas explicativas das entidades sem finalidade de lucro e Resolução nº 177 de 10/08/2000 do Ministério Público Federal. Os relatórios ora publicados estão adequados a Lei 11.638/07 e Lei 11.941/09.Tendo em vista a Natureza Jurídica peculiar das Associações Privadas sem fins lucrativos, o Conselho Federal de Contabilidade emitiu a interpretação Técnica Geral 2000, a qual define que: ITG 2000 (R1) - ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL.

Os livros contábeis obrigatórios, entre eles o Livro Diário e o Livro Razão, em forma digital, devem revestir-se de formalidades extrínsecas, tais como:

a) serem assinados digitalmente pela entidade e pelo profissional da contabilidade regularmente habilitado;
b) serem autenticados no registro público competente.

Ou seja, os registros contábeis das Pessoas Jurídicas definidas como Associações sem fins lucrativos devem ser realizados no registro público competente, no caso em questão, no cartório de registro civil de pessoas jurídicas e não na Junta Comercial, a qual compete chancelar os livros contábeis de pessoas jurídicas mercantis.

3 – Principais Práticas Contábeis

Os principais procedimentos contábeis mais relevantes adotados na elaboração e apresentação das Demonstrações Contábeis foram os seguintes: as receitas, com prestação de serviços, foram reconhecidas pelo regime de competência, assim como as despesas registradas.

4 – Balanço Patrimonial

A conta "Caixa Geral" registra o saldo da movimentação diária, de acordo com o boletim do último dia útil do referido exercício social. A conta "Bancos - Contas com Movimento" representa o somatório dos saldos das diversas contas correntes, todas devida e regularmente conciliadas. Passivo da entidade está registrado pelo valor atualizado até a data do encerramento do exercício. Sando que os fornecedores estão reconhecidos a obrigação pelo valor histórico em 31 de dezembro de 2022. Os recursos que compõem o grupo do Patrimônio Social são acrescidos do fundo patrimonial, superávits e déficits apurados anualmente desde a sua constituição.

5 - Outras Informações Relevantes

Conforme o inciso VI, do artigo 150 da Constituição Federal, o Instituto Viver possui imunidade tributária em relação ao seu patrimônio, a sua renda e aos seus serviços. Dessa forma, por ser uma associação privada sem fins lucrativos, como dispõe o artigo 1° do seu Estatuto Social. Além disso, cabe esclarecer que a entidade cumpre todos os requisitos dispostos no artigo 14 do CTN para o gozo da referida imunidade, tais como: não distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio; aplicação integral dos seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais e manutenção da escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão. Além disso, de acordo com a Lei Federal n° 9.532, de 10 de dezembro de 1997, o Instituto Viver e considerado isento do pagamento da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido • CSLL, desde que observe os requisitos dispostos no art. 12, § 2 da referida Lei. Cabe ressaltar que todas exigências dispostas no referido parágrafo estão sendo cumpridas pelo Instituto. Nesse sentido, conforme o art.7 do Estatuto Social, o patrimônio do Instituto deverá ser utilizado apenas para o estrito cumprimento das suas finalidades sociais. Além disso, o art. 23 dispõe que os diretores poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva do Instituto. As demais exigências podem ser comprovadas por meio de documentos.

Por fim, cabe ressaltar que o Instituto é isento de contribuição para a seguridade social, conforme artigo 195, §7° da Constituição Federal. A mesma isenção se aplica ao PIS/PASEP.

São Luís, 31 de dezembro de 2022.

SHEYLA YONARA DANTAS DE FARIAS
PRESIDENTE
CPF: 760.871.153-15

FÁBIO LUIS SENA RODRIGUES
CONTADOR -CRC 001232/O-0
CPF: 827.473.182-49

ISABELLE MARTINS FERREIRA BARROS
PRIMEIRO TESOUREIRO
CPF: 612.451.593-80

Sétimo Tabelionato de Notas de São Luís - MA
Gustavo Dal Molin de Oliveira - Tabelião
Av. Daniel de La Touche, 6, quadra D, Cohama CEP 65.074-115 - São Luís - Maranhão (98) 3256-2266
Reconheço por SEMELHANÇA a firma abaixo:
ISABELLE MARTINS FERREIRA BARROS
São Luís, 10/05/2023 10:26:53 Aldimar 16457
Aldimar Fontoura da Silva - Escrevente
PODER JUDICIÁRIO - TJMA
Selo: RECFIR1567945ALGKCLSEU078997 - Ato: 13.17.2
Emolumentos e taxas:R$6.02 Total:R$6.02
Consulte a validade deste selo no site https://selo.tjma.jus.br

Sétimo Tabelionato de Notas de São Luís - MA
Gustavo Dal Molin de Oliveira - Tabelião
Av. Daniel de La Touche, 6, quadra D, Cohama CEP 65.074-115 - São Luís - Maranhão (98) 3256-2266
Reconheço por SEMELHANÇA a firma abaixo:
SHEYLA YONARA DANTAS DE FARIAS
São Luís, 10/05/2023 10:24:37 Aldimar 25457
Aldimar Fontoura da Silva - Escrevente
PODER JUDICIÁRIO - TJMA
Selo: RECFIR1567948GMZ7EUIOWEW6R98 - Ato: 13.17.2
Emolumentos e taxas:R$6.02 Total:R$6.02
Consulte a validade deste selo no site https://selo.tjma.jus.br

3º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS / MA
Av. dos Holandeses, loja 3, Quadra 36, Shopping de Automóvel - Calhau - São Luís - MA
Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de:
[0252850]-FABIO LUIS SENA RODRIGUES
Ato: 13.17.2 Emolumentos:R$ 6,44, FERC: R$ 0,16, FADEP: R$ 0,21, FEMP: R$ 0,21. Total: 6,02 Em test°_____da verdade São Luís - MA, 10/05/2023 11:44:41 SELO: RECFIR029983KTBPDB3BBEW1KP82
FRANCISCA FRANCIELLE ROCHA DA SILVA - ESCREVENTE Consulte a validade do selo:

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1036
RUB.

2o. Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Luís - MA
Av. dos Holandeses, Qd 36 Lj 26 Shopping do Automóvel - Calhau - CEP. 65071-380

Selo Gerado:

Poder Judiciário – TJMA. Selo: PRENOT156950GQTTGZUKY4MZHN56, 12/05/2023 16:21:28, Ato: 15.1, Parte(s): INSTITUTO VIVER, SHEYLA YONARA DANTAS DE FARIAS, ISABELLE MARTINS F..., Total R$ 37,20 Emol R$ 33,52 FERC R$ 1,00 FADEP R$ 1,34 FEMP R$ 1,34 Consulte em https://selo.tjma.jus.br

Prenotado sob o n.**1.303** em 12/05/2023.
Registrado e microfilmado hoje, sob o n.**1.302** do Registro Civil de Pessoa Jurídica e **AVERBADO** ao n.**21/20/01/2015**

São Luís/MA, 12 de Maio de 2023.
Luana de Nóvoa Lima
Escrevente

2º RTD/PJ RTD SÃO LUÍS - MA

2o. Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Luís - MA
Av. dos Holandeses, Qd 36 Lj 26 Shopping do Automóvel - Calhau - CEP. 65071-380

Selo Gerado:

Poder Judiciário – TJMA. Selo: REGTER156950MPP6CN37BU6KB125, 12/05/2023 16:21:28, Ato: 15.7.1, Parte(s): INSTITUTO VIVER, SHEYLA YONARA DANTAS DE FARIAS, ISABELLE MARTINS F..., Total R$ 87,58 Emol R$ 78,92 FERC R$ 2,36 FADEP R$ 3,15 FEMP R$ 3,15 Consulte em https://selo.tjma.jus.br

Prenotado sob o n.**1.303** em 12/05/2023.
Registrado e microfilmado hoje, sob o n.**1.302** do Registro Civil de Pessoa Jurídica e **AVERBADO** ao n.**21/20/01/2015**

São Luís/MA, 12 de Maio de 2023.
Luana de Nóvoa Lima
Escrevente

2º RTD/PJ RTD SÃO LUÍS - MA

2o. Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Luís - MA
Av. dos Holandeses, Qd 36 Lj 26 Shopping do Automóvel - Calhau - CEP. 65071-380

Selo Gerado:

Poder Judiciário – TJMA. Selo: ARQUIV156950T1WX26L6970AT546, 12/05/2023 16:21:27, Ato: 15.22, Parte(s): INSTITUTO VIVER, SHEYLA YONARA DANTAS DE FARIAS, ISABELLE MARTINS F..., Total R$ 12,04 Emol R$ 10,88 FERC R$ 0,32 FADEP R$ 0,42 FEMP R$ 0,42 Consulte em https://selo.tjma.jus.br

Prenotado sob o n.**1.303** em 12/05/2023.
Registrado e microfilmado hoje, sob o n.**1.302** do Registro Civil de Pessoa Jurídica e **AVERBADO** ao n.**21/20/01/2015**

São Luís/MA, 12 de Maio de 2023.
Luana de Nóvoa Lima
Escrevente

0001

2o. RTD/RCPJ São Luís/MA
Microfilme N. **1.303**

TERMO DE ENCERRAMENTO

Livro Diário

Número: 6 **Folha: 1587**

Contém este livro 1587 folhas numeradas do No. 1 ao 1587 emitidas através de processamento eletronico de dados, que serviu de Livro Diário da empresa abaixo descrita no período de 01/01/2022 a 31/12/2022.

Nome da Empresa .....: INSTITUTO VIVER

Ramo .....: Atividades de associações de defesa de direitos sociais

Endereço .....: AV ARIRIZAL, 39

Complemento .....: SALA 15

Bairro .....: TURU

CEP .....: 65066265

Municipio .....: SAO LUIS

Estado .....: MA

Inscrição no CNPJ .....: 21.851.634/0001-28

Inscrição Estadual.....: 124574815

Registro na junta.....:

Inscrição Municipal.....: 96409001

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1037
RUB.

SAO LUIS/MA, 31/12/2022

7o Tabelionato

SHEYLA YONARA DANTAS DE FARIAS
PRESIDENTE
760.871.153-15

3º OFÍCIO DE NOTAS

FÁBIO LUIS SENA RODRIGUES
Reg. no CRC - MA sob o No. 1232
CPF: 827.473.182-49

3º Tabelionato de Notas de São Luís/MA

7o Tabelionato

ISABELLE MARTINS FERREIRA BARROS
CPF: 612.451.593-80
PRIMEIRO TESOUREIRO

3º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS / MA
Av. das Holandeses, 26, quadra 26, Shopping do Automóvel - São Luís/MA
Tel.: (98) 3231 4817 | Whats: (98) 9 8410-0000 | www.3tabelionato.com.br

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de:
[0252850]-FABIO LUIS SENA RODRIGUES .....
Ato: 13.17.2 Emolumentos:R$ 6,44, FERC: R$ 0,16, FADEP: R$ 0,21, FEMP: R$ 0,21. Total: 6,02 Em test*____da verdade São Luís - MA, 10/05/2023 11:46:47 SELO RECFIR029983LH4BA534AGCAWG15
FRANCISCA FRANCIELLE ROCHA DA SILVA - ESCREVENTE Consulte a validade do selo: https://selo.tjma.jus.br

Sétimo Tabelionato de Notas de São Luís - MA
Gustavo Dal Molin de Oliveira - Tabelião
Av. Daniel de La Touche, 6, quadra D, Cohama CEP 65.074-115 - São Luís - Maranhão (98) 3256-2266

Reconheço por SEMELHANÇA a firma abaixo:
SHEYLA YONARA DANTAS DE FARIAS
São Luís, 10/05/2023 10:24:38 Aldimar 32382

Aldimar Fontoura da Silva - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMA
Selo: RECFIR156794GDECJGCZ5ZVT0V12 - Ato: 13.17.2
Emolumentos e taxas:R$6,02 Total:R$6,02
Consulte a validade deste selo no site https://selo.tjma.jus.br

SÉTIMO TABELIONATO DE NOTAS EM PROGRESSO São Luís-MA

Sétimo Tabelionato de Notas de São Luís - MA
Gustavo Dal Molin de Oliveira - Tabelião
Av. Daniel de La Touche, 6, quadra D, Cohama CEP 65.074-115 - São Luís - Maranhão (98) 3256-2266

Reconheço por SEMELHANÇA a firma abaixo:
ISABELLE MARTINS FERREIRA BARROS
São Luís, 10/05/2023 10:26:54 Aldimar 23622

Aldimar Fontoura da Silva - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMA
Selo: RECFIR156794JYE7VN3551OICD05 - Ato: 13.17.2
Emolumentos e taxas:R$6,02 Total:R$6,02
Consulte a validade deste selo no site https://selo.tjma.jus.br

SÉTIMO TABELIONATO DE NOTAS EM PROGRESSO São Luís-MA

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1038
RUB.

0002

2o. Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Luis - MA
Av. dos Holandeses, Qd 36 Lj 26 Shopping do Automóvel - Calhau - CEP. 65071-380

Selo Gerado:

Poder Judiciário – TJMA. Selo: PRENOT156950L7RREH3JOEB0NX59, 12/05/2023 16:26:38, Ato: 15.1, Parte(s): INSTITUTO VIVER, SHEYLA YONARA DANTAS DE FARIAS, ISABELLE MARTINS F..., Total R$ 37,20 Emol R$ 33,52 FERC R$ 1,00 FADEP R$ 1,34 FEMP R$ 1,34 Consulte em https://selo.tjma.jus.br

Prenotado sob o n.**1.304** em 12/05/2023.
Registrado e microfilmado hoje, sob o n.**1.303** do Registro Civil de Pessoa Jurídica e **AVERBADO** ao n.**21/20/01/2015**

São Luis/MA, 12 de Maio de 2023.
Luana de Nóvoa Lima
Escrevente

2o. Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Luis - MA
Av. dos Holandeses, Qd 36 Lj 26 Shopping do Automóvel - Calhau - CEP. 65071-380

Selo Gerado:

Poder Judiciário – TJMA. Selo: REGTER156950DL5NPTUN61A31761, 12/05/2023 16:26:38, Ato: 15.7.1, Parte(s): INSTITUTO VIVER, SHEYLA YONARA DANTAS DE FARIAS, ISABELLE MARTINS F..., Total R$ 87,58 Emol R$ 78,92 FERC R$ 2,36 FADEP R$ 3,15 FEMP R$ 3,15 Consulte em https://selo.tjma.jus.br

Prenotado sob o n.**1.304** em 12/05/2023.
Registrado e microfilmado hoje, sob o n.**1.303** do Registro Civil de Pessoa Jurídica e **AVERBADO** ao n.**21/20/01/2015**

São Luis/MA, 12 de Maio de 2023.
Luana de Nóvoa Lima
Escrevente

2o. Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Luis - MA
Av. dos Holandeses, Qd 36 Lj 26 Shopping do Automóvel - Calhau - CEP. 65071-380

Selo Gerado:

Poder Judiciário – TJMA. Selo: ARQUIV156950KX7UIDCKYZE8FB35, 12/05/2023 16:26:37, Ato: 15.22, Parte(s): INSTITUTO VIVER, SHEYLA YONARA DANTAS DE FARIAS, ISABELLE MARTINS F..., Total R$ 6,02 Emol R$ 5,44 FERC R$ 0,16 FADEP R$ 0,21 FEMP R$ 0,21 Consulte em https://selo.tjma.jus.br

Prenotado sob o n.**1.304** em 12/05/2023.
Registrado e microfilmado hoje, sob o n.**1.303** do Registro Civil de Pessoa Jurídica e **AVERBADO** ao n.**21/20/01/2015**

São Luis/MA, 12 de Maio de 2023.
Luana de Nóvoa Lima
Escrevente

tuitamente ou obtidos mediante recolhimento da importância de R$ 30,00 (trinta reais), que deverá ser feito através de Documentação de Arrecadação Municipal – DAM e no site: http://ribamarfiquene.ma.gov.br. Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço ou pelo telefone: (99) 3586-1117 – Email: cpl@ribamarfiquene.ma.gov.br. Ribamar Fiquene (MA), 05 de junho de 2023. JESSICA FERREIRA DOS SANTOS, Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO - MA

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2023 – PMR-MA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023-PMR-MA. A Prefeitura Municipal de Rosário -MA, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, **AVISA** aos interessados que a ABERTURA da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 04/2023 – PMR-MA, prevista para dia 16/06/2023 ás 09:00 horas (horário de Brasília-DF), **FICA ADIADA** para o dia 21/06/2023 a partir das 09:00 horas (horário de Brasília-DF), em sessão pública eletrônica. Rosário - MA, 30 de maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO

AVISOS DE LICITAÇÃO PÚBLICA PREGÃO ELETRONICO Nº 017/2023 - O Município de São Mateus do Maranhão - MA, torna público aos interessados que, com base na Lei nº 10.520/02, Decreto federal nº 10.024/2019 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, fará realizar às 10h30min (horário de Brasília) do dia 21 de Junho de 2023, licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 017/2023, **do tipo menor preço por item**, tendo por objeto o Registro de Preços para prestação de serviços de manutenção, instalação, recarga e aquisição de extintores de incêndios, para atender às necessidades das secretarias municipais da prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA. A sessão pública acontecerá pelo site: http://www.licitasaomateus.com.br. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.licitasaomateus.com.br, https://www.saomateus.ma.gov.br/ e através do e-mail cplsaomateus2021@gmail.com, e através do Sistema de Informações para Controle de Contratações Publicas do Estado do Maranhão (SINC-CONTRATA/MA) e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada no Centro Administrativo, localizado na Praça da Matriz, nº 42, CEP: 65.470-000, Centro – São Mateus do Maranhão/MA, no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas). São Mateus do Maranhão/MA, 01 de junho de 2023. TACIANE RIBEIRO SOUSA DINIZ. Pregoeira Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES - MA

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA. A Comissão Permanente de Licitação – CPL, do Município de São Pedro dos Crentes – MA, avisa aos interessados que realizará na sede da Prefeitura Municipal, situada na Avenida Canaã, 102, Centro, CEP 65978-000, São Pedro dos Crentes – MA, Licitação Pública na modalidade abaixo discriminada na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8666/93 e Lei Complementar nº 123/2006, e demais normas pertinentes à espécie. O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h00min às 12h00min, das 14h00min às 17h00min, Portal da Transparência do município www.saopedrodoscrentes.ma.gov.br ou através do e-mail: cplpmspc@hotmail.com

Pregão Presencial nº 002/2023	Data/Hora de Abertura 21/06/2023 – 08h30min. Menor Preço Global
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de kits de materiais de construção para atender a Secretaria de Administração do Município.	

São Pedro dos Crentes – MA, 02 de junho de 2023. Semaias da Silva Morais – Pregoeiro da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA - MA

TOMADA DE PREÇO Nº 007/2023.PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2023. Aviso de Licitação. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Zé Doca - Ma, na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, comunica que no dia 26.06.2023 às 09:00 horas, fará licitação para Contratação de empresa para a execução de reforma de do hospital de 20 leitos Dr. Isaias no município de Zé Doca, na modalidade Tomada de Preço, tipo execução indireta sob regime empreitada pôr Menor Preço Global. Os interessados deverão procurar à sede da Prefeitura Municipal, na Av. Militar, s/nº - Vila do BEC – Zé Doca - Ma. E o edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação de 2ª a 6ª feira, onde poderá ser consultado e/ou obtido; pelo portal da transparência do município: http://www.transparencia.zedoca.ma.gov.br/ e também disponível no mural de licitações do TCE/MA. Esclarecimentos adicionais deverão ser protocolados na Comissão Permanente de Licitação, no horário de expediente ou pelo e-mail cplzedoca@outlook.com e pelo telefone (098) 98149 4020. Base Legal Lei nº 8.666/93 e seus Articulados. Zé Doca - Ma, 07 de junho de 2023. José Neres Castelo Lemos – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

BALANÇO

INSTITUTO VIVER
C.N.P.J.:21.851.634/0001-28

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001/2023
FLS. 1039
RUB.

Empresa: INSTITUTO VIVER
C.N.P.J.:21.851.634/0001-28
Balanço encerrado em: 31/12/2022

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	2022	2021
ATIVO	**4.271.422,77D**	**1.149.597,52D**
CIRCULANTE	**3.965.332,39D**	**1.137.217,23D**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	**1.273.239,25D**	**154.869,87D**
CAIXA	43.200,03D	42.712,77D
BANCOS CONTA MOVIMENTO - RECURSOS SEM RESTRIÇÃO	1.061.271,50D	78.291,83D
APLICAÇÕES FINANCEIRAS - RECURSOS SEM RESTRIÇÃO	168.767,72D	33.865,27D

CREDITOS A RECEBER	**1.919.926,94D**	**852.623,78D**
VALORES A RECEBER	1.919.926,94D	852.623,78D
OUTROS CRÉDITOS	**772.166,20D**	**129.723,58D**
ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES	762.328,64D	129.723,58D
ADIANTAMENTO A EMPREGADOS	4.837,72D	0,00
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	4.999,84D	0,00
NÃO CIRCULANTE - AT	**306.090,38D**	**12.380,29D**
CLIENTES	**70.247,68D**	**0,00**
(-) CRÉDITOS VENCIDOS E NÃO LIQUIDADOS	70.247,68D	0,00
IMOBILIZADO	**235.842,70D**	**12.380,29D**
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	140.401,50D	18.732,00D
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	161.877,40D	45.849,15D
(-) DEPRECIAÇÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL	66.436,20C	52.200,86C
PASSIVO	**4.271.422,77C**	**1.149.597,52C**
PASSIVO CIRCULANTE	**2.268.693,94C**	**39.262,07C**
FORNECEDORES	**168.274,47C**	**31.936,05C**
FORNECEDORES	168.274,47C	31.936,05C
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	**82.209,46C**	**0,00**
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	82.209,46C	0,00
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	**27.398,75C**	**7.326,02C**
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	27.398,75C	7.326,02C
OUTRAS OBRIGAÇÕES	**1.990.811,26C**	**0,00**
CONTAS A PAGAR	1.990.811,26C	0,00
PATRIMÔNIO SOCIAL	**2.002.728,83C**	**1.110.335,45C**
PATRIMONIO SOCIAL	**277.638,01C**	**277.638,01C**
PATRIMONIO SOCIAL	277.638,01C	277.638,01C
SUPERAVIT OU DEFICIT ACUMULADO	**1.725.090,82C**	**832.697,44C**
SUPERAVIT OU DEFICIT ACUMULADO	1.725.090,82C	832.697,44C

SHEYLA YONARA DANTAS DE FARIAS
PRESIDENTE
760.871.153-15

FÁBIO LUIS SENA RODRIGUES
Reg. no CRC - MA sob o No. 1232
CPF: 827.473.182-49

ISABELLE MARTINS FERREIRA BARROS
CPF: 612.451.593-80
PRIMEIRO TESOUREIRO

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001/2023
FLS. 1040
RUB.

D.R.E. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2022

DESCRIÇÃO	2022	2021
RECEITAS - AREA SAUDE	33.923.746,45	8.126.051,53
RECEITAS - AREA EDUCAÇAO	8.391.504,51	1.358.784,77
RECEITAS - AREA ASSITENCIA SOCIAL	413.987,52	354.789,33
RECEITAS DE SERVIÇOS OPERACIONAL	**42.729.238,48**	**9.839.625,63**
OUTRAS RECEITA DE SERVIÇOS DIVERSO	**7.300,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	**(2.045.922,30)**	**(485.353,47)**
SUPERAVIT BRUTO	**40.690.616,18**	**9.354.272,16**
CUSTOS E DESPESAS - AREA DA SAUDE	**(17.266.776,64)**	**(5.787.647,78)**
PROJETO ESPERANTINÓPOLIS - MEDICOS	(1.770.534,20)	(2.434.100,71)

PROJETO POÇÃO DE PEDRAS	(1.003.688,00)	0,00
PROJETO EMSERH - IMPERATRIZ (HEMONUCLEO)	(395.195,00)	(87.000,00)
PROJETO HEMOMAR	(1.041.825,69)	0,00
PROJETO PREFEITURA SÃO JOÃO BATISTA	(2.159.579,28)	0,00
PROJETO EMSERH CODÓ (HEMONUCLEO)	(105.000,00)	0,00
PROJETO EMSERH SANTA INÊS (HEMONUCLEO)	(115.850,00)	0,00
PROJETO EMSERH BALSAS (HEMONUCLEO)	(144.000,00)	0,00
PROJETO FUNDO DE SAUDE SAO DOMINGOS - MA	(559.767,95)	(1.846.677,27)
PROJETO FUNDO DE SAUDE SAO BENTO - MA	(3.920.363,24)	(769.374,46)
PROJETO SANTA FILOMENA	(610.025,89)	(343.181,38)
PROJETO UPA ARAÇAGY	(1.569.067,50)	0,00
PROJETO EMSERH PEDREIRAS (HEMONUCLEO)	(261.000,00)	(307.313,96)
PROJETO EMSERH CAXIAS (HEMONUCLEO)	(63.000,00)	0,00
PROJETO EMSERH PINHEIRO	(205.635,71)	0,00
PROJETO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SÃO JOÃO BATISTA	(104.632,00)	0,00
PROJETO PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBANO - MA	(2.753.882,29)	0,00
PROJETO GRANITO	(27.524,59)	0,00
PROJETO SÃO JOÃO DO CARÚ	(456.205,30)	0,00
CUSTOS E DESPESAS - AREA EDUCAÇÃO	**(13.403.433,65)**	**(845.915,91)**
PROJETO PREFEITURA DE ESPERANTINÓPOLIS - EDUCAÇAO	(2.587.618,65)	(845.915,91)
PROJETO PREFEITURA LAGOA GRANDE DO MARANHÃO	(712.643,37)	0,00
PROJETO - PREFEITURA SAO JOAO DOS PATOS - MA	(1.579.687,38)	0,00
PROJETO MUNICIPIO DE LAGOA GRANDE - MA	(83.196,33)	0,00
PROJETO PREFEITURA DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃ	(8.440.287,92)	0,00
CUSTOS E DESPESAS - AREA ASSISTENCIA SOCIAL	**(157.006,37)**	**(186.067,32)**
PROJETO - SEAP	(157.006,37)	(186.067,32)
(=) RESULTADO BRUTO	**9.863.399,52**	**2.534.641,15**
DESPESAS OPERACIONAIS	**(9.106.705,61)**	**(1.907.397,28)**
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(7.830.539,17)	(1.814.953,25)
DESPESAS FINANCEIRAS	(188.974,08)	(10.583,23)
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇOES	(16.947,96)	(25.706,93)
GRATUIDADES E DOAÇÕES	(1.070.244,40)	(56.153,87)
RECEITAS FINANCEIRAS	**56.699,64**	**25.043,36**
DESCONTOS FINANCEIROS OBTIDOS	173,57	0,00
RENDIMENTO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	46.562,12	25.043,36
JUROS RECEBIDO	9.963,95	0,00
(=) RESULTADO LÍQUIDO	**813.393,55**	**652.287,23**
SUPERÁVIT/DÉFICIT DO EXECÍCIO	**813.393,55**	**652.287,23**
SUPERAVIT DO EXERCÍCIO	**813.393,55**	**652.287,23**

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1041
RUB.

COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2022

Coeficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Índice de Liquidez Geral	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	3.965.332,39 + 306.090,38	1,88
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	2.268.693,94 + 0,00	
Índice de Liquidez Corrente	Ativo Circulante	3.965.332,39	1,75
	Passivo Circulante	2.268.693,94	
Índice de Solvência Geral	Ativo	4.271.422,77	1,88
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	2.268.693,94 + 0,00	

FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS
31 DE DEZEMBRO DE 2022

	2022	2021
ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Resultado do período	813.393,55	652.287,23
Depreciação e amortização	14.235,34	52.200,86
Despesas financeiras	(188.974,08)	(10.583,23)
SUPERAVIT OPERACIONAL AJUSTADO	**638.654,81**	**693.904,86**
(Aumento) Redução em contas a receber e outros	(1.067.303,16)	(166.517,40)
Aumento (Redução) em fornecedores	136.338,42	(16.994,90)
Aumento (Redução) em contas a pagar e provisões	1.720.419,05	7.326,02
CAIXA PROVENIENTE DAS OPERAÇÕES	**1.428.109,12**	**517.718,58**
FLUXO DE CAIXA ANTES DOS ITENS EXTRAORDINÁRIOS	**1.428.109,12**	**517.718,58**
CAIXA LÍQUIDO PROVENIENTE DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	**1.428.109,12**	**517.718,58**
Aumento nas Disponibilidades	1.428.109,12	517.718,58
DISPONIBILIDADES - NO INÍCIO DO PERÍODO	154.869,87	362.848,71
DISPONIBILIDADES - NO FINAL DO PERÍODO	1.273.239,25	154.869,87

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Histórico	CAPITAL REALIZADO AUTORIZADO Capital Social	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	Total
Saldo em 31/12/2021	277.638,01	1.211.046,21	1.488.684,22
Ajustes de Exercícios Anteriores		813.393,55	813.393,55
Saldo em 31/12/2022	277.638,01	2.024.439,76	2.302.077,77

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1042
RUB.

Notas Explicativas Ano 2022 Encerrado em 31 de dezembro de 2022

1 - Objetivos da Entidade e Contexto Operacional Conforme seu Estatuto Social, o **INSTITUTO VIVER** é uma pessoa jurídica de direito privado, sob forma de associação civil sem fins lucrativos e com fins econômicos, sem finalidade política ou religiosa, constituída por prazo indeterminado, sob a forma de associação privada. De acordo com o artigo 5° do seu Estatuto Social, constituem objetivos específicos do Instituto: Atividades de associações de defesa de direitos sociais; Proteção à família, à maternidade, à adolescência e à velhice e todos os segmentos marginalizados da sociedade; Amparo as crianças, aos adolescentes carentes e criação de creches; Amparo a MULHER, principalmente aqueles em vulnerabilidade social e ambiental; Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se ao serviço de defesa civil sempre que necessário; Prestar serviços de consultoria e assessoramento de caráter pedagógico a organizações governamentais; instituições privadas e pessoas físicas no planejamento, execução e avaliação de programas e serviços que viabilizem o combate à pobreza e exclusão social; Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza e promoção do empoderamento social; Promoção de assistência à educação, à saúde e integração ao mercado de trabalho bem como capacitação profissional; Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais; Participar a nível de integração e cooperação do sistema Nacional de Saúde; Atividades de apoio a gestão de saúde; Promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei; Prestar atendimento médico-hospitalar, de caráter geral à população do Estado; e todas pessoas comprovadamente desprovidas de recursos; Viabilizar procedimentos de baixa, média e alta complexidade em hospitais-escolas; Manter quando possível, albergues, hospitais, consultórios e ambulatórios humanos e veterinários; Promover parcerias e convênios, com órgãos municipais, estaduais, federais, ONG´s e empresas privadas; Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências; Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente; Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e unidades para atendimento a urgências; Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos; Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente; Atividades de atendimento hospitalar; Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica; Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos; Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente; Atividades de enfermagem; Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente; Atividades de fonoaudiologia; Serviços de assistência social sem alojamento; Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia; Laboratórios clínicos; Atividades de fisioterapia; Atividades de profissionais da nutrição; Atividades de psicologia e psicanálise; Atividades de condicionamento físico; Atividades de terapia ocupacional; Atividade odontológica; Serviços de prótese dentária; Viabilizar políticas de promoção, proteção e recuperação à saúde, com incentivo a participação popular para construção colaborativa das ações; Atividade de apoio a política de atenção primária a saúde e sua ampliação; Prestar serviços de consultoria e assessoramento de caráter pedagógico a organizações governamentais, de forma gratuita a Conselhos de Saúde e seus conselheiros na implementação e construção de políticas de saúde; Promoção de plano de ação em Universidades, Escolas de Ensino Fundamental e Ensino Médio, escolas profissionalizantes, agro escola, EAD Ensino a distância ou termos correlatos para promoção de saúde e prevenção de doenças de caráter continuado; Fornecer consultoria e executar a implantação de sistema de qualidade (NBR ISO 14001 e ISO 9001). Fornecimento de mão-de-obra terceirizada; Locação de mão de obra temporária; Gerenciar pessoas e realizar prestação de serviços e mão-de-obra qualificada; Consultoria e assessoria em recursos humanos; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; Distribuir e vender produtos e materiais da própria entidade; Promover capacitação de pessoal e especia-

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1043

lização e treinamento profissional nos âmbitos acadêmico e empresarial; Desenvolver, produzir, transmitir e veicular documentos e informações necessários a efetivação do princípio da transparência; Produzir, publicar, editar, distribuir e divulgar livros, revistas vídeos, filmes, fotos, fitas, materiais diversos, exposições programas de radiodifusão e serviço de internet afins. 2 - Apresentação das Demonstrações Contábeis As demonstrações contábeis foram elaboradas em observância as práticas contábeis adotadas no Brasil e, em atendimento as Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade - CFC n' 1.121/08, que aprovou a NBC T 1 - Estrutura Conceitual para Elaboração das Demonstrações Contábeis e a Resolução CFC n° 1409/12, que aprovou a ITG 2002, que estabelece critérios e procedimentos específicos de avaliação, de registros dos componentes e variações patrimoniais, de estruturação das demonstrações contábeis, e as informações mínimas a serem divulgadas em notas explicativas das entidades sem finalidade de lucro e Resolução n° 177 de 10/08/2000 do Ministério Público Federal. Os relatórios ora publicados estão adequados a Lei 11.638/07 e Lei 11.941/09.Tendo em vista a Natureza Jurídica peculiar das Associações Privadas sem fins lucrativos, o Conselho Federal de Contabilidade emitiu a interpretação Técnica Geral 2000, a qual define que: ITG 2000 (R1) - ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL. Os livros contábeis obrigatórios, entre eles o Livro Diário e o Livro Razão, em forma digital, devem revestir-se de formalidades extrínsecas, tais como: a) serem assinados digitalmente pela entidade e pelo profissional da contabilidade regularmente habilitado; b) serem autenticados no registro público competente. Ou seja, os registros contábeis das Pessoas Jurídicas definidas como Associações sem fins lucrativos devem ser realizados no registro público competente, no caso em questão, no cartório de registro civil de pessoas jurídicas e não na Junta Comercial, a qual compete chancelar os livros contábeis de pessoas jurídicas mercantis. 3 - Principais Práticas Contábeis Os principais procedimentos contábeis mais relevantes adotados na elaboração e apresentação das Demonstrações Contábeis foram os seguintes: as receitas, com prestação de serviços, foram reconhecidas pelo regime de competência, assim como as despesas registradas. 4 - Balanço Patrimonial A conta "Caixa Geral" registra o saldo da movimentação diária, de acordo com o boletim do último dia útil do referido exercício social. A conta "Bancos - Contas com Movimento" representa o somatório dos saldos das diversas contas correntes, todas devida e regularmente conciliadas. Passivo da entidade está registrado pelo valor atualizado até a data do encerramento do exercício. Sando que os fornecedores estão reconhecidos a obrigação pelo valor histórico em 31 de dezembro de 2022. Os recursos que compõem o grupo do Patrimônio Social são acrescidos do fundo patrimonial, superávits e déficits apurados anualmente desde a sua constituição. 5 - Outras Informações Relevantes Conforme o inciso VI, do artigo 150 da Constituição Federal, o Instituto Viver possui imunidade tributária em relação ao seu patrimônio, a sua renda e aos seus serviços. Dessa forma, por ser uma associação privada sem fins lucrativos, como dispõe o artigo 1° do seu Estatuto Social. Além disso, cabe esclarecer que a entidade cumpre todos os requisitos dispostos no artigo 14 do CTN para o gozo da referida imunidade, tais como: não distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio; aplicação integral dos seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais e manutenção da escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão. Além disso, de acordo com a Lei Federal n° 9.532, de 10 de dezembro de 1997, o Instituto Viver e considerado isento do pagamento da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido requisitos dispostos no art. 12, § 2 da referida Lei. Cabe ressaltar que todas as exigências dispostas no referido parágrafo estão sendo cumpridas pelo Instituto. Nesse sentido, conforme o art.7 do Estatuto Social, o patrimônio do Instituto deverá ser utilizado apenas para o estrito cumprimento das suas finalidades sociais. Além disso, o art. 23 dispõe que os diretores poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva do Instituto. As demais exigências podem ser comprovadas por meio de documentos. Por fim, cabe ressaltar que o Instituto é isento de contribuição para a seguridade social, conforme artigo 195, §7° da Constituição Federal. A mesma isenção se aplica ao PIS/PASEP. São Luís, 31 de dezembro de 2022. SHEYLA YONARA DANTAS DE FARIAS - PRESIDENTE 760.871.153-15 FÁBIO LUIS SENA RODRIGUES CONTADOR Reg. no CRC - MA sob o No. 1232 ISABELLE MARTINS FERREIRA BARROS CPF: 612.451.593-80 PRIMEIRO TESOUREIRO.

COMUNICAÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

A Secretaria de Estado da Infraestrutura – SINFRA/MA, torna público que requereu a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA/MA, a Renovação da Licença de Operação, Processo: 23060006505/2023 E-processo: 99972/2023, relativa ao Projeto de Revitalização e Urbanização da Beira Rio de Imperatriz/MA.São Luís, 05 de junho de 2023. ANTONIO MANOEL SILVANO NETO - Secretário Adjunto de Projeto.

IFMA - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO CAMPUS - ARAIOSES/MA CNPJ N° 10.735.145/0030-29

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO MARANHAO - CAMPUS ARAIOSES., inscrito no CNPJ sob o n°. 10.735.145/0030-29., torna público que RECEBEU da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais (SEMA), em 23/05/2023, a Autorização para Perfuração de Poço Tubular sob o n°. 04407052023, para fins de uso em consumo humano, no município de Araioses-MA, no endereço Av. Jose de Alencar, S/N, Comprida, com as coordenadas geográficas 02°53'25.30"S e 41°54'52.03"O, conforme dados constantes no processo n°. 48784/2023.

IFMA - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO CAMPUS - CAXIAS/MA CNPJ N° 10.735.145/0012-47

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO MARANHAO - CAMPUS CAXIAS., inscrito no CNPJ sob o n°. 10.735.145/0012-47., torna público que RECEBEU da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais (SEMA), em 24/05/2023, a Autorização para Perfuração de Poço Tubular sob o n°. 04326052023, para fins de uso em consumo humano, no município de Presidente Caxias-MA, no endereço Rod. MA 349 KM 02, Gleba Buriti do Paraiso, Zona Rural, com as coordenadas geográficas 04°49'19.29"S e 43°20'34.73"O, conforme dados constantes no processo n°. 48849/2023.

IFMA - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO CAMPUS - ITAPECURU - MIRIM/MA CNPJ N° 10.735.145/0029-95

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO MARANHAO - CAMPUS ITAPECURU MIRIM., inscrito no CNPJ sob o n°. 10.735.145/0029-95., torna público que RECEBEU da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais (SEMA), em 22/05/2023, a Autorização para Perfuração de Poço Tubular sob o n°. 04245052023, para fins de uso em consumo humano, no município de Itapecuru Mirim-MA, no endereço Rua Projetada, S/N, Centro, com as coordenadas geográficas 03°24'17.28"S e 44°21'46.52"O, conforme dados constantes no processo n°. 48871/2023.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade:	INSTITUTO VIVER
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022
CNPJ:	21.851.634/0001-28
Número de Ordem do Livro:	6

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	INSTITUTO VIVER
NIRE	
CNPJ	21.851.634/0001-28
Número de Ordem	6
Natureza do Livro	Livro Balancete Diário
Município	SAO LUIS
Data do arquivamento dos atos constitutivos	20/01/2015
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2022
Quantidade total de linhas do arquivo digital	9926

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1044
RUB.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	INSTITUTO VIVER
Natureza do Livro	Livro Balancete Diário
Número de ordem	6
Quantidade total de linhas do arquivo digital	9926
Data de inicio	01/01/2022
Data de término	31/12/2022

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 25.2C.6E.DA.8E.24.24.38.28.27.79.38.59.60.CC.3B.2D.17.63.06-7, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.7 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL

Sped Contábil

Entidade:	INSTITUTO VIVER
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022
CNPJ:	21.851.634/0001-28
Número de Ordem do Livro:	6
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 05060001/2023
FLS. 1045
RUB.

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R$ 1.149.597,52	R$ 4.271.422,77
CIRCULANTE		R$ 1.137.217,23	R$ 3.965.332,39
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		R$ 154.869,87	R$ 1.273.239,25
CAIXA		R$ 42.712,77	R$ 43.200,03
CAIXA GERAL		R$ 42.712,77	R$ 43.200,03
BANCOS CONTA MOVIMENTO - RECURSOS SEM RESTRIÇÃO		R$ 78.291,83	R$ 1.061.271,50
BANCO DO BRASIL / CC 47439-8 - Recurso sem Restrição		R$ 73.649,86	R$ 1.061.270,50
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL/ CC - 003355-5 - Recurso sem Restrição		R$ 4.641,97	R$ 0,00
BANCO BRADESCO- Recurso sem Restrição		R$ 0,00	R$ 1,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS - RECURSOS SEM RESTRIÇÃO		R$ 33.865,27	R$ 168.767,72
APLICACAO BB RF SIMPLES AGIL Recursos sem Restrição		R$ 33.865,27	R$ 28.438,09
APLICAÇÃO BRADESCO Recursos sem Restrição		R$ 0,00	R$ 93.747,41
CAIXA FIC GIRO MPE RF DI LP Recursos sem Restrição		R$ 0,00	R$ 46.582,22
CREDITOS A RECEBER		R$ 852.623,78	R$ 1.919.926,94
VALORES A RECEBER		R$ 852.623,78	R$ 1.919.926,94
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBANO - MA		R$ 0,00	R$ 367.999,41
PREFEITURA MUNIC.ESPERANTINOPOLIS - EDUCAÇÃO		R$ 366.289,09	R$ 308.750,84
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ		R$ 70.247,68	R$ 0,00
EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH		R$ 416.087,01	R$ 569.372,60
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO BATISTA		R$ 0,00	R$ 100.626,60
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCAO DE PEDRAS		R$ 0,00	R$ 101.189,25
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POCAO DE PEDRAS		R$ 0,00	R$ 9.062,80
PREFEITURA DE SÃO JOÃO BATISTA		R$ 0,00	R$ 159.006,89
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ESPERANTINOPOLIS - MEDICOS		R$ 0,00	R$ 178.417,44
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SEAP		R$ 0,00	R$ 58.736,92
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARÚ/MA		R$ 0,00	R$ 51.759,47
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS - SAO JOAO DO CARU		R$ 0,00	R$ (13.439,82)
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DO CARU		R$ 0,00	R$ 22.027,54
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRANITO		R$ 0,00	R$ 6.417,00
OUTROS CRÉDITOS		R$ 129.723,58	R$ 772.166,20
ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES		R$ 129.723,58	R$ 762.328,64
HIDROF POCOS ARTESIANOS		R$ 63.465,58	R$ 399.970,64
SANTOS CONSULTORIA E SERVICOS		R$ 66.258,00	R$ 362.358,00
ADIANTAMENTO A EMPREGADOS		R$ 0,00	R$ 4.837,72
ADIANTAMENTO DE FÉRIAS		R$ 0,00	R$ 4.837,72
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR		R$ 0,00	R$ 4.999,84
IRRF A RECUPERAR		R$ 0,00	R$ 4.999,84
NÃO CIRCULANTE - AT		R$ 12.380,29	R$ 306.090,38
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		R$ 0,00	R$ 70.247,68
(-) CRÉDITOS VENCIDOS E NÃO LIQUIDADOS		R$ 0,00	R$ 70.247,68
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ - LP		R$ 0,00	R$ 70.247,68
IMOBILIZADO		R$ 12.380,29	R$ 235.842,70
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R$ 18.732,00	R$ 140.401,50
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R$ 18.732,00	R$ 140.401,50
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS		R$ 45.849,15	R$ 161.877,40
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		R$ 45.849,15	R$ 62.612,05
EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS		R$ 0,00	R$ 13.793,87
COMPUTADORES E ACESSORIOS		R$ 0,00	R$ 85.471,48
(-) (-) DEPRECIAÇÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL		R$ (52.200,86)	R$ (66.436,20)
(-) (-) DEPRECIAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MAQUINAS E INSTALAÇÕES		R$ (41.294,14)	R$ (47.475,34)
(-) (-) DEPRECIAÇÕES DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R$ (10.906,72)	R$ (18.960,86)
PASSIVO		R$ 1.149.597,52	R$ 4.271.422,77
PASSIVO CIRCULANTE		R$ 39.262,07	R$ 2.268.693,94
FORNECEDORES		R$ 31.936,05	R$ 168.274,47
FORNECEDORES		R$ 31.936,05	R$ 168.274,47
FORNECEDORES DIVERSOS		R$ 31.936,05	R$ 168.274,47
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R$ 0,00	R$ 82.209,46
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R$ 0,00	R$ 82.209,46
ISS A RECOLHER		R$ 0,00	R$ 73.529,25
IRRF A RECOLHER (DARF 0561)		R$ 0,00	R$ 8.680,21
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA		R$ 7.326,02	R$ 27.398,75
OBRIGAÇÕES SOCIAIS		R$ 7.326,02	R$ 27.398,75
INSS A RECOLHER		R$ 5.686,70	R$ 15.095,26
FGTS A RECOLHER		R$ 1.639,32	R$ 12.303,49
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R$ 0,00	R$ 1.990.811,26
CONTAS A PAGAR		R$ 0,00	R$ 1.990.811,26

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 10.1.7

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ	
	21.851.634/0001-28	
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO VIVER		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Balancetes Diários e Balanços	01/01/2022 a 31/12/2022
NATUREZA DO LIVRO	NÚMERO DO LIVRO
Livro Balancete Diário	6
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)	
25.2C.6E.DA.8E.24.24.38.28.27.79.38.59.60.CC.3B.2D.17.63.06	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	21851634000128	INSTITUTO VIVER: 21851634000128	554875363429598563 2	26/08/2022 a 26/08/2023	Sim
Contador	82747318249	FABIO LUIS SENA RODRIGUES: 82747318249	178476720550512940 83	11/10/2022 a 11/10/2023	Não

NÚMERO DO RECIBO:

25.2C.6E.DA.8E.
24.24.38.28.27.79.38.59.60.CC.3B.2D.
17.63.06-7

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 19/06/2023 às 23:13:52

74.CB.52.B9.CC.CC.C9.
A1 87.28.7B.E9.FB.99.64.
C7

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo nos termos do Decreto nº 9.555/2018, dispensando-se qualquer outra forma de autenticação. Este recibo comprova a autenticação.

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001/2023
FLS. 1046
RUB.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - RORAIMA

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - RORAIMA** CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação REGULAR neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - RORAIMA

Certidão n.º: RR/2023/00000812
Nome: FABIO LUIS SENA RODRIGUES CPF: 827.473.182-49
CRC/UF n.º RR-001232/O Categoria: CONTADOR
Validade: 29.08.2023
Finalidade: EDITAIS DE LICITAÇÃO

Confirme a existência deste documento na página https://www3.cfc.org.br/spwRR/ConsultaCadastral/Principal.aspx, mediante número de controle a seguir:

CPF : **827.473.182-49** Controle : **4687.7197.8766.1022**

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1047
RUB.

CRCRR
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RORAIMA

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RORAIMA
CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO DE DÉBITOS

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RORAIMA certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : FABIO LUIS SENA RODRIGUES
REGISTRO..... : RR-001232/O-0
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : ***.473.182-**

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCRR contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1048
RUB.

Emissão: RORAIMA, 12/07/2023 as 11:11:23.
Válido até: 31/07/2023.
Código de Controle: 8341.7599.2981.4700.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCRR.

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1049
RUB.

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de São João Batista , inscrita no CNPJ: 35.101.369/0001-75, com sede na Praça da Matriz , n° 29 – Centro – São João Batista –MA . Atesta para os devidos fins que a empresa **INSTITUTO VIVER , inscrita no CNPJ: 21.851.634/0001-28**, com sede na Avenida do Vale , , n° 09 , quadra 233 -JARDIM RENASCENÇA II EDIFICIO CARRARA , sala 409 – São Luís MA CEP: 65.075-820 , **prestou SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EM CARÁTER COMPLEMENTAR,** no ano de 2020 , para utilização da Prefeitura Municipal de São João Batista MA. Conforme o Processo Administrativo n° 042/2019 , Pregão Presencial SRP 018/2019 CPL /SJB

Item	Descrição dos Serviços	Unid	Qtd
1	AGENTE DE PORTARIA	h	**15.000**
2	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	**h**	**25.000**
3	AUX. SERVIÇOS OPERACIONAIS (ASG)	**h**	**19.210**
4	MOT. DE VEÍCULOS LEVES	h	**7.505**
5	MOT. DE VEÍCULOS PESADOS	**h**	**14.000**
6	OPERADOR DE MÁQUINAS	**h**	**5.000**
7	AUX. SERVIÇOS GERAIS (MERENDEIRA)	h	**16.600**
8	PINTOR	**h**	**400**
9	PEDREIRO	**h**	**760**

Registramos ainda, que a Prestação de serviços acima foi dividida entres as Secretarias Municipais de Administração, Infra Estrutura, Saúde, Educação e Assistência Social, apresentando um bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica comercialmente, até a presente data.

SÃO JOÃO BATISTA, 28 de dezembro de 2020.

MARIA DA GUARDA PENHA
Sec. Municipal de Gestão e Planejamento
Portaria nº 29/2018 - GAPRE

7º Tabelionato

MARIA DAGUARDA PENHA
Secretaria Municipal de Administração

Sétimo Tabelionato de Notas de São Luís - MA
Gustavo Dal Molin de Oliveira - Tabelião
Av. Daniel de La Touche, 6, quadra D, Cohama CEP 65.074-115 - São Luís - Maranhão (98) 3256-2266

Reconheco por SEMELHANCA a firma abaixo:
MARIA DA GUARDA PENHA **********
São Luís, 15/01/2021 09:31:11 Susana 0657

Susana Maria Silva Belo - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMA
Selo: RECFIR156794ZBMM3YB1QWFBOO18 - Ato: 13.17.2
Emolumentos e taxas:R$5.12 Total:R$5.12
Consulte a validade deste selo no site https://selo.tjma.jus.br

7º TABELIONATO DE NOTAS SÃO LUÍS-MA

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001/2023
FLS. 1050
RUB.

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 050601 /2023
FLS. 1051
RUB.

5º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS
AUTENTICAÇÃO
Conferido e achado conforme original apresentado
São Luís, 21/01/2020 11:09:09 13125
Em Testemunho da verdade.
Fábia Regina Santos Silva Aragão - Escrevente
PODER JUDICIÁRIO - TJMA
Selo: AUTENT1567115PLB3KT8RASF7630 - Ato: 13.18
Emol. R$4,40 FERC. R$0 10 Total:R$4.50
Consulte a validade deste selo no site https://selo.tjma.jus.br/

5º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS - SÃO LUÍS / MA

SÃO JOÃO BATISTA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de São João Batista, inscrita no CNPJ: 35.101.369/0001-75, com sede na Praça da Matriz, nº 29 – Centro – São João Batista –MA . Atesta para os devidos fins que o **INSTITUTO VIVER**, inscrita no CNPJ:**21.851.634/0001-28**, sediada na Avenida do Vale. nº 09 ,quadra 233 – JARDIM RENASCENÇA II – EDIFICIO CARRARA, sala 409, São Luís MA – CEP: 65.075-820 , vem prestando SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EM CARÁTER COMPLEMENTAR, para utilização da Prefeitura Municipal de São João Batista MA. Conforme o Processo Administrativo 042/2019, Pregão Presencial 042/2018, Contratos 0805.01/2019, 0805.02/2019, 0805.03/2019, 0805.04/2019, 0805.05/2019.

Item	Descrição dos Serviços	Unid	Qtd	Vlr Unit.	Vlr Total
1	Locação de mão de obra temporária para realização de serviços de Agente de Portaria.	h	35.000	R$17,00	R$ 595.000,00
2	Locação de mão de obra temporária para realização de serviços de Auxiliar Administrativo	h	20.000	R$19,00	R$ 380.000,00
3	Locação de mão de obra temporada para realização de serviços de Auxiliar Serviços Operacionais (serviços gerais).	h	10.000	R$19,00	R$ 190.000,00
4	Locação de mão de obra temporada para realização de serviços de Motorista de Veículos Leves.	h	10.000	R$22,00	R$ 220.000,00
5	Locação de mão de obra temporada para realização de serviços de Motorista de Veículos Pesados (Ônibus, Caminhão e semelhantes).	h	12.000	R$23,50	R$ 282.000,00
6	Locação de mão de obra temporada para realização de serviços de Operador de Máquinas tipo Trator e semelhantes	h	5.000	R$25,00	R$ 125.000,00
7	Locação de mão de obra temporada para realização de serviços de Auxiliar Serviços Gerais (Merendeira Escolar).	h	90.000	R$19,00	R$ 1.710.000,00
8	Locação de mão de obra temporada para realização de serviços de pintor	h	400	R$19,00	R$ 7.600,00
9	Locação de mão de obra temporária para realização de serviços de pedreiro	h	760	R$19,00	R$ 14.440,00
	Valor GLOBAL				**R$ 3.524.040,00**

Scanned by CamScanner

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 050601 /2023
FLS. 1052
RUB.

Registramos ainda, que a prestação de serviços acima referidos vem apresentando bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica comercialmente, até a presente data.

SÃO JOÃO BATISTA, 01 DE JULHO DE 2019.

7º Tabelionato

Maria da Guarda Penha
MARIA DA GUARDA PENHA
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Sétimo Tabelionato de Notas de São Luís - MA
Gustavo Dal Molin de Oliveira - Tabelião
Av. Daniel de La Touche, 6, quadra D, Cohama CEP 65.074-115 - São Luís - Maranhão (98) 3256-2266
Reconheço por SEMELHANÇA a firma abaixo:
MARIA DA GUARDA PENHA
São Luís, 29/10/2019 16:22:21 Aldimar 32490
Aldimar Fontoura da Silva - Escrevente
PODER JUDICIÁRIO - TJMA
Selo: RECFIR156794B6RGIW2AIOSTO888 - Ato: 13.17.2
Emolumentos:R$4.30 FERC:R$0.10 Total:R$4.40
Consulte a validade deste selo no site https://selo.tjma.jus.br

5º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS
AUTENTICAÇÃO
Conferido e achado conforme original apresentado
São Luís, 21/01/2020 11:19:09 13125
Em Testemunho da verdade.
Fábia Regina Santos Silva Aragão - Escrevente
PODER JUDICIÁRIO - TJMA
Selo: AUTENT156711RSONSRXZMGJIG050 - Ato: 13.18
Emol.:R$4,40 FERC.:R$0.10 Total:R$4.50
Consulte a validade deste selo no site https://selo.tjma.jus.br

Scanned by CamScanner

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1053
RUB.

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.
CNPJ: 06.376.669/0001-69

PREFEITURA DE ESPERANTINÓPOLIS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa INSTITUTO VIVER, devidamente inscrita no CNPJ nº 21.851.634/0001-28, estabelecida na Av. do vale, Nº 09, quadra 23, Jardim Renascença II, Ed. Carrara, sala 409, CEP: 65.075-820, cidade de São Luís, Estado do Maranhão, prestou serviços à **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Esperantinópolis,** devidamente inscrita no CNPJ nº **06.376.669/0001-69, detendo qualificação técnica para** a realização de serviços de mão de obra temporária em caráter complementar de apoio à Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer, conforme o **Pregão nº PE.010/2021,** Contrato Administrativo no **PE 01.3007.010/2021** e **TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº PE 01.3007.010/2021.**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.
1	Locação de mão de obra temporária para realização de serviços de Agente de Portaria.	H	1.000
2	Locação de mão de obra temporária para realização de serviços de Operacionais de Auxiliar Administrativo	H	2.500
3	Locação de mão de obra temporada para realização de serviços de Serviços Gerais	H	2.100
4	Locação de mão de obra temporada para realização de serviços de Merendeira.	H	2.000

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.
1	Locação de mão de obra temporária para realização de serviços de Agente de Portaria.	H	250
2	Locação de mão de obra temporária para realização de serviços de Operacionais de Auxiliar Administrativo	H	625
3	Locação de mão de obra temporada para realização de serviços de Serviços Gerais	H	525
4	Locação de mão de obra temporada para realização de serviços de Merendeira.	H	500

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

CERTIFICO QUE O PRESENTE DOCUMENTO FOI SELADO NO VERSO.
Raiane Silva Rodrigues
Servente Autorizado

ESPERANTINÓPOLIS (MA), 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
SIMONE VARGAS CARNEIRO DE LIMA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.
PORTARIA 102/2021

Raiane Silva Rodrigues
Escrevente Autorizada

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001/2023
FLS 1054
RUB.

viver
Instituto Viver

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1055
RUB.

DECLARAÇÃO UNIFICADA

À Prefeitura de Matões do Norte/MA
Pregão Eletrônico nº 018/2023
Processo Administrativo nº 0506001/2023
Objeto: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de terceirização de mão de obra para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Matões do Norte/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

A **O INSTITUTO VIVER**, inscrito no CNPJ sob o nº **21.851.634/0001-28**, sediado na Rua do Aririzal, n° 39, Centro Comercial Pátio Aririzal, Sala 15, Bairro Turu, CEP: 65066-265, cidade de São Luís, Estado do Maranhão, representado, neste ato, por meio de seu Diretor Executivo Sr. Enio da Silva Rocha, portador da Carteira de Identidade nº 018624632001-1, e CPF nº 183.402.450-15, **DECLARA** sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende as regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n° 8.213, de 24 de julho de 1991.

São Luís, 14 de julho de 2023.

viver
Instituto Viver
Assinado de forma digital por ENIO DA SILVA ROCHA:18340245015
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA MINAS v5, ou=10534987000188, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A1, cn=ENIO DA SILVA ROCHA:18340245015
Dados: 2023.07.14 17:18:26 -03'00'

viver
Instituto Viver
Assinado de forma digital por INSTITUTO VIVER:21851634000128
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MA, l=Sao Luis, ou=AC CERTIFICA MINAS v5, ou=10534987000188, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PJ A1, cn=INSTITUTO VIVER:21851634000128
Dados: 2023.07.14 17:18:50 -03'00'

ENIO DA SILVA ROCHA
Diretor Executivo
RG nº 018624632001-1 CPF nº 183.402.450-15

viver
Instituto Viver

2o. RTD/RCPJ São Luís/MA
Microfilme N. **1.295**
0001

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL
DO INSTITUTO VIVER

1. - **CONVOCAÇÃO**: São convocados todos os associados do Instituto Viver a comparecer à Assembleia Geral, que se realizará no dia 26 de abril de 2023 na Av. Aririzal, Ed. Comercial Patio Aririzal, sl-15, n. 39, Bairro Turu, São Luís – MA, CEP 65066-265. A assembleia será instalada, em primeira convocação às 14:00 e, em segunda convocação, às 14h30.

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 050600 1 /202 3
FLS. 1056
RUB.

2. - Ordem do Dia:

a. Apreciar o relatório anual da Diretoria;

b. Apreciar, Discutir e homologar as contas e o balanço anual;

São Luís, 05 de abril de 2023.

Sheyla Yonara Dantas de Farias
SHEYLA YONARA DANTAS DE FARIAS
Diretora-Presidente

Centro Comercial Pátio Aririzal.
Rua do Aririzal nº 39, Sala 15, Turu,
São Luís/MA, CEP: 65066-265

Telefone: (98) 3199-4640
E-mail: contato@iviver.org.br
CNPJ nº 21.851.634/0001-28

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1057
RUB.

2o. Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Luis - MA
Av. dos Holandeses, Qd 36 Lj 26 Shopping do Automóvel - Calhau - CEP. 65071-380

Selo Gerado:

Poder Judiciário – TJMA. Selo: PRENOT156950N4ISGXLY7JPUWH21, 12/05/2023 15:14:20, Ato: 15.1, Parte(s): INSTITUTO VIVER, SHEYLA YONARA DANTAS DE FARIAS, Total R$ 37,20 Emol R$ 33,52 FERC R$ 1,00 FADEP R$ 1,34 FEMP R$ 1,34 Consulte em https://selo.tjma.jus.br

Prenotado sob o n.**1.296** em 12/05/2023.
Registrado e microfilmado hoje, sob o n.**1.295** do Registro Civil de Pessoa Jurídica e **AVERBADO** ao n.**21/20/01/2015**

São Luis/MA, 12 de Maio de 2023.
Luana de Nóvoa Lima
Escrevente

2º RTD/PJ SÃO LUÍS - MA RTD

2o. Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Luis - MA
Av. dos Holandeses, Qd 36 Lj 26 Shopping do Automóvel - Calhau - CEP. 65071-380

Selo Gerado:

Poder Judiciário – TJMA. Selo: REGTER156950LSQ70XLBPFBZ1T71, 12/05/2023 15:14:20, Ato: 15.7.1, Parte(s): INSTITUTO VIVER, SHEYLA YONARA DANTAS DE FARIAS, Total R$ 87,58 Emol R$ 78,92 FERC R$ 2,36 FADEP R$ 3,15 FEMP R$ 3,15 Consulte em https://selo.tjma.jus.br

Prenotado sob o n.**1.296** em 12/05/2023.
Registrado e microfilmado hoje, sob o n.**1.295** do Registro Civil de Pessoa Jurídica e **AVERBADO** ao n.**21/20/01/2015**

São Luis/MA, 12 de Maio de 2023.
Luana de Nóvoa Lima
Escrevente

2º RTD/PJ SÃO LUÍS - MA RTD

2o. Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Luis - MA
Av. dos Holandeses, Qd 36 Lj 26 Shopping do Automóvel - Calhau - CEP. 65071-380

Selo Gerado:

Poder Judiciário – TJMA. Selo: ARQUIV156950QJLFEDCPF8V1GN97, 12/05/2023 15:14:20, Ato: 15.22, Parte(s): INSTITUTO VIVER, SHEYLA YONARA DANTAS DE FARIAS, Total R$ 6,02 Emol R$ 5,44 FERC R$ 0,16 FADEP R$ 0,21 FEMP R$ 0,21 Consulte em https://selo.tjma.jus.br

Prenotado sob o n.**1.296** em 12/05/2023.
Registrado e microfilmado hoje, sob o n.**1.295** do Registro Civil de Pessoa Jurídica e **AVERBADO** ao n.**21/20/01/2015**

São Luis/MA, 12 de Maio de 2023.
Luana de Nóvoa Lima
Escrevente

viver
Instituto Viver

2o. RTD/RCPJ São Luís/MA
Microfilme N. **1.296** 0001

INSTITUTO VIVER - CNPJ 21.851.634/0001-28
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL

DATA, HORA E LOCAL DE PRESENÇA:

Aos 26 dias do mês de abril do ano de 2023, em primeira convocação às 14 horas atendendo ao Edital de Convocação de 05/04/2023, devidamente afixado na sede social, com endereço na Av. Aririzal, Ed. Comercial Pátio Aririzal, sl-15, n. 39, Bairro Turu, São Luís – MA, CEP 65066-265, os associados do Instituto Viver ("Instituto"), conforme lista de presença anexa a esta ata (Anexo I) nos termos do Estatuto em vigor, para deliberarem quanto:

ORDEM DO DIA:

a. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
b. Apreciar, Discutir e homologar as contas e o balanço anual;

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1058
RUB.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Assumiu a direção dos trabalhos a Senhora Sheyla Yonara Dantas de Farias, brasileira, casada, professora, portadora do CPF de Nº 760.871.153-15, e RG: 14424593-0, SSP/MA, Presidente atual conforme dispositivo estatutário nos termos do art. 34 do estatuto social vigente, convidou o Diretor Executivo, Sr. Enio da Silva Rocha, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF: 183.402.450-15 e RG: 018624632001-1, SSP/MA, para secretariá-lo que coube a tarefa de registrar a ata.

DELIBERAÇÕES:

Após constatar o quórum estabelecido no Estatuto Social vigente, a Senhora Presidente, declarou regularmente instalada a Assembleia Geral Ordinária, deu boas-vindas a todos os presentes e dando atendimento à ordem do dia tomando as seguintes deliberações:

Dando continuidade foi apresentado o balanço patrimonial referente ao exercício financeiro do ano de 2022, que teve como soma tanto do ativo como no passivo, a importância de R$ 4.271.422,77 (quatro milhões, duzentos e setena e um mil, quatrocentos e vinte e dois reais e setenta e sete centavos), cujos lançamentos foram efetuados de acordo com os documentos apresentados pelos titulares e atendendo as disposições das Normas de Contabilidade – NBCT – 10.19 e ITG2002 – ENTIDADES SEM FINALIDADE DE LUCROS, onde essa estabelece critérios e procedimentos específicos de avaliação, de registros dos componentes, variações patrimoniais, estruturação das demonstrações contábeis, e das informações que devem ser divulgadas em notas explicativas das entidades sem finalidade de lucros. Foi apresentado também, a demonstração de resultados do exercício financeiro, com um superavit no exercício de 2022 no valor de R$ 813.393,55 (oitocentos e treze mil, trezentos e noventa e três reais e cinquenta e cinco centavos). Após a leitura feita pelo presidente, verificação e análise dos referidos documentos apresentados aos presentes, foi emitido parecer, se posicionando favorável pela aprovação das contas. Os referidos documentos foram apresentados e tiveram a sua aprovação unânime, não havendo dúvida entre os convocados presentes.

Como nada mais houvesse a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que lida, conferida e achada conforme, foi assinada, em lista de presença anexa (anexo II), por todos os presentes, pela Presidente dos trabalhos, e por mim, Secretário, que a tudo presenciei e consigne em ata.

São Luís, 26 de abril de 2023.

SHEYLA YONARA DANTAS DE FARIAS
Presidente da Assembleia

ENIO DA SILVA ROCHA
Secretário da Assembleia

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS 1059
RUB.

2o. Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Luis - MA
Av. dos Holandeses, Qd 36 Lj 26 Shopping do Automóvel - Calhau - CEP. 65071-380

Selo Gerado:
Poder Judiciário – TJMA. Selo: PRENOT1569506XEN1ACHYMJ4LR33, 12/05/2023 15:21:18, Ato: 15.1, Parte(s): INSTITUTO VIVER, SHEYLA YONARA DANTAS DE FARIAS, ENIO DA SILVA ROCHA, Total R$ 37,20 Emol R$ 33,52 FERC R$ 1,00 FADEP R$ 1,34 FEMP R$ 1,34 Consulte em https://selo.tjma.jus.br

Prenotado sob o n.**1.297** em 12/05/2023. Registrado e microfilmado hoje, sob o n.**1.296** do Registro Civil de Pessoa Jurídica e **AVERBADO** ao n.**21/20/01/2015**

São Luis/MA, 12 de Maio de 2023.
Luana de Nóvoa Lima
Escrevente

2º RTD/PJ RTD SÃO LUÍS - MA

2o. Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Luis - MA
Av. dos Holandeses, Qd 36 Lj 26 Shopping do Automóvel - Calhau - CEP. 65071-380

Selo Gerado:
Poder Judiciário – TJMA. Selo: REGTER156950S43YTBU8FXXVYJ83, 12/05/2023 15:21:18, Ato: 15.7.1, Parte(s): INSTITUTO VIVER, SHEYLA YONARA DANTAS DE FARIAS, ENIO DA SILVA ROCHA, Total R$ 87,58 Emol R$ 78,92 FERC R$ 2,36 FADEP R$ 3,15 FEMP R$ 3,15 Consulte em https://selo.tjma.jus.br

Prenotado sob o n.**1.297** em 12/05/2023. Registrado e microfilmado hoje, sob o n.**1.296** do Registro Civil de Pessoa Jurídica e **AVERBADO** ao n.**21/20/01/2015**

São Luis/MA, 12 de Maio de 2023.
Luana de Nóvoa Lima
Escrevente

2º RTD/PJ RTD SÃO LUÍS - MA

2o. Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Luis - MA
Av. dos Holandeses, Qd 36 Lj 26 Shopping do Automóvel - Calhau - CEP. 65071-380

Selo Gerado:
Poder Judiciário – TJMA. Selo: ARQUIV1569508D6M9MC0C9A63Z76, 12/05/2023 15:21:18, Ato: 15.22, Parte(s): INSTITUTO VIVER, SHEYLA YONARA DANTAS DE FARIAS, ENIO DA SILVA ROCHA, Total R$ 6,02 Emol R$ 5,44 FERC R$ 0,16 FADEP R$ 0,21 FEMP R$ 0,21 Consulte em https://selo.tjma.jus.br

Prenotado sob o n.**1.297** em 12/05/2023. Registrado e microfilmado hoje, sob o n.**1.296** do Registro Civil de Pessoa Jurídica e **AVERBADO** ao n.**21/20/01/2015**

São Luis/MA, 12 de Maio de 2023.
Luana de Nóvoa Lima
Escrevente

viver
Instituto Viver

2o. RTD/RCPJ São Luís/MA
Microfilme N. 1.297 0001

LISTA DE PRESENÇAS DA ASSEMBLEIA GERAL DO INSTITUTO VIVER - ANEXO I

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1060
RUB.

São Luís/MA, 26/04/2023

NOME	ASSINATURA
Sheyla Yohana Dantas de Farias	Sheyla Yohana Dantas de Farias
Enio da Silva Rocha	
Paulene Duarte Santos	
Vanessa Cristina Leite Barates dos Santos	Leite
Gabrielle Martins Barros	Gabrielle Martins Barros
Rossana Karen Pereira Costa	
Ariane Cristina da Silva Viana	
Ludmila Silva de Freitas	
Isabelle Martins Ferreira Bomfim	
José Nunes Gonçalves	
Fatima de Lourdes Luz Ladeia	
Sarah Duarte Santos	
Júlia Fonseca Pereira	
Anne Jotalyne Silva Magalhães	
Antonilde Maria Ribeiro Pereira Becc	
Hélio Faustino	

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1061
RUB.

0002

2o. Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Luis - MA
Av. dos Holandeses, Qd 36 Lj 26 Shopping do Automóvel - Calhau - CEP. 65071-380

Selo Gerado:
Poder Judiciário – TJMA. Selo: PRENOT156950K7IXPDCB92XRLZ11, 12/05/2023 15:26:40, Ato: 15.1, Parte(s): INSTITUTO VIVER, Total R$ 37,20 Emol R$ 33,52 FERC R$ 1,00 FADEP R$ 1,34 FEMP R$ 1,34 Consulte em https://selo.tjma.jus.br

Prenotado sob o n.**1.298** em 12/05/2023.
Registrado e microfilmado hoje, sob o n.**1.297** do Registro Civil de Pessoa Jurídica e **AVERBADO** ao n.**21/20/01/2015**

São Luis/MA, 12 de Maio de 2023.
Luana de Nóvoa Lima
Escrevente

2º RTD/PJ SÃO LUIS - MA

2o. Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Luis - MA
Av. dos Holandeses, Qd 36 Lj 26 Shopping do Automóvel - Calhau - CEP. 65071-380

Selo Gerado:
Poder Judiciário – TJMA. Selo: REGTER156950UAYDJW371XZXUD54, 12/05/2023 15:26:40, Ato: 15.7.1, Parte(s): INSTITUTO VIVER, Total R$ 87,58 Emol R$ 78,92 FERC R$ 2,36 FADEP R$ 3,15 FEMP R$ 3,15 Consulte em https://selo.tjma.jus.br

Prenotado sob o n.**1.298** em 12/05/2023.
Registrado e microfilmado hoje, sob o n.**1.297** do Registro Civil de Pessoa Jurídica e **AVERBADO** ao n.**21/20/01/2015**

São Luis/MA, 12 de Maio de 2023.
Luana de Nóvoa Lima
Escrevente

2º RTD/PJ SÃO LUIS - MA

2o. Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Luis - MA
Av. dos Holandeses, Qd 36 Lj 26 Shopping do Automóvel - Calhau - CEP. 65071-380

Selo Gerado:
Poder Judiciário – TJMA. Selo: ARQUIV156950PZTRH8UUSVXPUB69, 12/05/2023 15:26:40, Ato: 15.22, Parte(s): INSTITUTO VIVER, Total R$ 6,02 Emol R$ 5,44 FERC R$ 0,16 FADEP R$ 0,21 FEMP R$ 0,21 Consulte em https://selo.tjma.jus.br

Prenotado sob o n.**1.298** em 12/05/2023.
Registrado e microfilmado hoje, sob o n.**1.297** do Registro Civil de Pessoa Jurídica e **AVERBADO** ao n.**21/20/01/2015**

São Luis/MA, 12 de Maio de 2023.
Luana de Nóvoa Lima
Escrevente

viver
Instituto Viver

2o. RTD/RCPJ São Luís/MA
Microfilme N. **1.298** 0001

INSTITUTO VIVER - CNPJ 21.851.634/0001-28
PARECER DO CONSELHO FISCAL

Analisamos o balanço patrimonial referente ao exercício financeiro do ano de 2023 do INSTITUTO VIVER levantado em 31 de dezembro de 2022, a DRE, notas explicativas e demais demonstrações contábeis, verificamos que o instituto aplica seus recursos recebidos na execução e gestão de projetos e contratos de serviços, não havendo divisão de seus excedentes, entre nenhum de seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, apresentando o superávit do exercício 2022 no valor de R$ 813.393,55 (oitocentos e treze mil, trezentos e noventa e três reais e cinquenta e cinco centavos), um total para cobrir gastos e custos futuros em caso de descontinuidade de contratos, havendo ainda valores para custear despesas no próximo exercício. As demonstrações representam adequadamente, todos os aspectos da boa posição patrimonial e financeira do instituto, representa também o bom desempenho das operações, mutação do patrimônio e fluxos financeiros.

Verificamos que foram apresentados os respectivos documentos elaborados com as principais práticas contábeis aplicadas no Brasil. Por fim tendo encontrado tudo em perfeita ordem e exatidão, é de parecer que os documentos merecem integral aprovação por parte dos conselheiros fiscais, razão pela qual opina pela sua aprovação na Assembleia Geral Ordinária.

São Luís – MA, 26 de abril 2023.

Ariane Cristina da Silva Vieira
ARIANE CRISTINA DA SILVA VIEIRA
1ª Conselheira Fiscal

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1062
RUB.

JOSÉ MARCOS GRAVITOL
2º Conselheiro Fiscal

Fátima de Maria Cutrim Trindade
FÁTIMA DE MARIA CUTRIM TRINDADE
3ª Conselheira Fiscal

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1063
RUB.

2o. Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Luís - MA
Av. dos Holandeses, Qd 36 Lj 26 Shopping do Automóvel - Calhau - CEP. 65071-380

Selo Gerado:
Poder Judiciário – TJMA. Selo: PRENOT1569502XKL3W3C1NEVBP39, 12/05/2023 15:38:58, Ato: 15.1, Parte(s): INSTITUTO VIVER, ARIANE CRISTINA DA SILVA VIEIRA, JOSE MARCOS GRATI..., Total R$ 37,20 Emol R$ 33,52 FERC R$ 1,00 FADEP R$ 1,34 FEMP R$ 1,34 Consulte em https://selo.tjma.jus.br

Prenotado sob o n.**1.299** em 12/05/2023. Registrado e microfilmado hoje, sob o n.**1.298** do Registro Civil de Pessoa Jurídica e **AVERBADO** ao n.**21/20/01/2015**

São Luís/MA, 12 de Maio de 2023.
Luana de Nóvoa Lima
Escrevente

2o. Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Luís - MA
Av. dos Holandeses, Qd 36 Lj 26 Shopping do Automóvel - Calhau - CEP. 65071-380

Selo Gerado:
Poder Judiciário – TJMA. Selo: REGTER1569504FXPNNU1DOCDRF30, 12/05/2023 15:38:58, Ato: 15.7.1, Parte(s): INSTITUTO VIVER, ARIANE CRISTINA DA SILVA VIEIRA, JOSE MARCOS GRATI..., Total R$ 87,58 Emol R$ 78,92 FERC R$ 2,36 FADEP R$ 3,15 FEMP R$ 3,15 Consulte em https://selo.tjma.jus.br

Prenotado sob o n.**1.299** em 12/05/2023. Registrado e microfilmado hoje, sob o n.**1.298** do Registro Civil de Pessoa Jurídica e **AVERBADO** ao n.**21/20/01/2015**

São Luís/MA, 12 de Maio de 2023.
Luana de Nóvoa Lima
Escrevente

2o. Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Luís - MA
Av. dos Holandeses, Qd 36 Lj 26 Shopping do Automóvel - Calhau - CEP. 65071-380

Selo Gerado:
Poder Judiciário – TJMA. Selo: ARQUIV1569502GWSV0LDVK37U135, 12/05/2023 15:38:58, Ato: 15.22, Parte(s): INSTITUTO VIVER, ARIANE CRISTINA DA SILVA VIEIRA, JOSE MARCOS GRATI..., Total R$ 6,02 Emol R$ 5,44 FERC R$ 0,16 FADEP R$ 0,21 FEMP R$ 0,21 Consulte em https://selo.tjma.jus.br

Prenotado sob o n.**1.299** em 12/05/2023. Registrado e microfilmado hoje, sob o n.**1.298** do Registro Civil de Pessoa Jurídica e **AVERBADO** ao n.**21/20/01/2015**

São Luís/MA, 12 de Maio de 2023.
Luana de Nóvoa Lima
Escrevente

viver
Instituto Viver

REQUERIMENTO

ILMO. SENHOR OFICIAL DO 2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE SÃO LUÍS – MARANHÃO

DR. THYAGO RIBEIRO SOARES

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1064
RUB.

SHEYLA YONARA DANTAS DE FARIAS, brasileira, casada, professora, RG 000014424593-0 SSP/MA, CPF 760.871.153-15, residente e domiciliada à Rua do Aririzal, n. 190, Cond. Ferrazzi, casa 79, Jardim Eldorado, São Luís/MA, CEP 65.067-190, na qualidade de representante legal do **INSTITUTO VIVER** vem, respeitosamente, à sua presença, requerer o arquivamento dos atos, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão, arts. 526, 527 e seguintes, instruindo o pedido com as vias que se seguem e demais documentos legalmente exigidos.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

São Luís – MA, 27 de setembro de 2022

Sheyla Yonara Dantas de Farias
SHEYLA YONARA DANTAS DE FARIAS
Diretora-Presidente

Centro Comercial Pátio Aririzal.
Rua do Aririzal nº 39, Sala 15, Turu,
São Luís/MA, CEP: 65066-265

Telefone: (98) 3199-4640
E-mail: contato@iviver.org.br
CNPJ nº 21.851.634/0001-28

viver
Instituto Viver

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO VIVER

1. - CONVOCAÇÃO: São convocados todos os associados do Instituto Viver a comparecer à Assembleia Geral, que se realizará no dia 12 de agosto de 2022 na Av. Aririzal, Ed. Comercial Pátio Aririzal, sl-15, n. 39, Bairro Turu, São Luís – MA, CEP 65066-265. A assembleia será instalada, em primeira convocação às 08:00 e, em segunda convocação, às 08h30, seguindo todos os protocolos de prevenção do covid 19 e mantendo distanciamento.

2. - Ordem do Dia:

a. Apreciar e aprovar alteração no Estatuto;

b. Nomeação de membros integrantes do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal;

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1065
RUB.

São Luís, 11 de julho de 2022.

Sheyla Yonara Dantas de Farias
SHEYLA YONARA DANTAS DE FARIAS
Diretora-Presidente

2o. Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Luis - MA
Av. dos Holandeses, Qd 36 Lj 26 Shopping do Automóvel - Calhau - CEP. 65071-380

Selo Gerado:
Poder Judiciário – TJMA. Selo: PRENOT156950ODB66L1KDKR3T26, 30/09/2022 14:31:04, Ato: 15.1, Parte(s): INSTITUTO VIVER, SHEYLA YONARA DANTAS DE FARIAS, Total R$ 35,09 Emol R$ 31,63 FERC R$ 0,94 FADEP R$ 1,26 FEMP R$ 1,26 Consulte em https://selo.tjma.jus.br

Prenotado sob o n.**991** em 30/09/2022. Registrado e microfilmado hoje, sob o n.**990** do Registro Civil de Pessoa Jurídica e **AVERBADO** ao n.**21/20/01/2015**

São Luis/MA, 30 de Setembro de 2022.
Glaucia Martins Araujo
Escrevente

2o. Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Luis - MA
Av. dos Holandeses, Qd 36 Lj 26 Shopping do Automóvel - Calhau - CEP. 65071-380

Selo Gerado:
Poder Judiciário – TJMA. Selo: REGTER156950H9L6DXL95MF00H20, 30/09/2022 14:31:05, Ato: 15.7.1, Parte(s): INSTITUTO VIVER, SHEYLA YONARA DANTAS DE FARIAS, Total R$ 82,65 Emol R$ 74,48 FERC R$ 2,23 FADEP R$ 2,97 FEMP R$ 2,97 Consulte em https://selo.tjma.jus.br

Prenotado sob o n.**991** em 30/09/2022. Registrado e microfilmado hoje, sob o n.**990** do Registro Civil de Pessoa Jurídica e **AVERBADO** ao n.**21/20/01/2015**

São Luis/MA, 30 de Setembro de 2022.
Glaucia Martins Araujo
Escrevente

2º RTD SÃO LUÍS - MA

2o. Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Luis - MA
Av. dos Holandeses, Qd 36 Lj 26 Shopping do Automóvel - Calhau - CEP. 65071-380

Selo Gerado:
Poder Judiciário – TJMA. Selo: ARQUIV156950M7F6C1CEMGODQF17, 30/09/2022 14:31:04, Ato: 15.22, Parte(s): INSTITUTO VIVER, SHEYLA YONARA DANTAS DE FARIAS, Total R$ 5,69 Emol R$ 5,14 FERC R$ 0,15 FADEP R$ 0,20 FEMP R$ 0,20 Consulte em https://selo.tjma.jus.br

Prenotado sob o n.**991** em 30/09/2022. Registrado e microfilmado hoje, sob o n.**990** do Registro Civil de Pessoa Jurídica e **AVERBADO** ao n.**21/20/01/2015**

São Luis/MA, 30 de Setembro de 2022.
Glaucia Martins Araujo
Escrevente

2º RTD SÃO LUÍS - MA

Centro Comercial Pátio Aririzal.
Rua do Aririzal nº 39, Sala 15, Turu,
São Luís/MA, CEP: 65066-265

Telefone: (98) 3199-4640
E-mail: contato@iviver.org.br
CNPJ nº 21.851.634/0001-28

2o. RTD/RCPJ São Luís/MA
Microfilme N. 991

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1066
RUB.

INSTITUTO VIVER - CNPJ 21.851.634/0001-28
ATA DE ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA

DATA, HORA E LOCAL DE PRESENÇA:

Aos 12 dias do mês de agosto do ano de 2022, em primeira convocação às 08 horas, atendendo ao Edital de Convocação de 11/07/2022, devidamente afixado na sede social, com endereço na Av. Aririzal, Ed. Comercial Pátio Aririzal, sl-15, n. 39, Bairro Turu, São Luís – MA, CEP 65066-265, os associados do Instituto Viver ("Instituto"), conforme lista de presença anexa a esta ata (Anexo I) nos termos do Estatuto em vigor, para deliberarem quanto:

ORDEM DO DIA:

a. Apreciar e aprovar alteração no Estatuto;
b. Nomeação de membros integrantes do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal;

COMPOSIÇÃO DA MESA: Assumiu a direção dos trabalhos a Senhora Sheyla Yonara Dantas de Farias, Presidente atual conforme dispositivo estatutário nos termos do art. 34 do estatuto social vigente, convidou a diretora administrativa a Senhora Antonilde Maria Ribeiro Pereira Beccaro para secretariá-la que coube a tarefa de registrar a ata.

DELIBERAÇÕES:

Após constatar o quórum estabelecido no Estatuto Social vigente, a Senhora Presidente, declarou regularmente instalada a Assembleia Geral Ordinária, deu boas-vindas a todos os presentes e dando atendimento à ordem do dia tomando as seguintes deliberações:

Em atendimento a ordem do dia, fora apresentada a pauta "a", referente as alterações no Estatuto Social para aprovação, bem como tiradas dúvidas, sendo informado que este foi adequado ao atendimento da Lei Federal Nº 9.637/98 e da Lei Estadual Nº 7.066/98. Restou sanado e aprovadas as alterações por unanimidade, que passarão a constar na redação final do Estatuto Consolidado; dada a criação do Conselho de Administração, deliberou-se pela eleição dos seus membros na presente Assembleia.

Em ato contínuo, a Presidenta declarou alterado o Estatuto Social do Instituto Viver, na forma proposta pela Assembleia. Após esta deliberação, passou-se à eleição da composição da Diretoria, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, restando o mandato da Ata de Eleição do dia 26/05/2021 encerrado e o novo sendo votado neste pleito, os quais passam a ter a seguinte formação:

- CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:
- COMPOSIÇÃO DE 7 MEMBROS COM MANDATO DE 15 DE OUTUBRO DE 2022 A 15 DE OUTUBRO DE 2025.

➢ 1º Membro representante do Poder Público:
Nome: **Antonilde Maria Ribeiro Pereira Beccaro**
CPF: 774.972.793-00 Nacionalidade: Brasileiro
Profissão: Advogada, Enfermeira e Servidora Pública
Endereço: Rua do Aririzal, SN, Condomínio Ferrazi, casa 83, Cohama, São Luís -MA, CEP 65073-420.

➢ 2º Membro representante do Poder Público:
Nome: **Sarah Duarte Santos**
CPF: 050.971.543-55 Nacionalidade: Brasileira
Profissão: Psicóloga e Servidora Pública
Endereço: Rua Boa Esperança, nº 125. Condomínio Victoria Residence. Casa 1. Cohama, CEP 65060-040.

➢ 1º Representante de Entidade da Sociedade Civil:
Nome: **Rossana Karen Bezerra Correa**
CPF: 054.119.153-50 Nacionalidade: Brasileira
Profissão: Advogada
Endereço: Rua do Aririzal, Cond Prado Residence, 204, Turu, São Luis – MA. CEP 65066-265.

➢ 2º Representante de Entidade da Sociedade Civil:

2º RTD/RCPJ São Luís/MA
Microfilme N. 991

Nome: Francilene Duarte Santos
CPF: 431.623.043-34 Nacionalidade: Brasileira
Profissão: Pedagoga
Endereço: Av. Neiva Moreira, nº400 - Calhau - Condomínio Gran Park Pássaros - Torre: Rouxinol, apt. 707, CEP: 65071-383.

- Membro escolhido entre associados efetivos e fundadores:
  Nome: Vanessa Cristina Leite Bonates dos Santos
  CPF: 979.305.043-87 Nacionalidade: Brasileira
  Profissão: Administradora
  Endereço: Rua do residencial fruteiras e cidades, bairro Aracagy, Cond. GVA II, São José de Ribamar – Ma.

- Membro escolhido entre os empregados do Instituto Viver:
  Nome: Julia Fonseca Pereira
  CPF: 040.365.403-35 Nacionalidade: Brasileira
  Profissão: Assistente Social
  Endereço: Rua da Fraternidade, Residencial Alexandria 14B, apt 201. Vila Cruzado.

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001/2023
FLS 1067
RUB.

- Membro escolhido pelos demais integrantes do Conselho:
  Nome: Luidmila Silva de Freitas
  CPF: 007.300.883-40
  Nacionalidade: Brasileira Profissão: Advogada
  Endereço: Av. Dep. Luis Eduardo Magalhães, s/n, Bairro Calhau, Jardim de Vêneto, torre Veneza, apto 1104. CEP. 65071415.

- DIRETORIA:
- COMPOSIÇÃO DE 4 MEMBROS COM MANDATO DE 15 DE OUTUBRO DE 2022 A 15 DE OUTUBRO DE 2025.

- Diretor Presidente:
  Nome: Sheyla Yonara Dantas de Farias
  RG: 000014424593-0 CPF: 760.871.153-15
  Nacionalidade: Brasileira Profissão: Pedagoga
  Endereço: Rua do Aririzal, n. 190, Cond. Ferrazzi, casa 79, Jardim Eldorado, São Luís/MA, CEP 65.067-190.

- Diretor Executivo:
  Nome: Enio da Silva Rocha
  RG: 018624632001-1 CPF: 183.402.450-15
  Nacionalidade: Brasileiro Profissão: Publicitário
  Endereço: rua do Aririzal, n. 79, cond. Ferrazi, Jardim Eldorado, São Luís – MA, cep 65067-190.

- 1º Tesoureiro:
  Nome: Isabelle Martins Ferreira Barros
  RG: 0465207520124 CPF: 612.451.593-80
  Nacionalidade: Brasileira Profissão: Assistente Social e Gerente Financeiro
  Endereço: Rua dois, casa 12. Jardim SM II Bequimão, São Luís – MA, CEP 65060-101.

- 2º Tesoureiro:
  Nome: Gabrielle Martins Barros
  RG: 032301002006-0 CPF: 603.992.843-38
  Nacionalidade: Brasileira Profissão: Contadora
  Endereço: rua 6, quadra 10, n 18, Cohatrac IV, Cep 65054-640.

- 1º Secretário:
  Nome: Anne Jakelyne Silva Magalhaes
  RG: 244358520037 CPF: 045.897.023-98

viver
Instituto Viver

2o. RTD/RCPJ São Luís/MA
Microfilme N. 991

Nacionalidade: Brasileira Profissão: Advogada
Endereço: 2 Travessa Neiva Moreira, Casa 11, Bairro De Fatima, Cep 65031-168.

- 2 º Secretário:
  Nome: Hélio Ricardo Macedo Faustino
  RG: 080982897-9 CPF: 585.770.333-68
  Nacionalidade: Brasileiro Profissão: Pedagogo
  Endereço: Rua dos Tucanos, 14, Cond. Parque Atlântico, apto 302, Calhau, São Luís – MA. CEP 65066-140.

- CONSELHO FISCAL:
- COMPOSIÇÃO DE 3 MEMBROS COM MANDATO DE 15 DE OUTUBRO DE 2022 A 15 DE OUTUBRO DE 2025.

- Membro:
  Nome: Ariane Cristina da Silva Vieira
  RG: 0412410920104-0 CPF: 607.189.923-00
  Nacionalidade: Brasileira Profissão: Contador
  Endereço: Avenida 5 de dezembro, Quadra 53, Casa 18 - Residencial Canudos/Parque Vitoria. CEP - 65067-645.

- Membro:
  Nome: José Marcos Grativol
  RG: 0008329988-3 CPF: 932.372.517-04
  Nacionalidade: Brasileiro Profissão: Contador
  Endereço: Av. Uruguai, nº 8, olho Dagua, São Luís – MA, CEP. 65065-510.

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001/2023
FLS 1068
RUB.

- Membro:
  Nome: Fátima de Maria Cutrim Trindade
  CPF: 249.230.863-34
  Nacionalidade: Brasileira Profissão: Contadora
  Endereço: Avenida 5 de dezembro, Quadra 53, Casa 18 - Residencial Canudos/Parque Vitoria. CEP - 65067-645.

Como nada mais houvesse a ser tratado, todos os novos membros foram congratulados neste novo momento do Instituto Viver, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que lida, conferida e achada conforme, foi assinada, em lista de presença anexa (anexo I), por todos os presentes, pela Presidente dos trabalhos, e por mim, Secretária, que a tudo presenciei e consignei em ata.

São Luís, 12 de agosto de 2022.

Sheyla Yonara Dantas de Farias
SHEYLA YONARA DANTAS DE FARIAS
Presidente da Assembleia

Antonilde Maria Ribeiro Pereira Beccaro
Antonilde Maria Ribeiro Pereira Beccaro
Secretária da Assembleia

2o. Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Luís - MA
Av. dos Holandeses, Qd 36 Lj 26 Shopping do Automóvel - Calhau - CEP. 65071-380

Selo Gerado:
Poder Judiciário – TJMA. Selo: PRENOT1569502GOSTGC7WCVJSV29, 30/09/2022 15:20:26, Ato: 15.1, Parte(s): INSTITUTO VIVER, VANESSA CRISTINA LEITE BONATES DOS SANTOS , FRANCI..., Total R$ 35,09 Emol R$ 31,63 FERC R$ 0,94 FADEP R$ 1,26 FEMP R$ 1,26 Consulte em https://selo.tjma.jus.br

Prenotado sob o n.**992** em 30/09/2022.
Registrado e microfilmado hoje, sob o n.**991** do Registro Civil de Pessoa Jurídica e **AVERBADO** ao n.**21/20/01/2015**

São Luís/MA, 30 de Setembro de 2022.
Glaucia Martins Araujo
Escrevente

2º RTD/PJ 2º RTD

2o. Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Luís - MA
Av. dos Holandeses, Qd 36 Lj 26 Shopping do Automóvel - Calhau - CEP. 65071-380

Selo Gerado:
Poder Judiciário – TJMA. Selo: REGTER156950WWCQM8UG3KLWVN99, 30/09/2022 15:20:26, Ato: 15.7.1, Parte(s): INSTITUTO VIVER, VANESSA CRISTINA LEITE BONATES DOS SANTOS , FRANCI..., Total R$ 82,65 Emol R$ 74,48 FERC R$ 2,23 FADEP R$ 2,97 FEMP R$ 2,97 Consulte em https://selo.tjma.jus.br

Prenotado sob o n.**992** em 30/09/2022.
Registrado e microfilmado hoje, sob o n.**991** do Registro Civil de Pessoa Jurídica e **AVERBADO** ao n.**21/20/01/2015**

São Luís/MA, 30 de Setembro de 2022.
Glaucia Martins Araujo
Escrevente

2º RTD/PJ 2º RTD

2o. Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Luís - MA
Av. dos Holandeses, Qd 36 Lj 26 Shopping do Automóvel - Calhau - CEP. 65071-380

Selo Gerado:
Poder Judiciário – TJMA. Selo: ARQUIV156950J8A4QILQ93UXI170, 30/09/2022 15:20:25, Ato: 15.22, Parte(s): INSTITUTO VIVER, VANESSA CRISTINA LEITE BONATES DOS SANTOS , FRANCI..., Total R$ 22,76 Emol R$ 20,56 FERC R$ 0,60 FADEP R$ 0,80 FEMP R$ 0,80 Consulte em https://selo.tjma.jus.br

Prenotado sob o n.**992** em 30/09/2022.
Registrado e microfilmado hoje, sob o n.**991** do Registro Civil de Pessoa Jurídica e **AVERBADO** ao n.**21/20/01/2015**

São Luís/MA, 30 de Setembro de 2022.
Glaucia Martins Araujo
Escrevente

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001/2023
FLS. 1069
RUB.

viver
Instituto Viver

2o. RTD/RCPJ São Luís/MA
Microfilme N. 991

TERMO DE POSSE DOS ESCOLHIDOS AOS CARGOS VAGOS, BEM COMO DOS DEMAIS MEMBROS ELEITOS:

Diretora Presidente: Sheyla Yonara Dantas de Farias

Sheyla Yonara Dantas de Farias

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1070
RUB.

Diretor Executivo: Tulio da Silva Rocha

Primeiro Tesoureiro: Isabelle Martins Ferreira Barros

Isabelle Martins Ferreira Barros

Segundo Tesoureiro: Gabrielle Martins

Gabrielle Martins Barros

Primeiro Secretario: Anne Jakelyne Silva Magalhaes

Anne Jakelyne Silva Magalhaes

Segundo Secretario: Hélio Ricardo Macedo Faustino

Hélio Faustino

Conselheira Fiscal: Ariane Cristina da Silva Vieira

Ariane Cristina da Silva Vieira

Conselheira Fiscal: Fátima de Maria Cutrim Trindade

Fátima de Maria Cutrim Trindade

Conselheira Fiscal: José Marcos Grativol

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Antonilde Maria Ribeiro Pereira Beccaro

Antonilde Maria Ribeiro Pereira Beccaro

Sarah Duarte Santos

Sarah Duarte Santos

Rossana Karen Bezerra Correa

Rossana Karen Bezerra Correa

Francilene Duarte Santos

Francilene Duarte Santos

Vanessa Cristina Leite Bonates dos Santos

Vanessa Cristina Leite Bonates dos Santos

Luidmila Silva de Freitas

Luidmila Silva de Freitas

Julia Fonseca Pereira

Júlia Fonseca Pereira

viver
Instituto Viver

2o. RTD/RCPJ São Luís/MA
Microfilme N. 992

LISTA DE PRESENÇAS DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 12/08/2022 - ANEXO I

São Luís/MA, 12/08/2022

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1071
RUB.

NOME	ASSINATURA
Roxana Karen Bezerra Correa	
Erico da Silva Rocha	
Luidmila Silva de Freitas	
Sheyla Yonara Dantas de Reis	
Anne Jokalyne Silva Mesquita	
Adriane Cristina da Silva Vieira	
Vanessa Cristina Abreu Barata dos Santos	
Júlia Fonseca Pereira	
Gabrielle Martins Barros	
Isabelle Martins Ferreira Bezerra	
Charlene Duarte Santos	
Sarah Meireles Santos	
Pâmella Lemos	
Adeilson Faustino	
Luis Felipe	
Antonia de Maria Ribeiro Nunes Bezerra	
Fátima de Lourdes Lustosa Leda	
Jesimarcos Gravinal.	

2o. Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Luis - MA
Av. dos Holandeses, Qd 36 Lj 26 Shopping do Automóvel - Calhau - CEP. 65071-380

Selo Gerado:

Poder Judiciário – TJMA. Selo: PRENOT1569507EODLACLON7GR368, 30/09/2022 15:22:06, Ato: 15.1, Parte(s): INSTITUTO VIVER, Total R$ 35,09 Emol R$ 31,63 FERC R$ 0,94 FADEP R$ 1,26 FEMP R$ 1,26
Consulte em https://selo.tjma.jus.br

Prenotado sob o n.**993** em 30/09/2022.
Registrado e microfilmado hoje, sob o n.**992** do Registro Civil de Pessoa Jurídica e **AVERBADO** ao n.**21/20/01/2015**

São Luis/MA, 30 de Setembro de 2022.
Glaucia Martins Araujo
Escrevente

2º RTD/PJ SÃO LUÍS

2o. Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Luis - MA
Av. dos Holandeses, Qd 36 Lj 26 Shopping do Automóvel - Calhau - CEP. 65071-380

Selo Gerado:

Poder Judiciário – TJMA. Selo: REGTER156950EVWV0PCXEDOK0798, 30/09/2022 15:22:07, Ato: 15.7.1, Parte(s): INSTITUTO VIVER, Total R$ 82,65 Emol R$ 74,48 FERC R$ 2,23 FADEP R$ 2,97 FEMP R$ 2,97
Consulte em https://selo.tjma.jus.br

Prenotado sob o n.**993** em 30/09/2022.
Registrado e microfilmado hoje, sob o n.**992** do Registro Civil de Pessoa Jurídica e **AVERBADO** ao n.**21/20/01/2015**

São Luis/MA, 30 de Setembro de 2022.
Glaucia Martins Araujo
Escrevente

2º RTD/PJ SÃO LUÍS

2o. Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Luis - MA
Av. dos Holandeses, Qd 36 Lj 26 Shopping do Automóvel - Calhau - CEP. 65071-380

Selo Gerado:

Poder Judiciário – TJMA. Selo: ARQUIV156950XB8XQRLPVS5AIP22, 30/09/2022 15:22:06, Ato: 15.22, Parte(s): INSTITUTO VIVER, Total R$ 5,69 Emol R$ 5,14 FERC R$ 0,15 FADEP R$ 0,20 FEMP R$ 0,20 Consulte em https://selo.tjma.jus.br

Prenotado sob o n.**993** em 30/09/2022.
Registrado e microfilmado hoje, sob o n.**992** do Registro Civil de Pessoa Jurídica e **AVERBADO** ao n.**21/20/01/2015**

São Luis/MA, 30 de Setembro de 2022.
Glaucia Martins Araujo
Escrevente

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001/2023
FLS 1072
RUB.

JUNTADA VALIDAÇÕES DA HABILITAÇÃO

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1073
RUB.

Junto aos autos do processo licitatório nº 018/2023, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, Validações da **HABILITAÇÃO** apresentadas para o presente certame.

Matões do Norte - MA, em 17 de julho de 2023.

Allan Lima da Silva

Allan Lima da Silva
Pregoeiro Municipal
Portaria nº 228/2023

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1074
RUB.

Processo Administrativo n°0506001/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico n° 018/2023
Tipo: Menor Preço por Item

Objeto: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de terceirização de mão de obra para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Matões do Norte/MA.

VALIDAÇÕES DA HABILITAÇÃO:

F H M COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 04.378.432/0001-91

GOVERNO DO MARANHÃO
TRABALHANDO PARA TODOS

EMPRESA FÁCIL

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1075
RUB.

Autenticidade de documentos

Acesso exclusivo dos órgãos estaduais e municipais

DADOS DA CONSULTA

Protocolo:

210934255

Data do Protocolo:

16/07/2021

Número de Registro:

21200500233

Arquivamento:

20210934255

Empresa:

F. H. M. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Documento(s):

Contrato

< Voltar

Contato (98) 2106-8500 - Outros contatos

ouvidoria@jucema.ma.gov.br

Endereço: Av. Pedro II, Nº199 - Centro, São Luís - MA, 65010-450

Desenvolvido por:

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /202 3
FLS. 1076
RUB.

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1077
RUB.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.378.432/0001-91 MATRIZ		05/04/2001

NOME EMPRESARIAL
F H M COMERCIO E SERVICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
GARY COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
17.42-7-99 - Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente
22.22-6-00 - Fabricação de embalagens de material plástico
37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos
41.20-4-00 - Construção de edifícios
42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque
43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água
46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R EBER BRAGA	370	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
65.145-000	CENTRO	SANTA RITA	MA

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FHMCOMERCIO@GMAIL.COM	(98) 3451-1217

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/07/2023** às **16:22:39** (data e hora de Brasília).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.378.432/0001-91 MATRIZ		05/04/2001

NOME EMPRESARIAL
F H M COMERCIO E SERVICOS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R EBER BRAGA	370	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
65.145-000	CENTRO	SANTA RITA	MA

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FHMCOMERCIO@GMAIL.COM	(98) 3451-1217

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001/2023
FLS. 1078
RUB.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/07/2023** às **16:22:39** (data e hora de Brasília). Página: **2/2**

CONSULTAR QSA | VOLTAR | IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001/2023
FLS. 1079
RUB.

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

Resultado da Consulta SINTEGRA/ICMS

IDENTIFICAÇÃO

CGC: 04.378.432/0001-91 **Inscrição Estadual:** 12.429575-4

Razão Social: F H M COMERCIO E SERVICOS LTDA

Regime Apuração: SIMPLES NACIONAL

ENDEREÇO

Logradouro: RUA EBER BRAGA

Número: 370 **Complemento:**

Bairro: CENTRO

Município: SANTA RITA **UF:** MA

CEP: 65145000 **DDD:** **Telefone:** 32580220

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 05060001 /2023
FLS. 1080
RUB.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CNAE Principal: 3811400 - COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS

CNAEs Secundários

Código	Descrição CNAE
4313400	OBRAS DE TERRAPLENAGEM
4322302	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO
4329104	MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS
4330403	OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE
4399105	PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA
4639701	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL
4642702	COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO
4646002	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL
4649408	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR
4729699	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
8599604	TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL
4742300	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO
4744099	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL
4751201	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA
4761003	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA
4789005	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS
4923002	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA
7732201	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES
7810800	SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA
8121400	LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS
8129000	ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
3702900	ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES
8130300	ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS
8211300	SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO
1742799	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PAPEL PARA USO DOMÉSTICO E HIGIÊNICO-SANITÁRIO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
2222600	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE MATERIAL PLÁSTICO
3812200	COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS
4120400	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
4211101	CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS
4211102	PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS
4299599	OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
4311802	PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO

Situação Cadastral Vigente: HABILITADO COM RESTRIÇÃO

Data desta Situação Cadastral: 01/03/2023

OBRIGAÇÕES

NFe a partir de (CNAE's): 01/09/2009 - (4639701), 01/04/2010 - (1742799-2222600-4649408), 01/07/2010 - (4646002), 01/10/2010 - (4642702), 24/02/2014 -

(Devido emissão voluntária),

EDF a partir de: 01/05/2021,

CTE a partir de:

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

Data da Consulta: 25/07/2023

Número da Consulta:

Nova Consulta | Imprimir

Desenvolvido pela Sefaz/COTEC - 2005-2012

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 05060011 /2023
FLS. 1081
RUB.

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 04.378.432/0001-91

Código de Controle: 7180.B419.809F.D084

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1082
RUB.

Data da Emissão: 04/04/2023

Hora da Emissão: 16:14:51

Tipo Certidão: Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida em 04/04/2023, com validade até 01/10/2023.

Página Anterior (/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar)

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar)

Situação de Regularidade do Empregador

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506061 /2023
FLS. 1083
RUB.

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 04.378.432/0001-91
Razão social: F H M COMERCIO E SERVICOS LTDA
Nome fantasia: GARY COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA

Resultado da consulta em 25/07/2023 16:26:55

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF
Consulte o Histórico do Empregador

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

SIT - Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

25/07/2023

Emitir Certidão | Verificar Autenticidade

Verificar Autenticidade de Certidão de Cumprimento da Cota de Contratação de Pcds/Reabilitados

Preencha os dados solicitados

Código no documento: 5G0EHAD

Código ao lado: 09466

O documento foi emitido para o CNPJ: 04378432000191 em 19/06/2023 14:53 com o código de verificação 5G0EhAd.

Ok

Aviso: para emitir certidões de débitos trabalhist

Recomendações para uso do sistema: Utilização do navegador Mozilla Firefox 3.x ou superior (Preferencialmente) ou Internet Explorer 9.x ou superior.

Todos os direitos reservados - Ministério do Trabalho e Previdência - 1997 - 2023 - [1.1.14]

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1084
RUB.

Processo Eletrônico de Autos de Infração e Notificações de Débito
Secretaria de Trabalho

Início Instruções Processo Eletrônico Processo Físico Certidões Área Restrita Entrar com GOV.BR

Início / Certidão / Validar Certidão

VALIDAR CERTIDÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Validar Certidão

Informe os dados da

Código da Certidão:

CERTIDÃO NEGATIVA ×

Foi encontrada na base de dados do Ministério do Trabalho e Emprego **CERTIDÃO NEGATIVA** com o código validador informado (9H6G5CX86L), emitida em **09/03/2023 às 10:03** para o empregador **F H M COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrição *04.378.432/0001-91*, abrangendo todos os seus estabelecimentos.

Validar

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1085
RUB.

Validação de certidão de débitos emitida

O serviço de validação de certidões emitidas destina-se ao órgão licitante ou ao interessado em conferir a autenticidade da certidão apresentada.

Operação efetuada com sucesso.

Validar Nova Certidão | Emitir Certidão

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 050600 1 /202 3
FLS. 1086
RUB.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1087
RUB.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: F H M COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.378.432/0001-91
Certidão nº: 28130625/2023
Expedição: 19/06/2023, às 14:57:37
Validade: 16/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **F H M COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.378.432/0001-91, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Estado do Maranhão **Certidão Negativa de Débito** Secretaria da Fazenda

Resultado da Validação da Certidão Negativa de Débito

Nº da Certidão: 096189/23
Data de Validade: **27/08/2023**
Data de Emissão: 29/04/2023 16:12:55
Inscrição Estadual: 124295754
CPF/CNPJ: 04378432000191
Razão Social: F H M COMERCIO E SERVICOS LTDA

Nova Consulta | Imprimir

Desenvolvido pela Sefaz/COTEC - 2005-2009

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001/2023
FLS. 1088
RUB.

Estado do Maranhão **Certidão Negativa de Dívida Ativa** Secretaria da Fazenda

Resultado da Validação da Certidão NegativaDividaAtiva de Dívida Ativa

CERTIDÃO VÁLIDA!

Nº da Certidão: 047640/23
Data de Validade: 01/11/2023
Data de Emissão: 04/07/2023 14:54:42
Inscrição Estadual: 124295754
CPF/CNPJ: 04378432000191
Razão Social: F H M COMERCIO E SERVICOS LTDA

Nova Consulta | Imprimir

Desenvolvido pela Sefaz/COTEC - 2005-2009

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1089
RUB.

GOVERNO DO MARANHÃO
TRABALHANDO PARA TODOS

EMPRESA FÁCIL

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1090
RUB.

Autenticidade de documentos

Acesso exclusivo dos órgãos estaduais e municipais

DADOS DA CONSULTA

Protocolo:

230702953

Data do Protocolo:

28/05/2023

Número de Registro:

21200500233

Arquivamento:

20230702953

Empresa:

F. H. M. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Documento(s):

Balanço

< Voltar

Contato (98) 2106-8500 - Outros contatos

ouvidoria@jucema.ma.gov.br

Endereço: Av. Pedro II, Nº199 - Centro, São Luís - MA, 65010-450

Desenvolvido por:

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1091
RUB.

GOVERNO DO MARANHÃO
TRABALHANDO PARA TODOS
EMPRESA FÁCIL

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1092
RUB.

Autenticidade de Livros

Acesso exclusivo dos órgãos estaduais e municipais

DADOS DA CONSULTA

Protocolo:

230715281

Data do Protocolo:

25/07/2023

Número de Registro:

21200500233

Empresa:

F. H. M. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Documento(s):

Termo de Autenticação

Voltar

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1093
RUB.

Ministério da Indústria e Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

JUCEMA

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1094
RUB.

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por Florencio Brandes Neto, sob a autenticidade n° 12308080194 em 30/05/2023, protocolo 230715281. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (http://www.empresafacil.ma.gov.br) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa	
Nome Empresarial:	F. H. M. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Número de Registro:	21200500233
CNPJ:	04378432000191
Munícipio:	Santa Rita

Identificação de Livro Digital	
Tipo de Livro:	DIÁRIO
Número de Ordem:	9
Período de Escrituração:	01/01/2022 - 31/12/2022

Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
72939974349	CINTIA DE FATIMA MUNIZ CALVET	
94590249391	ROBERTA CHRISTINA LIMA DA SILVA	MA013358

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 30/05/2023 09:06 SOB N° 20230715281.
PROTOCOLO: 230715281 DE 29/05/2023. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12308080194. NIRE: 21200500233.
F. H. M. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

JUCEMA

FLORENCIO BRANDES NETO
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 30/05/2023
empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

25/07/2023
16:52

Validação - Digidoc

Este documento corresponde a este código de validação (CERTJUDONE-VNSRIT - 492023: 10A075EB3D).

Dados do Documento Administrativo

Número do Documento: CERTJUDONE-VNSRIT - 492023

Código de Validação: 10A075EB3D

Validar Documento

Baixar Original | Visualizar Original

Assinaturas

Signatário	Data de assinatura	Status do documento
EMERSON DE JESUS SILVA	24/05/2023 07:30	RECEBIDO

Clique para visualizar o arquivo original referente a este documento : CERTJUDONE-VNSRIT 492023.

Nova consulta

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001/2023
FLS. 1095
RUB.

TJMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Vara Unica de Santa Rita

CERTJUDONE-VNSRIT - 492023
Código de validação: 10A075EB3D

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1096
RUB.

Número da guia: 23064001001513698.

CERTIDÃO DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL

USANDO da faculdade que me confere a Lei, **CERTIFICO**, a requerimento de pessoa interessada que dando busca nos arquivos referentes aos feitos de **Falência ou Recuperação Judicial**, a partir do dia 03 (três) do mês de agosto do ano de dois mil e sete (2007) até o dia 24 de maio do ano corrente, constatei **NÃO EXISTIR** distribuição de **AÇÕES E/OU EXECUÇÕES** contra **F H M COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP**, inscrita no **CNPJ: 04.378.432/0001-91**, estabelecida na Rua Eber Braga, 370, Centro, Santa Rita-MA. **CERTIFICO,** finalmente, que esta Secretaria Judicial é a única existente na Comarca de Santa Rita, Estado do Maranhão. O referido é verdade e dou fé. Dada e passada a presente certidão nesta Secretaria a meu cargo, no Fórum desta cidade de Santa Rita, Estado do Maranhão. Eu, Emerson de Jesus Silva, Secretário Judicial Substituto, subscrevo e assino. Santa Rita/MA, 24 de maio de 2023.

OBSERVAÇÕES: O Nome, RG e CPF/CNPJ constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado ou destinatário. Esta certidão abrange somente as varas comuns da Comarca de Santa Rita-MA. Está certidão é emitida em uma única via, sem rasuras e mediante assinatura do servidor. **O prazo de validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias.**

EMERSON DE JESUS SILVA
Secretário Judicial Substituto de Entrância Inicial
Vara Unica de Santa Rita
Matrícula 153551

Documento assinado. SANTA RITA, 24/05/2023 07:31 (EMERSON DE JESUS SILVA)

CRCMA
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO

SERVIÇOS ONLINE

ACESSO PÚBLICO \ CONFIRMAÇÃO DE VERACIDADE

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1097
RUB.

Certificação Digital de Documento Emitido

Dados do documento CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

Número de Controle:	38478
Data de emissão:	29/05/2023 às 11:42:13
Validade:	27/08/2023
Número Registro:	MA-013358/O-5
Nome:	ROBERTA CHRISTINA LIMA DA SILVA

Voltar

© 2023 Spiderware

CRA-MA

Validar documentos

Área disponível para verificar, através do **código de autenticidade**, os documentos emitidos pelo conselho.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO

VERIFICAR

Não sou um robô

reCAPTCHA
Privacidade - Termos

CERTIDÃO DE REGISTRO E REGULARIDADE PJ	23/05/2023 10:18	0161/2023	31/12/2023
TIPO DOCUMENTO	DATA DO DOCUMENTO	Nº DOCUMENTO	DATA VALIDADE

CRA-MA - CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MARANHÃO
CONSELHO EMISSOR

DOWNLOAD

Autenticidade do documento confirmada, uma cópia está disponível em download. O documento não é assinado eletronicamente.

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001/2023
FLS. 1098
RUB.

CRA-MA

Validar documentos

Área disponível para verificar, através do **código de autenticidade**, os documentos emitidos pelo conselho.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO

VERIFICAR

Não sou um robô

reCAPTCHA
Privacidade - Termos

CERTIDÃO DE REGISTRO E REGULARIDADE PF	23/05/2023 10:37	0162/2023	31/03/2024
TIPO DOCUMENTO	DATA DO DOCUMENTO	Nº DOCUMENTO	DATA VALIDADE

CRA-MA - CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MARANHÃO
CONSELHO EMISSOR

DOWNLOAD

Autenticidade do documento confirmada, uma cópia está disponível em download. O documento não é assinado eletronicamente.

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 05060061 /2023
FLS. 1099
RUB.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 050600 1 /2023
FLS. 1100
RUB.

Consulta realizada em: 25/07/2023 17:05:21

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **F H M COMERCIO E SERVICOS LTDA**
CNPJ: **04.378.432/0001-91**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Processo Administrativo n°0506001/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico n° 018/2023
Tipo: Menor Preço por Item

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1101
RUB.

Objeto: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de terceirização de mão de obra para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Matões do Norte/MA.

VALIDAÇÕES DA HABILITAÇÃO:

INSTITUTO MAIS INTEGRAÇÃO SOCIAL

CNPJ: 22.178.200/0001-71

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
22.178.200/0001-71 **MATRIZ**		**10/02/2015**

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO MAIS INTEGRACAO SOCIAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
IMIS	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
84.12-4-00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária
78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
85.91-1-00 - Ensino de esportes
86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001/2023
FLS. 1102
RUB.

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
330-1 - Organização Social (OS)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV IVAR SALDANHA	**130**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
65.068-480	**OLHO D'AGUA**	**SAO LUIS**	**MA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
IMISSOCIAL@GMAIL.COM	**(98) 8308-2783**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**10/02/2015**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **31/07/2023** às **10:38:12** (data e hora de Brasília).

Receita Federal PGFN

CERTIDÃO CONJUNTA

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 22.178.200/0001-71

Código de Controle: 75F2.E008.6423.ECE4

Data da Emissão: 17/03/2023

Hora da Emissão: 16:37:43

Tipo Certidão: Positiva com Efeitos de Negativa

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1103
RUB.

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida em 17/03/2023, com validade até 13/09/2023.

Página Anterior

Nova consulta

Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506601 /2023
FLS 1104
RUB.

Inscrição: 22.178.200/0001-71
Razão social: INSTITUTO MAIS INTEGRACAO SOCIAL
Nome fantasia: IMIS

Resultado da consulta em 31/07/2023 10:49:21

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF
Consulte o Histórico do Empregador

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1105
RUB.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO MAIS INTEGRACAO SOCIAL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 22.178.200/0001-71
Certidão nº: 6018561/2023
Expedição: 09/02/2023, às 18:16:56
Validade: 08/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO MAIS INTEGRACAO SOCIAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.178.200/0001-71, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Estado do Maranhão **Certidão Negativa de Débito**

Secretaria da Fazenda

Resultado da Validação da Certidão Negativa de Débito

Nº da Certidão: 085827/23

Data de Validade: 16/08/2023 11:38:05

Data de Emissão: 18/04/2023 11:38:05

Inscrição Estadual: 0

CPF/CNPJ: 22178200000171

Razão Social:

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1106
RUB.

Nova Consulta | Imprimir

Desenvolvido pela Sefaz/COTEC - 2005-2009

Estado do Maranhão **Certidão Negativa de Dívida Ativa**

Secretaria da Fazenda

Resultado da Validação da Certidão NegativaDividaAtiva de Dívida Ativa

CERTIDÃO VÁLIDA!

Nº da Certidão: 027106/23

Data de Validade: 16/08/2023

Data de Emissão: 18/04/2023 11:33:25

Inscrição Estadual: 0

CPF/CNPJ: 22178200000171

Razão Social:

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1107
RUB.

Nova Consulta | Imprimir

Desenvolvido pela Sefaz/COTEC - 2005-2009

CERTIFICADO
102023009214167

PREFEITURA DE SAO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1108
RUB.

Número da Certidão: 00008011652023

Validade: 04/10/2023

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 22.178.200/0001-71	**Inscrição Municipal:** 97347000
Razão Social: INSTITUTO MAIS INTEGRACAO SOCIAL	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
841240000 – REGULACAO DAS ATIVIDADES DE SAUDE, EDUCACAO, SERVICOS CULTURAIS E OUTROS SERVICOS SOCIAIS	
ENDEREÇO DE LOCALIZACAO	
Logradouro: AVENIDA IVAR SALDANHA	
Número: 130	**Complemento:**
Bairro: OLHO D'Ã□GUA	
Município: SAO LUIS – MA	**CEP:** 65068480

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **06 de junho de 2023 ?s 08:39**, sob o código de autenticidade nº **6EEAB069A6C1BAB6A170F9E4324CDD9C**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao.

"NÃO E VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."

CERTIFICADO
102023009212047

PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1109
RUB.

2023

ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO

FINALIDADE: FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CPF/CNPJ	NÚMERO DE CONTROLE
97347000	22.178.200/0001-71	92120232848951

RAZÃO SOCIAL

INSTITUTO MAIS INTEGRACAO SOCIAL

NOME FANTASIA

IMIS

LOCALIZAÇÃO **INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA**

AV IVAR SALDANHA Nr: 130 Bairro: OLHO D&APOS;ÃGUA CEP: 65068480, -SAO LUIS-MA

CNAE Principal e Secundários

841240000 - REGULACAO DAS ATIVIDADES DE SAUDE, EDUCACAO, SERVICOS CULTURAIS E OUTROS SERVICOS SOCIAIS
782050000 - LOCACAO DE MAO-DE-OBRA TEMPORARIA
859110000 - ENSINO DE ESPORTES
943080000 - ATIVIDADES DE ASSOCIACOES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS
949360000 - ATIVIDADES DE ORGANIZACOES ASSOCIATIVAS LIGADAS A CULTURA E A ARTE

RESTRIÇÕES

Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades acima elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndios e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a estes requisitos acarretará a suspensão e a cassação subsequente do Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

NOTA: ESTE ALVARÁ DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E ACESSÍVEL À FISCALIZAÇÃO.

VALIDADE: 31/12/2023

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:

092817E5D5C7331FDA72E2944DF3179A

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MARANHÃO

CERTIDÃO DE REGISTRO E REGULARIDADE

CERTIDÃO Nº 0013/2023

CERTIFICAMOS para todos os fins de direito, que **ANDREA SOUSA PEREIRA**, CPF n° 013.338.323-70, está devidamente registrado neste Conselho Regional como **ADMINISTRADOR**, sob o n° **08107**.

Perante a tesouraria encontra-se QUITE com suas obrigações financeira até 31/12/2023.

CERTIFICAMOS, também, que o (a) profissional encontra-se em pleno gozo de suas prerrogativas profissionais. Não foi punido disciplinarmente neste Conselho Regional até a presente data. O referido É VERDADE E DOU FÉ.

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1110
RUB.

Esta certidão é válida até 31/12/2023.

São Luís, 11 de janeiro de 2023.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site e número de controle abaixo:

http://cra-ma.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/
d6cde1d8-b255-43f4-94ef-0a392b4b82fc

CRCMA
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO

SERVIÇOS ONLINE

ACESSO PÚBLICO \ CONFIRMAÇÃO DE VERACIDADE

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506601 /2023
FLS. 1111

Certificação Digital de Documento Emitido

Dados do documento CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

Número de Controle:	789274
Data de emissão:	27/07/2023 às 15:32:20
Validade:	25/10/2023
Número Registro:	MA-007595/O-4
Nome:	REGINALDO SILVA RIBEIRO

Voltar

© 2023 Spiderware

CRCMA
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO

SERVIÇOS ONLINE

ACESSO PÚBLICO \ CONFIRMAÇÃO DE VERACIDADE

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS 1112
RUB.

Certificação Digital de Documento Emitido

Dados do documento CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

Número de Controle:	33419
Data de emissão:	05/04/2023 às 12:26:11
Validade:	04/07/2023
Número Registro:	MA-007595/O-4
Nome:	REGINALDO SILVA RIBEIRO

Voltar

© 2023 Spiderware

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 31/07/2023 11:03:02

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 05060001 /2023
FLS. 1113
RUB.

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **INSTITUTO MAIS INTEGRACAO SOCIAL**
CNPJ: **22.178.200/0001-71**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1114
RUB.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **INSTITUTO MAIS INTEGRACAO SOCIAL**

CPF/CNPJ: **22.178.200/0001-71**

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:03:46 do dia 31/07/2023 , com validade até o dia 30/08/2023.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: fXMwatInnrn8FnaRcAAk

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD e CGU-PAD)

Consultado: **SAMUEL COSTA BEZERRA**

CPF/CNPJ: **557.003.493-53**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.

O Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) e o Sistema ePAD consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.

Certidão emitida às 11:04:16 do dia 31/07/2023 , com validade até o dia 30/08/2023.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: HDu4ij64FJSlHnWOrAAH

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001/2023
FLS. 1115
RUB.

Confirmação de Autenticidade

A Certidão que possui o código de controle **648C.B16E.0265.6062** emitida em **16/06/2023 16:01:00**, vinculada ao CNPJ **22.178.200/0001-71** possui o resultado:

Certifico que nesta data (16/06/2023 às 16:01) não
consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por
Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo
Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 22.178.200/0001-71.

COPYRIGHT - CNJ 2008 - 2013

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1116
RUB.

Confirmação de Autenticidade

A Certidão que possui o código de controle **648C.B1A6.5912.8118** emitida em **16/06/2023 16:01:00**, vinculada ao CPF **557.003.493-53** possui o resultado:

Certifico que nesta data (16/06/2023 às 16:01) não
consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por
Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo
Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CPF nº 557.003.493-53.

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS 1117
RUB.

COPYRIGHT - CNJ 2008 - 2013

Seja bem-vindo ao Sistema Inabilitados e Inidôneos

Relação de inabilitados | Relação de inidôneos | Emitir certidão negativa | **Verificar certidão emitida**

Verificação

Verificar certidão emitida

Código de controle : *

C37O160623155705

Verificar | Limpar

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1118
RUB.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **INSTITUTO MAIS INTEGRACAO SOCIAL**

CPF/CNPJ: **22.178.200/0001-71**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:57:05 do dia 16/06/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio

Seja bem-vindo ao Sistema Inabilitados e Inidôneos

Relação de inabilitados | Relação de inidôneos | Emitir certidão negativa | **Verificar certidão emitida**

Verificação

Versão 2.4 Criado com ♥ usando Oracle APEX

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1119
RUB.

Seja bem-vindo ao Sistema Inabilitados e Inidôneos

Relação de inabilitados | Relação de inidôneos | Emitir certidão negativa | **Verificar certidão emitida**

Verificação

Verificar certidão emitida

Código de controle : *

LSEP160623155833

Verificar | Limpar

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS 1120
RUB.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **SAMUEL COSTA BEZERRA**

CPF/CNPJ: **557.003.493-53**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:58:33 do dia 16/06/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

Seja bem-vindo ao Sistema Inabilitados e Inidôneos

Relação de inabilitados | Relação de inidôneos | Emitir certidão negativa | **Verificar certidão emitida**

Verificação
1 - 1

Versão 2.4 Criado com ♥ usando Oracle APEX

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS 1121
RUB.

Processo Administrativo n°0506001/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico n° 018/2023
Tipo: Menor Preço por Item

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1122
RUB.

Objeto: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de terceirização de mão de obra para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Matões do Norte/MA.

VALIDAÇÕES DA HABILITAÇÃO:

COOPERATIVA BRASILEIRA DO TRABALHO - COOPBRAS
CNPJ: 23.975.370/0001-40

GOVERNO DO MARANHÃO
TRABALHANDO PARA TODOS

EMPRESA FÁCIL

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS 1123
RUB.

Autenticidade de documentos

Acesso exclusivo dos órgãos estaduais e municipais

DADOS DA CONSULTA

Protocolo:

150580142

Data do Protocolo:

13/01/2016

Número de Registro:

21400013506

Arquivamento:

21400013506

Empresa:

COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO DE BENS, SERVIÇOS DO BRASIL- COOPBRAS

Documento(s):

Contrato

< Voltar

Contato (98) 2106-8500 - Outros contatos

ouvidoria@jucema.ma.gov.br

Endereço: Av. Pedro II, N°199 - Centro, São Luís - MA, 65010-450

Desenvolvido por:

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1124
RUB.

GOVERNO DO MARANHÃO
TRABALHANDO PARA TODOS
EMPRESA FÁCIL

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1125
RUB.

Autenticidade de Livros

Acesso exclusivo dos órgãos estaduais e municipais

DADOS DA CONSULTA

Protocolo:

230420150

Data do Protocolo:

31/07/2023

Número de Registro:

21400013506

Empresa:

COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO DE BENS, SERVIÇOS DO BRASIL- COOPBRAS

Documento(s):

Termo de Autenticação

< Voltar

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0566001 /2023
FLS. 1126
RUB.

CRCMA
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO

SERVIÇOS ONLINE

ACESSO PÚBLICO \ CONFIRMAÇÃO DE VERACIDADE

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1127
RUB.

Certificação Digital de Documento Emitido

Dados do documento CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

Número de Controle:	52119
Data de emissão:	14/07/2023 às 15:39:31
Validade:	12/10/2023
Número Registro:	MA-014919/O-4
Nome:	Ana Catarina Diniz Souza

Voltar

© 2023 Spiderware

Governo do Estado do Maranhão
Secretaria de Estado de Indústria e comércio - SEINC
Junta Comercial do Estado do Maranhão

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001/2023
FLS. 1128
RUB.

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Fotocópia de Processo

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO DE BENS, SERVIÇOS DO BRASIL- COOPBRAS **Natureza Jurídica:** Cooperativa	**Protocolo: MAC2101539246**

NIRE:	**CNPJ:**	**Natureza Jurídica:** Cooperativa	**Último Arquivamento Número:**
21400013506	23975370000140		**Data:** 16/06/2021

Arquivamentos solicitado:

Número:	Data:	Ato:
20160031915	18/02/2016	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Esta certidão foi emitida pela Junta Comercial em 21/10/2021, às 08:39:30 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.empresafacil.ma.gov.br**, com o código **ISU9EH9G**.

MAC2101539246

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
Secretário Geral

Governo do Estado do Maranhão
Secretaria de Estado de Indústria e comércio - SEINC
Junta Comercial do Estado do Maranhão

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1129
RUB.

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Fotocópia de Processo

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: COOPERATIVA BRASILEIRA DO TRABALHO - COOPBRAS **Natureza Jurídica:** Cooperativa	**Protocolo: MAC2000478865**

NIRE:	**CNPJ:**	**Natureza Jurídica:** Cooperativa	**Último Arquivamento**	**Número:**
21400013506	23975370000140		**Data:** 10/04/2018	

Arquivamentos solicitado:

Número:	Data:	Ato:
20180056352	10/04/2018	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
20170539415	09/05/2017	BALANÇO
21400013506	14/01/2016	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

Esta certidão foi emitida automaticamente em 22/01/2020, às 12:07:45 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.empresafacil.ma.gov.br**, com o código **QHVNTKDG**.

MAC2000478865

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
Secretário Geral

Seja bem-vindo ao Sistema Inabilitados e Inidôneos

Relação de inabilitados | Relação de inidôneos | Emitir certidão negativa | **Verificar certidão emitida**

Verificação

Verificar certidão emitida

Código de controle : *

LB1A040423171902

Verificar | Limpar

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS 1130
RUB.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUCAO DE BENS, SERVICOS DO BRASIL- COOPBRAS**

CPF/CNPJ: **23.975.370/0001-40**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 17:19:02 do dia 04/04/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

Seja bem-vindo ao Sistema Inabilitados e Inidôneos

Relação de inabilitados | Relação de inidôneos | Emitir certidão negativa | **Verificar certidão emitida**

	Verificação
	1 - 1

Versão 2.4 Criado com ♥ usando Oracle APEX

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS 1131
RUB.

Seja bem-vindo ao Sistema Inabilitados e Inidôneos

Relação de inabilitados | Relação de inidôneos | Emitir certidão negativa | **Verificar certidão emitida**

Verificação

Verificar certidão emitida

Código de controle : *

ST9Y040423171722

Verificar | Limpar

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1132
RUB.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **MARTINHO RODRIGUES SARAIVA**

CPF/CNPJ: **607.332.003-54**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 17:17:22 do dia 04/04/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

Seja bem-vindo ao Sistema Inabilitados e Inidôneos

Relação de inabilitados | Relação de inidôneos | Emitir certidão negativa | **Verificar certidão emitida**

Verificação
1 - 1

Versão 2.4 Criado com ♥ usando Oracle APEX

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1133
RUB.

Seja bem-vindo ao Sistema Inabilitados e Inidôneos

Relação de inabilitados | Relação de inidôneos | Emitir certidão negativa | **Verificar certidão emitida**

Verificação

Verificar certidão emitida

Código de controle : *

FCD9040423171542

Verificar | Limpar

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001/2023
FLS. 1134
RUB.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **MIECIO ALMEIDA LOPES**

CPF/CNPJ: **987.843.823-68**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 17:15:42 do dia 04/04/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

Seja bem-vindo ao Sistema Inabilitados e Inidôneos

Relação de inabilitados | Relação de inidôneos | Emitir certidão negativa | **Verificar certidão emitida**

	Verificação
	1 - 1

Versão 2.4 Criado com ♥ usando Oracle APEX

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /202_3
FLS. 1135
RUB.

Governo do Estado do Maranhão
Secretaria de Estado de Indústria e comércio - SEINC
Junta Comercial do Estado do Maranhão

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Fotocópia de Processo

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1136
RUB.

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: COOPERATIVA BRASILEIRA DO TRABALHO - COOPBRAS

Natureza Jurídica: Cooperativa

Protocolo: MAC2000478865

NIRE: 21400013506 **CNPJ:** 23975370000140 **Natureza Jurídica:** Cooperativa **Último Arquivamento Número:** **Data:** 10/04/2018

Arquivamentos solicitado:

Número:	Data:	Ato:
20180056352	10/04/2018	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
20170539415	09/05/2017	BALANÇO
21400013506	14/01/2016	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

Esta certidão foi emitida automaticamente em 22/01/2020, às 12:07:45 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.empresafacil.ma.gov.br**, com o código **QHVNTKDG**.

MAC2000478865

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
Secretário Geral

GOVERNO DO MARANHÃO
TRABALHANDO PARA TODOS

EMPRESA FÁCIL

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1137
RUB.

Autenticidade de documentos

Acesso exclusivo dos órgãos estaduais e municipais

DADOS DA CONSULTA

Protocolo:

200114522

Data do Protocolo:

12/02/2020

Número de Registro:

21400013506

Arquivamento:

20200114522

Empresa:

COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO DE BENS, SERVIÇOS DO BRASIL- COOPBRAS

Documento(s):

Ata

< Voltar

Contato (98) 2106-8500 - Outros contatos

ouvidoria@jucema.ma.gov.br

Endereço: Av. Pedro II, Nº199 - Centro, São Luís - MA, 65010-450

Desenvolvido por:

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001/2023
FLS. 1138
RUB.

GOVERNO DO MARANHÃO
TRABALHANDO PARA TODOS

EMPRESA FÁCIL

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1139
RUB.

Autenticidade de documentos

Acesso exclusivo dos órgãos estaduais e municipais

DADOS DA CONSULTA

Protocolo:

200151762

Data do Protocolo:

20/02/2020

Número de Registro:

21400013506

Arquivamento:

20200151762

Empresa:

COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO DE BENS, SERVIÇOS DO BRASIL- COOPBRAS

Documento(s):

Ata

< Voltar

GOVERNO DO MARANHÃO
TRABALHANDO PARA TODOS

Contato (98) 2106-8500 - Outros contatos

ouvidoria@jucema.ma.gov.br

Endereço: Av. Pedro II, N°199 - Centro, São Luís - MA, 65010-450

Desenvolvido por:

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS 1140
RUB.

GOVERNO DO MARANHÃO
TRABALHANDO PARA TODOS | EMPRESA FÁCIL

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1141
RUB.

Autenticidade de documentos

Acesso exclusivo dos órgãos estaduais e municipais

DADOS DA CONSULTA

Protocolo:

210331860

Data do Protocolo:

12/03/2021

Número de Registro:

21400013506

Arquivamento:

20210331860

Empresa:

COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO DE BENS, SERVIÇOS DO BRASIL- COOPBRAS

Documento(s):

Ata

< Voltar

Contato (98) 2106-8500 - Outros contatos

ouvidoria@jucema.ma.gov.br

Endereço: Av. Pedro II, Nº199 - Centro, São Luís - MA, 65010-450

Desenvolvido por: VOX TECNOLOGIA

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1142
RUB.

GOVERNO DO MARANHÃO
TRABALHANDO PARA TODOS

EMPRESA FÁCIL

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1143
RUB.

Autenticidade de documentos

Acesso exclusivo dos órgãos estaduais e municipais

DADOS DA CONSULTA

Protocolo:

220500487

Data do Protocolo:

27/04/2022

Número de Registro:

21400013506

Arquivamento:

20220500487

Empresa:

COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO DE BENS, SERVIÇOS DO BRASIL- COOPBRAS

Documento(s):

Ata

< Voltar

Contato (98) 2106-8500 - Outros contatos

ouvidoria@jucema.ma.gov.br

Endereço: Av. Pedro II, Nº199 - Centro, São Luís - MA, 65010-450

Desenvolvido por:

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1144
RUB.

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS 1145
RUB.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
23.975.370/0001-40 MATRIZ		14/01/2016

NOME EMPRESARIAL
COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUCAO DE BENS, SERVICOS DO BRASIL- COOPBRAS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
COOPBRAS	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra
78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária
80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
214-3 - Cooperativa

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV JERONIMO DE ALBUQUERQUE MA SUBCOND.7-PATIOJARDINS TORRE B -H	25	SALA 204

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
65.074-199	VINHAIS I	SAO LUIS	MA

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
COOPBRAS.FINANCEIRO@OUTLOOK.COM	(98) 8342-1244

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	14/01/2016

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **31/07/2023** às **11:57:40** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA | VOLTAR | IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001/2023
FLS. 1146
RUB.

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

Receita Federal PGFN

CERTIDÃO CONJUNTA

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 23.975.370/0001-40

Código de Controle: C21D.48B2.76CC.5096

Data da Emissão: 10/03/2023

Hora da Emissão: 12:47:18

Tipo Certidão: Negativa

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001/2023
FLS. 1147
RUB.

Certidão Negativa emitida em 10/03/2023, com validade até 06/09/2023.

Página Anterior

Nova consulta

Situação de Regularidade do Empregador

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS 1148
RUB.

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 23.975.370/0001-40
Razão social: COOPERATIVA DE TRABALHO PROD DE BENS SERV DO BRASIL
Nome fantasia: COOPBRAS

Resultado da consulta em 31/07/2023 11:58:49

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF
Consulte o Histórico do Empregador

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506061 /2023
FLS. 1149
RUB.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUCAO DE BENS, SERVICOS DO BRASIL- COOPBRAS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 23.975.370/0001-40
Certidão nº: 4356276/2023
Expedição: 30/01/2023, às 10:08:54
Validade: 29/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUCAO DE BENS, SERVICOS DO BRASIL- COOPBRAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.975.370/0001-40, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Estado do Maranhão **Certidão Negativa de Débito** Secretaria da Fazenda

Resultado da Validação da Certidão Negativa de Débito

Nº da Certidão: 066230/23
Data de Validade: 25/07/2023 16:50:42
Data de Emissão: 27/03/2023 16:50:42
Inscrição Estadual: 0
CPF/CNPJ: 23975370000140
Razão Social:

Nova Consulta | Imprimir

Desenvolvido pela Sefaz/COTEC - 2005-2009

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1150
RUB.

Estado do Maranhão

Certidão Negativa de Dívida Ativa

Secretaria da Fazenda

Resultado da Validação da Certidão NegativaDividaAtiva de Dívida Ativa

CERTIDÃO VÁLIDA!

Nº da Certidão: 024053/23

Data de Validade: 03/08/2023

Data de Emissão: 05/04/2023 09:34:01

Inscrição Estadual: 0

CPF/CNPJ: 23975370000140

Razão Social:

Nova Consulta | Imprimir

Desenvolvido pela Sefaz/COTEC - 2005-2009

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 050600i /2023
FLS. 1151
RUB.

CERTIFICADO
102023009213557

PREFEITURA DE SAO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1152
RUB.

Número da Certidão: 00007952612023

Validade: 12/09/2023

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 23.975.370/0001-40	**Inscrição Municipal:** 98262126
Razão Social: COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUCAO DE BENS, SERVICOS DO BRASIL-COOPBRAS	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
783020000 – FORNECIMENTO E GESTAO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS	
ENDEREÇO DE LOCALIZACAO	
Logradouro: AVENIDA JERONIMO DE ALBUQUERQUE MA SUBCOND.7-PATIOJARDINS TORRE B -H	
Número: 25	**Complemento:** SALA 204
Bairro: VINHAIS I	
Município: SAO LUIS – MA	**CEP:** 65074199

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **15 de maio de 2023 ?s 11:09**, sob o código de autenticidade nº **D81B77512DC6C5CA852B6B71AC4BF10E.**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao.

"NÃO E VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."

CERTIFICADO
102023009211033

PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1153
RUB.

2023

ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO

FINALIDADE: FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CPF/CNPJ	NÚMERO DE CONTROLE
98262126	23.975.370/0001-40	92120232679115

RAZÃO SOCIAL

COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUCAO DE BENS, SERVICOS DO BRASIL- COOPBRAS

NOME FANTASIA

COOPBRAS

LOCALIZAÇÃO **INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA**

AV JERONIMO DE ALBUQUERQUE MA SUBCOND.7-PATIOJARDINS TORRE B -H SALA 204 Nº 25, VINHAIS I 65074199 -SAO LUIS-MA

CNAE Principal e Secundários

783020000 - FORNECIMENTO E GESTAO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS

RESTRIÇÕES

Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades acima elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndios e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a estes requisitos acarretará a suspensão e a cassação subsequente do Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

NOTA: ESTE ALVARÁ DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E ACESSÍVEL À FISCALIZAÇÃO.

VALIDADE: 31/12/2023

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:

D20DB9B6B648FE0A26EDC47FDB3E9A64

GOVERNO DO MARANHÃO
TRABALHANDO PARA TODOS

EMPRESA FÁCIL

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1154
RUB.

Autenticidade de documentos

Acesso exclusivo dos órgãos estaduais e municipais

DADOS DA CONSULTA

Protocolo:

230419941

Data do Protocolo:

30/03/2023

Número de Registro:

21400013506

Arquivamento:

20230419941

Empresa:

COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO DE BENS, SERVIÇOS DO BRASIL- COOPBRAS

Documento(s):

Balanço

< Voltar

GOVERNO DO MARANHÃO
TRABALHANDO PARA TODOS

Contato (98) 2106-8500 - Outros contatos

ouvidoria@jucema.ma.gov.br

Endereço: Av. Pedro II, Nº199 - Centro, São Luís - MA, 65010-450

Desenvolvido por: VOX

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1155
RUB.

GOVERNO DO MARANHÃO
TRABALHANDO PARA TODOS

EMPRESA FÁCIL

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1156
RUB.

Autenticidade de documentos

Acesso exclusivo dos órgãos estaduais e municipais

DADOS DA CONSULTA

Protocolo:

150580142

Data do Protocolo:

13/01/2016

Número de Registro:

21400013506

Arquivamento:

21400013506

Empresa:

COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO DE BENS, SERVIÇOS DO BRASIL- COOPBRAS

Documento(s):

Contrato

< Voltar

Contato (98) 2106-8500 - Outros contatos

ouvidoria@jucema.ma.gov.br

Endereço: Av. Pedro II, Nº199 - Centro, São Luís - MA, 65010-450

Desenvolvido por:

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1157
RUB.

Processo Administrativo n°0506001/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico n° 018/2023
Tipo: Menor Preço por Item

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1158
RUB.

Objeto: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de terceirização de mão de obra para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Matões do Norte/MA.

VALIDAÇÕES DA HABILITAÇÃO:

INSTITUTO VIVER
CNPJ: 21.851.634/0001-28

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1159
RUB.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
21.851.634/0001-28 MATRIZ		20/01/2015

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO VIVER

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
IVIVER	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
18.11-3-02 - Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas
32.50-7-06 - Serviços de prótese dentária
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
73.19-0-02 - Promoção de vendas
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária
78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
84.12-4-00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel
86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
86.30-5-04 - Atividade odontológica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV ARIRIZAL, SALA-15	39	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
65.066-265	TURU	SAO LUIS	MA

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTATO@IVIVER.ORG.COM	(98) 3181-2803

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	20/01/2015

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/08/2023** às **14:55:27** (data e hora de Brasília).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
21.851.634/0001-28 MATRIZ		20/01/2015

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO VIVER

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.30-5-06 - Serviços de vacinação e imunização humana
86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
86.40-2-02 - Laboratórios clínicos
86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente
86.50-0-01 - Atividades de enfermagem
86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição
86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise
86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia
86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional
86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia
86.50-0-07 - Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral
86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente
86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde
86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento
93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico
94.11-1-00 - Atividades de organizações associativas patronais e empresariais
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV ARIRIZAL, SALA-15	39	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
65.066-265	TURU	SAO LUIS	MA

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTATO@IVIVER.ORG.COM	(98) 3181-2803

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	20/01/2015

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 050600 1 /202 3
FLS 1160
RUB.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/08/2023** às **14:55:27** (data e hora de Brasília).

CONSULTAR QSA | VOLTAR | IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

Passo a passo para o CNPJ | Consultas CNPJ | Estatísticas | Parceiros | Serviços CNPJ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1161
RUB.

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

Resultado da Consulta SINTEGRA/ICMS

IDENTIFICAÇÃO

CGC: 21.851.634/0001-28 **Inscrição Estadual:** 12.457481-5

Razão Social: INSTITUTO VIVER

Regime Apuração: NORMAL

ENDEREÇO

Logradouro: AVE ARIRIZAL SALA-15

Número: 39 **Complemento:**

Bairro: TURU

Município: SAO LUIS **UF:** MA

CEP: 65066265 **DDD:** **Telefone:** 31996050

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1162
RUB.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CNAE Principal: 9430800 - ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

CNAEs Secundários

Código	Descrição CNAE
8220200	ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO
8299799	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
8412400	REGULAÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, SERVIÇOS CULTURAIS E OUTROS SERVIÇOS SOCIAIS
8599604	TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL
8610101	ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS
8610102	ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS
8621602	SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS, EXCETO POR UTI MÓVEL
8630501	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS
8630502	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES
8630503	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS
9499500	ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
8630504	ATIVIDADE ODONTOLÓGICA
8630506	SERVIÇOS DE VACINAÇÃO E IMUNIZAÇÃO HUMANA
8630599	ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
8640202	LABORATÓRIOS CLÍNICOS
8640299	ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
8650001	ATIVIDADES DE ENFERMAGEM
8650002	ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO
8650003	ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE
8650004	ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA
8650005	ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL
6319400	PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET
8650006	ATIVIDADES DE FONOAUDIOLOGIA
8650007	ATIVIDADES DE TERAPIA DE NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTERAL
8650099	ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
8660700	ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE
8690999	OUTRAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
8800600	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO
9313100	ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FÍSICO
9411100	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS PATRONAIS E EMPRESARIAIS
1811302	IMPRESSÃO DE LIVROS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS
3250706	SERVIÇOS DE PRÓTESE DENTÁRIA
7020400	ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA
7319002	PROMOÇÃO DE VENDAS
7490199	OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS

CNAEs Secundários

Código	Descrição CNAE
	ANTERIORMENTE
7820500	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA
7830200	FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS
8211300	SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001/2023
FLS. 1163
RUB.

Situação Cadastral Vigente: HABILITADO

Data desta Situação Cadastral: 23/06/2023

OBRIGAÇÕES

NFe a partir de (CNAE's): 01/10/2010 - (3250706), 01/12/2010 - (1811302-6319400), 03/01/2022 - (Devido emissão voluntária),

EDF a partir de: 10/02/2015, 10/02/2015,

CTE a partir de:

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

Data da Consulta: 08/08/2023

Número da Consulta:

Nova Consulta | Imprimir

Desenvolvido pela Sefaz/COTEC - 2005-2012

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 21.851.634/0001-28

Código de Controle: 4C00.070D.5C10.2A80

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1164
RUB.

Data da Emissão: 04/07/2023

Hora da Emissão: 16:08:34

Tipo Certidão: Negativa

Certidão Negativa emitida em 04/07/2023, com validade até 31/12/2023.

Página Anterior (/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar)

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar)

Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1165
RUB.

Inscrição: 21.851.634/0001-28
Razão social: INSTITUTO VIVER
Nome fantasia: IVIVER

Resultado da consulta em 08/08/2023 15:00:07

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF
Consulte o Histórico do Empregador

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Validação de certidão de débitos emitida

O serviço de validação de certidões emitidas destina-se ao órgão licitante ou ao interessado em conferir a autenticidade da certidão apresentada.

Operação efetuada com sucesso.

Validar Nova Certidão | Emitir Certidão

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001/2023
FLS 1166
RUB.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO VIVER (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 21.851.634/0001-28
Certidão nº: 27424769/2023
Expedição: 16/06/2023, às 10:45:57
Validade: 13/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001/2023
FLS. 1167
RUB.

Certifica-se que **INSTITUTO VIVER (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.851.634/0001-28, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Processo Eletrônico de Autos de Infração e Notificações de Débito
Secretaria de Trabalho

Início Instruções Processo Eletrônico Processo Físico Certidões Área Restrita Entrar com GOV.BR

Início / Certidão / Validar Certidão

VALIDAR CERTIDÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Validar Certidão

Informe os dados da

Código da Certidão:

CERTIDÃO NEGATIVA ×

Foi encontrada na base de dados do Ministério do Trabalho e Emprego **CERTIDÃO NEGATIVA** com o código validador informado (5YTAAS37F2), emitida em **04/07/2023 às 16:12** para o empregador **INSTITUTO VIVER**, inscrição *21.851.634/0001-28*, abrangendo todos os seus estabelecimentos.

Validar

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001/2023
FLS 1168
RUB.

Estado do Maranhão

Certidão Negativa de Dívida Ativa

Secretaria da Fazenda

Resultado da Validação da Certidão NegativaDividaAtiva de Dívida Ativa

CERTIDÃO VÁLIDA!

Nº da Certidão: 030670/23

Data de Validade: 30/08/2023

Data de Emissão: 02/05/2023 15:16:52

Inscrição Estadual: 124574815

CPF/CNPJ: 21851634000128

Razão Social: INSTITUTO VIVER

Nova Consulta | Imprimir

Desenvolvido pela Sefaz/COTEC - 2005-2009

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 050600 1 /202 3
FLS 1169
RUB.

Estado do Maranhão **Certidão Negativa de Débito**

Secretaria da Fazenda

Resultado da Validação da Certidão Negativa de Débito

CERTIDÃO VÁLIDA!

Nº da Certidão: 138026/23

Data de Validade: 10/10/2023

Data de Emissão: 12/06/2023 11:40:26

Inscrição Estadual: 124574815

CPF/CNPJ: 21851634000128

Razão Social: INSTITUTO VIVER

Nova Consulta | Imprimir

Desenvolvido pela Sefaz/COTEC - 2005-2009

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001/2023
FLS. 1170
RUB.

PREFEITURA DE SÃO LUIS
Secretaria Municipal de Fazenda

(/portalPrefeitura/jsp/principal/principal.jsf)

Home (/portalPrefeitura/jsp/principal/principal.jsf)

Credencie-se (/portalPrefeitura/jsp/nota/credenciamento.jsf)

Validar NFSe (/credenciamento/jsp/validacaonota/index.jsf)

Acessar Sistema (/sistematributario/)

Validação de Certidão

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1171
RUB.

CERO014-003: Certidão está vencida

Tipo de Contribuinte: ○ Pessoa Física ◉ Pessoa Jurídica ○ Imóvel

CNPJ: 21.851.634/0001-28

Razão social: INSTITUTO VIVER

Número da certidão: 00007830052023

Código de verificação: EABBAFB937CD4996DA1FF0CFA7B7BFB7

Reproduza o código*: O M I V

← Voltar

✔ Validar

nnel/UCQDXUmKSUCnmn60YE71JvPA) (http://instagram.com/prefeiturasaoluis)

2014 © Prefeitura de São Luís. Todos os direitos reservados.

Verificação de Autenticidade de Alvará de Funcionamento

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1172
RUB.

Destinatário:

○ PESSOA FÍSICA ◉ PESSOA JURÍDICA

CNPJ:*

21.851.634/0001-28

Número do Alvará:*

92120232675158

Código de Autenticidade:*

1F32A557318A6378734111035FA8346A

Limpar | Verificar

Resultado da Verificação de Autenticidade do Alvará

Este Alvará de Funcionamento é válido. Clique no botão para abaixo para visualização. ×

Visualizar Alvará

2014 © Prefeitura de São Luís. Todos os direitos reservados.

CERTIFICADO
10202300921191 41

PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 05 06 001 /2023
FLS. 1173
RUB.

2023

ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO

FINALIDADE: FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL
96409001

CPF/CNPJ
21.851.634/0001-28

NÚMERO DE CONTROLE
92120232675158

RAZÃO SOCIAL
INSTITUTO VIVER

NOME FANTASIA
IVIVER

LOCALIZAÇÃO
AV ARIRIZAL, SALA-15 Nº 39, TURU
65066265 -SAO LUIS-MA

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

CNAE Principal e Secundários
943080000 - ATIVIDADES DE ASSOCIACOES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

RESTRIÇÕES

Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades acima elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndios e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a estes requisitos acarretará a suspensão e a cassação subsequente do Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

NOTA: ESTE ALVARÁ DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E ACESSÍVEL À FISCALIZAÇÃO.

VALIDADE: 31/12/2023

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:
1F32A557318A6378734111035FA8346A

Validação - Digidoc

08/08/2023 15:22

Este documento corresponde a este código de validação (CERTJUDONE-SJDFRSL - 51042023: C5A53A4DA1).

Dados do Documento Administrativo

Número do Documento: CERTJUDONE-SJDFRSL - 51042

Código de Validação: C5A53A4DA1

Validar Documento

Baixar Original | Visualizar Original

Anexos

Desc Anexo	Nome do arquivo	Tipo Anexo	Download
INSTITUTO VIVER - BOLETO	INSTITUTO VIVER - BOLETO.pdf	ANEXO DE DOC ADMINISTRATIVO GENÉRICO	
INSTITUTO VIVER - CNPJ	INSTITUTO VIVER - CNPJ.pdf	ANEXO DE DOC ADMINISTRATIVO GENÉRICO	
INSTITUTO VIVER - PGTO	INSTITUTO VIVER - PGTO.pdf	ANEXO DE DOC ADMINISTRATIVO GENÉRICO	

Assinaturas

Signatário	Data de assinatura	Status do documento
ANSELMO DE JESUS CARVALHO	29/05/2023 15:49	RECEBIDO

Clique para visualizar o arquivo original referente a este documento : CERTJUDONE-SJDFRSL 51042023.

Nova consulta

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001/2023
FLS. 1174
RUB.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís

CERTJUDONE-SJDFRSL - 51042023
Código de validação: C5A53A4DA1

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1175
RUB.

Número da guia: 23057301001514699.

USANDO da faculdade que me confere a Lei. **CERTIFICO** a requerimento de pessoa interessada que dando busca em nossos arquivos dos feitos das **Varas Cíveis e Comércio** a partir do dia primeiro (1º) do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e treze (2013) até o dia vinte e seis (26) do mês de maio (05) do ano corrente, constatei **NÃO EXISTIR**[1] distribuição de pedido de **Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou Insolvência Civil** contra: **INSTITUTO VIVER**, inscrita no **CNPJ** sob **nº 21.851.634/0001-28**. **CERTIFICO** finalmente que a Secretaria Judicial de Distribuição é a única existente nesta Cidade e **Termo Judiciário** de São Luís. O referido é verdade me reporto e dou fé. Dada e passada a presente certidão na Secretaria Judicial de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Desembargador Sarney Costa", nesta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão. Eu, **Anselmo de Jesus Carvalho**, Secretário Judicial da Distribuição, mat. 100073, consultei, digitei, subscrevo e assino digitalmente.

ANSELMO DE JESUS CARVALHO
Secretário Judicial de Distribuição de Entrância Final
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís
Matrícula 100073

[1] **OBSERVAÇÃO:** o CNPJ e razão social constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário. Os feitos oriundos da Vara de Interesses Difusos e Coletivos terão sua competência vinculada às Varas Cíveis e/ou Fazenda, de acordo com os litigantes. As consultas foram realizadas nos sistemas Themis PG e Processo Eletrônico Judicial (PJE) e **ABRANGE SOMENTE AS VARAS COMUNS DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS**. Esta certidão terá validade de sessenta (60) dias (art. 149 do Código de Normas da CGJ) e emitida em uma única via mediante código de Selo Eletrônico Judicial, sem rasuras e mediante assinatura eletrônica do servidor (art. 150 do Código de Normas da CGJ c/c art.7º da Resolução-GP nº 38/2022). Esta certidão foi expedida nos termos da Resolução-GP nº 38/2022 e a autenticidade do Selo de Fiscalização Eletrônico Judicial será objeto de conferência por qualquer interessado, que poderá consultar a validade do selo e o detalhamento dos respectivos atos praticados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Maranhão por meio do link https://selos.tjma.jus.br, mediante o preenchimento do código de validação do selo ou através de aplicativo leitor de QR Code.

Fórum Desembargador "Sarney Costa"
Avenida Prof. Carlos Cunha, s/n, Calhau, São Luís/MA – CEP 65076-820 – Fone (98) 3194-5408 / 5409

Documento assinado. SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL, 29/05/2023 15:50 (ANSELMO DE JESUS CARVALHO)

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

LOGIN NUCER

Consultar / Validar Certidões

- (●) Por CPF/CNPJ
- ( ) Por Código Validação

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1176
RUB.

[ ] Não sou um robô
reCAPTCHA
Privacidade - Termos

CPF/CNPJ
21.851.634/0001-28

CONSULTAR

Certidões

Código de Verificação	Nome da Parte	CPF/CNPJ	Data de Solicitação ↑	Data de Emissão
2023CTDDP18RIIDK3ZQIHK0NSPH	INSTITUTO VIVER	21.851.634/0001-28	25/07/2023	25/07/2023
2023CTDBQ7BVH7OEDIT8E424JY0	INSTITUTO VIVER	21.851.634/0001-28	12/07/2023	12/07/2023

< 1 >

v3.2.4

TJDFT Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 12/07/2023, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

INSTITUTO VIVER

21.851.634/0001-28

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001/2023
FLS. 1177
RUB.

OBSERVAÇÕES:
a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 12/07/2023
Selo digital de segurança: **2023.CTD.BQ7B.VH7O.EDIT.8E42.4JY0**
*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

NUCER - Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
Fórum de Brasília - Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal - Lote 1, Bloco A, Ala B - Térreo.
Brasília - DF
Horário de Atendimento: 7h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

Sped CONTÁBIL
DO SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL

A consulta foi realizada na data 08/08/2023 às 15:29:50 e reflete a situação da escrituração neste momento

CNPJ

21.851.634/0001-28

NIRE

Não informado

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1178
RUB.

SCP

Não informado

Hash

252C6EDA8E242438282779385960CC3B2D176306

Periodo

01/01/2022 a 31/12/2022

Natureza

Número Livro

6

Situação

A escrituração encontra-se na base de dados do Sped e considera-se autenticada nos termos do Decreto nº 9.555/2018

Hash Substituta

Privacidade - Termos

CRCRR
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RORAIMA

SERVIÇOS ONLINE

ACESSO PÚBLICO \ CONFIRMAÇÃO DE VERACIDADE

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001/2023
FLS. 1179
RUB.

Certificação Digital de Documento Emitido

Dados do documento CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO DE DÉBITOS PROFISSIONAL

Número de Controle:	8341.7599.2981.4700
Data de emissão:	12/07/2023 às 11:11:23
Validade:	31/07/2023
Número Registro:	RR-001232/O-0
Nome:	FABIO LUIS SENA RODRIGUES

Voltar

© 2023 Spiderware

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001/2023
FLS 1180
RUB.

Consulta realizada em: 08/08/2023 15:38:59

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **INSTITUTO VIVER**
CNPJ: **21.851.634/0001-28**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

JUNTADA DE PROPOSTA FINAL

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1181
RUB.

Junto aos autos do processo licitatório nº 018/2023, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, **PROPOSTA FINAL** apresentadas para o presente certame.

Matões do Norte - MA, em 09 de agosto de 2023.

Allan Lima da Silva

Allan Lima da Silva
Pregoeiro Municipal
Portaria nº 228/2023

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1182
RUB.

Processo Administrativo n°0506001/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico n° 018/2023
Tipo: Menor Preço por Item

Objeto: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de terceirização de mão de obra para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Matões do Norte/MA.

PROPOSTA FINAL:

COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUCAO DE BENS, SERVICOS DO BRASIL- COOPBRAS
CNPJ: 23.975.370/0001-40

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1183
RUB.

COOPBRAS

PLANILHA DA PROPOSTA (ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS) - PROPOSTA FINAL

ITEM	TIPOS DE SERVIÇOS	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE DE HORAS		VALOR (R$)	
				MENSAL	GLOBAL	MENSAL	GLOBAL
1	**SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO** - EXECUTAR ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, REUNINDO E COMPILANDO DADOS E INFORMAÇÕES, DIGITANDO, PREENCHENDO FORMULÁRIOS, VISANDO CONTRIBUIR PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ROTINAS DO TRABALHO ADMINISTRATIVO.	Hora	R$ 10,90	31.500	378.000	R$ 343.350,00	R$ 4.120.200,00
2	**SERVIÇO DE PORTARIA** - EXECUTAR SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E RECEPÇÃO EM PORTARIA DE EDIFÍCIO PÚBLICOS, BASEANDO-SE EM REGRAS DE CONDUTA PRÉ-DETERMINADAS, PARA ASSEGURAR A ORDEM NO PRÉDIO E A SEGURANÇA DOS SEUS OCUPANTES.	Hora	R$ 10,90	18.000	216.000	R$ 196.200,00	R$ 2.354.400,00
3	**SERVIÇO DE APOIO AO TRANSPORTE - CATEGORIA B** - DIRIGIR VEÍCULOS AUTOMOTORES, EM GERAL, ACIONANDO OS COMANDOS DE MARCHA E DIREÇÃO, CONDUZINDO-O EM TRAJETO INDICADO, PARA TRANSPORTAR, A CURTA E LONGA DISTÂNCIA, PASSAGEIROS E CARGAS. DE ACORDO COM A CATEGORIA EXIGIDA.	Hora	R$ 11,80	4.500	54.000	R$ 53.100,00	R$ 637.200,00
4	**SERVIÇO DE APOIO AO TRANSPORTE - CATEGORIA C** - DIRIGIR VEÍCULOS AUTOMOTORES, EM GERAL, ACIONANDO OS COMANDOS DE MARCHA E DIREÇÃO, CONDUZINDO-O EM TRAJETO INDICADO, PARA TRANSPORTAR, A CURTA E LONGA DISTÂNCIA, PASSAGEIROS E CARGAS. DE ACORDO COM A CATEGORIA EXIGIDA.	Hora	R$ 13,70	2.340	28.080	R$ 32.058,00	R$ 384.696,00
5	**SERVIÇO DE APOIO AO TRANSPORTE - CATEGORIA D** - DIRIGIR VEÍCULOS AUTOMOTORES, EM GERAL, ACIONANDO OS COMANDOS DE MARCHA E DIREÇÃO, CONDUZINDO-O EM TRAJETO INDICADO, PARA TRANSPORTAR, A CURTA E LONGA DISTÂNCIA, PASSAGEIROS E CARGAS. DE ACORDO COM A CATEGORIA EXIGIDA.	Hora	R$ 16,10	8.280	99.360	R$ 133.308,00	R$ 1.599.696,00
6	**SERVIÇO DE COORDENADOR ADMINISTRATIVO** - MONITORAR, ORIENTAR E TREINAR EQUIPE NAS ROTINAS BUROCRÁTICAS, DISTRIBUINDO, ACOMPANHANDO E AVALIANDO A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES, VISANDO FACILITAR A EXECUÇÃO DAS ROTINAS DO TRABALHO ADMINISTRATIVO.	Hora	R$ 16,42	900	10.800	R$ 14.778,00	R$ 177.336,00

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506061 /2023
FLS. 1184
RUB.

COOPBRAS

7	**SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO** - EXECUTAR SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES. MOVIMENTAR PRODUTOS, LIMPAR, ORGANIZAR E CONSERVAR O AMBIENTE DE TRABALHO.	Hora	R$ 11,11	27.000	324.000	R$ 299.970,00	R$	3.599.640,00
8	**SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS** - EXECUTAR A MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MOTOCICLETAS, MOTORES E SIMILARES, DESMONTANDO, REPARANDO, SUBSTITUINDO, AJUSTANDO E LUBRIFICANDO O MOTOR E PEÇAS ANEXAS, ÓRGÃOS DE TRANSMISSÃO, FREIOS, DIREÇÃO, SUSPENSÃO E EQUIPAMENTO AUXILIAR, PARA ASSEGURAR AS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO REGULAR.	Hora	R$ 14,80	1.260	15.120	R$ 18.648,00	R$	223.776,00
9	**SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL** - EXECUTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA, HIDRÁULICA, CARPINTARIA E ALVENARIA, SUBSTITUINDO, TROCANDO, LIMPANDO, REPARANDO E INSTALANDO PEÇAS, COMPONENTES E EQUIPAMENTOS.	Hora	R$ 13,16	5.760	69.120	R$ 75.801,60	R$	909.619,20
VALOR TOTAL (R$)						**1.167.213,60**		**14.006.563,20**

VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS — **R$ 1.167.213,60**

(um milhão e cento e sessenta e sete mil e duzentos e treze reais e sessenta centavos)

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS — **R$ 14.006.563,20**

(quatorze milhões e seis mil e quinhentos e sessenta e três reais e vinte centavos)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ITEM	TIPOS DE SERVIÇOS	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE DE HORAS		VALOR (R$)			
				MENSAL	GLOBAL	MENSAL		GLOBAL	
1	Serviço de Apoio Administrativo	Hora	R$ 10,90	14.400	172.800	R$	156.960,00	R$	1.883.520,00
2	Serviço de Apoio de Portaria	Hora	R$ 10,90	5.400	64.800	R$	58.860,00	R$	706.320,00
3	Serviço de Apoio de Transporte - Categoria B	Hora	R$ 11,80	1.440	17.280	R$	16.992,00	R$	203.904,00
4	Serviço de Apoio de Transporte - Categoria C	Hora	R$ 13,70	900	10.800	R$	12.330,00	R$	147.960,00
5	Serviço de Apoio de Transporte - Categoria D	Hora	R$ 16,10	2.700	32.400	R$	43.470,00	R$	521.640,00
6	Serviço de Coordenador Administrativo	Hora	R$ 16,42	900	10.800	R$	14.778,00	R$	177.336,00
7	Serviço de Limpeza e Conservação	Hora	R$ 11,11	10.800	129.600	R$	119.988,00	R$	1.439.856,00
8	Serviço de Manutenção de Veículos	Hora	R$ 14,80	540	6.480	R$	7.992,00	R$	95.904,00
9	Serviço de Manutenção Predial	Hora	R$ 13,16	3.600	43.200	R$	47.376,00	R$	568.512,00
VALOR TOTAL (R$)						**478.746,00**		**5.744.952,00**	

VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS — **R$ 478.746,00**

(quatrocentos e setenta e oito mil e setecentos e quarenta e seis reais)

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS — **R$ 5.744.952,00**

(cinco milhões e setecentos e quarenta e quatro mil e novecentos e cinquenta e dois reais)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ITEM	TIPOS DE SERVIÇOS	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE DE HORAS		VALOR (R$)			
				MENSAL	GLOBAL	MENSAL		GLOBAL	
1	Serviço de Apoio Administrativo	Hora	R$ 10,90	9.000	108.000	R$	98.100,00	R$	1.177.200,00
2	Serviço de Apoio de Portaria	Hora	R$ 10,90	7.200	86.400	R$	78.480,00	R$	941.760,00
3	Serviço de Apoio de Transporte - Categoria B	Hora	R$ 11,80	900	10.800	R$	10.620,00	R$	127.440,00

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 050600 1 /2023
FLS 1185
RUB.

COOPBRAS

4	Serviço de Apoio de Transporte - Categoria C	Hora	R$ 13,70	360	4.320	R$	4.932,00	R$ 59.184,00
5	Serviço de Apoio de Transporte - Categoria D	Hora	R$ 16,10	2.160	25.920	R$	34.776,00	R$ 417.312,00
7	Serviço de Limpeza e Conservação	Hora	R$ 11,11	9.000	108.000	R$	99.990,00	R$ 1.199.880,00
8	Serviço de Manutenção de Veículos	Hora	R$ 14,80	360	4.320	R$	5.328,00	R$ 63.936,00
9	Serviço de Manutenção Predial	Hora	R$ 13,16	1.080	12.960	R$	14.212,80	R$ 170.553,60
VALOR TOTAL (R$)							**346.438,80**	**4.157.265,60**

VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS — **R$ 346.438,80**

(trezentos e quarenta e seis mil e quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta centavos)

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS — **R$ 4.157.265,60**

(quatro milhões e cento e cinquenta e sete mil e duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	TIPOS DE SERVIÇOS	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE DE HORAS		VALOR (R$)	
				MENSAL	GLOBAL	MENSAL	GLOBAL
1	Serviço de Apoio Administrativo	Hora	R$ 10,90	7.200	86.400	R$ 78.480,00	R$ 941.760,00
2	Serviço de Apoio de Portaria	Hora	R$ 10,90	3.600	43.200	R$ 39.240,00	R$ 470.880,00
3	Serviço de Apoio de Transporte - Categoria B	Hora	R$ 11,80	1.080	12.960	R$ 12.744,00	R$ 152.928,00
4	Serviço de Apoio de Transporte - Categoria C	Hora	R$ 13,70	720	8.640	R$ 9.864,00	R$ 118.368,00
5	Serviço de Apoio de Transporte - Categoria D	Hora	R$ 16,10	2.700	32.400	R$ 43.470,00	R$ 521.640,00
7	Serviço de Limpeza e Conservação	Hora	R$ 11,11	5.400	64.800	R$ 59.994,00	R$ 719.928,00
8	Serviço de Manutenção de Veículos	Hora	R$ 14,80	360	4.320	R$ 5.328,00	R$ 63.936,00
9	Serviço de Manutenção Predial	Hora	R$ 13,16	1.080	12.960	R$ 14.212,80	R$ 170.553,60
VALOR TOTAL (R$)						**263.332,80**	**3.159.993,60**

VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS — **R$ 263.332,80**

(duzentos e sessenta e três mil e trezentos e trinta e dois reais e oitenta centavos)

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS — **R$ 3.159.993,60**

(três milhões e cento e cinquenta e nove mil e novecentos e noventa e três reais e sessenta centavos)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ITEM	TIPOS DE SERVIÇOS	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE DE HORAS		VALOR (R$)	
				MENSAL	GLOBAL	MENSAL	GLOBAL
1	Serviço de Apoio Administrativo	Hora	R$ 10,90	900	10.800	R$ 9.810,00	R$ 117.720,00
2	Serviço de Apoio de Portaria	Hora	R$ 10,90	1.800	21.600	R$ 19.620,00	R$ 235.440,00
3	Serviço de Apoio de Transporte - Categoria B	Hora	R$ 11,80	1.080	12.960	R$ 12.744,00	R$ 152.928,00
4	Serviço de Apoio de Transporte - Categoria C	Hora	R$ 13,70	360	4.320	R$ 4.932,00	R$ 59.184,00
5	Serviço de Apoio de Transporte - Categoria D	Hora	R$ 16,10	720	8.640	R$ 11.592,00	R$ 139.104,00
7	Serviço de Limpeza e Conservação	Hora	R$ 11,11	1.800	21.600	R$ 19.998,00	R$ 239.976,00
VALOR TOTAL (R$)						**78.696,00**	**944.352,00**

VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS — **R$ 78.696,00**

(setenta e oito mil e seiscentos e noventa e seis reais)

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS — **R$ 944.352,00**

(novecentos e quarenta e quatro mil e trezentos e cinquenta e dois reais)

São Luís / MA, 09 de agosto de 2023.

MIECIO ALMEIDA LOPES:98784382368

Assinado de forma digital por MIECIO ALMEIDA LOPES:98784382368
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial, ou=33216689000145, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=IDFEDERAL, ou=RFB e-CPF A1, cn=MIECIO ALMEIDA LOPES:98784382368
Dados: 2023.08.09 17:12:06 -03'00'

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001/2023
FLS. 1186
RUB.

COOPBRAS

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - PROPOSTA FINAL	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO
Nº Processo: 0506001/2023	
Licitação Nº: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023	
Dia: 17/07/2023 às 08h30min	

Contratação de empresa para prestação dos serviços		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	17/07/2023
B	Município/UF	MATÕES DO NORTE / MA
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	CCT MA000081/2023 - SEAC/MA
D	Número de meses de execução contratual	12 (Doze) Meses

IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇO		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade Total a Contratar
SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO	HORAS	378.000

ANEXO III-A – MÃO-DE-OBRA
MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO-DE-OBRA		
1	Tipo de serviço	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R$ 1.462,00
3	Categoria profissional	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO
4	Data base da categoria	01/01/2023

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R$)
A	Salário Base	R$ 1.462,00
B	Adicional de periculosidade	R$ -
C	Adicional de insalubridade	R$ -
D	Adicional noturno	R$ -
E	Hora noturna adicional	R$ -
F	Adicional de hora extra	R$ -
G	Intervalo intrajornada	R$ -
H	Outros (especificar)	R$ -
	Total da Remuneração	R$ 1.462,00

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)
A	Transporte	R$ -
B	Auxílio alimentação (vales, cestas básicas etc).	R$ 121,00
C	Assistência Médica e Familiar	R$ -
D	Auxílio creche	R$ -
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	R$ -
F	Outros (especificar)	R$ -
	Total de Benefícios mensais e diários	R$ 121,00

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R$)	Valor Mensal (R$)
A	Uniformes	R$ 254,00	R$ 21,17
B	Material	R$ -	R$ -
C	Equipamentos	R$ -	R$ -
D	Outros (especificar)	R$ -	R$ -
	Total de Insumos diversos	R$ 254,00	R$ 21,17

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R$)
A	INSS	0,00%	R$ -
B	SESC ou SESI	0,00%	R$ -
C	SESCOOP	2,50%	R$ 39,80
D	INCRA	0,20%	R$ 3,18
E	Salário Educação	2,50%	R$ 39,80
F	FGTS	0,00%	R$ -
G	SAT (Seguro Acidente do Trabalho)	1,00%	R$ 15,92
H	SEBRAE	0,60%	R$ 8,77
	Total	6,80%	R$ 107,48

Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R$)
A	13 º Salário	0,00%	R$ -
B	Repouso anual remunerado	8,33%	R$ 121,78

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1187
RUB.

COOPBRAS

	Subtotal	8,33%	R$	121,78
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Repouso anual remunerado		R$	8,28
	Total		R$	130,07

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R$)	
A	Afastamento maternidade	0,07%	R$	1,02
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade		R$	0,07
	Total		R$	1,09

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	Percentual	Valor (R$)	
A	Aviso prévio indenizado	0,00%	R$	-
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado		R$	-
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre aviso prévio indenizado		R$	-
D	Aviso prévio trabalhado	0,00%	R$	-
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado		R$	-
F	Multa do FGTS e CS do aviso prévio trabalhado	0,00%	R$	-
	Total		R$	-

Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R$)	
A	Férias	0,00%	R$	-
B	Ausência por doença	1,66%	R$	24,27
C	Licença paternidade	0,02%	R$	0,29
D	Ausências legais	0,73%	R$	10,67
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,03%	R$	0,44
F	Outros (especificar)	0,00%	R$	-
		Subtotal	R$	35,67
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição		R$	2,43
	Total		R$	38,10

Quadro - Resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R$)	
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	R$	107,48
4.2	13º Salário, Férias e Repouso anual remunerado	R$	130,07
4.3	Afastamento maternidade	R$	1,09
4.4	Custo de rescisão	R$	-
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	R$	38,10
4.6	Outros (especificar)	R$	-
	Total	R$	276,74

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

5	Custos Indiretos, Tributos e Taxa de Administração	%	Valor (R$)	
A	Custos Indiretos	2,00%	R$	37,62
B	Taxa de Administração	3,90%	R$	73,36
C	**TRIBUTOS**	**8,65%**	**R$**	**188,60**
C.1	PIS	3,00%	R$	65,41
C.2	COFINS	0,65%	R$	14,17
C.3	ISS	5,00%	R$	109,02
	Total		R$	299,57

Anexo III – B - Quadro-Resumo do Custo por Empregado

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por cooperado)	Valor (R$)	
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	R$	1.462,00
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	R$	121,00
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	R$	21,17
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	R$	276,74
	Subtotal (A + B +C+ D)	R$	1.880,90
F	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e taxa de administração	R$	299,57
	VALOR TOTAL POR COOPERADO	R$	2.180,48
	VALOR UNITÁRIO DA HORA	R$	10,90

VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (trezentos e quarenta e três mil e trezentos e cinquenta reais)	R$	343.350,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS (quatro milhões e cento e vinte mil e duzentos reais)	R$	4.120.200,00

São Luís / MA, 09 de agosto de 2023.

COOPERATIVA DE TRABALHO, E PRODUÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DO BRASIL – COOPBRAS - CNPJ 23.975.370/0001-40
Avenida Jerônimo de Albuquerque, nº 25, Condomínio Pátio Jardins, Bloco B, Hyde Park, Sala 204, CEP: 65.074-199, Vinhais I, São Luís (MA)
E-mail: coopbras.financeiro@outlook.com – Telefone: (98) 3302-3634

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1188
RUB.

COOPBRAS

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - PROPOSTA FINAL	SERVIÇO DE PORTARIA
Nº Processo: 0506001/2023	
Licitação Nº: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023	
Dia: 17/07/2023 às 08h30min	

Contratação de empresa para prestação dos serviços		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	17/07/2023
B	Município/UF	MATÕES DO NORTE / MA
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	CCT MA000065/2023 - SINDVIGIAS/MA
D	Nº de meses de execução contratual	12 (Doze) Meses

IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇO		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade Total a Contratar
SERVIÇO DE PORTARIA	HORAS	216.000

ANEXO III-A – MÃO-DE-OBRA MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO-DE-OBRA		
1	Tipo de serviço	SERVIÇO DE PORTARIA
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R$ 1.338,72
3	Categoria profissional	VIGIAS E PORTEIROS
4	Data base da categoria	01/11/2022

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R$)
A	Salário Base	R$ 1.338,72
B	Adicional de periculosidade	R$ -
C	Adicional de insalubridade	R$ -
D	Adicional noturno	R$ -
E	Hora noturna adicional	R$ -
F	Adicional de hora extra	R$ -
G	Intervalo intrajornada	R$ -
H	Outros (especificar)	R$ -
	Total da Remuneração	**R$ 1.338,72**

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)
A	Transporte	R$ -
B	Auxílio alimentação (vales, cestas básicas etc).	R$ 220,00
C	Assistência Médica e Familiar	R$ -
D	Auxílio creche	R$ -
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	R$ -
F	Outros (especificar)	R$ -
	Total de Benefícios mensais e diários	**R$ 220,00**

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R$)	Valor Mensal (R$)
A	Uniformes	R$ 286,00	R$ 23,83
B	Material	R$ -	R$ -
C	Equipamentos	R$ 120,00	R$ 10,00
D	Outros (especificar)	R$ -	R$ -
	Total de Insumos diversos	**R$ 406,00**	**R$ 33,83**

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R$)
A	INSS	0,00%	R$ -
B	SESC ou SESI	0,00%	R$ -
C	SESCOOP	2,50%	R$ 36,45
D	INCRA	0,20%	R$ 2,92
E	Salário Educação	2,50%	R$ 36,45
F	FGTS	0,00%	R$ -
G	SAT (Seguro Acidente do Trabalho)	1,00%	R$ 14,58
H	SEBRAE	0,60%	R$ 8,03
	Total	**6,80%**	**R$ 98,42**

Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R$)
A	13 º Salário	0,00%	R$ -
B	Repouso anual remunerado	8,33%	R$ 111,52

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001/2023
FLS 1189
RUB.

COOPBRAS

	Subtotal	8,33%	R$	111,52
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Repouso anual remunerado		R$	7,58
	Total		R$	119,10

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R$)	
A	Afastamento maternidade	0,07%	R$	0,94
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade		R$	0,06
	Total		R$	1,00

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	Percentual	Valor (R$)	
A	Aviso prévio indenizado	0,00%	R$	-
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado		R$	-
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre aviso prévio indenizado		R$	-
D	Aviso prévio trabalhado	0,00%	R$	-
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado		R$	-
F	Multa do FGTS e CS do aviso prévio trabalhado	0,00%	R$	-
	Total		R$	-

Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R$)	
A	Férias	0,00%	R$	-
B	Ausência por doença	1,66%	R$	22,22
C	Licença paternidade	0,02%	R$	0,27
D	Ausências legais	0,73%	R$	9,77
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,03%	R$	0,40
F	Outros (especificar)	0,00%	R$	-
	Subtotal		R$	32,66
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição		R$	2,22
	Total		R$	34,89

Quadro - Resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R$)	
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	R$	98,42
4.2	13º Salário, Férias e Repouso anual remunerado	R$	119,10
4.3	Afastamento maternidade	R$	1,00
4.4	Custo de rescisão	R$	-
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	R$	34,89
4.6	Outros (especificar)	R$	-
	Total	R$	253,40

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

5	Custos Indiretos, Tributos e Taxa de Administração	%	Valor (R$)	
A	Custos Indiretos	3,00%	R$	55,38
B	Taxa de Administração	4,90%	R$	90,45
C	TRIBUTOS	8,65%	R$	188,59
C.1	PIS	3,00%	R$	65,41
C.2	COFINS	0,65%	R$	14,17
C.3	ISS	5,00%	R$	109,01
	Total		R$	334,42

Anexo III – B - Quadro-Resumo do Custo por Empregado

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por cooperado)	Valor (R$)	
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	R$	1.338,72
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	R$	220,00
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	R$	33,83
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	R$	253,40
	Subtotal (A + B +C+ D)	R$	1.845,96
F	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e taxa de administração	R$	334,42
	VALOR TOTAL POR COOPERADO	R$	2.180,38
	VALOR UNITÁRIO DA HORA	R$	10,90

VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS	R$	196.200,00
(cento e noventa e seis mil e duzentos reais)		
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	R$	2.354.400,00
(dois milhões e trezentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais		

São Luís / MA, 09 de agosto de 2023.

COOPERATIVA DE TRABALHO, E PRODUÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DO BRASIL – COOPBRAS - CNPJ 23.975.370/0001-40
Avenida Jerônimo de Albuquerque, nº 25, Condomínio Pátio Jardins, Bloco B, Hyde Park, Sala 204, CEP: 65.074-199, Vinhais I, São Luís (MA)
E-mail: coopbras.financeiro@outlook.com – Telefone: (98) 3302-3634

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1190
RUB.

COOPBRAS

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - PROPOSTA FINAL	SERVIÇO DE APOIO AO TRANSPORTE - CATEGORIA B
Nº Processo: 0506001/2023	
Licitação Nº: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023	
Dia: 17/07/2023 às 08h30min	

Contratação de empresa para prestação dos serviços		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	17/07/2023
B	Município/UF	MATÕES DO NORTE / MA
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	CCT MA000126/2023 - STTREMA
D	Nº de meses de execução contratual	12 (Doze) Meses

IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇO		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade Total a Contratar
SERVIÇO DE APOIO AO TRANSPORTE - CATEGORIA B	HORAS	54.000

ANEXO III-A – MÃO-DE-OBRA
MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO-DE-OBRA		
1	Tipo de serviço	SERVIÇO DE APOIO AO TRANSPORTE - CATEGORIA B
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R$ 1.532,99
3	Categoria profissional	SERVIÇO DE TRANSPORTE
4	Data base da categoria	01/05/2023

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R$)
A	Salário Base	R$ 1.532,99
B	Adicional de periculosidade	R$ -
C	Adicional de insalubridade	R$ -
D	Adicional noturno	R$ -
E	Hora noturna adicional	R$ -
F	Adicional de hora extra	R$ -
G	Intervalo intrajornada	R$ -
H	Outros (especificar)	R$ -
	Total da Remuneração	**R$ 1.532,99**

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)
A	Transporte	R$ -
B	Auxílio alimentação (vales, cestas básicas etc).	R$ 193,00
C	Assistência Médica e Familiar	R$ -
D	Auxílio creche	R$ -
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	R$ -
F	Outros (especificar)	R$ -
	Total de Benefícios mensais e diários	**R$ 193,00**

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R$)	Valor Mensal (R$)
A	Uniformes	R$ 240,00	R$ 20,00
B	Material	R$ -	R$ -
C	Equipamentos	R$ -	R$ -
D	Outros (especificar)	R$ -	R$ -
	Total de Insumos diversos	**R$ 240,00**	**R$ 20,00**

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R$)
A	INSS	0,00%	R$ -
B	SESC ou SESI	0,00%	R$ -
C	SESCOOP	2,50%	R$ 41,73
D	INCRA	0,20%	R$ 3,34
E	Salário Educação	2,50%	R$ 41,73
F	FGTS	0,00%	R$ -
G	SAT (Seguro Acidente do Trabalho)	1,00%	R$ 16,69
H	SEBRAE	0,60%	R$ 9,20
	Total	**6,80%**	**R$ 112,70**

Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R$)
A	13 º Salário	0,00%	R$ -
B	Repouso anual remunerado	8,33%	R$ 127,70

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1191
RUB.

COOPBRAS

	Subtotal	8,33%	R$	127,70
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Repouso anual remunerado		R$	8,68
	Total		R$	136,38

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R$)	
A	Afastamento maternidade	0,07%	R$	1,07
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade		R$	0,07
	Total		R$	1,15

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	Percentual	Valor (R$)	
A	Aviso prévio indenizado	0,00%	R$	-
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado		R$	-
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre aviso prévio indenizado		R$	-
D	Aviso prévio trabalhado	0,00%	R$	-
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado		R$	-
F	Multa do FGTS e CS do aviso prévio trabalhado	0,00%	R$	-
	Total		R$	-

Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R$)	
A	Férias	0,00%	R$	-
B	Ausência por doença	1,66%	R$	25,45
C	Licença paternidade	0,02%	R$	0,31
D	Ausências legais	0,73%	R$	11,19
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,03%	R$	0,46
F	Outros (especificar)	0,00%	R$	-
		Subtotal	R$	37,40
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição		R$	2,54
	Total		R$	39,95

Quadro - Resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R$)	
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	R$	112,70
4.2	13º Salário, Férias e Repouso anual remunerado	R$	136,38
4.3	Afastamento maternidade	R$	1,15
4.4	Custo de rescisão	R$	-
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	R$	39,95
4.6	Outros (especificar)	R$	-
	Total	R$	290,18

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

5	Custos Indiretos, Tributos e Taxa de Administração	%	Valor (R$)	
A	Custos Indiretos	2,00%	R$	40,72
B	Taxa de Administração	3,90%	R$	79,41
C	TRIBUTOS	8,65%	R$	204,17
C.1	PIS	3,00%	R$	70,81
C.2	COFINS	0,65%	R$	15,34
C.3	ISS	5,00%	R$	118,02
	Total		R$	324,30

Anexo III – B - Quadro-Resumo do Custo por Empregado

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por cooperado)	Valor (R$)	
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	R$	1.532,99
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	R$	193,00
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	R$	20,00
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	R$	290,18
	Subtotal (A + B +C+ D)	R$	2.036,17
F	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e taxa de administração	R$	324,30
	VALOR TOTAL POR COOPERADO	R$	2.360,47
	VALOR UNITÁRIO DA HORA	R$	11,80

VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS		
(cinquenta e três mil e cem reais)	R$	53.100,00

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS		
(seiscentos e trinta e sete mil e duzentos reais)	R$	637.200,00

São Luís / MA, 09 de agosto de 2023.

COOPERATIVA DE TRABALHO, E PRODUÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DO BRASIL – COOPBRAS - CNPJ 23.975.370/0001-40
Avenida Jerônimo de Albuquerque, nº 25, Condomínio Pátio Jardins, Bloco B, Hyde Park, Sala 204, CEP: 65.074-199, Vinhais I, São Luís (MA)
E-mail: coopbras.financeiro@outlook.com – Telefone: (98) 3302-3634

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1192
RUB.

COOPBRAS

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - PROPOSTA FINAL	SERVIÇO DE APOIO AO TRANSPORTE - CATEGORIA C
Nº Processo: 0506001/2023	
Licitação Nº: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023	
Dia: 17/07/2023 às 08h30min	

Contratação de empresa para prestação dos serviços		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	17/07/2023
B	Município/UF	MATÕES DO NORTE / MA
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	CCT MA000126/2023 - STTREMA
D	Nº de meses de execução contratual	12 (Doze) Meses

IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇO		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade Total a Contratar
SERVIÇO DE APOIO AO TRANSPORTE - CATEGORIA C	HORAS	28.080

ANEXO III-A – MÃO-DE-OBRA MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO-DE-OBRA		
1	Tipo de serviço	SERVIÇO DE APOIO AO TRANSPORTE - CATEGORIA C
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R$ 1.991,97
3	Categoria profissional	SERVIÇO DE TRANSPORTE
4	Data base da categoria	01/05/2023

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R$)
A	Salário Base	R$ 1.991,97
B	Adicional de periculosidade	R$ -
C	Adicional de insalubridade	R$ -
D	Adicional noturno	R$ -
E	Hora noturna adicional	R$ -
F	Adicional de hora extra	R$ -
G	Intervalo intrajornada	R$ -
H	Outros (especificar)	R$ -
	Total da Remuneração	**R$ 1.991,97**

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)
A	Transporte	R$ -
B	Auxílio alimentação (vales, cestas básicas etc).	R$ -
C	Assistência Médica e Familiar	R$ -
D	Auxílio creche	R$ -
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	R$ -
F	Outros (especificar)	R$ -
	Total de Benefícios mensais e diários	**R$ -**

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R$)	Valor Mensal (R$)
A	Uniformes	R$ 240,00	R$ 20,00
B	Material	R$ -	R$ -
C	Equipamentos	R$ -	R$ -
D	Outros (especificar)	R$ -	R$ -
	Total de Insumos diversos	**R$ 240,00**	**R$ 20,00**

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R$)
A	INSS	0,00%	R$ -
B	SESC ou SESI	0,00%	R$ -
C	SESCOOP	2,50%	R$ 54,23
D	INCRA	0,20%	R$ 4,34
E	Salário Educação	2,50%	R$ 54,23
F	FGTS	0,00%	R$ -
G	SAT (Seguro Acidente do Trabalho)	1,00%	R$ 21,69
H	SEBRAE	0,60%	R$ 11,95
	Total	**6,80%**	**R$ 146,44**

Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R$)
A	13 º Salário	0,00%	R$ -
B	Repouso anual remunerado	8,33%	R$ 165,93

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1193
RUB.

COOPBRAS

	Subtotal	8,33%	R$	165,93
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Repouso anual remunerado		R$	11,28
	Total		R$	177,21

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R$)	
A	Afastamento maternidade	0,07%	R$	1,39
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade		R$	0,09
	Total		R$	1,49

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	Percentual	Valor (R$)	
A	Aviso prévio indenizado	0,00%	R$	-
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado		R$	-
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre aviso prévio indenizado		R$	-
D	Aviso prévio trabalhado	0,00%	R$	-
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado		R$	-
F	Multa do FGTS e CS do aviso prévio trabalhado	0,00%	R$	-
	Total		R$	-

Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R$)	
A	Férias	0,00%	R$	-
B	Ausência por doença	1,66%	R$	33,07
C	Licença paternidade	0,02%	R$	0,40
D	Ausências legais	0,73%	R$	14,54
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,03%	R$	0,60
F	Outros (especificar)	0,00%	R$	-
		Subtotal	R$	48,60
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição		R$	3,31
	Total		R$	51,91

Quadro - Resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R$)	
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	R$	146,44
4.2	13º Salário, Férias e Repouso anual remunerado	R$	177,21
4.3	Afastamento maternidade	R$	1,49
4.4	Custo de rescisão	R$	-
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	R$	51,91
4.6	Outros (especificar)	R$	-
	Total	R$	377,05

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

5	Custos Indiretos, Tributos e Taxa de Administração	%	Valor (R$)	
A	Custos Indiretos	2,00%	R$	47,78
B	Taxa de Administração	2,80%	R$	66,89
C	TRIBUTOS	8,65%	R$	237,06
C.1	PIS	3,00%	R$	82,22
C.2	COFINS	0,65%	R$	17,81
C.3	ISS	5,00%	R$	137,03
	Total		R$	351,73

Anexo III – B - Quadro-Resumo do Custo por Empregado

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por cooperado)	Valor (R$)	
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	R$	1.991,97
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	R$	-
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	R$	20,00
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	R$	377,05
	Subtotal (A + B +C+ D)	R$	2.389,02
F	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e taxa de administração	R$	351,73
	VALOR TOTAL POR COOPERADO	R$	2.740,76
	VALOR UNITÁRIO DA HORA	R$	13,70

VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS	R$	32.058,00
(trinta e dois mil e cinquenta e oito reais)		
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	R$	384.696,00
(trezentos e oitenta e quatro mil e seiscentos e noventa e seis reais)		

São Luís / MA, 09 de agosto de 2023.

COOPERATIVA DE TRABALHO, E PRODUÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DO BRASIL – COOPBRAS - CNPJ 23.975.370/0001-40
Avenida Jerônimo de Albuquerque, nº 25, Condomínio Pátio Jardins, Bloco B, Hyde Park, Sala 204, CEP: 65.074-199, Vinhais I, São Luís (MA)
E-mail: coopbras.financeiro@outlook.com – Telefone: (98) 3302-3634

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001/2023
FLS. 1194
RUB.

COOPBRAS

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - PROPOSTA FINAL	SERVIÇO DE APOIO AO TRANSPORTE - CATEGORIA D
Nº Processo: 0506001/2023	
Licitação Nº: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023	
Dia: 17/07/2023 às 08h30min	

Contratação de empresa para prestação dos serviços		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	17/07/2023
B	Município/UF	MATÕES DO NORTE / MA
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	CCT MA000126/2023 - STTREMA
D	Nº de meses de execução contratual	12 (Doze) Meses

IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇO		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade Total a Contratar
SERVIÇO DE APOIO AO TRANSPORTE - CATEGORIA D	HORAS	99.360

ANEXO III-A – MÃO-DE-OBRA
MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO-DE-OBRA		
1	Tipo de serviço	SERVIÇO DE APOIO AO TRANSPORTE - CATEGORIA D
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R$ 1.991,97
3	Categoria profissional	SERVIÇO DE TRANSPORTE
4	Data base da categoria	01/05/2023

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R$)
A	Salário Base	R$ 1.991,97
B	Adicional de periculosidade	R$ -
C	Adicional de insalubridade	R$ -
D	Adicional noturno	R$ -
E	Hora noturna adicional	R$ -
F	Adicional de hora extra	R$ -
G	Intervalo intrajornada	R$ -
H	Outros (especificar)	R$ -
	Total da Remuneração	R$ 1.991,97

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)
A	Transporte	R$ -
B	Auxílio alimentação (vales, cestas básicas etc).	R$ 380,00
C	Assistência Médica e Familiar	R$ -
D	Auxílio creche	R$ -
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	R$ -
F	Outros (especificar)	R$ -
	Total de Benefícios mensais e diários	R$ 380,00

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R$)	Valor Mensal (R$)
A	Uniformes	R$ 264,00	R$ 22,00
B	Material	R$ -	R$ -
C	Equipamentos	R$ 60,00	R$ 5,00
D	Outros (especificar)	R$ -	R$ -
	Total de Insumos diversos	R$ 324,00	R$ 27,00

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R$)
A	INSS	0,00%	R$ -
B	SESC ou SESI	0,00%	R$ -
C	SESCOOP	2,50%	R$ 54,23
D	INCRA	0,20%	R$ 4,34
E	Salário Educação	2,50%	R$ 54,23
F	FGTS	0,00%	R$ -
G	SAT (Seguro Acidente do Trabalho)	1,00%	R$ 21,69
H	SEBRAE	0,60%	R$ 11,95
	Total	6,80%	R$ 146,44

Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R$)
A	13 º Salário	0,00%	R$ -
B	Repouso anual remunerado	8,33%	R$ 165,93

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001/2023
FLS. 1195
RUB.

COOPBRAS

	Subtotal	8,33%	R$	165,93
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Repouso anual remunerado		R$	11,28
	Total		R$	177,21

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R$)	
A	Afastamento maternidade	0,07%	R$	1,39
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade		R$	0,09
	Total		R$	1,49

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	Percentual	Valor (R$)	
A	Aviso prévio indenizado	0,00%	R$	-
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado		R$	-
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre aviso prévio indenizado		R$	-
D	Aviso prévio trabalhado	0,00%	R$	-
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado		R$	-
F	Multa do FGTS e CS do aviso prévio trabalhado	0,00%	R$	-
	Total		R$	-

Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R$)	
A	Férias	0,00%	R$	-
B	Ausência por doença	1,66%	R$	33,07
C	Licença paternidade	0,02%	R$	0,40
D	Ausências legais	0,73%	R$	14,54
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,03%	R$	0,60
F	Outros (especificar)	0,00%	R$	-
	Subtotal		R$	48,60
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição		R$	3,31
	Total		R$	51,91

Quadro - Resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R$)	
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	R$	146,44
4.2	13º Salário, Férias e Repouso anual remunerado	R$	177,21
4.3	Afastamento maternidade	R$	1,49
4.4	Custo de rescisão	R$	-
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	R$	51,91
4.6	Outros (especificar)	R$	-
	Total	R$	377,05

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

5	Custos Indiretos, Tributos e Taxa de Administração	%	Valor (R$)	
A	Custos Indiretos	2,05%	R$	56,91
B	Taxa de Administração	3,90%	R$	108,26
C	**TRIBUTOS**	**8,65%**	**R$**	**278,49**
C.1	PIS	3,00%	R$	96,59
C.2	COFINS	0,65%	R$	20,92
C.3	ISS	5,00%	R$	160,98
	Total		R$	443,66

Anexo III – B - Quadro-Resumo do Custo por Empregado

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por cooperado)	Valor (R$)	
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	R$	1.991,97
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	R$	380,00
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	R$	27,00
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	R$	377,05
	Subtotal (A + B +C+ D)	R$	2.776,02
F	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e taxa de administração	R$	443,66
	VALOR TOTAL POR COOPERADO	R$	3.219,69
	VALOR UNITÁRIO DA HORA	R$	16,10

VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS	R$	133.308,00
(cento e trinta e três mil e trezentos e oito reais)		
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	R$	1.599.696,00
(um milhão e quinhentos e noventa e nove mil e seiscentos e noventa e seis reais)		

São Luís / MA, 09 de agosto de 2023.

COOPERATIVA DE TRABALHO, E PRODUÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DO BRASIL – COOPBRAS - CNPJ 23.975.370/0001-40
Avenida Jerônimo de Albuquerque, nº 25, Condomínio Pátio Jardins, Bloco B, Hyde Park, Sala 204, CEP: 65.074-199, Vinhais I, São Luís (MA)
E-mail: coopbras.financeiro@outlook.com – Telefone: (98) 3302-3634

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS 1196
RUB.

COOPBRAS

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - PROPOSTA FINAL	SERVIÇO DE COORDENADOR ADMINISTRATIVO
Nº Processo: 0506001/2023	
Licitação Nº: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023	
Dia: 17/07/2023 às 08h30min	

Contratação de empresa para prestação dos serviços		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	17/07/2023
B	Município/UF	MATÕES DO NORTE / MA
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	CCT MA000081/2023 - SEAC/MA
D	Nº de meses de execução contratual	12 (Doze) Meses

IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇO		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade Total a Contratar
SERVIÇO DE COORDENADOR ADMINISTRATIVO	HORAS	10.800

ANEXO III-A – MÃO-DE-OBRA
MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO-DE-OBRA		
1	Tipo de serviço	SERVIÇO DE COORDENADOR ADMINISTRATIVO
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R$ 2.019,19
3	Categoria profissional	SERVIÇO DE COORDENADOR ADMINISTRATIVO
4	Data base da categoria	01/01/2023

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R$)
A	Salário Base	R$ 2.019,19
B	Adicional de periculosidade	R$ -
C	Adicional de insalubridade	R$ -
D	Adicional noturno	R$ -
E	Hora noturna adicional	R$ -
F	Adicional de hora extra	R$ -
G	Intervalo intrajornada	R$ -
H	Outros (especificar)	R$ -
	Total da Remuneração	**R$ 2.019,19**

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)
A	Transporte	R$ -
B	Auxílio alimentação (vales, cestas básicas etc).	R$ 300,00
C	Assistência Médica e Familiar	R$ -
D	Auxílio creche	R$ -
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	R$ -
F	Outros (especificar)	R$ -
	Total de Benefícios mensais e diários	**R$ 300,00**

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R$)	Valor Mensal (R$)
A	Uniformes	R$ 264,00	R$ 22,00
B	Material	R$ 54,00	R$ 4,50
C	Equipamentos	R$ 60,00	R$ 5,00
D	Outros (especificar)	R$ -	R$ -
	Total de Insumos diversos	**R$ 378,00**	**R$ 31,50**

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R$)
A	INSS	0,00%	R$ -
B	SESC ou SESI	0,00%	R$ -
C	SESCOOP	2,50%	R$ 54,97
D	INCRA	0,20%	R$ 4,40
E	Salário Educação	2,50%	R$ 54,97
F	FGTS	0,00%	R$ -
G	SAT (Seguro Acidente do Trabalho)	1,00%	R$ 21,99
H	SEBRAE	0,60%	R$ 12,12
	Total	**6,80%**	**R$ 148,44**

Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R$)
A	13 º Salário	0,00%	R$ -
B	Repouso anual remunerado	8,33%	R$ 168,20

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001/2023
FLS 1197
RUB.

COOPBRAS

	Subtotal	8,33%	R$	168,20
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Repouso anual remunerado		R$	11,44
	Total		R$	179,64

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R$)	
A	Afastamento maternidade	0,07%	R$	1,41
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade		R$	0,10
	Total		R$	1,51

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	Percentual	Valor (R$)	
A	Aviso prévio indenizado	0,00%	R$	-
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado		R$	-
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre aviso prévio indenizado		R$	-
D	Aviso prévio trabalhado	0,00%	R$	-
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado		R$	-
F	Multa do FGTS e CS do aviso prévio trabalhado	0,00%	R$	-
	Total		R$	-

Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R$)	
A	Férias	0,00%	R$	-
B	Ausência por doença	1,66%	R$	33,52
C	Licença paternidade	0,02%	R$	0,40
D	Ausências legais	0,73%	R$	14,74
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,03%	R$	0,61
F	Outros (especificar)	0,00%	R$	-
		Subtotal	R$	49,27
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição		R$	3,35
	Total		R$	52,62

Quadro - Resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R$)	
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	R$	148,44
4.2	13º Salário, Férias e Repouso anual remunerado	R$	179,64
4.3	Afastamento maternidade	R$	1,51
4.4	Custo de rescisão	R$	-
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	R$	52,62
4.6	Outros (especificar)	R$	-
	Total	R$	382,21

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

5	Custos Indiretos, Tributos e Taxa de Administração	%	Valor (R$)	
A	Custos Indiretos	3,00%	R$	81,99
B	Taxa de Administração	6,79%	R$	185,56
C	**TRIBUTOS**	**8,65%**	**R$**	**284,09**
C.1	PIS	3,00%	R$	98,53
C.2	COFINS	0,65%	R$	21,34
C.3	ISS	5,00%	R$	164,22
	Total		R$	551,64

Anexo III – B - Quadro-Resumo do Custo por Empregado

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por cooperado)	Valor (R$)	
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	R$	2.019,19
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	R$	300,00
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	R$	31,50
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	R$	382,21
	Subtotal (A + B +C+ D)	R$	2.732,90
F	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e taxa de administração	R$	551,64
	VALOR TOTAL POR COOPERADO	R$	3.284,54
	VALOR UNITÁRIO DA HORA	R$	16,42

VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS	R$	14.778,00
(quatorze mil e setecentos e setenta e oito reais)		
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	R$	177.336,00
(cento e setenta e sete mil e trezentos e trinta e seis reais)		

São Luís / MA, 09 de agosto de 2023.

COOPERATIVA DE TRABALHO, E PRODUÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DO BRASIL – COOPBRAS - CNPJ 23.975.370/0001-40
Avenida Jerônimo de Albuquerque, nº 25, Condomínio Pátio Jardins, Bloco B, Hyde Park, Sala 204, CEP: 65.074-199, Vinhais I, São Luís (MA)
E-mail: coopbras.financeiro@outlook.com – Telefone: (98) 3302-3634

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001/2023
FLS. 1198
RUB.

COOPBRAS

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - PROPOSTA FINAL	SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
Nº Processo: 0506001/2023	
Licitação Nº: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023	
Dia: 17/07/2023 às 08h30min	

Contratação de empresa para prestação dos serviços		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	17/07/2023
B	Município/UF	MATÕES DO NORTE / MA
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	CCT MA000081/2023 - SEAC/MA
D	Nº de meses de execução contratual	12 (Doze) Meses

IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇO		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade Total a Contratar
SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	HORAS	324.000

ANEXO III-A – MÃO-DE-OBRA MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		
DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO-DE-OBRA		
1	Tipo de serviço	SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R$ 1.341,08
3	Categoria profissional	ASSEIO E CONSERVAÇÃO
4	Data base da categoria	01/01/2023

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R$)
A	Salário Base	R$ 1.341,08
B	Adicional de periculosidade	R$ -
C	Adicional de insalubridade	R$ -
D	Adicional noturno	R$ -
E	Hora noturna adicional	R$ -
F	Adicional de hora extra	R$ -
G	Intervalo intrajornada	R$ -
H	Outros (especificar)	R$ -
	Total da Remuneração	R$ 1.341,08

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)
A	Transporte	R$ -
B	Auxílio alimentação (vales, cestas básicas etc).	R$ 220,00
C	Assistência Médica e Familiar	R$ -
D	Auxílio creche	R$ -
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	R$ -
F	Outros (especificar)	R$ -
	Total de Benefícios mensais e diários	R$ 220,00

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R$)	Valor Mensal (R$)
A	Uniformes	R$ 240,00	R$ 20,00
B	Material	R$ -	R$ -
C	Equipamentos	R$ 162,00	R$ 13,50
D	Outros (especificar)	R$ -	R$ -
	Total de Insumos diversos	R$ 402,00	R$ 33,50

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R$)
A	INSS	0,00%	R$ -
B	SESC ou SESI	0,00%	R$ -
C	SESCOOP	2,50%	R$ 36,51
D	INCRA	0,20%	R$ 2,92
E	Salário Educação	2,50%	R$ 36,51
F	FGTS	0,00%	R$ -
G	SAT (Seguro Acidente do Trabalho)	1,00%	R$ 14,60
H	SEBRAE	0,60%	R$ 8,05
	Total	6,80%	R$ 98,59

Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R$)
A	13 º Salário	0,00%	R$ -
B	Repouso anual remunerado	8,33%	R$ 111,71

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1199
RUB.

COOPBRAS

	Subtotal	8,33%	R$	111,71
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Repouso anual remunerado		R$	7,60
	Total		R$	119,31

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R$)	
A	Afastamento maternidade	0,07%	R$	0,94
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade		R$	0,06
	Total		R$	1,00

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	Percentual	Valor (R$)	
A	Aviso prévio indenizado	0,00%	R$	-
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado		R$	-
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre aviso prévio indenizado		R$	-
D	Aviso prévio trabalhado	0,00%	R$	-
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado		R$	-
F	Multa do FGTS e CS do aviso prévio trabalhado	0,00%	R$	-
	Total		R$	-

Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R$)	
A	Férias	0,00%	R$	-
B	Ausência por doença	1,66%	R$	22,26
C	Licença paternidade	0,02%	R$	0,27
D	Ausências legais	0,73%	R$	9,79
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,03%	R$	0,40
F	Outros (especificar)	0,00%	R$	-
		Subtotal	R$	32,72
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição		R$	2,23
	Total		R$	34,95

Quadro - Resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R$)	
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	R$	98,59
4.2	13º Salário, Férias e Repouso anual remunerado	R$	119,31
4.3	Afastamento maternidade	R$	1,00
4.4	Custo de rescisão	R$	-
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	R$	34,95
4.6	Outros (especificar)	R$	-
	Total	R$	253,85

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

5	Custos Indiretos, Tributos e Taxa de Administração	%	Valor (R$)	
A	Custos Indiretos	3,00%	R$	55,45
B	Taxa de Administração	6,79%	R$	125,51
C	**TRIBUTOS**	**8,65%**	**R$**	**192,15**
C.1	PIS	3,00%	R$	66,64
C.2	COFINS	0,65%	R$	14,44
C.3	ISS	5,00%	R$	111,07
	Total		R$	373,11

Anexo III – B - Quadro-Resumo do Custo por Empregado

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por cooperado)	Valor (R$)	
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	R$	1.341,08
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	R$	220,00
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	R$	33,50
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	R$	253,85
	Subtotal (A + B +C+ D)	R$	1.848,43
F	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e taxa de administração	R$	373,11
	VALOR TOTAL POR COOPERADO	R$	2.221,54
	VALOR UNITÁRIO DA HORA	R$	11,11

VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS		
(duzentos e noventa e nove mil e novecentos e setenta reais)	R$	299.970,00

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS		
(três milhões e quinhentos e noventa e nove mil e seiscentos e quarenta reais)	R$	3.599.640,00

São Luís / MA, 09 de agosto de 2023.

COOPERATIVA DE TRABALHO, E PRODUÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DO BRASIL – COOPBRAS - CNPJ 23.975.370/0001-40
Avenida Jerônimo de Albuquerque, nº 25, Condomínio Pátio Jardins, Bloco B, Hyde Park, Sala 204, CEP: 65.074-199, Vinhais I, São Luís (MA)
E-mail: coopbras.financeiro@outlook.com – Telefone: (98) 3302-3634

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1200
RUB.

COOPBRAS

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - PROPOSTA FINAL	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS
Nº Processo: 0506001/2023	
Licitação Nº: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023	
Dia: 17/07/2023 às 08h30min	

Contratação de empresa para prestação dos serviços		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	17/07/2023
B	Município/UF	MATÕES DO NORTE / MA
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	CCT MA000097/2023 - SINDUSCON MA
D	Nº de meses de execução contratual	12 (Doze) Meses

IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇO		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade Total a Contratar
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	HORAS	15.120

ANEXO III-A – MÃO-DE-OBRA
MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO-DE-OBRA		
1	Tipo de serviço	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R$ 2.222,00
3	Categoria profissional	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO
4	Data base da categoria	01/01/2023

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R$)
A	Salário Base	R$ 2.222,00
B	Adicional de periculosidade	R$ -
C	Adicional de insalubridade	R$ -
D	Adicional noturno	R$ -
E	Hora noturna adicional	R$ -
F	Adicional de hora extra	R$ -
G	Intervalo intrajornada	R$ -
H	Outros (especificar)	R$ -
	Total da Remuneração	R$ 2.222,00

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)
A	Transporte	R$ -
B	Auxílio alimentação (vales, cestas básicas etc).	R$ -
C	Assistência Médica e Familiar	R$ -
D	Auxílio creche	R$ -
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	R$ -
F	Outros (especificar)	R$ -
	Total de Benefícios mensais e diários	R$ -

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R$)	Valor Mensal (R$)
A	Uniformes	R$ 152,58	R$ 12,72
B	Material	R$ -	R$ -
C	Equipamentos	R$ -	R$ -
D	Outros (especificar)	R$ -	R$ -
	Total de Insumos diversos	R$ 152,58	R$ 12,72

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R$)
A	INSS	0,00%	R$ -
B	SESC ou SESI	0,00%	R$ -
C	SESCOOP	2,50%	R$ 60,49
D	INCRA	0,20%	R$ 4,84
E	Salário Educação	2,50%	R$ 60,49
F	FGTS	0,00%	R$ -
G	SAT (Seguro Acidente do Trabalho)	1,00%	R$ 24,20
H	SEBRAE	0,60%	R$ 13,33
	Total	6,80%	R$ 163,35

Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R$)
A	13 º Salário	0,00%	R$ -
B	Repouso anual remunerado	8,33%	R$ 185,09

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001/2023
FLS. 1201
RUB.

COOPBRAS

	Subtotal	8,33%	R$	185,09
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Repouso anual remunerado		R$	12,59
	Total		R$	197,68

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R$)	
A	Afastamento maternidade	0,07%	R$	1,56
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade		R$	0,11
	Total		R$	1,66

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	Percentual	Valor (R$)	
A	Aviso prévio indenizado	0,00%	R$	-
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado		R$	-
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre aviso prévio indenizado		R$	-
D	Aviso prévio trabalhado	0,00%	R$	-
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado		R$	-
F	Multa do FGTS e CS do aviso prévio trabalhado	0,00%	R$	-
	Total		R$	-

Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R$)	
A	Férias	0,00%	R$	-
B	Ausência por doença	1,66%	R$	36,89
C	Licença paternidade	0,02%	R$	0,44
D	Ausências legais	0,73%	R$	16,22
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,03%	R$	0,67
F	Outros (especificar)	0,00%	R$	-
		Subtotal	R$	54,22
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição		R$	3,69
	Total		R$	57,90

Quadro - Resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R$)	
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	R$	163,35
4.2	13º Salário, Férias e Repouso anual remunerado	R$	197,68
4.3	Afastamento maternidade	R$	1,66
4.4	Custo de rescisão	R$	-
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	R$	57,90
4.6	Outros (especificar)	R$	-
	Total	R$	420,60

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

5	Custos Indiretos, Tributos e Taxa de Administração	%	Valor (R$)	
A	Custos Indiretos	0,90%	R$	23,90
B	Taxa de Administração	0,90%	R$	23,90
C	TRIBUTOS	8,65%	R$	255,95
C.1	PIS	3,00%	R$	88,77
C.2	COFINS	0,65%	R$	19,23
C.3	ISS	5,00%	R$	147,95
	Total		R$	303,75

Anexo III – B - Quadro-Resumo do Custo por Empregado

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por cooperado)	Valor (R$)	
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	R$	2.222,00
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	R$	-
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	R$	12,72
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	R$	420,60
	Subtotal (A + B +C+ D)	R$	2.655,31
F	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e taxa de administração	R$	303,75
	VALOR TOTAL POR COOPERADO	R$	2.959,06
	VALOR UNITÁRIO DA HORA	R$	14,80

VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS		
(dezoito mil e seiscentos e quarenta e oito reais)	R$	18.648,00

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS		
(duzentos e vinte e três mil e setecentos e setenta e seis reais)	R$	223.776,00

São Luís / MA, 09 de agosto de 2023.

COOPERATIVA DE TRABALHO, E PRODUÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DO BRASIL – COOPBRAS - CNPJ 23.975.370/0001-40
Avenida Jerônimo de Albuquerque, nº 25, Condomínio Pátio Jardins, Bloco B, Hyde Park, Sala 204, CEP: 65.074-199, Vinhais I, São Luís (MA)
E-mail: coopbras.financeiro@outlook.com – Telefone: (98) 3302-3634

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1202
RUB.

COOPBRAS

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - PROPOSTA FINAL	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL
Nº Processo: 0506001/2023	
Licitação Nº: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023	
Dia: 17/07/2023 às 08h30min	

Contratação de empresa para prestação dos serviços		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	17/07/2023
B	Município/UF	MATÕES DO NORTE / MA
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	CCT MA000097/2023 - SINDUSCON MA
D	Nº de meses de execução contratual	12 (Doze) Meses

IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇO		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade Total a Contratar
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL	HORAS	69.120

ANEXO III-A – MÃO-DE-OBRA MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		
DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO-DE-OBRA		
1	Tipo de serviço	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R$ 1.973,40
3	Categoria profissional	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO
4	Data base da categoria	01/01/2023

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R$)
A	Salário Base	R$ 1.973,40
B	Adicional de periculosidade	R$ -
C	Adicional de insalubridade	R$ -
D	Adicional noturno	R$ -
E	Hora noturna adicional	R$ -
F	Adicional de hora extra	R$ -
G	Intervalo intrajornada	R$ -
H	Outros (especificar)	R$ -
		R$ -
	Total da Remuneração	R$ 1.973,40

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)
A	Transporte	R$ -
B	Auxílio alimentação (vales, cestas básicas etc).	R$ -
C	Assistência Médica e Familiar	R$ -
D	Auxílio creche	R$ -
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	R$ -
F	Outros (especificar)	R$ -
	Total de Benefícios mensais e diários	R$ -

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R$)	Valor Mensal (R$)
A	Uniformes	R$ 152,58	R$ 12,72
B	Material	R$ -	R$ -
C	Equipamentos	R$ -	R$ -
D	Outros (especificar)	R$ -	R$ -
	Total de Insumos diversos	R$ 152,58	R$ 12,72

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R$)
A	INSS	0,00%	R$ -
B	SESC ou SESI	0,00%	R$ -
C	SESCOOP	2,50%	R$ 53,72
D	INCRA	0,20%	R$ 4,30
E	Salário Educação	2,50%	R$ 53,72
F	FGTS	0,00%	R$ -
G	SAT (Seguro Acidente do Trabalho)	1,00%	R$ 21,49
H	SEBRAE	0,60%	R$ 11,84
	Total	6,80%	R$ 145,08

Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R$)
A	13 º Salário	0,00%	R$ -
B	Repouso anual remunerado	8,33%	R$ 164,38

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 05 06 001 /202 3
FLS 1203
RUB.

COOPBRAS

	Subtotal	8,33%	R$	164,38
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Repouso anual remunerado		R$	11,18
	Total		R$	175,56

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R$)	
A	Afastamento maternidade	0,07%	R$	1,38
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade		R$	0,09
	Total		R$	1,48

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	Percentual	Valor (R$)	
A	Aviso prévio indenizado	0,00%	R$	-
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado		R$	-
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre aviso prévio indenizado		R$	-
D	Aviso prévio trabalhado	0,00%	R$	-
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado		R$	-
F	Multa do FGTS e CS do aviso prévio trabalhado	0,00%	R$	-
	Total		R$	-

Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R$)	
A	Férias	0,00%	R$	-
B	Ausência por doença	1,66%	R$	32,76
C	Licença paternidade	0,02%	R$	0,39
D	Ausências legais	0,73%	R$	14,41
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,03%	R$	0,59
F	Outros (especificar)	0,00%	R$	-
		Subtotal	R$	48,15
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição		R$	3,27
	Total		R$	51,43

Quadro - Resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R$)	
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	R$	145,08
4.2	13º Salário, Férias e Repouso anual remunerado	R$	175,56
4.3	Afastamento maternidade	R$	1,48
4.4	Custo de rescisão	R$	-
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	R$	51,43
4.6	Outros (especificar)	R$	-
	Total	R$	373,54

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

5	Custos Indiretos, Tributos e Taxa de Administração	%	Valor (R$)	
A	Custos Indiretos	1,00%	R$	23,60
B	Taxa de Administração	0,90%	R$	21,24
C	TRIBUTOS	8,65%	R$	227,66
C.1	PIS	3,00%	R$	78,96
C.2	COFINS	0,65%	R$	17,10
C.3	ISS	5,00%	R$	131,60
	Total		R$	272,49

Anexo III – B - Quadro-Resumo do Custo por Empregado

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por cooperado)	Valor (R$)	
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	R$	1.973,40
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	R$	-
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	R$	12,72
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	R$	373,54
	Subtotal (A + B +C+ D)	R$	2.359,65
F	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e taxa de administração	R$	272,49
	VALOR TOTAL POR COOPERADO	R$	2.632,15
	VALOR UNITÁRIO DA HORA	R$	13,16

VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS		
(setenta e cinco mil e oitocentos e um reais e sessenta centavos)	R$	75.801,60

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS		
(novecentos e nove mil e seiscentos e dezenove reais e vinte centavos)	R$	909.619,20

São Luís / MA, 09 de agosto de 2023.

COOPERATIVA DE TRABALHO, E PRODUÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DO BRASIL – COOPBRAS - CNPJ 23.975.370/0001-40
Avenida Jerônimo de Albuquerque, nº 25, Condomínio Pátio Jardins, Bloco B, Hyde Park, Sala 204, CEP: 65.074-199, Vinhais I, São Luís (MA)
E-mail: coopbras.financeiro@outlook.com – Telefone: (98) 3302-3634

MIECIO ALMEIDA
LOPES:98784382368

COOPBRAS

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001/2023
FLS. 1204
RUB.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023
Processo Administrativo N° 0506001/2023

Objeto: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de terceirização de mão de obra para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de MATÕES DO NORTE/MA.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE / MA

A **COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DO BRASIL - COOPBRAS**, inscrita no **CNPJ/MF nº 23.975.370/0001-40**, sediada na Avenida Jerônimo de Albuquerque Maranhão, nº 25, Condomínio Pátio Jardins, Bloco B, Hyde Park, Sala 204, Vinhais I, São Luís MA, representado pelo Sr. Miecio Almeida Lopes, brasileiro, portador do RG nº 1231310992 GESUSPC MA e do CPF/MF nº 987.843.823-68, de acordo com a exigencia da Instrução Normativa Nº 05, de 26/05/2017 - Seção V - Art. 10 - § 1º; apresenta a Vossa Senhoria o nosso MODELO DE GESTÃO OPERACIONAL, para atender o objeto da licitação acima identificado.

São Luís - MA, 09 de agosto de 2023.

MIECIO ALMEIDA LOPES:98784382368

Assinado de forma digital por MIECIO ALMEIDA LOPES:98784382368
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial, ou=33216689000145, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=IDFEDERAL, ou=RFB e-CPF A1, cn=MIECIO ALMEIDA LOPES:98784382368
Dados: 2023.08.09 16:26:45 -03'00'

MIECIO ALMEIDA LOPES
PRESIDENTE DA COOPBRAS

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1205
RUB.

COOPBRAS

MODELO DE GESTÃO OPERACIONAL

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Modelo de Gestão Operacional estabelece regras e diretrizes para possível execução de contrato de prestação de serviço a ser celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE / MA** e a **COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DO BRASIL - COOPBRAS**, para atuação da cooperativa, na gestão operacional de coordenação e supervisão dos serviços juntos aosseus cooperados, nos termos do Art. 4º, inciso II, da Lei 12.690/2012.

Art. 2º Para execução da coordenação e supervisão dos serviços juntos aos seuscooperados de que trata o art. 1º deverá ser observado:

I – O modelo do Termo de Adesão de Sócio Cooperado, constante do Anexo I;II – O modelo de Controle de Produção, constante do Anexo II;

DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os efeitos deste Modelo de Gestão Operacional, considera-se:

I – A Supervisão dos serviços será realizada por um membro do Conselho Administrativo,designado pelo presidente da cooperativa, onde haverá a substituição dessa função emum período não superior a 12 (doze) meses;

II – Estará vedada qualquer, interdição, quarteirização, como também subcontratação;

III – Coordenador dos Serviços: De acordo a lei 12.690/12, o papel do coordenador, emconsonância com o estatuto social e o regimento interno, é organizar e expor os requisitos, os valores contratados e a retribuição pela produção, que cada associado deverá receber, quando da realização das atividades profissionais, de acordo o contratode prestação de serviços firmado entre a **COOPBRAS** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE / MA**. Será responsável pela comunicação entre o contratante e os associados da cooperativa, em relação ao contrato firmado entre a cooperativa e o tomador;

IV – Eleição do Coordenador: O Coordenador deverá ser eleito em reunião própria, da qual participarão os envolvidos no contrato cuja prestação de serviços e se dará de forado estabelecimento da própria cooperativa com mandato de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por prazo não superior ao primeiro;

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001/2023
FLS. 1206
RUB.

COOPBRAS

V – Estará vedada qualquer, interdição, quarteirização, e como também subcontratação;

VI - Principais atividades a serem exercidas pela coordenação :

Acompanhar o uso dos uniformes em condições adequadas e de acordo a atividade queserá realizada pelos cooperados, que fazem parte do contrato de prestação de serviços,que está sendo prestado nos postos de serviços enquanto estiverem produzindo;

Solicitar aos cooperados que comuniquem antecipadamente a ausência do posto de trabalho a qual está vinculado, para que a cooperativa substitua por outro associado, nãodeixando a unidade sem gerar produção;

Levar ao conhecimento dos gestores da cooperativa qualquer reclamação, sugestão, oumesmo exigência, em relação ao contrato que está sendo prestado;

Acompanhar as presenças e permanências dos cooperados nas unidades de serviços, conforme está previsto no contrato, para cada atividade prestada, e solicitar, mensalmente, que os associados assinem o controle de produção em relação ao períododa prestação de serviços, conforme definido no contrato;

Comunicar à cooperativa as faltas e outras ocorrências cometidas pelos cooperados quepossam comprometer o bom andamento da prestação de serviços, conforme previsto noEstatuto Social;

Reunir-se, com o representante da contratante para avaliar e discutir sobre as questõesda execução do contrato, registrando em Ata;

Promover e manter um bom relacionamento entre os cooperados participantes docontrato, contribuindo assim para as melhorias e o bom andamento da prestação de serviço entre a **COOPBRAS** e o Tomador de Serviços;

Buscar integrar-se com os membros Conselho de Administração da **COOPBRAS**,providenciando agilidade na comunicação dos problemas, sugerindo as possíveis soluções e aplicando as orientações de comum acordo com a participação de todos os envolvidos.

IV – Divisão dos Serviços de Coordenação:

A divisão dos cooperados coordenadores será dividida por Tipo de Serviços e levando também em consideração as quantidades de postos de serviços, sendo 01 (um) coordenador para no máximo 100 (cem) cooperados prestadores de serviços. Conformetabela abaixo:

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 056001/2023
FLS. 1207
RUB.

COOPBRAS

Item	Tipos de Serviços	Quantidade de Horas Mensal	Quantidade Estimado de Cooperados para Executar os Serviços	Quantidade de Coordenadores
1	Serviço de Apoio Administrativo	31.500	80	1
6	Serviço de Coordenador Administrativo	900	5	
9	Serviço de Manutenção Predial	5.760	20	1
7	Serviço de Limpeza e Conservação	27.000	60	
2	Serviço de Apoio de Portaria	18.000	30	1
3	Serviço de Apoio de Transporte - Categoria B	4.500	8	1
4	Serviço de Apoio de Transporte - Categoria C	2.340	5	
5	Serviço de Apoio de Transporte - Categoria D	8.280	15	
8	Serviço de Manutenção de Veículos	1.260	3	
	TOTAL	**99.540**	**226**	**4**

IV – Considerações finais:

Como não existe nenhum modelo em anexo deste documento no edital, este Plano poderá sofrer alterações, tudo em conformidade com a legislação em vigor, bem como em comum acordo entre contratante e contratado.

ANEXOS:

I – Termo de Adesão de Sócio Cooperado, constante do Anexo I;

II – Controle Individual de Produção, constante do Anexo II.

São Luís, 09 de agosto de 2023.

MIECIO ALMEIDA LOPES:98784382368

Assinado de forma digital por MIECIO ALMEIDA LOPES:98784382368
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial, ou=33216689000145, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=IDFEDERAL, ou=RFB e-CPF A1, cn=MIECIO ALMEIDA LOPES:98784382368
Dados: 2023.08.09 16:27:34 -03'00'

MIECIO ALMEIDA LOPES
PRESIDENTE DA COOPBRAS

Anexo I - Termo de Adesão de Sócio Cooperado

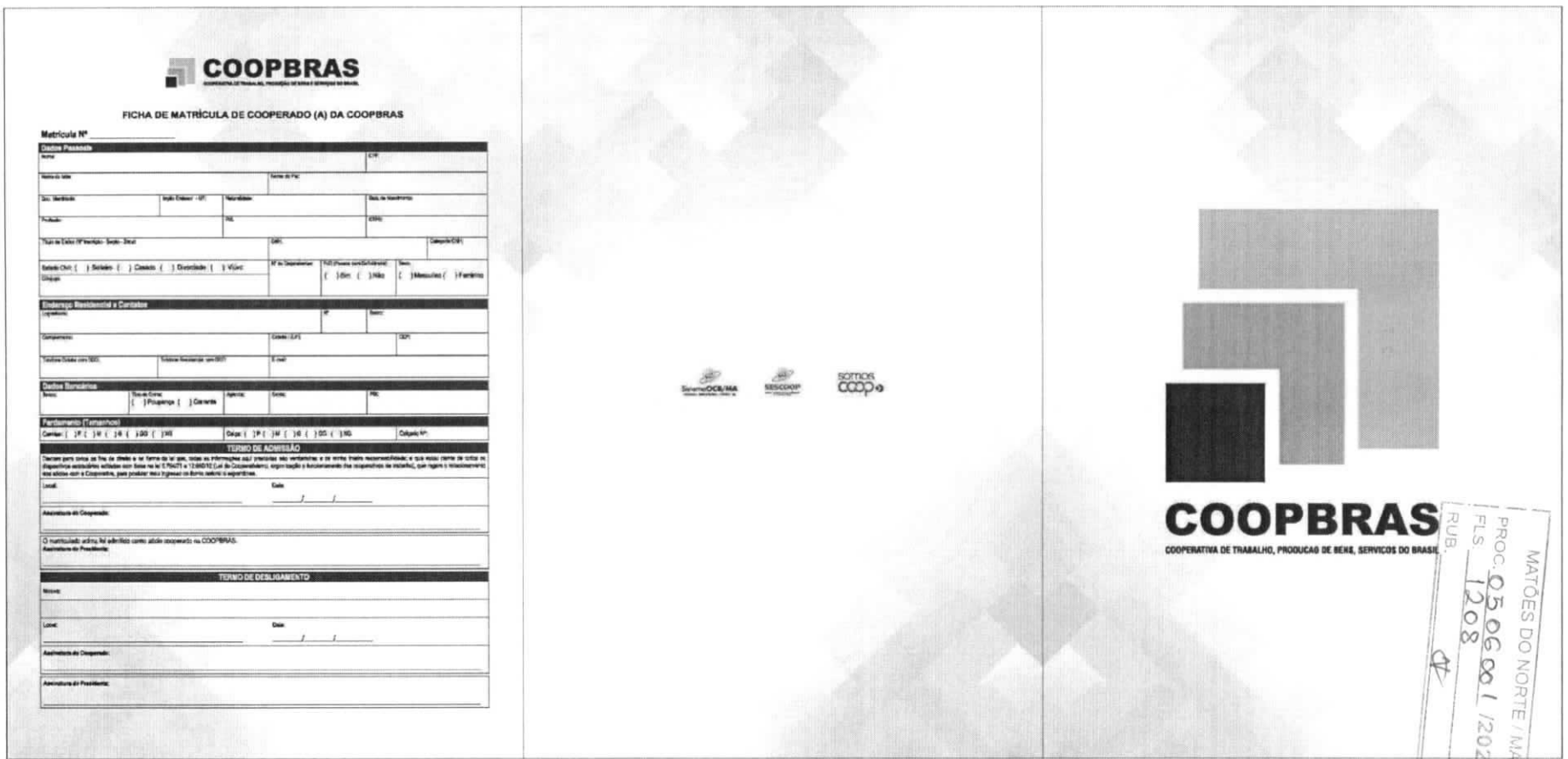

COOPBRAS

FICHA DE MATRÍCULA DE COOPERADO (A) DA COOPBRAS

Matrícula Nº _____

Dados Pessoais			
Nome:			CPF:
Nome do Mãe		Nome do Pai:	
Doc. Identidade	Orgão Emissor / UF:	Naturalidade:	Data de Nascimento:
Profissão:		RG:	Estado Civil:
Título de Eleitor (Nº Inscrição - Seção - Zona):		CNH:	Categoria CNH:
Estado Civil: ( ) Solteiro ( ) Casado ( ) Divorciado ( ) Viúvo; Cônjuge:		Nº de Dependentes:	Possui Plano com Co-Participação? ( ) Sim ( ) Não
			Sexo: ( ) Masculino ( ) Feminino

Endereço Residencial e Contatos			
Logradouro:		Nº:	Bairro:
Complemento:		Cidade / U.F.:	CEP:
Telefone Celular com DDD:	Telefone Residencial com DDD:	E-mail:	

Dados Bancários				
Banco:	Tipo de Conta: ( ) Poupança ( ) Corrente	Agência:	Conta:	PIS:

Fardamento (Tamanho)		
Camisa: ( )P ( )M ( )G ( )GG ( )XG	Calça: ( )P ( )M ( )G ( )GG ( )XG	Calçado Nº:

TERMO DE ADMISSÃO

Declaro para todos os fins de direito e sob forma de lei que, todas as informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade; e que estou ciente de todos os dispositivos estatutários editados com base na Lei 5.764/71 e 12.690/12 (Lei de Cooperativismo), sigo-lhação e funcionamento das cooperativas de trabalho, que regem o relacionamento dos sócios com a Cooperativa, para produzir seus jurídicos efeitos e legais.

Local: _____ Data: ____/____/____

Assinatura do Cooperado: _____

O matriculado acima foi admitido como sócio cooperado na COOPBRAS.
Assinatura do Presidente: _____

TERMO DE DESLIGAMENTO

Motivo: _____

Local: _____ Data: ____/____/____

Assinatura do Cooperado: _____

Assinatura do Presidente: _____

SESCOOP SOMOS coop

COOPBRAS

COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUCAO DE BENS, SERVICOS DO BRASIL

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001/2023
FLS. 1208
RUB.

COOPBRAS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO DE ADESÃO DE SóCIO COOPERADO

I) Partes:

COOPERATIVA: Cooperativa de Trabalho, e Produção de Bens e Serviços do Brasil - COOPBRAS, sociedade cooperativa, sem finalidade lucrativa inscrita perante o CNPJ sob o número 23.975.370/0001-40 com sede na Avenida Jerônimo de Albuquerque, nº 25, Sala 204, Bloco B, Hycle Park, Edifício Pátio Jardins, Vinhais I, CEP: 65.074-199, São Luís / Maranhão, de outro lado;

COOPERADO (A): _____,

portador (a) do RG nº _____ e CPF nº _____.____.____-____, residente e

domiciliado (a) na _____

_____, doravante designado simplesmente como sócio cooperado.

Pelo presente instrumento particular de termo de adesão de sócio cooperado, as partes acima qualificadas, livre e espontaneamente resolvem celebrar o presente instrumento mediante as cláusulas, condições, obrigações e penalidades acordadas neste instrumento.

II) Da condição de sócio cooperado e a Lei Federal 5.764/1971 e Lei 12.690/2012, que define a Política Nacional do Cooperativismo:

2.1 – O cooperado acima qualificado e identificado declara, sob as penas da lei, que a adesão ao quadro de sócios da cooperativa é efetivada de forma livre e espontânea, sem qualquer coação física ou moral, comprometendo-se a respeitar e cumprir as normas previstas em no Estatuto Social e no Regimento Interno da Cooperativa, bem como honrar suas obrigações e seus deveres perante a sociedade, agindo sempre com boa-fé e lealdade em busca da melhoria das condições do grupo de associados do qual passo a fazer parte.

2.2 – Conforme Art. 4º - Capítulo II, da lei supracitada, as cooperativas são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas a falência, constituídas para prestar serviços aos associados, sem fins lucrativos. Sendo assim, as sociedades cooperativistas têm a finalidade de administrar e buscar a realização econômica e social para os seus membros, bem como, servindo-se de sio na administração dos seus interesses profissionais junto às Empresas Tomadoras de Serviços, a partir da adesão do associado. Segundo os princípios do cooperativismo, o ingresso das pessoas numa cooperativa é livre a todos que desejam fazer uso dos serviços prestados pelo empreendimento cooperativo, desde que atendam aos pré-requisitos legais, estatutários e ao regimento interno. Para tanto, a Lei Federal nº. 5.764/71 e a Lei 12.690/12 estabelecem as normas jurídicas para implantação de Cooperativas de Trabalho no Brasil. Contemplando através deste legislação todos os assuntos ou matérias de cunho fiscal, tributário e trabalhista, diferenciando-as das demais sociedades mercantis.

III) Da integralização da quota-parte

3.1 – O cooperado declara ter plena consciência das formas de integralização do capital social conforme ditames do Estatuto Social, podendo integralizar no ato de adesão ou descontando-se o valor das quotas-partes do pagamento de sua produção mensal em conformidade com o critério escolhido pelo conselho de administração da prestação de serviços.

3.2 – O Cooperado tem pleno conhecimento de que os contratos celebrados pela cooperativa são cumpridos apenas e tão somente pelos sócios cooperados, razão pela qual se compromete a prestar serviços sempre com qualidade, eficiência, responsabilidade e honestidade, pois, caso contrário, prejudicará não somente a si próprio como também a coletividade de sócios cooperados que estiverem prestando serviços em decorrência do mesmo contrato.

IV) Do Gestor

4.1 – Tendo em vista que o cooperado prestará seus serviços como trabalhador autônomo, não se sujeitará a qualquer imposição ou subordinação do ente contratante, devendo resolver qualquer dúvida, reclamação ou esclarecimento com o Gestor da Atividade (Gestor do Contrato), o qual é igualmente sócio cooperado e estará à disposição do cooperado para ajudá-lo no desenvolvimento de suas atividades.

V) Do pagamento dos serviços prestados

5.1 – O pagamento da quantia devida em virtude dos serviços prestados pelo cooperado será realizado de acordo com a data estabelecida no contrato de terceirização de mão de obra celebrado entre a cooperativa e o tomador de serviços, sendo o pagamento realizado no mês subsequente à execução dos trabalhos.

VI) Das responsabilidades do cooperado

6.1 – O cooperado responderá pelos danos materiais e morais que causar a terceiros durante a prestação dos serviços, assumindo integralmente as consequências civis e criminais decorrentes de seus atos.

VII) Informações sobre a condição de autônomo na relação de trabalho sem vínculo empregatício contidas na Lei nº. 8.949/94, no Parágrafo Único da CLT:

7.1 – O artigo 90 da Lei 5.764/7 1 dispõe que qualquer que seja o tipo de cooperativa, **não existe vínculo empregatício entre ela e seus associados.**

7.2 – O parágrafo único do artigo 442 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) determina que qualquer que seja o ramo de atividade da sociedade cooperativa, **não existe vínculo empregatício entre ela e seus associados, nem entre estes e os tomadores de serviços daquela.**

7.3 – O cooperado declara haver compreendido os textos das leis mencionadas acima, bem como que prestará os seus serviços como trabalhador autônomo, **não tendo direito a nenhuma verba trabalhista prevista na CLT já que não será empregado do tomador de serviços nem da cooperativa.**

7.4 – Conforme Lei 8.949/94 - § único art.422 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), no Sistema Cooperativista não há vínculo trabalhista, registro em Carteira de Trabalho e benefícios, tais como: FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), férias e 13º Salário. Quanto às sócias grávidas, a Empresa Tomadora de Serviços não tem qualquer responsabilidade em remunerar os dias não trabalhados, sejam por motivo de consulta médica ou devido a períodos de afastamento para parto ou pós-parto, por não existir qualquer vínculo trabalhista na relação de trabalho. Sendo assim, a relação de trabalho do associado com a Empresa Prestadora de Serviços será de prestador de serviços autônomo e com a Cooperativa de sócio cooperado.

VIII) Da cláusula compromissória

8.1 – O cooperado e a cooperativa convencionam, desde já, que qualquer litígio ou controvérsia decorrente da prestação de serviços do cooperado a qualquer tomador de serviços através da cooperativa será solucionado através de mediação ou arbitragem, ficando desde já eleita a comarca de São Luís - MA, para o devido processamento e decisão, nos termos e na forma de seu regulamento, bem com o sob as regras da Lei Federal nº 9.307/96, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, inclusive o Poder Judiciário, o qual será competente apenas para executar a sentença arbitral.

E, por estarem justos e em concordância, firmam o presente instrumento particular de termo de adesão de sócio cooperado.

Local e data:

_____/____, ____, de _____ de 20____.

Assinaturas:

_____

Sócio cooperado

_____

Cooperativa

COOPBRAS

FICHA DE INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL – QUOTA-PARTE

DATA			OPERAÇÃO	MOVIMENTO DO CAIXA (R$)			
DIA	MÊS	ANO		Subscrito	Realizado	Saldo	Rubrica
			INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL				

TERMO DE PARTICIPAÇÃO E ESCLARECIMENTOS SOBRE O SISTEMA COOPERATIVISTA

Declaro para os devidos fins de direito, que estou ciente de todos os dispositivos estatutários e regimentais da Cooperativa, editados com base na lei 5.764/71 e 12.690/12 (Lei do Cooperativismo, organização e funcionamento das cooperativas de trabalho), que ao prestar serviços a terceiros em nome da Cooperativa, o faço na condição de autônomo, não existindo, portando, nenhum vínculo empregatício nessa relação ou subordinação hierárquica, bem como estou ciente que não possuo direito a verbas previstas na Consolidação das Leis do Trabalho, por não configurar vínculo empregatício.

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE MANUAL DO COOPERADO E ESTATUTO SOCIAL

Declaro ter recebido nesta data o Estatuto Social e o Manual do Cooperado da **COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DO BRASIL - COOPBRAS**, cujo conteúdo tenho pleno e total conhecimento na aceitando plenamente em participar das atividades cooperadas de maneira irrestrita e integral.

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE DOS SERVIÇOS

Comprometo-me nos termos abaixo, a atuar com responsabilidade nas atividades que me forem confiadas, desempenhando minhas funções, tarefas e obrigações com qualidade e acerto de acordo com as necessidades e expectativas do contratante. É de minha responsabilidade e salvaguarda, garantia e manutenção de sigilo e confiabilidade com relação a terceiros a respeito das informações e dados de serviços a meu cargo, em desenvolvimento nas instalações da Contratante. Concordo neste termo, que a Cooperativa proceda minha substituição incontinentemente na eventualidade do não cumprimento da minha parte a quaisquer responsabilidades que ora estou assumindo, sendo que desta medida não haverá a meu favor nenhuma indenização ou percepção de qualquer vantagem a título pecuniário ou não da Cooperativa ou do seu Contratante. O termo acima está vinculado ao contrato supramencionado e uma vez rescindido, tornará este termo de compromisso sem efeito, eximindo-me das obrigações e decorrências nele citados.

Nome: _____ **Matrícula nº.** _____

RG nº _____ **órgão Emissor** _____ **CPF nº** _____

Local e data:

_____/____, ____, de _____ de 20____.

_____

Assinatura do sócio cooperado

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 / 2023
FLS 1209
RUB.

Anexo II - Controle Individual de Produção

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 050600 1 /202 3
FLS 1210
RUB.

COOPBRAS
COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DO BRASIL

CONTROLE INDIVIDUAL DE PRODUÇÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COOPERADOS

NOME:	MATRÍCULA Nº:
LOCAL:	COMPETÊNCIA: / 2023

DIA	MANHÃ		TARDE		NOITE		PRODUÇÃO	ASSINATURA / RUBRICA DO COOPERADO
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Qtde. Horas	
01	:	:	:	:	:	:		
02	:	:	:	:	:	:		
03	:	:	:	:	:	:		
04	:	:	:	:	:	:		
05	:	:	:	:	:	:		
06	:	:	:	:	:	:		
07	:	:	:	:	:	:		
08	:	:	:	:	:	:		
09	:	:	:	:	:	:		
10	:	:	:	:	:	:		
11	:	:	:	:	:	:		
12	:	:	:	:	:	:		
13	:	:	:	:	:	:		
14	:	:	:	:	:	:		
15	:	:	:	:	:	:		
16	:	:	:	:	:	:		
17	:	:	:	:	:	:		
18	:	:	:	:	:	:		
19	:	:	:	:	:	:		
20	:	:	:	:	:	:		
21	:	:	:	:	:	:		
22	:	:	:	:	:	:		
23	:	:	:	:	:	:		
24	:	:	:	:	:	:		
25	:	:	:	:	:	:		
26	:	:	:	:	:	:		
27	:	:	:	:	:	:		
28	:	:	:	:	:	:		
29	:	:	:	:	:	:		
30	:	:	:	:	:	:		
31	:	:	:	:	:	:		
TOTAL DE HORAS TRABALHADAS								

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE DOS SERVIÇOS

Declaro para todos os fins de direito e na forma da lei que, todas as informações aqui prestadas são verdadeiras e da minha inteira responsabilidade. E que me comprometo a atuar com responsabilidade nas atividades que me forem confiadas, desempenhando minhas funções, tarefas e obrigações com qualidade e acerto de acordo com as necessidades e expectativas do contratante.

Local:	Data: _____/_____/_____
Assinatura do (a) Cooperado (a):	**Assinatura do Cooperado Coordenador:**

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1211
RUB.

COOPBRAS

PROPOSTA DE PREÇOS FINAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas do **Pregão Eletrônico Nº 018/2023**, cujo objeto é o **Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de terceirização de mão de obra para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de MATÕES DO NORTE/MA**, conforme as especificações constantes do Anexo I do Edital - Termo de Referência, e após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, passamos a formular a seguinte proposta:

1. PROPONENTE

Razão Social: **Cooperativa de Trabalho, Produção de Bens e Serviços do Brasil – COOPBRAS**
CNPJ: Nº 23.975.370/0001-40
Endereço: **Avenida Jerônimo de Albuquerque, nº 25, Sala 204, Bloco B, Hyde Park, Edifício Pátio Jardins, Vinhais I, CEP: 65.074-199, São Luís/MA**
Fone/Fax: **(98) 3302 33634 / 9 8342 1244** E-mail: **coopbras.financeiro@outlook.com**
Valor Total da Proposta: **R$ 14.006.563,20 (quatorze milhões e seis mil e quinhentos e sessenta e três reais e vinte centavos).**

PLANILHA DA PROPOSTA (ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS) - READEQUADA

ITEM	TIPOS DE SERVIÇOS	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE DE HORAS		VALOR (R$)	
				MENSAL	GLOBAL	MENSAL	GLOBAL
1	**SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO** - EXECUTAR ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, REUNINDO E COMPILANDO DADOS E INFORMAÇÕES, DIGITANDO, PREENCHENDO FORMULÁRIOS, VISANDO CONTRIBUIR PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ROTINAS DO TRABALHO ADMINISTRATIVO.	Hora	R$ 10,90	31.500	378.000	R$343.350,00	R$4.120.200,00
2	**SERVIÇO DE PORTARIA** - EXECUTAR SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E RECEPÇÃO EM PORTARIA DE EDIFÍCIO PÚBLICOS, BASEANDO-SE EM REGRAS DE CONDUTA PRÉ-DETERMINADAS, PARA ASSEGURAR A ORDEM NO PRÉDIO E A SEGURANÇA DOS SEUS OCUPANTES.	Hora	R$ 10,90	18.000	216.000	R$196.200,00	R$2.354.400,00

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001/2023
FLS. 1212
RUB.

COOPBRAS

3	**SERVIÇO DE APOIO AO TRANSPORTE - CATEGORIA B** - DIRIGIR VEÍCULOS AUTOMOTORES, EM GERAL, ACIONANDO OS COMANDOS DE MARCHA E DIREÇÃO, CONDUZINDO-O EM TRAJETO INDICADO, PARA TRANSPORTAR, A CURTA E LONGA DISTÂNCIA, PASSAGEIROS E CARGAS. DE ACORDO COM A CATEGORIA EXIGIDA.	Hora	R$ 11,80	4.500	54.000	R$ 53.100,00	R$ 637.200,00
4	**SERVIÇO DE APOIO AO TRANSPORTE - CATEGORIA C** - DIRIGIR VEÍCULOS AUTOMOTORES, EM GERAL, ACIONANDO OS COMANDOS DE MARCHA E DIREÇÃO, CONDUZINDO-O EM TRAJETO INDICADO, PARA TRANSPORTAR, A CURTA E LONGA DISTÂNCIA, PASSAGEIROS E CARGAS. DE ACORDO COM A CATEGORIA EXIGIDA.	Hora	R$ 13,70	2.340	28.080	R$ 32.058,00	R$ 384.696,00
5	**SERVIÇO DE APOIO AO TRANSPORTE - CATEGORIA D** - DIRIGIR VEÍCULOS AUTOMOTORES, EM GERAL, ACIONANDO OS COMANDOS DE MARCHA E DIREÇÃO, CONDUZINDO-O EM TRAJETO INDICADO, PARA TRANSPORTAR, A CURTA E LONGA DISTÂNCIA, PASSAGEIROS E CARGAS. DE ACORDO COM A CATEGORIA EXIGIDA.	Hora	R$ 16,10	8.280	99.360	R$133.308,00	R$1.599.696,00
6	**SERVIÇO DE COORDENADOR ADMINISTRATIVO** - MONITORAR, ORIENTAR E TREINAR EQUIPE NAS ROTINAS BUROCRÁTICAS, DISTRIBUINDO, ACOMPANHANDO E AVALIANDO A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES, VISANDO FACILITAR A EXECUÇÃO DAS ROTINAS DO TRABALHO ADMINISTRATIVO.	Hora	R$ 16,42	900	10.800	R$ 14.778,00	R$ 177.336,00
7	**SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO** - EXECUTAR SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES. MOVIMENTAR PRODUTOS, LIMPAR, ORGANIZAR E CONSERVAR O AMBIENTE DE TRABALHO.	Hora	R$ 11,11	27.000	324.000	R$299.970,00	R$3.599.640,00
8	**SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS** - EXECUTAR A MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MOTOCICLETAS, MOTORES E SIMILARES, DESMONTANDO, REPARANDO, SUBSTITUINDO, AJUSTANDO E LUBRIFICANDO O MOTOR E PEÇAS ANEXAS, ÓRGÃOS DE TRANSMISSÃO, FREIOS, DIREÇÃO, SUSPENSÃO E EQUIPAMENTO AUXILIAR, PARA ASSEGURAR AS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO REGULAR.	Hora	R$ 14,80	1.260	15.120	R$ 18.648,00	R$ 223.776,00

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001/2023
FLS. 1213
RUB.

COOPBRAS

9	**SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL** - EXECUTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA, HIDRÁULICA, CARPINTARIA E ALVENARIA, SUBSTITUINDO, TROCANDO, LIMPANDO, REPARANDO E INSTALANDO PEÇAS, COMPONENTES E EQUIPAMENTOS.	Hora	R$ 13,16	5.760	69.120	R$ 75.801,60	R$ 909.619,20
VALOR TOTAL (R$)						**1.167.213,60**	**14.006.563,20**

VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS — **R$ 1.167.213,60**

(um milhão e cento e sessenta e sete mil e duzentos e treze reais e sessenta centavos)

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS — **R$ 14.006.563,20**

(quatorze milhões e seis mil e quinhentos e sessenta e três reais e vinte centavos)

2. Declaro que nos preços indicados na planilha de preços acima, estão incluídos todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.

3. Declaro conhecer a legislação de regência desta licitação e que os serviços serão prestados de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos.

4. O prazo de validade desta proposta é de 60 (SESSENTA), dias, contados da data de abertura, conforme previsto no preâmbulo do Edital do Pregão Eletrônico n° 018/2023.

5. Declaro que entregaremos os serviços licitados no prazo máximo de 05 (CINCO), dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviços.

6. Declaro que providenciaremos a substituição do(s) serviços(s) rejeitado(s) no todo ou em parte pela contratante, na hipótese de não conformidade com as especificações exigidas no Anexo I – Termo de Referência, quando do seu recebimento provisório, no prazo de até 01 (UM), dia útil, contados a partir da notificação oficial feita pelo gestor/fiscal da contratação, sem qualquer custo para a Contratante.

7. Informamos, desde já, que, caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, os pagamentos deverão ser creditados à CONTA CORRENTE N° 42184-7, AGÊNCIA N°.4863-1, Banco do Brasil, em nome de Cooperativa de Trabalho, Produção de Bens e Serviços do Brasil - COOPBRAS.

8. Informamos que o Representante que assinará o(s) futuro(s) Contrato(s), será o Sr. Miecio Almeida Lopes, portador do RG sob o n°. 1231310992 GESUSPCMA, e CPF n° 987.843.823-68, com residência na Av. Jeronimo de Albuquerque, Quadra 1, Bloco 12, Apartamento 202, Condomínio Ipem, São Luís (MA).

São Luís/MA, 09 de agosto de 2023.

MIECIO ALMEIDA LOPES:98784382368

Assinado de forma digital por MIECIO ALMEIDA LOPES:98784382368
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial, ou=33216689000145, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=IDFEDERAL, ou=RFB e-CPF A1, cn=MIECIO ALMEIDA LOPES:98784382368
Dados: 2023.08.09 16:29:42 -03'00'

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1214
RUB.

Processo Administrativo n°0506001/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico n° 018/2023
Tipo: Menor Preço por Item

Objeto: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de terceirização de mão de obra para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Matões do Norte/MA.

PROPOSTA FINAL:

INSTITUTO VIVER
CNPJ: 21.851.634/0001-28

viver
Instituto Viver

PROPOSTA DE PREÇOS ADEQUADA

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001/2023
FLS. 1215
RUB.

À Prefeitura de Matões do Norte/MA
Pregão Eletrônico nº 018/2023
Processo Administrativo nº 0506001/2023
Objeto: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de terceirização de mão de obra para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Matões do Norte/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Prezados Senhores,

O **INSTITUTO VIVER**, inscrita no CNPJ sob o nº **21.851.634/0001-28**, sediada na Rua do Aririzal, n° 39, Centro Comercial Pátio Aririzal, Sala 15, Bairro Turu, CEP: 65066-265, cidade de São Luís, Estado do Maranhão, representada, neste ato, por intermédio de seu Diretor Executivo Sr. Enio da Silva Rocha, portador da Carteira de Identidade nº 018624632001-1, e CPF Nº.183.402.450-15, tendo examinado minuciosamente as normas especificas do Pregão Eletrônico nº 018/2023, cujo objeto é o Registro de pregos para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de terceirização de mão de obra para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de MATÕES DO NORTE/MA, conforme as especificações constantes do Anexo I do Edital - Termo de Referência, e após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, passamos a formular a seguinte proposta:

DADOS DA EMPRESA	
Razão Social da Empresa: INSTITUTO VIVER	Nome da Fantasia: INSTITUTO VIVER
CNPJ: 21.851.634/0001-28	Inscrição Estadual: 124574815
ENDEREÇO: Rua do Aririzal, n° 39, Centro Comercial Pátio Aririzal, Sala 15, Bairro Turu, CEP: 65066-265, MUNICÍPIO: São Luís, Maranhão.	TELEFONE: (98) 3199-4640 EMAIL: contato@iviver.org.br
OPTANTE PELO SIMPLES: ( ) SIM (X) NÃO	
REPRESENTANTE LEGAL P/ASSINATURA DA ATA/CONTRATO	
Nome Completo: ENIO DA SILVA ROCHA Nacionalidade: Brasileiro; Estado Civil: Divorciado.	Cargo: Diretor Executivo
RG: 186246320011 EMISSOR: GEJUSPC/MA	CPF: 183.402.450-15
ENDEREÇO: Rua Aririzal, número 79, Condomínio Ferrazi, Bairro Jardim Eldorado, CEP: 65.067-190, MUNICÍPIO: São Luís, Maranhão	TELEFONE: (98) 981919079 EMAIL: eniorocha@eniorocha.com enio.rocha@iviver.org.br
DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA	
BANCO: BANCO DO BRASIL (001) / AGÊNCIA: 3649-8 / CONTA CORRENTE: 47439-8 PRAÇA DE PAGAMENTO: SÃO LUÍS.	

ENIO DA SILVA ROCHA:18340245015 Assinado de forma digital por ENIO DA SILVA ROCHA:18340245015 Dados: 2023.08.09 16:20:35 -03'00'

INSTITUTO VIVER:21851634000128 Assinado de forma digital por INSTITUTO VIVER:21851634000128 Dados: 2023.08.09 16:22:28 -03'00'

viver
Instituto Viver

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001/2023
FLS. 1216
RUB.

PLANILHA DA PROPOSTA (ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS).

ITEM	TIPO DE SERVIÇO	UND	Quant. Horas	V. Unit.	V. Total
10	Serviço de Operador de Máquina Pesada - Executar serviços de manutenção básica de maquinas pesadas, tais como dozzer, tratores diversos, moto-niveladoras, retroescavadeiras, compactadores e outras e opera-las com a finalidade de nivelar os terrenos na construção de edificações, estradas, etc.	Hora	21.600	R$ 17,89	R$ 386.424,00
TOTAL					**R$ 386.424,00**

O valor global de nossa proposta é de **R$ 386.424,00 (trezentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e vinte e quatro reais),** conforme detalhado na Planilha de quantidades e Preços anexa acima.

O INSTITUTO VIVER DECLARA QUE:

1. Estão inclusas no valor indicado na planilha acima, todas as despesas com mão de obra, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, despesas de qualquer natureza, resultante do fornecimento/execução dos serviços;

2. Declaramos conhecer a legislação de regência desta licitação e que os serviços serão prestados de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos.

3. O prazo de validade desta proposta é de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de abertura, conforme previsto no preâmbulo do Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2023;

4. Declaramos que entregaremos/executaremos os serviços licitados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviços;

5. Declaramos que providenciaremos a substituição dos serviços rejeitados no todo ou em parte pela contratante, na hipótese de não conformidade com as exigências no Anexo I – Termo de Referência, quando do seu recebimento provisório, no prazo de até 24 (vinte e quatro horas), contados a partir da notificação oficial feita pelo gestor/fiscal da contratação, sem qualquer custo para a contratante.

6. Informamos, desde já, que, caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, os pagamentos deverão ser creditados à Conta Corrente nº 47439-8, Agência nº 3649-8, BANCO DO BRASIL (001), em nome de Instituto Viver.

7. Informamos que o representante que assinará o (s) futuro(s) contrato(s), será o Sr. Enio da Silva Rocha, portador do RG sob o nº 186246320011 e CPF nº 183.402.450-15, com residência à Rua

ENIO DA SILVA ROCHA:18340245015 Assinado de forma digital por ENIO DA SILVA ROCHA:18340245015 Dados: 2023.08.09 16:20:51 -03'00'

INSTITUTO VIVER:21851634000128 Assinado de forma digital por INSTITUTO VIVER:21851634000128 Dados: 2023.08.09 16:22:42 -03'00'

Aririzal, número 79, Condomínio Ferrazi, Bairro Jardim Eldorado, CEP: 65.067-190, MUNICÍPIO: São Luís, Maranhão.

8. Declaramos que concordamos com todos os termos e condições do edital e seus anexos.

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001/2023
FLS. 1217
RUB.

São Luís, 09 de agosto de 2023.

ENIO DA SILVA ROCHA:18340245015

Assinado de forma digital por ENIO DA SILVA ROCHA:18340245015
Dados: 2023.08.09 16:21:04 -03'00'

ENIO DA SILVA ROCHA
Diretor Executivo
RG nº 018624632001-1 CPF nº 183.402.450-15

INSTITUTO VIVER:21851634000128

Assinado de forma digital por INSTITUTO VIVER:21851634000128
Dados: 2023.08.09 16:23:00 -03'00'

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1218
RUB.

ANEXO – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

SERVIÇO DE OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS		
N° do Processo: 0506001/2023		
Pregão Eletrônico N°: 18/2023		
Dia: 17/08/2023 Hora: 8:30h		
COMPOSIÇÃO DE CUSTOS - CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO		
A	Data de apresentação da proposta	14/07/2023
B	Município/UF	Matões do Norte/MA
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2023 - MA000063/2023
D	N° de meses de execução contratual	12

IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS		
TIPO DE SERVIÇO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)**
SERVIÇO DE OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	Posto de Serviço	21.600 horas mensais

DADOS PARA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS REFERENTES À MÃO DE OBRA		
1	**Tipo de Serviço**	**CARGO**
2	Classificação Brasileira de Ocupações	CBO 715125
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R$ 1.973,40
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Serviço de Operador de Maquinas Pesadas
5	Data-base da Categoria (dia/mês/ano)	01/01/2023

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	**COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**	**%**	**Valor (R$)**
A	Salário Base		R$ 1.973,40
B	Adicional Periculosidade		R$ -
C	Adicional Insalubridade		R$ -
D	Adicional Noturno		R$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R$ -
F	Outros		R$ -
TOTAL			1.973,40

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13° (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		**%**	**Valor (R$)**
A	**13° Salário** - *Cálculo (1/12*100) sobre salário base*	8,33%	R$ 164,45
B	**Adicional de Férias** - *Cálculo (1/3/12*100) sobre salário base*	2,78%	R$ 54,82

ENIO DA SILVA ROCHA:18340245015
Assinado de forma digital por ENIO DA SILVA ROCHA:18340245015
Dados: 2023.08.09 16:21:25 -03'00'

Centro Comercial Pátio Aririzal.
Rua do Aririzal n° 39, Sala 15, Turu,
São Luís/MA, CEP: 65066-265
Telefone: (98) 3199-4640
E-mail: contato@iviver.org.br
CNPJ n° 21.851.634/0001-28

INSTITUTO VIVER:21851634000128
Assinado de forma digital por INSTITUTO VIVER:21851634000128
Dados: 2023.08.09 16:23:11 -03'00'

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1219
RUB.

Total		11,11%	**R$ 219,27**

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	**GPS, FGTS e outras contribuições**	**%**	**Valor (R$)**
A	**INSS** - *Art. 195, I, "a", CF/88; art. 22, I, Lei 8.212/91 sobre o total dos módulos 1 e 2*	20,00%	R$ 438,53
B	**Salário Educação** - *Art. 212, § 5º, CF/88; Decreto-Lei 1.422/75 sobre o total dos módulos 1 e 2*	2,50%	R$ 54,82
C	**FAP (Fator Acidentário de Prevenção) x RAT (Riscos Ambientais do Trabalho)** - *RAT (2% - De acordo com o código do Anexo V do Decreto nº 3.048/1999 para CNAE principal 94.30-8-00/ FAT (0,5% - Valor mínimo, conforme Decreto nº 6.957/2009) - sobre o total dos módulos 1 e 2*	1,00%	R$ 21,93
D	**SESC ou SESI***	0,00%	R$ -
E	**SENAI - SENAC***	0,00%	R$ -
F	**SEBRAE***	0,00%	R$ -
G	**INCRA** - *Fundamentação: art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 1.146/70 sobre o total dos módulos 1 e 2*	0,20%	R$ 4,39
H	**FGTS** - *Fundamentação: art. 15 da Lei nº 8.036/90 e art. 7º, inciso III, da CF88 sobre o total dos módulos 1 e 2*	8,00%	R$ 175,41
Total		31,70%	**R$ 695,08**

(*) Previstas no art. 240, da CF, as contribuições ao Sistema S (contribuição geral para os serviços sociais como SESC/SESI, SENAI/SENAC e SEBRAE), não são obrigatórias para instituições sem fins lucrativos que integram o terceiro setor, mas sim para empresas integrantes do segundo setor, cujo lucro é essencial e singular motivação para sua constituição.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		
2.3	**Benefícios Mensais e Diários**	**Valor (R$)**
A	**Transporte**	R$ 156,00
A.1	**Desconto Legal sobre o vale transporte**	-R$ 118,40
B	**Auxílio Alimentação**	R$ 420,00
B.1	**Desconto Legal sobre o auxílio alimentação**	R$ -
C	**Cesta Básica**	R$ -
D	**Auxílio Saúde**	R$ -
E	**Outros**	R$ -
Total		**R$ 457,60**

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
2	**Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários**	**Valor (R$)**
2.1	13º Salário e Adicional de Férias	R$ 219,27
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	R$ 695,08
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$ 457,60

ENIO DA SILVA ROCHA:18340245015
Assinado de forma digital por ENIO DA SILVA ROCHA:18340245015
Dados: 2023.08.09 16:21:39 -03'00'

Centro Comercial Pátio Aririzal.
Rua do Aririzal nº 39, Sala 15, Turu,
São Luís/MA, CEP: 65066-265
Telefone: (98) 3199-4640
E-mail: contato@iviver.org.br
CNPJ nº 21.851.634/0001-28

INSTITUTO VIVER:21851634000128
Assinado de forma digital por INSTITUTO VIVER:21851634000128
Dados: 2023.08.09 16:23:21 -03'00'

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001/2023
FLS. 1220
RUB.

TOTAL DO MÓDULO 2			**R$ 1.371,94**
MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO**			
3	**Provisão para Rescisão**	**%**	**Valor (R$)**
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R$ -
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R$ -
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,94%	R$ -
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R$ -
E	Incidência do Submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,68%	R$ -
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,06%	R$ -
Total		**8,07%**	**R$ -**
(**) O aviso prévio é obrigatório nos contratos de trabalho por prazo indeterminado, sendo dispensado nos contratos por tempo determinado (objeto deste contrato), já que nestes as partes têm conhecimento de seu termo.			
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	**Ausência Legais**	**%**	**Valor (R$)**
A	**Substituto na cobertura de Férias** - *Cálculo (1/12*100) sobre salário base*	8,33%	R$ 164,45
B	**Substituto na cobertura de Ausências legais** - *Cálculo (2,96/30)x1/12 sobre salário base - Conforme TCU Acórdão 1753/2008 - Plenário*	0,82%	R$ 16,23
C	**Substituto na cobertura de Licença-Paternidade** - *Cálculo ((5/30)/12)*0,015*100 sobre salário base - Conforme Manual do MPOG*	0,02%	R$ 0,41
D	**Substituto na cobertura de Acidente de trabalho** - *Cálculo ((15/30)/12)*0,0078*100 sobre salário base - Conforme Manual do MPOG*	0,03%	R$ 0,64
E	**Substituto na cobertura de afastamento maternidade** - *Cálculo: 4 (meses/licença) / 12 (meses) X 11,11% (férias s/ licença) X 2% de ocorrência sobre salário base*	0,07%	R$ 1,46
F	**Substituto na cobertura de outras ausências**	0,00%	R$ -
Total		**9,28%**	**R$ 183,19**
Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada			
4.2	**Substituto na Intrajornada**	**%**	**Valor (R$)**
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R$ -
Total		**0,00%**	**R$ -**
QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4	**Custo de Reposição do Profissional Ausente**		**Valor (R$)**
4.1	Substituto nas Ausência Legais		R$ 183,19
4.2	Substituto na Intrajornada		**R$ -**
Total			**R$ 183,19**
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			

ENIO DA SILVA ROCHA:18340245015
Assinado de forma digital por ENIO DA SILVA ROCHA:18340245015 Dados: 2023.08.09 16:21:53 -03'00'

INSTITUTO VIVER:21851634000128
Assinado de forma digital por INSTITUTO VIVER:21851634000128 Dados: 2023.08.09 16:23:31 -03'00'

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1221
RUB.

5	Insumos Diversos	Valor (R$)	
A	Uniformes	R$	3,33
B	Materiais	R$	-
C	Equipamentos	R$	-
D	Outros	R$	-
Total		**R$**	**3,33**

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
6	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**	**%**	**Valor (R$)**	
A	Custos Indiretos	1	R$	35,32
B	Taxa Administrativa	0,8	R$	28,25
C	**TRIBUTOS*** **	**8,65**	**R$**	**340,45**
C.1	PIS	0,65	R$	25,58
C.2	COFINS	3	R$	118,08
C.3	ISS	5,00	R$	196,79

(***) Alíquotas referentes ao enquadramento da empresa no regime de incidência cumulativo, com base no Lucro Presumido.

2. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		**VALOR (R$)**
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	1.973,40
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	1.371,94
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	0,00
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	183,19
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	3,33
	Subtotal (A + B + C + D + E)	**3.531,86**
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS E LUCRO	63,57
	Subtotal (A + B + C + D + E+ F)	**3.595,43**
G	MÓDULO 6 - TRIBUTOS	340,45
PREÇO TOTAL POR FUNCIONÁRIO		**3.935,89**
VALOR DA HORA POR FUNCIONÁRIO		**R$ 17,89**

ENIO DA SILVA ROCHA:18340245015
Assinado de forma digital por ENIO DA SILVA ROCHA:18340245015
Dados: 2023.08.09 16:22:11 -03'00'

INSTITUTO VIVER:21851634000128
Assinado de forma digital por INSTITUTO VIVER:21851634000128
Dados: 2023.08.09 16:23:43 -03'00'

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS 1222
RUB.

Processo Administrativo n°0506001/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico n° 018/2023
Tipo: Menor Preço por Item

Objeto: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de terceirização de mão de obra para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Matões do Norte/MA.

JUNTADA RECURSOS ADMINISTRATIVOS

ALIANÇA
SERVIÇOS

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DESIGNADO PARA O PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2023, DO MUNICÍPIO DE MATÕES DO NORTE-MA.

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001/2023
FLS. 1223
RUB.

RECURSO ADMINISTRATIVO
Processo Administrativo nº 0506001/2023
Pregão Eletrônico n.º 018/2023
Recorrente: Aliança Terceirização de Serviços de Limpeza e Conservação LTDA

ALIANÇA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.702.906/0001-07, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 1687, sala 403, Aldeota, Fortaleza/C, CEP: 60.150-161, vem tempestivamente, com fulcro no art. 109, inciso I, alínea "a", e § 2 da Lei nº 8666/93, no inciso XVIII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e nos itens 11 e seguintes do Edital, interpor o presente ***RECURSO ADMINISTRATIVO***, alegando o seguinte:

01. DA TEMPESTIVIDADE E DA MANIFESTAÇÃO DO INTERESSE DE RECORRER.

O presente recurso é tempestivo na medida em que houve a apresentação de intenção de recorrer na data de 11/08/2023, conforme consignado no chat do certame:

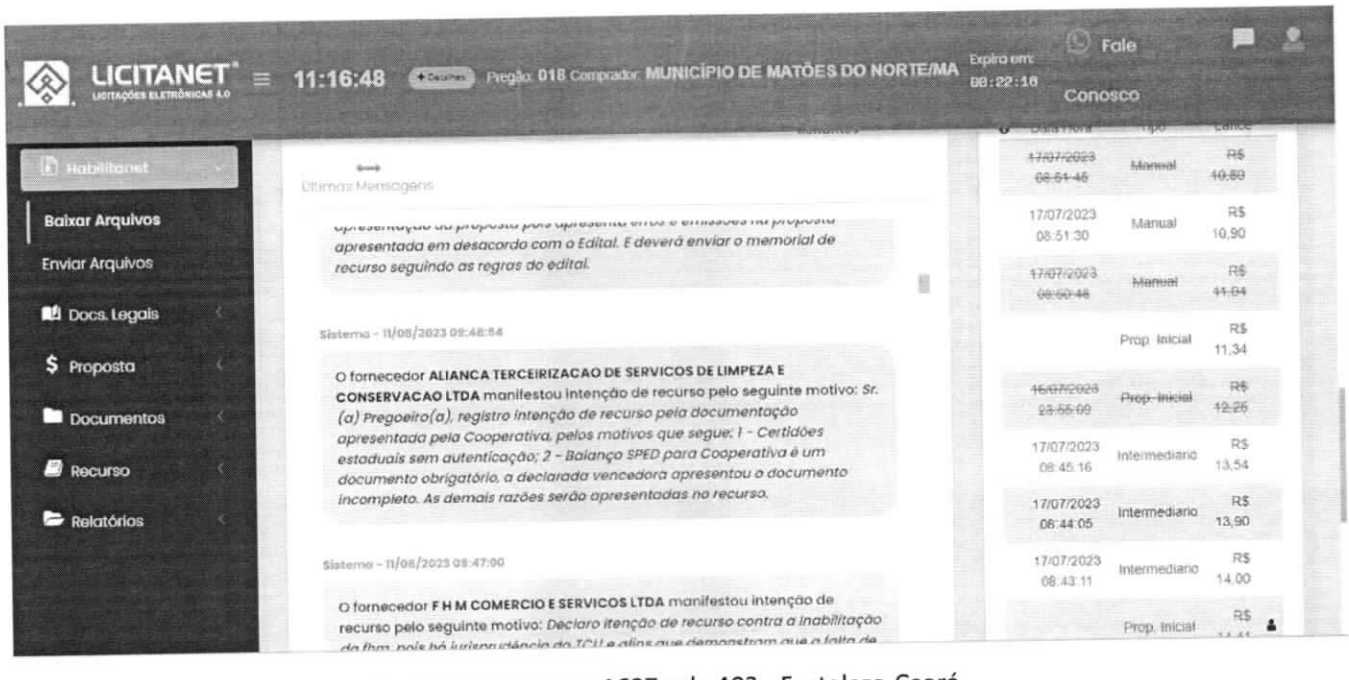

ALIANÇA
SERVIÇOS

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1224
RUB.

Nos termos do capítulo 11, item 11.1 do Edital, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar, no prazo mínimo de trinta minutos, motivadamente, a sua intenção [de recorrer]. A recorrente apresentou sua vontade de recorrer nos termos do Edital, conforme acima indicado.

Ainda, restou deferido pelo pregoeiro o direito de apresentação de recurso pela recorrente;

Nos termos do inciso XVIII do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do item 11.2.3 do Edital, o prazo recursal é de 3 (três) dias, nos termos abaixo:

LEI Nº 10.520/2002

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

EDITAL Nº 018/2023

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as raz6es, pelo sistema eletr6nico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarraz6es tanb6m pelo sistema eletr6nico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa de seus interesses

Conforme dispõe o art. 110, parágrafo único da Lei 8.666/93 (aplicada subsidiariamente ao Pregão conforme o art. 9º, da Lei 10.520/2002), os prazos serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento:

Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os

dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Posto isso, tendo se iniciado o prazo recursal no dia 14/08/2023, o seu término se dará no dia 16/08/2023, estando tempestivo, portanto, o presente intuito recursal. Então, superado o requisito da tempestividade para a admissibilidade do recurso, passa-se às suas razões propriamente ditas.

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001/2023
FLS. 1225
RUB.

02. RAZÕES DO RECURSO.

2.1 CONCORRENTE VENCEDORA NÃO CUMPRE REQUISITOS FORMAIS DE HABILITAÇÃO.

A licitante declarada vencedora do presente certame, COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUCAO DE BENS, SERVICOS DO BRASIL- COOPBRAS, deixou de apresentar documentos essenciais ao preenchimento dos requisitos de habilitação previstos no edital.

A recorrente sinalizou intenção de recorrer, pois foi averiguado irregularidades na documentação de habilitação da vencedora, que foram as seguintes:

1) **O SPED apresentado pela vencedora está incompatível com o Edital, que exige a apresentação do SPED completo do último exercício financeiro exigível, tendo a licitante juntado apenas o RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL e relacionado ao exercício de 2021;**
2) **Certidões estaduais apresentadas sem autenticação;**

Percebe-se que tais irregularidades implicam na necessária desclassificação, por não preenchimento dos requisitos de habilitação, da **COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUCAO DE BENS, SERVICOS DO BRASIL- COOPBRAS** e, consequentemente, tal concorrente não poderia ter se sagrado vencedora.

Quanto à irregularidade **"1",** tem-se que a ECD/SPED, que tem o condão de aferir a qualificação econômico-financeira da licitante, está em total dissonância com o edital, que assim estabelece:

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1226
RUB.

9.10.2 Balanço patrimonial e demonstrap6es contábeis com notas explicativas (Resolução CFC N.° 1.418/12), **do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei,** que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provis6rios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.6. A empresas não optantes do Simples Nacional **deverão apresentar o Balanço Patrimonial completo no formato ECD/SPED,** ou o livro caixa, atendendo ao disposto no Parágrafo Único do art. 45 da Lei 8.981/95, nos termos da Instrução Normativa n° 2.003, de 18 de janeiro de 2021.

A ECD/SPED é composta, nos termos do art. 2º da Instrução Normativa nº 2.003/2021, pelos seguintes elementos:

Art. 2º A ECD compreenderá a versão digital dos seguintes livros:

I - Diário e seus auxiliares, se houver;

II - Razão e seus auxiliares, se houver; e

III - Balancetes Diários e Balanços, e fichas de lançamento comprobatórias dos assentamentos neles transcritos.

Parágrafo único. Os livros contábeis e documentos mencionados no caput devem ser assinados digitalmente, com certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), a fim de garantir a autoria, a autenticidade, a integridade e a validade jurídica do documento digital.

Não há, no documento juntado ao certame como pretensa prova da qualificação econômico-financeira, qualquer elemento dos discriminados pela Instrução Normativa citada, pois foi apresentado tão somente o recibo de entrega da escrituração contábil digital (ECD) ou seja, não foi apresentado o balanço financeiro completo, na forma exigida pelo instrumento convocatório.

Para que não paire dúvidas sobre o que ora se sustenta, vejamos o documento apresentado pela licitante vencedora:

ALIANÇA
SERVIÇOS

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001/2023
FLS. 1227
RUB.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped
Versão: 8.0.3

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL

Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - ECF

Original

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO
CNPJ 23.975.370/0001-40
SCP
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA DE TRABALHO PRODUCAO DE BENS SERVICOS DO BRASIL

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO	
PERÍODO DA APURAÇÃO 01/01/2021 a 31/12/2021	SITUAÇÃO Normal
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) EA.AE.B3.D6.8C.19.37.4A.A0.CF.52.CB.07.B8.15.66.44.0A.94.0E	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE
Contador/Contabilista	06362944399	ANA CATARINA DINIZ SOUZA:06362944399	549797666262166467393 64714920	02/12/2021 a 02/12/2022
Diretor	98784382368	MIECIO ALMEIDA LOPES:98784382368	147570852496420404743 83629158	18/10/2021 a 18/10/2022

NÚMERO DO RECIBO:
EA.AE.B3.D6.8C.19.37.4A.A0.CF.52.CB.07.B8.15.66.44.0A.94.0E-6

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 07/06/2022 às 13:03:57
35.15.B2.44.63.3F.41.46
3A.16.CB.E6.23.08.4A.D5

Salta aos olhos a forma como a documentação acima viola as cláusulas do instrumento convocatório, pois sequer se trata da documentação exigida pelo Edital, sendo apenas o recibo de entrega da documentação exigida no certame, o qual, se repisa, não foi apresentado pela licitante, conforme demonstrado alhures.

Além disso, o período de apuração constante no recibo diz respeito ao exercício social de 2021, período anterior ao do exercício social exigível nos termos do instrumento convocatório e do inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/1993, qual seja, o exercício referente ao ano de 2022, conforme infra

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1228
RUB.

colacionado:

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO	
PERÍODO DA APURAÇÃO 01/01/2021 a 31/12/2021	SITUAÇÃO Normal
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) EA.AE.B3.D6.8C.19.37.4A.A0.CF.52.CB.07.B8.15.66.44.0A.94.0E	

Sobre o exercício social, assim dispõe a Lei de Licitações em seu art. 31:

> Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:
>
> **I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei,** que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão adota o entendimento de que a falta da apresentação de balanço financeiro referente ao último exercício social gera a inabilitação da licitante, vejamos:

> MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. MODALIDADE CONCORRÊNCIA. NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO. PERDA DO OBJETO. I - Sem concessão de liminar, perde objeto a ação mandamental quando o procedimento licitatório já se encontra na fase de adjudicação. **II - Não há de se falar em participação no certame licitatório visto que a impetrante foi preterida na fase de habilitação, por não apresentar documentação exigida pela comissão, qual seja, documentos referentes às demonstrações contábeis do último exercício social, conforme disciplina o artigo 31, I, da Lei 8666/93.** III- Extinção do processo, sem resolução de mérito, tudo com fundamento no artigo 267,VI, do Código de Processo Civil, em face de sua manifesta prejudicialidade ante a perda superveniente do objeto.
>
> (TJ-MA - MS: 87282006 MA, Relator: RAYMUNDO LICIANO DE CARVALHO, Data de Julgamento: 16/02/2007, SAO LUIS)

ALIANÇA
SERVIÇOS

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 050601/2023
FLS. 1229
RUB.

Ademais, não se pode confundir o recibo de entrega da ECD ao SPED com a apresentação do balanço patrimonial, uma vez que o recibo se presta tão somente a aferir a autenticação da apresentação da documentação, mas de forma alguma induz ao entendimento de que comprova a boa situação financeira da licitante.

É justamente nesse sentido que se manifestou o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, *in verbis:*

> DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. PREGÃO PRESENCIAL. EMPRESA DE PEQUENO PORTE. FORMALISMO MODERADO. FAVORECIMENTO. RECURSO ADMINISTRATIVO. PROVIMENTO JUSTIFICADO. BALANÇO PATRIMONIAL. AUTENTICAÇÃO. LIVROS CONTÁBEIS. SPED. LEGALIDADE. IMPROCEDÊNCIA DAS IRREGULARIDADES DENUNCIADAS. 1. O princípio do formalismo moderado impede que a forma do ato administrativo se sobreponha à essência do ato, de modo que a desclassificação de licitantes por mero erro formal na apresentação das propostas ou na documentação exigida implica em violação ao princípio em comento. **2. A autenticação de livros contábeis das sociedades empresárias poderá ser feita por meio do Sistema Público de Escrituração Digital ¿ SPED, o qual emitirá recibo de entrega que será utilizado como prova da autenticação.**
>
> (TCE-MG - DEN: 1015350, Relator: CONS. GILBERTO DINIZ, Data de Julgamento: 26/10/2017, Data de Publicação: 13/11/2017)

Desse modo, nobre julgador(a), a documentação não comprova aquilo que se pretende, consequentemente, não serve para fins de habilitação, notadamente por ser apenas um recibo e ainda mais por ser referente ao exercício social de 2021, de modo que a empresa não deveria sequer ser classificado, tampouco declarada vencedora.

Nesse sentido, prevê o Edital do presente certame:

> 9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, **seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.**

Ora, deve ser respeitada a necessidade de vinculação ao instrumento convocatório, que decorre dos princípios da legalidade, isonomia e da impessoalidade, e deve ser conjugado com o propósito de garantia à obtenção da proposta mais vantajosa ao Poder Público.

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 050600 1 /2023
FLS. 1230
RUB.

A manutenção da decisão ferirá os princípios que regem a Licitação Pública, bem como a lei de licitação e a Constituição Federal.

Comecemos pela própria Lei de Licitação, que assim expressa em seu art. 3º:

> Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a **selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhessão correlatos

Certamente, a opção pela manutentação da decisão desrespeitará o **princípio da vantajosidade**, o qual é qualificado pela doutrina como o fim primordial da licitação.Veja-se novamente o ensinamento do ilustre Marçal Justen Filho:

> "A vantagem caracteriza-se como a adequação e satisfação do interesse coletivo por via da execução do contrato. A maior vantagem possível configura-se pela conjugação de dois aspectosinterrelacionados. Um dos ângulos relaciona-se com a prestaçãoa ser executada por parte da Administração; o outro se vincula àprestação a cargo do particular. A maior vantagem apresenta-sequando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se, portanto, uma relação custo-benefício. A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração." (In. COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMNISTRATIVOS, 12ª Edição, Dialética, págs. 63)

Em igual sentido ensina Carlos Pinto Coelho Motta:

> ***Como é sabido e exaustivamente reiterado na legislação, oprincípio constitucional da economicidade é a própria razão deser do instituto da licitação, figurando com destaque no art. 3ºda Lei nº 8.666/93 e exigindo que o procedimento represente vantagem concreta da Administração na contratação do bem ouserviço.*** *Destarte, o processo competitivo não tem validadeintrínseca, constituindo apenas um instrumento de melhoria dogasto público.* ***Quando, por qualquer motivo, deixa de servantajoso para o órgão ou entidade licitadora, perde seu núcleo instrumental e torna-se ineficaz. Cumpre, então, eliminar todoelemento que não favoreça o epílogo necessário do certame –ou seja, a contratação do objeto exato pelo melhor preço."*** (MOTTA, Carlos Pinto Coelho. Apontamentos ao regulamentolicitatório das microempresas e empresas de pequeno porte –Decreto nº. 6.204/2007. Revista Zênite de Licitações e Contratos – ILC. Ed. 166. Brasília. Zênite. Dez/2007, pág 1179; grifamos)

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 050600 1 /2023
FLS. 1231
RUB.

Dessa forma, merece reforma a decisão administrativa que declarou a empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUCAO DE BENS, SERVICOS DO BRASIL- COOPBRAS** como vencedora no presente certame, **uma vez que esta desobedeceu às determinações do ato convocatório e da legislação pátria plenamente aplicável ao caso**, conforme já fora demonstrado, ao colacionar-se o art. 3º, *caput*, da Lei nº. 8.666/93.

A rigor, nos termos do próprio Edital, foi a Administração Pública, através do Pregoeiro que presidiu a Licitação, que desrespeitou os termos do edital ao declarar vencedora a recorrida mesmo diante da ausência de documentos exigidos no Edital e na Lei de regência, ferindo frontalmente o art. 41 da Lei de Licitações:

> Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Ademais, conforme demonstrado, a licitante recorrida falhou em comprovar/demonstrar sua qualificação econômico-financeira, o que acaba por violar a busca pela demonstração da vantajosidade e confiabilidade da proposta selecionada pela Administração Pública.

Estipulados os critérios e exigências a serem obedecidos pelos licitantes, a Administração Pública deve-lhes estrita observância, não sendo cabível evadir-se das regras que ela própria determinou e às quais aderiram os licitantes, conforme demonstra o Voto proferido pelo Ministro Gilson Dipp no Mandado de Segurança nº. 8.411/DF:

> "A propósito, apropriada é a citação do brocardo jurídico que diz "o edital é a lei do concurso". Nesse sentido, estabelece-se um vínculo entre a Administração e os candidatos, já que o escopo principal do certame é propiciar a toda coletividade igualdade de condições no ingresso no serviço público. Pactuam-se, assim, normas preexistentes entre os dois sujeitos da relação editalícia. De um lado, a Administração. De outro, os candidatos. Com isso, é defeso a qualquer candidato vindicar direito alusivo à quebra das condutas lineares, universais e imparciais adotadas no certame. A recorrente ao se submeter ao concurso concordou com as regras previstas no Edital, não podendo agora se insurgir contraa referida previsão" (STJ: Terceira Seção. MS nº. 8.411/DF. DJ de 21.06.2004)

Conclui-se que não só a licitante sagrada vencedora não deveria ter vencido o certame como também não era sequer para ter sido habilitada, tendo em vista que não cumpriu as exigências de habilitação previstas no Edital, devendo o ato que a declarou vencedora ser anulado, para que a legalidade seja restabelecida.

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1232
RUB.

Por outro lado, as certidões de negativas de débitos e de dívida ativa perante a Secretaria da Fazenda do Estado do Maranhão também carecem de autenticação e até de validação, conforme infra:

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 024053/23 **Data da Certidão:** 05/04/2023 09:34:01

CPF/CNPJ CONSULTADO: **23975370000140**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 03/08/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

ALIANÇA
SERVIÇOS

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1233
RUB.

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 066230/23 **Data da Certidão:** 27/03/2023 16:50:42

CPF/CNPJ 23975370000140 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 25/07/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

A cópia autenticada é a reprodução de um documento, na qual o tabelião atesta que se trata de cópia fiel ao documento original, que conserva todos os sinais característicos e necessários à sua identificação.

Para obter a autenticação, a parte interessada apresenta o documento original no tabelionato de notas e solicita a cópia autenticada. A reprodução do documento original pode ser feita no próprio tabelionato ou fornecida pelo usuário junto com o documento original. Em ambos os casos será conferida com o documento original para verificar se a cópia conserva seus elementos

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1234
RUB.

identificadores, em seguida é aposto um selo de autenticidade, carimbo e assinatura do encarregado pela autenticação[1].

Vê-se, portanto, que a autenticação tem o condão precípuo de aferir a confiabilidade e perfectibilidade fática e jurídica das declarações e certidões unilaterais, razão pela é exigível nos procedimento licitatórios, uma vez que se trata de contratações públicas de relevante interesse público.

Desse modo, nobre julgador(a), a documentação não comprova aquilo que consta em seu teor e, consequentemente, não serve para fins de habilitação, de modo que a empresa não deveria sequer ser classificado, tampouco declarada vencedora.

A obrigatoriedade da autenticação decorre, da lei, *in casu,* o art. 32 da Lei nº 8.666/1993, que assim prescreve:

> Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

Percebe-se que o ordenamento jurídico possibilita algumas formas de autenticação dos documentos, mas impõe que sejam autenticados. Ora, não poderia ser diferente, dispensar o processo de autenticação das cópias dos documentos utilizados para qualificar as licitantes para o certame significa abre margem para toda a sorte de alterações, falsificações, manipulações e invenções nestes.

Não há dúvidas de que possibilitar a vitória de alguém que traz documentos simples sem fundo de verdade aferível viola os princípios da licitação, dentre os quais: legalidade, moralidade, eficiência, formalismo moderado e segurança jurídica, sem prejuízo de outros.

Visualiza-se que a apresentação das certidões em cópia autenticada é medida indispensável para averiguar a existência e a regularidade da empresa sob o enfoque fiscal, sendo ponto basilar da qualificação das licitantes, razão pela qual não deve se admitir que concorrente seja declarada vencedora sem cumprir com tal exigência.

A comprovação da aptidão fiscal, por sua vez, é essencial para demonstrar a viabilidade da execução da proposta apresentada, sob pena de causar prejuízo ao erário e de enriquecimento ilícito por parte da licitante, ambas condutas previstas na lei de improbidade.

Verifica-se que documentos essenciais foram apresentados como meras fotografias, sem qualquer autenticação ou selo de autenticidade, conforme demanda a Lei nº 8.666/1993, tornando inservível tais documentos para os fins a que se destinariam para fins de habilitação no procedimento de licitação.

[1] https://www.anoregce.org.br/atos-extra-judiciais/tabelionato-de-notas/autenticacao-de-copias/

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0566001 /2023
FLS. 1235
RUB.

Assim, deve incidir a previsão legal no sentido de ser inabilitada a participante que apresentar documentação em desconformidade com o edital, conforme previsão do instrumento editalício.

> 9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, **seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.**

Ou seja, o licitante declarado vencedor, **COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUCAO DE BENS, SERVICOS DO BRASIL- COOPBRA**, não deveria sequer ter sido habilitado, e, por consequente, declarado vencedor do certame, por não cumprir com as exigências do próprio Edital.

A licitante vencedora ignorou o instrumento convocatório do certame e elaborou tais documentos a seu bel prazer, em clara insurgência ao Edital, o que, evidentemente, viola o princípio basilar da vinculação ao instrumento convocatório e impõe sua desclassificação.

2.2 DA IMPOSSBILIDADE DE CONTRATAR TRABALHADORES POR MEIO DE COOPERATIVAS DE MÃO-DE-OBRA

Caso as razões acima não sejam suficientes para inabilitar e desclassificar a licitante tida como vencedora do certame, o que se faz para argumentar e discutir todas as teses recursais, cumpre mencionar que o Ministério Público do Trabalho e Advocacia Geral da União conciliaram judicialmente para impedir que a União contratasse mão de obra, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços.

Em razão da identidade entre o objeto do presente certame o entendimento acordado entre o MPT e AGU, é imperioso que se aplique tal entendimento para obstar a participação da licitante vencedora no Pregão Eletrônico nº 18/2023, sob as seguintes razões.

Toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública.

A legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista.

As sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001/2023
FLS. 1236
RUB.

Estas, podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada.

A administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331).

Os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada, embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal).

Em um processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas.

O teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas no sentido de:

> "8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das leis do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçadas, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas."

Visualiza-se, portanto, que além das violações ao edital, que impõem a desclassificação da **COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUCAO DE BENS, SERVICOS DO BRASIL- COOPBRAS,** a própria participação desta no certame já importa em riscos elevados para a contratação pretendida, de acordo com a fundamentação sustentada acima, uma vez que é latente a possibilidade de desvirtuamento dos princípios, da forma e das finalidades desse modelo corporativo quando utilizado para intermediar mão-de-obra, especialmente as que ora estão sendo licitadas, **as quais possuem notória natureza de subordinação.**

03. DOS PEDIDOS.

Diante do exposto, requer:

ALIANÇA
SERVIÇOS

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 050600 1 /2023
FLS. 1237
RUB.

a) O encaminhamento do recurso à autoridade competente para julgar o recurso administrativo, caso este Pregoeiro não entenda por reconsiderar sua decisão que declarou a **COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUCAO DE BENS, SERVICOS DO BRASIL- COOPBRAS vencedora do certame**;

b) o provimento do recurso, com a consequente inabilitação da licitante declarada vencedora, **COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUCAO DE BENS, SERVICOS DO BRASIL- COOPBRAS**, passando-se a negociação do preço e análise da documentação da licitante classificado em segundo lugar;

c) A desclassificação da **COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUCAO DE BENS, SERVICOS DO BRASIL- COOPBRAS** em virtude da impossibilidade de contratação de cooperativas para intermediar mão de obra de natureza subordinada.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Fortaleza/CE, em 16 de agosto de 2023.

ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CO:33702906000107

Assinado de forma digital por ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CO:33702906000107
Dados: 2023.08.16 18:22:50 -03'00'

ALIANÇA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA
REPRESENTANTE LEGAL

Alvorecer

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001/2023
FLS. 1238
RUB.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023

Objeto: **Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de terceirização de mão de obra para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de MATÕES DO NORTE / MA**,

RECURSO CONTRA DECISÃO DE CLASSIFICAÇÃO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E EQUIPE DO MUNICIPIO DE MATÕES DO NORTE - MA

O **INSTITUTO ALVORECER**, CNPJ: 27.709.375/0001-81, sediado na Av. Jeronimo de Albuquerque Maranhão, Nº 25, Cond. Sub.07 Pátio Jardins Sala 1004, Torre B - Hyde Park, Vinhais I, Cep: 65.074-199, São Luís /MA, por intermédio de seu representante legal Sra. Benedita Silveria Cardoso Costa, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade n° 022661692002-6 SSP/MA e do CPF/MF nº 303.736.973-68, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, nos termos do art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/02, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DECISÃO DO PREGOEIRO QUE CLASSIFICOU A PROPOSTA DO INSTITUTO VIVER, CNPJ Nº 21.851.634/0001-28, conforme as razões em anexo.

Requer seja recebido o presente recurso no seu efeito suspensivo, e que haja o devido juízo de retratação por parte do Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Não havendo retratação da decisão por parte da Comissão, requer seja o recurso remetido à Autoridade Superior, para o devido julgamento, nos termos da lei.

RAZÕES DE RECURSO
ILUSTRE PREGOEIRO,
DIGNÍSSIMA AUTORIDADE SUPERIOR.

I. DA DECISÃO RECORRIDA:

Em sessão eletrônica, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio declararam CLASSIFICADA a licitante: INSTITUTO VIVER. Inconformada com a decisão, na própria sessão a ora recorrente manifestou suas insurgências e a intenção de recurso, tendo o Sr. Pregoeiro deferido a abertura do prazo recursal.

II. DAS RAZÕES PARA REFORMA DA DECISÃO:

A INSTITUTO VIVER, no **Item 10 – SERVIÇO DE OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS**, usou como base a Convenção Coletiva de Trabalho MA000063/2023, com Salário Normativo da Categoria Profissional no valor de R$ 1.973,40. Sendo que o correto é seguir a CCT Registro MA000126/2023, com Salário Normativo da Categoria Profissional no valor de R$ 2.903,52.

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1239
RUB.

Já em relação ao cálculo do valor unitário da hora, Anexo III – B - Quadro-Resumo do Custo por Empregado, modelo do Edital a empresa INSTITUTO VIVER, calculou o preço total por funcionário, dividindo por 220 horas mensal; cálculo este utilizado quando a carga horaria é referente a 44 horas semanais. Sendo que o cálculo correto é 200 horas mensal, correspondente a 40 horas semanais.

De acordo com o disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/1993, dentre os princípios básicos que regem a Administração está o da vinculação ao edital ou instrumento convocatório do certame:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Ressalta-se a lição do administrativista MARÇAL JUSTEN FILHO [3]: "Depois de editado o ato convocatório, inicia-se a chamada fase externa da licitação. Os particulares apresentam as suas propostas e documentos, que serão avaliados de acordo com os critérios previstos na Lei e no ato convocatório. Nessa segunda fase, a Administração verificará quem, concretamente, preenche mais satisfatoriamente as condições para ser contratado. Também nessa etapa se exige o tratamento isonômico. Trata-se, então, da isonomia na execução da licitação. Todos os interessados e participantes merecem tratamento equivalente."

Ainda, forçoso registrar que aquele que participa da licitação tem o dever jurídico de atentar para todas as suas exigências.

Sobre o tema, assevera JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO:

"A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administração ou judicial. O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evitase a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa. (...) Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como, por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos limites estabelecidos. Em tais hipóteses, deve dar-se a desclassificação do licitante, como, de resto, impõe o art. 48, I, do Estatuto"

Trata-se de princípio essencial, cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no artigo 3º da Lei nº 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no artigo 41, caput, da Lei nº 8.666/93: "A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506601 /2023
FLS. 1240
RUB.

propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. Acerca da vinculação ao edital, Hely Lopes Meirelles explica que "o edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula os seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art.41). Assim estabelecidas as regras do certame, tornam-se inalteráveis para aquela licitação, durante todo o procedimento." (Direito Administrativo Brasileiro. 35ª ed., São Paulo: Malheiros Editores, 2009, p.277).

CONCLUSÃO:

ANTE O EXPOSTO, requer seja recebido o presente recurso, para o fim de que, em juízo de retratação, o Ilustre Pregoeiro, DESCLASSIFIQUE a licitante INSTITUTO VIVER. Não havendo retratação, seja o recurso remetido à Autoridade Superior (Prefeito), a fim de que essa lhe dê provimento.

Nestes termos, pede deferimento.

São Luís – MA, 16 de agosto de 2023.

BENEDITA SILVERIA CARDOSO COSTA:30373697368

Assinado digitalmente por BENEDITA SILVERIA CARDOSO COSTA:30373697368
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=33216689000145, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=IDFEDERAL, OU=RFB e-CPF A1, CN=BENEDITA SILVERIA CARDOSO COSTA:30373697368
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.08.16 22:20:12-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

Benedita Silveira Cardoso Costa
Instituto Alvorecer
Presidente
CPF: 303.736.973-68
RG: 022661692002-6SSP MA

viver
Instituto Viver

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001/2023
FLS. 1241
RUB.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA

Pregão Eletrônico nº 018/2023

Processo Administrativo nº 0506001/2023

Objeto: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de terceirização de mão de obra para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Matões do Norte/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

O INSTITUTO VIVER, associação civil de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº 21.851.634/0001-28, sediada na Rua do Aririzal, nº 39, Centro Comercial Pátio Aririzal, Sala 15, Bairro Turu, CEP: 65066-265, São Luís - Maranhão, endereço eletrônico contato@iviver.org.br, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. ENIO DA SILVA ROCHA, portador (a) da Carteira de Identidade nº 018624632001-1 e do CPF nº 183.402.450-15, vem interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da habilitação da empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO DE BENS, SERVICOS DO BRASIL- COOPBRAS**, inscrita no CNPJ nº 23.975.370/0001-40, habilitada nos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9, o que faz pelas razões que passa a expor.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Considerando que a aplicação da Lei 8.666/93 ao presente certame, conforme expressamente indicado no edital, bem como o disposto no Art. 191 da Nova Lei de Licitações, o prazos e procedimentos previstos pela Lei 8.666/93 devem ser aplicados ao presente certame, especialmente no que se refere aos prazos processuais.

Dessa forma, tendo em vista que nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis da decisão que ocorreu em 11 de agosto do ano presente.

Conforme consignado na Ata da sessão do pregão, a empresa recorrente manifestou intenção de recurso em face da ilegalidade na decisão que habilitou a COOPBRAS, o que deve ser revisto.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso.

2. DA NECESSÁRIA DESCLASSIFICAÇÃO DA COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506 001/202 3
FLS. 1242
RUB.

DE BENS, SERVIÇOS DO BRASIL - COOPBRAS

Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, todos os licitantes devem cumprir rigorosamente as regras previstas no edital, de forma que não há discricionariedade do Pregoeiro em admitir a sua não observância.

No presente caso, a referida cooperativa não atendeu às regras entabuladas no instrumento convocatório ao apresentar proposta de preço e planilha de composição de custos irregular e incompleta, vejamos.

O edital previu claramente que:

> 6.2. Todas as especificações do objeto **contidas na proposta vinculam a Contratada.**
> 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços.
> 6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
> (...)
> 6.7. Planilha de Custo e Formação de Preços, contendo o detalhamento dos custos que compõem o preço ofertado conforme Anexo V.
> 6.8. Deverão ser computados todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os **impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente, abrangendo, assim, todos os custos necessários à execução do objeto** e a manutenção destas condições durante a vigência do contrato. A omissão de qualquer despesa será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimos após a abertura das propostas.
>
> 9.2. A CONTRATADA deve:
> 9.2.42. A CONTRATADA deverá, se solicitado previamente pela CONTRATANTE, executar os serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista na **CONVENÇÃO OU ACORDO COLETIVO DA CATEGORIA** envolvida.
>
> 11. DA TRABALHISTA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA
> c) os comprovantes de entrega de **benefícios suplementares (vale transporte, auxílio alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho,** relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

Ocorre que a empresa não apresentou em sua planilha de composição de custos inúmeros benefícios elencados nos acordos e convenções coletivas das categorias, mesmo tendo se utilizado das convenções como

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001/2023
FLS. 1243
RUB.

base de elaboração de sua composição, conforme informado nas planilhas enviadas, ferindo o princípio do vínculo ao instrumento convocatório, isonomia e legalidade dos atos administrativos.

A planilha de composição de custos enviada **NÃO é hábil para comprovar a exequibilidade do lance ofertado, como exigido pelo edital**, de forma que não atende os objetivos traçados pela Administração Pública.

Considerando o que determina a Instrução Normativa Nº 05, de 26 de Maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta, vejamos:

> 6.2. As disposições para **apresentação das propostas** deverão prever que estas sejam apresentadas de forma clara e objetiva, estejam em conformidade com o ato convocatório, preferencialmente na forma do modelo previsto Anexo VII-C, e contenham todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, detalhando, quando for o caso:
> c) a indicação dos sindicatos, Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas-bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO);
> 9.4. Se houver **indícios de inexequibilidade da proposta de preço**, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo ser adotado, dentre outros, os seguintes procedimentos:
> b) **verificação de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho;**

Portanto, se trata de inequívoca desobediência aos termos do edital, o qual exige cumprimento de benefícios contidos em acordo ou convenção coletiva. A planilha de composição de custos enviada pela COOPBRAS infringiu as normas editalícias, ferindo o princípio do vínculo ao instrumento convocatório, devendo culminar com a **sua DECLASSIFICAÇÃO, conforme precedentes sobre o tema:**

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO. REQUISITOS DO EDITAL. INOBSERVÂNCIA. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO. 1. **O edital é a lei interna do procedimento licitatório, não pode ser descumprido pela Administração e deve ser observado por todos os licitantes, para que concorram em igualdade de condições.** 2. In casu, a parte agravante, para a comprovação da capacidade técnica-operacional, apresentou atestados (fls. 216/220) em nome da empresa ** com quantitativos insuficientes, bem como atestados em nome da empresa **, não participante do consórcio recorrente, o qual é constituído apenas pelas empresas ***. 3. **O descumprimento das cláusulas constantes no edital conduz à inabilitação da licitante, pois, do contrário, estar-se-iam afrontando os princípios norteadores da licitação, expressos no art. 3º da Lei 8.666 /93.** AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70077112092, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: João Barcelos de Souza Junior, Julgado em 29/08/2018).

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001/2023
FLS. 1244
RUB.

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. AJUSTE DE PLANILHA. REDUÇÃO DO PREÇO OFERTADO NO ITEM. NULIDADE. CARACTERIZADA. 1. O edital faz lei entre as partes e vincula a Administração, mostrando-se inadmissível modificação das condições pré-estabelecidas no curso da licitação.2. De acordo com o art. 3º da Lei nº 8.666/93, a licitação destina-se garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração. Da mesma forma, disciplina o pregão revisto na Lei nº 10.520/2002, modalidade de licitação, em relação a qual se aplicam subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93. **Não basta, pois, obter-se a proposta mais vantajosa para a administração, devendo-se, na verdade, garantir a efetiva igualdade de condições entre os licitantes e o respeito às demais regras e princípios jurídicos, em especial aqueles que orientam as ações da Administração.**3. A alteração das cotações de itens individuais em pregão eletrônico visando o ajuste do valor total configura conduta inaceitável em pregões cujo o valor global é formado pelos lances individuais de cada item, pois confere vantagem indevida ao licitante que trabalha os lances de todos os itens sem a pressão dos concorrentes (seja por estarem muito acima ou muito abaixo do preço de mercado) e implica em desvantagem para as outras licitantes, frustrando os princípios norteadores das licitações públicas, além de aumentar o risco de ocorrência de jogo de planilha.4. (...)(TRF4, AC 5049112-45.2017.4.04.7100, Relator(a): LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, QUARTA TURMA, Julgado em: 19/09/2018, Publicado em: 21/09/2018)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO ADMINISTRATIVO.LICITAÇÃO. ESTACIONAMENTO ROTATIVO. ÍNDICES UTILIZADOS NA PROPOSTA QUE DIFEREM DO EDITAL. VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. Havendo a empresa apresentado taxa de ocupação diversa do edital convocatório, afigura-se correta a decisão administrativa que inabilitou a agravante no certame. Inteligência dos arts. 41 e 44 da Lei nº 8.666 /93. **Entendendo possível maiores taxas de ocupação, deveria a parte ter atacado o edital de licitação, e não apresentar proposta em desacordo com a previsão nele contida, e ao qual estava vinculada.** Precedentes desta Corte. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento No 70076602291, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marcelo Bandeira Pereira, Julgado em 09/05/2018).

Conforme exposto em linhas pretéritas, segue exposição das falhas insanáveis contidas na planilha de composição de custos da recorrida:

ITEM	FUNÇÃO	CCT	CONSIDERAÇÕES - MÓDULO 2.
1	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO	81/2023	Ausência de auxílio transporte; Ausência de auxílio alimentação.
3	SERVIÇO DE APOIO AO TRANSPORTE CATEGORIA B	126/2023	Ausência de auxílio transporte; Apresentou valor da alimentação divergente do valor estipulado na convenção.
4	SERVIÇO DE APOIO AO TRANSPORTE CATEGORIA C	126/2023	Ausência de auxílio transporte; Ausência de auxílio alimentação.

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001/2023
FLS. 1245
RUB.

5	SERVIÇO DE APOIO AO TRANSPORTE CATEGORIA D	126/2023	Ausência de auxílio transporte; Apresentou valor da alimentação divergente do valor estipulado na convenção.
6	SERVIÇO DE COORDENADOR ADMINISTRATIVO	81/2023	Apresentou valor da alimentação divergente do valor estipulado na convenção. Ausência de auxílio transporte;
7	SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	81/2023	Apresentou valor da alimentação divergente do valor estipulado na convenção. Ausência de auxílio transporte;

2.1 FUNÇÃO SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO – CCT Nº 81/2023

A Convenção Coletiva de Trabalho nº MA000081/2023 dispõe em sua cláusula nona sobre a obrigatoriedade do fornecimento de vale-transporte a todos os empregados abrangidos pela Convenção, inclusive no deslocamento para o almoço, se for o caso. Além disso, nos locais em que não há transporte público regular, as empresas concederão, a título de ajuda de custo, o mesmo valor pago no transporte da capital.

Em sua planilha de composição de custos, **além de não apresentar os valores referentes ao auxílio transporte,** a COOPBRAS apresentou o valor de R$121,00 (cento e vinte e um reais) a título de auxílio alimentação. No entanto, além do valor de R$121,00 (cento e vinte e um reais) estipulado a título de cesta básica, a referida convenção estipula em sua cláusula décima quarta que todos os empregados diurnos e noturnos, elencados na convenção receberão tickets refeição por cada dia trabalhado, inclusive os trabalhadores em gozo de benefício acidentário. O valor unitário do ticket refeição a ser fornecido é de R$ 21,00 (vinte e um reais), cujo limite corresponde aos números de dias trabalhados. **Os benefícios cesta básica e ticket alimentação, se somados, totalizariam o valor de R$ 541,00 (quinhentos e quarenta e um reais), em divergência ao valor apresentado no Módulo 2.**

2.2 FUNÇÃO SERVIÇO DE APOIO AO TRANSPORTE – CATEGORIA B – CCT Nº 126/2023

A Convenção Coletiva de Trabalho nº 126/2023 determina a obrigatoriedade do fornecimento de vale transporte a todos os funcionários, além disso, concede ao trabalhador a título de auxílio alimentação, a importância de R$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais) a ser pago mensalmente.

Na função apoio ao transporte – categoria B, **além de não apresentar o valor do auxílio transporte, a COOPBRAS apresentou a alimentação no valor de R$ 193,00, em divergência ao valor estipulado na convenção que seria R$ 580,00.**

2.3 FUNÇÃO SERVIÇO DE APOIO AO TRANSPORTE – CATEGORIA C – CCT Nº 126/2023

A Convenção Coletiva de Trabalho nº 126/2023 determina a obrigatoriedade do fornecimento de vale transporte a todos os funcionários, além disso, concede ao trabalhador a título de auxílio

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001/2023
FLS. 1246
RUB.

alimentação, a importância de R$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais) a ser pago mensalmente.

Na função apoio ao transporte – categoria C, **além de não apresentar o valor do auxílio transporte, a COOPBRAS também deixou de apresentar o auxílio alimentação.**

2.4 FUNÇÃO SERVIÇO DE APOIO AO TRANSPORTE – CATEGORIA D – CONVENÇÃO 126/2023

A Convenção Coletiva de Trabalho nº 126/2023 determina a obrigatoriedade do fornecimento de vale transporte a todos os funcionários, além disso, concede ao trabalhador a título de auxílio alimentação, a importância de R$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais) a ser pago mensalmente.

Na função apoio ao transporte – categoria D, **além de não apresentar o valor do auxílio transporte, a COOPBRAS apresentou a alimentação no valor de R$ 380,00, em divergência ao valor estipulado na convenção que seria R$ 580,00.**

2.5 FUNÇÃO SERVIÇO DE COORDENADOR ADMINISTRATIVO – CCT Nº 81/2023

A Convenção Coletiva de Trabalho nº MA000081/2023 dispõe em sua cláusula nona sobre a obrigatoriedade do fornecimento de vale-transporte a todos os empregados abrangidos pela Convenção, inclusive no deslocamento para o almoço, se for o caso. Além disso, nos locais em que não há transporte público regular, as empresas concederão, a título de ajuda de custo, o mesmo valor pago no transporte da capital.

Ademais, a referida convenção estipula em sua cláusula décima quarta que todos os empregados diurnos e noturnos, elencados na convenção receberão tickets refeição por cada dia trabalhado, inclusive os trabalhadores em gozo de benefício acidentário. O valor unitário do ticket refeição a ser fornecido é de R$ 21,00 (vinte e um reais), cujo limite correspondente aos números de dias trabalhados.

Além de não inserir os valores referentes ao auxílio transporte, a COOPBRAS apresentou a alimentação de R$300,00 (trezentos reais), no entanto, de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho, deveria ser apresentado o valor da cesta básica (R$121,00), bem como o valor do ticket refeição de R$21,00 por dia trabalhado, que, somados, totalizariam o valor de R$ 541,00 (quinhentos e quarenta e um reais).

2.6 SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO – CCT Nº 81/2023

A Convenção Coletiva de Trabalho nº MA000081/2023 dispõe em sua cláusula nona sobre a obrigatoriedade do fornecimento de vale-transporte a todos os empregados abrangidos pela Convenção, inclusive no deslocamento para o almoço, se for o caso. Além disso, nos locais em que não há transporte

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1247
RUB.

público regular, as empresas concederão, a título de ajuda de custo, o mesmo valor pago no transporte da capital.

Ademais, a referida convenção estipula em sua cláusula décima quarta que todos os empregados diurnos e noturnos, elencados na convenção receberão tickets refeição por cada dia trabalhado, inclusive os trabalhadores em gozo de benefício acidentário. O valor unitário do ticket refeição a ser fornecido é de R$ 21,00 (vinte e um reais), cujo limite correspondente aos números de dias trabalhados.

Além de não inserir os valores referentes ao auxílio transporte, a COOPBRAS apresentou a alimentação de R$220,00, no entanto, de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho, deveria ser apresentado o valor da cesta básica (R$121,00), bem como o valor do ticket refeição de R$21,00 por dia trabalhado, que, somados, totalizariam o valor de R$ 541,00 (quinhentos e quarenta e um reais).

Não o bastante, nota-se que a recorrida apresentou benefícios com valores divergentes para funções relacionadas à mesma convenção coletiva de trabalho, o que pode ser verificado nas funções de serviços de Apoio ao Transporte (Convenção Coletiva de Trabalho nº 126/2023) e nas funções Apoio Administrativo, Coordenador Administrativo e Limpeza e Conservação (Convenção Coletiva de Trabalho nº MA000081/2023).

Ademais, os preços ofertados inviabilizam a correção da planilha de composição de custos sem que haja majoração do valor final, **motivo que deve culminar na imediata desclassificação da COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO DE BENS, SERVICOS DO BRASIL - COOPBRAS.**

3. DA QUEBRA DA ISONOMIA

Ao habilitar o recorrido, sem qualquer motivação ou razoabilidade, fere o **princípio da isonomia**, pois confere tratamento diferenciado, em prejuízo aos demais licitantes, sem qualquer amparo legal. Sabidamente, trata-se de preceito basilar e indispensável de todo e qualquer ato público, conforme leciona Adilson Abreu Dallari:

> *"O princípio da isonomia é uma decorrência imediata do princípio republicano, motivo pelo qual o insuperável Geraldo Ataliba, às páginas 133 e ss. De seu República e Constituição (...), afirmou que ele se irradia sobre todos os dispositivos constitucionais, afetando tanto a elaboração das leis quanto todos os atos administrativos: "...Os poderes que de todos recebem devem traduzir-se em benefícios e encargos iguais para todos os cidadãos.* **De nada valeria a legalidade, se não fosse marcada pela igualdade. A igualdade é, assim, a primeira base de todos os princípios constitucionais** *e condiciona a própria função legislativa, que é a mais nobre, alta e ampla de quantas funções o povo, republicanamente, decidiu cria.* **A isonomia há de se expressar, portanto, em todas as manifestações do**

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001/2023
FLS 1248
RUB.

Estado..." (*in* Concurso Público e Constituição. Coordenador Fabrício Motta. Ed. Fórum, 2005. Pg.92)

Portanto, qualquer ato que venha a comprometer a igualdade entre os administrados deve ser rechaçado pelo Poder Judiciário, por ferir o princípio da legalidade dos atos administrativos - como no presente caso, pois **o recorrido lesa direitos inerentes às categorias, conquistados por meio de acordo ou convenção coletiva para se beneficiar de valores inexequíveis a execução contratual.**

Afinal, trata-se de ato que **contraria o próprio princípio da finalidade, da eficiência e da razoabilidade.** A esse propósito, insta trazer à baila a lição do saudoso professor e magistrado Hely Lopes Meirelles, que assim assevera:

> *(...) todo ato administrativo, de qualquer autoridade ou Poder, para ser legítimo e operante, há que ser praticado em conformidade com a norma legal pertinente (princípio da legalidade),com a moral da instituição (princípio da moralidade),* **com a destinação pública própria (princípio da finalidade),** *com a divulgação oficial necessária (princípio da publicidade) e com presteza e* ***rendimento funcional (princípio da eficiência).*** **Faltando, contrariando ou desviando-se desses princípios básicos, a Administração Pública vicia o ato, expondo-o a anulação por ela mesma ou pelo Poder Judiciário, se requerida pelo interessado**. (*in* Direito Administrativo Brasileiro, 34ª Edição, 2008, Editora Malheiros, São Paulo, pg. 716)

Dito isso, outro deslinde não pode ter o presente caso a não ser a revisão do ato administrativo impugnado, para que a COOPBRAS seja considerada desclassificada do certame em tela.

4. DA EXEQUIBILIDADE DOS PREÇOS

A Lei de Licitações prevê em seu artigo 48, I e II sobre a contratação de preços inexequíveis, *in verbis*:

> Art. 48. Serão **desclassificadas**:
> I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;
> II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, **assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado** e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

A letra da lei tem por finalidade evitar a contratação de empresas que não tenham condições de honrar com os preços propostos, incluindo todos os benefícios dispostos nas convenções coletivas vigentes. Tais ausências propositais, demonstram a clara intenção da recorrida em faltar com direitos inerentes aos trabalhadores, o que pode gerar graves danos à administração pública.

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1249
RUB.

Assim, considerando que a proposta da COOPBRAS não atende aos ditames da lei e do edital em epígrafe, resta evidente a inexequibilidade da proposta apresentada, tendo em vista a impossibilidade de correção sem majoração do valor final, culminando, portanto, com sua imediata desclassificação.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS EM CONTRATOS QUE EXIJAM SUBORDINAÇÃO

A participação de cooperativas **em licitações que exija subordinação, deve ser analisada criteriosamente conforme legislação vigente,** devendo a prática de cooperativas fraudulentas coibidas.

As cooperativas de trabalho são uma aliança de profissionais individuais que querem prestar serviços à sociedade. Ao se cadastrar em uma cooperativa, os **membros dela tornam-se sócios e participam de todas as decisões do grupo.**

Entretanto, ao analisarmos a documentação da COOPBRAS, torna-se claro que o quantitativo de associados não é compatível com o número de cooperados, o que pode ser observado em seus atuais contratos e documentos de habilitação. Nos levando a questionar a admissão da COOPBRAS, tendo em vista a necessidade de diligenciamento prévio sobre a idoneidade da sociedade cooperativa em questão.

Portanto, faz-se necessário diligenciamento para averiguação da legitimidade de atuação da COOPBRAS como cooperativa de serviços.

6. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO

O art. 50, da Lei 9784/99 que dispõe sobre os processos administrativos, prevê claramente:

> Art. 50. **Os atos administrativos deverão ser motivados,** com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:
> I - neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;
> II - imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;
> III - decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública;
> IV - dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo licitatório;
> V - decidam recursos administrativos;
> VI - decorram de reexame de ofício;
> VII - deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais;
> VIII - importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo.

Ocorre que, diferentemente do previsto, a decisão impugnada foi tomada sem qualquer motivação, **deixando de relatar os fatos** e motivos legais que fundamentassem a decisão de classificar a COOPBRAS neste certame.

O princípio da motivação do ato administrativo exige do Administrador Público especial cautela na

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 05060001 /2023
FLS. 1250
RUB.

instrução do processo, sob pena de nulidade, conforme assevera Maria Sylvia Zanella di Pietro:

> *"O princípio da motivação exige que a Administração Pública indique os fundamentos de fato e de direito de suas decisões. Ele está consagrado pela doutrina e pela jurisprudência, não havendo mais espaço para as velhas doutrinas que discutiam se a sua obrigatoriedade alcançava só os atos vinculados ou só os atos discricionários, ou se estava presente em ambas as categorias. A sua obrigatoriedade se justifica em qualquer tipo de ato, porque se trata de formalidade necessária para permitir o controle de legalidade dos atos administrativos".* (in Direito Administrativo, 24° ed., Editora Atlas, p. 82).

Diferentemente disso, o ato administrativo impugnado, não encontra-se devidamente motivado, em clara inobservância à Lei, tendo em vista os documentos e proposta apresentados pela recorrida não demonstram sua qualificação para executar o contrato, objeto deste certame.

Trata-se de irregularidade do ato administrativo que deve ser imediatamente revisto sob pena de nulidade, conforme precedentes sobre o tema:

> ACÓRDÃO EMENTA : APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ANULATÓRIA - ILEGITIMIDADE PASSIVA DO PROCON - ÓRGÃO SEM PERSONALIDADE JURÍDICA - DEFESA INTEIRAMENTE REALIZADA PELO MUNICÍPIO - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO - MULTA PROCON - PROCESSO ADMINISTRATIVO - **MOTIVAÇÃO INADEQUADA - VIOLAÇÃO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA - NULIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO** - APELO CONHECIDO E DESPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. 1. (...). 3. **O ato administrativo não encontra-se devidamente motivado, nos termos do art. 50, da Lei 9784/99 e do art. 19, do Decreto Municipal 11.738/0**3. No corpo da decisão administrativa, o PROCON/Vitória indica como fundamento normativo de sua pretensão punitiva unicamente os arts. 14 e 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, limitando-se a citá-los. 4. Em nenhum momento o Procon considerou o conjunto fático-probatório, não apresentando em sua decisão referências a qualquer fatura da consumidora que comprovasse as cobranças indevidas. Ademais, não oportunizou à empresa apelada a produção de provas que a possibilitassem comprovar a licitude nas cobranças impugnadas. **Tal fato, em conjunto à fundamentação deficiente, proporciona a nulidade não somente do processo administrativo, mas da penalidade que dele decorre.** Precedentes 5. Recurso de apelação conhecido e improvido. (TJ-ES - APL: 00282591720128080024, Relator: ELISABETH LORDES, Data de Julgamento: 06/02/2018, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 16/02/2018)
> EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CONSUMIDOR. MULTA ADMINISTRATIVA. PROCON. NULIDADE. CONFIGURADA. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. CRÉDITOS. CELULAR. PLANO PRÉ-PAGO. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA USO. LICITUDE. RECURSO IMPROVIDO. 1) **o aplicador do direito necessita bem fundamentar sua decisão subsumindo o fato à norma, de maneira que o destinatário do ato administrativo consiga compreender o ato ilícito pelo qual está sendo punido** e haja efetiva consolidação dos princípios fundamentais do contraditório e da ampla defesa.2) (...) (TJES, Classe: Apelação, 24120281357,

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506601 /2023
FLS. 1251
RUB.

Relator: ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA - Relator Substituto : VICTOR QUEIROZ SCHNEIDER, Órgão julgador: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL , Data de Julgamento: 11/04/2017, Data da Publicação no Diário: 20/04/2017, #935965)

Razões pelas quais devem conduzir à revisão do ato administrativo de classificação da COOPBRAS, com a sua imediata revisão.

7. PEDIDOS

ISTO POSTO, diante do pleno descumprimento às normas do edital, REQUER, o recebimento do presente recurso, em **seu efeito suspensivo;**

Para julgar totalmente **procedente o presente recurso,** para fins de rever a decisão que classificou a COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO DE BENS, SERVICOS DO BRASIL- COOPBRAS, declarando a nulidade **de todos os atos praticados a partir** de sua classificação.

Ademais, requer **diligenciamento** para averiguação da legitimidade da atuação da COOPBRAS como cooperativa de serviços.

Ao final, **desclassificar** a COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO DE BENS, SERVICOS DO BRASIL - COOPBRAS da presente licitação e dar continuidade convocando os próximos classificados.

Não alterando a decisão, **requer o imediato encaminhamento à Autoridade Superior para que seja reapreciado.**

Nestes termos, pede e espera deferimento.

ENIO DA SILVA ROCHA:18340245015

Assinado de forma digital por ENIO DA SILVA ROCHA:18340245015
Dados: 2023.08.16 15:46:47 -03'00'

ENIO DA SILVA ROCHA
Diretor Executivo
INSTITUTO VIVER

INSTITUTO VIVER:21851634000128

Assinado de forma digital por INSTITUTO VIVER:21851634000128
Dados: 2023.08.16 15:47:39 -03'00'

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 050600 1 /202 3
FLS. 1252
RUB.

ANEXO VI

ACORDO ENTRE MPT E AGU IMPEDE UNIÃO DE CONTRATAR TRABALHADORES POR MEIO DE COOPERATIVAS DE MÃO-DE-OBRA

Termo de Conciliação Judicial

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001/2023
FLS. 1253
RUB.

a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

"8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das leis do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçadas, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas."

RESOLVEM

Celebrar **CONCILIAÇÃO** nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:
Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

a) – Serviços de limpeza;
b) – Serviços de conservação;
c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
d) – Serviços de recepção;
e) – Serviços de copeiragem;
f) – Serviços de reprografia;
g) – Serviços de telefonia;
h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
j) – Serviços de auxiliar de escritório;
k) – Serviços de auxiliar administrativo;
l) – Serviços de office boy (contínuo);
m) – Serviços de digitação;
n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
p) – Serviços de ascensorista;
q) – Serviços de enfermagem; e
r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1254
RUB.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1255
RUB.

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus. Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT. Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO
Procurador-Geral do Trabalho

GUIOMAR RECHIA GOMES
Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região

FÁBIO LEAL CARDOSO
Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO
Sub-Procuradora-Regional da União–1ª Região

MÁRIOLUIZ GUERREIRO
Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO Nº. 15414.300110/2008-40
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2008

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001/2023
FLS. 1256
RUB.

PAULO SÉRGIO DOMINGUES
Presidente da Associação dos Juízes Federais
do Brasil - AJUFE

REGINA BUTRUS
Presidente da Associação Nacional dos Procuradores
do Trabalho – ANPT

Processo Administrativo n°0506001/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico n° 018/2023
Tipo: Menor Preço por Item

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001/2023
FLS. 1257
RUB.

Objeto: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de terceirização de mão de obra para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Matões do Norte/MA.

JUNTADA CONTRARRAZÕES

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1258
RUB.

COOPBRAS

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DE MATÕES DO NORTE/MA

Pregão Eletrônico nº 018/2023
Processo Administrativo nº 0506001/2023

Objeto: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de terceirização de mão de obra para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Matões do Norte/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

A **COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DO BRASIL – COOPBRAS CNPJ: Nº 23.975.370/0001-40**, com endereço na Avenida Jerônimo de Albuquerque, nº 25, SL 204, BL B, Hyde Park, Ed. Pátio Jardins, Vinhais I, CEP: 65.074-199, São Luís/MA, , por seu representante legal, o Sr. Miecio Almeida Lopes, portador do RG sob o n°.1231310992 GESUSPCMA, e CPF n° 987.843.823-68, com residência na Avenida Jeronimo de Albuquerque, Quadra 1, Bloco 12, Apartamento 202, Condomínio Ipem, São Luís (MA), vem, tempestivamente apresentar as suas CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO, consoante fatos e fundamentos que passam a ser expostos:

I- DOS FATOS

Trata-se de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por preço global por item, visando a contratação de Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de terceirização de mão de obra para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Matões do Norte/MA. Em 17/07/23 foi aberto Pregão Eletrônico, tendo COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DO BRASIL –COOPBRAS, vencido o certame licitatório com a "melhor proposta", dos itens itens 1, 2,3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9.

Inconformada, o Instituto Viver interpôs Recurso administrativo aduzindo, em síntese, que a proposta da licitante vencedora teria a planilha de composição de custos irregular e incompleta além de alegar que o quantitativo de associados não é compatível com o número de cooperados ,

Em síntese, são os fatos.

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1259
RUB.

COOPBRAS

II – DOS DIREITOS

a) Quanto a irregularidade na planilha

Muito se discute a respeito da possibilidade de correção da planilha em uma licitação. De um lado se levantam as bandeiras do julgamento objetivo e do princípio da vinculação ao instrumento convocatório e, de outro, a busca pela proposta mais vantajosa e a necessidade de utilização do formalismo moderado.
Como regra, o Tribunal de Contas da União compreende possível permitir que a empresa ofertante da melhor proposta possa corrigir a planilha apresentada durante o certame. No entanto, essa possibilidade não pode resultar em aumento do valor total já registrado que serviu de parâmetro comparativo entre os participantes.
Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado. (Acórdão 1.811/2014 – Plenário)
Recentemente, ao analisar hipótese semelhante, o TCU indicou ser dever da Administração a promoção de diligências para o saneamento de eventuais falhas na proposta e reafirmou a impossibilidade de o licitante majorar o valor inicialmente proposto:

A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratantes realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. (Acórdão 2.546/2015 – Plenário)
Além disso, aos órgãos e entidades subordinados à disciplina das instruções normativas editadas pelo Mpog, a IN nº 02/2008 dispõe expressamente, em seu art. 29-A, §2º, que "erros no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação".

Na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5/ 2017, consta que:

Art. 62. O fiscal técnico, na fase da execução contratual, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade competente do setor de licitações para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
Art. 63. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
§ 1º O disposto no caput deve ser observado ainda para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte.
§ 2º Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados,

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1260
RUB.

COOPBRAS

concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Note que da IN 2 para a IN 5, alterou a questão da empresa incorporar o superdimensionamento como lucro até a prorrogação do contrato. Mas, de toda forma, não mudou o fato que em caso de subdimensionamento, a empresa se responsabiliza por arcar com eventual diferença de valor a maior em seus custos, não podendo pedir a recomposição em momento algum ao longo de todos os períodos de vigência do contrato.

Mas observe, porém, que a Lei 8.666/1993 fixa que:

Art. 48. Serão desclassificadas:
II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
Assim, como se trata de fase se licitação ainda, sugiro que notifique à empresa para que comprove DOCUMENTALMENTE a exequibilidade do preço ofertado, como manda a lei.
E mesmo que reste dúvida ao final da comprovação de exequibilidade, eu não recusaria de plano a proposta sem um outro motivo suficientemente forte, já que na execução do contrato ela teria que honrar tal preço, sem ter direito à recomposição desse custo.
Nesse caso essa parte da CCT não possui qualquer validade e não deve ser seguida, pois extrapola a competência legal de regular as relações de trabalho.

Art. 6º A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
Parágrafo único. É vedado ao órgão e entidade vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

No particular, confira-se pertinente lição de Jair Eduardo Santana, in verbis: "**O motivo ou a motivação aludida na lei somente pode ser aquela que se revista de conteúdo jurídico. O simples descontentamento não gera motivo legal. É comum – e compreensível, aliás – que o licitante vencido na disputa se mostre irresignado com a oferta de seu concorrente. Mas isso, por si só, não é bastante para se constituir no falado motivo jurídico. Por isso é que o recurso meramente protelatório ou procrastinatório deve ser, de pronto, rechaçado pela Administração Pública." (Grifou-se)**

O entendimento aqui proferido e corroborado pautou-se nas lições do Mestre Hely Lopes Meirelles, que versa entendimento acerca da não exclusão de uma empresa do processo de licitação por conta de questões irrelevantes, como omissões ou
irregularidades formais na documentação ou nas propostas, desde que não cause prejuízo à Administração pública: "A desconformidade ensejadora da desclassificação da proposta deve ser substancial e lesiva a Administração ou aos outros licitantes, pois um simples lapso de redação, ou uma falha inócua na interpretação do edital, não deve propiciar a rejeição sumaria da oferta. Aplica-se,

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1261
RUB.

aqui, a regra universal do "utile per inutile non vitiatur" , que o Direito francês resumiu no "pas de nullite sans grief". Melhor que se aprecie uma proposta sofrível na apresentação, mas vantajosa no conteúdo, do que desclassifica-la por um rigorismo formal e consentâneo com o caráter competitivo da licitação" (cf. Licitação e Contrato Administrativa, 11aed., Malheiros, 1997, p. 124).

b) Quanto a participação de cooperativa em licitações e o quantitativo de associados

Em que pese, o INSTITUTO VIVER, entender que é vedada a participação de cooperativas em licitações públicas, a partir da entrada em vigor da Lei 12.690/2012, é presumível a ilegalidade da cláusula editalícia que veda, pura e simplesmente, a participação de cooperativas nos certames, conforme o dispositivo da referida lei transcrito a seguir:

Art. 10. A Cooperativa de Trabalho poderá adotar por objeto social qualquer gênero de serviço, operação ou atividade, desde que previsto no seu Estatuto Social.

§ 2º A Cooperativa de Trabalho não poderá ser impedida de participar de procedimentos de licitação pública que tenham por escopo os mesmos serviços, operações e atividades previstas em seu objeto social.

O artigo 16 da Lei n.º 14.133/2021, por sua vez, autorizou expressamente a participação de cooperativas de trabalho em certames licitatórios:

Art. 16. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

A subordinação, por sua vez, não existe nas legítimas cooperativas, primeiro, porque os cooperados são sócios em grau de igualdade, e segundo, porque ao prestarem serviços fora da cooperativa, elegem um coordenador que será responsável pela comunicação entre os cooperados e a cooperativa, e entre os cooperados e o contratante, não tendo este, qualquer poder diretivo, disciplinar, fiscalizatório ou regulamentar sobre aqueles que prestam o serviço. [...] (Representação de Natureza Externa 553603/2021 – voto vista Conselheiro Guilherme Maluf).

Com relação a Súmula 281, registro que o Tribunal de Contas da União mudou e flexibilizou o antigo posicionamento sumulado, que vedava a participação de cooperativas em licitação, conforme se observa do enunciado do Acórdão n.º 2463/2019-PC transcrito abaixo:

A vedação à participação de cooperativas em licitação não deve levar em conta a natureza do serviço a ser contratado, sob pena de violação do art. 10 da Lei 12.690/2012, o qual admite a prestação, pelas cooperativas, de qualquer gênero de serviço, operação ou atividade,

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1262
RUB.

COOPBRAS

desde que prevista em seu objeto social. (Acórdão 2463/2019-PC, Pedido de Reexame, Representação 022.148/2016-7, Relator Min. Bruno Dantas, Sessão de 19/03/2019)
A alegação de que a contratação poderia vir ocasionar prejuízos à administração em virtude de uma possível caracterização de relação de trabalho não pode ser considerada motivo suficiente para impedir a participação de cooperativas em procedimentos licitatórios, devendo ser sopesada com todo o contexto fático, mediante avaliação da conformidade da constituição e do funcionamento da cooperativa de trabalho com o respectivo marco normativo de regência.
Logo a Cooperativa coloca-se a disposição quanto a qualquer diligência quanto a capacidade de executar os serviços, fornecendo até mesmo a lista de cooperados obedecendo a LGPD.

III- DO PEDIDO

Por isso, requer a V. Sa., nesta sede recursal, o improvimento do recurso interposto pelo Instituto Viver, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, nos termos da fundamentação.

São Luís – MA, 21 de agosto de 2023.

MIECIO ALMEIDA LOPES
PRESIDENTE DA COOPBRAS

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS 1263
RUB.

COOPBRAS

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DE MATÕES DO NORTE/MA

Pregão Eletrônico nº 018/2023
Processo Administrativo nº 0506001/2023

Objeto: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de terceirização de mão de obra para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Matões do Norte/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

A **COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DO BRASIL – COOPBRAS CNPJ: Nº 23.975.370/0001-40**, com endereço na Avenida Jerônimo de Albuquerque, nº 25, SL 204, BL B, Hyde Park, Ed. Pátio Jardins, Vinhais I, CEP: 65.074-199, São Luís/MA, , por seu representante legal, o Sr. Miecio Almeida Lopes, portador do RG sob o n°.1231310992 GESUSPCMA, e CPF n° 987.843.823-68, com residência na Avenida Jeronimo de Albuquerque, Quadra 1, Bloco 12, Apartamento 202, Condomínio Ipem, São Luís (MA), vem, tempestivamente apresentar as suas CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO, consoante fatos e fundamentos que passam a ser expostos:

I- DOS FATOS

Trata-se de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por preço global por item, visando a contratação de Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de terceirização de mão de obra para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Matões do Norte/MA. Em 17/07/23 foi aberto Pregão Eletrônico, tendo COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DO BRASIL –COOPBRAS, vencido o certame licitatório com a "melhor proposta", dos itens itens 1, 2,3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9.

Inconformada, a empresa ALIANÇA interpôs Recurso administrativo aduzindo, em síntese, que a licitante vencedora teria o SPED apresentado pela vencedora está incompatível com o Edital além de alegar que as certidões estaduais apresentadas sem autenticação,

Em síntese, são os fatos.

COOPBRAS

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1264
RUB.

II – DOS DIREITOS

a) Quanto a irregularidade na apresentação do SPED

O Balanço Patrimonial pelo SPED,é uma formalidade de cunho eminentemente fiscal, que em nada interfere na disputa licitatória.
O que se busca aferir no momento no momento da licitação é se o futuro contratado, com base na qualificação-econômico-financeira, possui "boa situação financeira" para suportar a execução do objeto contratual.
A questão de apresentação do Balanço Patrimonial via SPED não encontra fundamento na lei de licitações, sendo mais uma obrigação fiscal das sociedades empresárias obrigadas a observância dos respectivos normativos infralegais (grifei).
Diante de tal dilema, fiz uma busca na internet (TCU, STJ, STF, TCE's, TJ's, além do Google, Jusbrasil etc.) e não encontrei nenhuma menção sobre a obrigatoriedade do Balanço Patrimonial ser no formato ECD/SPED.
Para finalizar, o Art. 69 da nova lei de licitações (Lei 14.133/2021), não faz nenhuma menção sobre a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial no formato "ECD/SPED".
Contudo , caso o pregoeiro ache necessário a apresentação de tais documentos podemos nos valer de que existe documentação preexistente, no caso o balanço patrimonial, nesse sentido, não ocorre alteração substancial da veracidade do balanço e nem da proposta dos documentos apresentados, , conforme acordão 1211/2021 do TCU

b) Quanto a falta de autenticação das certidões estaduais

Quanto ao tema não existem discusão sólida , uma vez que nos próprios prints apresentados pela empresa apresentam as devidas autenticações já que são emitidas pela internet

III- DO PEDIDO

Por isso, requer a V. Sa., nesta sede recursal, o improvimento do recurso interposto pela Empresa Aliança, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, nos termos da fundamentação.

São Luís – MA, 21 de agosto de 2023.

MIECIO ALMEIDA LOPES
PRESIDENTE DA COOPBRAS

Processo Administrativo n°0506001/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico n° 018/2023
Tipo: Menor Preço por Item

Objeto: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de terceirização de mão de obra para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Matões do Norte/MA.

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001/2023
FLS 1265
RUB.

JUNTADA RESPOSTA RECURSO ADMINISTRATIVO

RESPOSTA DO PREGOEIRO AOS RECURSOS(RAZÕES) E CONTRARRAZÕES

Referência: Pregão Eletrônico nº 018/2023 Processo Administrativo nº 0506001/2023- Data da disputa: 17/07/2023 – às 08:30h.

Objeto: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de terceirização de mão de obra para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Matões do Norte/MA.

Ementa: Razões de recurso interposto pela empresa **ALIANÇA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 33.702.906/0001-07, contrarrazões de recurso interposto pela empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DO BRASIL – COOPBRAS** inscrita no CNPJ sob o nº 23.975.370/0001-40.

I – DOS FATOS

Trata-se da análise e resposta das razões de Recurso administrativo interposto tempestivamente pela empresa **ALIANÇA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**, e contrarrazões interposta pela empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DO BRASIL – COOPBRAS,** o recurso trata-se da fase de julgamento dos documentos de habilitação no qual declarou a empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DO BRASIL – COOPBRAS** habilitada e vencedora do certame.

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001/2023
FLS. 1266
RUB.

II - DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL

Dispõem o edital no item 11:

> 11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

Conforme comprova a ata eletrônica, disponibiliza no site http://www.licitanet.com.br/ a empresa **ALIANÇA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**, manifestou-se tempestivamente sua intenção de recorrer, iniciando-se o prazo de 3(dias) para a apresentação de suas razões recursais. Tendo em vista que a empresa em questão interpôs recurso, conforme data informada no sistema, o mesmo foi aforado dentro do prazo legal, sendo, portanto, tempestivo.

III – DA RAZÕES APRESENTADAS PELA EMPRESA ALIANÇA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

ALIANÇA SERVIÇOS

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DESIGNADO PARA O PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2023, DO MUNICÍPIO DE MATÕES DO NORTE-MA.

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1267
RUB.

RECURSO ADMINISTRATIVO
Processo Administrativo nº 0506001/2023
Pregão Eletrônico n.º 018/2023
Recorrente: Aliança Terceirização de Serviços de Limpeza e Conservação LTDA

ALIANÇA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.702.906/0001-07, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 1687, sala 403, Aldeota, Fortaleza/C, CEP: 60.150-161, vem tempestivamente, com fulcro no art. 109, inciso I, alínea "a", e § 2 da Lei nº 8666/93, no inciso XVIII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e nos itens 11 e seguintes do Edital, interpor o presente ***RECURSO ADMINISTRATIVO***, alegando o seguinte:

01. DA TEMPESTIVIDADE E DA MANIFESTAÇÃO DO INTERESSE DE RECORRER.

O presente recurso é tempestivo na medida em que houve a apresentação de intenção de recorrer na data de 11/08/2023, conforme consignado no chat do certame:

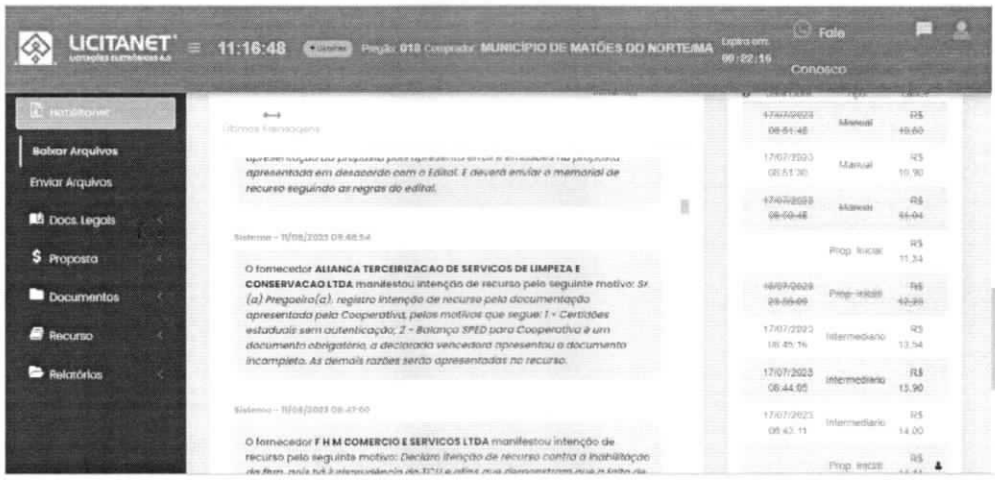

ALIANÇA SERVIÇOS

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1268
RUB.

Nos termos do capítulo 11, item 11.1 do Edital, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar, no prazo mínimo de trinta minutos, motivadamente, a sua intenção [de recorrer]. A recorrente apresentou sua vontade de recorrer nos termos do Edital, conforme acima indicado.

Ainda, restou deferido pelo pregoeiro o direito de apresentação de recurso pela recorrente;

Nos termos do inciso XVIII do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do item 11.2.3 do Edital, o prazo recursal é de 3 (três) dias, nos termos abaixo:

LEI Nº 10.520/2002

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

EDITAL Nº 018/2023

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as raz6es, pelo sistema eletr6nico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarraz6es tanb6m pelo sistema eletr6nico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa de seus interesses

Conforme dispõe o art. 110, parágrafo único da Lei 8.666/93 (aplicada subsidiariamente ao Pregão conforme o art. 9º, da Lei 10.520/2002), os prazos serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento:

Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os

ALIANÇA SERVIÇOS

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS 1269
RUB.

dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Posto isso, tendo se iniciado o prazo recursal no dia 14/08/2023, o seu término se dará no dia 16/08/2023, estando tempestivo, portanto, o presente intuito recursal. Então, superado o requisito da tempestividade para a admissibilidade do recurso, passa-se às suas razões propriamente ditas.

02. RAZÕES DO RECURSO.

2.1 CONCORRENTE VENCEDORA NÃO CUMPRE REQUISITOS FORMAIS DE HABILITAÇÃO.

A licitante declarada vencedora do presente certame, COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUCAO DE BENS, SERVICOS DO BRASIL- COOPBRAS, deixou de apresentar documentos essenciais ao preenchimento dos requisitos de habilitação previstos no edital.

A recorrente sinalizou intenção de recorrer, pois foi averiguado irregularidades na documentação de habilitação da vencedora, que foram as seguintes:

1) **O SPED apresentado pela vencedora está incompatível com o Edital, que exige a apresentação do SPED completo do último exercício financeiro exigível, tendo a licitante juntado apenas o RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL e relacionado ao exercício de 2021;**
2) **Certidões estaduais apresentadas sem autenticação;**

Percebe-se que tais irregularidades implicam na necessária desclassificação, por não preenchimento dos requisitos de habilitação, da **COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUCAO DE BENS, SERVICOS DO BRASIL- COOPBRAS** e, consequentemente, tal concorrente não poderia ter se sagrado vencedora.

Quanto à irregularidade **"1",** tem-se que a ECD/SPED, que tem o condão de aferir a qualificação econômico-financeira da licitante, está em total dissonância com o edital, que assim estabelece:

ALIANÇA SERVIÇOS

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1270
RUB.

> 9.10.2 Balanço patrimonial e demonstrap6es contábeis com notas explicativas (Resolução CFC N.° 1.418/12), **do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei,** que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provis6rios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
>
> 9.10.6. A empresas não optantes do Simples Nacional **deverão apresentar o Balanço Patrimonial completo no formato ECD/SPED,** ou o livro caixa, atendendo ao disposto no Parágrafo Único do art. 45 da Lei 8.981/95, nos termos da Instrução Normativa n° 2.003, de 18 de janeiro de 2021.

A ECD/SPED é composta, nos termos do art. 2º da Instrução Normativa nº 2.003/2021, pelos seguintes elementos:

> Art. 2º A ECD compreenderá a versão digital dos seguintes livros:
>
> I - Diário e seus auxiliares, se houver;
>
> II - Razão e seus auxiliares, se houver; e
>
> III - Balancetes Diários e Balanços, e fichas de lançamento comprobatórias dos assentamentos neles transcritos.
>
> Parágrafo único. Os livros contábeis e documentos mencionados no caput devem ser assinados digitalmente, com certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), a fim de garantir a autoria, a autenticidade, a integridade e a validade jurídica do documento digital.

Não há, no documento juntado ao certame como pretensa prova da qualificação econômico-financeira, qualquer elemento dos discriminados pela Instrução Normativa citada, pois foi apresentado tão somente o recibo de entrega da escrituração contábil digital (ECD) ou seja, não foi apresentado o balanço financeiro completo, na forma exigida pelo instrumento convocatório.

Para que não paire dúvidas sobre o que ora se sustenta, vejamos o documento apresentado pela licitante vencedora:

ALIANÇA SERVIÇOS

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1271
RUB.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped Versão: 8.0.3

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL
Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - ECF
Original

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

CNPJ 23.975.370/0001-40
SCP
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA DE TRABALHO PRODUCAO DE BENS SERVICOS DO BRASIL

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

PERÍODO DA APURAÇÃO	SITUAÇÃO
01/01/2021 a 31/12/2021	Normal
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) EA.AE.B3.D6.8C.19.37.4A.A0.CF.52.CB.07.B8.15.66.44.0A.94.0E	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE
Contador/Contabilista	06362944399	ANA CATARINA DINIZ SOUZA:06362944399	549797666262166467393 64714920	02/12/2021 a 02/12/2022
Diretor	98784382368	MIECIO ALMEIDA LOPES:98784382368	147570852496420404743 83629158	18/10/2021 a 18/10/2022

NÚMERO DO RECIBO:
EA.AE.B3.D6.8C.19.37.4A.A0.CF.52.CB.07.B8.15.66.44.0A.94.0E-6

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 07/06/2022 às 13:03:57
35.15.B2.44.63.3F.41.46
3A.16.CB.E6.23.08.4A.D5

Salta aos olhos a forma como a documentação acima viola as cláusulas do instrumento convocatório, pois sequer se trata da documentação exigida pelo Edital, sendo apenas o recibo de entrega da documentação exigida no certame, o qual, se repisa, não foi apresentado pela licitante, conforme demonstrado alhures.

Além disso, o período de apuração constante no recibo diz respeito ao exercício social de 2021, período anterior ao do exercício social exigível nos termos do instrumento convocatório e do inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/1993, qual seja, o exercício referente ao ano de 2022, conforme infra

ALIANÇA SERVIÇOS

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506061 /2023
FLS. 1272
RUB.

colacionado:

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO	
PERÍODO DA APURAÇÃO 01/01/2021 a 31/12/2021	SITUAÇÃO Normal
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) EA AE B3 D6 8C 19 37 4A A0 CF 52 CB 07 B8 15 66 44 0A 94 0E	

Sobre o exercício social, assim dispõe a Lei de Licitações em seu art. 31:

> Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:
>
> **I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei,** que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão adota o entendimento de que a falta da apresentação de balanço financeiro referente ao último exercício social gera a inabilitação da licitante, vejamos:

> MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. MODALIDADE CONCORRÊNCIA. NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO. PERDA DO OBJETO. I - Sem concessão de liminar, perde objeto a ação mandamental quando o procedimento licitatório já se encontra na fase de adjudicação. **II - Não há de se falar em participação no certame licitatório visto que a impetrante foi preterida na fase de habilitação, por não apresentar documentação exigida pela comissão, qual seja, documentos referentes às demonstrações contábeis do último exercício social, conforme disciplina o artigo 31, I, da Lei 8666/93.** III- Extinção do processo, sem resolução de mérito, tudo com fundamento no artigo 267,VI, do Código de Processo Civil, em face de sua manifesta prejudicialidade ante a perda superveniente do objeto.
>
> (TJ-MA - MS: 87282006 MA, Relator: RAYMUNDO LICIANO DE CARVALHO, Data de Julgamento: 16/02/2007, SAO LUIS)

ALIANÇA SERVIÇOS

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 050600 1 /2023
FLS. 1273
RUB.

Ademais, não se pode confundir o recibo de entrega da ECD ao SPED com a apresentação do balanço patrimonial, uma vez que o recibo se presta tão somente a aferir a autenticação da apresentação da documentação, mas de forma alguma induz ao entendimento de que comprova a boa situação financeira da licitante.

É justamente nesse sentido que se manifestou o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, *in verbis:*

> DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. PREGÃO PRESENCIAL. EMPRESA DE PEQUENO PORTE. FORMALISMO MODERADO. FAVORECIMENTO. RECURSO ADMINISTRATIVO. PROVIMENTO JUSTIFICADO. BALANÇO PATRIMONIAL. AUTENTICAÇÃO. LIVROS CONTÁBEIS. SPED. LEGALIDADE. IMPROCEDÊNCIA DAS IRREGULARIDADES DENUNCIADAS. 1. O princípio do formalismo moderado impede que a forma do ato administrativo se sobreponha à essência do ato, de modo que a desclassificação de licitantes por mero erro formal na apresentação das propostas ou na documentação exigida implica em violação ao princípio em comento. **2. A autenticação de livros contábeis das sociedades empresárias poderá ser feita por meio do Sistema Público de Escrituração Digital ¿ SPED, o qual emitirá recibo de entrega que será utilizado como prova da autenticação.**
>
> (TCE-MG - DEN: 1015350, Relator: CONS. GILBERTO DINIZ, Data de Julgamento: 26/10/2017, Data de Publicação: 13/11/2017)

Desse modo, nobre julgador(a), a documentação não comprova aquilo que se pretende, consequentemente, não serve para fins de habilitação, notadamente por ser apenas um recibo e ainda mais por ser referente ao exercício social de 2021, de modo que a empresa não deveria sequer ser classificado, tampouco declarada vencedora.

Nesse sentido, prevê o Edital do presente certame:

> 9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, **seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.**

Ora, deve ser respeitada a necessidade de vinculação ao instrumento convocatório, que decorre dos princípios da legalidade, isonomia e da impessoalidade, e deve ser conjugado com o propósito de garantia à obtenção da proposta mais vantajosa ao Poder Público.

ALIANÇA SERVIÇOS

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1274
RUB.

A manutenção da decisão ferirá os princípios que regem a Licitação Pública, bem como a lei de licitação e a Constituição Federal.

Comecemos pela própria Lei de Licitação, que assim expressa em seu art. 3º:

> Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a **selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhessão correlatos

Certamente, a opção pela manutentação da decisão desrespeitará o **princípio da vantajosidade**, o qual é qualificado pela doutrina como o fim primordial da licitação.Veja-se novamente o ensinamento do ilustre Marçal Justen Filho:

> "A vantagem caracteriza-se como a adequação e satisfação do interesse coletivo por via da execução do contrato. A maior vantagem possível configura-se pela conjugação de dois aspectosinterrelacionados. Um dos ângulos relaciona-se com a prestaçãoa ser executada por parte da Administração; o outro se vincula àprestação a cargo do particular. A maior vantagem apresenta-sequando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se, portanto, uma relação custo-benefício. A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração." (In. COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMNISTRATIVOS, 12ª Edição, Dialética, págs. 63)

Em igual sentido ensina Carlos Pinto Coelho Motta:

> ***Como é sabido e exaustivamente reiterado na legislação, oprincípio constitucional da economicidade é a própria razão deser do instituto da licitação, figurando com destaque no art. 3ºda Lei nº 8.666/93 e exigindo que o procedimento represente vantagem concreta da Administração na contratação do bem ouserviço.*** *Destarte, o processo competitivo não tem validadeintrínseca, constituindo apenas um instrumento de melhoria dogasto público.* ***Quando, por qualquer motivo, deixa de servantajoso para o órgão ou entidade licitadora, perde seu núcleo instrumental e torna-se ineficaz. Cumpre, então, eliminar todoelemento que não favoreça o epílogo necessário do certame –ou seja, a contratação do objeto exato pelo melhor preço."*** (MOTTA, Carlos Pinto Coelho. Apontamentos ao regulamentolicitatório das microempresas e empresas de pequeno porte –Decreto nº. 6.204/2007. Revista Zênite de Licitações e Contratos – ILC. Ed. 166. Brasília. Zênite. Dez/2007, pág 1179; grifamos)

ALIANÇA SERVIÇOS

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001/2023
FLS. 1275
RUB.

Dessa forma, merece reforma a decisão administrativa que declarou a empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUCAO DE BENS, SERVICOS DO BRASIL- COOPBRAS** como vencedora no presente certame, **uma vez que esta desobedeceu às determinações do ato convocatório e da legislação pátria plenamente aplicável ao caso**, conforme já fora demonstrado, ao colacionar-se o art. 3º, *caput*, da Lei nº. 8.666/93.

A rigor, nos termos do próprio Edital, foi a Administração Pública, através do Pregoeiro que presidiu a Licitação, que desrespeitou os termos do edital ao declarar vencedora a recorrida mesmo diante da ausência de documentos exigidos no Edital e na Lei de regência, ferindo frontalmente o art. 41 da Lei de Licitações:

> Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Ademais, conforme demonstrado, a licitante recorrida falhou em comprovar/demonstrar sua qualificação econômico-financeira, o que acaba por violar a busca pela demonstração da vantajosidade e confiabilidade da proposta selecionada pela Administração Pública.

Estipulados os critérios e exigências a serem obedecidos pelos licitantes, a Administração Pública deve-lhes estrita observância, não sendo cabível evadir-se das regras que ela própria determinou e às quais aderiram os licitantes, conforme demonstra o Voto proferido pelo Ministro Gilson Dipp no Mandado de Segurança nº. 8.411/DF:

> "A propósito, apropriada é a citação do brocardo jurídico que diz "o edital é a lei do concurso". Nesse sentido, estabelece-se um vínculo entre a Administração e os candidatos, já que o escopo principal do certame é propiciar a toda coletividade igualdade de condições no ingresso no serviço público. Pactuam-se, assim, normas preexistentes entre os dois sujeitos da relação editalícia. De um lado, a Administração. De outro, os candidatos. Com isso, é defeso a qualquer candidato vindicar direito alusivo à quebra das condutas lineares, universais e imparciais adotadas no certame. A recorrente ao se submeter ao concurso concordou com as regras previstas no Edital, não podendo agora se insurgir contraa referida previsão" (STJ: Terceira Seção. MS nº. 8.411/DF. DJ de 21.06.2004)

Conclui-se que não só a licitante sagrada vencedora não deveria ter vencido o certame como também não era sequer para ter sido habilitada, tendo em vista que não cumpriu as exigências de habilitação previstas no Edital, devendo o ato que a declarou vencedora ser anulado, para que a legalidade seja restabelecida.

ALIANÇA SERVIÇOS

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1276
RUB.

Por outro lado, as certidões de negativas de débitos e de dívida ativa perante a Secretaria da Fazenda do Estado do Maranhão também carecem de autenticação e até de validação, conforme infra:

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 024053/23 **Data da Certidão:** 05/04/2023 09:34:01

CPF/CNPJ CONSULTADO: **23975370000140**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 03/08/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

ALIANÇA SERVIÇOS

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1277
RUB.

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 066230/23 **Data da Certidão:** 27/03/2023 16:50:42

CPF/CNPJ 23975370000140 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 25/07/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

A cópia autenticada é a reprodução de um documento, na qual o tabelião atesta que se trata de cópia fiel ao documento original, que conserva todos os sinais característicos e necessários à sua identificação.

Para obter a autenticação, a parte interessada apresenta o documento original no tabelionato de notas e solicita a cópia autenticada. A reprodução do documento original pode ser feita no próprio tabelionato ou fornecida pelo usuário junto com o documento original. Em ambos os casos será conferida com o documento original para verificar se a cópia conserva seus elementos

ALIANÇA SERVIÇOS

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001/2023
FLS. 1278
RUB.

identificadores, em seguida é aposto um selo de autenticidade, carimbo e assinatura do encarregado pela autenticação[1].

Vê-se, portanto, que a autenticação tem o condão precípuo de aferir a confiabilidade e perfectibilidade fática e jurídica das declarações e certidões unilaterais, razão pela é exigível nos procedimento licitatórios, uma vez que se trata de contratações públicas de relevante interesse público.

Desse modo, nobre julgador(a), a documentação não comprova aquilo que consta em seu teor e, consequentemente, não serve para fins de habilitação, de modo que a empresa não deveria sequer ser classificado, tampouco declarada vencedora.

A obrigatoriedade da autenticação decorre, da lei, *in casu*, o art. 32 da Lei nº 8.666/1993, que assim prescreve:

> Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

Percebe-se que o ordenamento jurídico possibilita algumas formas de autenticação dos documentos, mas impõe que sejam autenticados. Ora, não poderia ser diferente, dispensar o processo de autenticação das cópias dos documentos utilizados para qualificar as licitantes para o certame significa abre margem para toda a sorte de alterações, falsificações, manipulações e invenções nestes.

Não há dúvidas de que possibilitar a vitória de alguém que traz documentos simples sem fundo de verdade aferível viola os princípios da licitação, dentre os quais: legalidade, moralidade, eficiência, formalismo moderado e segurança jurídica, sem prejuízo de outros.

Visualiza-se que a apresentação das certidões em cópia autenticada é medida indispensável para averiguar a existência e a regularidade da empresa sob o enfoque fiscal, sendo ponto basilar da qualificação das licitantes, razão pela qual não deve se admitir que concorrente seja declarada vencedora sem cumprir com tal exigência.

A comprovação da aptidão fiscal, por sua vez, é essencial para demonstrar a viabilidade da execução da proposta apresentada, sob pena de causar prejuízo ao erário e de enriquecimento ilícito por parte da licitante, ambas condutas previstas na lei de improbidade.

Verifica-se que documentos essenciais foram apresentados como meras fotografias, sem qualquer autenticação ou selo de autenticidade, conforme demanda a Lei nº 8.666/1993, tornando inservível tais documentos para os fins a que se destinariam para fins de habilitação no procedimento de licitação.

[1] https://www.anoregce.org.br/atos-extra-judiciais/tabelionato-de-notas/autenticacao-de-copias/

ALIANÇA SERVIÇOS

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1279
RUB.

Assim, deve incidir a previsão legal no sentido de ser inabilitada a participante que apresentar documentação em desconformidade com o edital, conforme previsão do instrumento editalício.

> 9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, **seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.**

Ou seja, o licitante declarado vencedor, **COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUCAO DE BENS, SERVICOS DO BRASIL- COOPBRA**, não deveria sequer ter sido habilitado, e, por consequente, declarado vencedor do certame, por não cumprir com as exigências do próprio Edital.

A licitante vencedora ignorou o instrumento convocatório do certame e elaborou tais documentos a seu bel prazer, em clara insurgência ao Edital, o que, evidentemente, viola o princípio basilar da vinculação ao instrumento convocatório e impõe sua desclassificação.

2.2 DA IMPOSSBILIDADE DE CONTRATAR TRABALHADORES POR MEIO DE COOPERATIVAS DE MÃO-DE-OBRA

Caso as razões acima não sejam suficientes para inabilitar e desclassificar a licitante tida como vencedora do certame, o que se faz para argumentar e discutir todas as teses recursais, cumpre mencionar que o Ministério Público do Trabalho e Advocacia Geral da União conciliaram judicialmente para impedir que a União contratasse mão de obra, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços.

Em razão da identidade entre o objeto do presente certame o entendimento acordado entre o MPT e AGU, é imperioso que se aplique tal entendimento para obstar a participação da licitante vencedora no Pregão Eletrônico nº 18/2023, sob as seguintes razões.

Toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública.

A legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista.

As sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1280
RUB.

ALIANÇA SERVIÇOS

Estas, podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada.

A administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331).

Os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada, embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal).

Em um processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas.

O teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas no sentido de:

> "8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das leis do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçadas, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas."

Visualiza-se, portanto, que além das violações ao edital, que impõem a desclassificação da **COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUCAO DE BENS, SERVICOS DO BRASIL- COOPBRAS,** a própria participação desta no certame já importa em riscos elevados para a contratação pretendida, de acordo com a fundamentação sustentada acima, uma vez que é latente a possibilidade de desvirtuamento dos princípios, da forma e das finalidades desse modelo corporativo quando utilizado para intermediar mão-de-obra, especialmente as que ora estão sendo licitadas, **as quais possuem notória natureza de subordinação.**

03. DOS PEDIDOS.

Diante do exposto, requer:

ALIANÇA SERVIÇOS

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1281
RUB.

a) O encaminhamento do recurso à autoridade competente para julgar o recurso administrativo, caso este Pregoeiro não entenda por reconsiderar sua decisão que declarou a **COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUCAO DE BENS, SERVICOS DO BRASIL-COOPBRAS vencedora do certame**;

b) o provimento do recurso, com a consequente inabilitação da licitante declarada vencedora, **COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUCAO DE BENS, SERVICOS DO BRASIL-COOPBRAS**, passando-se a negociação do preço e análise da documentação da licitante classificado em segundo lugar;

c) A desclassificação da **COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUCAO DE BENS, SERVICOS DO BRASIL- COOPBRAS** em virtude da impossibilidade de contratação de cooperativas para intermediar mão de obra de natureza subordinada.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Fortaleza/CE, em 16 de agosto de 2023.

ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CO:33702906000107
Assinado de forma digital por ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CO:33702906000107
Dados: 2023.08.16 18:22:50 -03'00'

ALIANÇA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA
REPRESENTANTE LEGAL

IV – DAS CONTRARRAZÕES DA EMPRESA COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DO BRASIL – COOPBRAS

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1282
RUB.

COOPBRAS

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DE MATÕES DO NORTE/MA

Pregão Eletrônico nº 018/2023
Processo Administrativo nº 0506001/2023

Objeto: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de terceirização de mão de obra para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Matões do Norte/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

A **COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DO BRASIL – COOPBRAS CNPJ: Nº 23.975.370/0001-40**, com endereço na Avenida Jerônimo de Albuquerque, nº 25, SL 204, BL B, Hyde Park, Ed. Pátio Jardins, Vinhais I, CEP: 65.074-199, São Luís/MA, , por seu representante legal, o Sr. Miecio Almeida Lopes, portador do RG sob o nº.1231310992 GESUSPCMA, e CPF nº 987.843.823-68, com residência na Avenida Jeronimo de Albuquerque, Quadra 1, Bloco 12, Apartamento 202, Condomínio Ipem, São Luís (MA), vem, tempestivamente apresentar as suas CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO, consoante fatos e fundamentos que passam a ser expostos:

I- DOS FATOS

Trata-se de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por preço global por item, visando a contratação de Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de terceirização de mão de obra para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Matões do Norte/MA. Em 17/07/23 foi aberto Pregão Eletrônico, tendo COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DO BRASIL –COOPBRAS, vencido o certame licitatório com a "melhor proposta", dos itens itens 1, 2,3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9.

Inconformada, a empresa ALIANÇA interpôs Recurso administrativo aduzindo, em síntese, que a licitante vencedora teria o SPED apresentado pela vencedora está incompatível com o Edital além de alegar que as certidões estaduais apresentadas sem autenticação,

Em síntese, são os fatos.

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1283
RUB.

COOPBRAS

II – DOS DIREITOS

a) Quanto a irregularidade na apresentação do SPED

O Balanço Patrimonial pelo SPED,é uma formalidade de cunho eminentemente fiscal, que em nada interfere na disputa licitatória.
O que se busca aferir no momento no momento da licitação é se o futuro contratado, com base na qualificação-econômico-financeira, possui "boa situação financeira" para suportar a execução do objeto contratual.
A questão de apresentação do Balanço Patrimonial via SPED não encontra fundamento na lei de licitações, sendo mais uma obrigação fiscal das sociedades empresárias obrigadas a observância dos respectivos normativos infralegais (grifei).
Diante de tal dilema, fiz uma busca na internet (TCU, STJ, STF, TCE's, TJ's, além do Google, Jusbrasil etc.) e não encontrei nenhuma menção sobre a obrigatoriedade do Balanço Patrimonial ser no formato ECD/SPED.
Para finalizar, o Art. 69 da nova lei de licitações (Lei 14.133/2021), não faz nenhuma menção sobre a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial no formato "ECD/SPED".
Contudo , caso o pregoeiro ache necessário a apresentação de tais documentos podemos nos valer de que existe documentação preexistente, no caso o balanço patrimonial, nesse sentido, não ocorre alteração substancial da veracidade do balanço e nem da proposta dos documentos apresentados, , conforme acordão 1211/2021 do TCU

b) Quanto a falta de autenticação das certidões estaduais

Quanto ao tema não existem discusão sólida , uma vez que nos próprios prints apresentados pela empresa apresentam as devidas autenticações já que são emitidas pela internet

III- DO PEDIDO

Por isso, requer a V. Sa., nesta sede recursal, o improvimento do recurso interposto pela Empresa Aliança, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, nos termos da fundamentação.

São Luís – MA, 21 de agosto de 2023.

MIECIO ALMEIDA LOPES
PRESIDENTE DA COOPBRAS

*COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO DE BENS, SERVIÇOS DO BRASIL - **COOPBRAS** - CNPJ 23.975.370/0001-40*
Avenida Jerônimo de Albuquerque, nº 25 - Condomínio Pátio Jardins, Bloco B, Hyde Park, Sala 204 - CEP: 65.074-199 - Vinhais I - São Luís (MA)
E-mail: coopbras.financeiro@outlook.com - Telefone: (98) 3302-3634

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1284
RUB.

V – DA ANÁLISE

De início, cumpre-nos salientar que todo o procedimento licitatório em questão se rege pelo Edital do Pregão Eletrônico 018/2023, pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/19, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993. Assim, em obediência à legislação e às normas regulamentares do referido certame, reconheço dos recursos e passo a esclarecer.

Cabe relatar inicialmente que a empresa recorrente oferece alegações contra a empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DO BRASIL – COOPBRAS** solicitando sua inabilitação alegando que a mesma não apresentou Balanço Patrimonial via SPED conforme exigência do edital e que as Certidões Estaduais estão sem as autenticações, fica assim evidenciado de forma clara a intenção da recorrente em ferir a celeridade do processo e de alguma forma prejudicar o bom andamento da Administração Pública.

A obrigatoriedade de adoção e entrega da Escrituração Contábil Digital – ECD se aplica apenas aos empresários e sociedades empresárias. As cooperativas, por serem sociedades simples, estão dispensadas desta obrigação.

Porém, a nova disciplina do Decreto 6.022/2007, introduzida pelo Decreto 7.979/2013, abre espaço para que, nos termos a serem regulamentados pela RFB, tal obrigatoriedade possa ser estendida a outras pessoas jurídicas além das sociedades empresárias.

Entidade cooperativa é aquela que exerce as atividades na forma de lei específica, por meio de atos cooperativos, que se traduzem na prestação de serviços aos seus associados, sem objetivo de lucro, para obterem em comum melhores resultados. Identificam-se de acordo com o objeto ou pela natureza das atividades desenvolvidas por seus associados.

Aplica-se à entidade cooperativa a NBC T 1 – Estrutura Conceitual para a Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis, as demais Normas Brasileiras de Contabilidade e suas Interpretações Técnicas e Comunicados Técnicos, editados pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Vejamos o que diz o Edital:

> 9.10.3.A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Pra}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulan}}$$

$$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circular}}$$

$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1285
RUB.

> 9.10.2.4 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

O próprio instrumento convocatório esclarece que a boa situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de liquidez, desta feita a empresa recorrida atendeu perfeitamente a qualificação econômica financeira exigida.

A Lei 8.666/93 fixou a regra:

> "Art. 31, ...
> (...)
> § 1o A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade. (...)
> § 5o A comprovação de **boa situação financeira** da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de **índices contábeis** previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação". (g.n.)

O conceito de boa situação financeira", deve enquadrar-se no contexto da circunstância fático-jurídica que afira a "qualificação econômico-financeira" para assegurar a execução de um contrato administrativo. Sendo assim, o cerne de toda a questão repousa na seguinte questão: ***"o que é boa situação financeira?"***; e mais, esta "boa situação" traduz a vontade da Administração em contratar empresa que assegure o cumprimento da obrigação contratada?

A **"qualificação econômico-financeira"** ou a "boa situação financeira", conforme estabelecido no artigo 31 da Lei 8.666/93, poderá ser apurada, além dos índices (§§ 1º e 5º), por outras formas de avaliação:
a) Balanço patrimonial (inciso I);
b) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial etc. (inciso II);
c) Garantia de proposta (proibida na modalidade pregão) (inciso III);
d) Capital Social (§ 2º);
e) Patrimônio Líquido (§ 2º);
f) Relação de compromissos assumidos pelo licitante (§ 4º).

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506 06 1 /202 3
FLS. 1286
RUB.

Quanto da alegação das Certidões Estaduais estarem sem as devidas autenticações, fica evidente a falta de conhecimento da empresa recorrente, pois se tratam de documentos/certidões emitidas pelo site da SEFAZ/MA, onde qualquer cidadão pode conferir a veracidade das mesmas, o que foi feito pelo senhor Pregoeiro.

Ao se prescrever que a licitação é um processo administrativo formal nos termos do artigo 4º da Lei nº 8.666/1993 não significa formalismo excessivo e nem informalismo, e sim um formalismo moderado.

Como dito por Hely Lopes Meirelles,

> " a orientação é a dispensa de rigorismos inúteis e a não exigência de formalidades e documentos desnecessários à qualificação dos interessados em licitar."

Nota-se que a utilização do formalismo moderado não significa desmerecimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório ou negativa de vigência do caput do art. 41 da lei 8.666/93 que dispõe sobre a impossibilidade de a Administração descumprir as normas e condições do edital. Trata-se de solução a ser tomada pelo intérprete a partir de um conflito de princípios.

Diante do caso concreto, e a fim de melhor viabilizar a concretização do interesse público, pode o princípio da legalidade estrita ser afastado frente a outros princípios. (Acórdão 119/2016-Plenário).

De mais a mais, admitir o recurso e inabilitar/desclassificar a licitante como requer a recorrente, é admitir o excesso de formalismo, o que não se coaduna mais com a jurisprudência pátria, que assim tem decidido em reiteradas oportunidades, prestigiando a adoção do princípio do

formalismo moderado ao longo do procedimento licitatório. O formalismo moderado se relaciona com a ponderação entre o princípio da eficiência e o da segurança jurídica, ostentando importante função no cumprimento do objetivo descrito no art. 3º da lei de licitações: busca da proposta mais vantajosa.

Nesse sentido, orienta o TCU no acórdão 357/2015-Plenário:

> No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.

VI – DA CONCLUSÃO

Diante dessas considerações, para que pautado nos princípios da isonomia, legalidade, razoabilidade e impessoalidade conheça o recurso interposto tempestivamente pela empresa **ALIANÇA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**, no mérito, NEGANDO-LHE PROVIMENTO TOTAL, julgando improcedente os argumentos expostos pela recorrente conforme os motivos já informados.

Matões do Norte/MA, 28 de agosto de 2023.

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1287
RUB.

Allan Lima da Silva
Allan Lima da Silva
Pregoeiro Municipal
Portaria nº 253/2023

RESPOSTA DO PREGOEIRO AOS RECURSOS(RAZÕES) E CONTRARRAZÕES

Referência: Pregão Eletrônico nº 018/2023 Processo Administrativo nº 0506001/2023- Data da disputa: 17/07/2023 – às 08:30h.

Objeto: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de terceirização de mão de obra para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Matões do Norte/MA.

Ementa: Razões de recurso interposto pela empresa **INSTITUTO VIVER** inscrito no CNPJ sob o nº 21.851.634/0001-28, contrarrazões de recurso interposto pela empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DO BRASIL - COOPBRAS** inscrito no CNPJ sob o nº 23.975.370/0001-40.

I – DOS FATOS

Trata-se da análise e resposta das razões de Recurso administrativo interposto tempestivamente pela empresa **INSTITUTO VIVER**, e contrarrazões interposta pela empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DO BRASIL – COOPBRAS,** o recurso trata-se da fase de julgamento das propostas e habilitação no qual declarou a empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DO BRASIL - COOPBRAS** classificada/vencedora.

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1288
RUB.

II - DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL

Dispõem o edital no item 11:

> 11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

Conforme comprova a ata eletrônica, disponibiliza no site http://www.licitanet.com.br/ a empresa **INSTITUTO VIVER**, manifestou-se tempestivamente sua intenção de recorrer, iniciando-se o prazo de 3(dias) para a apresentação de suas razões recursais. Tendo em vista que a empresa em questão interpôs recurso, conforme data informada no sistema, o mesmo foi aforado dentro do prazo legal, sendo, portanto, tempestivo.

III – DA RAZÕES APRESENTADAS PELA EMPRESA INSTITUTO VIVER

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001/2023
FLS. 1289
RUB.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA

Pregão Eletrônico nº 018/2023

Processo Administrativo nº 0506001/2023

Objeto: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de terceirização de mão de obra para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Matões do Norte/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

O INSTITUTO VIVER, associação civil de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº 21.851.634/0001-28, sediada na Rua do Aririzal, nº 39, Centro Comercial Pátio Aririzal, Sala 15, Bairro Turu, CEP: 65066-265, São Luís - Maranhão, endereço eletrônico contato@iviver.org.br, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. ENIO DA SILVA ROCHA, portador (a) da Carteira de Identidade nº 018624632001-1 e do CPF nº 183.402.450-15, vem interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da habilitação da empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO DE BENS, SERVICOS DO BRASIL- COOPBRAS**, inscrita no CNPJ nº 23.975.370/0001-40, habilitada nos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9, o que faz pelas razões que passa a expor.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Considerando que a aplicação da Lei 8.666/93 ao presente certame, conforme expressamente indicado no edital, bem como o disposto no Art. 191 da Nova Lei de Licitações, o prazos e procedimentos previstos pela Lei 8.666/93 devem ser aplicados ao presente certame, especialmente no que se refere aos prazos processuais.

Dessa forma, tendo em vista que nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis da decisão que ocorreu em 11 de agosto do ano presente.

Conforme consignado na Ata da sessão do pregão, a empresa recorrente manifestou intenção de recurso em face da ilegalidade na decisão que habilitou a COOPBRAS, o que deve ser revisto.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso.

2. DA NECESSÁRIA DESCLASSIFICAÇÃO DA COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1290
RUB.

DE BENS, SERVIÇOS DO BRASIL - COOPBRAS

Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, todos os licitantes devem cumprir rigorosamente as regras previstas no edital, de forma que não há discricionariedade do Pregoeiro em admitir a sua não observância.

No presente caso, a referida cooperativa não atendeu às regras entabuladas no instrumento convocatório ao apresentar proposta de preço e planilha de composição de custos irregular e incompleta, vejamos.

O edital previu claramente que:

> 6.2. Todas as especificações do objeto **contidas na proposta vinculam a Contratada.**
> 6.3. Nos valores propostos estarão **inclusos** todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços.
> 6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
> (...)
> 6.7. Planilha de Custo e Formação de Preços, contendo o detalhamento dos custos que compõem o preço ofertado conforme Anexo V.
> 6.8. Deverão ser **computados todos os custos necessários** para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os **impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente, abrangendo, assim, todos os custos necessários à execução do objeto** e a manutenção destas condições durante a vigência do contrato. A omissão de qualquer despesa será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimos após a abertura das propostas.
>
> 9.2. A CONTRATADA deve:
> 9.2.42. A CONTRATADA deverá, se solicitado previamente pela CONTRATANTE, executar os serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista na **CONVENÇÃO OU ACORDO COLETIVO DA CATEGORIA** envolvida.
>
> 11. DA TRABALHISTA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA
> c) os comprovantes de entrega de **benefícios suplementares (vale transporte, auxílio alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho,** relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

Ocorre que a empresa não apresentou em sua planilha de composição de custos inúmeros benefícios elencados nos acordos e convenções coletivas das categorias, mesmo tendo se utilizado das convenções como

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS 1291
RUB.

base de elaboração de sua composição, conforme informado nas planilhas enviadas, ferindo o princípio do vínculo ao instrumento convocatório, isonomia e legalidade dos atos administrativos.

A planilha de composição de custos enviada **NÃO é hábil para comprovar a exequibilidade do lance ofertado, como exigido pelo edital**, de forma que não atende os objetivos traçados pela Administração Pública.

Considerando o que determina a Instrução Normativa Nº 05, de 26 de Maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta, vejamos:

> 6.2. As disposições para **apresentação das propostas** deverão prever que estas sejam apresentadas de forma clara e objetiva, estejam em conformidade com o ato convocatório, preferencialmente na forma do modelo previsto Anexo VII-C, e contenham todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, detalhando, quando for o caso:
> c) a indicação dos sindicatos, Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas-bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO);
> 9.4. Se houver **indícios de inexequibilidade da proposta de preço**, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo ser adotado, dentre outros, os seguintes procedimentos:
> b) **verificação de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho;**

Portanto, se trata de inequívoca desobediência aos termos do edital, o qual exige cumprimento de benefícios contidos em acordo ou convenção coletiva. A planilha de composição de custos enviada pela COOPBRAS infringiu as normas editalícias, ferindo o princípio do vínculo ao instrumento convocatório, devendo culminar com a **sua DECLASSIFICAÇÃO, conforme precedentes sobre o tema:**

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO. REQUISITOS DO EDITAL. INOBSERVÂNCIA. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO. 1. **O edital é a lei interna do procedimento licitatório, não pode ser descumprido pela Administração e deve ser observado por todos os licitantes, para que concorram em igualdade de condições.** 2. In casu, a parte agravante, para a comprovação da capacidade técnica-operacional, apresentou atestados (fls. 216/220) em nome da empresa ** com quantitativos insuficientes, bem como atestados em nome da empresa **, não participante do consórcio recorrente, o qual é constituído apenas pelas empresas ***. 3. **O descumprimento das cláusulas constantes no edital conduz à inabilitação da licitante, pois, do contrário, estar-se-iam afrontando os princípios norteadores da licitação, expressos no art. 3º da Lei 8.666 /93.** AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70077112092, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: João Barcelos de Souza Junior, Julgado em 29/08/2018).

Centro Comercial Pátio Aririzal,
Rua do Aririzal nº 39, Sala 15, Turu,
São Luís/MA, CEP: 65066-265
Telefone: (98) 3199-4640
E-mail: contato@iviver.org.br
CNPJ nº 21.851.634/0001-28

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1292
RUB.

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. AJUSTE DE PLANILHA. REDUÇÃO DO PREÇO OFERTADO NO ITEM. NULIDADE. CARACTERIZADA. 1. O edital faz lei entre as partes e vincula a Administração, mostrando-se inadmissível modificação das condições pré-estabelecidas no curso da licitação.2. De acordo com o art. 3º da Lei nº 8.666/93, a licitação destina-se garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração. Da mesma forma, disciplina o pregão revisto na Lei nº 10.520/2002, modalidade de licitação, em relação a qual se aplicam subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93. **Não basta, pois, obter-se a proposta mais vantajosa para a administração, devendo-se, na verdade, garantir a efetiva igualdade de condições entre os licitantes e o respeito às demais regras e princípios jurídicos, em especial aqueles que orientam as ações da Administração.**3. A alteração das cotações de itens individuais em pregão eletrônico visando o ajuste do valor total configura conduta inaceitável em pregões cujo o valor global é formado pelos lances individuais de cada item, pois confere vantagem indevida ao licitante que trabalha os lances de todos os itens sem a pressão dos concorrentes (seja por estarem muito acima ou muito abaixo do preço de mercado) e implica em desvantagem para as outras licitantes, frustrando os princípios norteadores das licitações públicas, além de aumentar o risco de ocorrência de jogo de planilha.4. (...)(TRF4, AC 5049112-45.2017.4.04.7100, Relator(a): LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, QUARTA TURMA, Julgado em: 19/09/2018, Publicado em: 21/09/2018)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO ADMINISTRATIVO.LICITAÇÃO. ESTACIONAMENTO ROTATIVO. ÍNDICES UTILIZADOS NA PROPOSTA QUE DIFEREM DO EDITAL. VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. Havendo a empresa apresentado taxa de ocupação diversa do edital convocatório, afigura-se correta a decisão administrativa que inabilitou a agravante no certame. Inteligência dos arts. 41 e 44 da Lei nº 8.666 /93. **Entendendo possível maiores taxas de ocupação, deveria a parte ter atacado o edital de licitação, e não apresentar proposta em desacordo com a previsão nele contida, e ao qual estava vinculada.** Precedentes desta Corte. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento No 70076602291, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marcelo Bandeira Pereira, Julgado em 09/05/2018).

Conforme exposto em linhas pretéritas, segue exposição das falhas insanáveis contidas na planilha de composição de custos da recorrida:

ITEM	FUNÇÃO	CCT	CONSIDERAÇÕES - MÓDULO 2.
1	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO	81/2023	Ausência de auxílio transporte; Ausência de auxílio alimentação.
3	SERVIÇO DE APOIO AO TRANSPORTE CATEGORIA B	126/2023	Ausência de auxílio transporte; Apresentou valor da alimentação divergente do valor estipulado na convenção.
4	SERVIÇO DE APOIO AO TRANSPORTE CATEGORIA C	126/2023	Ausência de auxílio transporte; Ausência de auxílio alimentação.

Centro Comercial Pátio Aririzal.
Rua do Aririzal nº 39, Sala 15, Turu,
São Luís/MA, CEP: 65066-265

Telefone: (98) 3199-4640
E-mail: contato@iviver.org.br
CNPJ nº 21.851.634/0001-28

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506601/2023
FLS. 1293
RUB.

5	SERVIÇO DE APOIO AO TRANSPORTE CATEGORIA D	126/2023	Ausência de auxilio transporte; Apresentou valor da alimentação divergente do valor estipulado na convenção.
6	SERVIÇO DE COORDENADOR ADMINISTRATIVO	81/2023	Apresentou valor da alimentação divergente do valor estipulado na convenção. Ausência de auxilio transporte;
7	SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	81/2023	Apresentou valor da alimentação divergente do valor estipulado na convenção. Ausência de auxilio transporte;

2.1 FUNÇÃO SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO – CCT Nº 81/2023

A Convenção Coletiva de Trabalho nº MA000081/2023 dispõe em sua cláusula nona sobre a obrigatoriedade do fornecimento de vale-transporte a todos os empregados abrangidos pela Convenção, inclusive no deslocamento para o almoço, se for o caso. Além disso, nos locais em que não há transporte público regular, as empresas concederão, a título de ajuda de custo, o mesmo valor pago no transporte da capital.

Em sua planilha de composição de custos, **além de não apresentar os valores referentes ao auxílio transporte,** a COOPBRAS apresentou o valor de R$121,00 (cento e vinte e um reais) a título de auxílio alimentação. No entanto, além do valor de R$121,00 (cento e vinte e um reais) estipulado a título de cesta básica, a referida convenção estipula em sua cláusula décima quarta que todos os empregados diurnos e noturnos, elencados na convenção receberão tickets refeição por cada dia trabalhado, inclusive os trabalhadores em gozo de benefício acidentário. O valor unitário do ticket refeição a ser fornecido é de R$ 21,00 (vinte e um reais), cujo limite corresponde aos números de dias trabalhados. **Os benefícios cesta básica e ticket alimentação, se somados, totalizariam o valor de R$ 541,00 (quinhentos e quarenta e um reais), em divergência ao valor apresentado no Módulo 2.**

2.2 FUNÇÃO SERVIÇO DE APOIO AO TRANSPORTE – CATEGORIA B – CCT Nº 126/2023

A Convenção Coletiva de Trabalho nº 126/2023 determina a obrigatoriedade do fornecimento de vale transporte a todos os funcionários, além disso, concede ao trabalhador a título de auxílio alimentação, a importância de R$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais) a ser pago mensalmente.

Na função apoio ao transporte – categoria B, **além de não apresentar o valor do auxílio transporte, a COOPBRAS apresentou a alimentação no valor de R$ 193,00, em divergência ao valor estipulado na convenção que seria R$ 580,00.**

2.3 FUNÇÃO SERVIÇO DE APOIO AO TRANSPORTE – CATEGORIA C – CCT Nº 126/2023

A Convenção Coletiva de Trabalho nº 126/2023 determina a obrigatoriedade do fornecimento de vale transporte a todos os funcionários, além disso, concede ao trabalhador a título de auxílio

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1294
RUB.

alimentação, a importância de R$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais) a ser pago mensalmente.

Na função apoio ao transporte – categoria C, **além de não apresentar o valor do auxílio transporte, a COOPBRAS também deixou de apresentar o auxílio alimentação.**

2.4 FUNÇÃO SERVIÇO DE APOIO AO TRANSPORTE – CATEGORIA D – CONVENÇÃO 126/2023

A Convenção Coletiva de Trabalho nº 126/2023 determina a obrigatoriedade do fornecimento de vale transporte a todos os funcionários, além disso, concede ao trabalhador a título de auxílio alimentação, a importância de R$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais) a ser pago mensalmente.

Na função apoio ao transporte – categoria D, **além de não apresentar o valor do auxílio transporte, a COOPBRAS apresentou a alimentação no valor de R$ 380,00, em divergência ao valor estipulado na convenção que seria R$ 580,00.**

2.5 FUNÇÃO SERVIÇO DE COORDENADOR ADMINISTRATIVO – CCT Nº 81/2023

A Convenção Coletiva de Trabalho nº MA000081/2023 dispõe em sua cláusula nona sobre a obrigatoriedade do fornecimento de vale-transporte a todos os empregados abrangidos pela Convenção, inclusive no deslocamento para o almoço, se for o caso. Além disso, nos locais em que não há transporte público regular, as empresas concederão, a título de ajuda de custo, o mesmo valor pago no transporte da capital.

Ademais, a referida convenção estipula em sua cláusula décima quarta que todos os empregados diurnos e noturnos, elencados na convenção receberão tickets refeição por cada dia trabalhado, inclusive os trabalhadores em gozo de benefício acidentário. O valor unitário do ticket refeição a ser fornecido é de R$ 21,00 (vinte e um reais), cujo limite correspondente aos números de dias trabalhados.

Além de não inserir os valores referentes ao auxílio transporte, a COOPBRAS apresentou a alimentação de R$300,00 (trezentos reais), no entanto, de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho, deveria ser apresentado o valor da cesta básica (R$121,00), bem como o valor do ticket refeição de R$21,00 por dia trabalhado, que, somados, totalizariam o valor de R$ 541,00 (quinhentos e quarenta e um reais).

2.6 SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO – CCT Nº 81/2023

A Convenção Coletiva de Trabalho nº MA000081/2023 dispõe em sua cláusula nona sobre a obrigatoriedade do fornecimento de vale-transporte a todos os empregados abrangidos pela Convenção, inclusive no deslocamento para o almoço, se for o caso. Além disso, nos locais em que não há transporte

Centro Comercial Pátio Aririzal.
Rua do Aririzal nº 39, Sala 15, Turu,
São Luís/MA, CEP: 65066-265
Telefone: (98) 3199-4640
E-mail: contato@iviver.org.br
CNPJ nº 21.851.634/0001-28

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 05060001 /2023
FLS. 1295
RUB.

público regular, as empresas concederão, a título de ajuda de custo, o mesmo valor pago no transporte da capital.

Ademais, a referida convenção estipula em sua cláusula décima quarta que todos os empregados diurnos e noturnos, elencados na convenção receberão tickets refeição por cada dia trabalhado, inclusive os trabalhadores em gozo de benefício acidentário. O valor unitário do ticket refeição a ser fornecido é de R$ 21,00 (vinte e um reais), cujo limite correspondente aos números de dias trabalhados.

Além de não inserir os valores referentes ao auxílio transporte, a COOPBRAS apresentou a alimentação de R$220,00, no entanto, de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho, deveria ser apresentado o valor da cesta básica (R$121,00), bem como o valor do ticket refeição de R$21,00 por dia trabalhado, que, somados, totalizariam o valor de R$ 541,00 (quinhentos e quarenta e um reais).

Não o bastante, nota-se que a recorrida apresentou benefícios com valores divergentes para funções relacionadas à mesma convenção coletiva de trabalho, o que pode ser verificado nas funções de serviços de Apoio ao Transporte (Convenção Coletiva de Trabalho nº 126/2023) e nas funções Apoio Administrativo, Coordenador Administrativo e Limpeza e Conservação (Convenção Coletiva de Trabalho nº MA000081/2023).

Ademais, os preços ofertados inviabilizam a correção da planilha de composição de custos sem que haja majoração do valor final, **motivo que deve culminar na imediata desclassificação da COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO DE BENS, SERVICOS DO BRASIL - COOPBRAS.**

3. DA QUEBRA DA ISONOMIA

Ao habilitar o recorrido, sem qualquer motivação ou razoabilidade, fere o **princípio da isonomia**, pois confere tratamento diferenciado, em prejuízo aos demais licitantes, sem qualquer amparo legal. Sabidamente, trata-se de preceito basilar e indispensável de todo e qualquer ato público, conforme leciona Adilson Abreu Dallari:

> *"O princípio da isonomia é uma decorrência imediata do princípio republicano, motivo pelo qual o insuperável Geraldo Ataliba, às páginas 133 e ss. De seu República e Constituição (...), afirmou que ele se irradia sobre todos os dispositivos constitucionais, afetando tanto a elaboração das leis quanto todos os atos administrativos: "...Os poderes que de todos recebem devem traduzir-se em benefícios e encargos iguais para todos os cidadãos.* **De nada valeria a legalidade, se não fosse marcada pela igualdade. A igualdade é, assim, a primeira base de todos os princípios constitucionais** *e condiciona a própria função legislativa, que é a mais nobre, alta e ampla de quantas funções o povo, republicanamente, decidiu cria.* **A isonomia há de se expressar, portanto, em todas as manifestações do**

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1296
RUB.

Estado..." (*in* Concurso Público e Constituição. Coordenador Fabricio Motta. Ed. Fórum, 2005. Pg.92)

Portanto, qualquer ato que venha a comprometer a igualdade entre os administrados deve ser rechaçado pelo Poder Judiciário, por ferir o princípio da legalidade dos atos administrativos - como no presente caso, pois **o recorrido lesa direitos inerentes às categorias, conquistados por meio de acordo ou convenção coletiva para se beneficiar de valores inexequíveis a execução contratual.**

Afinal, trata-se de ato que **contraria o próprio princípio da finalidade, da eficiência e da razoabilidade.** A esse propósito, insta trazer à baila a lição do saudoso professor e magistrado Hely Lopes Meirelles, que assim assevera:

> *(...) todo ato administrativo, de qualquer autoridade ou Poder, para ser legítimo e operante, há que ser praticado em conformidade com a norma legal pertinente (princípio da legalidade),com a moral da instituição (princípio da moralidade),* **com a destinação pública própria (princípio da finalidade),** *com a divulgação oficial necessária (princípio da publicidade) e com presteza e* ***rendimento funcional (princípio da eficiência).*** **Faltando, contrariando ou desviando-se desses princípios básicos, a Administração Pública vicia o ato, expondo-o a anulação por ela mesma ou pelo Poder Judiciário, se requerida pelo interessado**. (*in* Direito Administrativo Brasileiro, 34ª Edição, 2008, Editora Malheiros, São Paulo, pg. 716)

Dito isso, outro deslinde não pode ter o presente caso a não ser a revisão do ato administrativo impugnado, para que a COOPBRAS seja considerada desclassificada do certame em tela.

4. DA EXEQUIBILIDADE DOS PREÇOS

A Lei de Licitações prevê em seu artigo 48, I e II sobre a contratação de preços inexequíveis, *in verbis*:

> Art. 48. Serão **desclassificadas**:
> I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;
> II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, **assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado** e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

A letra da lei tem por finalidade evitar a contratação de empresas que não tenham condições de honrar com os preços propostos, incluindo todos os benefícios dispostos nas convenções coletivas vigentes. Tais ausências propositais, demonstram a clara intenção da recorrida em faltar com direitos inerentes aos trabalhadores, o que pode gerar graves danos à administração pública.

Centro Comercial Pátio Aririzal.
Rua do Aririzal nº 39, Sala 15, Turu,
São Luís/MA, CEP: 65066-265
Telefone: (98) 3199-4640
E-mail: contato@iviver.org.br
CNPJ nº 21.851.634/0001-28

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 050601 /2023
FLS. 1297
RUB.

Assim, considerando que a proposta da COOPBRAS não atende aos ditames da lei e do edital em epígrafe, resta evidente a inexequibilidade da proposta apresentada, tendo em vista a impossibilidade de correção sem majoração do valor final, culminando, portanto, com sua imediata desclassificação.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS EM CONTRATOS QUE EXIJAM SUBORDINAÇÃO

A participação de cooperativas **em licitações que exija subordinação, deve ser analisada criteriosamente conforme legislação vigente,** devendo a prática de cooperativas fraudulentas coibidas.

As cooperativas de trabalho são uma aliança de profissionais individuais que querem prestar serviços à sociedade. Ao se cadastrar em uma cooperativa, os **membros dela tornam-se sócios e participam de todas as decisões do grupo.**

Entretanto, ao analisarmos a documentação da COOPBRAS, torna-se claro que o quantitativo de associados não é compatível com o número de cooperados, o que pode ser observado em seus atuais contratos e documentos de habilitação. Nos levando a questionar a admissão da COOPBRAS, tendo em vista a necessidade de diligenciamento prévio sobre a idoneidade da sociedade cooperativa em questão.

Portanto, faz-se necessário diligenciamento para averiguação da legitimidade de atuação da COOPBRAS como cooperativa de serviços.

6. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO

O art. 50, da Lei 9784/99 que dispõe sobre os processos administrativos, prevê claramente:

> Art. 50. **Os atos administrativos deverão ser motivados,** com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:
> I - neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;
> II - imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;
> III - decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública;
> IV - dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo licitatório;
> V - decidam recursos administrativos;
> VI - decorram de reexame de ofício;
> VII - deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais;
> VIII - importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo.

Ocorre que, diferentemente do previsto, a decisão impugnada foi tomada sem qualquer motivação, **deixando de relatar os fatos** e motivos legais que fundamentassem a decisão de classificar a COOPBRAS neste certame.

O princípio da motivação do ato administrativo exige do Administrador Público especial cautela na

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1298
RUB.

instrução do processo, sob pena de nulidade, conforme assevera Maria Sylvia Zanella di Pietro:

> *"O princípio da motivação exige que a Administração Pública indique os fundamentos de fato e de direito de suas decisões. Ele está consagrado pela doutrina e pela jurisprudência, não havendo mais espaço para as velhas doutrinas que discutiam se a sua obrigatoriedade alcançava só os atos vinculados ou só os atos discricionários, ou se estava presente em ambas as categorias. A sua obrigatoriedade se justifica em qualquer tipo de ato, porque se trata de formalidade necessária para permitir o controle de legalidade dos atos administrativos".* (in Direito Administrativo, 24º ed., Editora Atlas, p. 82).

Diferentemente disso, o ato administrativo impugnado, não encontra-se devidamente motivado, em clara inobservância à Lei, tendo em vista os documentos e proposta apresentados pela recorrida não demonstram sua qualificação para executar o contrato, objeto deste certame.

Trata-se de irregularidade do ato administrativo que deve ser imediatamente revisto sob pena de nulidade, conforme precedentes sobre o tema:

> ACÓRDÃO EMENTA : APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ANULATÓRIA - ILEGITIMIDADE PASSIVA DO PROCON - ÓRGÃO SEM PERSONALIDADE JURÍDICA - DEFESA INTEIRAMENTE REALIZADA PELO MUNICÍPIO - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO - MULTA PROCON - PROCESSO ADMINISTRATIVO - **MOTIVAÇÃO INADEQUADA - VIOLAÇÃO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA - NULIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO** - APELO CONHECIDO E DESPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. 1. (...). 3. **O ato administrativo não encontra-se devidamente motivado, nos termos do art. 50, da Lei 9784/99 e do art. 19, do Decreto Municipal 11.738/03.** No corpo da decisão administrativa, o PROCON/Vitória indica como fundamento normativo de sua pretensão punitiva unicamente os arts. 14 e 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, limitando-se a citá-los. 4. Em nenhum momento o Procon considerou o conjunto fático-probatório, não apresentando em sua decisão referências a qualquer fatura da consumidora que comprovasse as cobranças indevidas. Ademais, não oportunizou à empresa apelada a produção de provas que a possibilitassem comprovar a licitude nas cobranças impugnadas. **Tal fato, em conjunto à fundamentação deficiente, proporciona a nulidade não somente do processo administrativo, mas da penalidade que dele decorre.** Precedentes 5. Recurso de apelação conhecido e improvido. (TJ-ES - APL: 00282591720128080024, Relator: ELISABETH LORDES, Data de Julgamento: 06/02/2018, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 16/02/2018)
> EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CONSUMIDOR. MULTA ADMINISTRATIVA. PROCON. NULIDADE. CONFIGURADA. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. CRÉDITOS. CELULAR. PLANO PRÉ-PAGO. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA USO. LICITUDE. RECURSO IMPROVIDO. 1) **o aplicador do direito necessita bem fundamentar sua decisão subsumindo o fato à norma, de maneira que o destinatário do ato administrativo consiga compreender o ato ilícito pelo qual está sendo punido** e haja efetiva consolidação dos princípios fundamentais do contraditório e da ampla defesa.2) (...) (TJES, Classe: Apelação, 24120281357,

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1299
RUB.

Relator: ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA - Relator Substituto : VICTOR QUEIROZ SCHNEIDER, Órgão julgador: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL . Data de Julgamento: 11/04/2017, Data da Publicação no Diário: 20/04/2017, #935965)

Razões pelas quais devem conduzir à revisão do ato administrativo de classificação da COOPBRAS, com a sua imediata revisão.

7. PEDIDOS

ISTO POSTO, diante do pleno descumprimento às normas do edital, REQUER, o recebimento do presente recurso, em **seu efeito suspensivo;**

Para julgar totalmente **procedente o presente recurso,** para fins de rever a decisão que classificou a COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO DE BENS, SERVICOS DO BRASIL- COOPBRAS, declarando a nulidade **de todos os atos praticados a partir** de sua classificação.

Ademais, requer **diligenciamento** para averiguação da legitimidade da atuação da COOPBRAS como cooperativa de serviços.

Ao final, **desclassificar** a COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO DE BENS, SERVICOS DO BRASIL - COOPBRAS da presente licitação e dar continuidade convocando os próximos classificados.

Não alterando a decisão, **requer o imediato encaminhamento à Autoridade Superior para que seja reapreciado.**

Nestes termos, pede e espera deferimento.

ENIO DA SILVA ROCHA:18340245015
Assinado de forma digital por ENIO DA SILVA ROCHA:18340245015
Dados: 2023.08.16 15:46:47 -03'00'

ENIO DA SILVA ROCHA
Diretor Executivo
INSTITUTO VIVER

INSTITUTO VIVER:21851634000128
Assinado de forma digital por INSTITUTO VIVER:21851634000128
Dados: 2023.08.16 15:47:39 -03'00'

IV – DAS CONTRARRAZÕES DA COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DO BRASIL – COOPBRAS

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1300
RUB.

COOPBRAS

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DE MATÕES DO NORTE/MA

Pregão Eletrônico nº 018/2023
Processo Administrativo nº 0506001/2023

Objeto: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de terceirização de mão de obra para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Matões do Norte/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

A **COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DO BRASIL – COOPBRAS CNPJ: Nº 23.975.370/0001-40**, com endereço na Avenida Jerônimo de Albuquerque, nº 25, SL 204, BL B, Hyde Park, Ed. Pátio Jardins, Vinhais I, CEP: 65.074-199, São Luís/MA, , por seu representante legal, o Sr. Miecio Almeida Lopes, portador do RG sob o n°.1231310992 GESUSPCMA, e CPF n° 987.843.823-68, com residência na Avenida Jeronimo de Albuquerque, Quadra 1, Bloco 12, Apartamento 202, Condomínio Ipem, São Luís (MA), vem, tempestivamente apresentar as suas CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO, consoante fatos e fundamentos que passam a ser expostos:

I- DOS FATOS

Trata-se de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por preço global por item, visando a contratação de Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de terceirização de mão de obra para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Matões do Norte/MA. Em 17/07/23 foi aberto Pregão Eletrônico, tendo COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DO BRASIL –COOPBRAS, vencido o certame licitatório com a "melhor proposta", dos itens itens 1, 2,3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9.

Inconformada, o Instituto Viver interpôs Recurso administrativo aduzindo, em síntese, que a proposta da licitante vencedora teria a planilha de composição de custos irregular e incompleta além de alegar que o quantitativo de associados não é compatível com o número de cooperados ,

Em síntese, são os fatos.

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 05060012023
FLS. 1301
RUB.

COOPBRAS

II – DOS DIREITOS

a) Quanto a irregularidade na planilha

Muito se discute a respeito da possibilidade de correção da planilha em uma licitação. De um lado se levantam as bandeiras do julgamento objetivo e do princípio da vinculação ao instrumento convocatório e, de outro, a busca pela proposta mais vantajosa e a necessidade de utilização do formalismo moderado.
Como regra, o Tribunal de Contas da União compreende possível permitir que a empresa ofertante da melhor proposta possa corrigir a planilha apresentada durante o certame. No entanto, essa possibilidade não pode resultar em aumento do valor total já registrado que serviu de parâmetro comparativo entre os participantes.
Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado. (Acórdão 1.811/2014 – Plenário)
Recentemente, ao analisar hipótese semelhante, o TCU indicou ser dever da Administração a promoção de diligências para o saneamento de eventuais falhas na proposta e reafirmou a impossibilidade de o licitante majorar o valor inicialmente proposto:

A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratantes realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. (Acórdão 2.546/2015 – Plenário)
Além disso, aos órgãos e entidades subordinados à disciplina das instruções normativas editadas pelo Mpog, a IN nº 02/2008 dispõe expressamente, em seu art. 29-A, §2º, que "erros no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação".

Na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5/ 2017, consta que:

Art. 62. O fiscal técnico, na fase da execução contratual, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade competente do setor de licitações para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
Art. 63. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
§ 1º O disposto no caput deve ser observado ainda para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte.
§ 2º Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados.

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 050600 1 /2023
FLS. 1302
RUB.

COOPBRAS

concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Note que da IN 2 para a IN 5, alterou a questão da empresa incorporar o superdimensionamento como lucro até a prorrogação do contrato. Mas, de toda forma, não mudou o fato que em caso de subdimensionamento, a empresa se responsabiliza por arcar com eventual diferença de valor a maior em seus custos, não podendo pedir a recomposição em momento algum ao longo de todos os períodos de vigência do contrato.

Mas observe, porém, que a Lei 8.666/1993 fixa que:

Art. 48. Serão desclassificadas:
II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
Assim, como se trata de fase se licitação ainda, sugiro que notifique à empresa para que comprove DOCUMENTALMENTE a exequibilidade do preço ofertado, como manda a lei.
E mesmo que reste dúvida ao final da comprovação de exequibilidade, eu não recusaria de plano a proposta sem um outro motivo suficientemente forte, já que na execução do contrato ela teria que honrar tal preço, sem ter direito à recomposição desse custo.
Nesse caso essa parte da CCT não possui qualquer validade e não deve ser seguida, pois extrapola a competência legal de regular as relações de trabalho.

Art. 6º A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
Parágrafo único. É vedado ao órgão e entidade vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

No particular, confira-se pertinente lição de Jair Eduardo Santana, in verbis: "**O motivo ou a motivação aludida na lei somente pode ser aquela que se revista de conteúdo jurídico. O simples descontentamento não gera motivo legal. É comum – e compreensível, aliás – que o licitante vencido na disputa se mostre irresignado com a oferta de seu concorrente. Mas isso, por si só, não é bastante para se constituir no falado motivo jurídico. Por isso é que o recurso meramente protelatório ou procrastinatório deve ser, de pronto, rechaçado pela Administração Pública.**" **(Grifou-se)**

O entendimento aqui proferido e corroborado pautou-se nas lições do Mestre Hely Lopes Meirelles, que versa entendimento acerca da não exclusão de uma empresa do processo de licitação por conta de questões irrelevantes, como omissões ou
irregularidades formais na documentação ou nas propostas, desde que não cause prejuízo à Administração pública: "A desconformidade ensejadora da desclassificação da proposta deve ser substancial e lesiva a Administração ou aos outros licitantes, pois um simples lapso de redação, ou uma falha inócua na interpretação do edital, não deve propiciar a rejeição sumaria da oferta. Aplica-se,

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1303
RUB.

COOPBRAS

aqui, a regra universal do "utile per inutile non vitiatur" , que o Direito francês resumiu no "pas de nullite sans grief". Melhor que se aprecie uma proposta sofrível na apresentação, mas vantajosa no conteúdo, do que desclassifica-la por um rigorismo formal e consentâneo com o caráter competitivo da licitação" (cf. Licitação e Contrato Administrativa, 11aed., Malheiros, 1997, p. 124).

b) Quanto a participação de cooperativa em licitações e o quantitativo de associados

Em que pese, o INSTITUTO VIVER, entender que é vedada a participação de cooperativas em licitações públicas, a partir da entrada em vigor da Lei 12.690/2012, é presumível a ilegalidade da cláusula editalícia que veda, pura e simplesmente, a participação de cooperativas nos certames, conforme o dispositivo da referida lei transcrito a seguir:

Art. 10. A Cooperativa de Trabalho poderá adotar por objeto social qualquer gênero de serviço, operação ou atividade, desde que previsto no seu Estatuto Social.

§ 2º A Cooperativa de Trabalho não poderá ser impedida de participar de procedimentos de licitação pública que tenham por escopo os mesmos serviços, operações e atividades previstas em seu objeto social.

O artigo 16 da Lei n.º 14.133/2021, por sua vez, autorizou expressamente a participação de cooperativas de trabalho em certames licitatórios:

Art. 16. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

A subordinação, por sua vez, não existe nas legítimas cooperativas, primeiro, porque os cooperados são sócios em grau de igualdade, e segundo, porque ao prestarem serviços fora da cooperativa, elegem um coordenador que será responsável pela comunicação entre os cooperados e a cooperativa, e entre os cooperados e o contratante, não tendo este, qualquer poder diretivo, disciplinar, fiscalizatório ou regulamentar sobre aqueles que prestam o serviço. [...] (Representação de Natureza Externa 553603/2021 – voto vista Conselheiro Guilherme Maluf).

Com relação a Súmula 281, registro que o Tribunal de Contas da União mudou e flexibilizou o antigo posicionamento sumulado, que vedava a participação de cooperativas em licitação, conforme se observa do enunciado do Acórdão n.º 2463/2019-PC transcrito abaixo:

A vedação à participação de cooperativas em licitação não deve levar em conta a natureza do serviço a ser contratado, sob pena de violação do art. 10 da Lei 12.690/2012, o qual admite a prestação, pelas cooperativas, de qualquer gênero de serviço, operação ou atividade,

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1304
RUB.

COOPBRAS

desde que prevista em seu objeto social. (Acórdão 2463/2019-PC, Pedido de Reexame, Representação 022.148/2016-7, Relator Min. Bruno Dantas, Sessão de 19/03/2019)
A alegação de que a contratação poderia vir ocasionar prejuízos à administração em virtude de uma possível caracterização de relação de trabalho não pode ser considerada motivo suficiente para impedir a participação de cooperativas em procedimentos licitatórios, devendo ser sopesada com todo o contexto fático, mediante avaliação da conformidade da constituição e do funcionamento da cooperativa de trabalho com o respectivo marco normativo de regência. Logo a Cooperativa coloca-se a disposição quanto a qualquer diligência quanto a capacidade de executar os serviços, fornecendo até mesmo a lista de cooperados obedecendo a LGPD.

III- DO PEDIDO

Por isso, requer a V. Sa., nesta sede recursal, o improvimento do recurso interposto pelo Instituto Viver, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, nos termos da fundamentação.

São Luís – MA, 21 de agosto de 2023.

MIECIO ALMEIDA LOPES
PRESIDENTE DA COOPBRAS

V – DA ANÁLISE

De início, cumpre-nos salientar que todo o procedimento licitatório em questão se rege pelo Edital do Pregão Eletrônico 018/2023, pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/19, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993. Assim, em obediência à legislação e às normas regulamentares do referido certame, reconheço dos recursos e passo a esclarecer.

Cabe relatar inicialmente que a empresa recorrente oferece alegações contra a empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DO BRASIL - COOPBRAS** solicitando sua desclassificação/inabilitação por erros na proposta de preços e nos documentos de habilitação.

Ao se prescrever que a licitação é um processo administrativo formal nos termos do artigo 4º da Lei nº 8.666/1993 não significa formalismo excessivo e nem informalismo, e sim um formalismo moderado.

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1305
RUB.

Como dito por Hely Lopes Meirelles,

> " a orientação é a dispensa de rigorismos inúteis e a não exigência de formalidades e documentos desnecessários à qualificação dos interessados em licitar."

Nota-se que a utilização do formalismo moderado não significa desmerecimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório ou negativa de vigência do caput do art. 41 da lei 8.666/93 que dispõe sobre a impossibilidade de a Administração descumprir as normas e condições do edital. Trata-se de solução a ser tomada pelo intérprete a partir de um conflito de princípios.

A **finalidade** das cláusulas que impõe a **inabilitação** ou a **desclassificação** dos participantes deve ser avaliada com base no bem jurídico que a regra violada está destinada a tutelar. De modo que, na hipótese de **inocorrência de efetiva lesão** a um interesse público relevante, deve-se oportunizar ao licitante que a irregularidade seja **corrigida**.

Trata-se, pois, da aplicação do princípio processual da **instrumentalidade das formas** aos certames licitatórios, relativizando-se o rigorismo formal.

Nesse sentido, é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, para quem as regras do procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que:

> "sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, **possibilitem a participação do maior número de concorrentes**, a fim de que seja possibilitado, se encontrar, entre várias propostas, a mais

> vantajosa" (STJ. REsp nº 512.179/PR. Rel. Min. Franciulli Neto. Segunda Turma. **DJ, 28 out. 2003**).

Diante do caso concreto, e a fim de melhor viabilizar a concretização do interesse público, pode o princípio da legalidade estrita ser afastado frente a outros princípios. (Acórdão 119/2016-Plenário).

De mais a mais, admitir o recurso e desclassificar/inabilitar a licitante como requer a recorrente, é admitir o excesso de formalismo, o que não se coaduna mais com a jurisprudência pátria, que assim tem decidido em reiteradas oportunidades, prestigiando a adoção do princípio do formalismo moderado ao longo do procedimento licitatório. O formalismo moderado se relaciona com a ponderação entre o princípio da eficiência e o da segurança jurídica, ostentando importante função no cumprimento do objetivo descrito no art. 3º da lei de licitações: busca da proposta mais vantajosa.

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001/2023
FLS 1306
RUB.

Nesse sentido, orienta o TCU no acórdão 357/2015-Plenário:

> No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.

A proposta de licitante com margem de lucro mínima ou sem margem de lucro não conduz, necessariamente, à inexequibilidade, pois tal fato depende da estratégia comercial da empresa. A desclassificação por inexequibilidade deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados, após dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

Corroborando, o TCU manifestou-se:

> "1. A conciliação do dispositivo no § 3º do art. 44 da Lei nº 8.666/1993 com o inciso X do art. 40 da mesma lei, para serviços outros que não os de engenharia, tradados nos §§ 1º e 2º do art. 48 da Lei 8.666/1993, impõe

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 050600 1 /2023
FLS. 1307
RUB.

> que a Administração não fixe limites mínimos absolutos de aceitabilidade de preços unitários, mas que faculte aos licitantes a oportunidade de justificar situação peculiar que lhes permita ofertar preços aparentemente inexequíveis ou de questionar os valores orçados pela Administração. 2. Verificado não houve prejuízo ao interesse público, dado o amplo caráter competitivo do certame, não se justifica a anulação da licitação se a autora da representação eximiu-se de demonstrar a exequibilidade de sua proposta." (Acórdão nº 363/20007, Plenário, rel Min. Benjamin Zymler).

A Administração Pública, por meio do pregoeiro, ao julgar as propostas do Pregão analisa os preços tendo como parâmetro o valor estimado. A proposta vencedora deverá atender às exigências do edital e ofertar o menor preço para que seja consagrada vencedora do certame.

As Cooperativas tem condição jurídica para participarem de Licitação, não permitir sua participação é algo vedado em nosso ordenamento, pois fere o caráter isonômico e competitivo da lei 8666/93.

O art. 3º, da Lei 8.666/93 complementa disposto no dispositivo supramencionado acrescentando que "a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".

> **TCU** – *Acórdão 2079/2005 – 1ª Câmara – "9.3.1. Abstenha-se de incluir nos instrumentos convocatórios condições não justificadas que restrinjam o caráter competitivo das licitações, em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/93;".*
>
> **TCU** – *Decisão 369/1999 – Plenário – "8.2.6 abstenha-se de impor, em futuros editais de licitações, restrições ao caráter competitivo do certame e que limitem a participação de empresas capazes de fornecer o objeto buscado pela Administração Pública,*

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 050600 1 /2023
FLS 1308
RUB.

consoante reza o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93;"

O doutrinador Marçal Justen Filho nos ajuda a elucidar a questão e explica que o edital tem de estabelecer as regras necessárias para seleção da proposta vantajosa. Se as exigências serão ou não rigorosas, isso dependerá do caso concreto. "**Respeitadas as exigências necessárias para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, serão inválidas todas as cláusulas que, ainda indiretamente, prejudiquem o caráter "competitivo" da licitação"** (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14º Ed, São Paulo: Dialética, 2010, p. 63).

E arremata: "Essas considerações permitem afirmar que é possível e viável a participação de cooperativa em licitação quando o objeto licitado se enquadra na atividade direta e específica para a qual a cooperativa foi constituída. Se, porém, a execução do objeto contratual escapar à dimensão do 'objeto social" da cooperativa ou caracterizar atividade especulativa, haverá atuação irregular da cooperativa. Seria hipótese de sua inabilitação."(Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10ª ed. P. 306).

Ademais a licitação é justamente para se obter uma proposta mais vantajosa a administração pública. Por que não permitir a participação de cooperativas que recolhem menos tributos?

De todo modo, concluindo, é importante ressaltar que não há impedimento à participação de cooperativas em licitações promovidas por municípios, quer nas modalidades tradicionais da Lei nº 8.666/93, quer no pregão, presencial ou eletrônico.

VI – DA CONCLUSÃO

Diante dessas considerações, para que pautado nos princípios da isonomia, legalidade, razoabilidade e impessoalidade conheça o recurso interposto tempestivamente pela empresa **INSTITUTO VIVER**, no mérito, NEGANDO-LHE PROVIMENTO TOTAL, julgando improcedente os argumentos expostos pela recorrente conforme os motivos já informados.

Matões do Norte/MA, 28 de agosto de 2023.

Allan Lima da Silva
Pregoeiro Municipal
Portaria nº 253/2023

RESPOSTA DO PREGOEIRO AOS RECURSOS(RAZÕES) E CONTRARRAZÕES

Referência: Pregão Eletrônico nº 018/2023 Processo Administrativo nº 0506001/2023- Data da disputa: 17/07/2023 – às 08:30h.

Objeto: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de terceirização de mão de obra para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Matões do Norte/MA.

Ementa: Razões de recurso interposto pela empresa **INSTITUTO ALVORECER** inscrito no CNPJ sob o nº 27.709.375/0001-81, contrarrazões de recurso interposto pela empresa **INSTITUTO VIVER** inscrito no CNPJ sob o nº 21.851.634/0001-28.

I – DOS FATOS

Trata-se da análise e resposta das razões de Recurso administrativo interposto tempestivamente pela empresa **INSTITUTO ALVORECER**, e contrarrazões interposta pela empresa **INSTITUTO VIVER,** o recurso trata-se da fase de julgamento das propostas no qual declarou a empresa **INSTITUTO VIVER** classificada.

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS 1309
RUB.

II - DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL

Dispõem o edital no item 11:

> 11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

Conforme comprova a ata eletrônica, disponibiliza no site http://www.licitanet.com.br/ a empresa **INSTITUTO ALVORECER**, manifestou-se tempestivamente sua intenção de recorrer, iniciando-se o prazo de 3 (dias) para a apresentação de suas razões recursais. Tendo em vista que a empresa em questão interpôs recurso, conforme data informada no sistema, o mesmo foi aforado dentro do prazo legal, sendo, portanto, tempestivo.

III – DA RAZÕES APRESENTADAS PELA EMPRESA INSTITUTO ALVORECER

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1310
RUB.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023

Objeto: **Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de terceirização de mão de obra para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de MATÕES DO NORTE / MA,**

RECURSO CONTRA DECISÃO DE CLASSIFICAÇÃO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E EQUIPE DO MUNICIPIO DE MATÕES DO NORTE - MA

O **INSTITUTO ALVORECER**, CNPJ: 27.709.375/0001-81, sediado na Av. Jeronimo de Albuquerque Maranhão, Nº 25, Cond. Sub.07 Pátio Jardins Sala 1004, Torre B - Hyde Park, Vinhais I, Cep: 65.074-199, São Luís /MA, por intermédio de seu representante legal Sra. Benedita Silveria Cardoso Costa, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade n° 022661692002-6 SSP/MA e do CPF/MF n° 303.736.973-68, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, nos termos do art. 4°, XVIII, da Lei n° 10.520/02, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DECISÃO DO PREGOEIRO QUE CLASSIFICOU A PROPOSTA DO INSTITUTO VIVER, CNPJ Nº 21.851.634/0001-28, conforme as razões em anexo.

Requer seja recebido o presente recurso no seu efeito suspensivo, e que haja o devido juízo de retratação por parte do Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Não havendo retratação da decisão por parte da Comissão, requer seja o recurso remetido à Autoridade Superior, para o devido julgamento, nos termos da lei.

RAZÕES DE RECURSO
ILUSTRE PREGOEIRO,
DIGNÍSSIMA AUTORIDADE SUPERIOR.

I. DA DECISÃO RECORRIDA:

Em sessão eletrônica, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio declararam CLASSIFICADA a licitante: INSTITUTO VIVER. Inconformada com a decisão, na própria sessão a ora recorrente manifestou suas insurgências e a intenção de recurso, tendo o Sr. Pregoeiro deferido a abertura do prazo recursal.

II. DAS RAZÕES PARA REFORMA DA DECISÃO:

A INSTITUTO VIVER, no **Item 10 – SERVIÇO DE OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS**, usou como base a Convenção Coletiva de Trabalho MA000063/2023, com Salário Normativo da Categoria Profissional no valor de R$ 1.973,40. Sendo que o correto é seguir a CCT Registro MA000126/2023, com Salário Normativo da Categoria Profissional no valor de R$ 2.903,52.

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1311
RUB.

Já em relação ao cálculo do valor unitário da hora, Anexo III – B - Quadro-Resumo do Custo por Empregado, modelo do Edital a empresa INSTITUTO VIVER, calculou o preço total por funcionário, dividindo por 220 horas mensal; cálculo este utilizado quando a carga horaria é referente a 44 horas semanais. Sendo que o cálculo correto é 200 horas mensal, correspondente a 40 horas semanais.

De acordo com o disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/1993, dentre os princípios básicos que regem a Administração está o da vinculação ao edital ou instrumento convocatório do certame:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Ressalta-se a lição do administrativista MARÇAL JUSTEN FILHO [3]: "Depois de editado o ato convocatório, inicia-se a chamada fase externa da licitação. Os particulares apresentam as suas propostas e documentos, que serão avaliados de acordo com os critérios previstos na Lei e no ato convocatório. Nessa segunda fase, a Administração verificará quem, concretamente, preenche mais satisfatoriamente as condições para ser contratado. Também nessa etapa se exige o tratamento isonômico. Trata-se, então, da isonomia na execução da licitação. Todos os interessados e participantes merecem tratamento equivalente."

Ainda, forçoso registrar que aquele que participa da licitação tem o dever jurídico de atentar para todas as suas exigências.

Sobre o tema, assevera JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO:

"A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administração ou judicial. O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evitase a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa. (...) Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como, por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos limites estabelecidos. Em tais hipóteses, deve dar-se a desclassificação do licitante, como, de resto, impõe o art. 48, I, do Estatuto"

Trata-se de princípio essencial, cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no artigo 3º da Lei nº 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no artigo 41, caput, da Lei nº 8.666/93: "A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1312
RUB.

propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. Acerca da vinculação ao edital, Hely Lopes Meirelles explica que "o edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula os seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art.41). Assim estabelecidas as regras do certame, tornam-se inalteráveis para aquela licitação, durante todo o procedimento." (Direito Administrativo Brasileiro. 35ª ed., São Paulo: Malheiros Editores, 2009, p.277).

CONCLUSÃO:

ANTE O EXPOSTO, requer seja recebido o presente recurso, para o fim de que, em juízo de retratação, o Ilustre Pregoeiro, DESCLASSIFIQUE a licitante INSTITUTO VIVER. Não havendo retratação, seja o recurso remetido à Autoridade Superior (Prefeito), a fim de que essa lhe dê provimento.

Nestes termos, pede deferimento.

São Luís – MA, 16 de agosto de 2023.

BENEDITA SILVERIA CARDOSO COSTA:30373697368

Benedita Silveira Cardoso Costa
Instituto Alvorecer
Presidente
CPF: 303.736.973-68
RG: 022661692002-6SSP MA

IV – DAS CONTRARRAZÕES DA EMPRESA INSTITUTO VIVER

viver
Instituto Viver

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1313
RUB.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA

Pregão Eletrônico nº 018/2023
Processo Administrativo nº 0506001/2023
Objeto: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de terceirização de mão de obra para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Matões do Norte/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

O INSTITUTO VIVER, associação civil de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº 21.851.634/0001-28, sediada na Rua do Aririzal, nº 39, Centro Comercial Pátio Aririzal, Sala 15, Bairro Turu, CEP: 65066-265, São Luís - Maranhão, endereço eletrônico contato@iviver.org.br, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. ENIO DA SILVA ROCHA, portador (a) da Carteira de Identidade nº 018624632001-1 e do CPF nº 183.402.450-15, vem interpor a presente

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto pelo **INSTITUTO ALVORECER**, CNPJ: 27.709.375/0001-81, sediado na Av. Jeronimo de Albuquerque Maranhão, Nº 25, Cond. Sub.07 Pátio Jardins Sala 1004, Torre B - Hyde Park, Vinhais I, CEP: 65.074- 199, São Luís /MA, por intermédio de seu representante legal, Sra. Benedita Silveria Cardoso Costa, portadora da Carteira de Identidade nº 022661692002-6 SSP/MA e do CPF/MF nº 303.736.973-68, o que faz pelas razões que passa a expor.

DA TEMPESTIVIDADE DAS CONTRARRAZÕES

Considerando a aplicação da Lei 8.666/93 ao presente certame, conforme expressamente indicado no edital, os prazos e procedimentos previstos pela Lei 8.666/93 devem ser aplicados ao presente certame, especialmente no que se refere aos prazos processuais.

viver Instituto Viver Assinado de forma digital por ENIO DA SILVA ROCHA:18340245015 Dados: 2023.08.21 16:26:56 -03'00'

Centro Comercial Pátio Aririzal,
Rua do Aririzal nº 39, Sala 15, Turu,
São Luís/MA, CEP: 65066-265

Telefone: (98) 3199-4640
E-mail: contato@iviver.org.br
CNPJ nº 21.851.634/0001-28

viver Instituto Viver Assinado de forma digital por INSTITUTO VIVER:21851634000128 Dados: 2023.08.21 16:28:16 -03'00'

MATÕES DO NORTE - MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1314
RUB.

Dessa forma, tendo em vista que nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis, prazo este aplicado às Contrarrazões.

Portanto, conforme consignado em Ata da sessão do pregão, o Instituto Alvorecer protocolou recurso em face do Instituto Viver, devendo a recorrida interpor suas contrarrazões em igual período.

Demonstrada, portanto, a tempestividade das contrarrazões recurso.

DAS RAZÕES

DO PEDIDO CONTRA À DESCLASSIFICAÇÃO DO INSTITUTO VIVER

Aduz a recorrente em suas razões recursais que:

> "A INSTITUTO VIVER, no Item 10 – SERVIÇO DE OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, usou como base a Convenção Coletiva de Trabalho MA000063/2023, com Salário Normativo da Categoria Profissional no valor de R$ 1.973,40. Sendo que o correto é seguir a CCT Registro MA000126/2023, com Salário Normativo da Categoria Profissional no valor de R$ 2.903,52"

Entretanto, cabe trazer, à luz destas alegações, conceitos básicos que distinguem a função de OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS regido pela Convenção Coletiva de Trabalho MA000063/2023. Já a Função de MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS Convenção Coletiva de Trabalho MA000126/2023 - CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA: A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) profissional e econômica dos **motoristas em Transporte Rodoviário de Cargas**, com abrangência territorial em MA..

As primeiras distinções se originam no Código Brasileiro de Ocupações – CBO, o qual define o CBO 7151-30 para o cargo de Operador de Máquina e o CBO nº 7825-10 para motorista de veículos pesados. De acordo com o que dispõe cada instrumento coletivo, a Convenção MA000126/2023 "abrangerá a (s) categoria(s) profissional e econômica dos motoristas em Transporte Rodoviário de Cargas" sendo, portanto, mais

viver Instituto Viver Assinado de forma digital por ENIO DA SILVA ROCHA:18340245015 Dados: 2023.08.21 16:27:08 -03'00'

Centro Comercial Pátio Aririzal, Rua do Aririzal nº 39, Sala 15, Turu, São Luís/MA, CEP: 65066-265
Telefone: (98) 3199-4440
E-mail: contato@iviver.org.br
CNPJ nº 21.851.634/0001-28

viver Instituto Viver Assinado de forma digital por INSTITUTO VIVER:21851634000128 Dados: 2023.08.21 16:28:28 -03'00'

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1315
RUB.

voltada aos profissionais que atuam na área de transportes/logística, enquanto a Convenção Coletiva MA000063/2023 "abrangerá a(s) categoria(s) de Trabalhadores na Indústria da Construção Civil e do Mobiliário".

De acordo com as especificações da função descritas no edital, o profissional irá atuar "na construção de edificações, estradas, etc." o que torna perfeitamente compatível com as atribuições relacionadas na **MA00063/2023**, voltada aos profissionais que atuam com construções civis em geral, compreendendo desde os serventes, **operadores de guincho de obras, operador de betoneira, bem como outras funções da mesma categoria.**

Além disso, o edital dispõe que este mesmo profissional realizará *"serviços de manutenção básica de máquinas pesadas"*, **o que se distancia das ocupações abrangidas pela convenção MA000126/2023, para motoristas em Transporte Rodoviário de Cargas, tornando a mesma incompatível com o objeto descrito no item 10.**

Restando claro as diferenças entre a função, a descrição e o que pede o Termo de Referência, tornando evidente a CCT mais adequada ao objeto em questão, a MA00063/2023.

Alega ainda a recorrente:

> "Já em relação ao cálculo do valor unitário da hora, Anexo III – B - Quadro-Resumo do Custo por Empregado, modelo do Edital a empresa INSTITUTO VIVER, calculou o preço total por funcionário, dividindo por 220 horas mensal; cálculo este utilizado quando a carga horaria é referente a 44 horas semanais. Sendo que o cálculo correto é 200 horas mensal, correspondente a 40 horas semanais"

Tal qual as convenções coletivas, o edital não estabeleceu a carga horária que deveria ser utilizada na composição de custos, sendo de responsabilidade da empresa relacionar os instrumentos coletivos para cada função, desde que os mesmos sejam compatíveis com o objeto do certame, neste caso o descritivo do Item 10:

Item 10: Serviço de Operador de Máquina Pesada - Executar serviços de

Assinado de forma digital por ENIO DA SILVA ROCHA:18340245015 Dados: 2023.08.21 16:27:19 -03'00'

Assinado de forma digital por INSTITUTO VIVER:21851634000128 Dados: 2023.08.21 16:28:39 -03'00'

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 050600 1 /202 3
FLS. 1316
RUB.

> **manutenção básica de máquinas pesadas**, tais como dozzer, tratores diversos, moto-niveladoras, retroescavadeiras, compactadores e outras e operá-las com a **finalidade de nivelar os terrenos na construção de edificações, estradas**, etc.

Tendo em vista que edital não estipula o quantitativo de horas a serem cumpridos por cada trabalhador, a proposta foi baseada nas determinações do art. 58 da Consolidação das Leis do Trabalho e do Inciso XIII do Art. 7 da CF88, que estabelecem de forma clara e objetiva: "duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais".

Além disso, a própria convenção coletiva MA000126/2023 mencionada pelo INSTITUTO ALVORECER traz o seguinte enunciado:

> CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO
> A jornada semanal de trabalho dos empregados abrangidos será de **44 (quarenta e quatro) horas efetivamente trabalhadas**, salvo determinação contrária por comando de lei ou previsão específica desta Convenção.

Assim como a convenção coletiva MA00063/2023 também dispõe sobre jornada de trabalho, nos termos a seguir:

> CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA JORNADA SEMANAL
> As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho farão cumprir às **44 horas semanais**, de segunda-feira a sábado.

Conforme se assevera, ambas as CCTs determinam a mesma jornada, com 44 horas semanais, tornando infundadas as alegações do Instituto Alvorecer.

A descrição da função contida no item 10, encontra compatibilidade na convenção coletiva MA00063/2023 por expressar com precisão a descrição dos serviços, conforme Termo de Referência do edital em tela.

Como se pode perceber, o Instituto Alvorecer carece de conhecimento em inúmeros aspectos que envolvem o objeto em tela. Não se pode esperar diferente de uma

viver Instituto Viver Assinado de forma digital por ENIO DA SILVA ROCHA:18340245015 Dados: 2023.08.21 16:27:29 -03'00'
Centro Comercial Pátio Aririzal, Rua do Aririzal nº 39, Sala 15, Turu, São Luís/MA, CEP: 65066-265
Telefone: (98) 3199-4660
E-mail: contato@iviver.org.br
CNPJ nº 21.851.634/0001-28
viver Instituto Viver Assinado de forma digital por INSTITUTO VIVER:21851634000128 Dados: 2023.08.21 16:28:50 -03'00'

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS 1317
RUB.

empresa cuja sede é de fachada!!! Em diligência ao endereço vinculado ao Instituto Alvorecer, ao qual está relacionado em seus documentos oficiais como sua sede há mais de 1 ano, nos deparamos com uma sala comercial sem expediente e pelo visto sem movimentação a meses, sem estrutura organizacional mínima para administrar o volume do contrato em tela, como se pode demonstrar pelas fotos abaixo, onde as contas se acumulam na porta.

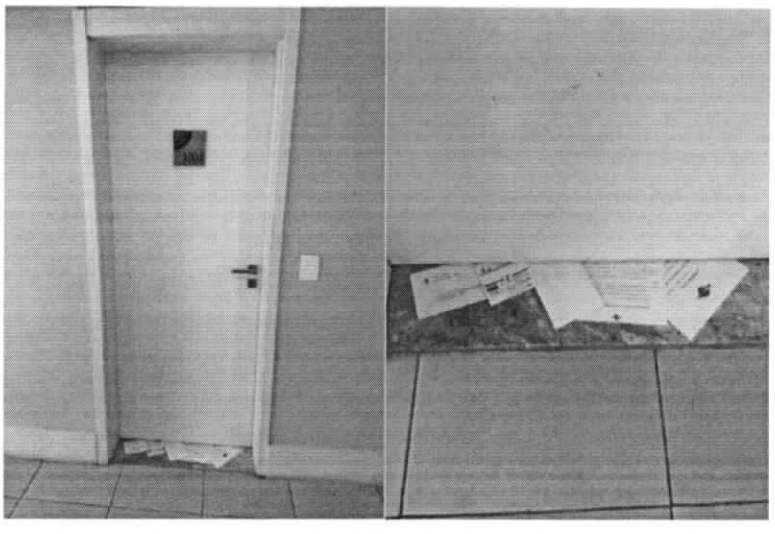

Avenida Jerônimo de Albuquerque Maranhão, Nº 25 - Pátio Jardins - SL. 1004 - Torre B - Hyde Park, Vinhais I CEP: 65.074-199, São Luís/MA.

Uma empresa sem idoneidade e sem expertise quanto ao objeto em questão, que se contradiz em suas alegações e tem como objetivo tumultuar e protelar certame público, cuja sede é de fachada, no mínimo carece de diligência para futura aplicação de penalidade.

Portanto, infundadamente se manifesta o Instituto Alvorecer, devendo ser seu recurso improvido e mantida a habilitação do Instituto Viver no certame em epígrafe.

Assinado de forma digital por ENIO DA SILVA ROCHA:18340245015 Dados: 2023.08.21 16:27:40 -03'00'

Centro Comercial Pátio Ariri zal. Rua do Ariri zal nº 39, Sala 15, Turu, São Luís/MA, CEP: 65066-265
Telefone: (98) 3199-4640
E-mail: contato@iviver.org.br
CNPJ nº 21.851.634/0001-28

Assinado de forma digital por INSTITUTO VIVER:21851634000128 Dados: 2023.08.21 16:29:08 -03'00'

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 05060001/2023
FLS 1318
RUB.

DO DIREITO

Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, a Comissão Julgadora não pode criar novos critérios de julgamento sem observância ao disposto no edital.

No presente caso, o INSTITUTO VIVER atendeu perfeitamente as regras entabuladas no instrumento convocatório ao apresentar proposta de preços regular e completa. Ou seja, tanto os dados usados nas planilhas de composição de custos quanto as CCTs utilizadas, apresentaram-se perfeitamente hábeis para comprovar a exequibilidade da proposta apresentada, de forma que atende os objetivos traçados pela Administração Pública.

Portanto, a manutenção da classificação e habilitação desta empresa recorrida se trata de clara observância à Legalidade.

DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

A finalidade da licitação é a de viabilizar a escolha da proposta mais vantajosa, ponderando a qualidade na habilitação da licitante mais classificada.

Não se pode permitir que por mero inconformismo uma empresa inapta, cuja sede é de fachada, perturbe a ordem pública, retardando um processo licitatório e causando danos à administração pública.

Afinal, considerando que a finalidade da licitação pública de obtenção da melhor proposta é atingida com a recorrida, tanto pelo melhor preço ofertado quanto pela qualificação ser compatível com os ditames do edital em tela.

Portanto, uma vez demonstrado o cumprimento ao devido processo legal e ao princípio da legalidade, tem-se por direito a manutenção do ato administrativo que classificou e habilitou o INSTITUTO VIVER.

Assinado de forma digital por ENIO DA SILVA ROCHA:18340245015 Dados: 2023.08.21 16:27:50 -03'00'

Assinado de forma digital por INSTITUTO VIVER:21851634000128 Dados: 2023.08.21 16:29:26 -03'00'

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1319
RUB.

DOS PEDIDOS

ISTO POSTO, diante da tempestividade destas razões, requer que seja julgada totalmente **IMPROCEDENTE o referido recurso,** para fins de MANTER A DECISÃO RECORRIDA a fim de conservar a classificação do Instituto Viver, considerando que a empresa atende perfeitamente a qualificação técnica, habilitação jurídica e proposta de preço conforme os objetivos lançados no edital.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Assinado de forma digital por ENIO DA SILVA ROCHA:18340245015
Dados: 2023.08.21 16:28:00 -03'00'

ENIO DA SILVA ROCHA
Diretor Executivo
Instituto Viver

Assinado de forma digital por INSTITUTO VIVER:21851634000128
Dados: 2023.08.21 16:29:39 -03'00'

V – DA ANÁLISE

De início, cumpre-nos salientar que todo o procedimento licitatório em questão se rege pelo Edital do Pregão Eletrônico 018/2023, pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/19, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993. Assim, em obediência à legislação e às normas regulamentares do referido certame, reconheço dos recursos e passo a esclarecer.

Cabe relatar inicialmente que a empresa recorrente oferece alegações contra a empresa **INSTITUTO ALVORECER** solicitando sua desclassificação por erros na proposta de preços.

Ao se prescrever que a licitação é um processo administrativo formal nos termos do artigo 4º da Lei nº 8.666/1993 não significa formalismo excessivo e nem informalismo, e sim um formalismo moderado.

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS 1320
RUB.

Como dito por Hely Lopes Meirelles,

> " a orientação é a dispensa de rigorismos inúteis e a não exigência de formalidades e documentos desnecessários à qualificação dos interessados em licitar."

Nota-se que a utilização do formalismo moderado não significa desmerecimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório ou negativa de vigência do caput do art. 41 da lei 8.666/93 que dispõe sobre a impossibilidade de a Administração descumprir as normas e condições do edital. Trata-se de solução a ser tomada pelo intérprete a partir de um conflito de princípios.

A **finalidade** das cláusulas que impõe a **inabilitação** ou a **desclassificação** dos participantes deve ser avaliada com base no bem jurídico que a regra violada está destinada a tutelar. De modo que, na hipótese de **inocorrência de efetiva lesão** a um interesse público relevante, deve-se oportunizar ao licitante que a irregularidade seja **corrigida**.

Trata-se, pois, da aplicação do princípio processual da **instrumentalidade das formas** aos certames licitatórios, relativizando-se o rigorismo formal.

Nesse sentido, é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, para quem as regras do procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que:

> "sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, **possibilitem a participação do maior número de concorrentes**, a fim de que seja possibilitado, se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa" (STJ. REsp nº 512.179/PR. Rel. Min. Franciulli Neto. Segunda Turma. **DJ, 28 out. 2003**).

Diante do caso concreto, e a fim de melhor viabilizar a concretização do interesse público, pode o princípio da legalidade estrita ser afastado frente a outros princípios. (Acórdão 119/2016-Plenário).

De mais a mais, admitir o recurso e desclassificar a licitante como requer a recorrente, é admitir o excesso de formalismo, o que não se coaduna mais com a jurisprudência pátria, que assim tem decidido em reiteradas oportunidades, prestigiando a adoção do princípio do formalismo moderado ao longo do procedimento licitatório. O formalismo moderado se relaciona com a ponderação entre o princípio da eficiência e o da segurança jurídica, ostentando importante função no cumprimento do objetivo descrito no art. 3º da lei de licitações: busca da proposta mais vantajosa.

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS 1321
RUB.

Nesse sentido, orienta o TCU no acórdão 357/2015-Plenário:

> No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.

VI – DA CONCLUSÃO

Diante dessas considerações, para que pautado nos princípios da isonomia, legalidade, razoabilidade e impessoalidade conheça o recurso interposto tempestivamente pela empresa **INSTITUTO ALVORECER**, no mérito, NEGANDO-LHE PROVIMENTO TOTAL, julgando improcedente os argumentos expostos pela recorrente conforme os motivos já informados.

Matões do Norte/MA, 28 de agosto de 2023.

Allan Lima da Silva
Pregoeiro Municipal
Portaria nº 253/2023

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
PROCESSO ADIMINISTRATIVO: 0506001/2023
PREGÃO ELETRÔNICO: 018/2023

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001/2023
FLS. 1322
RUB.

OBJETO: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de terceirização de mão de obra para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Matões do Norte/MA.

IMPETRANTE: ALIANÇA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 33.702.906/0001-07. Localizado a Av. Santos Dumunt, 167 sala 403 – Fortaleza-Ceará.

Tendo em vista o que consta dos autos, adotamos na integra a decisão proferida pelo Pregoeiro desta Pasta, constante da Decisão em Recurso Administrativo ao processo administrativo de nº **0506001/2023**, manifestando-nos pelo INDEFERIMENTO do recurso ofertado pela empresa ALIANÇA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 33.702.906/0001-07.

Matões do Norte (MA), 31 de agosto de 2023.

Marlene Serra Coelho
Secretária Municipal de Administração e Finanças

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
PROCESSO ADIMINISTRATIVO: 0506001/2023
PREGÃO ELETRÔNICO: 018/2023

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1323
RUB.

OBJETO: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de terceirização de mão de obra para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Matões do Norte/MA.

IMPETRANTE: INSTITUTO VIVER inscrito no CNPJ sob o nº 21.851.634/0001-28. Localizado a Rua do Aririzal, nº 39, sala 15, Turu –São Luis/MA - Centro Comercial Pátio Arizizal.

Tendo em vista o que consta dos autos, adotamos na integra a decisão proferida pelo Pregoeiro desta Pasta, constante da Decisão em Recurso Administrativo ao processo administrativo de nº **1006001/2023**, manifestando-nos pelo INDEFERIMENTO do recurso ofertado pela empresa INSTITUTO VIVER inscrito no CNPJ sob o nº 21.851.634/0001-28.

Matões do Norte (MA), 31 de agosto de 2023.

Marlene Serra Coelho
Secretária Municipal de Administração e Finanças

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
PROCESSO ADIMINISTRATIVO: 0506001/2023
PREGÃO ELETRÔNICO: 018/2023

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001/2023
FLS. 1324
RUB.

OBJETO: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de terceirização de mão de obra para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Matões do Norte/MA.

IMPETRANTE: INSTITUTO ALVORECER inscrito no CNPJ sob o nº 27.709.375/0001-81. Localizado a Av. Jeronimo de Albuquerque Maranhão, nº 25 – Cond. Sub 07 – Pátio Jardins – Sala 1004, Torre B – Hyde Park – Vinhais I – CEP. 65074-199 – São Luis/MA.

Tendo em vista o que consta dos autos, adotamos na integra a decisão proferida pelo Pregoeiro desta Pasta, constante da Decisão em Recurso Administrativo ao processo administrativo de nº **0506001/2023**, manifestando-nos pelo INDEFERIMENTO do recurso ofertado pela empresa INSTITUTO ALVORECER inscrito no CNPJ sob o nº 27.709.375/0001-81.

Matões do Norte (MA), 31 de agosto de 2023.

Marlene Serra Coelho
Secretária Municipal de Administração e Finanças

MUNICÍPIO DE MATÕES DO NORTE/MA

ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023

PROCESSO LICITATÓRIO 0506001/2023

Às **08:38:00 horas do dia 17 de Julho de 2023** reuniram-se no site ***www.licitanet.com.br***, o(a) Pregoeiro(a) Oficial e respectivos membros da Equipe de Apoio, abaixo relacionados, com a finalidade de realizar todos os procedimentos relativos ao referido pregão eletrônico que tem como objeto: **Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de terceirização de mão de obra para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Matões do Norte/MA**.

O(a) Pregoeiro(a) conduziu a sessão de PREGÃO ELETRÔNICO , conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02; na Lei Complementar nº 123/06; no(a) ; subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e pelas disposições fixadas no edital e anexos, realizar os procedimentos relativos ao aludido processo.

Iniciando os trabalhos o(a) Pregoeiro(a) abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001/2023
FLS. 1325
RUB.

Fornecedor(es) participante(s)

Participou(aram) deste processo o(s) fornecedor(es) abaixo relacionado(s):

Fornecedor	CNPJ	Enquadramento
VICTORINO FIGUEIREDO CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI	27.750.463/0001-27	Microempresa
COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUCAO DE BENS, SERVICOS DO BRASIL- COOPBRAS	23.975.370/0001-40	Microempresa
F H M COMERCIO E SERVICOS LTDA	04.378.432/0001-91	Microempresa
UMJ LTDA	25.453.131/0001-55	Microempresa
INSTITUTO MAIS INTEGRACAO SOCIAL - IMIS	22.178.200/0001-71	Microempresa
ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	33.702.906/0001-07	Microempresa
INSTITUTO VIVER	21.851.634/0001-28	Grande Porte
INSTITUTO ALVORECER	27.709.375/0001-81	Grande Porte

Propostas

A participação na presente disputa do(s) lote(s)ou item(ns) evidencia(m) ter o proponente examinado todos os termos deste edital e seus anexos aceitando irretratavelmente suas exigências por declaração aceita quando do envio de sua proposta inicial pela plataforma eletrônica. Termo aceito: "**DECLARO QUE TENHO PLENO CONHECIMENTO E ATENDO A TODAS AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREVISTAS NO EDITAL**".

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Inicias do Item 1

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
74963	VICTORINO FIGUEIREDO CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI	27750463000127	SERVICO	SERVICO	R$ 14,43	Classificada	--
63366	INSTITUTO ALVORECER	27709375000181	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 14,43	Classificada	--
90312	INSTITUTO VIVER	21851634000128	SERVICO	SERVICO	R$ 14,43	Classificada	--
57639	ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	33702906000107	SERVICO	SERVICO	R$ 14,41	Classificada	--
67877	INSTITUTO MAIS INTEGRACAO SOCIAL - IMIS	22178200000171	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 12,25	Classificada	--
49287	COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUCAO DE BENS, SERVICOS DO BRASIL-COOPBRAS	23975370000140	SERVICO	SERVICO	R$ 11,34	Classificada	--
39402	UMJ LTDA	25453131000155	SERVICO	SERVICO	R$ 14,43	Classificada	--
52662	F H M COMERCIO E SERVICOS LTDA	04378432000191	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 14,43	Classificada	--

Lances do Item 1

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
VICTORINO FIGUEIREDO CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI	27.750.463/0001-27	R$ 14,43	10/07/2023 13:43:06	Classificado
INSTITUTO ALVORECER	27.709.375/0001-81	R$ 14,43	17/07/2023 06:09:16	Classificado
INSTITUTO VIVER	21.851.634/0001-28	R$ 14,43	17/07/2023 00:44:34	Classificado
UMJ LTDA	25.453.131/0001-55	R$ 14,43	16/07/2023 18:25:08	Classificado
~~F H M COMERCIO E SERVICOS LTDA~~	~~04.378.432/0001-91~~	~~R$ 14,43~~	~~15/07/2023 20:34:16~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	33.702.906/0001-07	R$ 14,41	17/07/2023 00:22:00	Classificado
UMJ LTDA	25.453.131/0001-55	R$ 14,00	17/07/2023 08:43:11	Intermediario
INSTITUTO ALVORECER	27.709.375/0001-81	R$ 13,90	17/07/2023 08:44:05	Intermediario
VICTORINO FIGUEIREDO CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI	27.750.463/0001-27	R$ 13,54	17/07/2023 08:45:16	Intermediario
~~INSTITUTO MAIS INTEGRACAO SOCIAL - IMIS~~	~~22.178.200/0001-71~~	~~R$ 12,25~~	~~16/07/2023 23:55:00~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUCAO DE BENS, SERVICOS DO BRASIL-COOPBRAS	23.975.370/0001-40	R$ 11,34	17/07/2023 07:00:54	Classificado
~~F H M COMERCIO E SERVICOS LTDA~~	~~04.378.432/0001-91~~	~~R$ 11,04~~	~~17/07/2023 08:50:48~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUCAO DE BENS, SERVICOS DO BRASIL-COOPBRAS	23.975.370/0001-40	R$ 10,90	17/07/2023 08:51:30	Manual
~~F H M COMERCIO E SERVICOS LTDA~~	~~04.378.432/0001-91~~	~~R$ 10,80~~	~~17/07/2023 08:51:45~~	~~Fornecedor Inabilitado~~

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001/2023
FLS. 1326
RUB.

Mensagens do Item 1

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	17/07/2023 08:41:14	O **ITEM 1** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	17/07/2023 08:42:14	O **ITEM 1** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 1** será encerrado automaticamente!
Sistema	17/07/2023 08:52:17	A etapa de envio de lances do **ITEM 1** foi prorrogada automáticamente e será de **02 (dois) minutos**. Boa sorte!
Sistema	17/07/2023 08:54:18	A prorrogação automática do **ITEM 1** está encerrada.
Sistema	17/07/2023 08:57:28	O **ITEM 1** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	17/07/2023 09:07:30	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	17/07/2023 09:07:51	O fornecedor **F H M COMERCIO E SERVICOS LTDA** venceu o **ITEM - 1** pelo valor de **R$10,80**.

Mensagens do Item 1

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	27/07/2023 10:28:04	Empresa: **F H M COMERCIO E SERVICOS LTDA** - 04378432000191, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Motivo: O licitante descumpriu o item 4.1 do edital - Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL LICITANET. A empresa não possui atividade social compatível com o objeto em pauta. Após análise dos cadastros, CNPJ, Sintegra bem como Contrato Social da empresa, verificamos que a mesma não possui atividade pertinente e compatível com os serviços de locação de mão de obra temporária, onde os trabalhadores temporários serão encaminhados aos órgãos contratantes para complementar o seu quadro de pessoal e serão remunerados e farão parte do quadro da própria empresa. Além do mais a atividade de locação de mão de obra temporária está excluída das atividades permitidas ao simples nacional conforme Art. 15, XX da resolução CGSN nº 140/2018 e Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, inciso XII, em contradição ao regime de apuração da empresa.!**
Sistema	27/07/2023 10:28:04	O fornecedor **COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUCAO DE BENS, SERVICOS DO BRASIL- COOPBRAS** venceu o **ITEM - 1** pelo valor de **R$10,90**.
Sistema	01/08/2023 10:08:50	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUCAO DE BENS, SERVICOS DO BRASIL- COOPBRAS -23.975.370/0001-40** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	01/08/2023 10:11:48	Empresa: **INSTITUTO MAIS INTEGRACAO SOCIAL - IMIS** - 22178200000171, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Motivo: Licitante apresentou balanço patrimonial referente ao exercicio financeiro de 2021. Em desconformidade com o item do edital 9.10.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis com notas explicativas (Resolução CFC N.º 1.418/12), do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; !**
Sistema	09/08/2023 15:08:25	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **30 minutos** para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	09/08/2023 15:11:07	O fornecedor **UMJ LTDA** manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: *Manifesto intenção de recurso pois as planilhas de custo não foram anexada no portal assim impossibilitando das demais empresas realizar analise das planilhas e demais fundamentações que sera apresentada no prazo estipulado.*
Sistema	09/08/2023 15:14:21	O fornecedor **F H M COMERCIO E SERVICOS LTDA** manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: *Declaro itenção de recurso contra a Inabilitação da fhm, pois há jurisprudência do TCU e afins que demonstram que a falta de cnae não é motivo suficiente para desclassificação, quando a empresa comprova compatibilidade com outros documentos. Além disso, declaro itenção contra empresa vencedora, tendo em visto que, colocou a certidão de Falância vencida e também Vedada, ainda, a participação de cooperativas nos termos do art. 5º, da Lei Federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012, publicada no D.O.U de 20/07/2012 e SÚMULA Nº 281-TCU "é vedada a participação de cooperativas em licitação" e considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU.*
Sistema	09/08/2023 15:34:26	O fornecedor **INSTITUTO VIVER** manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: *Manifestamos intenção de recurso em prol da Habilitação da COOPBRAS, tendo em vista que é vedada a participação de cooperativas nos termos do art. 5º, da Lei Federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012, publicada no D.O.U de 20/07/2012 e SÚMULA Nº 281-TCU "é vedada a participação de cooperativas em licitação" e considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU. Além disso, a proposta adequada, bem como planilha de composição de custos não foi solicitada à COOPBRAS, impedindo assim a análise da exequibilidade da proposta.*
Sistema	09/08/2023 15:36:36	O fornecedor **ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA** manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: *Manifesto intenção de recurso pelo seguinte motivo: As planilhas de custo não foram anexada no portal assim impossibilitando das demais empresas realizar analise das planilhas e demais fundamentações que sera apresentada no prazo estipulado.*
Sistema	09/08/2023 15:38:25	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de recurso
Sistema	09/08/2023 15:50:03	A manifestação de Intenção de Recurso de **UMJ LTDA** não foi recebida pelo seguinte motivo: ..
Sistema	09/08/2023 15:50:56	A manifestação de Intenção de Recurso de **INSTITUTO VIVER** não foi recebida pelo seguinte motivo: ..
Sistema	09/08/2023 15:51:17	A manifestação de Intenção de Recurso de **F H M COMERCIO E SERVICOS LTDA** não foi recebida pelo seguinte motivo: ..
Sistema	09/08/2023 15:51:46	A manifestação de Intenção de Recurso de **ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA** não foi recebida pelo seguinte motivo: ..
Sistema	11/08/2023 09:39:26	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **30 minutos** para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/08/2023 09:45:17	O fornecedor **UMJ LTDA** manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: *manifesto intenção de recurso referente as planilhas de custo que não atende as CCt e leis trabalhista vigentes conforme vai ser apresentado em tempo estabelecido.*

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001/2023
FLS. 1327
RUB.

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1328
RUB.

Mensagens do Item 1

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/08/2023 09:47:00	O fornecedor **F H M COMERCIO E SERVICOS LTDA** manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: *Declaro itenção de recurso contra a Inabilitação da fhm, pois há jurisprudência do TCU e afins que demonstram que a falta de cnae não é motivo suficiente para desclassificação, quando a empresa comprova compatibilidade com outros documentos. Além disso, declaro itenção contra empresa vencedora, tendo em visto que, colocou a certidão de Falância vencida e também Vedada, ainda, a participação de cooperativas nos termos do art. 5º, da Lei Federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012, publicada no D.O.U de 20/07/2012 e SÚMULA Nº 281-TCU "é vedada a participação de cooperativas em licitação" e considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU. E também por falhas na proposta de preços, não foi contemplado na proposta. 1. Auxílio Alimentação, 2. Auxíliio Saúde, 3. Seguro de Vida, 4. Módulo para provisão para rescisão zerados e 5. Férias zerados. Observa-se que as obrigações elencadas na Convenção coletiva de trabalho não foram cotadas na planilha de formação de preços.*
Sistema	11/08/2023 09:48:54	O fornecedor **ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA** manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: *Sr.(a) Pregoeiro(a), registro intenção de recurso pela documentação apresentada pela Cooperativa, pelos motivos que segue: 1 - Certidões estaduais sem autenticação; 2 - Balanço SPED para Cooperativa é um documento obrigatório, a declarada vencedora apresentou o documento incompleto. As demais razões serão apresentadas no recurso.*
Sistema	11/08/2023 09:49:22	O fornecedor **INSTITUTO ALVORECER** manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: *Manifestamos intenção de recurso por erros na apresentação da proposta pois apresenta erros e emissões na proposta apresentada em desacordo com o Edital. E deverá enviar o memorial de recurso seguindo as regras do edital.*
Sistema	11/08/2023 09:58:09	O fornecedor **INSTITUTO VIVER** manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: *Manifestamos intenção de recurso em face da Habilitação e classificação da COOPBRAS, tendo em vista que é vedada a participação de cooperativas nos termos do art. 5º, da Lei Federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012, publicada no D.O.U de 20/07/2012 e SÚMULA Nº 281-TCU e considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU. Além disso, foram identificadas inconsistências insanáveis na planilha de composição de custos apresentada, como ausência de transporte, alimentação e outros benefícios, o que ocasionaria um aumento no valor final da proposta.*
Sistema	11/08/2023 10:09:26	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de recurso
Sistema	11/08/2023 10:18:22	A manifestação de Intenção de Recurso de **UMJ LTDA** foi recebida pelo seguinte motivo: . E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até **16/08/2023** e os outros interessados envie as contra razões até **21/08/2023**.
Sistema	11/08/2023 10:18:52	A manifestação de Intenção de Recurso de **INSTITUTO VIVER** foi recebida pelo seguinte motivo: . E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até **16/08/2023** e os outros interessados envie as contra razões até **21/08/2023**.
Sistema	11/08/2023 10:19:07	A manifestação de Intenção de Recurso de **F H M COMERCIO E SERVICOS LTDA** foi recebida pelo seguinte motivo: . E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até **16/08/2023** e os outros interessados envie as contra razões até **21/08/2023**.
Sistema	11/08/2023 10:19:20	A manifestação de Intenção de Recurso de **ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA** foi recebida pelo seguinte motivo: . E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até **16/08/2023** e os outros interessados envie as contra razões até **21/08/2023**.
Sistema	11/08/2023 10:19:39	A manifestação de Intenção de Recurso de **INSTITUTO ALVORECER** foi recebida pelo seguinte motivo: . E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até **16/08/2023** e os outros interessados envie as contra razões até **21/08/2023**.
Sistema	16/08/2023 15:55:32	O fornecedor **INSTITUTO VIVER** acabou **ENVIAR** o arquivo recurso_matoes_iviver_1692212131.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	16/08/2023 18:23:24	O fornecedor **ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA** acabou **ENVIAR** o arquivo recurso_administrativo_1692221003.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	16/08/2023 18:23:32	O fornecedor **ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA** acabou **ENVIAR** o arquivo anexo_vi_1692221012.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	16/08/2023 22:22:56	O fornecedor **INSTITUTO ALVORECER** acabou **ENVIAR** o arquivo recurso_alvorecer_m_norte_1692235376.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	21/08/2023 17:53:57	O fornecedor **INSTITUTO VIVER** acabou **ENVIAR** o arquivo contrarrazoes_matoes_do_norte_alvorecer_1692651237.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de contra razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	21/08/2023 21:16:58	O fornecedor **COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUCAO DE BENS, SERVICOS DO BRASIL- COOPBRAS** acabou **ENVIAR** o arquivo contrarrazoes_matoes_viver_1692663417.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de contra razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	21/08/2023 21:17:32	O fornecedor **COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUCAO DE BENS, SERVICOS DO BRASIL- COOPBRAS** acabou **ENVIAR** o arquivo contrarrazoes_matoes_alianca_1692663452.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de contra razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	31/08/2023 12:05:43	O recurso do **UMJ LTDA** foi indeferido pelo seguinte motivo: *O licitante não anexou Recurso Administrativo.*.
Sistema	31/08/2023 12:06:00	O recurso do **F H M COMERCIO E SERVICOS LTDA** foi indeferido pelo seguinte motivo: *O licitante não anexou Recurso Administrativo.*.

Mensagens do Item 1

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	31/08/2023 12:06:51	O recurso do **ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA** foi indeferido pelo seguinte motivo: *Diante dessas considerações, para que pautado nos princípios da isonomia, legalidade, razoabilidade e impessoalidade conheça o recurso interposto tempestivamente pela empresa ALIANÇA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, no mérito, NEGANDO-LHE PROVIMENTO TOTAL, julgando improcedente os argumentos expostos pela recorrente conforme os motivos já informados..*
Sistema	31/08/2023 12:08:21	O recurso do **INSTITUTO ALVORECER** foi indeferido pelo seguinte motivo: *Diante dessas considerações, para que pautado nos princípios da isonomia, legalidade, razoabilidade e impessoalidade conheça o recurso interposto tempestivamente pela empresa INSTITUTO ALVORECER, no mérito, NEGANDO-LHE PROVIMENTO TOTAL, julgando improcedente os argumentos expostos pela recorrente conforme os motivos já informados..*
Sistema	31/08/2023 12:09:37	O recurso do **INSTITUTO VIVER** foi indeferido pelo seguinte motivo: *Diante dessas considerações, para que pautado nos princípios da isonomia, legalidade, razoabilidade e impessoalidade conheça o recurso interposto tempestivamente pela empresa INSTITUTO VIVER, no mérito, NEGANDO-LHE PROVIMENTO TOTAL, julgando improcedente os argumentos expostos pela recorrente conforme os motivos já informados..*
Sistema	01/09/2023 09:09:10	A disputa do **ITEM 1** está encerrada. **Despacho:** .

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1329
RUB.

Classificação Final do Item 1

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUCAO DE BENS, SERVICOS DO BRASIL- COOPBRAS	23.975.370/0001-40	R$ 10,90
2º	VICTORINO FIGUEIREDO CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI	27.750.463/0001-27	R$ 13,54
3º	INSTITUTO ALVORECER	27.709.375/0001-81	R$ 13,90
4º	UMJ LTDA	25.453.131/0001-55	R$ 14,00
5º	ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	33.702.906/0001-07	R$ 14,41
6º	INSTITUTO VIVER	21.851.634/0001-28	R$ 14,43

Recursos do Item 1

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
UMJ LTDA	25453131000155	09/08/2023 15:11:07	Manifesto intenção de recurso pois as planilhas de custo não foram anexada no portal assim impossibilitando das demais empresas realizar analise das planilhas e demais fundamentações que sera apresentada no prazo estipulado.	.	Não Recebido
F H M COMERCIO E SERVICOS LTDA	04378432000191	09/08/2023 15:14:21	Declaro itenção de recurso contra a Inabilitação da fhm, pois há jurisprudência do TCU e afins que demonstram que a falta de cnae não é motivo suficiente para desclassificação, quando a empresa comprova compatibilidade com outros documentos. Além disso, declaro itenção contra empresa vencedora, tendo em visto que, colocou a certidão de Falância vencida e também Vedada, ainda, a participação de cooperativas nos termos do art. 5º, da Lei Federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012, publicada no D.O.U de 20/07/2012 e SÚMULA Nº 281-TCU "é vedada a participação de cooperativas em licitação" e considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU.	.	Não Recebido
INSTITUTO VIVER	21851634000128	09/08/2023 15:34:26	Manifestamos intenção de recurso em prol da Habilitação da COOPBRAS, tendo em vista que é vedada a participação de cooperativas nos termos do art. 5º, da Lei Federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012, publicada no D.O.U de 20/07/2012 e SÚMULA Nº 281-TCU "é vedada a participação de cooperativas em licitação" e considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU. Além disso, a proposta adequada, bem como planilha de composição de custos não foi solicitada à COOPBRAS, impedindo assim a análise da exequibilidade da proposta.	.	Não Recebido
ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	33702906000107	09/08/2023 15:36:36	Manifesto intenção de recurso pelo seguinte motivo: As planilhas de custo não foram anexada no portal assim impossibilitando das demais empresas realizar analise das planilhas e demais fundamentações que sera apresentada no prazo estipulado.	.	Não Recebido

Recursos do Item 1

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
UMJ LTDA	25453131000155	11/08/2023 09:45:17	manifesto intenção de recurso referente as planilhas de custo que não atende as CCt e leis trabalhista vigentes conforme vai ser apresentado em tempo estabelecido.	O licitante não anexou Recurso Administrativo.	Indeferido
F H M COMERCIO E SERVICOS LTDA	04378432000191	11/08/2023 09:47:00	Declaro itenção de recurso contra a Inabilitação da fhm, pois há jurisprudência do TCU e afins que demonstram que a falta de cnae não é motivo suficiente para desclassificação, quando a empresa comprova compatibilidade com outros documentos. Além disso, declaro itenção contra empresa vencedora, tendo em visto que, colocou a certidão de Falância vencida e também Vedada, ainda, a participação de cooperativas nos termos do art. 5º, da Lei Federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012, publicada no D.O.U de 20/07/2012 e SÚMULA Nº 281-TCU "é vedada a participação de cooperativas em licitação" e considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU. E também por falhas na proposta de preços, não foi contemplado na proposta. 1. Auxílio Alimentação, 2. Auxíliio Saúde, 3. Seguro de Vida, 4. Módulo para provisão para rescisão zerados e 5. Férias zerados. Observa-se que as obrigações elencadas na Convenção coletiva de trabalho não foram cotadas na planilha de formação de preços.	O licitante não anexou Recurso Administrativo.	Indeferido
ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	33702906000107	11/08/2023 09:48:54	Sr.(a) Pregoeiro(a), registro intenção de recurso pela documentação apresentada pela Cooperativa, pelos motivos que segue: 1 - Certidões estaduais sem autenticação; 2 - Balanço SPED para Cooperativa é um documento obrigatório, a declarada vencedora apresentou o documento incompleto. As demais razões serão apresentadas no recurso.	Diante dessas considerações, para que pautado nos princípios da isonomia, legalidade, razoabilidade e impessoalidade conheça o recurso interposto tempestivamente pela empresa ALIANÇA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, no mérito, NEGANDO-LHE PROVIMENTO TOTAL, julgando improcedente os argumentos expostos pela recorrente conforme os motivos já informados.	Indeferido
INSTITUTO ALVORECER	27709375000181	11/08/2023 09:49:22	Manifestamos intenção de recurso por erros na apresentação da proposta pois apresenta erros e emissões na proposta apresentada em desacordo com o Edital. E deverá enviar o memorial de recurso seguindo as regras do edital.	Diante dessas considerações, para que pautado nos princípios da isonomia, legalidade, razoabilidade e impessoalidade conheça o recurso interposto tempestivamente pela empresa INSTITUTO ALVORECER, no mérito, NEGANDO-LHE PROVIMENTO TOTAL, julgando improcedente os argumentos expostos pela recorrente conforme os motivos já informados.	Indeferido
INSTITUTO VIVER	21851634000128	11/08/2023 09:58:09	Manifestamos intenção de recurso em face da Habilitação e classificação da COOPBRAS, tendo em vista que é vedada a participação de cooperativas nos termos do art. 5º, da Lei Federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012, publicada no D.O.U de 20/07/2012 e SÚMULA Nº 281-TCU e considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU. Além disso, foram identificadas inconsistências insanáveis na planilha de composição de custos apresentada, como ausência de transporte, alimentação e outros benefícios, o que ocasionaria um aumento no valor final da proposta.	Diante dessas considerações, para que pautado nos princípios da isonomia, legalidade, razoabilidade e impessoalidade conheça o recurso interposto tempestivamente pela empresa INSTITUTO VIVER, no mérito, NEGANDO-LHE PROVIMENTO TOTAL, julgando improcedente os argumentos expostos pela recorrente conforme os motivos já informados.	Indeferido

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1330
RUB.

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Inicias do Item 2

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
68273	VICTORINO FIGUEIREDO CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI	27750463000127	SERVICO	SERVICO	R$ 14,47	Classificada	--
63313	INSTITUTO ALVORECER	27709375000181	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 14,47	Classificada	--
23439	INSTITUTO VIVER	21851634000128	SERVICO	SERVICO	R$ 14,47	Classificada	--
29333	ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	33702906000107	SERVICO	SERVICO	R$ 14,46	Classificada	--

Propostas Inicias do Item 2

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
86530	INSTITUTO MAIS INTEGRACAO SOCIAL - IMIS	22178200000171	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 11,41	Classificada	--
43883	UMJ LTDA	25453131000155	SERVICO	SERVICO	R$ 14,47	Classificada	--
41261	F H M COMERCIO E SERVICOS LTDA	04378432000191	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 14,47	Classificada	--
99095	COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUCAO DE BENS, SERVICOS DO BRASIL-COOPBRAS	23975370000140	SERVICO	SERVICO	R$ 11,44	Classificada	--

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001/2023
FLS. 1331
RUB.

Lances do Item 2

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
VICTORINO FIGUEIREDO CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI	27.750.463/0001-27	R$ 14,47	10/07/2023 13:43:06	Classificado
INSTITUTO ALVORECER	27.709.375/0001-81	R$ 14,47	17/07/2023 06:09:16	Classificado
INSTITUTO VIVER	21.851.634/0001-28	R$ 14,47	17/07/2023 00:44:34	Classificado
UMJ LTDA	25.453.131/0001-55	R$ 14,47	16/07/2023 18:25:08	Classificado
~~F H M COMERCIO E SERVICOS LTDA~~	~~04.378.432/0001-91~~	~~R$ 14,47~~	~~15/07/2023 20:34:16~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	33.702.906/0001-07	R$ 14,46	17/07/2023 00:22:00	Classificado
VICTORINO FIGUEIREDO CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI	27.750.463/0001-27	R$ 14,24	17/07/2023 08:45:33	Intermediario
UMJ LTDA	25.453.131/0001-55	R$ 14,00	17/07/2023 08:43:29	Intermediario
INSTITUTO VIVER	21.851.634/0001-28	R$ 13,95	17/07/2023 08:46:45	Intermediario
INSTITUTO ALVORECER	27.709.375/0001-81	R$ 13,90	17/07/2023 08:43:54	Intermediario
COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUCAO DE BENS, SERVICOS DO BRASIL-COOPBRAS	23.975.370/0001-40	R$ 11,44	17/07/2023 07:00:54	Classificado
~~INSTITUTO MAIS INTEGRACAO SOCIAL - IMIS~~	~~22.178.200/0001-71~~	~~R$ 11,41~~	~~16/07/2023 23:55:09~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUCAO DE BENS, SERVICOS DO BRASIL-COOPBRAS	23.975.370/0001-40	R$ 11,20	17/07/2023 08:43:22	Manual
~~F H M COMERCIO E SERVICOS LTDA~~	~~04.378.432/0001-91~~	~~R$ 11,00~~	~~17/07/2023 08:50:47~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUCAO DE BENS, SERVICOS DO BRASIL-COOPBRAS	23.975.370/0001-40	R$ 10,90	17/07/2023 08:51:38	Manual
~~F H M COMERCIO E SERVICOS LTDA~~	~~04.378.432/0001-91~~	~~R$ 10,80~~	~~17/07/2023 08:51:49~~	~~Fornecedor Inabilitado~~

Mensagens do Item 2

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	17/07/2023 08:41:14	O **ITEM 2** foi ordenado e classificado. Boa sorte!

Mensagens do Item 2

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	17/07/2023 08:42:14	O **ITEM 2** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 2** será encerrado automaticamente!
Sistema	17/07/2023 08:52:17	A etapa de envio de lances do **ITEM 2** foi prorrogada automáticamente e será de **02 (dois) minutos**. Boa sorte!
Sistema	17/07/2023 08:54:18	A prorrogação automática do **ITEM 2** está encerrada.
Sistema	17/07/2023 08:57:28	O **ITEM 2** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	17/07/2023 09:07:30	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	17/07/2023 09:07:51	O fornecedor **F H M COMERCIO E SERVICOS LTDA** venceu o **ITEM - 2** pelo valor de **R$10,80**.
Sistema	27/07/2023 10:28:04	Empresa: **F H M COMERCIO E SERVICOS LTDA** - 04378432000191, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Motivo: O licitante descumpriu o item 4.1 do edital - Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL LICITANET. A empresa não possui atividade social compatível com o objeto em pauta. Após análise dos cadastros, CNPJ, Sintegra bem como Contrato Social da empresa, verificamos que a mesma não possui atividade pertinente e compatível com os serviços de locação de mão de obra temporária, onde os trabalhadores temporários serão encaminhados aos órgãos contratantes para complementar o seu quadro de pessoal e serão remunerados e farão parte do quadro da própria empresa. Além do mais a atividade de locação de mão de obra temporária está excluída das atividades permitidas ao simples nacional conforme Art. 15, XX da resolução CGSN nº 140/2018 e Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, inciso XII, em contradição ao regime de apuração da empresa.!**
Sistema	27/07/2023 10:28:04	O fornecedor **COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUCAO DE BENS, SERVICOS DO BRASIL- COOPBRAS** venceu o **ITEM - 2** pelo valor de **R$10,90**.
Sistema	01/08/2023 10:08:50	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUCAO DE BENS, SERVICOS DO BRASIL- COOPBRAS -23.975.370/0001-40** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	01/08/2023 10:11:48	Empresa: **INSTITUTO MAIS INTEGRACAO SOCIAL - IMIS** - 22178200000171, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Motivo: Licitante apresentou balanço patrimonial referente ao exercício financeiro de 2021. Em desconformidade com o item do edital 9.10.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis com notas explicativas (Resolução CFC N.º 1.418/12), do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; !**
Sistema	09/08/2023 15:08:25	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **30 minutos** para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	09/08/2023 15:11:07	O fornecedor **UMJ LTDA** manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: *Manifesto intenção de recurso pois as planilhas de custo não foram anexada no portal assim impossibilitando das demais empresas realizar analise das planilhas e demais fundamentações que sera apresentada no prazo estipulado.*
Sistema	09/08/2023 15:14:21	O fornecedor **F H M COMERCIO E SERVICOS LTDA** manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: *Declaro itenção de recurso contra a Inabilitação da fhm, pois há jurisprudência do TCU e afins que demonstram que a falta de cnae não é motivo suficiente para desclassificação, quando a empresa comprova compatibilidade com outros documentos. Além disso, declaro itenção contra empresa vencedora, tendo em visto que, colocou a certidão de Falência vencida e também Vedada, ainda, a participação de cooperativas nos termos do art. 5º, da Lei Federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012, publicada no D.O.U de 20/07/2012 e SÚMULA Nº 281-TCU "é vedada a participação de cooperativas em licitação" e considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU.*
Sistema	09/08/2023 15:36:36	O fornecedor **ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA** manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: *Manifesto intenção de recurso pelo seguinte motivo: As planilhas de custo não foram anexada no portal assim impossibilitando das demais empresas realizar analise das planilhas e demais fundamentações que sera apresentada no prazo estipulado.*
Sistema	09/08/2023 15:38:25	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de recurso
Sistema	09/08/2023 15:50:03	A manifestação de Intenção de Recurso de **UMJ LTDA** não foi recebida pelo seguinte motivo: ..
Sistema	09/08/2023 15:51:17	A manifestação de Intenção de Recurso de **F H M COMERCIO E SERVICOS LTDA** não foi recebida pelo seguinte motivo: ..
Sistema	09/08/2023 15:51:46	A manifestação de Intenção de Recurso de **ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA** não foi recebida pelo seguinte motivo: ..
Sistema	11/08/2023 09:39:26	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **30 minutos** para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/08/2023 09:45:17	O fornecedor **UMJ LTDA** manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: *manifesto intenção de recurso referente as planilhas de custo que não atende as CCt e leis trabalhista vigentes conforme vai ser apresentado em tempo estabelecido.*

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 05060001/2023
FLS 1332
RUB.

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1333
RUB.

Mensagens do Item 2

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/08/2023 09:47:00	O fornecedor **F H M COMERCIO E SERVICOS LTDA** manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: *Declaro itenção de recurso contra a Inabilitação da fhm, pois há jurisprudência do TCU e afins que demonstram que a falta de cnae não é motivo suficiente para desclassificação, quando a empresa comprova compatibilidade com outros documentos. Além disso, declaro itenção contra empresa vencedora, tendo em visto que, colocou a certidão de Falância vencida e também Vedada, ainda, a participação de cooperativas nos termos do art. 5º, da Lei Federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012, publicada no D.O.U de 20/07/2012 e SÚMULA Nº 281-TCU "é vedada a participação de cooperativas em licitação" e considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU. E também por falhas na proposta de preços, não foi contemplado na proposta. 1. Auxílio Alimentação, 2. Auxílio Saúde, 3. Seguro de Vida, 4. Módulo para provisão para rescisão zerados e 5. Férias zerados. Observa-se que as obrigações elencadas na Convenção coletiva de trabalho não foram cotadas na planilha de formação de preços.*
Sistema	11/08/2023 09:48:54	O fornecedor **ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA** manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: *Sr.(a) Pregoeiro(a), registro intenção de recurso pela documentação apresentada pela Cooperativa, pelos motivos que segue: 1 - Certidões estaduais sem autenticação; 2 - Balanço SPED para Cooperativa é um documento obrigatório, a declarada vencedora apresentou o documento incompleto. As demais razões serão apresentadas no recurso.*
Sistema	11/08/2023 09:49:22	O fornecedor **INSTITUTO ALVORECER** manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: *Manifestamos intenção de recurso por erros na apresentação da proposta pois apresenta erros e emissões na proposta apresentada em desacordo com o Edital. E deverá enviar o memorial de recurso seguindo as regras do edital.*
Sistema	11/08/2023 10:09:26	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de recurso
Sistema	11/08/2023 10:18:22	A manifestação de Intenção de Recurso de **UMJ LTDA** foi recebida pelo seguinte motivo: . E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até **16/08/2023** e os outros interessados envie as contra razões até **21/08/2023**.
Sistema	11/08/2023 10:19:07	A manifestação de Intenção de Recurso de **F H M COMERCIO E SERVICOS LTDA** foi recebida pelo seguinte motivo: . E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até **16/08/2023** e os outros interessados envie as contra razões até **21/08/2023**.
Sistema	11/08/2023 10:19:20	A manifestação de Intenção de Recurso de **ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA** foi recebida pelo seguinte motivo: . E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até **16/08/2023** e os outros interessados envie as contra razões até **21/08/2023**.
Sistema	11/08/2023 10:19:39	A manifestação de Intenção de Recurso de **INSTITUTO ALVORECER** foi recebida pelo seguinte motivo: . E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até **16/08/2023** e os outros interessados envie as contra razões até **21/08/2023**.
Sistema	16/08/2023 18:23:24	O fornecedor **ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA** acabou **ENVIAR** o arquivo recurso_administrativo_1692221003.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	16/08/2023 18:23:32	O fornecedor **ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA** acabou **ENVIAR** o arquivo anexo_vi_1692221012.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	16/08/2023 22:22:56	O fornecedor **INSTITUTO ALVORECER** acabou **ENVIAR** o arquivo recurso_alvorecer_m_norte_1692235376.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	31/08/2023 12:05:43	O recurso do **UMJ LTDA** foi indeferido pelo seguinte motivo: *O licitante não anexou Recurso Administrativo.*.
Sistema	31/08/2023 12:06:00	O recurso do **F H M COMERCIO E SERVICOS LTDA** foi indeferido pelo seguinte motivo: *O licitante não anexou Recurso Administrativo.*.
Sistema	31/08/2023 12:06:51	O recurso do **ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA** foi indeferido pelo seguinte motivo: *Diante dessas considerações, para que pautado nos princípios da isonomia, legalidade, razoabilidade e impessoalidade conheça o recurso interposto tempestivamente pela empresa ALIANÇA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, no mérito, NEGANDO-LHE PROVIMENTO TOTAL, julgando improcedente os argumentos expostos pela recorrente conforme os motivos já informados.*.
Sistema	31/08/2023 12:08:21	O recurso do **INSTITUTO ALVORECER** foi indeferido pelo seguinte motivo: *Diante dessas considerações, para que pautado nos princípios da isonomia, legalidade, razoabilidade e impessoalidade conheça o recurso interposto tempestivamente pela empresa INSTITUTO ALVORECER, no mérito, NEGANDO-LHE PROVIMENTO TOTAL, julgando improcedente os argumentos expostos pela recorrente conforme os motivos já informados.*.
Sistema	01/09/2023 09:09:10	A disputa do **ITEM 2** está encerrada. **Despacho:** .

Classificação Final do Item 2

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUCAO DE BENS, SERVICOS DO BRASIL- COOPBRAS	23.975.370/0001-40	R$ 10,90
2º	INSTITUTO ALVORECER	27.709.375/0001-81	R$ 13,90
3º	INSTITUTO VIVER	21.851.634/0001-28	R$ 13,95
4º	UMJ LTDA	25.453.131/0001-55	R$ 14,00

Classificação Final do Item 2

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
5º	VICTORINO FIGUEIREDO CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI	27.750.463/0001-27	R$ 14,24
6º	ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	33.702.906/0001-07	R$ 14,46

Recursos do Item 2

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
UMJ LTDA	25453131000155	09/08/2023 15:11:07	Manifesto intenção de recurso pois as planilhas de custo não foram anexada no portal assim impossibilitando das demais empresas realizar analise das planilhas e demais fundamentações que sera apresentada no prazo estipulado.	.	Não Recebido
F H M COMERCIO E SERVICOS LTDA	04378432000191	09/08/2023 15:14:21	Declaro itenção de recurso contra a Inabilitação da fhm, pois há jurisprudência do TCU e afins que demonstram que a falta de cnae não é motivo suficiente para desclassificação, quando a empresa comprova compatibilidade com outros documentos. Além disso, declaro itenção contra empresa vencedora, tendo em visto que, colocou a certidão de Falância vencida e também Vedada, ainda, a participação de cooperativas nos termos do art. 5º, da Lei Federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012, publicada no D.O.U de 20/07/2012 e SÚMULA Nº 281-TCU "é vedada a participação de cooperativas em licitação" e considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU.	.	Não Recebido
ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	33702906000107	09/08/2023 15:36:36	Manifesto intenção de recurso pelo seguinte motivo: As planilhas de custo não foram anexada no portal assim impossibilitando das demais empresas realizar analise das planilhas e demais fundamentações que sera apresentada no prazo estipulado.	.	Não Recebido
UMJ LTDA	25453131000155	11/08/2023 09:45:17	manifesto intenção de recurso referente as planilhas de custo que não atende as CCt e leis trabalhista vigentes conforme vai ser apresentado em tempo estabelecido.	O licitante não anexou Recurso Administrativo.	Indeferido
F H M COMERCIO E SERVICOS LTDA	04378432000191	11/08/2023 09:47:00	Declaro itenção de recurso contra a Inabilitação da fhm, pois há jurisprudência do TCU e afins que demonstram que a falta de cnae não é motivo suficiente para desclassificação, quando a empresa comprova compatibilidade com outros documentos. Além disso, declaro itenção contra empresa vencedora, tendo em visto que, colocou a certidão de Falância vencida e também Vedada, ainda, a participação de cooperativas nos termos do art. 5º, da Lei Federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012, publicada no D.O.U de 20/07/2012 e SÚMULA Nº 281-TCU "é vedada a participação de cooperativas em licitação" e considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU. E também por falhas na proposta de preços, não foi contemplado na proposta. 1. Auxílio Alimentação, 2. Auxíliio Saúde, 3. Seguro de Vida, 4. Módulo para provisão para rescisão zerados e 5. Férias zerados. Observa-se que as obrigações elencadas na Convenção coletiva de trabalho não foram cotadas na planilha de formação de preços.	O licitante não anexou Recurso Administrativo.	Indeferido
ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	33702906000107	11/08/2023 09:48:54	Sr.(a) Pregoeiro(a), registro intenção de recurso pela documentação apresentada pela Cooperativa, pelos motivos que segue: 1 - Certidões estaduais sem autenticação; 2 - Balanço SPED para Cooperativa é um documento obrigatório, a declarada vencedora apresentou o documento incompleto. As demais razões serão apresentadas no recurso.	Diante dessas considerações, para que pautado nos princípios da isonomia, legalidade, razoabilidade e impessoalidade conheça o recurso interposto tempestivamente pela empresa ALIANÇA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, no mérito, NEGANDO-LHE PROVIMENTO TOTAL, julgando improcedente os argumentos expostos pela recorrente conforme os motivos já informados.	Indeferido

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 050600 1 /2023
FLS 1334
RUB.

Recursos do Item 2

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
INSTITUTO ALVORECER	27709375000181	11/08/2023 09:49:22	Manifestamos intenção de recurso por erros na apresentação da proposta pois apresenta erros e emissões na proposta apresentada em desacordo com o Edital. E deverá enviar o memorial de recurso seguindo as regras do edital.	Diante dessas considerações, para que pautado nos princípios da isonomia, legalidade, razoabilidade e impessoalidade conheça o recurso interposto tempestivamente pela empresa INSTITUTO ALVORECER, no mérito, NEGANDO-LHE PROVIMENTO TOTAL, julgando improcedente os argumentos expostos pela recorrente conforme os motivos já informados.	Indeferido

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1335
RUB.

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Inicias do Item 3

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
91934	INSTITUTO MAIS INTEGRACAO SOCIAL - IMIS	22178200000171	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 12,24	Classificada	--
59776	VICTORINO FIGUEIREDO CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI	27750463000127	SERVICO	SERVICO	R$ 15,85	Classificada	--
73448	UMJ LTDA	25453131000155	SERVICO	SERVICO	R$ 15,85	Classificada	--
70655	F H M COMERCIO E SERVICOS LTDA	04378432000191	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 15,85	Classificada	--
32334	COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUCAO DE BENS, SERVICOS DO BRASIL-COOPBRAS	23975370000140	SERVICO	SERVICO	R$ 12,67	Classificada	--
60904	ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	33702906000107	SERVICO	SERVICO	R$ 15,65	Classificada	--
55230	INSTITUTO VIVER	21851634000128	SERVICO	SERVICO	R$ 15,85	Classificada	--
54842	INSTITUTO ALVORECER	27709375000181	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 15,85	Classificada	--

Lances do Item 3

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
INSTITUTO VIVER	21.851.634/0001-28	R$ 15,85	17/07/2023 00:44:34	Classificado
INSTITUTO ALVORECER	27.709.375/0001-81	R$ 15,85	17/07/2023 06:09:16	Classificado
VICTORINO FIGUEIREDO CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI	27.750.463/0001-27	R$ 15,85	10/07/2023 13:43:06	Classificado
~~F H M COMERCIO E SERVICOS LTDA~~	~~04.378.432/0001-91~~	~~R$ 15,85~~	~~15/07/2023 20:34:16~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
UMJ LTDA	25.453.131/0001-55	R$ 15,85	16/07/2023 18:25:08	Classificado
ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	33.702.906/0001-07	R$ 15,65	17/07/2023 00:22:00	Classificado
UMJ LTDA	25.453.131/0001-55	R$ 15,20	17/07/2023 08:43:44	Intermediario
VICTORINO FIGUEIREDO CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI	27.750.463/0001-27	R$ 15,00	17/07/2023 08:47:31	Intermediario
INSTITUTO ALVORECER	27.709.375/0001-81	R$ 14,00	17/07/2023 08:43:40	Intermediario
INSTITUTO VIVER	21.851.634/0001-28	R$ 13,86	17/07/2023 08:46:59	Intermediario
COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUCAO DE BENS, SERVICOS DO BRASIL-COOPBRAS	23.975.370/0001-40	R$ 12,67	17/07/2023 07:00:54	Classificado

Lances do Item 3

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
~~INSTITUTO MAIS INTEGRACAO SOCIAL - IMIS~~	~~22.178.200/0001-71~~	~~R$ 12,24~~	~~16/07/2023 23:55:00~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUCAO DE BENS, SERVICOS DO BRASIL-COOPBRAS	23.975.370/0001-40	R$ 12,14	17/07/2023 08:44:11	Manual
~~F H M COMERCIO E SERVICOS LTDA~~	~~04.378.432/0001-91~~	~~R$ 11,94~~	~~17/07/2023 08:50:45~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUCAO DE BENS, SERVICOS DO BRASIL-COOPBRAS	23.975.370/0001-40	R$ 11,80	17/07/2023 08:51:48	Manual
~~F H M COMERCIO E SERVICOS LTDA~~	~~04.378.432/0001-91~~	~~R$ 11,70~~	~~17/07/2023 08:51:57~~	~~Fornecedor Inabilitado~~

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1336
RUB.

Mensagens do Item 3

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	17/07/2023 08:41:14	O **ITEM 3** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	17/07/2023 08:42:14	O **ITEM 3** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 3** será encerrado automaticamente!
Sistema	17/07/2023 08:52:17	A etapa de envio de lances do **ITEM 3** foi prorrogada automáticamente e será de **02 (dois) minutos**. Boa sorte!
Sistema	17/07/2023 08:54:18	A prorrogação automática do **ITEM 3** está encerrada.
Sistema	17/07/2023 08:57:28	O **ITEM 3** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	17/07/2023 09:07:30	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	17/07/2023 09:07:51	O fornecedor **F H M COMERCIO E SERVICOS LTDA** venceu o **ITEM - 3** pelo valor de **R$11,70**.
Sistema	27/07/2023 10:28:04	Empresa: **F H M COMERCIO E SERVICOS LTDA** - 04378432000191, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Motivo: O licitante descumpriu o item 4.1 do edital - Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL LICITANET. A empresa não possui atividade social compatível com o objeto em pauta. Após análise dos cadastros, CNPJ, Sintegra bem como Contrato Social da empresa, verificamos que a mesma não possui atividade pertinente e compatível com os serviços de locação de mão de obra temporária, onde os trabalhadores temporários serão encaminhados aos órgãos contratantes para complementar o seu quadro de pessoal e serão remunerados e farão parte do quadro da própria empresa. Além do mais a atividade de locação de mão de obra temporária está excluída das atividades permitidas ao simples nacional conforme Art. 15, XX da resolução CGSN nº 140/2018 e Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, inciso XII, em contradição ao regime de apuração da empresa.!**
Sistema	27/07/2023 10:28:04	O fornecedor **COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUCAO DE BENS, SERVICOS DO BRASIL- COOPBRAS** venceu o **ITEM - 3** pelo valor de **R$11,80**.
Sistema	01/08/2023 10:08:50	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUCAO DE BENS, SERVICOS DO BRASIL- COOPBRAS -23.975.370/0001-40** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	01/08/2023 10:11:48	Empresa: **INSTITUTO MAIS INTEGRACAO SOCIAL - IMIS** - 22178200000171, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Motivo: Licitante apresentou balanço patrimonial referente ao exercicio financeiro de 2021. Em desconformidade com o item do edital 9.10.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis com notas explicativas (Resolução CFC N.º 1.418/12), do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; !**
Sistema	09/08/2023 15:08:25	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **30 minutos** para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	09/08/2023 15:11:07	O fornecedor **UMJ LTDA** manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: *Manifesto intenção de recurso pois as planilhas de custo não foram anexada no portal assim impossibilitando das demais empresas realizar analise das planilhas e demais fundamentações que sera apresentada no prazo estipulado.*

Mensagens do Item 3

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	09/08/2023 15:14:21	O fornecedor **F H M COMERCIO E SERVICOS LTDA** manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: *Declaro itenção de recurso contra a Inabilitação da fhm, pois há jurisprudência do TCU e afins que demonstram que a falta de cnae não é motivo suficiente para desclassificação, quando a empresa comprova compatibilidade com outros documentos. Além disso, declaro itenção contra empresa vencedora, tendo em visto que, colocou a certidão de Falência vencida e também Vedada, ainda, a participação de cooperativas nos termos do art. 5º, da Lei Federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012, publicada no D.O.U de 20/07/2012 e SÚMULA Nº 281-TCU "é vedada a participação de cooperativas em licitação" e considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU.*
Sistema	09/08/2023 15:36:36	O fornecedor **ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA** manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: *Manifesto intenção de recurso pelo seguinte motivo: As planilhas de custo não foram anexada no portal assim impossibilitando das demais empresas realizar analise das planilhas e demais fundamentações que sera apresentada no prazo estipulado.*
Sistema	09/08/2023 15:38:25	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de recurso
Sistema	09/08/2023 15:50:03	A manifestação de Intenção de Recurso de **UMJ LTDA** não foi recebida pelo seguinte motivo: ..
Sistema	09/08/2023 15:51:17	A manifestação de Intenção de Recurso de **F H M COMERCIO E SERVICOS LTDA** não foi recebida pelo seguinte motivo: ..
Sistema	09/08/2023 15:51:46	A manifestação de Intenção de Recurso de **ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA** não foi recebida pelo seguinte motivo: ..
Sistema	11/08/2023 09:39:26	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **30 minutos** para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/08/2023 09:45:17	O fornecedor **UMJ LTDA** manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: *manifesto intenção de recurso referente as planilhas de custo que não atende as CCt e leis trabalhista vigentes conforme vai ser apresentado em tempo estabelecido.*
Sistema	11/08/2023 09:47:00	O fornecedor **F H M COMERCIO E SERVICOS LTDA** manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: *Declaro itenção de recurso contra a Inabilitação da fhm, pois há jurisprudência do TCU e afins que demonstram que a falta de cnae não é motivo suficiente para desclassificação, quando a empresa comprova compatibilidade com outros documentos. Além disso, declaro itenção contra empresa vencedora, tendo em visto que, colocou a certidão de Falência vencida e também Vedada, ainda, a participação de cooperativas nos termos do art. 5º, da Lei Federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012, publicada no D.O.U de 20/07/2012 e SÚMULA Nº 281-TCU "é vedada a participação de cooperativas em licitação" e considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU. E também por falhas na proposta de preços, não foi contemplado na proposta. 1. Auxílio Alimentação, 2. Auxílio Saúde, 3. Seguro de Vida, 4. Módulo para provisão para rescisão zerados e 5. Férias zerados. Observa-se que as obrigações elencadas na Convenção coletiva de trabalho não foram cotadas na planilha de formação de preços.*
Sistema	11/08/2023 09:48:54	O fornecedor **ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA** manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: *Sr.(a) Pregoeiro(a), registro intenção de recurso pela documentação apresentada pela Cooperativa, pelos motivos que segue: 1 - Certidões estaduais sem autenticação; 2 - Balanço SPED para Cooperativa é um documento obrigatório, a declarada vencedora apresentou o documento incompleto. As demais razões serão apresentadas no recurso.*
Sistema	11/08/2023 09:49:22	O fornecedor **INSTITUTO ALVORECER** manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: *Manifestamos intenção de recurso por erros na apresentação da proposta pois apresenta erros e emissões na proposta apresentada em desacordo com o Edital. E deverá enviar o memorial de recurso seguindo as regras do edital.*
Sistema	11/08/2023 10:09:26	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de recurso
Sistema	11/08/2023 10:18:22	A manifestação de Intenção de Recurso de **UMJ LTDA** foi recebida pelo seguinte motivo: . E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até **16/08/2023** e os outros interessados envie as contra razões até **21/08/2023**.
Sistema	11/08/2023 10:19:07	A manifestação de Intenção de Recurso de **F H M COMERCIO E SERVICOS LTDA** foi recebida pelo seguinte motivo: . E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até **16/08/2023** e os outros interessados envie as contra razões até **21/08/2023**.
Sistema	11/08/2023 10:19:20	A manifestação de Intenção de Recurso de **ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA** foi recebida pelo seguinte motivo: . E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até **16/08/2023** e os outros interessados envie as contra razões até **21/08/2023**.
Sistema	11/08/2023 10:19:39	A manifestação de Intenção de Recurso de **INSTITUTO ALVORECER** foi recebida pelo seguinte motivo: . E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até **16/08/2023** e os outros interessados envie as contra razões até **21/08/2023**.
Sistema	16/08/2023 18:23:24	O fornecedor **ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA** acabou **ENVIAR** o arquivo recurso_administrativo_1692221003.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	16/08/2023 18:23:32	O fornecedor **ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA** acabou **ENVIAR** o arquivo anexo_vi_1692221012.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	16/08/2023 22:22:56	O fornecedor **INSTITUTO ALVORECER** acabou **ENVIAR** o arquivo recurso_alvorecer_m_norte_1692235376.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	31/08/2023 12:05:43	O recurso do **UMJ LTDA** foi indeferido pelo seguinte motivo: *O licitante não anexou Recurso Administrativo.*.

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 05060012023
FLS. 1337
RUB.

Mensagens do Item 3

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	31/08/2023 12:06:00	O recurso do **F H M COMERCIO E SERVICOS LTDA** foi indeferido pelo seguinte motivo: *O licitante não anexou Recurso Administrativo.*.
Sistema	31/08/2023 12:06:51	O recurso do **ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA** foi indeferido pelo seguinte motivo: *Diante dessas considerações, para que pautado nos princípios da isonomia, legalidade, razoabilidade e impessoalidade conheça o recurso interposto tempestivamente pela empresa ALIANÇA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, no mérito, NEGANDO-LHE PROVIMENTO TOTAL, julgando improcedente os argumentos expostos pela recorrente conforme os motivos já informados.*.
Sistema	31/08/2023 12:08:21	O recurso do **INSTITUTO ALVORECER** foi indeferido pelo seguinte motivo: *Diante dessas considerações, para que pautado nos princípios da isonomia, legalidade, razoabilidade e impessoalidade conheça o recurso interposto tempestivamente pela empresa INSTITUTO ALVORECER, no mérito, NEGANDO-LHE PROVIMENTO TOTAL, julgando improcedente os argumentos expostos pela recorrente conforme os motivos já informados.*.
Sistema	01/09/2023 09:09:10	A disputa do **ITEM 3** está encerrada. **Despacho:** .

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001/2023
FLS. 1338
RUB.

Classificação Final do Item 3

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUCAO DE BENS, SERVICOS DO BRASIL- COOPBRAS	23.975.370/0001-40	R$ 11,80
2º	INSTITUTO VIVER	21.851.634/0001-28	R$ 13,86
3º	INSTITUTO ALVORECER	27.709.375/0001-81	R$ 14,00
4º	VICTORINO FIGUEIREDO CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI	27.750.463/0001-27	R$ 15,00
5º	UMJ LTDA	25.453.131/0001-55	R$ 15,20
6º	ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	33.702.906/0001-07	R$ 15,65

Recursos do Item 3

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
UMJ LTDA	25453131000155	09/08/2023 15:11:07	Manifesto intenção de recurso pois as planilhas de custo não foram anexada no portal assim impossibilitando das demais empresas realizar analise das planilhas e demais fundamentações que sera apresentada no prazo estipulado.	.	Não Recebido
F H M COMERCIO E SERVICOS LTDA	04378432000191	09/08/2023 15:14:21	Declaro itenção de recurso contra a Inabilitação da fhm, pois há jurisprudência do TCU e afins que demonstram que a falta de cnae não é motivo suficiente para desclassificação, quando a empresa comprova compatibilidade com outros documentos. Além disso, declaro itenção contra empresa vencedora, tendo em visto que, colocou a certidão de Falância vencida e também Vedada, ainda, a participação de cooperativas nos termos do art. 5º, da Lei Federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012, publicada no D.O.U de 20/07/2012 e SÚMULA Nº 281-TCU "é vedada a participação de cooperativas em licitação" e considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU.	.	Não Recebido
ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	33702906000107	09/08/2023 15:36:36	Manifesto intenção de recurso pelo seguinte motivo: As planilhas de custo não foram anexada no portal assim impossibilitando das demais empresas realizar analise das planilhas e demais fundamentações que sera apresentada no prazo estipulado.	.	Não Recebido
UMJ LTDA	25453131000155	11/08/2023 09:45:17	manifesto intenção de recurso referente as planilhas de custo que não atende as CCt e leis trabalhista vigentes conforme vai ser apresentado em tempo estabelecido.	O licitante não anexou Recurso Administrativo.	Indeferido

Recursos do Item 3

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
F H M COMERCIO E SERVICOS LTDA	04378432000191	11/08/2023 09:47:00	Declaro itenção de recurso contra a Inabilitação da fhm, pois há jurisprudência do TCU e afins que demonstram que a falta de cnae não é motivo suficiente para desclassificação, quando a empresa comprova compatibilidade com outros documentos. Além disso, declaro itenção contra empresa vencedora, tendo em visto que, colocou a certidão de Falência vencida e também Vedada, ainda, a participação de cooperativas nos termos do art. 5º, da Lei Federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012, publicada no D.O.U de 20/07/2012 e SÚMULA Nº 281-TCU "é vedada a participação de cooperativas em licitação" e considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU. E também por falhas na proposta de preços, não foi contemplado na proposta. 1. Auxílio Alimentação, 2. Auxílio Saúde, 3. Seguro de Vida, 4. Módulo para provisão para rescisão zerados e 5. Férias zerados. Observa-se que as obrigações elencadas na Convenção coletiva de trabalho não foram cotadas na planilha de formação de preços.	O licitante não anexou Recurso Administrativo.	Indeferido
ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	33702906000107	11/08/2023 09:48:54	Sr.(a) Pregoeiro(a), registro intenção de recurso pela documentação apresentada pela Cooperativa, pelos motivos que segue: 1 - Certidões estaduais sem autenticação; 2 - Balanço SPED para Cooperativa é um documento obrigatório, a declarada vencedora apresentou o documento incompleto. As demais razões serão apresentadas no recurso.	Diante dessas considerações, para que pautado nos princípios da isonomia, legalidade, razoabilidade e impessoalidade conheça o recurso interposto tempestivamente pela empresa ALIANÇA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, no mérito, NEGANDO-LHE PROVIMENTO TOTAL, julgando improcedente os argumentos expostos pela recorrente conforme os motivos já informados.	Indeferido
INSTITUTO ALVORECER	27709375000181	11/08/2023 09:49:22	Manifestamos intenção de recurso por erros na apresentação da proposta pois apresenta erros e emissões na proposta apresentada em desacordo com o Edital. E deverá enviar o memorial de recurso seguindo as regras do edital.	Diante dessas considerações, para que pautado nos princípios da isonomia, legalidade, razoabilidade e impessoalidade conheça o recurso interposto tempestivamente pela empresa INSTITUTO ALVORECER, no mérito, NEGANDO-LHE PROVIMENTO TOTAL, julgando improcedente os argumentos expostos pela recorrente conforme os motivos já informados.	Indeferido

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1339
RUB.

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Inicias do Item 4

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
44299	INSTITUTO MAIS INTEGRACAO SOCIAL - IMIS	22178200000171	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 16,67	Classificada	--
11842	VICTORINO FIGUEIREDO CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI	27750463000127	SERVICO	SERVICO	R$ 17,46	Classificada	--
79100	INSTITUTO VIVER	21851634000128	SERVICO	SERVICO	R$ 17,46	Classificada	--
36373	UMJ LTDA	25453131000155	SERVICO	SERVICO	R$ 17,46	Classificada	--
64487	INSTITUTO ALVORECER	27709375000181	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 17,46	Classificada	--
42111	F H M COMERCIO E SERVICOS LTDA	04378432000191	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 17,45	Classificada	--
5900	COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUCAO DE BENS, SERVICOS DO BRASIL-COOPBRAS	23975370000140	SERVICO	SERVICO	R$ 14,67	Classificada	--
13412	ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	33702906000107	SERVICO	SERVICO	R$ 16,37	Classificada	--

Lances do Item 4

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
INSTITUTO VIVER	21.851.634/0001-28	R$ 17,46	17/07/2023 00:44:34	Classificado
INSTITUTO ALVORECER	27.709.375/0001-81	R$ 17,46	17/07/2023 06:09:16	Classificado
VICTORINO FIGUEIREDO CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI	27.750.463/0001-27	R$ 17,46	10/07/2023 13:43:06	Classificado
UMJ LTDA	25.453.131/0001-55	R$ 17,46	16/07/2023 18:25:08	Classificado
~~F H M COMERCIO E SERVICOS LTDA~~	~~04.378.432/0001-91~~	~~R$ 17,45~~	~~15/07/2023 20:34:16~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
INSTITUTO ALVORECER	27.709.375/0001-81	R$ 17,00	17/07/2023 08:43:35	Intermediario
~~INSTITUTO MAIS INTEGRACAO SOCIAL - IMIS~~	~~22.178.200/0001-71~~	~~R$ 16,67~~	~~16/07/2023 23:55:09~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	33.702.906/0001-07	R$ 16,37	17/07/2023 00:22:00	Classificado
INSTITUTO ALVORECER	27.709.375/0001-81	R$ 16,00	17/07/2023 08:53:48	Intermediario
VICTORINO FIGUEIREDO CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI	27.750.463/0001-27	R$ 15,00	17/07/2023 08:45:43	Intermediario
COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUCAO DE BENS, SERVICOS DO BRASIL-COOPBRAS	23.975.370/0001-40	R$ 14,67	17/07/2023 07:00:54	Classificado
INSTITUTO VIVER	21.851.634/0001-28	R$ 14,16	17/07/2023 08:47:18	Intermediario
~~UMJ LTDA~~	~~25.453.131/0001-55~~	~~R$ 14,00~~	~~17/07/2023 08:44:00~~	~~Lance Excluído~~
COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUCAO DE BENS, SERVICOS DO BRASIL-COOPBRAS	23.975.370/0001-40	R$ 13,90	17/07/2023 08:44:42	Manual
~~F H M COMERCIO E SERVICOS LTDA~~	~~04.378.432/0001-91~~	~~R$ 13,80~~	~~17/07/2023 08:50:44~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUCAO DE BENS, SERVICOS DO BRASIL-COOPBRAS	23.975.370/0001-40	R$ 13,70	17/07/2023 08:51:58	Manual
~~F H M COMERCIO E SERVICOS LTDA~~	~~04.378.432/0001-91~~	~~R$ 13,60~~	~~17/07/2023 08:52:03~~	~~Fornecedor Inabilitado~~

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 05060001/2023
FLS. 1340
RUB.

Mensagens do Item 4

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	17/07/2023 08:41:14	O **ITEM 4** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	17/07/2023 08:42:14	O **ITEM 4** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 4** será encerrado automaticamente!
Sistema	17/07/2023 08:52:17	A etapa de envio de lances do **ITEM 4** foi prorrogada automáticamente e será de **02 (dois) minutos**. Boa sorte!
Sistema	17/07/2023 08:55:32	Sr(a). Pregoeiro(a) o **fornecedor 36373** solicitou o cancelamento de seu lance no valor de: **R$ 14,00**. Pelo motivo abaixo: **digitado erado**.
Sistema	17/07/2023 08:55:50	A prorrogação automática do **ITEM 4** está encerrada.
Sistema	17/07/2023 08:56:16	Fornecedor: **36373**, seu lance no valor de **R$ 14,00**, foi cancelado pelo motivo abaixo: **Lance cancelado por motivo de solicitação do Fornecedor.!**

Mensagens do Item 4

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	17/07/2023 08:57:28	O **ITEM 4** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	17/07/2023 09:07:30	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	17/07/2023 09:07:51	O fornecedor **F H M COMERCIO E SERVICOS LTDA** venceu o **ITEM - 4** pelo valor de **R$13,60**.
Sistema	27/07/2023 10:28:04	Empresa: **F H M COMERCIO E SERVICOS LTDA** - 04378432000191, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Motivo: O licitante descumpriu o item 4.1 do edital - Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL LICITANET. A empresa não possui atividade social compatível com o objeto em pauta. Após análise dos cadastros, CNPJ, Sintegra bem como Contrato Social da empresa, verificamos que a mesma não possui atividade pertinente e compatível com os serviços de locação de mão de obra temporária, onde os trabalhadores temporários serão encaminhados aos órgãos contratantes para complementar o seu quadro de pessoal e serão remunerados e farão parte do quadro da própria empresa. Além do mais a atividade de locação de mão de obra temporária está excluída das atividades permitidas ao simples nacional conforme Art. 15, XX da resolução CGSN nº 140/2018 e Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, inciso XII, em contradição ao regime de apuração da empresa.!**
Sistema	27/07/2023 10:28:04	O fornecedor **COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUCAO DE BENS, SERVICOS DO BRASIL- COOPBRAS** venceu o **ITEM - 4** pelo valor de **R$13,70**.
Sistema	01/08/2023 10:08:50	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUCAO DE BENS, SERVICOS DO BRASIL- COOPBRAS -23.975.370/0001-40** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	01/08/2023 10:11:48	Empresa: **INSTITUTO MAIS INTEGRACAO SOCIAL - IMIS** - 22178200000171, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Motivo: Licitante apresentou balanço patrimonial referente ao exercicio financeiro de 2021. Em desconformidade com o item do edital 9.10.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis com notas explicativas (Resolução CFC N.º 1.418/12), do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; !**
Sistema	09/08/2023 15:08:25	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **30 minutos** para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	09/08/2023 15:11:07	O fornecedor **UMJ LTDA** manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: *Manifesto intenção de recurso pois as planilhas de custo não foram anexada no portal assim impossibilitando das demais empresas realizar analise das planilhas e demais fundamentações que sera apresentada no prazo estipulado.*
Sistema	09/08/2023 15:14:21	O fornecedor **F H M COMERCIO E SERVICOS LTDA** manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: *Declaro itenção de recurso contra a Inabilitação da fhm, pois há jurisprudência do TCU e afins que demonstram que a falta de cnae não é motivo suficiente para desclassificação, quando a empresa comprova compatibilidade com outros documentos. Além disso, declaro itenção contra empresa vencedora, tendo em visto que, colocou a certidão de Falância vencida e também Vedada, ainda, a participação de cooperativas nos termos do art. 5º, da Lei Federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012, publicada no D.O.U de 20/07/2012 e SÚMULA Nº 281-TCU "é vedada a participação de cooperativas em licitação" e considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU.*
Sistema	09/08/2023 15:36:36	O fornecedor **ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA** manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: *Manifesto intenção de recurso pelo seguinte motivo: As planilhas de custo não foram anexada no portal assim impossibilitando das demais empresas realizar analise das planilhas e demais fundamentações que sera apresentada no prazo estipulado.*
Sistema	09/08/2023 15:38:25	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de recurso
Sistema	09/08/2023 15:50:03	A manifestação de Intenção de Recurso de **UMJ LTDA** não foi recebida pelo seguinte motivo: ..
Sistema	09/08/2023 15:51:17	A manifestação de Intenção de Recurso de **F H M COMERCIO E SERVICOS LTDA** não foi recebida pelo seguinte motivo: ..
Sistema	09/08/2023 15:51:46	A manifestação de Intenção de Recurso de **ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA** não foi recebida pelo seguinte motivo: ..
Sistema	11/08/2023 09:39:26	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **30 minutos** para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/08/2023 09:45:17	O fornecedor **UMJ LTDA** manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: *manifesto intenção de recurso referente as planilhas de custo que não atende as CCt e leis trabalhista vigentes conforme vai ser apresentado em tempo estabelecido.*
Sistema	11/08/2023 09:47:00	O fornecedor **F H M COMERCIO E SERVICOS LTDA** manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: *Declaro itenção de recurso contra a Inabilitação da fhm, pois há jurisprudência do TCU e afins que demonstram que a falta de cnae não é motivo suficiente para desclassificação, quando a empresa comprova compatibilidade com outros documentos. Além disso, declaro itenção contra empresa vencedora, tendo em visto que, colocou a certidão de Falância vencida e também Vedada, ainda, a participação de cooperativas nos termos do art. 5º, da Lei Federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012, publicada no D.O.U de 20/07/2012 e SÚMULA Nº 281-TCU "é vedada a participação de cooperativas em licitação" e considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU. E também por falhas na proposta de preços, não foi contemplado na proposta. 1. Auxílio Alimentação, 2. Auxíliio Saúde, 3. Seguro de Vida, 4. Módulo para provisão para rescisão zerados e 5. Férias zerados. Observa-se que as obrigações elencadas na Convenção coletiva de trabalho não foram cotadas na planilha de formação de preços.*

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1341
RUB.

Mensagens do Item 4

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/08/2023 09:48:54	O fornecedor **ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA** manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: *Sr.(a) Pregoeiro(a), registro intenção de recurso pela documentação apresentada pela Cooperativa, pelos motivos que segue: 1 - Certidões estaduais sem autenticação; 2 - Balanço SPED para Cooperativa é um documento obrigatório, a declarada vencedora apresentou o documento incompleto. As demais razões serão apresentadas no recurso.*
Sistema	11/08/2023 09:49:22	O fornecedor **INSTITUTO ALVORECER** manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: *Manifestamos intenção de recurso por erros na apresentação da proposta pois apresenta erros e emissões na proposta apresentada em desacordo com o Edital. E deverá enviar o memorial de recurso seguindo as regras do edital.*
Sistema	11/08/2023 10:09:26	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de recurso
Sistema	11/08/2023 10:18:22	A manifestação de Intenção de Recurso de **UMJ LTDA** foi recebida pelo seguinte motivo: . E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até **16/08/2023** e os outros interessados envie as contra razões até **21/08/2023**.
Sistema	11/08/2023 10:19:07	A manifestação de Intenção de Recurso de **F H M COMERCIO E SERVICOS LTDA** foi recebida pelo seguinte motivo: . E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até **16/08/2023** e os outros interessados envie as contra razões até **21/08/2023**.
Sistema	11/08/2023 10:19:20	A manifestação de Intenção de Recurso de **ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA** foi recebida pelo seguinte motivo: . E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até **16/08/2023** e os outros interessados envie as contra razões até **21/08/2023**.
Sistema	11/08/2023 10:19:39	A manifestação de Intenção de Recurso de **INSTITUTO ALVORECER** foi recebida pelo seguinte motivo: . E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até **16/08/2023** e os outros interessados envie as contra razões até **21/08/2023**.
Sistema	16/08/2023 18:23:24	O fornecedor **ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA** acabou **ENVIAR** o arquivo recurso_administrativo_1692221003.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	16/08/2023 18:23:32	O fornecedor **ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA** acabou **ENVIAR** o arquivo anexo_vi_1692221012.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	16/08/2023 22:22:56	O fornecedor **INSTITUTO ALVORECER** acabou **ENVIAR** o arquivo recurso_alvorecer_m_norte_1692235376.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	31/08/2023 12:05:43	O recurso do **UMJ LTDA** foi indeferido pelo seguinte motivo: *O licitante não anexou Recurso Administrativo.*.
Sistema	31/08/2023 12:06:00	O recurso do **F H M COMERCIO E SERVICOS LTDA** foi indeferido pelo seguinte motivo: *O licitante não anexou Recurso Administrativo.*.
Sistema	31/08/2023 12:06:51	O recurso do **ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA** foi indeferido pelo seguinte motivo: *Diante dessas considerações, para que pautado nos princípios da isonomia, legalidade, razoabilidade e impessoalidade conheça o recurso interposto tempestivamente pela empresa ALIANÇA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, no mérito, NEGANDO-LHE PROVIMENTO TOTAL, julgando improcedente os argumentos expostos pela recorrente conforme os motivos já informados.*.
Sistema	31/08/2023 12:08:21	O recurso do **INSTITUTO ALVORECER** foi indeferido pelo seguinte motivo: *Diante dessas considerações, para que pautado nos princípios da isonomia, legalidade, razoabilidade e impessoalidade conheça o recurso interposto tempestivamente pela empresa INSTITUTO ALVORECER, no mérito, NEGANDO-LHE PROVIMENTO TOTAL, julgando improcedente os argumentos expostos pela recorrente conforme os motivos já informados.*.
Sistema	01/09/2023 09:09:10	A disputa do **ITEM 4** está encerrada. **Despacho:** .

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001/2023
FLS 1342
RUB

Classificação Final do Item 4

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUCAO DE BENS, SERVICOS DO BRASIL- COOPBRAS	23.975.370/0001-40	R$ 13,70
2º	INSTITUTO VIVER	21.851.634/0001-28	R$ 14,16
3º	VICTORINO FIGUEIREDO CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI	27.750.463/0001-27	R$ 15,00
4º	INSTITUTO ALVORECER	27.709.375/0001-81	R$ 16,00
5º	ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	33.702.906/0001-07	R$ 16,37
6º	UMJ LTDA	25.453.131/0001-55	R$ 17,46

Recursos do Item 4

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
UMJ LTDA	25453131000155	09/08/2023 15:11:07	Manifesto intenção de recurso pois as planilhas de custo não foram anexada no portal assim impossibilitando das demais empresas realizar analise das planilhas e demais fundamentações que sera apresentada no prazo estipulado.	.	Não Recebido
F H M COMERCIO E SERVICOS LTDA	04378432000191	09/08/2023 15:14:21	Declaro itenção de recurso contra a Inabilitação da fhm, pois há jurisprudência do TCU e afins que demonstram que a falta de cnae não é motivo suficiente para desclassificação, quando a empresa comprova compatibilidade com outros documentos. Além disso, declaro itenção contra empresa vencedora, tendo em visto que, colocou a certidão de Falância vencida e também Vedada, ainda, a participação de cooperativas nos termos do art. 5º, da Lei Federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012, publicada no D.O.U de 20/07/2012 e SÚMULA Nº 281-TCU "é vedada a participação de cooperativas em licitação" e considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU.	.	Não Recebido
ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	33702906000107	09/08/2023 15:36:36	Manifesto intenção de recurso pelo seguinte motivo: As planilhas de custo não foram anexada no portal assim impossibilitando das demais empresas realizar analise das planilhas e demais fundamentações que sera apresentada no prazo estipulado.	.	Não Recebido
UMJ LTDA	25453131000155	11/08/2023 09:45:17	manifesto intenção de recurso referente as planilhas de custo que não atende as CCt e leis trabalhista vigentes conforme vai ser apresentado em tempo estabelecido.	O licitante não anexou Recurso Administrativo.	Indeferido
F H M COMERCIO E SERVICOS LTDA	04378432000191	11/08/2023 09:47:00	Declaro itenção de recurso contra a Inabilitação da fhm, pois há jurisprudência do TCU e afins que demonstram que a falta de cnae não é motivo suficiente para desclassificação, quando a empresa comprova compatibilidade com outros documentos. Além disso, declaro itenção contra empresa vencedora, tendo em visto que, colocou a certidão de Falância vencida e também Vedada, ainda, a participação de cooperativas nos termos do art. 5º, da Lei Federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012, publicada no D.O.U de 20/07/2012 e SÚMULA Nº 281-TCU "é vedada a participação de cooperativas em licitação" e considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU. E também por falhas na proposta de preços, não foi contemplado na proposta. 1. Auxílio Alimentação, 2. Auxíliio Saúde, 3. Seguro de Vida, 4. Módulo para provisão para rescisão zerados e 5. Férias zerados. Observa-se que as obrigações elencadas na Convenção coletiva de trabalho não foram cotadas na planilha de formação de preços.	O licitante não anexou Recurso Administrativo.	Indeferido
ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	33702906000107	11/08/2023 09:48:54	Sr.(a) Pregoeiro(a), registro intenção de recurso pela documentação apresentada pela Cooperativa, pelos motivos que segue: 1 - Certidões estaduais sem autenticação; 2 - Balanço SPED para Cooperativa é um documento obrigatório, a declarada vencedora apresentou o documento incompleto. As demais razões serão apresentadas no recurso.	Diante dessas considerações, para que pautado nos princípios da isonomia, legalidade, razoabilidade e impessoalidade conheça o recurso interposto tempestivamente pela empresa ALIANÇA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, no mérito, NEGANDO-LHE PROVIMENTO TOTAL, julgando improcedente os argumentos expostos pela recorrente conforme os motivos já informados.	Indeferido
INSTITUTO ALVORECER	27709375000181	11/08/2023 09:49:22	Manifestamos intenção de recurso por erros na apresentação da proposta pois apresenta erros e emissões na proposta apresentada em desacordo com o Edital. E deverá enviar o memorial de recurso seguindo as regras do edital.	Diante dessas considerações, para que pautado nos princípios da isonomia, legalidade, razoabilidade e impessoalidade conheça o recurso interposto tempestivamente pela empresa INSTITUTO ALVORECER, no mérito, NEGANDO-LHE PROVIMENTO TOTAL, julgando improcedente os argumentos expostos pela recorrente conforme os motivos já informados.	Indeferido

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001/2023
FLS. 1343
RUB.

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Inicias do Item 5

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
21677	INSTITUTO ALVORECER	27709375000181	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 20,64	Classificada	--
59964	F H M COMERCIO E SERVICOS LTDA	04378432000191	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 20,61	Classificada	--
80063	COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUCAO DE BENS, SERVICOS DO BRASIL-COOPBRAS	23975370000140	SERVICO	SERVICO	R$ 16,77	Classificada	--
20526	UMJ LTDA	25453131000155	SERVICO	SERVICO	R$ 20,64	Classificada	--
49730	INSTITUTO VIVER	21851634000128	SERVICO	SERVICO	R$ 20,64	Classificada	--
96378	ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	33702906000107	SERVICO	SERVICO	R$ 20,54	Classificada	--
7781	INSTITUTO MAIS INTEGRACAO SOCIAL - IMIS	22178200000171	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 16,67	Classificada	--
2509	VICTORINO FIGUEIREDO CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI	27750463000127	SERVICO	SERVICO	R$ 20,64	Classificada	--

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 05006001/2023
FLS. 1344
RUB.

Lances do Item 5

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
VICTORINO FIGUEIREDO CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI	27.750.463/0001-27	R$ 20,64	10/07/2023 13:43:06	Classificado
INSTITUTO VIVER	21.851.634/0001-28	R$ 20,64	17/07/2023 00:44:34	Classificado
UMJ LTDA	25.453.131/0001-55	R$ 20,64	16/07/2023 18:25:08	Classificado
INSTITUTO ALVORECER	27.709.375/0001-81	R$ 20,64	17/07/2023 06:09:16	Classificado
~~F H M COMERCIO E SERVICOS LTDA~~	~~04.378.432/0001-91~~	~~R$ 20,61~~	~~15/07/2023 20:34:16~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	33.702.906/0001-07	R$ 20,54	17/07/2023 00:22:00	Classificado
VICTORINO FIGUEIREDO CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI	27.750.463/0001-27	R$ 20,00	17/07/2023 08:48:29	Intermediario
INSTITUTO ALVORECER	27.709.375/0001-81	R$ 19,00	17/07/2023 08:43:31	Intermediario
UMJ LTDA	25.453.131/0001-55	R$ 18,00	17/07/2023 08:44:54	Intermediario
COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUCAO DE BENS, SERVICOS DO BRASIL-COOPBRAS	23.975.370/0001-40	R$ 16,77	17/07/2023 07:00:54	Classificado
~~INSTITUTO MAIS INTEGRACAO SOCIAL - IMIS~~	~~22.178.200/0001-71~~	~~R$ 16,67~~	~~16/07/2023 23:55:09~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUCAO DE BENS, SERVICOS DO BRASIL-COOPBRAS	23.975.370/0001-40	R$ 16,50	17/07/2023 08:45:07	Manual
INSTITUTO VIVER	21.851.634/0001-28	R$ 16,20	17/07/2023 08:47:43	Manual
COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUCAO DE BENS, SERVICOS DO BRASIL-COOPBRAS	23.975.370/0001-40	R$ 16,10	17/07/2023 08:48:33	Manual
~~F H M COMERCIO E SERVICOS LTDA~~	~~04.378.432/0001-91~~	~~R$ 15,90~~	~~17/07/2023 08:50:41~~	~~Fornecedor Inabilitado~~

Mensagens do Item 5

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	17/07/2023 08:41:14	O **ITEM 5** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	17/07/2023 08:42:14	O **ITEM 5** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos.** Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 5** será encerrado automaticamente!
Sistema	17/07/2023 08:52:17	A etapa de envio de lances do **ITEM 5** foi prorrogada automáticamente e será de **02 (dois) minutos**. Boa sorte!
Sistema	17/07/2023 08:54:18	A prorrogação automática do **ITEM 5** está encerrada.
Sistema	17/07/2023 08:57:28	O **ITEM 5** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	17/07/2023 09:07:30	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	17/07/2023 09:07:51	O fornecedor **F H M COMERCIO E SERVICOS LTDA** venceu o **ITEM - 5** pelo valor de **R$15,90**.
Sistema	27/07/2023 10:28:04	Empresa: **F H M COMERCIO E SERVICOS LTDA** - 04378432000191, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Motivo: O licitante descumpriu o item 4.1 do edital - Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL LICITANET. A empresa não possui atividade social compatível com o objeto em pauta. Após análise dos cadastros, CNPJ, Sintegra bem como Contrato Social da empresa, verificamos que a mesma não possui atividade pertinente e compatível com os serviços de locação de mão de obra temporária, onde os trabalhadores temporários serão encaminhados aos órgãos contratantes para complementar o seu quadro de pessoal e serão remunerados e farão parte do quadro da própria empresa. Além do mais a atividade de locação de mão de obra temporária está excluída das atividades permitidas ao simples nacional conforme Art. 15, XX da resolução CGSN nº 140/2018 e Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, inciso XII, em contradição ao regime de apuração da empresa.!**
Sistema	27/07/2023 10:28:04	O fornecedor **COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUCAO DE BENS, SERVICOS DO BRASIL- COOPBRAS** venceu o **ITEM - 5** pelo valor de **R$16,10**.
Sistema	01/08/2023 10:08:50	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUCAO DE BENS, SERVICOS DO BRASIL- COOPBRAS -23.975.370/0001-40** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	01/08/2023 10:11:48	Empresa: **INSTITUTO MAIS INTEGRACAO SOCIAL - IMIS** - 22178200000171, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Motivo: Licitante apresentou balanço patrimonial referente ao exercicio financeiro de 2021. Em desconformidade com o item do edital 9.10.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis com notas explicativas (Resolução CFC N.º 1.418/12), do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; !**
Sistema	09/08/2023 15:08:25	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **30 minutos** para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	09/08/2023 15:11:07	O fornecedor **UMJ LTDA** manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: *Manifesto intenção de recurso pois as planilhas de custo não foram anexada no portal assim impossibilitando das demais empresas realizar analise das planilhas e demais fundamentações que sera apresentada no prazo estipulado.*
Sistema	09/08/2023 15:14:21	O fornecedor **F H M COMERCIO E SERVICOS LTDA** manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: *Declaro itenção de recurso contra a Inabilitação da fhm, pois há jurisprudência do TCU e afins que demonstram que a falta de cnae não é motivo suficiente para desclassificação, quando a empresa comprova compatibilidade com outros documentos. Além disso, declaro itenção contra empresa vencedora, tendo em visto que, colocou a certidão de Falância vencida e também Vedada, ainda, a participação de cooperativas nos termos do art. 5º, da Lei Federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012, publicada no D.O.U de 20/07/2012 e SÚMULA Nº 281-TCU "é vedada a participação de cooperativas em licitação" e considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU.*
Sistema	09/08/2023 15:36:36	O fornecedor **ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA** manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: *Manifesto intenção de recurso pelo seguinte motivo: As planilhas de custo não foram anexada no portal assim impossibilitando das demais empresas realizar analise das planilhas e demais fundamentações que sera apresentada no prazo estipulado.*
Sistema	09/08/2023 15:38:25	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de recurso
Sistema	09/08/2023 15:50:03	A manifestação de Intenção de Recurso de **UMJ LTDA** não foi recebida pelo seguinte motivo: ..
Sistema	09/08/2023 15:51:17	A manifestação de Intenção de Recurso de **F H M COMERCIO E SERVICOS LTDA** não foi recebida pelo seguinte motivo: ..
Sistema	09/08/2023 15:51:46	A manifestação de Intenção de Recurso de **ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA** não foi recebida pelo seguinte motivo: ..
Sistema	11/08/2023 09:39:26	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **30 minutos** para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 050600 1 /2023
FLS. 1345
RUB.

Mensagens do Item 5

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/08/2023 09:45:17	O fornecedor **UMJ LTDA** manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: *manifesto intenção de recurso referente as planilhas de custo que não atende as CCt e leis trabalhista vigentes conforme vai ser apresentado em tempo estabelecido.*
Sistema	11/08/2023 09:47:00	O fornecedor **F H M COMERCIO E SERVICOS LTDA** manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: *Declaro itenção de recurso contra a Inabilitação da fhm, pois há jurisprudência do TCU e afins que demonstram que a falta de cnae não é motivo suficiente para desclassificação, quando a empresa comprova compatibilidade com outros documentos. Além disso, declaro itenção contra empresa vencedora, tendo em visto que, colocou a certidão de Falância vencida e também Vedada, ainda, a participação de cooperativas nos termos do art. 5º, da Lei Federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012, publicada no D.O.U de 20/07/2012 e SÚMULA Nº 281-TCU "é vedada a participação de cooperativas em licitação" e considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU. E também por falhas na proposta de preços, não foi contemplado na proposta. 1. Auxílio Alimentação, 2. Auxíliio Saúde, 3. Seguro de Vida, 4. Módulo para provisão para rescisão zerados e 5. Férias zerados. Observa-se que as obrigações elencadas na Convenção coletiva de trabalho não foram cotadas na planilha de formação de preços.*
Sistema	11/08/2023 09:48:54	O fornecedor **ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA** manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: *Sr.(a) Pregoeiro(a), registro intenção de recurso pela documentação apresentada pela Cooperativa, pelos motivos que segue: 1 - Certidões estaduais sem autenticação; 2 - Balanço SPED para Cooperativa é um documento obrigatório, a declarada vencedora apresentou o documento incompleto. As demais razões serão apresentadas no recurso.*
Sistema	11/08/2023 09:49:22	O fornecedor **INSTITUTO ALVORECER** manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: *Manifestamos intenção de recurso por erros na apresentação da proposta pois apresenta erros e emissões na proposta apresentada em desacordo com o Edital. E deverá enviar o memorial de recurso seguindo as regras do edital.*
Sistema	11/08/2023 10:09:26	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de recurso
Sistema	11/08/2023 10:18:22	A manifestação de Intenção de Recurso de **UMJ LTDA** foi recebida pelo seguinte motivo: . E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até **16/08/2023** e os outros interessados envie as contra razões até **21/08/2023**.
Sistema	11/08/2023 10:19:07	A manifestação de Intenção de Recurso de **F H M COMERCIO E SERVICOS LTDA** foi recebida pelo seguinte motivo: . E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até **16/08/2023** e os outros interessados envie as contra razões até **21/08/2023**.
Sistema	11/08/2023 10:19:20	A manifestação de Intenção de Recurso de **ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA** foi recebida pelo seguinte motivo: . E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até **16/08/2023** e os outros interessados envie as contra razões até **21/08/2023**.
Sistema	11/08/2023 10:19:39	A manifestação de Intenção de Recurso de **INSTITUTO ALVORECER** foi recebida pelo seguinte motivo: . E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até **16/08/2023** e os outros interessados envie as contra razões até **21/08/2023**.
Sistema	16/08/2023 18:23:24	O fornecedor **ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA** acabou **ENVIAR** o arquivo recurso_administrativo_1692221003.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	16/08/2023 18:23:32	O fornecedor **ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA** acabou **ENVIAR** o arquivo anexo_vi_1692221012.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	16/08/2023 22:22:56	O fornecedor **INSTITUTO ALVORECER** acabou **ENVIAR** o arquivo recurso_alvorecer_m_norte_1692235376.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	31/08/2023 12:05:43	O recurso do **UMJ LTDA** foi indeferido pelo seguinte motivo: *O licitante não anexou Recurso Administrativo..*
Sistema	31/08/2023 12:06:00	O recurso do **F H M COMERCIO E SERVICOS LTDA** foi indeferido pelo seguinte motivo: *O licitante não anexou Recurso Administrativo..*
Sistema	31/08/2023 12:06:51	O recurso do **ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA** foi indeferido pelo seguinte motivo: *Diante dessas considerações, para que pautado nos princípios da isonomia, legalidade, razoabilidade e impessoalidade conheça o recurso interposto tempestivamente pela empresa ALIANÇA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, no mérito, NEGANDO-LHE PROVIMENTO TOTAL, julgando improcedente os argumentos expostos pela recorrente conforme os motivos já informados..*
Sistema	31/08/2023 12:08:21	O recurso do **INSTITUTO ALVORECER** foi indeferido pelo seguinte motivo: *Diante dessas considerações, para que pautado nos princípios da isonomia, legalidade, razoabilidade e impessoalidade conheça o recurso interposto tempestivamente pela empresa INSTITUTO ALVORECER, no mérito, NEGANDO-LHE PROVIMENTO TOTAL, julgando improcedente os argumentos expostos pela recorrente conforme os motivos já informados..*
Sistema	01/09/2023 09:09:10	A disputa do **ITEM 5** está encerrada. **Despacho:** .

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001/2023
FLS. 1346
RUB.

Classificação Final do Item 5

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUCAO DE BENS, SERVICOS DO BRASIL- COOPBRAS	23.975.370/0001-40	R$ 16,10
2º	INSTITUTO VIVER	21.851.634/0001-28	R$ 16,20
3º	UMJ LTDA	25.453.131/0001-55	R$ 18,00

Classificação Final do Item 5

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
4º	INSTITUTO ALVORECER	27.709.375/0001-81	R$ 19,00
5º	VICTORINO FIGUEIREDO CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI	27.750.463/0001-27	R$ 20,00
6º	ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	33.702.906/0001-07	R$ 20,54

Recursos do Item 5

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
UMJ LTDA	25453131000155	09/08/2023 15:11:07	Manifesto intenção de recurso pois as planilhas de custo não foram anexada no portal assim impossibilitando das demais empresas realizar analise das planilhas e demais fundamentações que sera apresentada no prazo estipulado.	.	Não Recebido
F H M COMERCIO E SERVICOS LTDA	04378432000191	09/08/2023 15:14:21	Declaro itenção de recurso contra a Inabilitação da fhm, pois há jurisprudência do TCU e afins que demonstram que a falta de cnae não é motivo suficiente para desclassificação, quando a empresa comprova compatibilidade com outros documentos. Além disso, declaro itenção contra empresa vencedora, tendo em visto que, colocou a certidão de Falância vencida e também Vedada, ainda, a participação de cooperativas nos termos do art. 5º, da Lei Federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012, publicada no D.O.U de 20/07/2012 e SÚMULA Nº 281-TCU "é vedada a participação de cooperativas em licitação" e considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU.	.	Não Recebido
ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	33702906000107	09/08/2023 15:36:36	Manifesto intenção de recurso pelo seguinte motivo: As planilhas de custo não foram anexada no portal assim impossibilitando das demais empresas realizar analise das planilhas e demais fundamentações que sera apresentada no prazo estipulado.	.	Não Recebido
UMJ LTDA	25453131000155	11/08/2023 09:45:17	manifesto intenção de recurso referente as planilhas de custo que não atende as CCt e leis trabalhista vigentes conforme vai ser apresentado em tempo estabelecido.	O licitante não anexou Recurso Administrativo.	Indeferido
F H M COMERCIO E SERVICOS LTDA	04378432000191	11/08/2023 09:47:00	Declaro itenção de recurso contra a Inabilitação da fhm, pois há jurisprudência do TCU e afins que demonstram que a falta de cnae não é motivo suficiente para desclassificação, quando a empresa comprova compatibilidade com outros documentos. Além disso, declaro itenção contra empresa vencedora, tendo em visto que, colocou a certidão de Falância vencida e também Vedada, ainda, a participação de cooperativas nos termos do art. 5º, da Lei Federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012, publicada no D.O.U de 20/07/2012 e SÚMULA Nº 281-TCU "é vedada a participação de cooperativas em licitação" e considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU. E também por falhas na proposta de preços, não foi contemplado na proposta. 1. Auxílio Alimentação, 2. Auxíliio Saúde, 3. Seguro de Vida, 4. Módulo para provisão para rescisão zerados e 5. Férias zerados. Observa-se que as obrigações elencadas na Convenção coletiva de trabalho não foram cotadas na planilha de formação de preços.	O licitante não anexou Recurso Administrativo.	Indeferido
ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	33702906000107	11/08/2023 09:48:54	Sr.(a) Pregoeiro(a), registro intenção de recurso pela documentação apresentada pela Cooperativa, pelos motivos que segue: 1 - Certidões estaduais sem autenticação; 2 - Balanço SPED para Cooperativa é um documento obrigatório, a declarada vencedora apresentou o documento incompleto. As demais razões serão apresentadas no recurso.	Diante dessas considerações, para que pautado nos princípios da isonomia, legalidade, razoabilidade e impessoalidade conheça o recurso interposto tempestivamente pela empresa ALIANÇA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, no mérito, NEGANDO-LHE PROVIMENTO TOTAL, julgando improcedente os argumentos expostos pela recorrente conforme os motivos já informados.	Indeferido

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506 001 /2023
FLS 1347
RUB.

Recursos do Item 5

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
INSTITUTO ALVORECER	27709375000181	11/08/2023 09:49:22	Manifestamos intenção de recurso por erros na apresentação da proposta pois apresenta erros e emissões na proposta apresentada em desacordo com o Edital. E deverá enviar o memorial de recurso seguindo as regras do edital.	Diante dessas considerações, para que pautado nos princípios da isonomia, legalidade, razoabilidade e impessoalidade conheça o recurso interposto tempestivamente pela empresa INSTITUTO ALVORECER, no mérito, NEGANDO-LHE PROVIMENTO TOTAL, julgando improcedente os argumentos expostos pela recorrente conforme os motivos já informados.	Indeferido

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1348
RUB.

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Inicias do Item 6

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
37316	ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	33702906000107	SERVICO	SERVICO	R$ 21,26	Classificada	--
21566	COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUCAO DE BENS, SERVICOS DO BRASIL-COOPBRAS	23975370000140	SERVICO	SERVICO	R$ 16,48	Classificada	--
41146	INSTITUTO MAIS INTEGRACAO SOCIAL - IMIS	22178200000171	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 16,90	Classificada	--
39069	VICTORINO FIGUEIREDO CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI	27750463000127	SERVICO	SERVICO	R$ 26,15	Classificada	--
31477	INSTITUTO VIVER	21851634000128	SERVICO	SERVICO	R$ 26,15	Classificada	--
64973	UMJ LTDA	25453131000155	SERVICO	SERVICO	R$ 26,15	Classificada	--
70828	F H M COMERCIO E SERVICOS LTDA	04378432000191	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 26,15	Classificada	--
70096	INSTITUTO ALVORECER	27709375000181	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 26,15	Classificada	--

Lances do Item 6

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
UMJ LTDA	25.453.131/0001-55	R$ 26,15	16/07/2023 18:25:08	Classificado
INSTITUTO ALVORECER	27.709.375/0001-81	R$ 26,15	17/07/2023 06:09:16	Classificado
VICTORINO FIGUEIREDO CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI	27.750.463/0001-27	R$ 26,15	10/07/2023 13:43:06	Classificado
INSTITUTO VIVER	21.851.634/0001-28	R$ 26,15	17/07/2023 00:44:34	Classificado
~~F H M COMERCIO E SERVICOS LTDA~~	~~04.378.432/0001-91~~	~~R$ 26,15~~	~~15/07/2023 20:34:16~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
INSTITUTO ALVORECER	27.709.375/0001-81	R$ 25,00	17/07/2023 08:43:26	Intermediario
UMJ LTDA	25.453.131/0001-55	R$ 24,60	17/07/2023 08:46:54	Intermediario
INSTITUTO ALVORECER	27.709.375/0001-81	R$ 24,00	17/07/2023 08:50:52	Intermediario
INSTITUTO ALVORECER	27.709.375/0001-81	R$ 23,00	17/07/2023 08:51:26	Intermediario
INSTITUTO ALVORECER	27.709.375/0001-81	R$ 22,00	17/07/2023 08:53:01	Intermediario
ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	33.702.906/0001-07	R$ 21,26	17/07/2023 00:22:00	Classificado

Lances do Item 6

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
INSTITUTO ALVORECER	27.709.375/0001-81	R$ 19,00	17/07/2023 08:54:32	Intermediario
INSTITUTO VIVER	21.851.634/0001-28	R$ 18,78	17/07/2023 08:48:06	Intermediario
VICTORINO FIGUEIREDO CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI	27.750.463/0001-27	R$ 18,46	17/07/2023 08:48:46	Intermediario
~~INSTITUTO MAIS INTEGRACAO SOCIAL - IMIS~~	~~22.178.209/0001-71~~	~~R$ 16,99~~	~~16/07/2023 23:55:09~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUCAO DE BENS, SERVICOS DO BRASIL- COOPBRAS	23.975.370/0001-40	R$ 16,48	17/07/2023 07:00:54	Classificado
~~F H M COMERCIO E SERVICOS LTDA~~	~~04.378.432/0001-91~~	~~R$ 16,38~~	~~17/07/2023 08:50:40~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~UMJ LTDA~~	~~25.453.131/0001-55~~	~~R$ 14,50~~	~~17/07/2023 08:45:05~~	~~Lance Excluído~~

Mensagens do Item 6

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0566001/2023
FLS 1349
RUB.

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	17/07/2023 08:41:14	O **ITEM 6** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	17/07/2023 08:42:14	O **ITEM 6** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 6** será encerrado automaticamente!
Sistema	17/07/2023 08:46:05	Sr(a). Pregoeiro(a) o **fornecedor 64973** solicitou o cancelamento de seu lance no valor de: **R$ 14,50**. Pelo motivo abaixo: **digitado errado** .
Sistema	17/07/2023 08:46:25	Fornecedor: **64973**, seu lance no valor de **R$ 14,50**, foi cancelado pelo motivo abaixo: **Lance cancelado por motivo de solicitação do Fornecedor.!**
Sistema	17/07/2023 08:52:17	A etapa de envio de lances do **ITEM 6** foi prorrogada automáticamente e será de **02 (dois) minutos**. Boa sorte!
Sistema	17/07/2023 08:56:34	A prorrogação automática do **ITEM 6** está encerrada.
Sistema	17/07/2023 08:57:28	O **ITEM 6** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	17/07/2023 09:07:30	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	17/07/2023 09:07:51	O fornecedor **F H M COMERCIO E SERVICOS LTDA** venceu o **ITEM - 6** pelo valor de **R$16,38**.
Sistema	27/07/2023 10:28:04	Empresa: **F H M COMERCIO E SERVICOS LTDA** - 04378432000191, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Motivo: O licitante descumpriu o item 4.1 do edital - Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL LICITANET. A empresa não possui atividade social compatível com o objeto em pauta. Após análise dos cadastros, CNPJ, SIntegra bem como Contrato Social da empresa, verificamos que a mesma não possui atividade pertinente e compatível com os serviços de locação de mão de obra temporária, onde os trabalhadores temporários serão encaminhados aos órgãos contratantes para complementar o seu quadro de pessoal e serão remunerados e farão parte do quadro da própria empresa. Além do mais a atividade de locação de mão de obra temporária está excluída das atividades permitidas ao simples nacional conforme Art. 15, XX da resolução CGSN nº 140/2018 e Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, inciso XII, em contradição ao regime de apuração da empresa.!**
Sistema	27/07/2023 10:28:04	O fornecedor **COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUCAO DE BENS, SERVICOS DO BRASIL- COOPBRAS** venceu o **ITEM - 6** pelo valor de **R$16,48**.
Sistema	01/08/2023 10:08:50	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUCAO DE BENS, SERVICOS DO BRASIL- COOPBRAS -23.975.370/0001-40** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.

Mensagens do Item 6

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/08/2023 10:11:48	Empresa: **INSTITUTO MAIS INTEGRACAO SOCIAL - IMIS** - 22178200000171, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Motivo: Licitante apresentou balanço patrimonial referente ao exercicio financeiro de 2021. Em desconformidade com o item do edital 9.10.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis com notas explicativas (Resolução CFC N.º 1.418/12), do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; !**
Sistema	09/08/2023 15:08:25	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **30 minutos** para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	09/08/2023 15:11:07	O fornecedor **UMJ LTDA** manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: *Manifesto intenção de recurso pois as planilhas de custo não foram anexada no portal assim impossibilitando das demais empresas realizar analise das planilhas e demais fundamentações que sera apresentada no prazo estipulado.*
Sistema	09/08/2023 15:14:21	O fornecedor **F H M COMERCIO E SERVICOS LTDA** manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: *Declaro itenção de recurso contra a Inabilitação da fhm, pois há jurisprudência do TCU e afins que demonstram que a falta de cnae não é motivo suficiente para desclassificação, quando a empresa comprova compatibilidade com outros documentos. Além disso, declaro itenção contra empresa vencedora, tendo em visto que, colocou a certidão de Falância vencida e também Vedada, ainda, a participação de cooperativas nos termos do art. 5º, da Lei Federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012, publicada no D.O.U de 20/07/2012 e SÚMULA Nº 281-TCU "é vedada a participação de cooperativas em licitação" e considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU.*
Sistema	09/08/2023 15:36:36	O fornecedor **ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA** manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: *Manifesto intenção de recurso pelo seguinte motivo: As planilhas de custo não foram anexada no portal assim impossibilitando das demais empresas realizar analise das planilhas e demais fundamentações que sera apresentada no prazo estipulado.*
Sistema	09/08/2023 15:38:25	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de recurso
Sistema	09/08/2023 15:50:03	A manifestação de Intenção de Recurso de **UMJ LTDA** não foi recebida pelo seguinte motivo: ..
Sistema	09/08/2023 15:51:17	A manifestação de Intenção de Recurso de **F H M COMERCIO E SERVICOS LTDA** não foi recebida pelo seguinte motivo: ..
Sistema	09/08/2023 15:51:46	A manifestação de Intenção de Recurso de **ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA** não foi recebida pelo seguinte motivo: ..
Sistema	11/08/2023 09:39:26	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **30 minutos** para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/08/2023 09:45:17	O fornecedor **UMJ LTDA** manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: *manifesto intenção de recurso referente as planilhas de custo que não atende as CCt e leis trabalhista vigentes conforme vai ser apresentado em tempo estabelecido.*
Sistema	11/08/2023 09:47:00	O fornecedor **F H M COMERCIO E SERVICOS LTDA** manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: *Declaro itenção de recurso contra a Inabilitação da fhm, pois há jurisprudência do TCU e afins que demonstram que a falta de cnae não é motivo suficiente para desclassificação, quando a empresa comprova compatibilidade com outros documentos. Além disso, declaro itenção contra empresa vencedora, tendo em visto que, colocou a certidão de Falância vencida e também Vedada, ainda, a participação de cooperativas nos termos do art. 5º, da Lei Federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012, publicada no D.O.U de 20/07/2012 e SÚMULA Nº 281-TCU "é vedada a participação de cooperativas em licitação" e considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU. E também por falhas na proposta de preços, não foi contemplado na proposta. 1. Auxílio Alimentação, 2. Auxíliio Saúde, 3. Seguro de Vida, 4. Módulo para provisão para rescisão zerados e 5. Férias zerados. Observa-se que as obrigações elencadas na Convenção coletiva de trabalho não foram cotadas na planilha de formação de preços.*
Sistema	11/08/2023 09:48:54	O fornecedor **ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA** manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: *Sr.(a) Pregoeiro(a), registro intenção de recurso pela documentação apresentada pela Cooperativa, pelos motivos que segue: 1 - Certidões estaduais sem autenticação; 2 - Balanço SPED para Cooperativa é um documento obrigatório, a declarada vencedora apresentou o documento incompleto. As demais razões serão apresentadas no recurso.*
Sistema	11/08/2023 09:49:22	O fornecedor **INSTITUTO ALVORECER** manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: *Manifestamos intenção de recurso por erros na apresentação da proposta pois apresenta erros e emissões na proposta apresentada em desacordo com o Edital. E deverá enviar o memorial de recurso seguindo as regras do edital.*
Sistema	11/08/2023 10:09:26	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de recurso
Sistema	11/08/2023 10:18:22	A manifestação de Intenção de Recurso de **UMJ LTDA** foi recebida pelo seguinte motivo: . E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até **16/08/2023** e os outros interessados envie as contra razões até **21/08/2023**.
Sistema	11/08/2023 10:19:07	A manifestação de Intenção de Recurso de **F H M COMERCIO E SERVICOS LTDA** foi recebida pelo seguinte motivo: . E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até **16/08/2023** e os outros interessados envie as contra razões até **21/08/2023**.
Sistema	11/08/2023 10:19:20	A manifestação de Intenção de Recurso de **ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA** foi recebida pelo seguinte motivo: . E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até **16/08/2023** e os outros interessados envie as contra razões até **21/08/2023**.
Sistema	11/08/2023 10:19:39	A manifestação de Intenção de Recurso de **INSTITUTO ALVORECER** foi recebida pelo seguinte motivo: . E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até **16/08/2023** e os outros interessados envie as contra razões até **21/08/2023**.

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001/2023
FLS. 1350
RUB.

Mensagens do Item 6

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	16/08/2023 18:23:24	O fornecedor **ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA** acabou **ENVIAR** o arquivo recurso_administrativo_1692221003.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	16/08/2023 18:23:32	O fornecedor **ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA** acabou **ENVIAR** o arquivo anexo_vi_1692221012.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	16/08/2023 22:22:56	O fornecedor **INSTITUTO ALVORECER** acabou **ENVIAR** o arquivo recurso_alvorecer_m_norte_1692235376.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	31/08/2023 12:05:43	O recurso do **UMJ LTDA** foi indeferido pelo seguinte motivo: *O licitante não anexou Recurso Administrativo.*.
Sistema	31/08/2023 12:06:00	O recurso do **F H M COMERCIO E SERVICOS LTDA** foi indeferido pelo seguinte motivo: *O licitante não anexou Recurso Administrativo.*.
Sistema	31/08/2023 12:06:51	O recurso do **ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA** foi indeferido pelo seguinte motivo: *Diante dessas considerações, para que pautado nos princípios da isonomia, legalidade, razoabilidade e impessoalidade conheça o recurso interposto tempestivamente pela empresa ALIANÇA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, no mérito, NEGANDO-LHE PROVIMENTO TOTAL, julgando improcedente os argumentos expostos pela recorrente conforme os motivos já informados.*.
Sistema	31/08/2023 12:08:21	O recurso do **INSTITUTO ALVORECER** foi indeferido pelo seguinte motivo: *Diante dessas considerações, para que pautado nos princípios da isonomia, legalidade, razoabilidade e impessoalidade conheça o recurso interposto tempestivamente pela empresa INSTITUTO ALVORECER, no mérito, NEGANDO-LHE PROVIMENTO TOTAL, julgando improcedente os argumentos expostos pela recorrente conforme os motivos já informados.*.
Sistema	01/09/2023 09:09:10	A disputa do **ITEM 6** está encerrada. **Despacho:** .

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001/2023
FLS 1351
RUB.

Classificação Final do Item 6

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUCAO DE BENS, SERVICOS DO BRASIL- COOPBRAS	23.975.370/0001-40	R$ 16,48
2º	VICTORINO FIGUEIREDO CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI	27.750.463/0001-27	R$ 18,46
3º	INSTITUTO VIVER	21.851.634/0001-28	R$ 18,78
4º	INSTITUTO ALVORECER	27.709.375/0001-81	R$ 19,00
5º	ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	33.702.906/0001-07	R$ 21,26
6º	UMJ LTDA	25.453.131/0001-55	R$ 24,60

Recursos do Item 6

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
UMJ LTDA	25453131000155	09/08/2023 15:11:07	Manifesto intenção de recurso pois as planilhas de custo não foram anexada no portal assim impossibilitando das demais empresas realizar analise das planilhas e demais fundamentações que sera apresentada no prazo estipulado.	.	Não Recebido
F H M COMERCIO E SERVICOS LTDA	04378432000191	09/08/2023 15:14:21	Declaro itenção de recurso contra a Inabilitação da fhm, pois há jurisprudência do TCU e afins que demonstram que a falta de cnae não é motivo suficiente para desclassificação, quando a empresa comprova compatibilidade com outros documentos. Além disso, declaro itenção contra empresa vencedora, tendo em visto que, colocou a certidão de Falência vencida e também Vedada, ainda, a participação de cooperativas nos termos do art. 5º, da Lei Federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012, publicada no D.O.U de 20/07/2012 e SÚMULA Nº 281-TCU "é vedada a participação de cooperativas em licitação" e considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU.	.	Não Recebido
ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	33702906000107	09/08/2023 15:36:36	Manifesto intenção de recurso pelo seguinte motivo: As planilhas de custo não foram anexada no portal assim impossibilitando das demais empresas realizar analise das planilhas e demais fundamentações que sera apresentada no prazo estipulado.	.	Não Recebido

Recursos do Item 6

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
UMJ LTDA	25453131000155	11/08/2023 09:45:17	manifesto intenção de recurso referente as planilhas de custo que não atende as CCt e leis trabalhista vigentes conforme vai ser apresentado em tempo estabelecido.	O licitante não anexou Recurso Administrativo.	Indeferido
F H M COMERCIO E SERVICOS LTDA	04378432000191	11/08/2023 09:47:00	Declaro itenção de recurso contra a Inabilitação da fhm, pois há jurisprudência do TCU e afins que demonstram que a falta de cnae não é motivo suficiente para desclassificação, quando a empresa comprova compatibilidade com outros documentos. Além disso, declaro itenção contra empresa vencedora, tendo em visto que, colocou a certidão de Falância vencida e também Vedada, ainda, a participação de cooperativas nos termos do art. 5º, da Lei Federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012, publicada no D.O.U de 20/07/2012 e SÚMULA Nº 281-TCU "é vedada a participação de cooperativas em licitação" e considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU. E também por falhas na proposta de preços, não foi contemplado na proposta. 1. Auxílio Alimentação, 2. Auxíliio Saúde, 3. Seguro de Vida, 4. Módulo para provisão para rescisão zerados e 5. Férias zerados. Observa-se que as obrigações elencadas na Convenção coletiva de trabalho não foram cotadas na planilha de formação de preços.	O licitante não anexou Recurso Administrativo.	Indeferido
ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	33702906000107	11/08/2023 09:48:54	Sr.(a) Pregoeiro(a), registro intenção de recurso pela documentação apresentada pela Cooperativa, pelos motivos que segue: 1 - Certidões estaduais sem autenticação; 2 - Balanço SPED para Cooperativa é um documento obrigatório, a declarada vencedora apresentou o documento incompleto. As demais razões serão apresentadas no recurso.	Diante dessas considerações, para que pautado nos princípios da isonomia, legalidade, razoabilidade e impessoalidade conheça o recurso interposto tempestivamente pela empresa ALIANÇA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, no mérito, NEGANDO-LHE PROVIMENTO TOTAL, julgando improcedente os argumentos expostos pela recorrente conforme os motivos já informados.	Indeferido
INSTITUTO ALVORECER	27709375000181	11/08/2023 09:49:22	Manifestamos intenção de recurso por erros na apresentação da proposta pois apresenta erros e emissões na proposta apresentada em desacordo com o Edital. E deverá enviar o memorial de recurso seguindo as regras do edital.	Diante dessas considerações, para que pautado nos princípios da isonomia, legalidade, razoabilidade e impessoalidade conheça o recurso interposto tempestivamente pela empresa INSTITUTO ALVORECER, no mérito, NEGANDO-LHE PROVIMENTO TOTAL, julgando improcedente os argumentos expostos pela recorrente conforme os motivos já informados.	Indeferido

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001/2023
FLS 1352
RUB.

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Inicias do Item 7

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
55620	INSTITUTO VIVER	21851634000128	SERVICO	SERVICO	R$ 14,45	Classificada	--
5438	INSTITUTO MAIS INTEGRACAO SOCIAL - IMIS	22178200000171	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 11,24	Classificada	--
19245	UMJ LTDA	25453131000155	SERVICO	SERVICO	R$ 14,45	Classificada	--
30052	F H M COMERCIO E SERVICOS LTDA	04378432000191	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 14,45	Classificada	--
23249	VICTORINO FIGUEIREDO CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI	27750463000127	SERVICO	SERVICO	R$ 14,45	Classificada	--
28200	INSTITUTO ALVORECER	27709375000181	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 14,45	Classificada	--
52706	ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	33702906000107	SERVICO	SERVICO	R$ 14,45	Classificada	--
43285	COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUCAO DE BENS, SERVICOS DO BRASIL-COOPBRAS	23975370000140	SERVICO	SERVICO	R$ 11,15	Classificada	--

Lances do Item 7

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
UMJ LTDA	25.453.131/0001-55	R$ 14,45	16/07/2023 18:25:08	Classificado
INSTITUTO ALVORECER	27.709.375/0001-81	R$ 14,45	17/07/2023 06:09:16	Classificado
INSTITUTO VIVER	21.851.634/0001-28	R$ 14,45	17/07/2023 00:44:34	Classificado
ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	33.702.906/0001-07	R$ 14,45	17/07/2023 00:22:00	Classificado
~~F H M COMERCIO E SERVICOS LTDA~~	~~04.378.432/0001-91~~	~~R$ 14,45~~	~~15/07/2023 20:34:16~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
VICTORINO FIGUEIREDO CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI	27.750.463/0001-27	R$ 14,45	10/07/2023 13:43:06	Classificado
INSTITUTO ALVORECER	27.709.375/0001-81	R$ 14,00	17/07/2023 08:43:22	Intermediario
INSTITUTO VIVER	21.851.634/0001-28	R$ 13,84	17/07/2023 08:48:14	Intermediario
INSTITUTO ALVORECER	27.709.375/0001-81	R$ 13,80	17/07/2023 08:51:59	Intermediario
UMJ LTDA	25.453.131/0001-55	R$ 13,00	17/07/2023 08:46:23	Intermediario
VICTORINO FIGUEIREDO CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI	27.750.463/0001-27	R$ 12,42	17/07/2023 08:49:00	Intermediario
UMJ LTDA	25.453.131/0001-55	R$ 12,00	17/07/2023 08:47:16	Intermediario
~~INSTITUTO MAIS INTEGRACAO SOCIAL - IMIS~~	~~22.178.200/0001-71~~	~~R$ 11,24~~	~~16/07/2023 23:55:00~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUCAO DE BENS, SERVICOS DO BRASIL-COOPBRAS	23.975.370/0001-40	R$ 11,15	17/07/2023 07:00:54	Classificado
~~F H M COMERCIO E SERVICOS LTDA~~	~~04.378.432/0001-91~~	~~R$ 10,95~~	~~17/07/2023 08:50:38~~	~~Fornecedor Inabilitado~~

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS 1353
RUBR.

Mensagens do Item 7

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	17/07/2023 08:41:14	O **ITEM 7** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	17/07/2023 08:42:14	O **ITEM 7** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 7** será encerrado automaticamente!
Sistema	17/07/2023 08:52:17	A etapa de envio de lances do **ITEM 7** foi prorrogada automáticamente e será de **02 (dois) minutos**. Boa sorte!
Sistema	17/07/2023 08:54:18	A prorrogação automática do **ITEM 7** está encerrada.
Sistema	17/07/2023 08:57:28	O **ITEM 7** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	17/07/2023 09:07:30	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	17/07/2023 09:07:51	O fornecedor **F H M COMERCIO E SERVICOS LTDA** venceu o **ITEM - 7** pelo valor de **R$10,95**.

Mensagens do Item 7

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	27/07/2023 10:28:04	Empresa: **F H M COMERCIO E SERVICOS LTDA** - 04378432000191, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Motivo: O licitante descumpriu o item 4.1 do edital - Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL LICITANET. A empresa não possui atividade social compatível com o objeto em pauta. Após análise dos cadastros, CNPJ, Sintegra bem como Contrato Social da empresa, verificamos que a mesma não possui atividade pertinente e compatível com os serviços de locação de mão de obra temporária, onde os trabalhadores temporários serão encaminhados aos órgãos contratantes para complementar o seu quadro de pessoal e serão remunerados e farão parte do quadro da própria empresa. Além do mais a atividade de locação de mão de obra temporária está excluída das atividades permitidas ao simples nacional conforme Art. 15, XX da resolução CGSN nº 140/2018 e Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, inciso XII, em contradição ao regime de apuração da empresa.!**
Sistema	27/07/2023 10:28:04	O fornecedor **COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUCAO DE BENS, SERVICOS DO BRASIL- COOPBRAS** venceu o **ITEM - 7** pelo valor de **R$11,15**.
Sistema	01/08/2023 10:08:50	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUCAO DE BENS, SERVICOS DO BRASIL- COOPBRAS -23.975.370/0001-40** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	01/08/2023 10:11:48	Empresa: **INSTITUTO MAIS INTEGRACAO SOCIAL - IMIS** - 22178200000171, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Motivo: Licitante apresentou balanço patrimonial referente ao exercicio financeiro de 2021. Em desconformidade com o item do edital 9.10.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis com notas explicativas (Resolução CFC N.º 1.418/12), do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; !**
Sistema	09/08/2023 15:08:25	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **30 minutos** para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	09/08/2023 15:11:07	O fornecedor **UMJ LTDA** manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: *Manifesto intenção de recurso pois as planilhas de custo não foram anexada no portal assim impossibilitando das demais empresas realizar analise das planilhas e demais fundamentações que sera apresentada no prazo estipulado.*
Sistema	09/08/2023 15:14:21	O fornecedor **F H M COMERCIO E SERVICOS LTDA** manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: *Declaro itenção de recurso contra a Inabilitação da fhm, pois há jurisprudência do TCU e afins que demonstram que a falta de cnae não é motivo suficiente para desclassificação, quando a empresa comprova compatibilidade com outros documentos. Além disso, declaro itenção contra empresa vencedora, tendo em visto que, colocou a certidão de Falância vencida e também Vedada, ainda, a participação de cooperativas nos termos do art. 5º, da Lei Federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012, publicada no D.O.U de 20/07/2012 e SÚMULA Nº 281-TCU "é vedada a participação de cooperativas em licitação" e considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU.*
Sistema	09/08/2023 15:36:36	O fornecedor **ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA** manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: *Manifesto intenção de recurso pelo seguinte motivo: As planilhas de custo não foram anexada no portal assim impossibilitando das demais empresas realizar analise das planilhas e demais fundamentações que sera apresentada no prazo estipulado.*
Sistema	09/08/2023 15:38:25	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de recurso
Sistema	09/08/2023 15:50:03	A manifestação de Intenção de Recurso de **UMJ LTDA** não foi recebida pelo seguinte motivo: ..
Sistema	09/08/2023 15:51:17	A manifestação de Intenção de Recurso de **F H M COMERCIO E SERVICOS LTDA** não foi recebida pelo seguinte motivo: ..
Sistema	09/08/2023 15:51:46	A manifestação de Intenção de Recurso de **ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA** não foi recebida pelo seguinte motivo: ..
Sistema	11/08/2023 09:39:26	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **30 minutos** para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/08/2023 09:45:17	O fornecedor **UMJ LTDA** manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: *manifesto intenção de recurso referente as planilhas de custo que não atende as CCt e leis trabalhista vigentes conforme vai ser apresentado em tempo estabelecido.*
Sistema	11/08/2023 09:47:00	O fornecedor **F H M COMERCIO E SERVICOS LTDA** manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: *Declaro itenção de recurso contra a Inabilitação da fhm, pois há jurisprudência do TCU e afins que demonstram que a falta de cnae não é motivo suficiente para desclassificação, quando a empresa comprova compatibilidade com outros documentos. Além disso, declaro itenção contra empresa vencedora, tendo em visto que, colocou a certidão de Falância vencida e também Vedada, ainda, a participação de cooperativas nos termos do art. 5º, da Lei Federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012, publicada no D.O.U de 20/07/2012 e SÚMULA Nº 281-TCU "é vedada a participação de cooperativas em licitação" e considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU. E também por falhas na proposta de preços, não foi contemplado na proposta. 1. Auxílio Alimentação, 2. Auxílio Saúde, 3. Seguro de Vida, 4. Módulo para provisão para rescisão zerados e 5. Férias zerados. Observa-se que as obrigações elencadas na Convenção coletiva de trabalho não foram cotadas na planilha de formação de preços.*
Sistema	11/08/2023 09:48:54	O fornecedor **ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA** manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: *Sr.(a) Pregoeiro(a), registro intenção de recurso pela documentação apresentada pela Cooperativa, pelos motivos que segue: 1 - Certidões estaduais sem autenticação; 2 - Balanço SPED para Cooperativa é um documento obrigatório, a declarada vencedora apresentou o documento incompleto. As demais razões serão apresentadas no recurso.*
Sistema	11/08/2023 09:49:22	O fornecedor **INSTITUTO ALVORECER** manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: *Manifestamos intenção de recurso por erros na apresentação da proposta pois apresenta erros e emissões na proposta apresentada em desacordo com o Edital. E deverá enviar o memorial de recurso seguindo as regras do edital.*

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001/2023
FLS. 1354
RUB.

Mensagens do Item 7

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/08/2023 10:09:26	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de recurso
Sistema	11/08/2023 10:18:22	A manifestação de Intenção de Recurso de **UMJ LTDA** foi recebida pelo seguinte motivo: . E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até **16/08/2023** e os outros interessados envie as contra razões até **21/08/2023**.
Sistema	11/08/2023 10:19:07	A manifestação de Intenção de Recurso de **F H M COMERCIO E SERVICOS LTDA** foi recebida pelo seguinte motivo: . E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até **16/08/2023** e os outros interessados envie as contra razões até **21/08/2023**.
Sistema	11/08/2023 10:19:20	A manifestação de Intenção de Recurso de **ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA** foi recebida pelo seguinte motivo: . E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até **16/08/2023** e os outros interessados envie as contra razões até **21/08/2023**.
Sistema	11/08/2023 10:19:39	A manifestação de Intenção de Recurso de **INSTITUTO ALVORECER** foi recebida pelo seguinte motivo: . E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até **16/08/2023** e os outros interessados envie as contra razões até **21/08/2023**.
Sistema	16/08/2023 18:23:24	O fornecedor **ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA** acabou **ENVIAR** o arquivo recurso_administrativo_1692221003.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	16/08/2023 18:23:32	O fornecedor **ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA** acabou **ENVIAR** o arquivo anexo_vi_1692221012.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	16/08/2023 22:22:56	O fornecedor **INSTITUTO ALVORECER** acabou **ENVIAR** o arquivo recurso_alvorecer_m_norte_1692235376.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	31/08/2023 12:05:43	O recurso do **UMJ LTDA** foi indeferido pelo seguinte motivo: *O licitante não anexou Recurso Administrativo.*.
Sistema	31/08/2023 12:06:00	O recurso do **F H M COMERCIO E SERVICOS LTDA** foi indeferido pelo seguinte motivo: *O licitante não anexou Recurso Administrativo.*.
Sistema	31/08/2023 12:06:51	O recurso do **ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA** foi indeferido pelo seguinte motivo: *Diante dessas considerações, para que pautado nos princípios da isonomia, legalidade, razoabilidade e impessoalidade conheça o recurso interposto tempestivamente pela empresa ALIANÇA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, no mérito, NEGANDO-LHE PROVIMENTO TOTAL, julgando improcedente os argumentos expostos pela recorrente conforme os motivos já informados.*.
Sistema	31/08/2023 12:08:21	O recurso do **INSTITUTO ALVORECER** foi indeferido pelo seguinte motivo: *Diante dessas considerações, para que pautado nos princípios da isonomia, legalidade, razoabilidade e impessoalidade conheça o recurso interposto tempestivamente pela empresa INSTITUTO ALVORECER, no mérito, NEGANDO-LHE PROVIMENTO TOTAL, julgando improcedente os argumentos expostos pela recorrente conforme os motivos já informados.*.
Sistema	01/09/2023 09:09:10	A disputa do **ITEM 7** está encerrada. **Despacho:** .

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1355
RUB.

Classificação Final do Item 7

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUCAO DE BENS, SERVICOS DO BRASIL- COOPBRAS	23.975.370/0001-40	R$ 11,15
2º	UMJ LTDA	25.453.131/0001-55	R$ 12,00
3º	VICTORINO FIGUEIREDO CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI	27.750.463/0001-27	R$ 12,42
4º	INSTITUTO ALVORECER	27.709.375/0001-81	R$ 13,80
5º	INSTITUTO VIVER	21.851.634/0001-28	R$ 13,84
6º	ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	33.702.906/0001-07	R$ 14,45

Recursos do Item 7

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
UMJ LTDA	25453131000155	09/08/2023 15:11:07	Manifesto intenção de recurso pois as planilhas de custo não foram anexada no portal assim impossibilitando das demais empresas realizar analise das planilhas e demais fundamentações que sera apresentada no prazo estipulado.	.	Não Recebido

Recursos do Item 7

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
F H M COMERCIO E SERVICOS LTDA	04378432000191	09/08/2023 15:14:21	Declaro itenção de recurso contra a Inabilitação da fhm, pois há jurisprudência do TCU e afins que demonstram que a falta de cnae não é motivo suficiente para desclassificação, quando a empresa comprova compatibilidade com outros documentos. Além disso, declaro itenção contra empresa vencedora, tendo em visto que, colocou a certidão de Falância vencida e também Vedada, ainda, a participação de cooperativas nos termos do art. 5º, da Lei Federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012, publicada no D.O.U de 20/07/2012 e SÚMULA Nº 281-TCU "é vedada a participação de cooperativas em licitação" e considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU.	.	Não Recebido
ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	33702906000107	09/08/2023 15:36:36	Manifesto intenção de recurso pelo seguinte motivo: As planilhas de custo não foram anexada no portal assim impossibilitando das demais empresas realizar analise das planilhas e demais fundamentações que sera apresentada no prazo estipulado.	.	Não Recebido
UMJ LTDA	25453131000155	11/08/2023 09:45:17	manifesto intenção de recurso referente as planilhas de custo que não atende as CCt e leis trabalhista vigentes conforme vai ser apresentado em tempo estabelecido.	O licitante não anexou Recurso Administrativo.	Indeferido
F H M COMERCIO E SERVICOS LTDA	04378432000191	11/08/2023 09:47:00	Declaro itenção de recurso contra a Inabilitação da fhm, pois há jurisprudência do TCU e afins que demonstram que a falta de cnae não é motivo suficiente para desclassificação, quando a empresa comprova compatibilidade com outros documentos. Além disso, declaro itenção contra empresa vencedora, tendo em visto que, colocou a certidão de Falância vencida e também Vedada, ainda, a participação de cooperativas nos termos do art. 5º, da Lei Federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012, publicada no D.O.U de 20/07/2012 e SÚMULA Nº 281-TCU "é vedada a participação de cooperativas em licitação" e considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU. E também por falhas na proposta de preços, não foi contemplado na proposta. 1. Auxílio Alimentação, 2. Auxíliio Saúde, 3. Seguro de Vida, 4. Módulo para provisão para rescisão zerados e 5. Férias zerados. Observa-se que as obrigações elencadas na Convenção coletiva de trabalho não foram cotadas na planilha de formação de preços.	O licitante não anexou Recurso Administrativo.	Indeferido
ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	33702906000107	11/08/2023 09:48:54	Sr.(a) Pregoeiro(a), registro intenção de recurso pela documentação apresentada pela Cooperativa, pelos motivos que segue: 1 - Certidões estaduais sem autenticação; 2 - Balanço SPED para Cooperativa é um documento obrigatório, a declarada vencedora apresentou o documento incompleto. As demais razões serão apresentadas no recurso.	Diante dessas considerações, para que pautado nos princípios da isonomia, legalidade, razoabilidade e impessoalidade conheça o recurso interposto tempestivamente pela empresa ALIANÇA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, no mérito, NEGANDO-LHE PROVIMENTO TOTAL, julgando improcedente os argumentos expostos pela recorrente conforme os motivos já informados.	Indeferido
INSTITUTO ALVORECER	27709375000181	11/08/2023 09:49:22	Manifestamos intenção de recurso por erros na apresentação da proposta pois apresenta erros e emissões na proposta apresentada em desacordo com o Edital. E deverá enviar o memorial de recurso seguindo as regras do edital.	Diante dessas considerações, para que pautado nos princípios da isonomia, legalidade, razoabilidade e impessoalidade conheça o recurso interposto tempestivamente pela empresa INSTITUTO ALVORECER, no mérito, NEGANDO-LHE PROVIMENTO TOTAL, julgando improcedente os argumentos expostos pela recorrente conforme os motivos já informados.	Indeferido

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001/2023
FLS. 1356
RUB.

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Inicias do Item 8

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
70942	INSTITUTO VIVER	21851634000128	SERVICO	SERVICO	R$ 19,24	Classificada	--
65748	INSTITUTO ALVORECER	27709375000181	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 20,77	Classificada	--
32141	INSTITUTO MAIS INTEGRACAO SOCIAL - IMIS	22178200000171	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 15,07	Classificada	--
16636	ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	33702906000107	SERVICO	SERVICO	R$ 20,19	Classificada	--
36040	VICTORINO FIGUEIREDO CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI	27750463000127	SERVICO	SERVICO	R$ 20,77	Classificada	--
5740	COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUCAO DE BENS, SERVICOS DO BRASIL-COOPBRAS	23975370000140	SERVICO	SERVICO	R$ 17,28	Classificada	--
34603	UMJ LTDA	25453131000155	SERVICO	SERVICO	R$ 20,77	Classificada	--
28770	F H M COMERCIO E SERVICOS LTDA	04378432000191	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 20,72	Classificada	--

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001/2023
FLS. 1357
RUB.

Lances do Item 8

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
VICTORINO FIGUEIREDO CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI	27.750.463/0001-27	R$ 20,77	10/07/2023 13:43:06	Classificado
UMJ LTDA	25.453.131/0001-55	R$ 20,77	16/07/2023 18:25:08	Classificado
INSTITUTO ALVORECER	27.709.375/0001-81	R$ 20,77	17/07/2023 06:09:16	Classificado
~~F H M COMERCIO E SERVICOS LTDA~~	~~04.378.432/0001-91~~	~~R$ 20,72~~	~~15/07/2023 20:34:16~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	33.702.906/0001-07	R$ 20,19	17/07/2023 00:22:00	Classificado
INSTITUTO VIVER	21.851.634/0001-28	R$ 19,24	17/07/2023 00:44:34	Classificado
INSTITUTO ALVORECER	27.709.375/0001-81	R$ 19,00	17/07/2023 08:43:17	Intermediario
UMJ LTDA	25.453.131/0001-55	R$ 18,60	17/07/2023 08:47:24	Intermediario
INSTITUTO ALVORECER	27.709.375/0001-81	R$ 18,00	17/07/2023 08:53:37	Intermediario
COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUCAO DE BENS, SERVICOS DO BRASIL-COOPBRAS	23.975.370/0001-40	R$ 17,28	17/07/2023 07:00:54	Classificado
VICTORINO FIGUEIREDO CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI	27.750.463/0001-27	R$ 17,00	17/07/2023 08:49:15	Intermediario
~~INSTITUTO MAIS INTEGRACAO SOCIAL - IMIS~~	~~22.178.200/0001-71~~	~~R$ 15,07~~	~~16/07/2023 23:55:00~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
INSTITUTO VIVER	21.851.634/0001-28	R$ 14,90	17/07/2023 08:48:43	Manual
COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUCAO DE BENS, SERVICOS DO BRASIL-COOPBRAS	23.975.370/0001-40	R$ 14,80	17/07/2023 08:49:55	Manual
~~F H M COMERCIO E SERVICOS LTDA~~	~~04.378.432/0001-91~~	~~R$ 13,60~~	~~17/07/2023 08:50:36~~	~~Fornecedor Inabilitado~~

Mensagens do Item 8

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	17/07/2023 08:41:14	O **ITEM 8** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	17/07/2023 08:42:14	O **ITEM 8** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 8** será encerrado automaticamente!
Sistema	17/07/2023 08:52:17	A etapa de envio de lances do **ITEM 8** foi prorrogada automáticamente e será de **02 (dois) minutos**. Boa sorte!
Sistema	17/07/2023 08:55:38	A prorrogação automática do **ITEM 8** está encerrada.
Sistema	17/07/2023 08:57:28	O **ITEM 8** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	17/07/2023 09:07:30	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	17/07/2023 09:07:51	O fornecedor **F H M COMERCIO E SERVICOS LTDA** venceu o **ITEM - 8** pelo valor de **R$13,60**.
Sistema	27/07/2023 10:28:04	Empresa: **F H M COMERCIO E SERVICOS LTDA** - 04378432000191, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Motivo: O licitante descumpriu o item 4.1 do edital - Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL LICITANET. A empresa não possui atividade social compatível com o objeto em pauta. Após análise dos cadastros, CNPJ, Sintegra bem como Contrato Social da empresa, verificamos que a mesma não possui atividade pertinente e compatível com os serviços de locação de mão de obra temporária, onde os trabalhadores temporários serão encaminhados aos órgãos contratantes para complementar o seu quadro de pessoal e serão remunerados e farão parte do quadro da própria empresa. Além do mais a atividade de locação de mão de obra temporária está excluída das atividades permitidas ao simples nacional conforme Art. 15, XX da resolução CGSN nº 140/2018 e Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, inciso XII, em contradição ao regime de apuração da empresa.!**
Sistema	27/07/2023 10:28:04	O fornecedor **COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUCAO DE BENS, SERVICOS DO BRASIL- COOPBRAS** venceu o **ITEM - 8** pelo valor de **R$14,80**.
Sistema	01/08/2023 10:08:50	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUCAO DE BENS, SERVICOS DO BRASIL- COOPBRAS -23.975.370/0001-40** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	01/08/2023 10:11:48	Empresa: **INSTITUTO MAIS INTEGRACAO SOCIAL - IMIS** - 22178200000171, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Motivo: Licitante apresentou balanço patrimonial referente ao exercicio financeiro de 2021. Em desconformidade com o item do edital 9.10.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis com notas explicativas (Resolução CFC N.º 1.418/12), do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; !**
Sistema	09/08/2023 15:08:25	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **30 minutos** para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	09/08/2023 15:11:07	O fornecedor **UMJ LTDA** manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: *Manifesto intenção de recurso pois as planilhas de custo não foram anexada no portal assim impossibilitando das demais empresas realizar analise das planilhas e demais fundamentações que sera apresentada no prazo estipulado.*
Sistema	09/08/2023 15:14:21	O fornecedor **F H M COMERCIO E SERVICOS LTDA** manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: *Declaro itenção de recurso contra a Inabilitação da fhm, pois há jurisprudência do TCU e afins que demonstram que a falta de cnae não é motivo suficiente para desclassificação, quando a empresa comprova compatibilidade com outros documentos. Além disso, declaro itenção contra empresa vencedora, tendo em visto que, colocou a certidão de Falância vencida e também Vedada, ainda, a participação de cooperativas nos termos do art. 5º, da Lei Federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012, publicada no D.O.U de 20/07/2012 e SÚMULA Nº 281-TCU "é vedada a participação de cooperativas em licitação" e considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU.*
Sistema	09/08/2023 15:36:36	O fornecedor **ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA** manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: *Manifesto intenção de recurso pelo seguinte motivo: As planilhas de custo não foram anexada no portal assim impossibilitando das demais empresas realizar analise das planilhas e demais fundamentações que sera apresentada no prazo estipulado.*
Sistema	09/08/2023 15:38:25	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de recurso
Sistema	09/08/2023 15:50:03	A manifestação de Intenção de Recurso de **UMJ LTDA** não foi recebida pelo seguinte motivo: ..
Sistema	09/08/2023 15:51:17	A manifestação de Intenção de Recurso de **F H M COMERCIO E SERVICOS LTDA** não foi recebida pelo seguinte motivo: ..
Sistema	09/08/2023 15:51:46	A manifestação de Intenção de Recurso de **ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA** não foi recebida pelo seguinte motivo: ..
Sistema	11/08/2023 09:39:26	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **30 minutos** para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001/2023
FLS. 1358
RUB.

Mensagens do Item 8

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/08/2023 09:45:17	O fornecedor **UMJ LTDA** manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: *manifesto intenção de recurso referente as planilhas de custo que não atende as CCt e leis trabalhista vigentes conforme vai ser apresentado em tempo estabelecido.*
Sistema	11/08/2023 09:47:00	O fornecedor **F H M COMERCIO E SERVICOS LTDA** manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: *Declaro itenção de recurso contra a Inabilitação da fhm, pois há jurisprudência do TCU e afins que demonstram que a falta de cnae não é motivo suficiente para desclassificação, quando a empresa comprova compatibilidade com outros documentos. Além disso, declaro itenção contra empresa vencedora, tendo em visto que, colocou a certidão de Falência vencida e também Vedada, ainda, a participação de cooperativas nos termos do art. 5º, da Lei Federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012, publicada no D.O.U de 20/07/2012 e SÚMULA Nº 281-TCU "é vedada a participação de cooperativas em licitação" e considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU. E também por falhas na proposta de preços, não foi contemplado na proposta. 1. Auxílio Alimentação, 2. Auxíliio Saúde, 3. Seguro de Vida, 4. Módulo para provisão para rescisão zerados e 5. Férias zerados. Observa-se que as obrigações elencadas na Convenção coletiva de trabalho não foram cotadas na planilha de formação de preços.*
Sistema	11/08/2023 09:48:54	O fornecedor **ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA** manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: *Sr.(a) Pregoeiro(a), registro intenção de recurso pela documentação apresentada pela Cooperativa, pelos motivos que segue: 1 - Certidões estaduais sem autenticação; 2 - Balanço SPED para Cooperativa é um documento obrigatório, a declarada vencedora apresentou o documento incompleto. As demais razões serão apresentadas no recurso.*
Sistema	11/08/2023 09:49:22	O fornecedor **INSTITUTO ALVORECER** manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: *Manifestamos intenção de recurso por erros na apresentação da proposta pois apresenta erros e emissões na proposta apresentada em desacordo com o Edital. E deverá enviar o memorial de recurso seguindo as regras do edital.*
Sistema	11/08/2023 10:09:26	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de recurso
Sistema	11/08/2023 10:18:22	A manifestação de Intenção de Recurso de **UMJ LTDA** foi recebida pelo seguinte motivo: . E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até **16/08/2023** e os outros interessados envie as contra razões até **21/08/2023**.
Sistema	11/08/2023 10:19:07	A manifestação de Intenção de Recurso de **F H M COMERCIO E SERVICOS LTDA** foi recebida pelo seguinte motivo: . E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até **16/08/2023** e os outros interessados envie as contra razões até **21/08/2023**.
Sistema	11/08/2023 10:19:20	A manifestação de Intenção de Recurso de **ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA** foi recebida pelo seguinte motivo: . E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até **16/08/2023** e os outros interessados envie as contra razões até **21/08/2023**.
Sistema	11/08/2023 10:19:39	A manifestação de Intenção de Recurso de **INSTITUTO ALVORECER** foi recebida pelo seguinte motivo: . E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até **16/08/2023** e os outros interessados envie as contra razões até **21/08/2023**.
Sistema	16/08/2023 18:23:24	O fornecedor **ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA** acabou **ENVIAR** o arquivo recurso_administrativo_1692221003.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	16/08/2023 18:23:32	O fornecedor **ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA** acabou **ENVIAR** o arquivo anexo_vi_1692221012.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	16/08/2023 22:22:56	O fornecedor **INSTITUTO ALVORECER** acabou **ENVIAR** o arquivo recurso_alvorecer_m_norte_1692235376.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	31/08/2023 12:05:43	O recurso do **UMJ LTDA** foi indeferido pelo seguinte motivo: *O licitante não anexou Recurso Administrativo..*
Sistema	31/08/2023 12:06:00	O recurso do **F H M COMERCIO E SERVICOS LTDA** foi indeferido pelo seguinte motivo: *O licitante não anexou Recurso Administrativo..*
Sistema	31/08/2023 12:06:51	O recurso do **ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA** foi indeferido pelo seguinte motivo: *Diante dessas considerações, para que pautado nos princípios da isonomia, legalidade, razoabilidade e impessoalidade conheça o recurso interposto tempestivamente pela empresa ALIANÇA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, no mérito, NEGANDO-LHE PROVIMENTO TOTAL, julgando improcedente os argumentos expostos pela recorrente conforme os motivos já informados..*
Sistema	31/08/2023 12:08:21	O recurso do **INSTITUTO ALVORECER** foi indeferido pelo seguinte motivo: *Diante dessas considerações, para que pautado nos princípios da isonomia, legalidade, razoabilidade e impessoalidade conheça o recurso interposto tempestivamente pela empresa INSTITUTO ALVORECER, no mérito, NEGANDO-LHE PROVIMENTO TOTAL, julgando improcedente os argumentos expostos pela recorrente conforme os motivos já informados..*
Sistema	01/09/2023 09:09:10	A disputa do **ITEM 8** está encerrada. **Despacho:** .

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506 001/2023
FLS. 1359
RUB.

Classificação Final do Item 8

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUCAO DE BENS, SERVICOS DO BRASIL- COOPBRAS	23.975.370/0001-40	R$ 14,80
2º	INSTITUTO VIVER	21.851.634/0001-28	R$ 14,90
3º	VICTORINO FIGUEIREDO CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI	27.750.463/0001-27	R$ 17,00

Classificação Final do Item 8

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
4º	INSTITUTO ALVORECER	27.709.375/0001-81	R$ 18,00
5º	UMJ LTDA	25.453.131/0001-55	R$ 18,60
6º	ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	33.702.906/0001-07	R$ 20,19

Recursos do Item 8

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
UMJ LTDA	25453131000155	09/08/2023 15:11:07	Manifesto intenção de recurso pois as planilhas de custo não foram anexada no portal assim impossibilitando das demais empresas realizar analise das planilhas e demais fundamentações que sera apresentada no prazo estipulado.	.	Não Recebido
F H M COMERCIO E SERVICOS LTDA	04378432000191	09/08/2023 15:14:21	Declaro itenção de recurso contra a Inabilitação da fhm, pois há jurisprudência do TCU e afins que demonstram que a falta de cnae não é motivo suficiente para desclassificação, quando a empresa comprova compatibilidade com outros documentos. Além disso, declaro itenção contra empresa vencedora, tendo em visto que, colocou a certidão de Falância vencida e também Vedada, ainda, a participação de cooperativas nos termos do art. 5º, da Lei Federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012, publicada no D.O.U de 20/07/2012 e SÚMULA Nº 281-TCU "é vedada a participação de cooperativas em licitação" e considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU.	.	Não Recebido
ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	33702906000107	09/08/2023 15:36:36	Manifesto intenção de recurso pelo seguinte motivo: As planilhas de custo não foram anexada no portal assim impossibilitando das demais empresas realizar analise das planilhas e demais fundamentações que sera apresentada no prazo estipulado.	.	Não Recebido
UMJ LTDA	25453131000155	11/08/2023 09:45:17	manifesto intenção de recurso referente as planilhas de custo que não atende as CCt e leis trabalhista vigentes conforme vai ser apresentado em tempo estabelecido.	O licitante não anexou Recurso Administrativo.	Indeferido
F H M COMERCIO E SERVICOS LTDA	04378432000191	11/08/2023 09:47:00	Declaro itenção de recurso contra a Inabilitação da fhm, pois há jurisprudência do TCU e afins que demonstram que a falta de cnae não é motivo suficiente para desclassificação, quando a empresa comprova compatibilidade com outros documentos. Além disso, declaro itenção contra empresa vencedora, tendo em visto que, colocou a certidão de Falância vencida e também Vedada, ainda, a participação de cooperativas nos termos do art. 5º, da Lei Federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012, publicada no D.O.U de 20/07/2012 e SÚMULA Nº 281-TCU "é vedada a participação de cooperativas em licitação" e considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU. E também por falhas na proposta de preços, não foi contemplado na proposta. 1. Auxílio Alimentação, 2. Auxílio Saúde, 3. Seguro de Vida, 4. Módulo para provisão para rescisão zerados e 5. Férias zerados. Observa-se que as obrigações elencadas na Convenção coletiva de trabalho não foram cotadas na planilha de formação de preços.	O licitante não anexou Recurso Administrativo.	Indeferido
ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	33702906000107	11/08/2023 09:48:54	Sr.(a) Pregoeiro(a), registro intenção de recurso pela documentação apresentada pela Cooperativa, pelos motivos que segue: 1 - Certidões estaduais sem autenticação; 2 - Balanço SPED para Cooperativa é um documento obrigatório, a declarada vencedora apresentou o documento incompleto. As demais razões serão apresentadas no recurso.	Diante dessas considerações, para que pautado nos princípios da isonomia, legalidade, razoabilidade e impessoalidade conheça o recurso interposto tempestivamente pela empresa ALIANÇA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, no mérito, NEGANDO-LHE PROVIMENTO TOTAL, julgando improcedente os argumentos expostos pela recorrente conforme os motivos já informados.	Indeferido

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001/2023
FLS. 1360
RUB.

Recursos do Item 8

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
INSTITUTO ALVORECER	27709375000181	11/08/2023 09:49:22	Manifestamos intenção de recurso por erros na apresentação da proposta pois apresenta erros e emissões na proposta apresentada em desacordo com o Edital. E deverá enviar o memorial de recurso seguindo as regras do edital.	Diante dessas considerações, para que pautado nos princípios da isonomia, legalidade, razoabilidade e impessoalidade conheça o recurso interposto tempestivamente pela empresa INSTITUTO ALVORECER, no mérito, NEGANDO-LHE PROVIMENTO TOTAL, julgando improcedente os argumentos expostos pela recorrente conforme os motivos já informados.	Indeferido

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001/2023
FLS. 1361
RUB.

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Inicias do Item 9

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
68250	ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	33702906000107	SERVICO	SERVICO	R$ 15,91	Classificada	--
56545	INSTITUTO MAIS INTEGRACAO SOCIAL - IMIS	22178200000171	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 12,33	Classificada	--
65548	VICTORINO FIGUEIREDO CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI	27750463000127	SERVICO	SERVICO	R$ 15,92	Classificada	--
58284	INSTITUTO ALVORECER	27709375000181	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 15,92	Classificada	--
78016	INSTITUTO VIVER	21851634000128	SERVICO	SERVICO	R$ 15,92	Classificada	--
40552	COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUCAO DE BENS, SERVICOS DO BRASIL-COOPBRAS	23975370000140	SERVICO	SERVICO	R$ 14,19	Classificada	--
3215	UMJ LTDA	25453131000155	SERVICO	SERVICO	R$ 15,92	Classificada	--
60442	F H M COMERCIO E SERVICOS LTDA	04378432000191	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 15,89	Classificada	--

Lances do Item 9

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
INSTITUTO VIVER	21.851.634/0001-28	R$ 15,92	17/07/2023 00:44:34	Classificado
VICTORINO FIGUEIREDO CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI	27.750.463/0001-27	R$ 15,92	10/07/2023 13:43:06	Classificado
UMJ LTDA	25.453.131/0001-55	R$ 15,92	16/07/2023 18:25:08	Classificado
INSTITUTO ALVORECER	27.709.375/0001-81	R$ 15,92	17/07/2023 06:09:16	Classificado
ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	33.702.906/0001-07	R$ 15,91	17/07/2023 00:22:00	Classificado
~~F H M COMERCIO E SERVICOS LTDA~~	~~04.378.432/0001-91~~	~~R$ 15,89~~	~~15/07/2023 20:34:16~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
INSTITUTO ALVORECER	27.709.375/0001-81	R$ 15,00	17/07/2023 08:43:08	Intermediario
COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUCAO DE BENS, SERVICOS DO BRASIL-COOPBRAS	23.975.370/0001-40	R$ 14,19	17/07/2023 07:00:54	Classificado
UMJ LTDA	25.453.131/0001-55	R$ 13,80	17/07/2023 08:47:38	Intermediario
INSTITUTO VIVER	21.851.634/0001-28	R$ 13,54	17/07/2023 08:48:55	Intermediario
COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUCAO DE BENS, SERVICOS DO BRASIL-COOPBRAS	23.975.370/0001-40	R$ 13,16	17/07/2023 08:52:39	Intermediario

Lances do Item 9

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
~~INSTITUTO MAIS INTEGRACAO SOCIAL - IMIS~~	~~22.178.209/0001-71~~	~~R$ 12,33~~	~~16/07/2023 23:55:09~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~F H M COMERCIO E SERVICOS LTDA~~	~~04.378.432/0001-91~~	~~R$ 12,20~~	~~17/07/2023 08:59:33~~	~~Fornecedor Inabilitado~~

Mensagens do Item 9

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	17/07/2023 08:41:14	O **ITEM 9** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	17/07/2023 08:42:14	O **ITEM 9** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 9** será encerrado automaticamente!
Sistema	17/07/2023 08:52:17	A etapa de envio de lances do **ITEM 9** foi prorrogada automáticamente e será de **02 (dois) minutos**. Boa sorte!
Sistema	17/07/2023 08:54:42	A prorrogação automática do **ITEM 9** está encerrada.
Sistema	17/07/2023 08:57:28	O **ITEM 9** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	17/07/2023 09:07:30	O tempo de negociação está **encerrado**.
Sistema	17/07/2023 09:07:51	O fornecedor **F H M COMERCIO E SERVICOS LTDA** venceu o **ITEM - 9** pelo valor de **R$12,20**.
Sistema	27/07/2023 10:28:04	Empresa: **F H M COMERCIO E SERVICOS LTDA** - 04378432000191, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Motivo: O licitante descumpriu o item 4.1 do edital - Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL LICITANET. A empresa não possui atividade social compatível com o objeto em pauta. Após análise dos cadastros, CNPJ, Sintegra bem como Contrato Social da empresa, verificamos que a mesma não possui atividade pertinente e compatível com os serviços de locação de mão de obra temporária, onde os trabalhadores temporários serão encaminhados aos órgãos contratantes para complementar o seu quadro de pessoal e serão remunerados e farão parte do quadro da própria empresa. Além do mais a atividade de locação de mão de obra temporária está excluída das atividades permitidas ao simples nacional conforme Art. 15, XX da resolução CGSN nº 140/2018 e Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, inciso XII, em contradição ao regime de apuração da empresa.!**
Sistema	27/07/2023 10:28:04	O fornecedor **INSTITUTO MAIS INTEGRACAO SOCIAL - IMIS** venceu o **ITEM - 9** pelo valor de **R$12,33**.
Sistema	01/08/2023 10:11:48	Empresa: **INSTITUTO MAIS INTEGRACAO SOCIAL - IMIS** - 22178200000171, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Motivo: Licitante apresentou balanço patrimonial referente ao exercicio financeiro de 2021. Em desconformidade com o item do edital 9.10.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis com notas explicativas (Resolução CFC N.º 1.418/12), do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; !**
Sistema	01/08/2023 10:11:48	O fornecedor **COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUCAO DE BENS, SERVICOS DO BRASIL- COOPBRAS** venceu o **ITEM - 9** pelo valor de **R$13,16**.
Sistema	01/08/2023 10:16:59	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUCAO DE BENS, SERVICOS DO BRASIL- COOPBRAS -23.975.370/0001-40** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	09/08/2023 15:08:25	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **30 minutos** para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	09/08/2023 15:11:07	O fornecedor **UMJ LTDA** manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: *Manifesto intenção de recurso pois as planilhas de custo não foram anexada no portal assim impossibilitando das demais empresas realizar analise das planilhas e demais fundamentações que sera apresentada no prazo estipulado.*
Sistema	09/08/2023 15:14:21	O fornecedor **F H M COMERCIO E SERVICOS LTDA** manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: *Declaro itenção de recurso contra a Inabilitação da fhm, pois há jurisprudência do TCU e afins que demonstram que a falta de cnae não é motivo suficiente para desclassificação, quando a empresa comprova compatibilidade com outros documentos. Além disso, declaro itenção contra empresa vencedora, tendo em visto que, colocou a certidão de Falância vencida e também Vedada, ainda, a participação de cooperativas nos termos do art. 5º, da Lei Federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012, publicada no D.O.U de 20/07/2012 e SÚMULA Nº 281-TCU "é vedada a participação de cooperativas em licitação" e considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU.*

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 05060001/2023
FLS. 1362
RUB.

Mensagens do Item 9

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	09/08/2023 15:36:36	O fornecedor **ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA** manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: *Manifesto intenção de recurso pelo seguinte motivo: As planilhas de custo não foram anexada no portal assim impossibilitando das demais empresas realizar analise das planilhas e demais fundamentações que sera apresentada no prazo estipulado.*
Sistema	09/08/2023 15:38:25	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de recurso
Sistema	09/08/2023 15:50:03	A manifestação de Intenção de Recurso de **UMJ LTDA** não foi recebida pelo seguinte motivo: ..
Sistema	09/08/2023 15:51:17	A manifestação de Intenção de Recurso de **F H M COMERCIO E SERVICOS LTDA** não foi recebida pelo seguinte motivo: ..
Sistema	09/08/2023 15:51:46	A manifestação de Intenção de Recurso de **ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA** não foi recebida pelo seguinte motivo: ..
Sistema	11/08/2023 09:39:26	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **30 minutos** para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/08/2023 09:45:17	O fornecedor **UMJ LTDA** manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: *manifesto intenção de recurso referente as planilhas de custo que não atende as CCt e leis trabalhista vigentes conforme vai ser apresentado em tempo estabelecido.*
Sistema	11/08/2023 09:47:00	O fornecedor **F H M COMERCIO E SERVICOS LTDA** manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: *Declaro itenção de recurso contra a Inabilitação da fhm, pois há jurisprudência do TCU e afins que demonstram que a falta de cnae não é motivo suficiente para desclassificação, quando a empresa comprova compatibilidade com outros documentos. Além disso, declaro itenção contra empresa vencedora, tendo em visto que, colocou a certidão de Falância vencida e também Vedada, ainda, a participação de cooperativas nos termos do art. 5º, da Lei Federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012, publicada no D.O.U de 20/07/2012 e SÚMULA Nº 281-TCU "é vedada a participação de cooperativas em licitação" e considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU. E também por falhas na proposta de preços, não foi contemplado na proposta. 1. Auxílio Alimentação, 2. Auxílio Saúde, 3. Seguro de Vida, 4. Módulo para provisão para rescisão zerados e 5. Férias zerados. Observa-se que as obrigações elencadas na Convenção coletiva de trabalho não foram cotadas na planilha de formação de preços.*
Sistema	11/08/2023 09:48:54	O fornecedor **ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA** manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: *Sr.(a) Pregoeiro(a), registro intenção de recurso pela documentação apresentada pela Cooperativa, pelos motivos que segue: 1 - Certidões estaduais sem autenticação; 2 - Balanço SPED para Cooperativa é um documento obrigatório, a declarada vencedora apresentou o documento incompleto. As demais razões serão apresentadas no recurso.*
Sistema	11/08/2023 09:49:22	O fornecedor **INSTITUTO ALVORECER** manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: *Manifestamos intenção de recurso por erros na apresentação da proposta pois apresenta erros e emissões na proposta apresentada em desacordo com o Edital. E deverá enviar o memorial de recurso seguindo as regras do edital.*
Sistema	11/08/2023 10:09:26	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de recurso
Sistema	11/08/2023 10:18:22	A manifestação de Intenção de Recurso de **UMJ LTDA** foi recebida pelo seguinte motivo: . E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até **16/08/2023** e os outros interessados envie as contra razões até **21/08/2023**.
Sistema	11/08/2023 10:19:07	A manifestação de Intenção de Recurso de **F H M COMERCIO E SERVICOS LTDA** foi recebida pelo seguinte motivo: . E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até **16/08/2023** e os outros interessados envie as contra razões até **21/08/2023**.
Sistema	11/08/2023 10:19:20	A manifestação de Intenção de Recurso de **ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA** foi recebida pelo seguinte motivo: . E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até **16/08/2023** e os outros interessados envie as contra razões até **21/08/2023**.
Sistema	11/08/2023 10:19:39	A manifestação de Intenção de Recurso de **INSTITUTO ALVORECER** foi recebida pelo seguinte motivo: . E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até **16/08/2023** e os outros interessados envie as contra razões até **21/08/2023**.
Sistema	16/08/2023 18:23:24	O fornecedor **ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA** acabou **ENVIAR** o arquivo recurso_administrativo_1692221003.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	16/08/2023 18:23:32	O fornecedor **ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA** acabou **ENVIAR** o arquivo anexo_vi_1692221012.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	16/08/2023 22:22:56	O fornecedor **INSTITUTO ALVORECER** acabou **ENVIAR** o arquivo recurso_alvorecer_m_norte_1692235376.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	31/08/2023 12:05:43	O recurso do **UMJ LTDA** foi indeferido pelo seguinte motivo: *O licitante não anexou Recurso Administrativo..*
Sistema	31/08/2023 12:06:00	O recurso do **F H M COMERCIO E SERVICOS LTDA** foi indeferido pelo seguinte motivo: *O licitante não anexou Recurso Administrativo..*
Sistema	31/08/2023 12:06:51	O recurso do **ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA** foi indeferido pelo seguinte motivo: *Diante dessas considerações, para que pautado nos princípios da isonomia, legalidade, razoabilidade e impessoalidade conheça o recurso interposto tempestivamente pela empresa ALIANÇA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, no mérito, NEGANDO-LHE PROVIMENTO TOTAL, julgando improcedente os argumentos expostos pela recorrente conforme os motivos já informados..*

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1363
RUB.

Mensagens do Item 9

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	31/08/2023 12:08:21	O recurso do **INSTITUTO ALVORECER** foi indeferido pelo seguinte motivo: *Diante dessas considerações, para que pautado nos princípios da isonomia, legalidade, razoabilidade e impessoalidade conheça o recurso interposto tempestivamente pela empresa INSTITUTO ALVORECER, no mérito, NEGANDO-LHE PROVIMENTO TOTAL, julgando improcedente os argumentos expostos pela recorrente conforme os motivos já informados.*.
Sistema	01/09/2023 09:09:10	A disputa do **ITEM 9** está encerrada. **Despacho:** .

Classificação Final do Item 9

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUCAO DE BENS, SERVICOS DO BRASIL- COOPBRAS	23.975.370/0001-40	R$ 13,16
2º	INSTITUTO VIVER	21.851.634/0001-28	R$ 13,54
3º	UMJ LTDA	25.453.131/0001-55	R$ 13,80
4º	INSTITUTO ALVORECER	27.709.375/0001-81	R$ 15,00
5º	ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	33.702.906/0001-07	R$ 15,91
6º	VICTORINO FIGUEIREDO CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI	27.750.463/0001-27	R$ 15,92

Recursos do Item 9

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
UMJ LTDA	25453131000155	09/08/2023 15:11:07	Manifesto intenção de recurso pois as planilhas de custo não foram anexada no portal assim impossibilitando das demais empresas realizar analise das planilhas e demais fundamentações que sera apresentada no prazo estipulado.	.	Não Recebido
F H M COMERCIO E SERVICOS LTDA	04378432000191	09/08/2023 15:14:21	Declaro itenção de recurso contra a Inabilitação da fhm, pois há jurisprudência do TCU e afins que demonstram que a falta de cnae não é motivo suficiente para desclassificação, quando a empresa comprova compatibilidade com outros documentos. Além disso, declaro itenção contra empresa vencedora, tendo em visto que, colocou a certidão de Falância vencida e também Vedada, ainda, a participação de cooperativas nos termos do art. 5º, da Lei Federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012, publicada no D.O.U de 20/07/2012 e SÚMULA Nº 281-TCU "é vedada a participação de cooperativas em licitação" e considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU.	.	Não Recebido
ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	33702906000107	09/08/2023 15:36:36	Manifesto intenção de recurso pelo seguinte motivo: As planilhas de custo não foram anexada no portal assim impossibilitando das demais empresas realizar analise das planilhas e demais fundamentações que sera apresentada no prazo estipulado.	.	Não Recebido
UMJ LTDA	25453131000155	11/08/2023 09:45:17	manifesto intenção de recurso referente as planilhas de custo que não atende as CCt e leis trabalhista vigentes conforme vai ser apresentado em tempo estabelecido.	O licitante não anexou Recurso Administrativo.	Indeferido

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 050600 1 /202 3
FLS. 1364
RUB.

Recursos do Item 9

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
F H M COMERCIO E SERVICOS LTDA	04378432000191	11/08/2023 09:47:00	Declaro itenção de recurso contra a Inabilitação da fhm, pois há jurisprudência do TCU e afins que demonstram que a falta de cnae não é motivo suficiente para desclassificação, quando a empresa comprova compatibilidade com outros documentos. Além disso, declaro itenção contra empresa vencedora, tendo em visto que, colocou a certidão de Falância vencida e também Vedada, ainda, a participação de cooperativas nos termos do art. 5º, da Lei Federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012, publicada no D.O.U de 20/07/2012 e SÚMULA Nº 281-TCU "é vedada a participação de cooperativas em licitação" e considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU. E também por falhas na proposta de preços, não foi contemplado na proposta. 1. Auxílio Alimentação, 2. Auxílio Saúde, 3. Seguro de Vida, 4. Módulo para provisão para rescisão zerados e 5. Férias zerados. Observa-se que as obrigações elencadas na Convenção coletiva de trabalho não foram cotadas na planilha de formação de preços.	O licitante não anexou Recurso Administrativo.	Indeferido
ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	33702906000107	11/08/2023 09:48:54	Sr.(a) Pregoeiro(a), registro intenção de recurso pela documentação apresentada pela Cooperativa, pelos motivos que segue: 1 - Certidões estaduais sem autenticação; 2 - Balanço SPED para Cooperativa é um documento obrigatório, a declarada vencedora apresentou o documento incompleto. As demais razões serão apresentadas no recurso.	Diante dessas considerações, para que pautado nos princípios da isonomia, legalidade, razoabilidade e impessoalidade conheça o recurso interposto tempestivamente pela empresa ALIANÇA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, no mérito, NEGANDO-LHE PROVIMENTO TOTAL, julgando improcedente os argumentos expostos pela recorrente conforme os motivos já informados.	Indeferido
INSTITUTO ALVORECER	27709375000181	11/08/2023 09:49:22	Manifestamos intenção de recurso por erros na apresentação da proposta pois apresenta erros e emissões na proposta apresentada em desacordo com o Edital. E deverá enviar o memorial de recurso seguindo as regras do edital.	Diante dessas considerações, para que pautado nos princípios da isonomia, legalidade, razoabilidade e impessoalidade conheça o recurso interposto tempestivamente pela empresa INSTITUTO ALVORECER, no mérito, NEGANDO-LHE PROVIMENTO TOTAL, julgando improcedente os argumentos expostos pela recorrente conforme os motivos já informados.	Indeferido

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001/2023
FLS 1365
RUB.

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Inicias do Item 10

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
77736	INSTITUTO ALVORECER	27709375000181	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 28,61	Classificada	--
70018	ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	33702906000107	SERVICO	SERVICO	R$ 28,58	Classificada	--
1766	COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUCAO DE BENS, SERVICOS DO BRASIL-COOPBRAS	23975370000140	SERVICO	SERVICO	R$ 22,66	Classificada	--
8647	F H M COMERCIO E SERVICOS LTDA	04378432000191	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 28,60	Classificada	--
8003	INSTITUTO VIVER	21851634000128	SERVICO	SERVICO	R$ 24,35	Classificada	--
53553	UMJ LTDA	25453131000155	SERVICO	SERVICO	R$ 28,61	Classificada	--
53083	VICTORINO FIGUEIREDO CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI	27750463000127	SERVICO	SERVICO	R$ 28,61	Classificada	--
7708	INSTITUTO MAIS INTEGRACAO SOCIAL - IMIS	22178200000171	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 16,62	Classificada	--

Lances do Item 10

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
VICTORINO FIGUEIREDO CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI	27.750.463/0001-27	R$ 28,61	10/07/2023 13:43:06	Classificado
UMJ LTDA	25.453.131/0001-55	R$ 28,61	16/07/2023 18:25:08	Classificado
INSTITUTO ALVORECER	27.709.375/0001-81	R$ 28,61	17/07/2023 06:09:16	Classificado
~~F.H.M COMERCIO E SERVICOS LTDA~~	~~04.378.432/0001-01~~	~~R$ 28,60~~	~~15/07/2023 20:34:16~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	33.702.906/0001-07	R$ 28,58	17/07/2023 00:22:00	Classificado
INSTITUTO ALVORECER	27.709.375/0001-81	R$ 27,00	17/07/2023 08:43:00	Intermediario
UMJ LTDA	25.453.131/0001-55	R$ 25,80	17/07/2023 08:47:49	Intermediario
INSTITUTO ALVORECER	27.709.375/0001-81	R$ 25,00	17/07/2023 08:50:33	Intermediario
INSTITUTO VIVER	21.851.634/0001-28	R$ 24,35	17/07/2023 00:44:34	Classificado
INSTITUTO ALVORECER	27.709.375/0001-81	R$ 23,00	17/07/2023 08:51:36	Intermediario
COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUCAO DE BENS, SERVICOS DO BRASIL-COOPBRAS	23.975.370/0001-40	R$ 22,66	17/07/2023 07:00:54	Classificado
INSTITUTO ALVORECER	27.709.375/0001-81	R$ 22,00	17/07/2023 08:53:16	Intermediario
VICTORINO FIGUEIREDO CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI	27.750.463/0001-27	R$ 20,38	17/07/2023 08:50:49	Intermediario
COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUCAO DE BENS, SERVICOS DO BRASIL-COOPBRAS	23.975.370/0001-40	R$ 19,38	17/07/2023 08:54:08	Intermediario
INSTITUTO VIVER	21.851.634/0001-28	R$ 17,89	17/07/2023 08:49:07	Intermediario
~~INSTITUTO MAIS INTEGRACAO SOCIAL - IMIS~~	~~22.178.200/0001-71~~	~~R$ 16,62~~	~~16/07/2023 23:55:00~~	~~Fornecedor Inabilitado~~
~~F.H.M COMERCIO E SERVICOS LTDA~~	~~04.378.432/0001-01~~	~~R$ 16,52~~	~~17/07/2023 08:51:01~~	~~Fornecedor Inabilitado~~

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506061/2023
FLS. 1366
RUB.

Mensagens do Item 10

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	17/07/2023 08:41:14	O **ITEM 10** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	17/07/2023 08:42:14	O **ITEM 10** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 10** será encerrado automaticamente!
Sistema	17/07/2023 08:52:17	A etapa de envio de lances do **ITEM 10** foi prorrogada automáticamente e será de **02 (dois) minutos**. Boa sorte!
Sistema	17/07/2023 08:56:10	A prorrogação automática do **ITEM 10** está encerrada.
Sistema	17/07/2023 08:57:28	O **ITEM 10** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	17/07/2023 09:07:30	O tempo de negociação está **encerrado**.

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 050600 1 /2023
FLS. 1367
RUB.

Mensagens do Item 10

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	17/07/2023 09:07:51	O fornecedor **F H M COMERCIO E SERVICOS LTDA** venceu o **ITEM - 10** pelo valor de **R$16,52**.
Sistema	27/07/2023 10:28:04	Empresa: **F H M COMERCIO E SERVICOS LTDA** - 04378432000191, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Motivo: O licitante descumpriu o item 4.1 do edital - Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL LICITANET. A empresa não possui atividade social compatível com o objeto em pauta. Após análise dos cadastros, CNPJ, Sintegra bem como Contrato Social da empresa, verificamos que a mesma não possui atividade pertinente e compatível com os serviços de locação de mão de obra temporária, onde os trabalhadores temporários serão encaminhados aos órgãos contratantes para complementar o seu quadro de pessoal e serão remunerados e farão parte do quadro da própria empresa. Além do mais a atividade de locação de mão de obra temporária está excluída das atividades permitidas ao simples nacional conforme Art. 15, XX da resolução CGSN nº 140/2018 e Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, inciso XII, em contradição ao regime de apuração da empresa.!**
Sistema	27/07/2023 10:28:04	O fornecedor **INSTITUTO MAIS INTEGRACAO SOCIAL - IMIS** venceu o **ITEM - 10** pelo valor de **R$16,62**.
Sistema	01/08/2023 10:11:48	Empresa: **INSTITUTO MAIS INTEGRACAO SOCIAL - IMIS** - 22178200000171, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **Motivo: Licitante apresentou balanço patrimonial referente ao exercicio financeiro de 2021. Em desconformidade com o item do edital 9.10.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis com notas explicativas (Resolução CFC N.º 1.418/12), do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; !**
Sistema	01/08/2023 10:11:48	O fornecedor **INSTITUTO VIVER** venceu o **ITEM - 10** pelo valor de **R$17,89**.
Sistema	09/08/2023 15:08:16	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **INSTITUTO VIVER -21.851.634/0001-28** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	09/08/2023 15:08:25	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **30 minutos** para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	09/08/2023 15:11:07	O fornecedor **UMJ LTDA** manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: *Manifesto intenção de recurso pois as planilhas de custo não foram anexada no portal assim impossibilitando das demais empresas realizar analise das planilhas e demais fundamentações que sera apresentada no prazo estipulado.*
Sistema	09/08/2023 15:14:21	O fornecedor **F H M COMERCIO E SERVICOS LTDA** manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: *Declaro itenção de recurso contra a Inabilitação da fhm, pois há jurisprudência do TCU e afins que demonstram que a falta de cnae não é motivo suficiente para desclassificação, quando a empresa comprova compatibilidade com outros documentos. Além disso, declaro itenção contra empresa vencedora, tendo em visto que, colocou a certidão de Falância vencida e também Vedada, ainda, a participação de cooperativas nos termos do art. 5º, da Lei Federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012, publicada no D.O.U de 20/07/2012 e SÚMULA Nº 281-TCU "é vedada a participação de cooperativas em licitação" e considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU.*
Sistema	09/08/2023 15:36:36	O fornecedor **ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA** manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: *Manifesto intenção de recurso pelo seguinte motivo: As planilhas de custo não foram anexada no portal assim impossibilitando das demais empresas realizar analise das planilhas e demais fundamentações que sera apresentada no prazo estipulado.*
Sistema	09/08/2023 15:38:25	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de recurso
Sistema	09/08/2023 15:50:03	A manifestação de Intenção de Recurso de **UMJ LTDA** não foi recebida pelo seguinte motivo: ..
Sistema	09/08/2023 15:51:17	A manifestação de Intenção de Recurso de **F H M COMERCIO E SERVICOS LTDA** não foi recebida pelo seguinte motivo: ..
Sistema	09/08/2023 15:51:46	A manifestação de Intenção de Recurso de **ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA** não foi recebida pelo seguinte motivo: ..
Sistema	11/08/2023 09:39:26	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **30 minutos** para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	11/08/2023 09:45:17	O fornecedor **UMJ LTDA** manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: *manifesto intenção de recurso referente as planilhas de custo que não atende as CCt e leis trabalhista vigentes conforme vai ser apresentado em tempo estabelecido.*
Sistema	11/08/2023 09:47:00	O fornecedor **F H M COMERCIO E SERVICOS LTDA** manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: *Declaro itenção de recurso contra a Inabilitação da fhm, pois há jurisprudência do TCU e afins que demonstram que a falta de cnae não é motivo suficiente para desclassificação, quando a empresa comprova compatibilidade com outros documentos. Além disso, declaro itenção contra empresa vencedora, tendo em visto que, colocou a certidão de Falância vencida e também Vedada, ainda, a participação de cooperativas nos termos do art. 5º, da Lei Federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012, publicada no D.O.U de 20/07/2012 e SÚMULA Nº 281-TCU "é vedada a participação de cooperativas em licitação" e considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU. E também por falhas na proposta de preços, não foi contemplado na proposta. 1. Auxílio Alimentação, 2. Auxíliio Saúde, 3. Seguro de Vida, 4. Módulo para provisão para rescisão zerados e 5. Férias zerados. Observa-se que as obrigações elencadas na Convenção coletiva de trabalho não foram cotadas na planilha de formação de preços.*
Sistema	11/08/2023 09:48:54	O fornecedor **ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA** manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: *Sr.(a) Pregoeiro(a), registro intenção de recurso pela documentação apresentada pela Cooperativa, pelos motivos que segue: 1 - Certidões estaduais sem autenticação; 2 - Balanço SPED para Cooperativa é um documento obrigatório, a declarada vencedora apresentou o documento incompleto. As demais razões serão apresentadas no recurso.*

Mensagens do Item 10

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/08/2023 09:49:22	O fornecedor **INSTITUTO ALVORECER** manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: *Manifestamos intenção de recurso por erros na apresentação da proposta pois apresenta erros e emissões na proposta apresentada em desacordo com o Edital. E deverá enviar o memorial de recurso seguindo as regras do edital.*
Sistema	11/08/2023 10:09:26	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de recurso
Sistema	11/08/2023 10:18:22	A manifestação de Intenção de Recurso de **UMJ LTDA** foi recebida pelo seguinte motivo: . E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até **16/08/2023** e os outros interessados envie as contra razões até **21/08/2023**.
Sistema	11/08/2023 10:19:07	A manifestação de Intenção de Recurso de **F H M COMERCIO E SERVICOS LTDA** foi recebida pelo seguinte motivo: . E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até **16/08/2023** e os outros interessados envie as contra razões até **21/08/2023**.
Sistema	11/08/2023 10:19:20	A manifestação de Intenção de Recurso de **ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA** foi recebida pelo seguinte motivo: . E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até **16/08/2023** e os outros interessados envie as contra razões até **21/08/2023**.
Sistema	11/08/2023 10:19:39	A manifestação de Intenção de Recurso de **INSTITUTO ALVORECER** foi recebida pelo seguinte motivo: . E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até **16/08/2023** e os outros interessados envie as contra razões até **21/08/2023**.
Sistema	16/08/2023 18:23:24	O fornecedor **ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA** acabou **ENVIAR** o arquivo recurso_administrativo_1692221003.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	16/08/2023 18:23:32	O fornecedor **ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA** acabou **ENVIAR** o arquivo anexo_vi_1692221012.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	16/08/2023 22:22:56	O fornecedor **INSTITUTO ALVORECER** acabou **ENVIAR** o arquivo recurso_alvorecer_m_norte_1692235376.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	31/08/2023 12:05:43	O recurso do **UMJ LTDA** foi indeferido pelo seguinte motivo: *O licitante não anexou Recurso Administrativo.*.
Sistema	31/08/2023 12:06:00	O recurso do **F H M COMERCIO E SERVICOS LTDA** foi indeferido pelo seguinte motivo: *O licitante não anexou Recurso Administrativo.*.
Sistema	31/08/2023 12:06:51	O recurso do **ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA** foi indeferido pelo seguinte motivo: *Diante dessas considerações, para que pautado nos princípios da isonomia, legalidade, razoabilidade e impessoalidade conheça o recurso interposto tempestivamente pela empresa ALIANÇA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, no mérito, NEGANDO-LHE PROVIMENTO TOTAL, julgando improcedente os argumentos expostos pela recorrente conforme os motivos já informados.*.
Sistema	31/08/2023 12:08:21	O recurso do **INSTITUTO ALVORECER** foi indeferido pelo seguinte motivo: *Diante dessas considerações, para que pautado nos princípios da isonomia, legalidade, razoabilidade e impessoalidade conheça o recurso interposto tempestivamente pela empresa INSTITUTO ALVORECER, no mérito, NEGANDO-LHE PROVIMENTO TOTAL, julgando improcedente os argumentos expostos pela recorrente conforme os motivos já informados.*.
Sistema	01/09/2023 09:09:10	A disputa do **ITEM 10** está encerrada. **Despacho:** .

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001/2023
FLS 1368

Classificação Final do Item 10

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	INSTITUTO VIVER	21.851.634/0001-28	R$ 17,89
2º	COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUCAO DE BENS, SERVICOS DO BRASIL- COOPBRAS	23.975.370/0001-40	R$ 19,38
3º	VICTORINO FIGUEIREDO CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI	27.750.463/0001-27	R$ 20,38
4º	INSTITUTO ALVORECER	27.709.375/0001-81	R$ 22,00
5º	UMJ LTDA	25.453.131/0001-55	R$ 25,80
6º	ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	33.702.906/0001-07	R$ 28,58

Recursos do Item 10

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
UMJ LTDA	25453131000155	09/08/2023 15:11:07	Manifesto intenção de recurso pois as planilhas de custo não foram anexada no portal assim impossibilitando das demais empresas realizar analise das planilhas e demais fundamentações que sera apresentada no prazo estipulado.	.	Não Recebido

Recursos do Item 10

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
F H M COMERCIO E SERVICOS LTDA	04378432000191	09/08/2023 15:14:21	Declaro itenção de recurso contra a Inabilitação da fhm, pois há jurisprudência do TCU e afins que demonstram que a falta de cnae não é motivo suficiente para desclassificação, quando a empresa comprova compatibilidade com outros documentos. Além disso, declaro itenção contra empresa vencedora, tendo em visto que, colocou a certidão de Falância vencida e também Vedada, ainda, a participação de cooperativas nos termos do art. 5º, da Lei Federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012, publicada no D.O.U de 20/07/2012 e SÚMULA Nº 281-TCU "é vedada a participação de cooperativas em licitação" e considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU.	.	Não Recebido
ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	33702906000107	09/08/2023 15:36:36	Manifesto intenção de recurso pelo seguinte motivo: As planilhas de custo não foram anexada no portal assim impossibilitando das demais empresas realizar analise das planilhas e demais fundamentações que sera apresentada no prazo estipulado.	.	Não Recebido
UMJ LTDA	25453131000155	11/08/2023 09:45:17	manifesto intenção de recurso referente as planilhas de custo que não atende as CCt e leis trabalhista vigentes conforme vai ser apresentado em tempo estabelecido.	O licitante não anexou Recurso Administrativo.	Indeferido
F H M COMERCIO E SERVICOS LTDA	04378432000191	11/08/2023 09:47:00	Declaro itenção de recurso contra a Inabilitação da fhm, pois há jurisprudência do TCU e afins que demonstram que a falta de cnae não é motivo suficiente para desclassificação, quando a empresa comprova compatibilidade com outros documentos. Além disso, declaro itenção contra empresa vencedora, tendo em visto que, colocou a certidão de Falância vencida e também Vedada, ainda, a participação de cooperativas nos termos do art. 5º, da Lei Federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012, publicada no D.O.U de 20/07/2012 e SÚMULA Nº 281-TCU "é vedada a participação de cooperativas em licitação" e considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU. E também por falhas na proposta de preços, não foi contemplado na proposta. 1. Auxílio Alimentação, 2. Auxíliio Saúde, 3. Seguro de Vida, 4. Módulo para provisão para rescisão zerados e 5. Férias zerados. Observa-se que as obrigações elencadas na Convenção coletiva de trabalho não foram cotadas na planilha de formação de preços.	O licitante não anexou Recurso Administrativo.	Indeferido
ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	33702906000107	11/08/2023 09:48:54	Sr.(a) Pregoeiro(a), registro intenção de recurso pela documentação apresentada pela Cooperativa, pelos motivos que segue: 1 - Certidões estaduais sem autenticação; 2 - Balanço SPED para Cooperativa é um documento obrigatório, a declarada vencedora apresentou o documento incompleto. As demais razões serão apresentadas no recurso.	Diante dessas considerações, para que pautado nos princípios da isonomia, legalidade, razoabilidade e impessoalidade conheça o recurso interposto tempestivamente pela empresa ALIANÇA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, no mérito, NEGANDO-LHE PROVIMENTO TOTAL, julgando improcedente os argumentos expostos pela recorrente conforme os motivos já informados.	Indeferido
INSTITUTO ALVORECER	27709375000181	11/08/2023 09:49:22	Manifestamos intenção de recurso por erros na apresentação da proposta pois apresenta erros e emissões na proposta apresentada em desacordo com o Edital. E deverá enviar o memorial de recurso seguindo as regras do edital.	Diante dessas considerações, para que pautado nos princípios da isonomia, legalidade, razoabilidade e impessoalidade conheça o recurso interposto tempestivamente pela empresa INSTITUTO ALVORECER, no mérito, NEGANDO-LHE PROVIMENTO TOTAL, julgando improcedente os argumentos expostos pela recorrente conforme os motivos já informados.	Indeferido

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001/2023
FLS 1369
RUB.

Mensagens Geral

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 050600 1 /2023
FLS. 1370
RUB.

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro	17/07/2023 08:38:00	Bom dia senhores
Pregoeiro	17/07/2023 08:38:19	Vamos dar inicio aos trabalhos do certame
Pregoeiro	17/07/2023 08:39:18	Senhores antes de iniciamos os trabalhos gostaria que todos tivessem atenção aos lances ofertados. Todo e qualquer pratica injustificada em não enviar proposta, ou recusa em assinar futura ata de registro de preços ou contratos o licitante estará sujeito a sofrer sanções administrativas e multas apurados por regular processo administrativo. Esperamos que todos tenham analisado especificações, proposta e preços ofertados para evitar problemas futuros com a prestação dos serviços.
Sistema	17/07/2023 08:42:14	Foi iniciada a fase competitiva do(s) item(s): **1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10** às **08:42:14**
Pregoeiro	17/07/2023 09:34:47	Senhores vamos analisar os valores dos lances ofertados pelos senhores. Fiquem atentos ao chat, iremos informar aqui a retomada dos trabalhos.
Pregoeiro	17/07/2023 16:33:39	Senhores boa tarde, a sessão será suspensa para que possamos concluir analise. A sessão será remarcada com 24 horas de antecedência. Fiquem atentos ao chat.
Pregoeiro	25/07/2023 15:23:53	Senhores boa tarde, a sessão terá sua reabertura para o dia 27/07 as 09:00
Sistema	25/07/2023 15:24:10	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 018/2023 foi **SUSPENSO**. Motivo: Sessão terá sua reabertura para o dia 27/07 as 09:00. A **REABERTURA** será no dia 27/07/2023 09:00 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	25/07/2023 15:46:58	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 018/2023 foi **REABERTO**, para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Pregoeiro	25/07/2023 15:47:13	Senhores a sessão estava suspensa para analise dos valores ofertados, ao retornamos aos trabalhos iremos apresentar o resultados já da analise e validação dos documentos de habilitação.
Sistema	25/07/2023 15:47:37	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 018/2023 foi **SUSPENSO**. Motivo: Sessão terá sua reabertura para o dia 27/07 as 09:00. A **REABERTURA** será no dia 27/07/2023 09:00 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	27/07/2023 10:21:46	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 018/2023 foi **REABERTO**, para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Pregoeiro	27/07/2023 10:22:07	Bom dia senhores, vamos retornar aos trabalhos do certame
Pregoeiro	27/07/2023 10:23:04	Após analise dos preços ofertados e também dos documentos de Habilitação, iremos anunciar o resultado da Habilitação.
Pregoeiro	27/07/2023 10:44:59	Senhores, a sessão será suspensa novamente para analise e validação dos documentos de Habilitação de novos vencedores da fase de lances. A sessão terá sua reabertura marcada via chat com 24 horas de antecedência via chat, fiquem atentos ao chat.
Pregoeiro	31/07/2023 10:08:26	Bom dia senhores, vamos retornar aos trabalhos do certame amanhã dia 01/08/2023, as 10:00 dez horas. Estejam todos notificados.
Sistema	31/07/2023 10:09:01	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 018/2023 foi **SUSPENSO**. Motivo: Reabertura da sessão. A **REABERTURA** será no dia 01/08/2023 10:00 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	01/08/2023 10:06:16	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 018/2023 foi **REABERTO**, para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Pregoeiro	01/08/2023 10:06:49	Bom dia senhores, vamos retornar aos trabalhos do certame.
Pregoeiro	01/08/2023 10:19:31	Senhores a sessão será suspensa novamente para analise e validação dos documentos de Habilitação de novo vencedor da fase de lances. A sessão terá sua reabertura marcada via chat com 24 horas de antecedência via chat, fiquem atentos ao chat.
Pregoeiro	08/08/2023 11:54:14	Bom dia senhores, vamos retornar aos trabalhos do certame amanhã dia 09/08/2023, as 15:00 quinze horas. Estejam todos notificados.
Sistema	08/08/2023 11:54:33	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 018/2023 foi **SUSPENSO**. Motivo: Reabertura da Sessão. A **REABERTURA** será no dia 09/08/2023 15:00 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	09/08/2023 15:07:36	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 018/2023 foi **REABERTO**, para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro	09/08/2023 15:07:56	Boa tarde senhores, vamos retornar aos trabalhos do certame.
Pregoeiro	09/08/2023 15:48:02	Informo aos senhores que será aberto o prazo para o envio das Propostas Finais para que possamos analisar as planilhas.
Pregoeiro	09/08/2023 15:49:45	Informo aos senhores que após analise das propostas enviadas será aberto o prazo novamente para Interposição de recursos.
Pregoeiro	09/08/2023 15:52:28	O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - **PROPOSTA FINAL** no rol de menus da Sala de Disputa, do dia **09/08/2023 15:52:00hs** até o dia **09/08/2023 17:52:00hs** para o(s) fornecedor(es): INSTITUTO VIVER COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUCAO DE BENS, SERVICOS DO BRASIL- COOPBRAS.
Sistema	09/08/2023 16:34:05	O fornecedor **INSTITUTO VIVER** acabou de **ENVIAR** proposta_adequada_matoes_do_norte_1691609645.pdf no proposta final.
Sistema	09/08/2023 16:56:53	O fornecedor **COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUCAO DE BENS, SERVICOS DO BRASIL- COOPBRAS** acabou de **ENVIAR** ilovepdf_merged_1691611013.pdf no proposta final.
Sistema	09/08/2023 16:57:26	O fornecedor **COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUCAO DE BENS, SERVICOS DO BRASIL- COOPBRAS** acabou de **EXCLUIR** ilovepdf_merged_1691611013.pdf da proposta final.
Sistema	09/08/2023 17:17:12	O fornecedor **COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUCAO DE BENS, SERVICOS DO BRASIL- COOPBRAS** acabou de **ENVIAR** ilovepdf_merged_1691612232.pdf no proposta final.
Sistema	09/08/2023 17:52:01	O prazo para o fornecedor **INSTITUTO VIVER** enviar a proposta final está **encerrado**.
Sistema	09/08/2023 17:52:01	O prazo para o fornecedor **COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUCAO DE BENS, SERVICOS DO BRASIL- COOPBRAS** enviar a proposta final está **encerrado**.
Pregoeiro	10/08/2023 08:35:05	Senhores bom dia, devido ao horário já avançado ontem não podemos dar continuidade aos trabalhos do certame, daremos continuidade aos trabalhos, informo aos senhores que agora será analisado as propostas enviadas pelos licitantes. A sessão ficará suspensa para analise, a retomada dos trabalhos será informada via chat fiquem atentos.
Sistema	10/08/2023 09:24:42	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 018/2023 foi **SUSPENSO**. Motivo: Sessão suspensa para analise das Propostas de Preços.. A **REABERTURA** será no dia 11/08/2023 09:30 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	11/08/2023 09:33:55	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 018/2023 foi **REABERTO**, para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Pregoeiro	11/08/2023 09:35:34	Bom dia senhores, vamos retornar aos trabalhos do certame
Pregoeiro	11/08/2023 09:37:19	Senhores licitantes, após a análise das Propostas de Preços enviadas pelos senhores, informo que estão em conformidade e serão aceitas.
Pregoeiro	11/08/2023 09:39:15	Como informado anteriormente será aberto novamente o prazo para a manifestação de recurso.

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001/2023
FLS. 1371
RUB.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às **09:09:10 horas do dia 01 de Setembro de 2023** cuja ata foi lavrada pelo(a) Pregoeiro(a) .

Allan Lima da Silva

Allan Lima da Silva
Pregoeiro(a) Oficial

Francisco da Conceição Ferreira
Equipe de Apoio

SILMÁRIA SOUSA MELO
Equipe de Apoio

Autenticação: 9DF7B143405389130BAA8A3174727362

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506 001/2023
FLS. 1372
RUB.

MUNICÍPIO DE MATÕES DO NORTE/MA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023

PROCESSO LICITATÓRIO 0506001/2023

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001/2023
FLS. 1373
RUB.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS do(a) MUNICÍPIO DE MATÕES DO NORTE/MA comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 018/2023 referente à *Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de terceirização de mão de obra para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Matões do Norte/MA*, que ADJUDICA nos termos do Inciso IX do Art. 17 do Decreto nº 10.024/2019, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUCAO DE BENS, SERVICOS DO BRASIL-COOPBRAS - 23.975.370/0001-40

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R$
1	378.000,00	Hora	SERVICO	SERVICO	R$ 10,90	R$ 4.120.200,00	R$ 14,43	R$ 5.454.540,00	24,4629 %	R$ 3,53
Descrição: Serviço de apoio Administrativo - Executar atividades administrativas, reunindo e compilando dados e informações, digitando, preenchendo formulários, visando contribuir para o desenvolvimento das rotinas do trabalho administrativo.										
2	216.000,00	Hora	SERVICO	SERVICO	R$ 10,90	R$ 2.354.400,00	R$ 14,47	R$ 3.125.520,00	24,6717 %	R$ 3,57
Descrição: Serviço de Portaria - Executar serviços de vigilância e recepção em portaria de edifício públicos, baseando-se em regras de conduta pré-determinadas, para assegurar a ordem no prédio e a segurança dos seus ocupantes.										
3	54.000,00	Hora	SERVICO	SERVICO	R$ 11,80	R$ 637.200,00	R$ 15,85	R$ 855.900,00	25,5520 %	R$ 4,05
Descrição: Serviço de Apoio ao Transporte - Categoria B - Dirigir veículos automotores, em geral, acionando os comandos de marcha e direção, conduzindo-o em trajeto indicado, para transportar, a curta e longa distância, passageiros e cargas. De acordo com a categoria exigida.										
4	28.080,00	Hora	SERVICO	SERVICO	R$ 13,70	R$ 384.696,00	R$ 17,46	R$ 490.276,80	21,5349 %	R$ 3,76
Descrição: Serviço de Apoio ao Transporte - Categoria C - Dirigir veículos automotores, em geral, acionando os comandos de marcha e direção, conduzindo-o em trajeto indicado, para transportar, a curta e longa distância, passageiros e cargas. De acordo com a categoria exigida.										
5	99.360,00	Hora	SERVICO	SERVICO	R$ 16,10	R$ 1.599.696,00	R$ 20,64	R$ 2.050.790,40	21,9961 %	R$ 4,54
Descrição: Serviço de Apoio ao Transporte - Categoria D - Dirigir veículos automotores, em geral, acionando os comandos de marcha e direção, conduzindo-o em trajeto indicado, para transportar, a curta e longa distância, passageiros e cargas. De acordo com a categoria exigida.										
6	10.800,00	Hora	SERVICO	SERVICO	R$ 16,48	R$ 177.984,00	R$ 26,15	R$ 282.420,00	36,9789 %	R$ 9,67
Descrição: Serviço de Coordenador Administrativo - Monitorar, orientar e treinar equipe nas rotinas burocráticas, distribuindo, acompanhando e avaliando a execução das atividades, visando facilitar a execução das rotinas do trabalho administrativo.										
7	324.000,00	Hora	SERVICO	SERVICO	R$ 11,15	R$ 3.612.600,00	R$ 14,45	R$ 4.681.800,00	22,8373 %	R$ 3,30
Descrição: Serviço de Limpeza e Conservação - Executar serviços gerais de limpeza e conservação das instalações. Movimentar produtos, limpar, organizar e conservar o ambiente de trabalho.										
8	15.120,00	Hora	SERVICO	SERVICO	R$ 14,80	R$ 223.776,00	R$ 20,77	R$ 314.042,40	28,7433 %	R$ 5,97
Descrição: Serviço de Manutenção de Veículos - Executar a manutenção de veículos, motocicletas, motores e similares, desmontando, reparando, substituindo, ajustando e lubrificando o motor e peças anexas, órgãos de transmissão, freios, direção, suspensão e equipamento auxiliar, para assegurar as condições de funcionamento regular.										

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R$
9	69.120,00	Hora	SERVICO	SERVICO	R$ 13,16	R$ 909.619,20	R$ 15,92	R$ 1.100.390,40	17,3366 %	R$ 2,76

Descrição: Serviço de Manutenção Predial - Executar serviços de manutenção elétrica, hidráulica, carpintaria e alvenaria, substituindo, trocando, limpando, reparando e instalando peças, componentes e equipamentos.

Subtotal Adjudicado: R$ 14.020.171,20	Subtotal Orçado: R$ 18.355.680,00	23,6194 %	R$ 4.335.508,80

Fornecedor : INSTITUTO VIVER - 21.851.634/0001-28

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R$
10	21.600,00	Hora	SERVICO	SERVICO	R$ 17,89	R$ 386.424,00	R$ 28,61	R$ 617.976,00	37,4694 %	R$ 10,72

Descrição: Serviço de Operador de Máquina Pesada - Executar serviços de manutenção básica de máquinas pesadas, tais como dozzer, tratores diversos, moto-niveladoras, retro-escavadëiras, compactadores e outras e operá-las com a finalidade de nivelar os terrenos na construção de edificações, estradas, etc.

Subtotal Adjudicado: R$ 386.424,00	Subtotal Orçado: R$ 617.976,00	37,4694 %	R$ 231.552,00

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R$
R$ 14.406.595,20	R$ 18.973.656,00	24,0705 %	4.567.060,80

Matões do Norte - Maranhão, 01 de Setembro de 2023

MARLENE SERRA COELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 050600l /2023
FLS. 1374
RUB.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023 - SRP

A Prefeitura Municipal de Matões do Norte/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 018/2023 - SRP, que teve como objeto o Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de terceirização de mão de obra para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Matões do Norte/MA, tendo assim por vencedores desta licitação as empresas **COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUCAO DE BENS, SERVICOS DOBRASIL - COOPBRAS,** inscrita no CNPJ sob o nº **23.975.370/0001-40** com o valor total de **R$ 14.020.171,20** (quatorze milhões, vinte mil, cento e setenta e um reais e vinte centavos), **INSTITUTO VIVER,** inscrita no CNPJ sob o nº **21.851.634/0001-28** com o valor total de **R$ 386.424,00** (trezentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e vinte quatro reais), considerando que o critério de julgamento determinado foi do tipo Menor Preço por Item, declaramos então as empresas supra como vencedoras do Pregão Eletrônico n°. 018/2023 - SRP.

Matões do Norte/MA, 04 de setembro de 2023.

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 050601 /2023
FLS 1375
RUB.

Marlene Serra Coelho
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506 061 /202 3
FLS. 1376
RUB.

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA
TERCEIROS
Volume: 14 - Número: 237 de 4 de Setembro de 2023
DATA: 04/09/2023

APRESENTAÇÃO
É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao principio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO
Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio https://matoesdonorte.ma.gov.br/diariooficial.php , podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIDIOCIDADE
Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS
Tel: 3196-1130
E-mail: gabinete@matoesdonorte.ma.gov.br

ENDEREÇO COMPLETO
AVENIDA DOUTOR ANTÔNIO SAMPAIO, Nº 100 CENTRO, CEP: 65468-000

RESPONSÁVEL
Prefeitura Municipal de Matões do Norte

Assinado eletronicamente por:
Solimar Alves de Oliveira
CPF: ***.589.943-**
em 04/09/2023 18:34:37
IP com nº: 192.168.88.19
www.matoesdonorte.ma.gov.br/diariooficial.php?id=964

- LICITAÇÃO -

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023 - SRP

A Prefeitura Municipal de Matões do Norte/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 018/2023 - SRP, que teve como objeto o Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de terceirização de mão de obra para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Matões do Norte/MA, tendo assim por vencedores desta licitação as empresas **COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUCAO DE BENS, SERVICOS DOBRASIL - COOPBRAS,** inscrita no CNPJ sob o nº **23.975.370/0001-40** com o valor total de **R$ 14.020.171,20** (quatorze milhões, vinte mil, cento e setenta e um reais e vinte centavos), **INSTITUTO VIVER,** inscrita no CNPJ sob o nº **21.851.634/0001-28** com o valor total de **R$ 386.424,00** (trezentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e vinte quatro reais) , considerando que o critério de julgamento determinado foi do tipo Menor Preço por Item, declaramos então as empresas supra como vencedoras do Pregão Eletrônico n°. 018/2023 - SRP.

Matões do Norte/MA, 04 de setembro de 2023.

Marlene Serra Coelho
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 050600 1 /202 3
FLS. 1377
RUB.

- LICITAÇÃO -

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023 - SRP

A Prefeitura Municipal de Matões do Norte/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 024/2023 - SRP, que teve como objeto o Registro de Preços para Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de passagens aéreas nacionais de todas as companhias, incluindo reserva, emissão, transferência, cancelamento, marcação/remarcação de bilhetes, visando atender as necessidades das secretarias municipais de Matões do Norte/MA, tendo assim por vencedor desta licitação a empresa **F C MORAIS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **07.133.984/0001-28** com o desconto de **90,00%** (noventa por cento), considerando que o critério de julgamento determinado foi do tipo Maior Percentual de Desconto, declaramos então a empresa supra como vencedora do Pregão Eletrônico n°. 018/2023 - SRP.

Matões do Norte/MA, 04 de agosto de 2023.

Marlene Serra Coelho
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Assinado eletronicamente por: Solimar Alves de Oliveira - CPF: ***.589.943-** em 04/09/2023 18:34:37 - IP com n°: 192.168.88.19
Autenticação em: www.matoesdonorte.ma.gov.br/diariooficial.php?id=964

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA
CNPJ Nº 01.612.831/0001-87
AV. DR. ANTÔNIO SAMPAIO, 100 - CENTRO, CEP: 65.468-000
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

À Procuradoria
Prefeitura Municipal de Matões do Norte - MA

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001/2023
FLS. 1378
RUB.

Senhor Assessor,

Estamos encaminhando em anexo os autos do Processo Administrativo nº. 0506001/2023, referente ao Pregão Eletrônico nº 018/2023 - SRP, do tipo menor preço por Item, tendo como objeto o Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de terceirização de mão de obra para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Matões do Norte/MA, para a devida análise e posterior emissão de parecer jurídico conclusivo, obedecendo, o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016 e o que couber a Lei Federal n 8.666/93 e demais normas pertinentes à espécie.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Matões do Norte - MA, 05 de setembro de 2023.

Marlene Serra Coelho
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

RECEBIDO EM: 05 / 09 / 2023.

Marcio Ricardo do Nascimento
Procurador Adjunto
OAB/MA 17.293

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

A
Sra. Marlene Serra Coelho
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001/2023
FLS 1379
RUB.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 018/2023 - SRP
PROCESSO nº 0506001/2023
ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação - Pregoeiro
ASSUNTO: Emissão de Parecer Conclusivo do Pregão Eletrônico nº 018/2023 SRP – com objeto o Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de terceirização de mão de obra para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Matões do Norte/MA.

I-RELATÓRIO

Por força da Lei N° 10.520/02, pelo Decreto nº 07/2009, de 02/01/2009 e pela Lei 8.666/93 e posteriores alterações, vieram a esta Assessoria Jurídica os autos do processo licitatório em destaque para fins de análise e emissão de parecer conclusivo.

O presente processo licitatório tem como objeto o Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de terceirização de mão de obra para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Matões do Norte/MA, pelo tipo de empreitada de menor preço por Item, nos termos constantes do edital de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico.

Em processo de julgamento, foi vencedora desta licitação as empresas **COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUCAO DE BENS, SERVICOS DOBRASIL - COOPBRAS,** inscrita no CNPJ sob o nº **23.975.370/0001-40** com o valor total de **R$ 14.020.171,20** (quatorze milhões, vinte mil, cento e setenta e um reais e vinte centavos), **INSTITUTO VIVER,** inscrita no CNPJ sob o nº **21.851.634/0001-28** com o valor total de **R$ 386.424,00** (trezentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e vinte quatro reais). considerando que o critério de julgamento determinado foi do tipo Menor Preço por Item, à qual foi adjudicado o objeto licitado, em 01 de setembro de 2023.

Apreciando o resultado do certame, a autoridade competente, realizou a adjudicação dos itens licitados e publicizou o julgamento do resultado do Pregão Eletrônico, encaminhando o aludido procedimento para esta Assessoria Jurídica do Município para manifestação.

Eis síntese breve, passemos à análise.

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506 001 /202 3
FLS 1380
RUB.

II-ANÁLISE JURÍDICA

Primeiramente, cumpre destacar que o edital de abertura da licitação foi devidamente analisado pela Procuradoria Geral, a teor do que prescreve o artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 10.520/02, tendo o mesmo sido considerado em adequação com a legislação Pátria.

Após essa fase, foi aberto prazo para interposição de recurso, o que foi feito pelas empresas ALIANÇA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, INSTITUTO VIVER e INSTITUTO ALVORECER de forma tempestiva. O pregoeiro pautado nos princípios da isonomia, legalidade, razoabilidade e impessoalidade conheceu o recurso interposto tempestivamente pelas recorrentes, no mérito, e logo em seguida Negando-Lhe Provimento total. Tendo sido respeitadas todas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02, referente à habilitação das empresas licitantes, o julgamento das propostas, a adjudicação e o julgamento do resultado para a posterior contratação da licitante vencedora para a execução do objeto licitado.

Dito isso, destaque-se que todos os princípios licitatórios foram assegurados, bem como todas as garantias legais foram firmadas aos licitantes, não tendo sido o processo licitatório impugnado em nenhum momento, nem mesmo foi interposto recurso em qualquer das fases da licitação em exame.

III-CONCLUSÃO

Assim sendo, esta Assessoria Jurídica manifesta-se no sentido de que a licitação em destaque atendeu a todas as exigências da Lei nº 8.666/93, bem como das alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, pela Lei nº 9.648/98 e pela Lei nº 10.520/02.

Dessa forma, não se vislumbrou nenhum vício no processo licitatório em comento, estando apto a gerar os seus efeitos legais.

Do exposto, restrita aos aspectos jurídicos formais, tendo em vista a conformidade do Pregão Eletrônico nº 018/2023 - SRP com a Lei que o rege, **OPINO** pela homologação do presente pregão Eletrônico, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise jurídica desta Assessoria Jurídica.

Este parecer contém 03 laudas, todas rubricadas pelo signatário.

Encaminhem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para conhecimento e adoção das providências cabíveis. Ressalto que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade a observância às normas legais de regência.

SMJ,. **É o parecer**, remeto à apreciação do órgão solicitante para análise e deliberação.

Matões do Norte/MA, 11 de setembro de 2023.

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001/2023
FLS. 1381
RUB.

Marcio Ricardo do Nascimento
Procurador Adjunto
OAB/MA 17.293

MUNICÍPIO DE MATÕES DO NORTE/MA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023

PROCESSO LICITATÓRIO 0506001/2023

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001/2023
FLS. 1382
RUB.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) , HOMOLOGA nos termos do Inciso VI do Art. 13 do Decreto nº 10.024/2019, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de terceirização de mão de obra para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Matões do Norte/MA*

Fornecedor : COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUCAO DE BENS, SERVICOS DO BRASIL-COOPBRAS - 23.975.370/0001-40

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
1	378.000,00	Hora	SERVICO	SERVICO	R$ 10,90	R$ 4.120.200,00	R$ 14,43	R$ 5.454.540,00	24,46	R$ 3,53
Descrição: Serviço de apoio Administrativo - Executar atividades administrativas, reunindo e compilando dados e informações, digitando, preenchendo formulários, visando contribuir para o desenvolvimento das rotinas do trabalho administrativo.										
2	216.000,00	Hora	SERVICO	SERVICO	R$ 10,90	R$ 2.354.400,00	R$ 14,47	R$ 3.125.520,00	24,67	R$ 3,57
Descrição: Serviço de Portaria - Executar serviços de vigilância e recepção em portaria de edifício públicos, baseando-se em regras de conduta pré-determinadas, para assegurar a ordem no prédio e a segurança dos seus ocupantes.										
3	54.000,00	Hora	SERVICO	SERVICO	R$ 11,80	R$ 637.200,00	R$ 15,85	R$ 855.900,00	25,55	R$ 4,05
Descrição: Serviço de Apoio ao Transporte - Categoria B - Dirigir veículos automotores, em geral, acionando os comandos de marcha e direção, conduzindo-o em trajeto indicado, para transportar, a curta e longa distância, passageiros e cargas. De acordo com a categoria exigida.										
4	28.080,00	Hora	SERVICO	SERVICO	R$ 13,70	R$ 384.696,00	R$ 17,46	R$ 490.276,80	21,53	R$ 3,76
Descrição: Serviço de Apoio ao Transporte - Categoria C - Dirigir veículos automotores, em geral, acionando os comandos de marcha e direção, conduzindo-o em trajeto indicado, para transportar, a curta e longa distância, passageiros e cargas. De acordo com a categoria exigida.										
5	99.360,00	Hora	SERVICO	SERVICO	R$ 16,10	R$ 1.599.696,00	R$ 20,64	R$ 2.050.790,40	22,00	R$ 4,54
Descrição: Serviço de Apoio ao Transporte - Categoria D - Dirigir veículos automotores, em geral, acionando os comandos de marcha e direção, conduzindo-o em trajeto indicado, para transportar, a curta e longa distância, passageiros e cargas. De acordo com a categoria exigida.										
6	10.800,00	Hora	SERVICO	SERVICO	R$ 16,48	R$ 177.984,00	R$ 26,15	R$ 282.420,00	36,98	R$ 9,67
Descrição: Serviço de Coordenador Administrativo - Monitorar, orientar e treinar equipe nas rotinas burocráticas, distribuindo, acompanhando e avaliando a execução das atividades, visando facilitar a execução das rotinas do trabalho administrativo.										
7	324.000,00	Hora	SERVICO	SERVICO	R$ 11,15	R$ 3.612.600,00	R$ 14,45	R$ 4.681.800,00	22,84	R$ 3,30
Descrição: Serviço de Limpeza e Conservação - Executar serviços gerais de limpeza e conservação das instalações. Movimentar produtos, limpar, organizar e conservar o ambiente de trabalho.										
8	15.120,00	Hora	SERVICO	SERVICO	R$ 14,80	R$ 223.776,00	R$ 20,77	R$ 314.042,40	28,74	R$ 5,97
Descrição: Serviço de Manutenção de Veículos - Executar a manutenção de veículos, motocicletas, motores e similares, desmontando, reparando, substituindo, ajustando e lubrificando o motor e peças anexas, órgãos de transmissão, freios, direção, suspensão e equipamento auxiliar, para assegurar as condições de funcionamento regular.										
						Subtotal Adjudicado R$ 14.020.171,20		Subtotal Orçado: R$ 18.355.680,00	23,6194 %	R$ 4.335.508,80

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
9	69.120,00	Hora	SERVICO	SERVICO	R$ 13,16	R$ 909.619,20	R$ 15,92	R$ 1.100.390,40	17,34	R$ 2,76

Descrição: Serviço de Manutenção Predial - Executar serviços de manutenção elétrica, hidráulica, carpintaria e alvenaria, substituindo, trocando, limpando, reparando e instalando peças, componentes e equipamentos.

Subtotal Adjudicado R$ 14.020.171,20 | Subtotal Orçado: R$ 18.355.680,00 | 23,6194 % | R$ 4.335.508,80

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001/2023
FLS 1383
RUB

Fornecedor : INSTITUTO VIVER - 21.851.634/0001-28

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
10	21.600,00	Hora	SERVICO	SERVICO	R$ 17,89	R$ 386.424,00	R$ 28,61	R$ 617.976,00	37,47	R$ 10,72

Descrição: Serviço de Operador de Máquina Pesada - Executar serviços de manutenção básica de máquinas pesadas, tais como dozzer, tratores diversos, moto-niveladoras, retro-escavadeiras, compactadores e outras e operá-las com a finalidade de nivelar os terrenos na construção de edificações, estradas, etc.

Subtotal Adjudicado R$ 386.424,00 | Subtotal Orçado: R$ 617.976,00 | 37,4694 % | R$ 231.552,00

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R$
R$ 14.406.595,20	R$ 18.973.656,00	24,0705 %	4.567.060,80

HOMOLOGO o presente certame, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Matões do Norte-MA , 11 de Setembro de 2023

MARLENE SERRA COELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023 - SRP

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo o resultado da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNCO sob o n.º 018/2023 - SRP. OBJETO: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de terceirização de mão de obra para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Matões do Norte/MA, tendo assim por vencedora desta licitação a empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUCAO DE BENS, SERVICOS DOBRASIL - COOPBRAS,** inscrita no CNPJ sob o nº **23.975.370/0001-40** com o valor total de **R$ 14.020.171,20** (quatorze milhões, vinte mil, cento e setenta e um reais e vinte centavos), **INSTITUTO VIVER,** inscrita no CNPJ sob o nº **21.851.634/0001-28** com o valor total de **R$ 386.424,00** (trezentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e vinte quatro reais).

Matões do Norte/MA, 11 de setembro de 2023.

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 050600 1 /202 3
FLS. 1384
RUB.

Marlene Serra Coelho
Secretária Municipal de Administração e Finanças

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 050600 1 /2023
FLS 1385
RUB.

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA
TERCEIROS
Volume: 14 - Número: 239 de 12 de Setembro de 2023
DATA: 12/09/2023

APRESENTAÇÃO
É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao principio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO
Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio https://matoesdonorte.ma.gov.br/diariooficial.php , podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIDIOCIDADE
Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS
Tel: 3196-1130
E-mail: gabinete@matoesdonorte.ma.gov.br

ENDEREÇO COMPLETO
AVENIDA DOUTOR ANTÔNIO SAMPAIO, Nº 100 CENTRO, CEP: 65468-000

RESPONSÁVEL
Prefeitura Municipal de Matões do Norte

Assinado eletronicamente por:
Solimar Alves de Oliveira
CPF: ***.589.943-**
em 12/09/2023 17:54:53
IP com n°: 192.168.88.23
www.matoesdonorte.ma.gov.br/diariooficial.php?id=970

- LICITAÇÃO -

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo o resultado da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNCO sob o n.º 018/2023 -SRP. OBJETO: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de terceirização de mão de obra para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Matões do Norte/MA, tendo assim por vencedora desta licitação a empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUCAO DE BENS, SERVICOS DOBRASIL - COOPBRAS,** inscrita no CNPJ sob o nº **23.975.370/0001-40** com o valor total de **R$ 14.020.171,20** (quatorze milhões, vinte mil, cento e setenta e um reais e vinte centavos), **INSTITUTO VIVER,** inscrita no CNPJ sob o nº **21.851.634/0001-28** com o valor total de **R$ 386.424,00** (trezentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e vinte quatro reais).

Matões do Norte/MA, 11 de setembro de 2023.

Marlene Serra Coelho
Secretária Municipal de Administração e Finanças

- LICITAÇÃO -

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo o resultado da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNCO sob o n.º 024/2023 -SRP. OBJETO: Registro de Preços para Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de passagens aéreas nacionais de todas as companhias, incluindo reserva, emissão, transferência, cancelamento, marcação/remarcação de bilhetes, visando atender as necessidades das secretarias municipais de Matões do Norte/MA, tendo assim por vencedora desta licitação a empresa **F C MORAIS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **07.133.984/0001-28** com o desconto de **90,00%** (noventa por cento).

Matões do Norte/MA, 11 de setembro de 2023.

Marlene Serra Coelho
Secretária Municipal de Administração e Finanças

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0506001 /2023
FLS. 1386
RUB.

- LICITAÇÃO -

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023

O Município de Matões do Norte - Estado do Maranhão, por intermédio do Presidente da comissão de Licitação, torna público, o resultado do julgamento dos Documentos de Habilitação, da Tomada de Preços nº 003/2023. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva das Instalações Física de Edificações e espaços Públicos do Município de Matões do Norte/MA, **HABILITADOS:** SETE EMPREENDIMENTOS I.C E SERVIÇOS - MASTER ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA - LINEAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - L M RABELO VERDE - H. M. FRANCA MESQUITA LTDA - T C L RABELO COELHO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - H.T CONSTRUÇÕES LTDA - CONSTRUTORA COELHO LTDA - CASTELO BRANCO EMPREENDIMENTOS LTDA - B. A. CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - CONSTRUTORA AMAPA - JOSÉ ROSINALDO RIBEIRO BARROS - ALENCAR CONSTRUÇÕES COMÉRCIO LTDA - RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA - LM ENGENHARIA LTDA - KLAUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ALDER DE ARAUJO SOARES LTDA - VJ MIGUEL ENGENHARIA LTDA. **INABILITADOS**: ATHOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. **MOTIVO:** NÃO APRESENTOU CERTIDÃO NEGATIVA DO ESTADO. CONSTRUTORA TAURUS LTDA. **MOTIVO**: APRESENTOU O BALANÇO PATRIMONIAL E LIVRO COM CODIGO DE VERIFICAÇÃO DIVERGENTES DO REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO, NÃO SENDO POSSIVEL A CONSULTA DE VERACIDADES DOS DOCUMENTOS. BANDEIRA CONSTRUTORA & CONSTRUÇÕES LTDA. **MOTIVO:** NÃO APRESENTOU SEGURO GARANTIA. T. DOS SANTOS EMPREENDIMENTOS: **MOTIVO:** A PRESENTOU A CERTIDÃO DO CREA PF SEM A POSSIBILIDADE DE VALIDAÇÃO, NÃO APRESENTOU ATESTADO OPERACIONAL, NÃO APRESENTOU O SEGURO GARANTIA, NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE FALÊNCIA/CONCORDATA. HABTOS EMPREENDIMENTOS. **MOTIVO:** A EMPRESA APRESENTOU O BALANÇO PATRIMONIAL COM INFORMAÇÕES DIVERGENTES DO BALANÇO REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL CONFORME CONSULTA MEDIANTE CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO CONSTANTE NO DOCUMENTO APRESENTADO, NÃO APRESENTOU A DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCICÍO – DRE. GEIVISON BARBOSA DOS SANTOS LTDA. **MOTIVO:** APRESENTOU O BALANÇO PATRIMONIAL E LIVRO COM CODIGO DE VERIFICAÇÃO DIVERGENTES DO REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO, NÃO SENDO POSSIVEL A CONSULTA DE VERACIDADES DOS DOCUMENTOS. **Do prazo para apresentação de recurso:** Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis conforme Art. 109, inciso I, Alínea "b" da Lei 8.666/93 para apresentação de recursos: Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: I - Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de: a) habilitação ou inabilitação do licitante.

Matões do Norte/MA, 12 de setembro de 2023.

Allan Lima da Silva
Presidente da CPL
Portaria nº 252/2023

- LICITAÇÃO -

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023

O Município de Matões do Norte - Estado do Maranhão, por intermédio do Presidente da comissão de Licitação, torna público, o resultado do julgamento dos Documentos de Habilitação, da Tomada de Preços nº 004/2023. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Reforma de Escolas da Rede Pública no Município de Matões do Norte/MA, **HABILITADOS:** SETE EMPREENDIMENTOS I.C E SERVIÇOS - TEBRAS SERVIÇOS SERVICOS DE CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA - BARTOLOMEU A. DE SOUSA EPP - L M RABELO VERDE - T C L RABELO COELHO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - H.T CONSTRUÇÕES LTDA - CONSTRUTORA COELHO LTDA - CASTELO BRANCO EMPREENDIMENTOS LTDA - B. A. CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - JOSÉ ROSINALDO RIBEIRO BARROS - ALENCAR CONSTRUÇÕES COMÉRCIO LTDA - RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA - LM ENGENHARIA LTDA - KLAUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - VJ MIGUEL ENGENHARIA LTDA - M B CAVALCANTE CONSTRUÇÕES LTDA - ANGLO NORTE TRANSPORTE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - CONSTRUÇÕES SERVIÇOS MIL

Assinado eletronicamente por: Solimar Alves de Oliveira - CPF: ***.589.943-** em 12/09/2023 17:54:53 - IP com nº: 192.168.88.23
Autenticação em: www.matoesdonorte.ma.gov.br/diariooficial.php?id=970